SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 27 de Agosto de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVIII | Nº 4307

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2026-2029

Conselho Diretor

Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Vice-Presidente: LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Secretário Geral: JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEIA

1º Secretário: FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Tesoureiro: EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

1º Tesoureiro: CLEONE LIMA RIBEIRO

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: VALTAIR FRITZ DOS REIS

Titular: SÉRGIO PEDRO DA SILVA

Suplente: SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Suplente: EDER DA SILVA

Suplente: EZEQUIEL SALDANHA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 56/2026-REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 56/2026-REGISTRO DE PREÇO

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro/Agente de Contratação torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Para Registro de Preço,** tipo Menor preço Unitário, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: Aquisição de materiais para construção e afins, mediante o Sistema de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses. O valor estimado da licitação e de **R$2.438.852,32**. Data da abertura e início da disputa: **14/09/2026 às 10h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2734.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 26/08/2026

CELIA FERRARI
Agente de Contratação.

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:204E94D1

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 57/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 57/2026

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro/Agente de Contratação torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tipo Menor preço unitário, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: Contratação de Empresa especializada na Prestação de serviços Engenharia Clínica, compreendendo Gestão do Parque Tecnológico, manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, elaboração de planos de Manutenção e Gerenciamento dos Equipamentos médico-hospitalares da Secretaria de Saúde, do Município de Alta Floresta D´Oeste. O valor estimado da licitação e de **R$269.868,00**. Data da abertura e início da disputa: **16/09/2026 às 11h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2734.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 26/08/2026

CELIA FERRARI
Agente de Contratação.

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:4DF362F1

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 58/2026-REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 58/2026-Registro de Preço

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro/Agente de Contratação torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico/Registro de Preço,** tipo Menor preço unitário, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: Contratação de **SERVIÇOS GRÁFICOS** visando à produção de materiais de expediente e comunicação visual personalizados, em atendimento à Rede Municipal de Saúde, mediante a realização de **Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços)**. O valor estimado da licitação e de **R$371.913,40**. Data da abertura e início da disputa: **16/09/2026 às 11h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2734.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 26/08/2026

CELIA FERRARI
Agente de Contratação.

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:CB498D67

PODER EXECUTIVO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 052/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 052/2026

A **Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO** torna público a **SUSPENSÃO** da licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 52/2026**, cujo objeto é a **aquisição de materiais de construção**.
A suspensão se faz necessária em razão de que, no momento da publicação do certame na plataforma **Licitanet**, não foram devidamente observadas as disposições constantes no **Termo de Referência**, especialmente quanto às exigências e condições nele estabelecidas para a contratação.
As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados no horário das **07h30min às 13h30min (horário de Rondônia)**, de segunda a sexta-feira, na **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO**, ou pelos seguintes canais:
E-mail: cpl@altafloresta.ro.gov.br
Telefone: (69) 3641-2734.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 26/08/2026

CELIA FERRARI
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:F6463CCD

PODER EXECUTIVO
AVISO REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Processo administrativo nº 1010/2026
Pregão eletrônico nº 49/2026
Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica, compreendendo gestão do parque tecnológico, manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, elaboração de planos de manutenção e gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, com fornecimento de materiais e peças, pelo período de 12 (doze) meses.

DECISÃO

Considerando o teor do despacho apresentado nos autos, no qual foram apontadas irregularidades relacionadas à ausência de divulgação tempestiva da resposta à impugnação apresentada ao edital, bem como a necessidade de alteração de disposições do instrumento convocatório após o início da fase de lances;
Considerando que a manutenção do certame nas condições originalmente estabelecidas poderá comprometer os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade, da transparência e da segurança jurídica;
Considerando, ainda, que as alterações necessárias no edital interferem diretamente nas condições de participação e disputa do certame, inviabilizando o regular prosseguimento do procedimento sem prejuízo aos licitantes;
Considerando o disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
ACOLHO a manifestação constante dos autos e, no exercício das atribuições de Autoridade Competente,
DECIDO PELA REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 49/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 1010/2026, em razão da necessidade de adequação do instrumento convocatório e da impossibilidade de prosseguimento do certame nas condições originalmente estabelecidas, visando resguardar o interesse público, a legalidade, a isonomia, a competitividade, a transparência e a segurança jurídica.
Determino que sejam adotadas as providências necessárias para o encerramento do Pregão Eletrônico nº 49/2026 no sistema eletrônico, bem como para a ciência dos interessados e demais atos de publicidade exigidos pela legislação vigente.
Após a realização das adequações necessárias no instrumento convocatório e nos demais documentos pertinentes, poderá ser promovido novo procedimento licitatório, observando-se integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios que regem as contratações públicas.
Dê-se ciência aos setores competentes para cumprimento.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 26 de agosto de 2026.

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.275/2026/GAB

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:67C69821

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026 - CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MARIA DE SOUZA PEGO

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026

O Conselho Escolar EMEIEF MARIA DE SOUZA PEGO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei nº 14.133/2021 e as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assesoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Processo nº: 05/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação

Fundamentação: ARTIGO 75, II da Lei 14,133/2021.

Dispensa nº 04/2026.

Data da homologação: 26/08/2026

Objeto da homologação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS

Fornecedores: F.P DOS SANTOS E CIA LTDA EPP-COMERCIAL SANTOS
CNPJ:84.644.012/0001-49

Valor total homologado: R$ 4.550,84 (Quatro mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)

FORNECEDORES: AMERICA.COM.GEN. ALIMENTICIOS
CNPJ: 09.649.116/0001-20
VALOR HOMOLOGADO: R$ 261,80 (Duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)

Alta Floresta D´Oeste, 26/08/2026

Presidente do Conselho Escolar
ESCOLA MARIA DE SOUZA PEGO

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:31AD43AE

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Marcel Leme Cristaldo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica – Parecer referencial, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação, , com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, neste termos:

a) Processo Nrº :	1173/2026
b) Licitação Nrº :	176/2026
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	26/08/2026
e) Objeto Homologado :	Aquisição de 01 (um) Compressor de Ar, com reservatório de 200 litros – Marca PRESSURE

Fornecedor: COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLA OLIVEIRA LTDA
CNPJ/CPF: 04.004.410/0001-61
Valor Total Homologado - R$ 7.250,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 26 de agosto de 2026.

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 275 / 2026 / GAB

Publicado por:
Mariangela Assis Fernandes
Código Identificador:50B964DF

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Marcel Leme Cristaldo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica – Parecer referencial, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1170/2026
b) Licitação Nrº :	68/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	25/08/2026
e) Objeto Homologado :	locação do imóvel situado na Av. Minas Gerais c/ Tancredo Neves nº 4901, Bairro Cidade Alta, CEP 76.984-000, Alta Floresta D'Oeste/RO, destinado à implantação da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e Almoxarifado de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no Artigo Art. 74 inciso V da Lei 14.133/2021

Fornecedor: NELCIDES DA SILVA MERCEARIA ME
CNPJ/CPF: 05.630.484/0001-76
Valor Total Homologado - R$ 66.000,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 25 de agosto de 2026.

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 275 / 2026 / GAB

Publicado por:
Mariangela Assis Fernandes
Código Identificador:B04805D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA COMISSÃO Nº 328/2026

PORTARIA Nº 328/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 26 de agosto de 2026.

NOMEAR COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º Nomear a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obras e serviços de engenharia, visando a execução de obras de construção de calçadas acessíveis no Município, conforme Memorando nº 276/SEMURB/2026 para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

- Evelyn Karoline da Silva Cruz- CPF ***.464.262-**
- Cleberson de Castro Boletti CPF ***.939.172-**
- Brenno Ariel Benicio Trindade CPF ***.882.352-**

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 72/GP/2026.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:F783CAB5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE Nº 009/2026

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE Nº 009/2026
O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Denair Pedro da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE:
DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para posse e apresentação da documentação admissional do candidato abaixo identificado:
Candidato(a): JESSIKA DE SANTANA SANTOS ZETOLES;
Cargo: FARMACÊUTICO;
Edital do Concurso: nº 002/2025/PMAAP/RO, de 15 de dezembro de 2025.
1.2. A prorrogação foi concedida em razão de requerimento formulado pelo candidato e devidamente deferido pela autoridade competente, nos termos do art. 28, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 018/1997.
DO NOVO PRAZO
2.1. O novo prazo para posse e apresentação da documentação admissional encerrar-se-á, improrrogavelmente, em **21 de outubro de 2026.**
2.2. A não apresentação do candidato dentro do prazo estabelecido implicará a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital de Concurso Público nº 002/2025/PMAAP/RO, de 15 de dezembro de 2025, e do respectivo ato de nomeação publicado em **21/08/2026.**
3.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis - RO, 26 de agosto de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:3CC6A805

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2026 CONTRATO Nº 025/PGM/2026 FIRMADO EM 19 DE MAIO DE 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2026
CONTRATO Nº 025/PGM/2026 firmado em 19 de maio de 2026.

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 025/PGM/2026; **Data do Termo Aditivo**: 26/08/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ nº 03.093.776/0011-63; **Objeto**: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato até 25/09/2026; **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: 116.A04 - 0000700.73.07-2026/SEMURB; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Manuella Jacob.

Alto Alegre dos Parecis, 26 de agosto de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:263CD0C9

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 006/2026 CONTRATO Nº 109/PGM/2025, FIRMADO EM 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 006/2026
CONTRATO Nº 109/PGM/2025, firmado em 8 de dezembro de 2025.

Espécie: 6º Termo de Aditamento ao Contrato nº 109/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 26/08/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: B & A ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 44.237.730/0001-86; **Objeto**: o acréscimo de 0,42% (zero virgula quarenta e dois por cento) ao valor inicial; **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: F9.E39 - 0001957.08.10-2025/SEMUSA; **Valor Acréscimo:** R$ 1.086,91 (Um mil oitenta e seis reais e noventa e um centavos); **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Ananda Gabriela Tietz Zanette.

Alto Alegre dos Parecis, 26 de agosto de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:8CD3D112

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA A LEI ORDINÁRIA Nº. 2302/2026

ERRATA
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 26 DE AGOSTO DE 2026

ERRATA A LEI ORDINÁRIA Nº. 2302/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 25 DE AGOSTO DE 2026

> "AUTORIZA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, REF. REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FITHA NO VALOR R$ 1.068.008,75 (UM MILHÃO, SESSENTA E OITO MIL, OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) E CRIA A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE – FMIOST E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, torna publica a seguinte:

ERRATA

A ID. 2.518.F0C_-_LEI_ORDINÁRIA Nº 2302_2026 - 25_08_2026, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/08/2026. Edição 4306. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/arom, a lei traz a numeração da AÇÃO: 2.098, a qual já consta no orçamento programa de 2026, assim:

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - .....
Ação: **2.098** – FMIOST - LEI ORDINÁRIA Nº 2284/2026

LEIA-SE A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 1º - .....
Ação: **2.110** – FMIOST - LEI ORDINÁRIA Nº 2284/2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de agosto de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
..712_**
Prefeito

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:CCA86035

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA AO DECRETO Nº 358/2026

ERRATA
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 26 DE AGOSTO DE 2026

ERRATA AO DECRETO Nº 358/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 25 DE AGOSTO DE 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2302/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, torna publica a seguinte:

ERRATA

AO ID. 2.51A.9F6_-_DECRETO_-_ Nº 358_2026 - 25_08_2026, autorizado pela Lei ID. 2.518.F0C_-_LEI_ORDINÁRIA Nº 2302_2026 - 25_08_2026, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/08/2026. Edição 4306. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/arom, a lei traz a numeração da AÇÃO: 2.098, a qual já consta no orçamento programa de 2026, assim:

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - .....
Ação: **2.098** – FMIOST - LEI ORDINÁRIA Nº 2284/2026

LEIA-SE A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 1º - .....
Ação: **2.110** – FMIOST - LEI ORDINÁRIA Nº 2284/2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de agosto de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
..712_**
Prefeito

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:1D5729BF

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2026

OBJETO:
A **Secretaria Municipal de Obras** de Alto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, com objeto a **Aquisição de tubos PEAD** destinados à Secretaria Municipal de Obras.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A contratação justifica-se pela necessidade de atender às atividades de manutenção e conservação das estradas vicinais do Município, especialmente nos serviços de drenagem e adequado escoamento das águas pluviais, contribuindo para a preservação das vias, a prevenção de danos e a manutenção das condições de trafegabilidade.

DO PREÇO E EMPRESA PROPONENTE:
O valor total dessa contratação direta é de: **R$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais)**, conforme Termo de Adjudicação e cotação apresentada.

Empresa Proponente:
MATERIAIS DE CONSTRUCAO ALTO ALEGRE LTDA
CNPJ nº 06.199.861/0001-27
Endereço: Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 3330, Bairro: Centro – Alto Alegre dos Parecis – RO.

DA BASE LEGAL:
Art. 75 da Lei Nº 14.133.É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 - Art. 75, caput, inciso II - R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto alegre dos Parecis – RO, 26 de agosto de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmyla Fernandes de Araujo
Código Identificador:E4853F25

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0185/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, CATEGORIA UTILITÁRIO ESPORTIVO (SUV) "** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R$ 320.056,58 (trezentos e vinte mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**. Início da sessão pública dia **10/09/2026 ás 10h00m**(horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.camaradealtoparaiso.ro.gov.br** Mais informações de segunda à sexta-feira das 7h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Paulo VI, 3726 – Centro, Prédio da Câmara Municipal de Alto Paraiso ou através do telefone: (69) 3534-2173 ou e-mail: cpl.camaraaltoparaiso@gmail.com.

Alto Paraíso – RO, 26 de Agosto de 2026

HUGO RODRIGUES CASTOR
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Hugo Rodrigues Castor
Código Identificador:E89D7412

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/PJM/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/PJM/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA F.A. ENGENHARIA E SERVBIÇCOS - LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, n° 3031, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n° **3274** SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n° 570.***.799-**, com a interveniência do **Secretário Municipal de Saúde, Sr. ROSINEIA DOS SANTOS CAMARGO,** portadora da carteira de identidade n.º 935.6** SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o n.º ***.217.***-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **F.A. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.824.843/0001-97, estabelecida na Avenida Tabapoa n° 2939, Sala

02, Setor 03, CEP 76870-441, na cidade de Ariquemes/RO, neste ato representado por sua Administradora, **Sra. ANA CAROLINE FERREIRA DIAS,** portadora do RG nº **078** SESDEC/RO e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º ***.927.***-33, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do **Processo Administrativo 1-906/SEMED/2025, da Concorrência Eletrônica n.° 012/2025**, e que será regido pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esse termo tem por objeto, PRORROGAR a execução da obra contratada, pelo prazo de **240 (cento e oitenta) dias**, a contar do primeiro dia útil, após o último dia do prazo inaugural de execução, conforme permissivos legais no Contrato 048/PJM/2025, tudo em conformidade com o **Processo Administrativo 1-906/SEMED/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Esse termo tem por objeto, PRORROGAR a VIGÊNCIA do Contrato 048/PJM/2025, pelo prazo de **01 (um) ano**, a contar de **10.12.2026,** tudo em conformidade com o **Processo Administrativo 1-906/SEMED/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTE

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, deles sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução devidamente autenticadas na forma da lei.

Alto Paraíso/RO, 24 de Agosto de 2026.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ROSINEIA DOS SANTOS CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

F.A. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHA (s):

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Milene Rigoto Santos
Código Identificador:DC4CEC97

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/PJM/2026.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/PJM/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA V.G. PRIME ENGNEHARIA e CONSTRUÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, n° 3031, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n° **3274** SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n° 570.***.799-**, com a interveniência do Secretaria Municipal de Educação, **neste ATO**, representada pela Secretária de Educação, **Sra. Rosineia dos Santos Camargo,** inscrita no CPF n° 535.***.572-** e portadora do RG n° 9**.65* SESDEC-RO e de outro lado a Empresa **VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 45.692.866/0001-49, estabelecida na Rua Fortaleza, 5443, Centro, Rolim de Moura - RO, neste ato representado por seu proprietário **Sr. Guilherme Vinicius Palma da Silva**, portador do RG n.º 99.***.49* SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n.º 006.***.732-**, doravante denominada de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do **Processo Administrativo 1-1483/SEMED/2025 e da Concorrência Eletrônica n.° 014/2025**, e que será regido pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Esse termo tem por objetivo, PRORROGAR o referido contrato **004/PJM/2026**, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do dia **22.08.2026**, primeiro dia após o término da vigência do primeiro aditivo de prazo já ocorrido no presente contrato, tudo em conformidade com o **Processo Administrativo 1-1483/SEMSAU/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AJUSTE

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, deles sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução devidamente autenticadas na forma da lei.

Alto Paraíso/RO, 24 de Agosto de 2026.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ROSINEIA DOS SANTOS CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHA (s):

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Milene Rigoto Santos
Código Identificador:FD234953

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/PJM/2025.

TEERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/PJM/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA G.T. FERNANDES - EPP.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, n° 3031, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal**, portador

da Cédula de Identidade – RG n° **3274** SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n° 570.***.799-**, com a interveniência do **Secretário Municipal de Saúde, Sr. RODRIGO DA SILVA QUEIROZ,** portador da carteira de identidade nº 10***52 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o nº 015.***.992-**, doravante denominados **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **G T FERNANDES**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.354.430/0001-02, estabelecida na Rua Glauber Rocha n° 4801, Bairro Rio Madeira, n° 4801, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu titular, Sr. GERALDO TARCIANO FERNANDES, portador do RG nº 95***048*** SSP/CE e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº263.***.383-**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do Processo Administrativo **1-678/SEMSAU/2025**, **da Concorrência Eletrônica n° 009/2025, e do Contrato de Repasse MS 851302/2017** e que será regido pela **Lei n.º 14.133/2021** e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esse termo tem por objeto, PRORROGAR a execução da obra contratada, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, a contar de **24.08.2026** conforme previsão do Contrato **042/PJM/2025**, tudo em conformidade com o **Processo Administrativo 1-678/SEMSAU/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Esse termo tem por objeto, PRORROGAR a VIGÊNCIA do Contrato **042/PJM/2025**, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **24.08.2026**, tudo em conformidade com o **Processo Administrativo 1-678/SEMSAU/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTE

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, deles sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução devidamente autenticadas na forma da lei.

Alto Paraíso/RO, 21 de Agosto de 2026.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

RODRIGO DA SILVA QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde

G. T. FERNANDES – EPP
Contratada

TESTEMUNHA (s):

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Milene Rigoto Santos
Código Identificador:996AF770

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 043/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1822/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA
Decreto Municipal nº 5705/2025
Objeto**: "SISTEMA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ODONTOLÓGICO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE (SEMSAU) DO MUNIPIO DE ALTO PARAISO - RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor total estimado: R$ 157.800,24 (cento e cinquenta sete mil, oitocentos reais e vinte e quatro centavos).** Início da sessão pública dia **11/09/2026 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 99974-9293 ou através dos e-mails: cpl.pmap123@hotmail.com cpl@altoparaiso.ro.gov.br.

Alto Paraíso/RO, 26 de agosto de 2026.

ELIENE DA SILVA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:4769D544

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2026

A Comissão Permanente de Licitação através de sua Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal 6270/2026, torna público para o conhecimento dos interessados, A SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO referente ao Processo Licitatório nº 1699/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2026, cujo objeto é "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraíso/RO, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses," A suspensão ocorre em razão da necessidade de adequações no Edital e no Termo de Referência, conforme a Notificação Recomendatória nº 03/2026/GPMMPS do MPC/RO, visando o saneamento das inconsistências apontadas, Fica, portanto, suspensa a sessão pública prevista para o dia 01/09/2026, às 10h00min (horário de Brasília). Após os ajustes, será publicada a retificação do Edital, com a reabertura do prazo e designação de nova data para a sessão.

Alto Paraíso/RO, 26 de agosto de 2026.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro/ Agente de Contratação

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:698FBB37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6348 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 6348 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

"REVOGA o Decreto nº 6211 de 15 de maio de 2026, sobre a suspensão temporária da conversão de licença-prêmio e férias em pecúnia no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências**.**"

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica **REVOGADO** o Decreto nº 6211 de 15 de maio de 2026, que trata sobre a suspensão do pagamento de conversão de licença-prêmio em pecúnia e a indenização de férias (compra de férias) dos servidores municipais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam as disposições em contrário, em especial Decreto nº 6211/2026.

Palácio dos Pioneiros, 24 de agosto de 2026.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:3CD70C85

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6349 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 6349 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO JOSÉ MARINHO FILHO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal.

Considerando a tristeza e o abalo emocional com a morte do funcionário público, **JOSÉ MARINHO FILHO**, pessoa de reconhecida honestidade e alegria irradiante, merecedor do respeito deste Município, *homem humilde, amigo, alegre, comunicativo, atencioso, sempre imbuído de dar o seu melhor, e as melhores informações, de quem chegava na Prefeitura, sem dúvida alguma, era uma referência no atendimento aos munícipes*, este que, foi Funcionário Público por 20 anos, vai deixar enorme saudade, permanecendo de agora em diante em nossas lembranças, ficando agora o vazio de suas ações, de seu acolhimento ao próximo, do seu respeito e de sua simplicidade.

Considerando ser justa a homenagem póstuma, como pleito de gratidão ao Funcionário Público **JOSÉ MARINHO FILHO**, e aos seus familiares, pelos serviços prestados à toda comunidade local, e para que a vida deste Saudoso amigo e munícipe, sirva de exemplo a todos que aqui vivem.

Art. 1º - Fica Decretado o **LUTO OFICIAL** no Município, nos dias 25, 26 e 27 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Este luto que representa o sentimento de respeito ao extinto e de tristeza pelo seu passamento, deve ser oficialmente comunicado aos seus familiares a título de solidariedade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, o que deve ser feito neste momento nos átrios municipais e demais veículos oficiais, dando, a máxima publicidade possível.

Palácio dos Pioneiros, 25 de agosto de 2026.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:0030E830

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2026-SEMED

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contrato temporário de Profissionais da Educação
Processo 1-2652/2025
REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2026-SEMED

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, no prazo de até 03 (três) dias, para apresentar no site da Prefeitura https://www.altoparaiso.ro.gov.br/processoeletronico/ a documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos;

Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento no ato de entrega dos documentos);
Declaração de atendimento as exigências do Edital (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
Declaração de características físicas;
Curriculum Vitae atual com foto;
01 foto 3x4;
Carteira de Trabalho;
PIS/PASEP (caso não possua declarar por escrito esta condição);
Cédula de Identidade/RG;
Cadastro Pessoa Física/C.P.F. (com certidão de regularidade) Site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp;
Reservista (sexo masculino);
Para o cargo de Agente de Transporte – Carteira Nacional de Habilitação e demais certificados necessários para trafegar com os ônibus escolares;
Título Eleitoral acompanhado do comprovante da última votação ou Certidão de Quitação, (autenticada no próprio site: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais (autenticada no próprio site);
Diploma e Histórico de escolaridade (não aceitamos declaração);
Demais certificados/diplomas apresentados para a qualificação no Procedimento Seletivo;
Certidão de Nascimento ou Casamento (se for casado(a) trazer cópia do CPF do(a) cônjuge);
Cartão de Vacina atualizado;
Para dependentes de 0 a 04 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado da cópia da carteira de vacinação juntamente com cópia do CPF;
Para dependentes 05 a 14 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado do comprovante de matrícula escolar, juntamente com cópia do CPF;
Para dependentes 15 a 18 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - com cópia do CPF;
Recibo de entrega da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas do Estado como Posse *https://tcero.tc.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx* (No formato exigido pelo TCE-RO - Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, devidamente atualizada), se não tiver cadastro usar os três primeiros números do CPF no lugar de matrícula;
Certidão Negativa Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (devidamente autenticada no próprio site *https://tcero.tc.br/2019/10/03/certidao-negativa-e-positiva/*);

Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso http://www.altoparaiso.ro.gov.br / Tributos online);
Atestado de Antecedentes Criminais – Federal;
Atestado de Antecedentes Criminais – Estadual Ações judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (devidamente autenticada no próprio site https://portal.trf1.jus.br/) 1º grau, Site: https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir;
Comprovante de residência atualizado (conta água, luz, telefone...).
Comprovante número de conta salário Banco Caixa.

Obs. APÓS ANEXAR TODA A DOCUMENTAÇÃO NO SITE E FOR CONSIDERADOS APTOS DEVERÃO PASSAR PELO EXAME FÍSICO.

Atestado de aptidão Física e Mental para o exercício do cargo (expedido pelo Médico indicado e agendado pelo Município);

Quadro 1 -Técnico Administrativo I (cozinheira/zeladora(o) 40h). Local: E.M.E.I.E.F. Rogério da Silva Gonçalves, Santa Marcelina e Creche Criança Feliz.

SEQ	NOME
27º	Lilomar Miranda Rodrigues
28°	Leidiane da Conceição Araújo

Quadro 13 -Professor(a) Pedagogia40h.Local: E.M.E.I.E.F. Ribeiro CoutoLC 80 TB30,União Do Alto Alegre LC85TB Marcação,Padre Ângelo SpadariLC100TB 20 e Maurício De Nassau LC 110 TB-10.

SEQ	NOME
10º	Daiane da Silva de Souza

Palácio dos Pioneiros, 26 de agosto de 2026.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:67849723

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 180 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 180 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do art.82 da Lei Municipal nº 097 de 20 de Fevereiro de 1995;

Considerando ainda o disposto no Inciso V do art. 100 e art. 119 da Lei Municipal nº 094 de 10 de Fevereiro de 1995;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1-2146/2026 de 11 de agosto de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício da Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração) por um período de 02 (dois) anos, **iniciando em 31/08/2026**, a servidora municipal **Sra. CONCEIÇÃO APARECIDA DE FREITAS**, concursada para o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO II**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de agosto de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 17 de agosto de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:0C238701

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 181 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 181 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

"NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE AQUISIÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAGRI DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeada comissão responsável pela elaboração de estudos técnicos preliminares de processos administrativos de aquisições e prestações de serviços DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAGRI DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, sendo composta pelos seguintes membros:

GILDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente - Matrícula nº 5519

GISELE LOPES DE OLIVEIRA
Membro - Matrícula nº 3919

APARECIDO SOARES
Membro - Matrícula nº 3917
JHONATAN DOS SANTOS B. DA SILVA
Membro - Matrícula nº 3924

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 158/2024.

Palácio dos Pioneiros 19 de agosto de 2026.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:85A04FC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 182 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

ORTARIA Nº 182 DE 21 de agosto de 2026.

NOMEIA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO, ANÁLISE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS AMOSTRAS REFERENTES A AQUISIÇÃO DE FRALDAS, DESTINADA A FARMÁCIA BÁSICA, ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE E SERVIÇO

DE ATENÇÃO DOMICILIAR, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de fortalecer os procedimentos de controle e garantir a adequada avaliação dos produtos ofertados nos processos licitatórios promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR COMISSÃO PARA RECEBIMENTO, ANÁLISE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS AMOSTRAS REFERENTES A AQUISIÇÃO DE FRALDAS, DESTINADA A FARMÁCIA BÁSICA, ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE E SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO. Sendo composta pelos seguintes membros:

PATRICIA CAMPOS STEDILE
PRESIDENTE - MATRÍCULA Nº 14969

ANDERSON TEIXEIRA DOS SANTOS
MEMBRO – MATRÍCULA Nº 5470

MONICA APARECIDA OLIVEIRA COSTA
MEMBRO - MATRÍCULA Nº 3902

ANNA CAROLINE DA SILVA FRANCISCO
MEMBRO – MATRÍCULA Nº 5209

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 21 de agosto de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:FD3EA1B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 183 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 183 DE 24 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO-RO.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar Servidor Público Municipal no âmbito de suas atividades laborais a dirigir veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

NOME	MATRÍCULA	LOCAL
RUBENS ALMEIDA AMANCIO	1800	SEMSAU

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, o servidor autorizado deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º O servidor autorizado deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o servidor deverá comunicar imediatamente ao Secretário da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.
Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.
Art. 5º O servidor autorizado a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.
Art. 6º É vedado ao servidor público autorizado:
a) a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.
Art. 7º O servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.
Art. 8º A autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.
Art. 9º O servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes;
Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 24 de agosto de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:B7E78B7E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 722/2026

PORTARIA Nº 722/GAB/2026
ALVORADA DO OESTE-RO, 26 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a) **NICOLLY ALEXANDRA DE OLIVEIRA SILVA,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 15. ***41/SESDEC/RO e do CPF: 646. ***.602-**, domiciliado (a) neste município, do cargo de **Assessora Assistente**, vinculado ao Gabinete do prefeito, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:5CA5E399

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO Nº 723/2026

PORTARIA Nº 723/DRH/2026

Alvorada do Oeste – RO de 26 de agosto de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 1479/2026.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Prêmio de 03 (três) meses, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, 2014/2019**,** no período de 01/09/2026 à 29/11/2026, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) **CELI GOMES PEREIRA,** na categoria funcional de Cozinheira, 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nomeado (a) em 14/04/2004, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JAIR LUIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:DEB3B3A1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

1° EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO

CONTRATO Nº 083/PGM/2025
PROCESSO N° 1329.02.08-2025-SEMOURB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA - EPP
OBJETO: FICA AJUSTADO QUE O VALOR A SER ADITIVADO AO CONTRATO É DE R$ 707.500,00 (SETECENTOS E SETE MIL E QUINHENTOS), CORRESPONDENTE A 25% DO VALOR CONTRATUAL, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 125 DA LEI 14.133/2021.
DATA ASSINATURA:25/08/2026
ASSINAM:
JAIR LUIZ - PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE
RAFAEL LUIZ - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO (SEMOURB) - INTERVENIENTE
DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA - EPP- REPRESENTADA POR **CRYSTIAN VIERA MOREIRA**- CONTRATADA

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:E45BCDAA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI

LEI Nº 1270/2026DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE - FMIOST, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO,** no uso da atribuição que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE**, através de seus Nobres Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei, que dispõe:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura de Obras, Serviços Públicos e Transporte – FMIOST, destinado à captação, administração, controle e aplicação de recursos financeiros destinados ao planejamento, execução, manutenção, recuperação, ampliação e modernização da infraestrutura municipal, provenientes do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA, bem como de outras fontes correlatas de financiamento, visando ao desenvolvimento de ações, obras e serviços de infraestrutura rural e urbana do Município de Alvorada do Oeste.
Art. 2º. O Fundo tem por finalidade assegurar suporte financeiro permanente às políticas públicas voltadas à infraestrutura rural e urbana, promovendo investimentos que garantam melhores condições de mobilidade, acessibilidade, segurança, escoamento da produção agropecuária, desenvolvimento econômico e melhoria da qualidade de vida da população residente no Município.
Art. 3º. O - FMIOST tem por finalidade financiar as ações destinadas a:
I - Abertura, conservação, recuperação, manutenção, cascalhamento, patrolamento, encascalhamento, drenagem, sinalização e melhoria de vias rurais;
II - Construção, recuperação, ampliação e manutenção de pontes, bueiros, galerias pluviais, dispositivos de drenagem e obras de arte correntes;
III - Implantação, ampliação, recuperação e manutenção de infraestrutura de mobilidade e transporte;
IV - Execução de obras e serviços públicos voltados à mobilidade e escoamento da produção;
V – Aquisição, locação, manutenção e recuperação de maquinários, veículos e equipamentos destinados a infraestrutura e transporte;
VI - Desenvolvimento de ações, projetos e investimentos habitacionais de interesse público;
VII - Aquisição de combustíveis, peças, softwares, serviços técnicos e demais bens e serviços necessários ao atingimento das finalidades do Fundo;
VIII - Elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, projetos executivos, levantamentos, laudos, fiscalizações e atividades de monitoramento relacionadas às ações financiadas pelo Fundo.
IX - Outras ações compatíveis com seus objetivos institucionais.
Art. 4º. Os recursos do FMIOST poderão ser aplicados na execução direta ou indireta de obras, serviços, programas, projetos e ações destinados exclusivamente à infraestrutura do Município, podendo financiar despesas correntes e de capital, desde que diretamente relacionadas às finalidades estabelecidas nesta Lei.
Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Municipal para Infraestrutura de Obras, Serviços Públicos e Transporte – FMIOST:
I - Os recursos transferidos pelo Estado de Rondônia, especialmente os repasses oriundos do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA, na modalidade fundo a fundo;
II - Dotações orçamentárias próprias do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;
III - Transferências voluntárias da União, do Estado, de outros entes públicos e de suas entidades da administração indireta;
IV - Recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
V - Auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, quando legalmente admitidos;

VI - Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
VII - Restituições, devoluções e recomposições de valores;
VIII - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.
Art. 6º. Os recursos do FMIOST serão movimentados exclusivamente em instituição financeira oficial, mediante conta bancária específica vinculada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ próprio do Fundo.
§ 1º. A movimentação financeira será realizada exclusivamente por meio eletrônico, observadas as normas do Tesouro Nacional, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e da instituição financeira responsável.
§ 2º. Toda movimentação financeira deverá possuir correspondente registro contábil e orçamentário.
§ 3º. Os rendimentos das aplicações financeiras constituirão receita própria do Fundo e serão aplicados exclusivamente em suas finalidades.
Art. 7º. É vedada a utilização dos recursos do FMIOST para finalidades estranhas aos seus objetivos institucionais, bem como para pagamento de despesas que não guardem relação direta com as ações previstas nesta Lei.
Art. 8º. O FMIOST ficará vinculado administrativa, financeira e contabilmente à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOSP, que será o órgão responsável por sua administração, planejamento, execução e acompanhamento, competindo ao Secretário Municipal da Pasta, ou à autoridade legalmente designada, praticar os atos de gestão do Fundo, sem prejuízo das competências da Secretaria Municipal de Fazenda, da Controladoria-Geral do Município e dos demais órgãos de controle interno.
Art. 9º. São atribuições do órgão gestor do FMIOST:
I - Planejar a aplicação dos recursos do Fundo em consonância com suas finalidades legais;
II - Acompanhar a execução financeira, orçamentária, patrimonial e contábil dos recursos;
III - Autorizar, supervisionar e controlar a realização das despesas custeadas pelo Fundo;
IV - Elaborar demonstrativos, relatórios gerenciais e prestações de Contas dos recursos recebidos pelo Fundo aos órgãos competentes;
V - Adotar providências para inscrição do Fundo no CNPJ e abertura de conta bancária específica;
VI - Manter arquivo e sistema de informações atualizados sobre receitas, despesas, contratos, obras, convênios, aquisições e resultados vinculados ao Fundo;
VII - Supervisionar contratos, convênios e demais instrumentos vinculados ao Fundo a fim de garantir a correta aplicação dos recursos além de promover a transparência ativa dos recursos recebidos e aplicados;
VIII - Praticar os demais atos necessários ao regular funcionamento do Fundo.
Art. 10º. As despesas do FMIOST correrão à conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas por créditos adicionais, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. A execução das receitas vinculadas ao FMIOST observará o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 11. A execução das despesas do FMIOST observará as normas constitucionais e legais aplicáveis à administração pública, especialmente as relativas a orçamento público, finanças públicas, licitações e contratos administrativos, patrimônio público, transparência e controle.
Art. 12. Os recursos do Fundo somente poderão ser utilizados mediante prévia dotação orçamentária, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
Art. 13º. Os bens permanentes adquiridos com recursos do FMIOST incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, com afetação administrativa, preferencialmente, à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOSP, ressalvada destinação diversa legalmente justificada.
Art. 14. O saldo positivo do FMIOST, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, salvo disposição legal superveniente em sentido diverso.
Art. 15. A contabilidade do FMIOST será organizada de modo a permitir a identificação individualizada de suas receitas, despesas, disponibilidade financeira, patrimônio e resultados, observadas as normas gerais de contabilidade pública e as orientações dos órgãos centrais de contabilidade e controle.
Art. 16. A prestação de contas da gestão do FMIOST integrará as contas anuais do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo:
I - Da elaboração de demonstrativos específicos, quando exigidos pela legislação ou pelo órgão repassador;
II - Da fiscalização exercida pela Controladoria-Geral do Município;
III - Do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis e cadastrais necessárias à plena operacionalização do FMIOST, inclusive:
I - Providenciar sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
II - Abrir e manter conta bancária específica;
III - Promover adequações no orçamento vigente, mediante abertura de créditos adicionais, quando necessários;
IV - Regulamentar esta Lei, no que couber.
Art. 18. Os recursos recebidos no âmbito do FMIOST deverão observar, além desta Lei, as condições, os critérios de repartição, as exigências de execução e de prestação de contas previstos na legislação estadual ou federal pertinente, bem como nos atos normativos do órgão ou da entidade repassadora, no que forem compatíveis com a ordem jurídica municipal.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:B8E79334

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1259.02.06-2026/SEMUSA
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/SUPEL/2026

MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1259.02.06-2026/SEMUSA
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/SUPEL/2026
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, **ADJUDICA E HOMOLOGA** O **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/SUPEL/2026**, REFERENTE AO **PROCESSO DE Nº 1259.02.06-2026/SEMUSA**, QUE TEM POR **OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MICRO -ONIBUS PARA TRANSPORTE SANITÁRIO 0 KM, DE RECURSO FEDERAL, PROPOSTA 13008260000125001-2025, EMENDA PALARMENTAR 43310009, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES GERENCIAS DE TRANSPORTE DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA/FMS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S)**: BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA – CNPJ: 49.422.071/0001-71**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 615.000,00 (SEISCENTOS E QUINZE MIL REAIS).**
PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.

ALVORADA D'OESTE/RO, 26 DE AGOSTO DE 2026.

VERA LUCIA QUADROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:984F48CD

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/SEMUSA/2026 PROCESSO Nº 1593.02.06-2026/SEMUSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/SEMUSA/2026
PROCESSO Nº 1593.02.06-2026/SEMUSA
A Secretária Municipal de Saúde, através das atribuições que lhe são conferidas, **RATIFICA** e torna público, o certame na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme justificativa nº 036/SEMUSA/2026, anexa aos autos do **Processo Administrativo nº 1593.02.06-2026/SEMUSA**, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE SECADORA ELÉTRICA,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Alvorada D'Oeste/RO - SEMUSA/FMS, conforme documentos inclusos nos autos, no valor total de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).** A empresa escolhida neste processo foi: **ZPL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-EPP**, CNPJ: **35.820.503/0001-98**, com sede na Estm Antonio Cavinatto, nº 790, Bairro Pereiras, CEP. 13.487-515 – LIMEIRA, estado de SÃO PAULO, tendo por base do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo do mesmo diploma legal.

Alvorada d'Oeste/RO, 26 de agosto de 2026.

VERA LÚCIA QUADROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:E4202B4D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.076, DE 24 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIZABETE MARIA LAUBE DA SILVEIRA.

DECRETO Nº 24.076, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIZABETE MARIA LAUBE DA SILVEIRA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o Processo Administrativo 8-21806/2026;

Considerando, a sentença judicial e o acórdão proferidos nos autos n. 7003273-96.2025.8.22.0002;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido a Reversão da Aposentadoria por Invalidez da servidora pública municipal Elizabete Maria Laube da Silveira, admitida em 06/03/2013, Matrícula nº 95923, no Cargo/Função de Agente de Serv Escolar N III - GRUPO - 59, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia.

Art. 2º A servidora deverá retornar ao exercício de suas atividades funcionais a partir do dia 24/08/2026, conforme decisão judicial.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 24 de Agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 25/08/2026 às 11:50, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID 4233271 e o código verificador 24257838.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:C8E87AF0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.077, DE 25 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARINA RODRIGUES SOBRINHO

DECRETO Nº 24.077, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARINA RODRIGUES SOBRINHO

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o Processo Administrativo 1-11345/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal Marina Rodrigues Sobrinho, admitida em 27/3/2006, matrícula nº 43532, no cargo/função de Professora, 20H, N-IV, GRUPO-80, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/9/2026 a 30/9/2026, referente ao período aquisitivo de 2021/2026, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 25 de agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 25/08/2026 às 11:50, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID 4234522 e o código verificador 2B65E852.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:D2F44079

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 702, DE 24 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 23/2026.

PORTARIA Nº 702, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 23/2026.

O Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo 8-23885/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 23/PGM/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTD.

Gestora de contrato:
Cristiane Suelen Silva Neves

Fiscal de contrato:
Roney Vanjura Borille

Art. 2º Fica revogada a Portaria 160 de 24/02/2026 (ID 3805783).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 24 de agosto de 2026, 138º da República.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL SANTOS DALLA COSTA, Secretário Municipal de Saúde , em 25/08/2026 às 15:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID 4231357 e o código verificador 93A24233.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:29CCA996

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 226/PGM/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20097/PGM/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC E A EMPRESA NÚCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, representada pela Sr. Natanael Emerson Pereira de Lima, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, doravante CONTRATANTE e a Empresa**NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI**, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 1112 - Arigolandia em Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ de nº 34.475.988/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representa por Silvio Henrique Lattaro Leite resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 20097/2025, Pregão Eletrônico nº 011/2025/CPL/SML/PMA ,tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITAMENTO: Aditivo de prazo, valor e reajuste no contrato nº 226/PGM/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 Fica prorrogado o prazo do contrato em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:
3.1 O valor da taxa passa a ser de R$ 4,19 (quatro reais e vinte e quatro centavos).
3.2 O valor global deste termo aditivo perfaz no montante de R$ 553,08 (quinhentos e cinquenta e três reais e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 226/PGM/2025**,** em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Ariquemes/RO, 24 de Agosto de 2026.

Contratante	Contratado
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES	***NÚCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI***
CNPJ 04.104.816/0001-16	CNPJ 34.475.988/0001-67

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
Interveniente

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:41483A76

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O secretário da **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura – SEMTEC,** no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal Nº 21.866/2025, tendo em vista as informações constantes dos autos do processo 19198/2026 em especial Parecer 928 de 25/08/2026 (ID 4235685) qual opinou pela legalidade à Adesão a Ata de Registro de Preços N.º 006/SML/2026/14.133-2021 de 23/07/2026 (ID 4164516) vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90095/2025/PREGAO/SML/PMA-DGSRP, que tem por objeto: **aquisição de 01 (uma) Van para Transporte de Passageiros (15+1 lugares)**.
DECIDO HOMOLOGAR e ADERIR o referido objeto, atinente ao Processo de Adesão Carona 19198/2026 em favor da empresa **RIO VERMELHO COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA** - CNPJ: 4**6.872.557/0001-13**, no valor total de R$ 304.385,00 (trezentos e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais).

Ariquemes/RO, 26 de agosto de 2026.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretario Municipal -SEMTEC
Decreto Nº 21.866/2025

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:53D437FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 30/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A PORTARIA Nº 24/2026, 03 DE JULHO DE 2026, DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo 8-5955/2024

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos para exercer as funções de Gestora e Fiscal do Contrato n° 132/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a empresa AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA.

Gestora do Contrato
SIRLANE DA SILVA LINHARES DE FIGUEREDO

Fiscal do Contrato
LUCIANA SILVANO AMANCIO VIEIRA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário da Portaria 24 de 03/07/2026 (ID 4122786)

Ariquemes/RO, 17 de agosto de 2026

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto Nº 21.868, de 3 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Sirlane da Silva Linhares de Figueredo
Código Identificador:4676F370

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 32/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A PORTARIA Nº 15/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTORA E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo 8-1918/2023

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercer as funções de Gestora e Fiscal do Contrato n°127/2023, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e a Empresa IMOBILIÁRIA AISLAN SANTOS.

Gestora do Contrato:
SIRLANE DA SILVA LINHARES DE FIGUEREDO

Fiscal Do Contrato
JOSIANE KEURI DA SILVA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário da Portaria 15 de 25/02/2025 (ID 2999666).

Ariquemes/RO, 17 de agosto de 2026.

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto Nº 21.868, de 3 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Sirlane da Silva Linhares de Figueredo
Código Identificador:710A3DCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 33/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A PORTARIA Nº 23/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026, E DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-3170/2025

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestora e Fiscal do Contrato n° 75/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Empresa ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Gestora do Contrato:
SIRLANE DA SILVA LINHARES DE FIGUEREDO

Fiscal Do Contrato
QUELIA CRISPINIANO DE JESUS

Art. 2º Revogadas as disposições da Portaria 23 de 02/07/2026 (ID 4118952)

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 17 de agosto de 2026.

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto Nº 21.868, de 3 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Sirlane da Silva Linhares de Figueredo
Código Identificador:D51F91AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 34/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA A PORTARIA Nº 45/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025, DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Processo Administrativo 8-25388/2023

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 395/2023, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Empresa RONDDA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA.

Gestora do Contrato
SIRLANE DA SILVA LINHARES DE FIGUEREDO

Fiscal do Contrato
CHRISTYAN EDUARDO DA SILVA TURMINA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário da Portaria 45 de 15/10/2025 (ID 3540014).

Ariquemes/RO, 17 de agosto de 2026.

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto Nº 21.868, de 3 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Sirlane da Silva Linhares de Figueredo
Código Identificador:430624E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 35/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A PORTARIA Nº 452, DE 18 DE JUNHO DE 2026, DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃODOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS, E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 136/2026

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-18121/2025

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal e Comissão de Fiscalização e Recebimento do Contrato n° 136/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Empresa REIS COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA.

Gestora do Contrato:
SIRLANE DA SILVA LINHARES DE FIGUEREDO

Suplente da Gestora:
CINDIANY DA LUZ BERNARDO

Fiscal Administrativo:
ESTEFANO MONTEIRO GAMBARINI

Fiscal Técnico da Obra:
MILTON SEBASTIÃO ALONSO SOARES

Suplente do Fiscal:
EGÍDIO OSVALDO SILVA AZEVEDO

Comissão de Fiscalização:
MICHELLE GARCIA LEDESMA
ANGÉLICA HELENO PEGO DE ALMEIDA

Suplente da Comissão:
SCARLLATY RUYANE GOMES OLIVEIRA

Art. 2º Revogadas as disposições da Portaria 452 de 18/06/2026 (ID 4082812)

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 17 de agosto de 2026.

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto Nº 21.868, de 3 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Sirlane da Silva Linhares de Figueredo
Código Identificador:22D8BC33

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 36/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Portaria nº 36/2026, de 17 de agosto de 2026.

ALTERA A PORTARIA Nº 455, DE 22 DE JUNHO DE 2026, DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS, E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 142/2026

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-15272/2025

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal e Comissão de Fiscalização e Recebimento do Contrato n° 142/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Empresa TEC.ARQ CONSTRUTORA LTDA.

Gestora do Contrato:
SIRLANE DA SILVA LINHARES DE FIGUEREDO

Suplente da Gestora:
CINDIANY DA LUZ BERNARDO

Fiscal Administrativo:
ESTEFANO MONTEIRO GAMBARINI

Fiscal Técnico da Obra:
SILVIO MERA NETO

Suplente do Fiscal:
EGÍDIO OSVALDO SILVA AZEVEDO

Comissão de Fiscalização:
LUCAS BRUNO SILVA
CÉSAR AUGUSTO ZANUSSO

Suplente da Comissão:
BRUNO HENRIQUE DE SOUZA DUARTE

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário da Portaria 455 de 22/06/2026 (ID 4089360).

Ariquemes/RO, 17 de agosto de 2026

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto Nº 21.868, de 3 de Janeiro De 2025.

Publicado por:
Estefano Monteiro Gambarini
Código Identificador:AED26511

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2026

Extrato do Contrato Administrativo nº 222/2026
Processo Administrativo nº 22151/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMFAZ
2) **ECOS TURISMO LTDA - CNPJ: 06.157.430/0009-55**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a de Contratação de Agenciamento de Viagens Aéreas.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Ariquemes/RO, 26 de agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Interveniente

Publicado por:
Jaqueline Guarienti da Silva
Código Identificador:8F6C2CF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO DE TERMO DE FOMENTO Nº 217/2025 PROCESSO Nº 20.031/2025 - SEMSAU/FMS

CELEBRAÇÃO: 26.08.2026

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS CNPJ nº 14.749.953/0001-61.

2-) APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - CNPJ nº 04.900.106/0001-00.

OBJETO: Aditivo de Prazo ao Repasse de recursos financeiros para o projeto "EQUIPE MULTIPROFISSIONAL" Custeio De Recursos Humanos do Projeto "Atendimento Multiprofissional em Saúde na Apae, sendo: 1 (uma) psicóloga, 2 (duas) fisioterapeutas e profissionais de apoio, conforme Plano de Aplicação ID 3526520.Ofício nº 113, ID nº(ID 4237072). Despacho 30 ID 4237104, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Prazo: De 09 de setembro de 2026, até 09 de janeiro 2027.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.031/2025 - SEMSAU/FMS

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N.º 23.654/2026

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:031384C1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 290/2026/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 14507/2026/SEMSAU MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Dedetização e Desratização**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses. Com valor total estimado em **R$ 220.403,10** (duzentos e vinte mil, quatrocentos e três reais e dez centavos).
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 23.383 de 07 de janeiro de 2026, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no COMPRAS.GOV sob o **Nº 290/2026** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 31/08/2026 até às 08h59min do dia 16/09/2026. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 16/09/2026 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras(Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes(RO), 26 de agosto de 2026.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison Jose Andrade
Código Identificador:01AFF6CE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 325/2026/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 2176/2026/SEMDES MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO COM LOTE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E LOTE EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Objeto: Registro de Preço para **Serviços de limpeza e manutenção de piscinas e espelho d'água**, para atender as secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses. Com valor total estimado em **R$ 667.814,32** (seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 23.383 de 07 de janeiro de 2026, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no COMPRAS.GOV sob o **Nº 325/2026** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 28/08/2026 até às 08h59min do dia 21/09/2026. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 21/09/2026 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras(Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às

13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes(RO), 26 de agosto de 2026.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison Jose Andrade
Código Identificador:A1F98536

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 327/2026/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 26861/2026/SEMOSP MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de **Serviços Técnicos especializados para execução de Investigação Geológica-Geotécnica (sondagem de solo + Ensaios**) - itens fracassados no P.E. nº 90083/2025 e novas inclusões, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por um período de 12 meses. Com valor total estimado em R$ 17.829.099,39 (dezessete milhões, oitocentos e vinte e nove mil, noventa e nove reais e trinta e nove centavos).
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 23.383 de 07 de janeiro de 2026, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no COMPRAS.GOV sob o **Nº 327/2026** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 01/09/2026 até às 08h59min do dia 17/09/2026. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 17/09/2026 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras(Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes(RO), 25 de agosto de 2026.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison Jose Andrade
Código Identificador:D1D9D979

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026/SLC PROCESSO N.º 1423-2026/SEMA

O Município de Buritis-RO, através do seu pregoeiro designado pela Portaria 264/GAB/PMB/2025, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM). Tendo como objeto: Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção de dejetos de fossas sépticas e Limpezas de Banheiros Químicos e de Caixa de gordura de valor estimado: R$ 135.229,79 (cento e trinta e cinco mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos). Início da sessão pública virtual será às 10h00min do dia 15/09/2026 (Horário de Brasília-DF), endereço www.licitanet.com.br (LICITANET). Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.licitanet.com.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 26 de agosto de 2026.

VERÔNICA DA SILVA APOLINÁRIO
Pregoeira

Publicado por:
Thatiany Andrade Freitas
Código Identificador:981DD2C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.689, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Comissão para realização de análise técnica de imóvel urbano destinado à instalação e ao funcionamento do Centro Tecnológico de Formação Inicial e Continuada do Magistério Público Municipal de Buritis/RO – CETEFIC, para fins de locação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2586/2026, instaurado com a finalidade de viabilizar a locação de imóvel destinado à instalação e ao funcionamento do Centro Tecnológico de Formação Inicial e Continuada do Magistério Público Municipal de Buritis/RO – CETEFIC;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de vistoria e avaliação prévia do imóvel, contemplando a verificação de seu estado de conservação, das condições de utilização, da eventual necessidade de adaptações e de sua adequação às necessidades operacionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de emissão de Relatório Técnico Conclusivo destinado a subsidiar a instrução do procedimento administrativo de contratação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, inciso V e § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA

Art. 1º Fica designada a Comissão de Análise Técnica do Imóvel objeto do Processo Administrativo nº 2586/2026, destinado à locação de imóvel urbano para o funcionamento do Centro Tecnológico de Formação Inicial e Continuada do Magistério Público Municipal de Buritis/RO – CETEFIC, composta pelos seguintes servidores:

I – Luciana Alves Feitoza Recheski, matrícula nº 67;
II – Marlon Gomes De Oliveira, matrícula nº 13019;
III – Silvana Brumatti Ronconi, matrícula nº 13479;
IV - Aldo Souza Da Silva, matrícula nº 10627.

Art. 2° Compete à Comissão:

I – Realizar vistoria e avaliação técnica do imóvel pretendido, verificando seu estado de conservação e suas condições de utilização;
II – Verificar a adequação do imóvel às necessidades operacionais do Centro Tecnológico de Formação Inicial e Continuada do Magistério Público Municipal de Buritis/RO – CETEFIC;
III – Analisar as condições estruturais, de segurança, acessibilidade, funcionalidade e demais aspectos relevantes para a utilização do imóvel;
IV – Identificar, quando necessário, eventuais adaptações indispensáveis para o adequado funcionamento do Centro Tecnológico de Formação Inicial e Continuada do Magistério Público Municipal de Buritis/RO – CETEFIC;
V – Elaborar Relatório Técnico Conclusivo, contendo os resultados da vistoria, as condições verificadas e manifestação quanto à adequação

do imóvel à finalidade pretendida, para subsidiar a instrução do Processo Administrativo nº 2586/2026.

Art. 3° Os trabalhos da Comissão serão exercidos sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores designados e não ensejarão pagamento de gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional.

Art. 4º A Comissão terá atuação específica e temporária, encerrando-se suas atividades com a apresentação do Relatório técnico conclusivo e o cumprimento de sua finalidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de junho de 2026.

Buritis/RO, 25 de agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:E99673A1

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através da Concorrência Eletrônica nº: 003/26/SLC**, Processo Administrativo n° **3311.2025/SEMOSP**, **objeto:** (Contratação de empresa para pavimentação de ruas em blocos sextavados, bem como a implantação de sistemas de drenagem superficial em vias urbanas do município de Buritis-RO.) de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, e lei Complementar nº 123/06 **em favor da empresa**:

MJ CONTRUCOES LTDA- CNPJ: 07.783.504/0001-74, a proposta no valor de R$ 560.361,80 (quinhentos e sessenta mil trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

Buritis, 25 de Agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:10A770BD

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº: 44/2026/SLC**, Processo Administrativo n° **1110-2026/SEMA**, **objeto: (**futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado.) de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06, **em favor da empresa**:

59.923.954 ALESSANDRO LAURIANO DA SILVA CORCINO - CNPJ: 59.923.954/0001-19 a proposta no valor de R$ 247.717,69 (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos).

J SATIRO COMERCIOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 22.864.110/0001-34 a proposta no valor de R$ 171.999,84 (cento e setenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Buritis, 25 de Agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:D0A30464

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO 01-2026 EMPRESA PLENITUDE

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 01 /2026

Processo Administrativo nº 196/2026
Pregão Eletrônico nº 27/2026
Interessada: PLENITUDE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CNPJ: 36.838.236/0001-49
Assunto: Notificação para entrega de material – Item 08 – Mesa de Centro
À
PLENITUDE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
E-mail: plenitudeatacadistamt@gmail.com
O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, por intermédio do **Gabinete do Prefeito**, no uso de suas atribuições e na qualidade de órgão contratante, vem, por meio da presente, **NOTIFICAR** essa empresa acerca do atraso no cumprimento da obrigação assumida no âmbito do **Processo Administrativo nº 196/2026**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 27/2026**.
Conforme documentação constante dos autos, essa empresa foi adjudicatária do **Item 08 – MESA DE CENTRO**, no valor total de **R$ 550,27 (quinhentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos)**.
A Ordem de Faturamento/requisição para fornecimento do material foi encaminhada à empresa em **30 de junho de 2026**, não tendo sido efetuada, até a presente data, a entrega do objeto solicitado. (empenho 3841/26 e Ord. Fat. 1302/2026).;
Nos termos do Termo de Referência, o prazo máximo para entrega dos materiais é de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Faturamento e/ou Nota de Empenho, devendo a contratada cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos para a execução do objeto.
O Termo de Referência também estabelece que eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deveria ser comunicada previamente à Administração, mediante apresentação das respectivas justificativas e solicitação de prorrogação, observados os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
Dessa forma, considerando que o prazo para cumprimento da obrigação encontra-se expirado e que o objeto contratado ainda não foi entregue, **NOTIFICA-SE essa empresa para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação**, providencie a entrega integral do material contratado, no seguinte endereço:
Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis
Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, ao lado da balança – Buritis/RO.
Horário: das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.
Caso a empresa possua justificativa formal para o atraso, deverá apresentá-la, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, dentro do mesmo prazo estabelecido nesta notificação.
Fica a empresa **ADVERTIDA** de que o não atendimento desta notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis para apuração do descumprimento das obrigações assumidas, inclusive a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e na **Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Buritis/RO, 25 de agosto de 2026.

ADELSON RIBEIRO GODINHO
Coord. de Gov. e Rel. Institucional

LEIDIMAR MUNIZ BERNARDES
Fiscal

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:AA07C628

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO 1150

Autorização de Prorrogação de Prazo

ASSUNTO: Solicitação de prorrogação excepcional do prazo da Sindicância Administrativa — Processo Administrativo nº 1150/2026.

CONSIDERANDO que a Comissão Processante/Sindicante, emitiu o Ofício 11/SINDICÂNCIA/2026 em 05 de agosto de 2025 (ID 813811), pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos, dentro do período de vigência do prazo original, evidenciando a tempestividade da solicitação;
CONSIDERANDO que o referido pedido foi encaminhado, por equívoco de tramitação, para ciência do Chefe do Poder Executivo, e não para o setor Gabinete do Prefeito, unidade administrativa responsável pela análise e elaboração do respectivo ato de prorrogação, razão pela qual este Gabinete somente teve ciência do pedido em 14 de agosto de 2026 em que efetivamente tomou conhecimento;
CONSIDERANDO que a falha no encaminhamento constitui erro formal de natureza estritamente administrativa, estranho à vontade da Comissão Processante/Sindicante e deste Gabinete, não podendo ser imputado aos interessados nem tampouco ensejar prejuízo ao regular andamento do processo disciplinar;
CONSIDERANDO que, segundo entendimento pacífico da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 592 de 13/09/2017), o prazo para conclusão de processo administrativo disciplinar e de sindicância é impróprio, de modo que seu excesso, por si só, não acarreta nulidade do feito, salvo comprovado prejuízo à ampla defesa e ao contraditório;
CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, da eficiência, da verdade material e da continuidade do serviço público, que impõem a regularização do trâmite processual tão logo identificado o equívoco, de modo a preservar a validade dos atos já praticados;

RESOLVE:
I – RECONHECER que o pedido de prorrogação de prazo do processo nº 1150/2026 foi tempestivamente formulado pela Comissão Processante/Sindicante, tendo o atraso na sua análise e deferimento decorrido exclusivamente de falha de encaminhamento interno, sem qualquer prejuízo às partes envolvidas ou à instrução processual;
II – PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo de Sindicância nº 1150/2026 por mais **30 (trinta) dias**, compreendendo o período de **15 de agosto de 2026 a 13 de setembro de 2026**.

III - A Comissão deverá adotar as providências necessárias à conclusão dos atos instrutórios remanescentes e, ao final, apresentar o respectivo Relatório Final, devidamente fundamentado, para apreciação da autoridade competente.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Buritis, 25 de agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:8CE91BFE

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO 1886-26

Autorização de Prorrogação de Prazo

ASSUNTO: Solicitação de prorrogação de prazo — Processo Administrativo de Sindicância nº 1886/2026.

CONSIDERANDO que a Comissão Processante/Sindicante, emitiu o Ofício 13 em 05 de agosto de 2025 (ID 8813961), pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos, dentro do período de vigência do prazo original, evidenciando a tempestividade da solicitação;
CONSIDERANDO que o referido pedido foi encaminhado, por equívoco de tramitação, para ciência do Chefe do Poder Executivo, e não para o setor Gabinete do Prefeito, unidade administrativa responsável pela análise e elaboração do respectivo ato de prorrogação, razão pela qual este Gabinete somente teve ciência do pedido em 14 de agosto de 2026 em que efetivamente tomou conhecimento;
CONSIDERANDO que a falha no encaminhamento constitui erro formal de natureza estritamente administrativa, estranho à vontade da Comissão Processante/Sindicante e deste Gabinete, não podendo ser imputado aos interessados nem tampouco ensejar prejuízo ao regular andamento do processo disciplinar;
CONSIDERANDO que, segundo entendimento pacífico da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 592 de 13/09/2017), o prazo para conclusão de processo administrativo disciplinar e de sindicância é impróprio, de modo que seu excesso, por si só, não acarreta nulidade do feito, salvo comprovado prejuízo à ampla defesa e ao contraditório;
CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, da eficiência, da verdade material e da continuidade do serviço público, que impõem a regularização do trâmite processual tão logo identificado o equívoco, de modo a preservar a validade dos atos já praticados;

RESOLVE:
I – RECONHECER que o pedido de prorrogação de prazo do processo nº 1886/2026 foi tempestivamente formulado pela Comissão Processante/Sindicante, tendo o atraso na sua análise e deferimento decorrido exclusivamente de falha de encaminhamento interno, sem qualquer prejuízo às partes envolvidas ou à instrução processual;
II – PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo de Sindicância nº 1886/2026 por mais **30 (trinta) dias**, compreendendo o período de **11 de agosto de 2026 a 9 de setembro de 2026**.

III - A Comissão deverá adotar as providências necessárias à conclusão dos atos instrutórios remanescentes e, ao final, apresentar o respectivo Relatório Final, devidamente fundamentado, para apreciação da autoridade competente.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Buritis, 25 de agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:55442B8C

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROC 1748

ASSUNTO: Solicitação de prorrogação excepcional do prazo da Sindicância Administrativa — Processo Administrativo nº 1748/2026.

CONSIDERANDO que a Comissão Processante/Sindicante, emitiu o Ofício 10/SINDICÂNCIA/2026 em 05 de agosto de 2025 (ID 813739), pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos, dentro do período de vigência do prazo original, evidenciando a tempestividade da solicitação;
CONSIDERANDO que o referido pedido foi encaminhado, por equívoco de tramitação, para ciência do Chefe do Poder Executivo, e não para o setor Gabinete do Prefeito, unidade administrativa responsável pela análise e elaboração do respectivo ato de prorrogação, razão pela qual este Gabinete somente teve ciência do

pedido em 14 de agosto de 2026 em que efetivamente tomou conhecimento;
CONSIDERANDO que a falha no encaminhamento constitui erro formal de natureza estritamente administrativa, estranho à vontade da Comissão Processante/Sindicante e deste Gabinete, não podendo ser imputado aos interessados nem tampouco ensejar prejuízo ao regular andamento do processo disciplinar;
CONSIDERANDO que, segundo entendimento pacífico da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 592 de 13/09/2017), o prazo para conclusão de processo administrativo disciplinar e de sindicância é impróprio, de modo que seu excesso, por si só, não acarreta nulidade do feito, salvo comprovado prejuízo à ampla defesa e ao contraditório;
CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, da eficiência, da verdade material e da continuidade do serviço público, que impõem a regularização do trâmite processual tão logo identificado o equívoco, de modo a preservar a validade dos atos já praticados;

RESOLVE:
I – RECONHECER que o pedido de prorrogação de prazo do processo nº 1748/2026 foi tempestivamente formulado pela Comissão Processante/Sindicante, tendo o atraso na sua análise e deferimento decorrido exclusivamente de falha de encaminhamento interno, sem qualquer prejuízo às partes envolvidas ou à instrução processual;
II – PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo de Sindicância nº 1748/2026 por mais **30 (trinta) dias**, compreendendo o período de **11 de agosto de 2026 a 9 de setembro de 2026**.

III - A Comissão deverá adotar as providências necessárias à conclusão dos atos instrutórios remanescentes e, ao final, apresentar o respectivo Relatório Final, devidamente fundamentado, para apreciação da autoridade competente.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Buritis, 25 de agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:667BB5E9

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROC 2394

ASSUNTO: Solicitação de prorrogação excepcional do prazo — Processo Administrativo Disciplinar nº 1-002394/2024.

CONSIDERANDO que a Comissão Processante/Sindicante, emitiu o Ofício 12 em 05 de agosto de 2025 (ID 813888), pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos, dentro do período de vigência do prazo original, evidenciando a tempestividade da solicitação;
CONSIDERANDO que o referido pedido foi encaminhado, por equívoco de tramitação, para ciência do Chefe do Poder Executivo, e não para o setor Gabinete do Prefeito, unidade administrativa responsável pela análise e elaboração do respectivo ato de prorrogação, razão pela qual este Gabinete somente teve ciência do pedido em 14 de agosto de 2026 em que efetivamente tomou conhecimento;
CONSIDERANDO que a falha no encaminhamento constitui erro formal de natureza estritamente administrativa, estranho à vontade da Comissão Processante/Sindicante e deste Gabinete, não podendo ser imputado aos interessados nem tampouco ensejar prejuízo ao regular andamento do processo disciplinar;
CONSIDERANDO que, segundo entendimento pacífico da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 592 de 13/09/2017), o prazo para conclusão de processo administrativo disciplinar e de sindicância é impróprio, de modo que seu excesso, por si só, não acarreta nulidade do feito, salvo comprovado prejuízo à ampla defesa e ao contraditório;
CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, da eficiência, da verdade material e da continuidade do serviço público, que impõem a regularização do trâmite processual tão logo identificado o equívoco, de modo a preservar a validade dos atos já praticados;

RESOLVE:
I – RECONHECER que o pedido de prorrogação de prazo do processo nº 2394/2024 foi tempestivamente formulado pela Comissão Processante/Sindicante, tendo o atraso na sua análise e deferimento decorrido exclusivamente de falha de encaminhamento interno, sem qualquer prejuízo às partes envolvidas ou à instrução processual;
II – PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2394/2024 por mais **60 (sessenta) dias**, compreendendo o período de **12 de agosto de 2026 a 10 de outubro de 2026**.

III - A Comissão deverá adotar as providências necessárias à conclusão dos atos instrutórios remanescentes e, ao final, apresentar o respectivo Relatório Final, devidamente fundamentado, para apreciação da autoridade competente.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Buritis, 25 de agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:691433B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 96/2026-SEMED/BTI.

Dispõe sobre a nomeação de Fiscais e Gestora de Contratos na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, ***Uender Leal Barboza*** no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para de acordo com a determinação constantes na Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto nº 13.509 de 2023, acompanhar e fiscalizar a execução contratual do Processo abaixo relacionado:
Tendo como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS).
Processo pai: 1550/2024
Processo filhote: 3244/2025

Fiscal: Teófilo Ulisses de Souza Scatamburlo - matricula-11638
Suplente: Douglas Lopes da Silveira - matricula-11673
Gestora: Silvana Brumatti Ronconi - matricula-13749

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 21 de agosto de 2026.

UENDER LEAL BARBOZA
Secretário Municipal de Educação

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:839A3037

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 97/2026-SEMED/BTI.

Dispõe sobre a nomeação de Fiscais e Gestora de Contratos na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para de acordo com a determinação constante na Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto nº 13.509 de 2023, acompanhar e fiscalizar a execução contratual abaixo relacionado:
Processo 2518/2026, tendo como objeto "Despesa com pagamento de serviço de sonorização em favor da empresa Marcos Jose Vieira da Silva – CNPJ 13.845.875/0001-36". Para atender a Secretaria Municipal de Educação e seus Departamentos.

Fiscal: Luciana Alves Feitosa Recheski – matrícula 000067
1º Suplente: Douglas Lopes da Silveira – matrícula 116873
2º Suplente: Teófilo Ulisses de Souza Scatamburlo – matrícula 11638
Gestora: Silvana Brumatti Ronconi – matrícula 13.479

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA INTERNA Nº 13/2026-SEMED/BTI.

Buritis/RO, 26 de agosto de 2026.

UENDER LEAL BARBOZA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:BBAE874D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 15/SEMOSP/2026

PORTARIA Nº 15/SEMOSP/2026

Retifica a Portaria nº 14/SEMOSP/2026, que dispõe sobre a regulamentação da jornada e da carga horária de trabalho dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, para incluir disposições específicas relativas às equipes de Iluminação Pública e de Serviços Funerários/Cemitério, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 16.607, de 20 de julho de 2026, que regulamenta a jornada e a carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO a Portaria nº 14/SEMOSP/2026, de 18 de agosto de 2026, que regulamenta a jornada e a carga horária de trabalho dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;
CONSIDERANDO a necessidade de complementar a regulamentação estabelecida pela Portaria nº 14/SEMOSP/2026, contemplando situações específicas que, em razão das peculiaridades dos serviços executados, demandam organização diferenciada de horários e escalas;
CONSIDERANDO a natureza essencial e contínua dos serviços de iluminação pública, bem como a necessidade de atendimento às instalações elétricas dos prédios públicos municipais e demais unidades atendidas pela SEMOSP;
CONSIDERANDO que os serviços de Iluminação Pública são executados por duas equipes com atribuições distintas, sendo uma destinada predominantemente aos serviços externos de iluminação pública e outra ao atendimento dos prédios e unidades públicas municipais;
CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos prédios públicos municipais, inclusive às unidades escolares e ao Centro de Ressocialização Jonas Ferrete, especialmente em razão do funcionamento da fábrica de bloquetes e manilhas existente naquele espaço;
CONSIDERANDO a natureza essencial dos serviços funerários e cemiteriais, cuja prestação poderá demandar atendimento fora do horário ordinário de expediente, inclusive mediante organização de escala de plantão, observada a legislação municipal aplicável;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência, regularidade e adequada prestação dos serviços públicos de competência da SEMOSP;
RESOLVE:
Art. 1º Fica retificada a **Portaria nº 14/SEMOSP/2026**, de 18 de agosto de 2026, para incluir disposições específicas relativas à organização dos horários das equipes de **Iluminação Pública** e ao regime de atendimento dos servidores vinculados aos **Serviços Funerários/Cemitério Municipal**.
Art. 2º Para fins de organização administrativa e operacional dos serviços de Iluminação Pública, ficam estabelecidos os seguintes horários:
I – Equipe de Iluminação Pública – Serviços Externos: das **05h00 às 11h00**, destinada predominantemente à execução dos serviços de manutenção, reparação e demais atividades relacionadas à rede de iluminação pública municipal;
II – Equipe de Iluminação Pública – Prédios Públicos e Unidades Municipais: das **07h00 às 13h00**, destinada ao atendimento dos serviços de manutenção elétrica e iluminação dos prédios públicos municipais, incluindo as unidades escolares e o **Centro de Ressocialização Jonas Ferrete**, considerando, ainda, as necessidades relacionadas ao funcionamento da fábrica de bloquetes e manilhas instalada naquele espaço.
§ 1º A distribuição dos servidores entre as equipes previstas nos incisos I e II será realizada pela chefia responsável, de acordo com as atribuições dos respectivos cargos, a necessidade do serviço e a programação das atividades.
§ 2º Os horários estabelecidos neste artigo destinam-se à organização operacional dos serviços e deverão observar a carga horária atribuída ao cargo, a jornada semanal estabelecida na legislação aplicável e as disposições do Decreto Municipal nº 16.607/2026.
§ 3º A organização dos horários prevista neste artigo não poderá resultar em redução ou ampliação da carga horária legal do servidor, devendo eventual serviço extraordinário observar a legislação municipal pertinente.
Art. 3º Os servidores vinculados aos **Serviços Funerários e ao Cemitério Municipal**, em razão da natureza essencial e das peculiaridades das atividades desempenhadas, poderão ser organizados em **regime de plantão**, quando necessário à continuidade e ao adequado atendimento dos serviços, desde que haja previsão e autorização na legislação municipal aplicável.
§ 1º A escala de plantão será elaborada pela chefia imediata, observando-se a carga horária correspondente ao cargo, os períodos de trabalho e descanso, os intervalos legalmente exigidos e as demais disposições da legislação municipal aplicável.
§ 2º A organização das escalas deverá assegurar a continuidade dos serviços funerários e cemiteriais, especialmente para atendimento das situações que, por sua natureza, não possam aguardar o horário ordinário de expediente.
§ 3º As escalas deverão conter, de forma clara, a identificação dos servidores, os respectivos dias e horários de trabalho e os períodos de descanso, devendo ser previamente organizadas e mantidas sob controle da chefia responsável.
§ 4º A adoção do regime de plantão não constitui, por si só, autorização para redução ou ampliação da carga horária legal atribuída ao cargo, nem para realização de serviço extraordinário sem a observância das regras previstas na legislação municipal.
Art. 4º Os servidores abrangidos por esta Portaria deverão registrar diariamente sua frequência no sistema oficial de controle de ponto adotado pelo Município, observadas as regras e exceções formalmente estabelecidas para atividades externas ou para regimes de plantão.
Parágrafo único. Quando a natureza da atividade ou do plantão inviabilizar o registro convencional no equipamento instalado na sede da Secretaria, deverá ser utilizado o meio oficial de controle disponibilizado ou autorizado pela Administração.
Art. 5ºA realização de serviço extraordinário fora dos horários ou das escalas regularmente estabelecidas dependerá de prévia autorização da autoridade competente e deverá observar integralmente a legislação municipal vigente, inclusive quanto ao registro, limites, compensação ou remuneração, quando cabível.

Art. 6º As disposições desta Portaria passam a integrar, para todos os efeitos administrativos, a regulamentação estabelecida pela **Portaria nº 14/SEMOSP/2026**, permanecendo **inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições** do referido ato que não tenham sido expressamente modificadas por esta Portaria.
Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão submetidos ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 16.607/2026 e demais normas municipais aplicáveis, sem prejuízo da consulta aos órgãos jurídicos e de pessoal competentes, quando necessária.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Buritis/RO, 26 de agosto de 2026.

ELIZEU QUEVEDO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Dec. 16.392/GAB/PMB/2026

Publicado por:
Jacqueline Neres da Silva
Código Identificador:37A544A8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACAULANDIA
PORTARIA Nº 09/IPC/2026,

Institui e padroniza os documentos necessários ao atendimento de requerimentos administrativos recebidos dos servidores-segurados e seus dependentes, no que diz respeito aos processos relacionados à aposentadoria e/ou pensão por morte, previstos na Lei Complementar nº 002/2024, e alterações posteriores.

A Superintendente do IPC - Instituto de Previdência do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
A **Superintendente do IPC – Instituto de Previdência do Município de Cacaulândia**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a obrigação de adequar os pedidos de aposentadoria e pensão por morte às normas constitucionais estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e pela **Lei Complementar Municipal nº 002/2024**;
CONSIDERANDO as diretrizes da **Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022**, que disciplina os parâmetros gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);
CONSIDERANDO a necessidade de alinhar os procedimentos internos à jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores e às instruções técnicas do **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO).**
CONSIDERANDO, também, a Ata do Conselho Deliberativo datada de 24 de agosto de 2026, que aprova a minuta da presente portaria orientativa, para o recebimento e tratamento do requerimento do servidor-segurado e seus dependentes, fixando diretrizes com o objetivo de aumentar a confiabilidade, a produtividade dos processos de concessão de aposentadoria e/ou pensão por morte, agilizar o processo de análise do requerimento e otimizar a comunicação entre o requerente e o instituto de previdência.

RESOLVE:
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários à concessão, manutenção e revisão dos benefícios de aposentadoria e/ou pensão por morte junto ao Instituto de Previdência Municipal de Cacaulândia/RO - **IPC**.

Seção I
Objeto e Âmbito de Aplicação
Art. 2º. Os requisitos para a concessão da aposentadoria, de que trata esta Portaria, serão aplicados exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, Poder Legislativo, filiados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, de caráter contributivo e solidário, observada a exigência do equilíbrio financeiro e atuarial.
Art. 3º. Para a instituição do benefício da pensão por morte, faz-se necessário que, na data do óbito, o instituidor do benefício seja segurado com vínculo ativo no **IPC**, por meio de recolhimento da contribuição para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, ou que seja beneficiário de aposentadoria.
Seção II
Conceitos
Art. 4º. Para fins desta Portaria, considera-se:
I - Regime Próprio de Previdência Social: regime de previdência instituído no âmbito no município, que assegura a todos os servidores titulares de cargo efetivo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal 1988;
II - beneficiários: os servidores aposentados e os pensionistas abrangidos pelo RPPS do Município de Cacaulândia;
III - servidor abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social do município: todos os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo da administração pública municipal, incluídas suas autarquias e fundações e o Poder Legislativo;
Seção III
Do Regime Próprio do município de Cacaulândia e de seus Beneficiários
Art. 5º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia, oferecerá cobertura exclusiva aos servidores públicos titulares de cargo efetivo municipais e a seus dependentes.
§ 1º. São filiados ao **IPC**:
I - os servidores ocupantes de cargo efetivo municipal.
II - os dependentes dos segurados (cônjuge, companheiro(a), os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 18 anos ou inválidos, os pais dependentes economicamente, e o(a) irmão(a) que não tenha atingido a idade de 18 anos ou inválido(a), enquanto durar a invalidez, desde que comprovado a dependência.
CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA E/OU PENSÃO POR MORTE

Art. 6º. Fazem jus aos benefícios de aposentadoria e/ou pensão por morte os servidores-segurados e seus dependentes vinculados ao **IPC**, de acordo com a **Lei Complementar nº 002/2024**.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 7º. São benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de Cacaulândia/RO, nos termos da **Lei Complementar nº 002/2024**:
I – **Para os segurados:**
a)Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
b)Aposentadoria compulsória;
c)Aposentadoria voluntária;
d)Aposentadoria do servidor com deficiência;
e)Aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos;
f)Aposentadoria dos professores.
II – **Para os dependentes:**
a)Pensão por morte.
CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APOSENTADORIA

Art. 8º. Os servidores-segurados, que se valerem dos benefícios previstos na **Lei Complementar nº 002/2024**, e suas alterações, para abertura de instrução dos processos de concessão de aposentadoria, deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:
Seção I
Da Aposentadoria Por Incapacidade Permanente para o Trabalho

(Art. 3º, I e art. 4º da Lei Complementar nº. 002/2024)
I - **Documentos Pessoais do Segurado**:
a)Laudo emitido por Junta Médica competente;
b)Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria (RPPS/RGPS);
c)Documento de identificação (RG, CPF ou CNH);
d)Certidão de nascimento ou casamento (atualizado);
e)Comprovante de residência (atualizado);
f)Declaração de União Estável, quando for o caso;
g)Dados bancários;
h)Declaração de existência e quantitativo de dependentes;
i)Em caso de separação de fato, declaração simples do servidor, quando for o caso.
II - **Documentos Pessoais dos Dependentes:**
a)Documento oficial de identificação com foto (RG, CPF ou CNH) dos **filhos** (será aceita certidão de nascimento, para menores de 16 anos);
b)Documento oficial de identificação com foto (RG, CPF ou CNH) do **cônjuge**;
c)Termo de curatela, tutela ou guarda definitiva (nos casos necessários, devidamente atualizados);
d)Laudo médico para dependentes **PCD ou inválidos** de qualquer idade que viva sob sua dependência (quando for o caso).
III - **Documentos Funcionais do Segurado**:
a)Termo de Posse;
b)Declaração original informando se o servidor responde ou não à Processo Administrativo Disciplinar (PAD), emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do município DRH;
c)Ficha Funcional/Cadastral, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do município (DRH);
d)Certidão de Tempo de Serviço (CTS) original, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do município (DRH), informando todo o período trabalhado, contendo licenças não remuneradas, faltas, afastamentos etc., e quando for o caso, a averbação dos períodos de outros regimes previdenciários (RGPS/RPPS);
e)Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) original, caso o servidor tenha laborado em outros órgãos ou entidades, ou tomado posse no Município de Cacaulândia em **data anterior a 01/12/2003**, se houver;
f)Certidão/Declaração de aprovação em concurso público, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do município (DRH).
g)Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS, emitido pelo INSS, se houver;
h)Declaração de Composição Salarial, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do município (DRH), contendo informações do vencimento do servidor (salário base, quinquênio, pós-graduação etc.);
i)Fichas Financeiras de todo período de trabalho prestado ao ente municipal;
j)03 últimos contracheques.
IV - **Outros Documentos:**
a)Quando o servidor ocupar cargos legalmente acumuláveis, deverá apresentar declaração do setor de recursos humanos do órgão, informando: cargos ocupados; matrículas, carga horária, data de posse, nível/referência;
b)Na ausência de algum dos documentos requeridos, o servidor assinará termo de ciência de ausência de documentos e responsabilidade pela apresentação dos documentos faltantes para andamento do processo pleiteado;
c)Em caso de extravio ou ausência de documento funcional, anexar atestado original expedido pelo órgão competente com as informações necessárias;
d)Todas as cópias de documentos apresentados deverão ser conferidas com os originais pelo servidor do IPC responsável pelo recebimento dos documentos.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória
(Art. 3º, III e art. 5º da Lei Complementar nº. 002/2024)
I - **Documentos Pessoais do Segurado**:
a)Encaminhamento do município informando que se trata de servidor que completou idade máxima de permanência no serviço público;
b)Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria (RPPS/RGPS);
c)Documento de identificação (RG, CPF ou CNH);
d)Certidão de nascimento ou casamento (atualizado);
e)Comprovante de residência (atualizado);
f)Declaração de União Estável, quando for o caso;
g)Dados bancários;
h)Declaração de existência e quantitativo de dependentes;
i)Em caso de separação de fato, declaração simples do servidor, quando for o caso.
II - **Documentos Pessoais dos Dependentes:**
a)Documento oficial de identificação com foto (RG, CPF ou CNH) dos **filhos** (será aceita certidão de nascimento, para menores de 16 anos);
b)Documento oficial de identificação com foto (RG, CPF ou CNH) do **cônjuge**;
c)Termo de curatela, tutela ou guarda definitiva (nos casos necessários, devidamente atualizados);
d)Laudo médico para dependentes **PCD ou inválidos** de qualquer idade que viva sob sua dependência (quando for o caso).
III - **Documentos Funcionais do Segurado**:
a)Termo de Posse;
b)Declaração original informando se o servidor responde ou não à Processo Administrativo Disciplinar (PAD), emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do município DRH;
c)Ficha Funcional/Cadastral, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do município (DRH);
d)Certidão de Tempo de Serviço (CTS) original, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do município (DRH), informando todo o período trabalhado, contendo licenças não remuneradas, faltas, afastamentos etc., e quando for o caso, a averbação dos períodos de outros regimes previdenciários (RGPS/RPPS);
e)Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) original, caso o servidor tenha laborado em outros órgãos ou entidades, ou tomado posse no Município de Cacaulândia em **data anterior a 01/12/2003**, se houver;
f)Certidão/Declaração de aprovação em concurso público, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do município (DRH).
g)Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS, emitido pelo INSS, se houver;
h)Declaração de Composição Salarial, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do município (DRH), contendo informações do vencimento do servidor (salário base, quinquênio, pós-graduação etc.);
k)Fichas Financeiras de todo período de trabalho prestado ao ente municipal;
l)03 últimos contracheques.
IV - **Outros Documentos:**
a)Quando o servidor ocupar cargos legalmente acumuláveis, deverá apresentar declaração do setor de recursos humanos do órgão, informando: cargos ocupados; matrículas, carga horária, data de posse, nível/referência;
b)Na ausência de algum dos documentos requeridos, o servidor assinará termo de ciência de ausência de documentos e responsabilidade pela apresentação dos documentos faltantes para andamento do processo pleiteado;
c)Em caso de extravio ou ausência de documento funcional, anexar atestado original expedido pelo órgão competente com as informações necessárias;
d)Todas as cópias de documentos apresentados deverão ser conferidas com os originais pelo servidor do IPC responsável pelo recebimento dos documentos.

Seção III
Da Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição
(Art. 3, II, "a" e "b"; art. 6º; art. 7º; Art. 8º; art. 25; art. 26; art. 27 da LC nº. 002/2024)
I - **Documentos Pessoais do Segurado**:
a)Requerimento do servidor informando o tipo de benefício pretendido;
b)Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria (RPPS/RGPS);
c)Documento de identificação (RG, CPF ou CNH);
d)Certidão de nascimento ou casamento (atualizado);
e)Comprovante de residência (atualizado);
f)Declaração de União Estável, quando for o caso;
g)Dados bancários;
h)Declaração de existência e quantitativo de dependentes;

i)Em caso de separação de fato, declaração simples do servidor, quando for o caso.
II - **Documentos Pessoais dos Dependentes:**
a)Documento oficial de identificação com foto (RG, CPF ou CNH) dos **filhos** (será aceita certidão de nascimento, para menores de 16 anos);
b)Documento oficial de identificação com foto (RG, CPF ou CNH) do **cônjuge**;
c)Termo de curatela, tutela ou guarda definitiva (nos casos necessários, devidamente atualizados);
d)Laudo médico para dependentes **PCD ou inválidos** de qualquer idade que viva sob sua dependência (quando for o caso).
III - **Documentos Funcionais do Segurado**:
a)Termo de Posse;
b)Declaração original informando se o servidor responde ou não à Processo Administrativo Disciplinar (PAD), emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do município DRH;
c)Ficha Funcional/Cadastral, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do município (DRH);
d)Certidão de Tempo de Serviço (CTS) original, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do município (DRH), informando todo o período trabalhado, contendo licenças não remuneradas, faltas, afastamentos etc., e quando for o caso, a averbação dos períodos de outros regimes previdenciários (RGPS/RPPS);
e)Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) original, caso o servidor tenha laborado em outros órgãos ou entidades, ou tomado posse no Município de Cacaulândia em **data anterior a 01/12/2003**, se houver;
f)Certidão/Declaração de aprovação em concurso público, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do município (DRH).
g)Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS, emitido pelo INSS, se houver;
h)Declaração de Composição Salarial, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do município (DRH), contendo informações do vencimento do servidor (salário base, quinquênio, pós-graduação etc.);
i)Fichas Financeiras de todo período de trabalho prestado ao ente municipal;
j)03 últimos contracheques.
IV – **Documento obrigatório para o Professor**
a)Declaração emitido pelo Departamento de Recursos Humanos (DRH), ou pela Secretaria Municipal de Educação do município, atestando o efetivo exercício em **funções de magistério**;
V – **Documentos obrigatórios para servidores que estão expostos a atividades nocivas (químico, físico o biológico)**
a)Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (**LTCAT**);
b)Perfil Profissiográfico Previdenciário (**PPP**);
c)Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (**PPRA**);
d)Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**PCMSO**);
VI – **Documentos obrigatórios para Pessoa com Deficiência - PCD**
a)Laudo médico emitido por equipe multiprofissional para atestar a condição de **Pessoa com Deficiência (PCD)** exigida pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI).
VII - **Outros Documentos:**
a)Quando o servidor ocupar cargos legalmente acumuláveis, deverá apresentar declaração do setor de recursos humanos do órgão, informando: cargos ocupados; matrículas, carga horária, data de posse, nível/referência;
b)Na ausência de algum dos documentos requeridos, o servidor assinará termo de ciência de ausência de documentos e responsabilidade pela apresentação dos documentos faltantes para andamento do processo pleiteado;
c)Em caso de extravio ou ausência de documento funcional, anexar atestado original expedido pelo órgão competente com as informações necessárias;
d)Todas as cópias de documentos apresentados deverão ser conferidas com os originais pelo servidor do IPC responsável pelo recebimento dos documentos.

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PENSÃO POR MORTE

Art. 9º. Os dependentes dos segurados, que se valerem da pensão por morte prevista na **Lei Complementar nº 002/2024**, e suas alterações, para abertura de instrução dos processos administrativo, deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:
I - **Requerimento:**
a)Assinado pelo interessado, ou representante legalmente constituído, quanto for o caso;
b)Procuração ou documento que comprove a representação legal, quando o benefício for requerido por terceiros, com juntada de RG, CPF ou CNH do representante. Se ato realizado por advogado, juntar cópia da OAB.
II - **Documentos do servidor falecido (instituidor)**:
a)Certidão de óbito ou declaração judicial em caso de morte presumida;
b)Documento de identificação do segurado falecido (RG, CPF ou CNH);
c)03 (três) últimos contracheque (contendo carimbo, CNPJ do órgão eminente se for o caso;
d)Ficha cadastral e funcional do servidor (caso o servidor estivesse na ativa);
e)Termo de Posse, conforme o ingresso, quando for o caso;
f)Ato Concessório de Aposentadoria (no caso de servidor aposentado), quando for o caso.
III - **Documentos do requerente/interessado:**
a)Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria (RPPS/RGPS);
b)Documento de identificação do requerente (RG, CPF ou CNH);
c)Cópia do comprovante de residência (atualizado nos últimos 03 (três) meses;
d)Certidão de casamento original ou cópia autenticada em cartório (atualizada nos últimos 6 meses);
e)Para companheiro: Escritura pública de união estável emitida por cartório e assinada pelos conviventes antes do falecimento, original ou cópia autenticada emitida nos últimos 6(seis)meses, ou outro ato normativo que venha a substituí-lo, ou carta de sentença com certidão de transito em julgado em que conste o reconhecimento da união estável;
f)Cópia da certidão de nascimento dos(a) filhos(a) menor(atualizado), se for o caso;
g)Termo de curatela, tutela ou guarda definitiva (nos casos necessários, devidamente atualizados);
h)Laudo médico para dependentes **PCD ou inválidos** de qualquer idade que viva sob sua dependência (quando for o caso).
i)Dados bancários dos requerentes.
IV - **Outros Documentos:**
a)Na ausência de algum dos documentos requeridos, o requerente assinará termo de ciência de ausência de documentos e responsabilidade pela apresentação dos documentos faltantes para andamento do processo pleiteado;
b)Em caso de extravio ou ausência de documento funcional do servidor falecido, anexar atestado original expedido pelo órgão competente com as informações necessárias;
c)Todas as cópias de documentos apresentados deverão ser conferidas com os originais pelo servidor do IPC responsável pelo recebimento dos documentos.

CAPÍTULO VI

REVISÃO E OU REAJUSTE DE BENEFÍCIO

I - **Requerimento**:
a)Assinado pelo segurado/dependente, ou representante legalmente constituído, informando o tipo de benefício pretendido;
b)Procuração ou documento que comprove a representação legal, quando o benefício for requerido por terceiros, com juntada de RG, CPF ou CNH do representante. Se ato realizado por advogado, juntar cópia da OAB.
II - **Documentos Pessoais**:
a)Documento de identificação do requerente (RG, CPF ou CNH);
b)Comprovante de residência atualizado;
c)Realizar a atualização cadastral no IPC.
III - **Documentos do instituidor do benefício**
a)Ficha do Segurado;
b)Ato concessório do benefício.

IV - **Documentos comprobatórios financeiros para revisão**:
a)Último contracheque do beneficiário anterior ao ato concessório;
b)Último contracheque do beneficiário recebido pelo IPC;
c)Leis/Atos que comprove a progressão com efeito financeiro a contar anteriormente ao ato concessório do benefício;
d)Outros documentos complementares, se necessário for.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALDINÉIA DOS SANTOS FAUSTINO
Superintendente

Publicado por:
Aldineia Dos Santos Faustino
Código Identificador:67789B43

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7208GP/2026

DECRETO Nº 7208/GP/2026 de 25 de agosto de 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.477/GP/2026 de 10 de fevereiro de 2026.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Ficha: 674 13.392.1011.2178.0000 ESPORTE E CULTURA EM MOVIMENTO.....R$ 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha: 298 - 99.999.9999.9998.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$ -5.000,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:4C0FF257

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
ERRATA AO PARECER JURÍDICO Nº 110

Objeto: Correção de erro material no teor da resposta ao Quesito 8 do Parecer Jurídico nº 110.

Onde se lêna resposta do**Quesito 8**:

"Os efeitos financeiros do reajuste operam a partir de 14/03/2026."

Leia-se:

*"Os efeitos financeiros do reajuste operam a partir de**14/03/2027**."*

Ficam ratificados e inalterados todos os demais termos, fundamentos e conclusões constantes no referido Parecer Jurídico nº 110.

Cacaulândia/RO, 18 de agosto de 2026.

JOÃO ALBERTO CHAGAS MUNIZ-
OAB/RO 3.030
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:D7270FF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026
PROCESSO N. 1-75/2026

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
CONTRATADOS:OA NICODEMOS LTDA - 21.218.648/0001-09, no valor de R$ 480.400,00 (quatrocentos e oitenta mil e quatrocentos reais).
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção de 01 (um) Conselho Tutelar que será construída na Rua Rivaldo Leite, S/N, Lote 10, Quadra 01, Setor 06 - nesta Cidade de Cacaulândia/RO.
VIGÊNCIA CONTRATUAL:12(doze) meses a partir da publicação no PNCP.
VIGÊNCIA EXECUÇÃO:180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gabinete, ficha 427 e 428,CONV. 485/2025/PGE-SEAS - CONSTRUÇÃO CONSELHO TUTELAR, 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

CACAULÂNDIA, 25 de agosto de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:28A5BA0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
PROCESSO N. 1-509/2025

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
CONTRATADOS:OA NICODEMOS LTDA - 21.218.648/0001-09, no valor de R$ 374.500,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais).
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da construção do barracão direito de viver Município De Cacaulândia.
VIGÊNCIA CONTRATUAL:12(doze) meses a partir da publicação no PNCP.
VIGÊNCIA EXECUÇÃO:120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 447,PLANO DE AÇÃO 09032024- 068413/2024 - CONSTRUÇÃO GALPÃO**,**08 244 1006 1155 0000**,**4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES**.**

CACAULÂNDIA, 26 de agosto de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:16B5BD6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2025

Processo Administrativo nº 1-391/2025
PARTES:

• **MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA/SEMOSP**
• **SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº**42.818.845/0001-39**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da**construção de muro e capela no Cemitério Municipal de Cacaulândia/RO**.
REAJUSTE:O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto a formalização do**reajuste contratual**, mediante aplicação do índice**INCC-DI de 5,84%**, incidente sobre o saldo contratual elegível de**R$ 199.648,60**, resultando no valor de reajuste de**R$ 11.659,48 (onze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**.
Em decorrência do reajuste, o valor global atualizado do Contrato nº 37/2025 passa de**R$ 462.800,22**para**R$ 474.459,70**, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.
O reajuste encontra respaldo na Cláusula Oitava do Contrato nº 37/2025, que prevê a aplicação do INCC após o interregno anual.
INTERVENIENTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA/RO.

Cacaulândia/RO, 25 de agosto de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:1D62B98A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2025

Processo Administrativo nº 1-391/2025
PARTES:

• **MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA/SEMOSP**
• **SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº**42.818.845/0001-39**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da**construção de muro e capela no Cemitério Municipal de Cacaulândia/RO**.
REAJUSTE:O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto a formalização do**reajuste contratual**, mediante aplicação do índice**INCC-DI de 5,84%**, incidente sobre o saldo contratual elegível de**R$ 199.648,60**, resultando no valor de reajuste de**R$ 11.659,48 (onze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**.
Em decorrência do reajuste, o valor global atualizado do Contrato nº 37/2025 passa de**R$ 462.800,22**para**R$ 474.459,70**, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.
O reajuste encontra respaldo na Cláusula Oitava do Contrato nº 37/2025, que prevê a aplicação do INCC após o interregno anual.
INTERVENIENTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA/RO.

Cacaulândia/RO, 25 de agosto de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:614B8E56

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/PMC/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/PMC/2026

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/PMC/2026

Fica convocado(a), os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), haja vista, que o(a) mesmos(as) foram aprovados(sa) no **Processo Seletivo Simplificado nº 002/PMC/2026** da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. O(a) convocados(as) deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital para assinatura de Contrato de Serviço por tempo determinado:

Cacaulândia-RO, 26 de agosto de 2026

Cargo/Função:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
Claudio Mateus da Silva	Motorista de Veículos Leves	SEMTAS

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/PMC/2026
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/PMC/2026

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LAVRATURA DO CONTRATO DE TRABALHO

01 CÓPIA
( ) RG;
( ) CPF;
( ) CPF, RG (cônjuge quando casado)
( ) Carteira de Trabalho e Previdência Social (número da carteira e data de emissão);
( ) PIS/PASEP;
( ) Título de Eleitor;
( ) Comprovante da última votação (ou Declaração de estar quite com Justiça Eleitoral);
( ) Certificado de Reservista (p/ homens);
( ) Certidão de Casamento (com averbação) ou Nascimento (quando solteiro);
( ) Certidão de Nascimento dos filhos (para inclusão de dependentes),Carteira de Vacinação (p/ menores de 14 anos) e Comprovante de Frequência Escolar;
( ) Comprovante de escolaridade exigida p/ o cargo (autenticado em cartório), em caso de haver Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado deve ser também apresentado;
( ) Comprovante de residência(atualizado);
( ) CPF, E RG (dependentes)

ORIGINAIS
( ) 1 (uma) foto 3X4 colorida e atual;
( ) Atestado de Aptidão Física e Mental;
( ) Declaração de não acúmulo de cargo ou emprego público (ANEXO V);
( ) Declaração de Bens (ANEXO VI);
( ) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos (ANEXO VII);
( ) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento (ANEXO VIII);
( ) Dados da conta corrente bancária (xerox do cartão);
( ) Declaração, emitida pelo **próprio** candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
( ) Certidão negativa da fazenda pública estadual: (https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp);
( ) Certidão negativa do TCE-RO: (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/);

( ) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/).

Publicado por:
Eliene Ferreira de Sa Teles Santos
Código Identificador:6B6F6D2F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - INEXIGIBILIDADE Nº 049/2026

onforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Processo nº: 01307/2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Inexigibilidade n°: 049/2026.

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento e pagamentos de linha Telefônica para o exercício do ano de 2026 da Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo de Rondônia/RO.

Fundamento: Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Contratada: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 76.535.764/0323-47.

Valor Total: R$ 853,84 (oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Prazo de Entrega/Realização: Considera-se entrega IMEDIATA dos serviços.

Local: Prédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Avenida Tancredo Neves, nº 2454, Setor 02, Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76887-000.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado à vista, ou até a data de vencimento da fatura, mediante apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

Orçamento: 020404.12.361.0005.2009.0000 – Atividades Administrativas de Educação, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, Natureza Jurídica: 25.1.500 001.003 MDE 5% E 25%, Ficha: 407, conforme item 5 do TR/Campo Novo de Rondônia/RO(ID 624207).

APROVO e AUTORIZO o processo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia/RO, 26 de Agosto de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
WÂNIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 423/2025/GAB-PMCNRO

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:68B6EA00

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 747 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Grupo de Trabalho Municipal (GTM) para elaboração do Plano Municipal de Prevenção, Atenção e Enfrentamento à Violência Sexual contra Mulheres, Meninas e pessoas em Situação de Violência Sexual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 22-1788/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os profissionais abaixo relacionados para compor a Portaria do plano municipal de fortalecimento da capacidade estatal para Prevenção, Vigilância, Atenção Integral, Proteção e Enfrentamento das Violências contra mulheres, meninas e pessoas em Situação de Violência Sexual.

Função	Servidor	Matrícula
Coordenador da Atenção Básica – SEMSAU	Henricley Gomes dos Santos	26819
Enfermeiro Coord Atenção Básica – SEMSAU	Henricley Gomes dos Santos	26819
Farmacêutica Atenção Básica – SEMSAU	Rauany da Silva Santiago	26834
Assessor da Regulação – SEMSAU	Gilcelia Oliveira Dos Santos Alves	24757
Enfermeira Coord Vig Epidemiológica – SEMSAU	Elaine Cristina dos santos	26691
Tec. N. Superior I/Psicólogo – SEMAS:	Isys Gabriely de Moura Dias	26739
Tec N Sup. I/ Psicólogo Educacional – SEMED	Leiliane Lopes Da Silva	26833
Técnico suplente - Secretária Adjunta – SEMSAU	Kelly Daiane Gavenda	23823

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:65055863

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 748 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Concede folga ao servidor JEFERSON ALVIS WERKHAUSEN sem qualquer prejuízo a sua remuneração por motivo de doação de sangue e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e processo n° 10-2414/2022.

*Considerando a Lei Complementar***005***/2009: Artigo 105.*

I - Será concedido um dia de folga na data da doação e após a doação 04 (quatro) dias de folga intercaladas a título de incentivo a doação de Sangue, aqueles que efetuarem doação periódica a instituição mantida pelo poder público, nos seguintes termos:
a) Servidor do Sexo Masculino que efetuar 04 (quatro) doações de sangue no período de 1 (um) ano;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor **JEFERSON ALVIS WERKHAUSEN,** cargo de Técnico em Gestão Pública sob matricula n° 24472-1, pertencente a Secretaria Municipal de Administração, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo, nos dias **02/09/2026, 03/09/2026 e 04/09/2026**, Por motivo de doação de sangue.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:841CFD7E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 749, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Concede auxílio-doença ao servidor Antônio Juventino Alves Vieira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1668/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença em favor do servidor **Antônio Juventino Alves Vieira,** Trabalhador Braçal, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de 21/08/2026 a 04/09/2026**.**

Art. 2º EstaPortaria entra em vigor a partir desua publicação, retroagindo seus efeitos pelo período de 21/08/2026 a 04/09/2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:9489651D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA ATA DE REUNIÃO ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IPECAN – COFIS – 2026

CONSELHO FISCAL
(Lei de Criação nº. 777/2017 Alterado pela Lei 839/2019).

ATA DE REUNIÃO ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IPECAN – COFIS – 2026

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2026, às 18h00min, foi realizada de forma presencial a 6ª (sexta) Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia – IPECAN, Av. Costa e Silva, 2021 – centro, Campo Novo de Rondônia/RO.
Estiveram presentes os conselheiros Claudio de Paula Silva (Presidente), Beatriz de Oliveira Cardoso (Secretária) e Alcirlene Garcia de Souza Ribeiro (Membro Titular). Havendo quórum regimental, deu-se início à reunião.
A apresentação das contas, Ofício nº 178, referentes ao mês de julho/2026, foi feita pela Diretora Financeira, Senhora Luciene Fernandes. Após a apresentação e esclarecimento de dúvidas, fazendo uso da palavra, o Presidente cumprimentou os conselheiros presentes e deu abertura aos trabalhos, passando à análise dos documentos da pauta do dia:
1. Ofício nº 178/2026/IPECAN – Prestação de Contas do mês de julho/2026 ID: 633675;
2. Parecer Mensal do Comitê de Investimentos – julho/2026 ID:633277;
3. Relatório Mensal de Investimentos – julho/2026 (Infinity) ID:633412.
1. Apreciação do Ofício nº 178/2026/IPECAN – Prestação de Contas de julho/2026
O Conselho Fiscal procedeu à análise das informações financeiras e previdenciárias apresentadas no Ofício nº 178/2026/IPECAN. A previsão orçamentária das receitas para o exercício de 2026 é de R$ 24.307.708,05. As receitas mensais informadas de janeiro a 31 de julho totalizam R$ 15.131.710,89, sendo que, no mês de julho, a arrecadação foi de R$ 2.306.303,60.
O patrimônio líquido do Instituto encerrou o mês de julho em R$ 105.766.492,51. Os recursos encontram-se distribuídos entre quatro instituições financeiras, com predominância das aplicações em renda fixa. No mês, a carteira apresentou rentabilidade de 1,18%, frente à meta atuarial de 0,53%. No acumulado do exercício, a rentabilidade alcançou 8,27%, enquanto a meta atuarial acumulada foi de 6,82%, correspondendo ao atingimento de 121,22% da meta.
Quanto às despesas de julho, foram pagos R$ 322.131,46 em aposentadorias do Executivo, R$ 10.904,84 em aposentadorias do Legislativo, R$ 81.688,47 em pensões, R$ 63.202,09 em despesas administrativas e R$ 229,35 em despesas relacionadas ao Pró-Gestão.
Em relação à Taxa de Administração, o valor apurado para 2026 é de R$ 905.458,52, dos quais R$ 503.554,29 foram empenhados e R$ 417.462,31 pagos, restando R$ 86.091,98 a pagar.
O Conselho também tomou ciência das informações relativas aos parcelamentos, benefícios previdenciários e compensação previdenciária. Até 31/07/2026, o IPECAN possuía 142 benefícios em pagamento, sendo 100 aposentadorias e 42 pensões. No mês de julho houve recebimento de compensação previdenciária referente à competência de maio de 2026.
Após a análise das informações apresentadas, o Conselho Fiscal APROVA SEM RESSALVAS as contas referentes ao mês de julho de 2026.
2. Parecer Mensal do Comitê de Investimentos – julho/2026
O Conselho tomou ciência do Parecer de Análise do Relatório Mensal de Investimentos elaborado pelo Comitê de Investimentos. Conforme o documento, o patrimônio líquido do IPECAN atingiu R$ 105.766.492,51, distribuído em 27 fundos, sendo 94,30% dos recursos em renda fixa (25 ativos), 3,28% em renda variável (01 ativo) e 2,42% em investimentos estruturados (01 ativo).
A análise de risco aponta baixo risco de mercado, baixo risco de crédito e baixo risco de liquidez, mantendo a carteira perfil moderado.
O Comitê verificou ainda que os fundos se encontravam devidamente enquadrados e em conformidade com a Política de Investimentos, considerando adequada e prudente a estratégia adotada na gestão dos recursos.
3. Relatório Mensal de Investimentos – julho/2026 (Infinity)
O Conselho Fiscal analisou o Relatório Mensal de Investimentos elaborado pela Consultoria Infinity e verificou compatibilidade entre os dados apresentados e as informações constantes no Parecer do Comitê de Investimentos.
O relatório demonstra que a carteira permanece predominantemente alocada em renda fixa, correspondendo a 94,30%, seguida de renda variável, com 3,28%, e investimentos estruturados, com 2,42%, observados os parâmetros da Política Anual de Investimentos e da legislação aplicável.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 20h02min, sendo lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

[Assinado Eletronicamente]
CLAUDIO DE PAULA SILVA
Presidente do Conselho
(CP RPPS COFIS I /479958950292611)
Decreto nº 140/2026

[Assinado Eletronicamente]
BEATRIZ DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretária
(CP RPPS COFIS I /276772274162701)
Decreto nº 140/2026

[Assinado Eletronicamente]
ALCIRLENE GARCIA DE SOUZA RIBEIRO
Membro Titular
(CP RPPS COFIS I /067016213812901)
Decreto nº 140/2026

PARECER 17/2026 CONSELHO FISCAL COFIS

Os membros do Conselho Fiscal (COFIS), participantes da 6ª (sexta) Reunião Ordinária de 2026 do Conselho Fiscal (COFIS), Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia/IPECAN, **ocorrida em 25 de agosto de 2026**, conforme o cronograma de reuniões ordinárias, no desempenho de suas competências de que trata o artigo nº 78 da lei nº 839/2019, de 31 de março de 2019, publicada na edição 2471 de 03/06/2019 do Diário Oficial do Municípios, e em acordo com o Regimento Interno do Conselho publicado na edição nº 3438 de 23/03/2023, após examinarem a apresentação do **Parecer de Análise do Relatório Mensal do Comitê de Investimentos – Julho/2026 (ID 633277)**, opinam FAVORAVELMENTE por sua aprovação.

Campo Novo de Rondônia-RO, 26 de agosto de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
CLAUDIO DE PAULA SILVA
Presidente do Conselho
(CP RPPS COFIS I /479958950292611)
Decreto nº 140/2026

[Assinado Eletronicamente]
BEATRIZ DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretária
(CP RPPS COFIS I /276772274162701)
Decreto nº 140/2026

[Assinado Eletronicamente]
ALCIRLENE GARCIA DE SOUZA RIBEIRO
Membro Titular
(CP RPPS COFIS I /067016213812901)
Decreto nº 140/2026

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:AD526F07

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA Nº 018, 26 DE AGOSTO DE 2026.

"Altera o período de gozo de fériasda servidora LILIANE VENANCIO DA SILVA conforme portaria 18/2026/IPECAN e dá outras providências".

A Superintendente do IPECAN/Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº248/2022-GP-PMCNR e em conformidade com a Lei Municipal nº839/2019 de 31 de maio de 2019,

CONSIDERANDO a Portaria 018/2026 que concede a Servidora 10 (dez) dias de férias para gozo de 10/09/2026 a 19/09/2026 referente ao período aquisitivo de 01/02/2025 a 31/01/2026.

CONSIDERANDO visita técnica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, programada para os dias 17 e 18 de setembro de 2026, sendo necessária a presença da servidora para acompanhamento e suporte às atividades relacionadas ao setor de benefícios.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o período de férias da servidora **LILIANE VENANCIO DA SILVA**, Diretora de Benefícios do IPECAN, que anteriormente seria gozado no período de 10/09/2026 a 19/09/2026, passando para o período de 28/08/2026 a 06/09/2026, referente ao período aquisitivo de 01/02/2025 a 31/01/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de junho de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
IZOLDA MADELLA
Superintendente
Port. nº 248/2022-GP-PMCNRO

Publicado por:
Luciene Fernandes Gonçalves
Código Identificador:524DB58C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA N.º 030/IPECAN/2026

Dispõe sobre a REVERSÃO da aposentadoria por incapacidade permanente da servidora Maria Veronica de Oliveira Assis.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – IPECAN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70 da Lei Municipal nº 839, de 31 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 40 da Constituição Federal, que condiciona a aposentadoria por incapacidade permanente à incapacidade laboral e à impossibilidade de readaptação, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, § 10, da Lei Municipal nº 839/2019, que estabelece a obrigatoriedade de o segurado aposentado por incapacidade permanente submeter-se a exames médico-periciais periódicos, destinados à verificação da continuidade das condições que ensejaram a aposentadoria;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, especialmente quanto à reavaliação da aposentadoria por incapacidade permanente quando constatada a recuperação da capacidade laboral;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica Oficial do IPECAN, em **12 de agosto de 2026**, acostado aos autos do Processo Administrativo nº **120/2024**, que concluiu que a servidora **"está apta ao labor com restrições"**, indicando **"retorno às atividades com readaptação"**;

CONSIDERANDO que a conclusão da Junta Médica Oficial demonstra a recuperação da capacidade laboral da servidora, ainda que com restrições, possibilitando seu retorno à atividade mediante readaptação;

RESOLVE:

Art. 1º REVERTER à atividade a servidora **MARIA VERONICA DE OLIVEIRA ASSIS**, inscrita no CPF sob nº ***.214.162-**, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Endemias**, matrícula/cadastro nº **23763**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º CESSAR, a partir de **1º de setembro de 2026**, os efeitos da Portaria nº **005/IPECAN/2024**, de 31 de janeiro de 2025, que concedeu aposentadoria por incapacidade permanente à servidora supracitada, ficando suspenso/cessado o pagamento dos respectivos proventos de inatividade a partir da mesma data.

Art. 3º Determinar o **retorno da servidora às atividades, mediante readaptação**, conforme conclusão da Junta Médica Oficial, devendo a interessada apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para as providências necessárias à regularização de sua situação funcional, frequência e lotação.

Art. 4º Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto ao retorno da servidora à folha de pagamento dos servidores ativos, bem como para as demais anotações funcionais cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de setembro de 2026.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Campo Novo de Rondônia – RO, 26 de agosto de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
IZOLDA MADELLA
Superintendente
Port. nº 248/2022-GP-PMCNRO

Publicado por:
Liliane Venancio da Silva
Código Identificador:868CC316

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a comunidade, sobre a liberação de recurso na data de 26/08/2026 referente a 1ª parcela do PROSFIN Adicional de Assistente Pedagógico no valor de R$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais), oriundos da Secretaria Municipal de Educação, depositados na conta corrente 11.131-7, agência 8291-0 Conselho Escolar E.M.E.I.E.F Rio Branco, CNPJ: 06.305.325/0001-69 Processo Administrativo nº 1493/2026 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Publicado por:
Karine Dos Santos Inácio
Código Identificador:0C004E12

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a comunidade, sobre a liberação de recurso na data de 26/08/2026 referente a 1ª parcela do PROSFIN Adicional de Assistente Pedagógico no valor de R$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais), oriundos da Secretaria Municipal de Educação, depositados na conta corrente 11.130-9, agência 8291-0 Conselho Escolar E.M.E.I.E.F 7 de Setembro, CNPJ: 08.949.417/0001-07 Processo Administrativo nº 1495/2026 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia/RO, 26 de agosto de 2026.

WÂNIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Port.423/2025/GAB-PMCNR

Publicado por:
Karine Dos Santos Inácio
Código Identificador:40438165

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a comunidade, sobre a liberação de recurso na data de 26/08/2026 referente a 1ª parcela do PROSFIN Adicional de Assistente Pedagógico no valor de R$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais), oriundos da Secretaria Municipal de Educação, depositado na conta corrente 17.161-1, agência 4002-9 Conselho Escolar E.M.E.I.E.F Tancredo Neves II, CNPJ: 05.847.888/0001-16 Processo Administrativo nº 1497/2026 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia/RO, 26 de agosto de 2026.

WÂNIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Port.423/2025/GAB-PMCNR

Publicado por:
Karine Dos Santos Inácio
Código Identificador:FE2BB624

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1309, 26 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI – CMSCJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento no **Decreto Municipal nº 3.544, de 10 de julho de 2018**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 7.530, de 10 de janeiro de 2023**,

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de diárias em favor da Sra. **MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, representante do segmento **Usuários** e **Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – CMSCJ**, nomeada por meio do **Decreto nº 10.485**, para o triênio **2026–2029**;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento ao Município de **Nova Mamoré/RO**, no período de **26 a 29 de agosto de 2026**, para participação em agenda institucional junto ao **Conselho Municipal de Saúde de Nova Mamoré – CMS/NM**;

CONSIDERANDO que a viagem ocorrerá em atendimento ao **Ofício nº 019/CMS/2026**, tendo por finalidade prestar suporte, apoio e orientações quanto à documentação, aos procedimentos, à organização e às demais etapas necessárias à realização da **Conferência de Saúde daquele Município**;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Sra. **MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA 3,5 (três e meia) diárias**, sendo **03 (três) diárias com pernoite** e **01 (uma) diária sem pernoite**, para custear as despesas decorrentes de seu deslocamento ao Município de **Nova Mamoré/RO**, no período de **26 a 29 de agosto de 2026**.

Art. 2º A concessão das diárias observará os seguintes quantitativos e valores:

BENEFICIÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Maria Conceição de Oliveira	03 diárias com pernoite	R$ 350,00	R$ 1.050,00
Maria Conceição de Oliveira	01 diária sem pernoite	R$ 175,00	R$ 175,00
TOTAL GERAL	**3,5 diárias**		**R$ 1.225,00**

Art. 3º O deslocamento terá início em **26 de agosto de 2026**, com retorno ao Município de Candeias do Jamari/RO previsto para **29 de agosto de 2026**, após o cumprimento da agenda institucional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das **dotações orçamentárias próprias do Conselho Municipal de Saúde – CMSCJ**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º A beneficiária deverá apresentar a respectiva **prestação de contas da viagem**, mediante relatório das atividades desenvolvidas e demais documentos exigidos, no prazo e na forma estabelecidos pelo **Decreto Municipal nº 3.544, de 10 de julho de 2018**, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:149E20AE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 1310, 26 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À SERVIDORA ELISANGELA PEREIRA RONKOSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento no **Decreto Municipal nº 3.544, de 10 de julho de 2018**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 7.530, de 10 de janeiro de 2023**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias à servidora **ELISANGELA PEREIRA RONKOSKI**, **Coordenadora de Endemias**, em razão de seu deslocamento ao Município de **Guajará-Mirim/RO**, para participação na **Reunião Técnica Binacional Brasil–Bolívia sobre a Coordenação das Ações de Malária na Fronteira**.

O evento será realizado nos dias **26 e 27 de agosto de 2026**, no **Auditório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, Campus Guajará-Mirim/RO**, reunindo representantes das instituições de saúde brasileiras e bolivianas.

A participação da servidora tem por objetivo contribuir para o fortalecimento da articulação e da cooperação binacional, o alinhamento de estratégias e a coordenação de ações integradas de vigilância, prevenção e controle da malária na região de fronteira, promovendo a integração das ações de saúde entre os órgãos envolvidos.

Art. 2º A concessão das diárias observará os seguintes quantitativos e valores:

Servidora	Quantidade	Valor Unitário	Total
Elisangela Pereira Ronkoski	01 diária com pernoite	R$ 500,00	R$ 500,00
	01 diária sem pernoite	R$ 250,00	R$ 250,00
TOTAL GERAL			**R$ 750,00**

O afastamento compreenderá o período de **26 a 27 de agosto de 2026**, correspondendo à concessão de **1,5 (uma diária e meia)**, sendo **01 (uma) diária com pernoite** e **01 (uma) diária sem pernoite**, observadas as normas e a legislação vigente aplicáveis à concessão de diárias.

Art. 3º O deslocamento terá início em **26 de agosto de 2026**, com retorno ao Município de **Candeias do Jamari/RO previsto para 29 de agosto de 2026**, após o cumprimento da agenda institucional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º A beneficiária deverá apresentar a respectiva prestação de contas da viagem, mediante relatório das atividades desenvolvidas e demais documentos exigidos, no prazo e na forma estabelecidos pelo **Decreto Municipal nº 3.544, de 10 de julho de 2018**, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:C2E9A444

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N º1311 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AO SERVIDOR JONISSON TEIXEIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento no **Decreto Municipal nº 3.544, de 10 de julho de 2018**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 7.530, de 10 de janeiro de 2023**,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **01 (uma) diária com pernoite** e **01 (uma) diária sem pernoite**, totalizando **1,5 (uma diária e meia)**, no valor total de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, à servidora **RAFAELA DA SILVA SOARES**, Subsecretária Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de seu deslocamento do Município de **Candeias do Jamari/RO** ao Município de **Guajará-Mirim/RO**, nos dias **26 e 27 de agosto de 2026**, para participação na **Reunião Técnica Binacional Brasil–Bolívia sobre a Coordenação das Ações de Malária na Fronteira**.
Art. 2º Conceder **03 (três) diárias com pernoite** e **01 (uma) diária sem pernoite**, totalizando **3,5 (três diárias e meia)**, no valor total de **R$ 1.298,50 (um mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, ao servidor **JONISSON TEIXEIRA DE FREITAS**, Matrícula nº **13230/1**, para custear despesas decorrentes dos deslocamentos aos Municípios de **Guajará-Mirim/RO e Nova Mamoré/RO**, no período de **26 a 29 de agosto de 2026**, na condição de condutor responsável pelos deslocamentos referentes às agendas da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º As diárias serão concedidas conforme demonstrativo abaixo:

Servidores	Quantidade	Valor Unitário	Total
Rafaela da Silva Soares	01 diária com pernoite	R$ 500,00	R$ 500,00
	01 diária sem pernoite	R$ 250,00	R$ 250,00
Jonisson Teixeira de Freitas	03 diárias com pernoite	R$ 371,00	R$ 1.113,00
	01 diária sem pernoite	R$ 185,50	R$ 185,50
TOTAL GERAL			**R$ 2.048,50**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 5º Os beneficiários deverão apresentar a respectiva prestação de contas das viagens, mediante relatório das atividades desenvolvidas e demais documentos exigidos, no prazo e na forma estabelecidos pelo **Decreto Municipal nº 3.544, de 10 de julho de 2018**, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:C088A11E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA

DEVEDOR: **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, CEP: 76.860-000, Candeias do Jamari-RO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.744.853/0001-28, neste ato representado pelo Sr. **IRGO MENDONÇA ALVES**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 84**68 SSP/RO e do CPF nº 529.***.***-34.

CREDOR (A): ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 24.445.257/0003-87, estabelecida na Rua Curimatã, nº 500, Bairro Lagoa, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, CEP: 76.812-060, neste ato representada pelo seu representante Legal o Sr. **IURI DANIEL SERRATE FARIA**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade n° 10***57 SSP/RO e CPF

007.***.***-52, residente profissional, na Rua Curimatã, nº 51000, Bairro Lagoa, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Despesa, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reconhece o dever de pagar ao **CREDOR** o montante de **R$ 9.754,86 (nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, referente aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, prestados às unidades da rede municipal de saúde durante o mês de março de 2026, conforme atestado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 1.669 (ID 150º – 2.847.00B). A despesa decorre da execução do Contrato nº 101/2025/PGM/PMCJ, oriundo do Processo Administrativo nº 0003163.05.01-2025 e celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 022/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – O reconhecimento de despesa constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e será posteriormente empenhado e liquidado, conforme descrição abaixo:

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Candeias do Jamari;
Unidade Orçamentária: 04.001 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
Programa: 19 – Saúde Não É Brincadeira – É Cuidado;
Categoria Econômica: 10.122 – Saúde / Administração Geral;
Projeto/Atividade: 2.065 – Gerir e Coordenar a Secretaria de Saúde – SEMUSA/FMS;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Destinação de Recurso: 1.500.0015.1002;
Ficha: 365;

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Reconhecimento de Despesa, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO.
Por estarem de acordo com seus termos, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento por meio do Sistema Athus.

Candeias do Jamari-RO, 25 de agosto de 2026.

Fundo Municipal De Saúde – FMS/SEMUSA	Ecofort Engenharia Ambiental LTDA
CNPJ: 84.744.853/0001-28	CNPJ: 24.445.257/0003-87
Contratante	Contratada
IRGO MENDONÇA ALVES	***IURI DANIEL SERRATE FARIA***
Secretário Municipal de Saúde	CPF: 007.***.***-52
	Representante Legal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:9882007F

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10612, 26 DE AGOSTO DE 2026

TORNA SEM EFEITO O ATO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especialmente, com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito o ato de exoneração do servidor abaixo relacionado, mantendo-se sua nomeação e permanência no respectivo cargo em comissão:

ORIGEM/LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação Social
NOME: Gabriel de Souza Oliveira
CARGO/FUNÇÃO: Diretor do Departamento de Criação de Artes e Marketing
SIMBOLOGIA: CDA-02

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:5039E727

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10615, 26 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 26 de agosto de 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, LINDOMAR BARBOSA ALVES,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997,

CONSIDERANDO que a senhora **KIMBERLY RAZINI FROTA, matrícula nº 13647-1**, ocupante da função de Professora de Educação Física, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, foi contratada temporariamente pelo Município de Candeias do Jamari, com vigência contratual no período de 21 de maio de 2024 a 20 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que, após o término da vigência contratual, a servidora permaneceu vinculada à Administração Municipal em razão da garantia provisória decorrente da gestação, conforme disposto no Decreto nº 10.114/2025, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 11 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora teve concedida Licença-Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 02 de fevereiro de 2026 e 31 de julho de 2026, conforme Portaria nº 662/2026, tendo o referido período se encerrado em 31 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o encerramento do período de estabilidade decorrente da gestação e a consequente necessidade de formalização administrativa do término do vínculo;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizado, a partir de 01 de agosto de 2026, o término do vínculo contratual da senhora KIMBERLY RAZINI FROTA, matrícula nº 13647-1, ocupante da função de Professora de Educação Física, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em razão do término da vigência contratual, após o encerramento do período de estabilidade decorrente da gestação, observados os efeitos administrativos e financeiros estabelecidos no Decreto nº 10.114/2025 e o período de Licença-Maternidade concedido pela Portaria nº 662/2026, encerrado em 31 de julho de 2026

Art. 2º O setor competente adotará as providências administrativas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 01 de agosto de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:7DBD30E4

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.946, 26 DE AGOSTO DE 2026

"altera a lei complementar nº 1.908, de 03 de junho de 2026, para promover alterações nos cargos e em suas respectivas atribuições, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições constantes da Lei Complementar nº 1.908, de 03 de junho de 2026, relativas aos cargos da Administração Pública Municipal, especialmente quanto às respectivas atribuições, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 2º As atribuições dos cargos constantes da Lei Complementar nº 1.908, de 03 de junho de 2026, passam a observar a nova redação estabelecida no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º A extinção da função gratificada prevista nesta Lei Complementar não acarretará aumento de despesa para o Município, uma vez que não haverá criação ou majoração de despesa decorrente da presente alteração.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Alterar os cargos da LEI COMPLEMENTAR Nº 1.908, DE 03 DE JUNHO DE 2026.	
EXTINGUIR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO GRATIFICADA	**SÍMBOLOGIA**
Coordenador de Sistema e Envios CNES-DATASUS	**1**
ALTERAR:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E FAMÍLIA-SEMASFT	
CARGO/FUNÇÃO	**SIMBOLOGIA**
Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação	**CDA-01**
PARA:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E FAMÍLIA-SEMASFT	
CARGO/FUNÇÃO	**SIMBOLOGIA**
Coordenador(a) de Tecnologia da Informação Centro de Informatica Básica	**CDA-03**
ALTERAR:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E FAMÍLIA-SEMASFT	
CARGO/FUNÇÃO	**SIMBOLOGIA**
Chefe de Divisão de Capacitação em Informática	**CDA-01**
PARA:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E FAMÍLIA-SEMASFT	
CARGO/FUNÇÃO	**SIMBOLOGIA**
Coordenador (a) de Capacitação em Informática	**CDA-03**
REMANEJAR:	
DO GABINETE DO PREFEITO	
CARGO/FUNÇÃO	
Coordenadoria geral de Proteção e Defesa Civil	
QTD (01) - CDA-04	
Lei nº 1855 de 11 de fevereiro de 2026 (alterada)	
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

COORDENADOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CENTRO DE INFORMÁTICA BÁSICA.

Centro de Informática Básica gerencia equipes, supervisiona atendimento ao público, auxilia na manutenção dos equipamentos, planeja melhorias em sistemas e garante o atendimento técnico essencial para usuários ou alunos.
Atribuição:
Boa comunicação para lidar com o público e resolver conflitos rápidos
Experiência prévia com liderança de equipes de TI ou suporte.
Escolaridade: Nível Médio/Técnico em Informática ou Superior em Informática.

_____
COORDENADOR (A) DE CAPACITAÇÃO EM INFORMÁTICA BÁSICA
O coordenador de capacitação em informática básica planeja e gerencia cursos de introdução à tecnologia, define cronogramas, orienta instrutores e acompanha o aprendizado de alunos em ferramentas como editores de texto, planilhas e navegação na internet. Esse profissional garante a qualidade do ensino digital para o mercado de trabalho.
Funções Principais

•Planejar o conteúdo programático das aulas.

• Acompanhar o trabalho dos professores ou instrutores.

• Organizar turmas, horários e uso de laboratórios.

• Avaliar o progresso e o desempenho dos alunos.

•Atualizar os módulos de ensino conforme as novas demandas digitais.
Escolaridade: Nível Médio/Técnico em Informática ou Superior em Informática

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:54E905BE

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.948, 26 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre o Serviço Voluntário no âmbito do Município de Candeias do Jamari e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Serviço Voluntário, no âmbito da Administração Pública Municipal de Candeias do Jamari.

§ 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei Complementar, a atividade não remunerada prestada por pessoa física aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, esportivos, ambientais, sociais, assistenciais ou de interesse público.

§ 2º. Cada Secretaria Municipal poderá especificar os serviços voluntários a serem desenvolvidos de acordo com suas competências,

atividades-fim e necessidades administrativas, observadas as disposições desta Lei Complementar e de seu regulamento.

§ 3º. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou estatutário com o Município, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º. A prestação do serviço voluntário não poderá ser utilizada como instrumento de substituição permanente de servidor público ou empregado público, nem para suprir, de forma irregular, cargos ou funções cuja ocupação dependa de concurso público.

Art. 2º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o Município de Candeias do Jamari, por intermédio do órgão ou entidade responsável, e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º. Do Termo de Adesão deverão constar, no mínimo:

I – a identificação do voluntário;
II – o órgão, unidade ou local de prestação do serviço;
III – o objeto e a descrição das atividades a serem desenvolvidas;
IV – a jornada e os dias de prestação do serviço;
V – o prazo de vigência;
VI – os direitos, deveres e responsabilidades do voluntário;
VII – as hipóteses de desligamento;
VIII – as condições para o ressarcimento das despesas com alimentação e transporte.

§ 2º. O Termo de Adesão poderá ser encerrado a qualquer tempo, por iniciativa do voluntário ou da Administração Pública Municipal, na forma estabelecida em regulamento, sem que disso decorra direito a indenização ou qualquer espécie de vínculo com o Município.,

Art. 3º. O voluntário poderá fazer jus ao ressarcimento das despesas com alimentação e transporte decorrentes da prestação do serviço voluntário, observadas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º. Para fazer jus ao ressarcimento previsto no caput deste artigo, o voluntário deverá cumprir jornada diária de 8 (oito) horas, de acordo com a escala, programação e necessidade do órgão ou entidade municipal ao qual estiver vinculado.

§ 2º. A jornada de serviço voluntário poderá ser realizada durante os dias úteis da semana, aos sábados, domingos e feriados, conforme a natureza da atividade, a necessidade da Administração Pública e a escala previamente estabelecida pelo órgão responsável.

§ 3º. Fica estabelecido em R$ 95,00 (noventa e cinco reais) por dia de efetiva prestação do serviço voluntário o valor destinado ao ressarcimento das despesas com alimentação e transporte.

§ 4º. O ressarcimento será devido exclusivamente pelos dias em que houver efetiva prestação do serviço voluntário e o cumprimento da jornada prevista no § 1º deste artigo, devidamente comprovados mediante controle de frequência ou outro instrumento definido pela Administração.

§ 5º. O valor previsto no § 3º possui natureza exclusivamente indenizatória, destinado ao custeio das despesas decorrentes da participação no Programa, não constituindo salário, remuneração ou contraprestação pelo serviço prestado e não gerando vínculo empregatício, previdenciário, estatutário ou funcional com o Município.

§ 6º. O ressarcimento de que trata este artigo não será devido nos dias de ausência, falta ou não comparecimento do voluntário, ainda que justificados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em regulamento.

§ 7º. O valor diário estabelecido no § 3º deste artigo somente poderá ser alterado por lei, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 4º. O ingresso no Programa Municipal de Serviço Voluntário será realizado mediante credenciamento ou processo seletivo simplificado, precedido de edital público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência.

§ 1º. O edital estabelecerá, dentre outras condições:

I – os requisitos para participação;
II – as atividades a serem desenvolvidas;
III – o número de vagas, quando houver;
IV – os critérios de seleção e classificação;
V – os locais de atuação;
VI – o período de vigência do serviço voluntário;
VII – a forma de controle da jornada e da frequência;
VIII – os critérios de convocação, desligamento e substituição.

§ 2º. A aprovação ou classificação no processo seletivo não gera direito à contratação, nomeação ou ingresso no serviço público municipal, constituindo apenas expectativa de convocação para adesão ao Programa, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A jornada diária para fins de ressarcimento será de 8 (oito) horas, podendo ser cumprida nos dias úteis, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal e conforme escala estabelecida pelo órgão ou entidade responsável.

§ 1º. A distribuição dos horários de prestação do serviço será estabelecida no respectivo Termo de Adesão ou em escala elaborada pela unidade administrativa responsável, respeitada a natureza voluntária da atividade.

§ 2º. A prestação do serviço aos sábados, domingos e feriados não acarretará pagamento adicional, adicional noturno, horas extraordinárias ou qualquer outra vantagem de natureza trabalhista ou funcional, sendo devido exclusivamente o ressarcimento previsto no

art. 3º desta Lei Complementar, quando preenchidos os respectivos requisitos.

Art. 6º. A Administração Pública Municipal manterá controle da participação e frequência dos voluntários para fins de acompanhamento das atividades e comprovação dos dias de efetiva prestação do serviço.

Parágrafo único. O controle de frequência previsto no caput possui finalidade exclusivamente administrativa e de comprovação das atividades desenvolvidas e dos requisitos para o ressarcimento, não caracterizando, por si só, relação de emprego ou vínculo funcional com a Administração Pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes do ressarcimento previsto nesta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades participantes do Programa, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação fiscal vigente.
Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, no que couber, especialmente quanto:

I – aos procedimentos de seleção e credenciamento;
II – à celebração e duração dos Termos de Adesão;
III – aos procedimentos de convocação, acompanhamento, controle de frequência e desligamento;
IV – às atribuições e atividades que poderão ser desenvolvidas pelos voluntários;
V – aos procedimentos administrativos para processamento do ressarcimento.

Parágrafo único. A regulamentação não poderá alterar a jornada diária exigida para fins de ressarcimento nem o respectivo valor, ressalvada autorização legislativa.

Art. 9º. Os prestadores de serviço voluntário que, na data de publicação desta Lei Complementar, possuírem Termo de Adesão vigente permanecerão regularmente vinculados ao Programa Municipal de Serviço Voluntário até o término do prazo estabelecido no respectivo instrumento, passando a se submeter às disposições desta Lei Complementar, preservados os atos regularmente praticados e os direitos e condições constituídos sob a legislação anterior.

§ 1º. Fica assegurada aos atuais prestadores de serviço voluntário a continuidade da prestação das atividades até o término da vigência dos respectivos Termos de Adesão, independentemente da revogação da legislação que fundamentou originalmente sua celebração, ressalvadas as hipóteses de desligamento previstas no respectivo Termo de Adesão, nesta Lei Complementar ou em regulamento.

§ 2º. A entrada em vigor desta Lei Complementar não implicará rescisão, extinção ou necessidade de celebração imediata de novo Termo de Adesão relativamente aos voluntários cujos instrumentos estejam regularmente vigentes.

§ 3º. Os atuais prestadores de serviço voluntário ficam submetidos, para fins administrativos e financeiros, a partir de 1º de agosto de 2026, às regras relativas à jornada e ao ressarcimento estabelecidas nesta Lei Complementar, fazendo jus ao valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) por dia de efetiva prestação do serviço, desde que cumprida a jornada diária de 8 (oito) horas e atendidos os demais requisitos legais.

§ 4º. Para fins do disposto no § 3º, serão considerados os dias de efetiva prestação do serviço voluntário ocorridos a partir de 1º de agosto de 2026, devidamente comprovados pelos registros de frequência, escalas, folhas de ponto ou outros instrumentos administrativos idôneos mantidos pelo órgão ou entidade responsável.

§ 5º. Encerrada a vigência do Termo de Adesão celebrado anteriormente à publicação desta Lei Complementar, eventual prorrogação, renovação ou celebração de novo Termo observará integralmente as disposições desta Lei Complementar e de sua regulamentação.

Art. 10. Ficam expressamente revogadas:

I – a Lei Municipal nº 1.016, de 22 de julho de 2019;
II – a Lei Municipal nº 1.035, de 31 de outubro de 2019;
III – a Lei Municipal nº 1.036, de 31 de outubro de 2019;
IV – as alterações posteriores promovidas nas normas mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo; e
V – as demais disposições legais e regulamentares que contrariem o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º de agosto de 2026.**

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:A591D17B

GABINETE DO PREFEITO-GP
RETIFICAÇÃO N.° 01 EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.° 63.761.902/0001-60, por intermédio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e interesse público, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO N.° 001/2026**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a justificativa técnica acostada nos Autos apresentada pela Secretaria Municipal de Obras SEMOB, por intermédio de Senhor seu Secretário, o Senhor **OSVALDO DE SOUSA**;

CONSIDERANDO a conveniência e a supremacia do interesse público e no poder de autotutela da Administração Pública (Súmula 473 do STF), promovendo a reafetação do bem ao serviço público municipal;

1. DA EXCLUSÃO DE LOTE

1.1. Fica expressamente **EXCLUÍDO** do certame os seguintes itens constante no Anexo II do Edital original:

LOTE Nº 06
MARCA / MODELO – JCB / 3CX
PLACA – EM BRANCO NO DOCUMENTO
ANO – 2022
COR – AMARELA
CHASSI – S0BR3CXTTJN3174010
RENAVAM – EM BRANCO NO DOCUMENTO
MOTOR – H00341957
STATUS - RECUPERÁVEL – RECUPERÁVEL
TOMBAMENTO: Em branco

LOTE Nº 25:
MARCA / MODELO – CARTERPILLAR / 120 K
PLACA – Em branco no documento
ANO – 2013
COR – Amarela
CHASSI– CAT0120KJJAP04903
RENAVAM – Em branco no documento
MOTOR – Em branco no documento (Obs: Numeração do motor em local de difícil acesso)
STATUS – Em branco no documento (OBS: Equipamento com possibilidade de reforma para operação)
TOMBAMENTO: Em branco

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A exclusão do referido lote decorre de fato superveniente motivado pela **recuperação/regularização legal do bem** junto ao patrimônio e/ou interesse da Administração Pública, restando prejudicada a continuidade de sua alienação por perda de objeto.

3. DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS

3.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS** e inalteradas as demais cláusulas, condições, cronogramas e lotes remanescentes do Edital de Leilão nº 001/2026, inclusive a data da sessão pública mantida para o dia **11 de setembro de 2026**.

4. DA PUBLICIDADE

4.1. Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhado imediatamente ao(a) Leiloeiro(a) Oficial contratado para a devida baixa no sistema eletrônico (Leilões Aguiar) e ampla divulgação aos interessados

LINDOMAR BARBOSAALVES
Prefeito

EDINEY MÁRCIO ASSUMPÇÃO QUADROS
Secretário Municipal Geral - SEMG

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:153F17B2

SEC. MUNIC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PROJETOS INFRAESTRUTURA SERVIÇOS INDÚSTRIA EMPREGO COMÉRCIO
PORTARIA Nº 1306, 26 DE AGOSTO DE 206

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA PROVENIENTES DE CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, PROJETOS, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS, INDÚSTRIA, EMPREGO E COMÉRCIO, DENTRE OUTRAS.

O **Secretário Municipal Geral de Administração, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 14.133/21 de licitação e contratação de todas as esferas do poder público, e dá outras providencias:

Art. 1º Ficam designados os servidores conforme abaixo, para compor a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços e Obras de Engenharia provenientes de Convênios Estaduais e Federais no âmbito da Secretaria Municipal Geral de Administração, Planejamento, Orçamento, Projetos, Infraestrutura, Serviços, Indústria, Emprego e Comércio, e demais:

AIRTON RODRIGUES BIRKHANN DE LIMA JUNIOR – Cargo: COORDENADOR EXECUTIVO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E SERVIÇOS, Matrícula nº 13.055 – Presidente.

ANTONIO LAET AIRES DE ALMEIDA JUNIOR – Cargo: COORDENADOR EXECUTIVO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E SERVIÇOS, Matrícula nº 11.485 – Secretário.

LÚCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO – Cargo: COORDENADOR MUNICIPAL DA SEMASFT, Matrícula nº 5265 – Membro.

RENATO DE ALMEIDA RODRIGUES – Cargo: COORDENADOR GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Matrícula nº 13.056 – Membro.

ERASMO RODRIGUES DA SILVA – Cargo: COORDENADOR EXECUTIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, Matrícula nº 13.228 – Membro.

Art. 2º A Comissão ora constituída terá as seguintes atribuições:

I – Receber, conferir e atestar as obras e serviços entregues pela contratada, conforme especificações do contrato e normas internas;

II – Elaborar relatórios de recebimento e atesto de conformidade com as obras e serviços executados;

III – Comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade constatada nos serviços executados;

IV – Outras atribuições correlatas à função de recebimento de obra e serviços.

Art. 3º Esta portaria revoga a Portaria nº 490, de 29 de Outubro de 2025, Portaria nº 496, de 03 de Novembro de 2025, Portaria nº 735, de 04 de Março de 2026 e Portaria nº 752, de 11 de Março de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDINEY MARCIO ASSUMPÇÃO QUADROS
Secretário Municipal Geral – SEMG

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:DC230729

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2026/PGM/PMCJ

Processo Administrativo nº: 0002574.07.01-2026
Inexigibilidade De Licitação nº: 017/2026
CONTRATANTE: Município de Candeias do Jamari - RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CONTRATADA: 3F LTDA (CNPJ 23.484.444/0001-45)

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de produto/serviço digital, especificamente a aquisição de 01 (uma) licença de uso (assinatura anual) do Software OrçaFácil (OrçaFascio) – Módulo Orçamento, na modalidade Software as a Service (SaaS), com acesso para até 05 (cinco) usuários cadastrados do Núcleo de Projetos e Obras Escolares da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
VALOR GLOBAL: R$ 1.099,00 (um mil e noventa e nove reais) para o período de 12 (doze) meses de vigência operacional.
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ficha: 494
Unidade Orçamentária: 14.01 – SEMED – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2.092 – Assegurar o Funcionamento do Ensino Fundamental.
Fonte de Recurso: () Recursos Próprios (X) Recursos Federais. ( ) Convênios.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: 1.099,00 (mil e noventa e nove reais)

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: Clarice Lemos Ferreira – Secretária Municipal de Educação.

Candeias do Jamari/RO, 18 de agosto de 2026.

CLARICE LEMOS FERREIRA	3F LTDA
Secretária Municipal de Educação	***RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO***
Contratante - SEMED/Candeias do Jamari/RO	Contratada
	CNPJ 23.484.444/0001-45

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:CC5EE6C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1305, 26 DE AGOSTO DE 2026

CONCESSÃO DE DIÁRIAS À SERVIDORA PARA CUSTEAR AS DESPESAS COM DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, EM RAZÃO DE SUA PARTICIPAÇÃO NO 4º ENCONTRO FORMATIVO DE FORMADORES, PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA – SEDUC, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 3.544 de 10 de julho de 2018, no artigo 9°, inciso III, alínea "a",

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER diárias à servidora abaixo relacionada para deslocamento ao município de Ji-Paraná/RO, no período de 01/09/2026 a 04/09/2026, com a finalidade de participar do 4º Encontro Formativo de Formadores, promovido pela Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC , em conformidade com o Processo Administrativo nº 0002926.07.02-2026.

A participação no referido encontro possibilitará o aprofundamento de conhecimentos, a atualização de metodologias e estratégias de formação, bem como a troca de experiências entre os profissionais envolvidos no processo educacional. O momento formativo também contribuirá para o fortalecimento das ações de acompanhamento,

orientação e formação dos profissionais da educação, favorecendo a disseminação dos conhecimentos e das experiências adquiridas.
Ressalta-se, ainda, que a participação no evento está alinhada às diretrizes e aos objetivos da SEDUC, constituindo oportunidade para reflexão sobre as práticas desenvolvidas, identificação de desafios e construção coletiva de alternativas que possam contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e dos resultados educacionais.

Seguem os dados do servidor:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR DA DIÁRIA (R$)	VALOR TOTAL A RECEBER (R$)
01	Iete Vieira Teixeira Mat: 4628	3,5	Diária	450,00	1.575,00

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.325/20

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:830C6426

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2025/PGM/PMCJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0002149-5.07.01-2025
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
CONTRATADA: BMK Centro Automotivo Ltda.
OBJETO: Prorrogação excepcional e temporária por 30 (trinta) dias da prestação de serviços de locação de 2 (dois) veículos hatchback, com fundamento no Art. 105 da Lei no 14.133/2021.

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 063/2025/PGM/PMCJ, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E A EMPRESA BMK CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, Candeias do Jamari - RO, CEP 76.860-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. CLARICE LEMOS FERREIRA**, nomeada pelo Decreto Nº 10325/2026, inscrita no CPF sob o no ***.817.492-**, portadora da Cédula de Identidade RG no **29** SSP/RO, e de outro lado, a empresa **BMK CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 04.585.689/0001-14, estabelecida na Rua Doutor Agenor Martins de Carvalho, no 1578, Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-320, na cidade de Porto Velho/RO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia-administradora, **Sra. ROZEMERI SANTINA FUMAGALLI**, portadora do CPF sob o nº ***.422.512-** e RG n **348** SESDEC/RO, ajustam e convencionam celebrar este SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato Administrativo nº 063/2025/PGM/PMCJ, instruído nos autos do Processo Administrativo nº 0002149-5.07.01-2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo originário no nº 063/2025/PGM/PMC, visando garantir a continuidade ininterrupta do serviço essencial de locação de 2 (dois) veículos automotores do tipo Hatchback destinados ao suporte das atividades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência contratual fica estendida, em caráter excepcional e de transição, pelo prazo estrito de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 27 de agosto de 2026 e encerrando-se automaticamente em 26 de setembro de 2026.

2.2. A presente extensão fundamenta-se na necessidade de manutenção do serviço público e na transitoriedade necessária para a conclusão do novo procedimento licitatório em tramitação sob o Processo Administrativo nº 0001896.02.01-2026, obstando que a municipalidade sofra prejuízos pela descontinuidade dos meios de transporte necessários aos servidores da educação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Pela prestação dos serviços no período aditado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal inalterado de R$ 4.817,34 (quatro mil oitocentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos) como contraprestação à locação dos veículos, totalizando o valor adverso deste instrumento.

3.2. Os recursos financeiros para fazer frente ao pagamento decorrente desta prorrogação estão legalmente previstos na dotação orçamentária do presente exercício de 2026, com destinação proveniente da dotação da Quota Salário Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VITALIDADE ECONÔMICA E LEGALIDADE

4.1. Este termo aditivo pauta-se pelo princípio constitucional da eficiência e continuidade do serviço público, respaldado pelas justificativas técnicas emitidas sob o ID 2.985.62F e aceitação comercial expressa pela empresa contratada em ID 2.985.4D4, restando demonstrado que o valor pactuado mantém-se vantajoso para a Administração Pública de Candeias do Jamari se comparado à interrupção e contratações alternativas precárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DOS TERMOS ORIGINÁRIOS

5.1. Ficam expressamente ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas, termos e condições estabelecidos no instrumento de Contrato Administrativo originário nº 063/2025/PGM/PMCJ que não tenham sido expressamente modificados por este aditamento jurídico.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito e ratificado o Foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução e interpretação das cláusulas deste instrumento jurídico.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante
CLARICE LEMOS FERREIRA
CPF: ***.817.492-**
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº. 10325/2026

BMK Centro Automotivo LTDA
CNPJ: 04.585.689/0001-14
Contratada
ROZEMERI SANTINA FUMAGALLI
CPF: ***.422.512-**
Representante Legal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:225E356F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026
INEXIGIBILIDADE – TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL (NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

•**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0002596.23.18-2026
•**Demanda:** Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN
•**Solicitante:** Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN
•**E-mail:** semfin@candeiasdojamari.ro.gov.br

2. OBJETO:

2.1 - A presente demanda tem por objeto a **contratação de empresa especializada para participação de 04 (quatro) servidores da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN no Programa de Gestão Estratégica da Receita Municipal**, a ser realizado presencialmente no Município de Ji-Paraná/RO, conforme programação, condições e especificações constantes da proposta comercial e dos documentos integrantes do processo.

2.2 - O programa possui carga horária total de **32 (trinta e duas) horas**, distribuídas em dois módulos, com realização prevista para os dias **21 e 22 de setembro de 2026 e 15 e 16 de outubro de 2026**, na Sala de Treinamento do Sebrae, em Ji-Paraná/RO.

2.3 - O programa contempla, entre outros, conteúdos relacionados à:

• Reforma Tributária e seus impactos na receita municipal;

• Planejamento estratégico da Administração Tributária;

• Modernização da arrecadação municipal;

•Fiscalização tributária;

• Recuperação de créditos tributários;

• Gestão do ISSQN;

• Melhoria dos indicadores de arrecadação;

• Eficiência da cobrança administrativa;

• Fortalecimento da governança tributária;

• Gestão da receita própria;

• Aprimoramento dos mecanismos de arrecadação municipal.

2.4 - Estão incluídos na contratação, conforme proposta apresentada, serviços e recursos necessários à realização da capacitação, incluindo **docência, material didático, certificado, infraestrutura, equipamentos, coffee break e suporte aos participantes**.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A presente contratação direta fundamenta-se no **art. 74, caput, e Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que dispõe:
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

4.1 - A contratação decorre da necessidade de promover o **aperfeiçoamento técnico dos servidores vinculados à Administração Tributária Municipal**, especialmente diante das transformações decorrentes da Reforma Tributária, das exigências relacionadas ao fortalecimento da arrecadação própria e das determinações expedidas pelos órgãos de controle.

4.2 - A necessidade de capacitação encontra fundamento, ainda, nas determinações expedidas pelo **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO**, no âmbito do Processo nº **04007/2025**, especialmente na **DM nº 0209/2026-GCPCN**, relacionada ao monitoramento da Administração Tributária Municipal.

4.3 - No referido contexto, foram identificadas necessidades relacionadas ao fortalecimento da estrutura tributária municipal, modernização administrativa e tecnológica, aprimoramento da fiscalização, incremento da arrecadação e qualificação dos servidores responsáveis pela gestão tributária.

4.4 - Entre as medidas necessárias ao fortalecimento da Administração Tributária destaca-se a capacitação dos servidores, como instrumento de aperfeiçoamento dos procedimentos de arrecadação, fiscalização, cobrança, recuperação de créditos e planejamento das receitas próprias.

4.5 - Nesse contexto, a participação dos servidores da SEMFIN no **Programa de Gestão Estratégica da Receita Municipal** apresenta pertinência direta com as necessidades institucionais do Município, considerando que o conteúdo programático contempla matérias relacionadas à gestão, arrecadação, fiscalização e planejamento tributário.

4.6 - A contratação direta deverá estar condicionada à comprovação documental dos pressupostos legais do enquadramento escolhido, especialmente quanto à eventual inviabilidade de competição, à qualificação do fornecedor, à adequação do objeto e à compatibilidade do preço.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 A escolha da empresa **NICANDRO CAMPOS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA. (TALKS)** – **CNPJ nº 49.853.707/0001-30**, decorre de:

•**I – Comprovação documental de notória especialização** e ilibada reputação do docente Marc Uiliam Ereira Reis;

•**II – Adequação e singularidade do programa pedagógico** oferecido em dois módulos integrados de 32h, direcionado à realidade dos municípios rondonienses e às exigências do TCE-RO;

•**III – Aderência técnica integral** da solução aos objetivos estratégicos e operacionais da SEMFIN;

•**IV – Atendimento às exigências legais e normativas** quanto à razoabilidade e economicidade da proposta.

5.2 A análise da documentação apresentada demonstrou que a empresa e seu corpo docente possuem capacidade técnica e operacional indiscutível, comprovando vasta experiência anterior na instrução de agentes públicos para modernização da arrecadação tributária municipal.

5.3 - Diante do conjunto de elementos técnicos, econômicos e jurídicos, conclui-se que a escolha da empresa **NICANDRO CAMPOS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA. (TALKS)** mostra-se devidamente motivada, vantajosa e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.1 - Nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta deve conter **justificativa de preço**. A estimativa da despesa deve observar os parâmetros do art. 23 da mesma Lei.

6.2 - Para aferição da compatibilidade econômica do objeto, foram consideradas referências de mercado de capacitações voltadas à Administração Pública, especialmente aquelas relacionadas à gestão fiscal, Administração Tributária, Reforma Tributária, arrecadação, fiscalização e recuperação de créditos.

6.3 - Foram identificadas, entre outras, as seguintes referências:

Curso / Fornecedor	Carga horária	Valor por participante
A Dívida Ativa no Município – MK Cursos e Treinamentos	16 h	R$ 2.190,00 a R$ 2.390,00
Reforma Tributária para Gestores Públicos – Grupo Orzil	16 h	R$ 4.947,00
Reforma Tributária – Consultre	Não informada	R$ 4.040,00
Cursos presenciais de gestão fiscal e contábil pública – ABOP	40 h	R$ 3.200,00
Programa TALKS – Módulo Individual	16 h	R$ 1.900,00
Programa TALKS – Programa Completo	32 h	R$ 3.000,00

6.4 - As referências pesquisadas demonstram variação de preços conforme a carga horária, conteúdo programático, modalidade, localização, estrutura disponibilizada, nível de especialização e demais serviços agregados.

6.5 - Conforme proposta comercial apresentada, foram estabelecidos os seguintes valores:

Programa Completo: R$ 3.000,00 (três mil reais) por participante.
Módulo Individual: R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) por participante.
Considerando a contratação do **Programa Completo para 04 (quatro) servidores**, o valor inicialmente previsto seria:
04 participantes × R$ 3.000,00 = R$ 12.000,00.

6.6 - Entretanto, conforme informação constante da negociação realizada em **29/07/2026**, houve redução do valor para:

R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por módulo/participante, conforme documentação constante dos autos.
Considerando os dois módulos para os 04 participantes:
04 participantes × 02 módulos × R$ 1.500,00 = R$ 12.000,00.
Caso a documentação de negociação demonstre que o valor final global seja diverso, deverá prevalecer, para fins de autorização e contratação, o valor efetivamente formalizado na proposta comercial final.

6.7 - A pesquisa de preços demonstra que os valores encontrados para capacitações especializadas destinadas a servidores públicos apresentam variação significativa, estando o preço objeto da contratação dentro do cenário de mercado apurado, consideradas suas características específicas.

7. DA VANTAJOSIDADE:

7.1 A contratação demonstra expressiva vantajosidade para a Administração Pública, considerando:

•**I – Economia Direta por Negociação:** Obtenção de redução no valor nominal das inscrições em relação à tabela padrão da empresa;

•**II – Eficiência Logística:** Treinamento realizado no município de Ji-Paraná/RO, resultando em menor custo de deslocamento e diárias civis em comparação a treinamentos em capitais de fora do Estado;

•**III – Retorno Institucional:** Impacto direto na melhoria da arrecadação da Dívida Ativa e na preparação do município para o novo modelo do IBS.

7.2 Parâmetros legais e operacionais observados:

•**Art. 23, caput, e Art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021:** Aferição do preço mediante justificativa técnica e comparação com parâmetros praticados no mercado público de capacitação;

•**Parecer PGM:** Confirmação da razoabilidade do preço contratado e vantajosidade econômica para o município.

8. PARECER JURÍDICO:

8.1 Conforme o **Art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, o processo foi submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município (PGM), que exarou o **Parecer PGM nº 2.925.3E5**, emitido pelo Procurador Geral Francisco Ramon Pereira Barros em 14/08/2026, concluindo de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, ressalvadas as recomendações administrativas de praxe.

9. AUTORIZAÇÃO:

9.1 Diante do exposto e com base nos documentos técnicos, na Análise de Riscos AR nº 104/2026, nas justificativas de preço, no parecer jurídico favorável e demais peças processuais, **AUTORIZO** a contratação direta por inexigibilidade da empresa **NICANDRO CAMPOS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA. (TALKS)** – **CNPJ nº 49.853.707/0001-30**, pelo valor total de **R$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, com fundamento no **Art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

10. DA PUBLICAÇÃO:

10.1 Nos termos do **art. 72, parágrafo único, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, o extrato do ato de autorização e do contrato/termo equivalente deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

11. FONTE DE RECURSO:

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN, prevista na LOA vigente do exercício de 2026:

•**Ficha:** 71
•**Órgão:** 02.00.00 - Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
•**Unidade Orçamentária:** 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFIN
•**Função/Sub-Função:** 4.123 - Administração Financeira
•**Programa:** 0006 - ARRECADAÇÃO, APRIMORAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO
•**Ação:** 2.010 - GERIR E ADMINISTRAR A GESTÃO DA SEMFIN
•**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
•**D.R:** 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
•**Valor da Reserva:** R$ 12.000,00 (doze mil reais)

VALMOR ALVES DE SOUSA
Secretário Municipal de Finanças -SEMFIN

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:C599EB2A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018-A/SML/2025

Processo Administrativo: 2814/SEMA/2026
Pregão Eletrônico: Nº. 026/2025
Processo Principal: Nº 1622/SEMG/2025
OBJETO: Aquisição De Material Permanente (Móveis), Para Atender As Necessidades Das Secretarias Municipais Da Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari-Ro.
Fornecedor:
R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA
CNPJ:59.565.097/0001-22
Item: 1 e 2.
R$ 8.039,84 (oito mil, trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos)
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 26 de Agosto de 2026.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:9C41EC88

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018-B/SML/2025

Processo Administrativo: 2822/SEMA/2026
Pregão Eletrônico: Nº. 026/2025
Processo Principal: Nº 1622/SEMG/2025
OBJETO: Aquisição De Material Permanente (Móveis), Para Atender As Necessidades Das Secretarias Municipais Da Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari-Ro.
Fornecedor:
TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CNPJ: 39.800.314/0001-04
Item: 3, 4 e 7.
R$ 4.811,00 (quatro mil, oitocentos e onze reais)
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 26 de Agosto de 2026.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:4424C37E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018-C/SML/2025

Processo Administrativo: 2836/SEMA/2026
Pregão Eletrônico: Nº. 026/2025
Processo Principal: Nº 1622/SEMG/2025
OBJETO: Aquisição De Material Permanente (Móveis), Para Atender As Necessidades Das Secretarias Municipais Da Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari-Ro.
Fornecedor:
PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA
CNPJ: 33.492.887/0001-31
Item: 5.
R$ 4.900,0 (quatro mil e novecentos reais)
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 26 de Agosto de 2026.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:A38901F1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 04/SML/2026

Processo Administrativo: 0753/SEMG/2026
Pregão Eletrônico: Nº. 032/2025
Processo Principal: Nº 2494/SEMG/2025
OBJETO: MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO - Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, por
período estimado de 12 (doze) meses, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias.
Fornecedor:
ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.674.139/0001-28
Item: 2, 3, 6 e 10.
R$ 4.729,63 (quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos)
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 26 de Agosto de 2026.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:F0B62F43

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
CONTRATO 020/2026

CONTRATO 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 555/SEMEC/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS - RO E A AGRICULTOR FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.969/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito, Srº CICERO APARECIDO GODOI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 3******3/SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob Nº 3**.***.***2-**, domiciliado e residente nesta Cidade de Castanheiras, Município do Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA,** brasileiro, agricultor, DAP nº RO102023.01.000907501 CAF, inscrito no CPF/MF, nº 039.***.***-71, residente e domiciliado na Linha 180, Km 19,5, Zona Rural, CEP: 76.948-000, Castanheiras/RO, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente Do Processo nº 555/2026, nos termos da Lei nº. 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade n. 57/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO (art. 92, I e II): Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados à preparação de refeições para os alunos da

Rede Pública Municipal de Ensino, no exercício de 2026, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

FRANCISCO PEREREIRA DE SOUZA CAF: RO 102023.01.000907501					
Item	**Descrição**	**Un.**	**Qtd.**	**Vl. Unit. (R$)**	**Vl. Total (R$)**
17	MELANCIA	KG	2.500	3,95	R$ 9.875,00
VALOR TOTAL					R$ 9.875,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
• O Termo de Referência;
• O Chamamento Público;
• A Proposta do contratado;
• Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após formalização do instrumento contratual, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
a) As solicitações serão direcionadas à CONTRATADA, que receberá a informação por e-mail ou telefone; b) A execução da contratação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será realizada por meio de Chamada Pública, conforme estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O processo terá início com a publicação do edital de Chamada Pública, no qual serão definidos os gêneros alimentícios, quantitativos, cronograma de entrega, locais de distribuição e demais condições necessárias para o fornecimento dos produtos.
c) Os interessados deverão apresentar Projeto de Venda, acompanhado da documentação exigida, conforme especificações estabelecidas no edital. Após a análise e habilitação dos participantes, será realizada a seleção dos fornecedores, observando os critérios de prioridade estabelecidos pela legislação, com preferência para produtores locais e regionais, assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, quando houver.
d) As entregas dos gêneros alimentícios serão realizadas de forma parcelada, em conformidade com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento. O fornecedor deverá atender às solicitações no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva ordem, observando rigorosamente as quantidades, especificações e entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, localizado na Avenida Jacarandá, bairro Centro, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira.
e) As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, localizado na Avenida Jacarandá nº 100, bairro Centro, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira.
f) O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega dos produtos, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, localizado na Avenida Jacarandá, nº 100, bairro Centro, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das condições dos itens entregues, incluindo integridade das embalagens, aparência, qualidade visível, prazo de validade e conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta do fornecedor, sendo emitido o respectivo comprovante de entrega.
g) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação minuciosa da qualidade dos produtos, podendo envolver análise técnica das condições de conservação, peso, características organolépticas (cor, odor e textura) e conformidade com as normas sanitárias vigentes, em prazo a ser definido pela Administração, contado a partir do recebimento provisório.
h) Caso sejam constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações exigidas, os produtos poderão ser recusados, no todo ou em parte, devendo o fornecedor proceder à substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
i) O objeto será considerado efetivamente recebido somente após o recebimento definitivo, para fins de liquidação e pagamento.

4. DO VALOR: O valor total da contratação é de **R$ 9.875,00 (Nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).**
4.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.
5.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, a cada lote de execução, considerando os serviços executados.
5.2 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
5.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

6. DO REAJUSTE FINANCEIRO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
6.1 Do Reajuste em Sentido Estrito: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento. Após esse período, o reajuste financeiro será aplicado para compensar a inflação. Ele ocorrerá anualmente, tendo como base de cálculo o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período de 12 meses. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo.
6.2 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro: O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado a qualquer tempo durante sua vigência, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que alterem de forma significativa a equação econômico-financeira original do contrato. A solicitação deve ser feita por escrito e deverá incluir uma justificativa clara e convincente, acompanhada de documentação que comprove o desequilíbrio.
6.3. Da Comunicação e Análise A licitante vencedora deverá comunicar à administração pública municipal, por escrito, qualquer solicitação de reajuste ou reequilíbrio. Essa comunicação deverá detalhar os valores, a data de início da vigência desejada e a fundamentação legal. O pedido será submetido à análise técnica e jurídica da administração para posterior decisão.

7. DAS ALTERAÇÕES (art. 124, 132 e 136): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da

consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 166, 167 e IN002/SEMACOL/2023):
I - Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado/fornecedor será responsabilizado administrativamente nos termos da norma;
II - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções nos termos do art. 156;
a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
b) Multa de 5% (cinco por cento): Fica estabelecida multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de execução inadequada dos serviços ou de pendência na execução que tenham acarretado prejuízos ao Município de Castanheiras, respeitando os limites previstos no artigo 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
8.1 Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.4 Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
8.5 Art. 160. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
8.6 Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
8.7 Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
8.8 Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.9 Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9. DA FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput); sendo eles:
9.1 Fiscal do contrato: REINALDO GOMES DE OLIVEIRA
9.2 Substituto do fiscal de contrato: MARIA ALICE DA SILVA BARBOSA
9.3 Gestor do contrato: NAUANA SCHIMIDT LIMA
A) Fiscal do Contrato (funções);
• Fiscalizar a execução dos serviços (objeto contratado); O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
• O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
• Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
• O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
• No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
• O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
• Caso ocorra descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
• A fiscalização será conduzida por um fiscal de contrato, selecionado com base em conhecimento técnico pertinente ao objeto sob fiscalização. O fiscal será nomeado pelo gestor da pasta, através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial – AROM.
• Receber e verificar a qualidade dos itens e serviços entregues, certificando-se de que atendem às especificações e condições do contrato.
• Fornecer informações e pareceres que auxiliem a Administração Pública na tomada de decisões sobre a continuidade ou rescisão do contrato. B) Do Gestor de Contrato (funções): O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
• O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
• O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
• O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
• O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
• Preparar e planejar a execução do contrato, assegurando que todas as fases estejam bem definidas e que as condições contratuais sejam atendidas.
• Monitorar a execução do contrato para garantir que as cláusulas e condições acordadas sejam cumpridas.
• Assegurar que os prazos e quantidades acordados no contrato sejam respeitados.
• Propor alterações no contrato quando necessário, para atender a mudanças no projeto ou nas condições de execução.
• Auxiliar na formalização dessas alterações, garantindo que todas as modificações sejam registradas conforme exigido pela lei.
• Elaborar e submeter termos aditivos que possam ser necessários para a continuidade do contrato, dentro dos limites legais e contratuais.
• Autorizar e conferir a documentação necessária para os pagamentos ao contratado, assegurando que todos os procedimentos estejam corretos e completos.
• Atuar na resolução de conflitos e problemas que possam surgir durante a execução do contrato, buscando soluções que estejam em conformidade com a legislação e os interesses da Administração Pública.
• Coordenar o processo de encerramento do contrato, assegurando que todas as obrigações sejam cumpridas e que a documentação final seja devidamente arquivada.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao presente contrato todas as Legislações pertinentes ao mesmo e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como os itens aqui estabelecidos e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

11. DAS GARANTIAS (art. 96): Não haverá garantia contratual nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021. Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta;
12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
12.3.Pagar à Contratada o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
12.4.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
12.6 Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
12.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste Contrato;
12.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
12.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
12.10 Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos profissionais que realizarão o curso.
12.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12.12 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
12.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
12.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
• Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
• Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
• Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
• Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
12.15 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento.
12.16 Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer situações que tomar conhecimento, de descumprimento das cláusulas do contrato, e caso haja conhecimento de alguma conduta inadequada do responsável pela execução do projeto, também proceder à imediata comunicação à contratada;
12.17 Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalicias;
12.18 Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução de serviços;
12.19 Assegurar, quando exigível, o acesso dos colaboradores da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
12.20 Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
12.21 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
(a): Fornecer os produtos conforme as especificações estabelecidas no edital e no Termo de Referência.
13.1 Manter os preços dos produtos inalterados durante a vigência do contrato, sem quaisquer reajustes decorrentes de fretes, impostos ou

despesas adicionais, sendo tais encargos de responsabilidade exclusiva do proponente.
13.2 Assegurar que, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
13.3 Garantir que os produtos alimentícios fornecidos atendam à legislação vigente, incluindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
13.4 Realizar o transporte dos alimentos em conformidade com as normas sanitárias, assegurando a integridade e a qualidade dos produtos. O transporte deverá ser efetuado em veículos fechados ou abertos com proteção, desde que estejam em perfeitas condições de higiene.
13.5 Assumir exclusivamente todos os riscos e despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo materiais e mão de obra, necessários para a entrega adequada dos produtos. A Contratada será responsável pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, além de qualquer prejuízo causado à Contratante ou a terceiros.
13.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários relacionados ao valor da aquisição, devendo apresentar documentação que comprove eventual isenção tributária, quando aplicável.
13.7 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.
13.8 Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.
13.9 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, com as referências detalhadas dos materiais fornecidos.
13.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções.
13.11 Atender prontamente as solicitações da Contratante relacionadas ao fornecimento contratado, prestando os esclarecimentos necessários.
13.12 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais impedimentos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa.
13.13 Executar o objeto com a qualidade e forma exigidas, cumprindo rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no presente termo.
13.14 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
13.15 A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato:
• A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
13.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II)
13.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
13.18 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de materiais com defeitos, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos;
13.19 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
13.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
15.20 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto
13.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação toda documentação comprobatória solicitada.
13.22 Assumir a responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
13.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

15. EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 137, 138, 139): Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

16. DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

17. DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
18.1 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
18.2 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
18.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
18.4 O CONTRATANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATADO.
18.5 O CONTRATANTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
18.6. A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
18.7. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

19. DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Médici/RO, para dirimir os eventuais litígios e dúvidas que possam surgir. E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato de igual teor e forma, o qual vai devidamente registrado sob nº 020/2026.

Castanheiras/RO, 21 de agosto de 2026.

Município de Castanheiras/RO

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
DAP nº RO102023.01.000907501 CAF

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:619639D2

CPL
CONTRATO 021/2026

CONTRATO 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 555/SEMEC/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS - RO E A AGRICULTOR ADILTO INÁCIO LIMA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.969/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito, Srº CICERO APARECIDO GODOI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 3******3/SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob Nº 3**.***.**2-**, domiciliado e residente nesta Cidade de Castanheiras, Município do Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **ADILTO INÁCIO LIMA,** brasileiro, agricultor, DAP nº RO 02220224.01.001204291 CAF, inscrito no CPF/MF, nº 204.***.***-34, residente e domiciliado na Linha do Costa, Km 10, Zona Rural, CEP: 76.948-000, Castanheiras/RO, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente Do Processo nº 555/2026, nos termos da Lei nº. 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade n. 57/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO (art. 92, I e II): Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados à preparação de refeições para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no exercício de 2026, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ADILTO INACIO LIMA CAF: RO 02220224.01.001204291					
Item	**Descrição**	**Un.**	**Qtd.**	**Vl. Unit. (R$)**	**Vl. Total (R$)**
9	MARACUJA	KG	100	10,60	2.120,00
10	OVOS CAIPIRA	DZ	10	13,31	133,10
2	ABOBORA CABOTIÃ	KG	200	4,25	850,00
13	BANANA DA TERRA	KG	200	7,58	1.516,00
14	ABOBORA MADURA	KG	200	3,97	794,00
15	BANANA NANICA	KG	100	7,02	702,00
20	POLPA DE FRUTA ACEROLA	KG	50	17,76	888,00
VALOR TOTAL					**R$ 7.003,10**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
• O Termo de Referência;
• O Chamamento Público;
• A Proposta do contratado;
• Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após formalização do instrumento contratual, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
a) As solicitações serão direcionadas à CONTRATADA, que receberá a informação por e-mail ou telefone; b) A execução da contratação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será realizada por meio de Chamada Pública, conforme estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O processo terá início com a publicação do edital de Chamada Pública, no qual serão definidos os gêneros alimentícios, quantitativos, cronograma de entrega, locais de distribuição e demais condições necessárias para o fornecimento dos produtos.
c) Os interessados deverão apresentar Projeto de Venda, acompanhado da documentação exigida, conforme especificações estabelecidas no edital. Após a análise e habilitação dos participantes, será realizada a seleção dos fornecedores, observando os critérios de prioridade estabelecidos pela legislação, com preferência para produtores locais e regionais, assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, quando houver.
d) As entregas dos gêneros alimentícios serão realizadas de forma parcelada, em conformidade com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento. O fornecedor deverá atender às solicitações no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva ordem, observando rigorosamente as quantidades, especificações e entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, localizado na Avenida Jacarandá, bairro Centro, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira.
e) As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, localizado na Avenida Jacarandá nº 100, bairro Centro, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira.
f) O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega dos produtos, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, localizado na Avenida Jacarandá, nº 100, bairro Centro, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das condições dos itens entregues, incluindo integridade das embalagens, aparência, qualidade visível, prazo de validade e conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta do fornecedor, sendo emitido o respectivo comprovante de entrega.
g) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação minuciosa da qualidade dos produtos, podendo envolver análise técnica das condições de conservação, peso, características organolépticas (cor, odor e textura) e conformidade com as normas sanitárias vigentes, em prazo a ser definido pela Administração, contado a partir do recebimento provisório.
h) Caso sejam constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações exigidas, os produtos poderão ser recusados, no todo ou em parte, devendo o fornecedor proceder à substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
i) O objeto será considerado efetivamente recebido somente após o recebimento definitivo, para fins de liquidação e pagamento.

4. DO VALOR: O valor total da contratação é de **R$ 7.003,10 (Sete mil e três reais e dez centavos).**
4.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.
5.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, a cada lote de execução, considerando os serviços executados.

5.2 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
5.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

6. DO REAJUSTE FINANCEIRO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
6.1 Do Reajuste em Sentido Estrito: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento. Após esse período, o reajuste financeiro será aplicado para compensar a inflação. Ele ocorrerá anualmente, tendo como base de cálculo o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período de 12 meses. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo.
6.2 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro: O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado a qualquer tempo durante sua vigência, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que alterem de forma significativa a equação econômico-financeira original do contrato. A solicitação deve ser feita por escrito e deverá incluir uma justificativa clara e convincente, acompanhada de documentação que comprove o desequilíbrio.
6.3. Da Comunicação e Análise A licitante vencedora deverá comunicar à administração pública municipal, por escrito, qualquer solicitação de reajuste ou reequilíbrio. Essa comunicação deverá detalhar os valores, a data de início da vigência desejada e a fundamentação legal. O pedido será submetido à análise técnica e jurídica da administração para posterior decisão.

7. DAS ALTERAÇÕES (art. 124, 132 e 136): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 166, 167 e IN002/SEMACOL/2023):
I - Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado/fornecedor será responsabilizado administrativamente nos termos da norma;
II - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções nos termos do art. 156;
a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
b) Multa de 5% (cinco por cento): Fica estabelecida multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de execução inadequada dos serviços ou de pendência na execução que tenham acarretado prejuízos ao Município de Castanheiras, respeitando os limites previstos no artigo 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
8.1 Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.4 Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
8.5 Art. 160. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
8.6 Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
8.7 Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
8.8 Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.9 Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9. DA FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput); sendo eles:
9.1 Fiscal do contrato: REINALDO GOMES DE OLIVEIRA
9.2 Substituto do fiscal de contrato: MARIA ALICE DA SILVA BARBOSA
9.3 Gestor do contrato: NAUANA SCHIMIDT LIMA
A) Fiscal do Contrato (funções);

• Fiscalizar a execução dos serviços (objeto contratado); O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
• O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
• Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
• O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
• No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
• O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
• Caso ocorra descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
• A fiscalização será conduzida por um fiscal de contrato, selecionado com base em conhecimento técnico pertinente ao objeto sob fiscalização. O fiscal será nomeado pelo gestor da pasta, através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial – AROM.
• Receber e verificar a qualidade dos itens e serviços entregues, certificando-se de que atendem às especificações e condições do contrato.
• Fornecer informações e pareceres que auxiliem a Administração Pública na tomada de decisões sobre a continuidade ou rescisão do contrato. B) Do Gestor de Contrato (funções): O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
• O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
• O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
• O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
• O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
• Preparar e planejar a execução do contrato, assegurando que todas as fases estejam bem definidas e que as condições contratuais sejam atendidas.
• Monitorar a execução do contrato para garantir que as cláusulas e condições acordadas sejam cumpridas.
• Assegurar que os prazos e quantidades acordados no contrato sejam respeitados.
• Propor alterações no contrato quando necessário, para atender a mudanças no projeto ou nas condições de execução.
• Auxiliar na formalização dessas alterações, garantindo que todas as modificações sejam registradas conforme exigido pela lei.
• Elaborar e submeter termos aditivos que possam ser necessários para a continuidade do contrato, dentro dos limites legais e contratuais.
• Autorizar e conferir a documentação necessária para os pagamentos ao contratado, assegurando que todos os procedimentos estejam corretos e completos.
• Atuar na resolução de conflitos e problemas que possam surgir durante a execução do contrato, buscando soluções que estejam em conformidade com a legislação e os interesses da Administração Pública.
• Coordenar o processo de encerramento do contrato, assegurando que todas as obrigações sejam cumpridas e que a documentação final seja devidamente arquivada.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao presente contrato todas as Legislações pertinentes ao mesmo e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como os itens aqui estabelecidos e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

11. DAS GARANTIAS (art. 96): Não haverá garantia contratual nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021. Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta;
12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
12.3.Pagar à Contratada o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
12.4.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
12.6 Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
12.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste Contrato;
12.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
12.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
12.10 Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos profissionais que realizarão o curso.
12.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12.12 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
12.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
12.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
• Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela

indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
• Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
• Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
• Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
12.15 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento.
12.16 Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer situações que tomar conhecimento, de descumprimento das cláusulas do contrato, e caso haja conhecimento de alguma conduta inadequada do responsável pela execução do projeto, também proceder à imediata comunicação à contratada;
12.17 Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalicias;
12.18 Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução de serviços;
12.19 Assegurar, quando exigível, o acesso dos colaboradores da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
12.20 Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
12.21 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
(a): Fornecer os produtos conforme as especificações estabelecidas no edital e no Termo de Referência.
13.1 Manter os preços dos produtos inalterados durante a vigência do contrato, sem quaisquer reajustes decorrentes de fretes, impostos ou despesas adicionais, sendo tais encargos de responsabilidade exclusiva do proponente.
13.2 Assegurar que, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
13.3 Garantir que os produtos alimentícios fornecidos atendam à legislação vigente, incluindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
13.4 Realizar o transporte dos alimentos em conformidade com as normas sanitárias, assegurando a integridade e a qualidade dos produtos. O transporte deverá ser efetuado em veículos fechados ou abertos com proteção, desde que estejam em perfeitas condições de higiene.
13.5 Assumir exclusivamente todos os riscos e despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo materiais e mão de obra, necessários para a entrega adequada dos produtos. A Contratada será responsável pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, além de qualquer prejuízo causado à Contratante ou a terceiros.
13.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários relacionados ao valor da aquisição, devendo apresentar documentação que comprove eventual isenção tributária, quando aplicável.
13.7 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.
13.8 Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.
13.9 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, com as referências detalhadas dos materiais fornecidos.
13.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções.
13.11 Atender prontamente as solicitações da Contratante relacionadas ao fornecimento contratado, prestando os esclarecimentos necessários.
13.12 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais impedimentos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa.
13.13 Executar o objeto com a qualidade e forma exigidas, cumprindo rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no presente termo.
13.14 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
13.15 A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato:
• A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
13.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II)
13.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
13.18 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de materiais com defeitos, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos;
13.19 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
13.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
15.20 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto
13.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação toda documentação comprobatória solicitada.
13.22 Assumir a responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
13.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

15. EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 137, 138, 139): Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

16. DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

17. DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.1 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
18.2 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
18.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
18.4 O CONTRATANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATADO.
18.5 O CONTRATANTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
18.6. A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
18.7. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

19. DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Médici/RO, para dirimir os eventuais litígios e dúvidas que possam surgir. E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato de igual teor e forma, o qual vai devidamente registrado sob nº 021/2026.

Castanheiras/RO, 21 de agosto de 2026.

Município De Castanheiras/RO
CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

ADILTO INÁCIO LIMA
DAP nº RO 02220224.01.001204291 CAF

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:105FF623

CPL
CONTRATO 022/2026

CONTRATO 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 555/SEMEC/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS - RO E A AGRICULTOR JADSON ZANGALI DE SOUZA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.969/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito, Srº CICERO APARECIDO GODOI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 3******3/SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob Nº 3**.***.**2-**, domiciliado e residente nesta Cidade de Castanheiras, Município do Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **JADSON ZANGALI DE SOUZA,** brasileiro, agricultor, DAP nº RO 082023.01.000682702 CAF, inscrito no CPF/MF, nº 029.***.***-72, residente e domiciliado na Linha da Pemaza, Km 02, Zona Rural, CEP: 76.948-000, Castanheiras/RO, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente Do Processo nº 555/2026, nos termos da Lei nº. 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade n. 57/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO (art. 92, I e II): Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados à preparação de refeições para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no exercício de 2026, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

JADSON ZANGALI DE SOUZA CAF : RO 082023.01.000682702					
Item	**Descrição**	**Un.**	**Qtd.**	**Vl. Unit. (R$)**	**Vl. Total (R$)**
1	ABACAXI	KG	200	7,21	1.442,00
2	BANANA MAÇÃ	KG	200	6,59	1.318,00
6	CEBOLINHA	MAÇO	20	37,44	748,00
8	MANDIOCA	KG	400	5,65	2.260,00
19	COLORAU, DE PRIMEIRA QUALIDADE	MAÇO	20	22,48	449,60
23	POLPA DE CUPUAÇU	KG	30	24,22	726,00
VALOR TOTAL					**R$ 6.945,00**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
• O Termo de Referência;
• O Chamamento Público;
• A Proposta do contratado;
• Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após formalização do instrumento contratual, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
a) As solicitações serão direcionadas à CONTRATADA, que receberá a informação por e-mail ou telefone; b) A execução da contratação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será realizada por meio de Chamada Pública, conforme estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O processo terá início com a publicação do edital de Chamada Pública, no qual serão definidos os gêneros alimentícios, quantitativos, cronograma de entrega, locais de distribuição e demais condições necessárias para o fornecimento dos produtos.
c) Os interessados deverão apresentar Projeto de Venda, acompanhado da documentação exigida, conforme especificações estabelecidas no edital. Após a análise e habilitação dos participantes, será realizada a seleção dos fornecedores, observando os critérios de prioridade estabelecidos pela legislação, com preferência para produtores locais e regionais, assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, quando houver.
d) As entregas dos gêneros alimentícios serão realizadas de forma parcelada, em conformidade com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento. O fornecedor deverá atender às solicitações no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva ordem, observando rigorosamente as quantidades, especificações e entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, localizado na Avenida Jacarandá,

bairro Centro, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira.
e) As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, localizado na Avenida Jacarandá nº 100, bairro Centro, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira.
f) O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega dos produtos, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, localizado na Avenida Jacarandá, nº 100, bairro Centro, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das condições dos itens entregues, incluindo integridade das embalagens, aparência, qualidade visível, prazo de validade e conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta do fornecedor, sendo emitido o respectivo comprovante de entrega.
g) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação minuciosa da qualidade dos produtos, podendo envolver análise técnica das condições de conservação, peso, características organolépticas (cor, odor e textura) e conformidade com as normas sanitárias vigentes, em prazo a ser definido pela Administração, contado a partir do recebimento provisório.
h) Caso sejam constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações exigidas, os produtos poderão ser recusados, no todo ou em parte, devendo o fornecedor proceder à substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
i) O objeto será considerado efetivamente recebido somente após o recebimento definitivo, para fins de liquidação e pagamento.

4. DO VALOR: O valor total da contratação é de **R$ 6.945,00 (Seis mil novecentos e quarenta e cinco reais).**
4.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.
5.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, a cada lote de execução, considerando os serviços executados.
5.2 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
5.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

6. DO REAJUSTE FINANCEIRO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
6.1 Do Reajuste em Sentido Estrito: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento. Após esse período, o reajuste financeiro será aplicado para compensar a inflação. Ele ocorrerá anualmente, tendo como base de cálculo o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período de 12 meses. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo.
6.2 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro: O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado a qualquer tempo durante sua vigência, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que alterem de forma significativa a equação econômico-financeira original do contrato. A solicitação deve ser feita por escrito e deverá incluir uma justificativa clara e convincente, acompanhada de documentação que comprove o desequilíbrio.
6.3. Da Comunicação e Análise A licitante vencedora deverá comunicar à administração pública municipal, por escrito, qualquer solicitação de reajuste ou reequilíbrio. Essa comunicação deverá detalhar os valores, a data de início da vigência desejada e a fundamentação legal. O pedido será submetido à análise técnica e jurídica da administração para posterior decisão.

7. DAS ALTERAÇÕES (art. 124, 132 e 136): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 166, 167 e IN002/SEMACOL/2023):
I - Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado/fornecedor será responsabilizado administrativamente nos termos da norma;
II - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções nos termos do art. 156;
a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
b) Multa de 5% (cinco por cento): Fica estabelecida multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de execução inadequada dos serviços ou de pendência na execução que tenham acarretado prejuízos ao Município de Castanheiras, respeitando os limites previstos no artigo 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
8.1 Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.4 Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
8.5 Art. 160. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
8.6 Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
8.7 Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
8.8 Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.9 Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9. DA FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput); sendo eles:
9.1 Fiscal do contrato: REINALDO GOMES DE OLIVEIRA
9.2 Substituto do fiscal de contrato: MARIA ALICE DA SILVA BARBOSA
9.3 Gestor do contrato: NAUANA SCHIMIDT LIMA
A) Fiscal do Contrato (funções);
• Fiscalizar a execução dos serviços (objeto contratado); O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
• O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
• Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
• O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
• No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
• O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
• Caso ocorra descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
• A fiscalização será conduzida por um fiscal de contrato, selecionado com base em conhecimento técnico pertinente ao objeto sob fiscalização. O fiscal será nomeado pelo gestor da pasta, através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial – AROM.
• Receber e verificar a qualidade dos itens e serviços entregues, certificando-se de que atendem às especificações e condições do contrato.
• Fornecer informações e pareceres que auxiliem a Administração Pública na tomada de decisões sobre a continuidade ou rescisão do contrato. B) Do Gestor de Contrato (funções): O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
• O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
• O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
• O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
• O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
• Preparar e planejar a execução do contrato, assegurando que todas as fases estejam bem definidas e que as condições contratuais sejam atendidas.
• Monitorar a execução do contrato para garantir que as cláusulas e condições acordadas sejam cumpridas.
• Assegurar que os prazos e quantidades acordados no contrato sejam respeitados.
• Propor alterações no contrato quando necessário, para atender a mudanças no projeto ou nas condições de execução.
• Auxiliar na formalização dessas alterações, garantindo que todas as modificações sejam registradas conforme exigido pela lei.
• Elaborar e submeter termos aditivos que possam ser necessários para a continuidade do contrato, dentro dos limites legais e contratuais.
• Autorizar e conferir a documentação necessária para os pagamentos ao contratado, assegurando que todos os procedimentos estejam corretos e completos.
• Atuar na resolução de conflitos e problemas que possam surgir durante a execução do contrato, buscando soluções que estejam em conformidade com a legislação e os interesses da Administração Pública.
• Coordenar o processo de encerramento do contrato, assegurando que todas as obrigações sejam cumpridas e que a documentação final seja devidamente arquivada.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao presente contrato todas as Legislações pertinentes ao mesmo e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como os itens aqui estabelecidos e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

11. DAS GARANTIAS (art. 96): Não haverá garantia contratual nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021. Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta;

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
12.3.Pagar à Contratada o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
12.4.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
12.6 Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
12.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste Contrato;
12.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
12.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
12.10 Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos profissionais que realizarão o curso.
12.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12.12 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
12.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
12.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
• Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
• Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
• Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
• Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
12.15 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento.
12.16 Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer situações que tomar conhecimento, de descumprimento das cláusulas do contrato, e caso haja conhecimento de alguma conduta inadequada do responsável pela execução do projeto, também proceder à imediata comunicação à contratada;
12.17 Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalicias;
12.18 Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução de serviços;
12.19 Assegurar, quando exigível, o acesso dos colaboradores da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
12.20 Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
12.21 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
(a): Fornecer os produtos conforme as especificações estabelecidas no edital e no Termo de Referência.
13.1 Manter os preços dos produtos inalterados durante a vigência do contrato, sem quaisquer reajustes decorrentes de fretes, impostos ou despesas adicionais, sendo tais encargos de responsabilidade exclusiva do proponente.
13.2 Assegurar que, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
13.3 Garantir que os produtos alimentícios fornecidos atendam à legislação vigente, incluindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
13.4 Realizar o transporte dos alimentos em conformidade com as normas sanitárias, assegurando a integridade e a qualidade dos produtos. O transporte deverá ser efetuado em veículos fechados ou abertos com proteção, desde que estejam em perfeitas condições de higiene.
13.5 Assumir exclusivamente todos os riscos e despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo materiais e mão de obra, necessários para a entrega adequada dos produtos. A Contratada será responsável pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, além de qualquer prejuízo causado à Contratante ou a terceiros.
13.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários relacionados ao valor da aquisição, devendo apresentar documentação que comprove eventual isenção tributária, quando aplicável.
13.7 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.
13.8 Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.
13.9 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, com as referências detalhadas dos materiais fornecidos.
13.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções.
13.11 Atender prontamente as solicitações da Contratante relacionadas ao fornecimento contratado, prestando os esclarecimentos necessários.
13.12 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais impedimentos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa.
13.13 Executar o objeto com a qualidade e forma exigidas, cumprindo rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no presente termo.
13.14 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
13.15 A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato:
• A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
13.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II)
13.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
13.18 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou

indiretamente, inclusive os decorrentes de materiais com defeitos, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos;
13.19 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
13.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
15.20 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto
13.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação toda documentação comprobatória solicitada.
13.22 Assumir a responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
13.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

15. EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 137, 138, 139): Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

16. DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

17. DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
18.1 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
18.2 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
18.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
18.4 O CONTRATANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATADO.
18.5 O CONTRATANTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
18.6. A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
18.7. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

19. DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Médici/RO, para dirimir os eventuais litígios e dúvidas que possam surgir. E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato de igual teor e forma, o qual vai devidamente registrado sob nº 022/2026.

Castanheiras/RO, 21 de agosto de 2026.

Município De Castanheiras/RO
CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

JADSON ZANGALI DE SOUZA
DAP nº RO 082023.01.000682702 CAF

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:23476AD6

CPL
CONTRATO 023/2026

CONTRATO 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 555/SEMEC/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS - RO E A AGRICULTOR IGOR MACKAIVER GONÇALVES BARANOSKI, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.969/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito, Srº CICERO APARECIDO GODOI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 3*******3/SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob Nº 3**.***.**2-**, domiciliado e residente nesta Cidade de Castanheiras, Município do Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **IGOR MACKAIVER GONÇALVES BARANOSKI,** brasileiro, agricultor, DAP nº RO 092025.01.004044185 CAF, inscrito no CPF/MF, nº 051.***.***-88, residente e domiciliado na Linha 02, Km 01, Zona Rural, CEP: 76.948-000, Castanheiras/RO, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente Do Processo nº 555/2026, nos termos da Lei nº. 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade n. 57/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO (art. 92, I e II): Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados à preparação de refeições para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no exercício de 2026, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

IGOR MACKAIVER GONÇALVEZ BARANOSKI CAF: RO 092025.01.004044185					
Item	**Descrição**	**Un.**	**Qtd.**	**Vl. Unit. (R$)**	**Vl. Total (R$)**
4	ALFACE	KG	100	16,67	1.667,00
11	COUVE	KG	100	17,72	1.1772,00
18	COENTRO	MAÇO	25	42,19	1.054,75
21	POLPA DE FRUTA MARACUJA	KG	40	41,86	1.1674,40
VALOR TOTAL					**R$ 6.167,75**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
• O Termo de Referência;
• O Chamamento Público;
• A Proposta do contratado;
• Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após formalização do instrumento contratual, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
a) As solicitações serão direcionadas à CONTRATADA, que receberá a informação por e-mail ou telefone; b) A execução da contratação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será realizada por meio de Chamada Pública, conforme estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O processo terá início com a publicação do edital de Chamada Pública, no qual serão definidos os gêneros alimentícios, quantitativos, cronograma de entrega, locais de distribuição e demais condições necessárias para o fornecimento dos produtos.
c) Os interessados deverão apresentar Projeto de Venda, acompanhado da documentação exigida, conforme especificações estabelecidas no edital. Após a análise e habilitação dos participantes, será realizada a seleção dos fornecedores, observando os critérios de prioridade estabelecidos pela legislação, com preferência para produtores locais e regionais, assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, quando houver.
d) As entregas dos gêneros alimentícios serão realizadas de forma parcelada, em conformidade com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento. O fornecedor deverá atender às solicitações no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva ordem, observando rigorosamente as quantidades, especificações e entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, localizado na Avenida Jacarandá, bairro Centro, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira.
e) As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, localizado na Avenida Jacarandá nº 100, bairro Centro, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira.
f) O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega dos produtos, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, localizado na Avenida Jacarandá, nº 100, bairro Centro, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das condições dos itens entregues, incluindo integridade das embalagens, aparência, qualidade visível, prazo de validade e conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta do fornecedor, sendo emitido o respectivo comprovante de entrega.
g) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação minuciosa da qualidade dos produtos, podendo envolver análise técnica das condições de conservação, peso, características organolépticas (cor, odor e textura) e conformidade com as normas sanitárias vigentes, em prazo a ser definido pela Administração, contado a partir do recebimento provisório.
h) Caso sejam constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações exigidas, os produtos poderão ser recusados, no todo ou em parte, devendo o fornecedor proceder à substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
i) O objeto será considerado efetivamente recebido somente após o recebimento definitivo, para fins de liquidação e pagamento.

4. DO VALOR: O valor total da contratação é de **R$ 6.167,75 (Seis mil cento e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).**
4.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.
5.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, a cada lote de execução, considerando os serviços executados.
5.2 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
5.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

6. DO REAJUSTE FINANCEIRO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
6.1 Do Reajuste em Sentido Estrito: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento. Após esse período, o reajuste financeiro será aplicado para compensar a inflação. Ele ocorrerá anualmente, tendo como base de cálculo o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período de 12 meses. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo.
6.2 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro: O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado a qualquer tempo durante sua vigência, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que alterem de forma significativa a equação econômico-financeira original do contrato. A solicitação deve ser feita por escrito e deverá incluir uma justificativa clara e convincente, acompanhada de documentação que comprove o desequilíbrio.
6.3. Da Comunicação e Análise A licitante vencedora deverá comunicar à administração pública municipal, por escrito, qualquer solicitação de reajuste ou reequilíbrio. Essa comunicação deverá detalhar os valores, a data de início da vigência desejada e a fundamentação legal. O pedido será submetido à análise técnica e jurídica da administração para posterior decisão.

7. DAS ALTERAÇÕES (art. 124, 132 e 136): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 166, 167 e IN002/SEMACOL/2023):
I - Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado/fornecedor será responsabilizado administrativamente nos termos da norma;

II - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções nos termos do art. 156;
a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
b) Multa de 5% (cinco por cento): Fica estabelecida multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de execução inadequada dos serviços ou de pendência na execução que tenham acarretado prejuízos ao Município de Castanheiras, respeitando os limites previstos no artigo 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
8.1 Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.4 Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
8.5 Art. 160. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
8.6 Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
8.7 Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
8.8 Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.9 Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9. DA FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput); sendo eles:
9.1 Fiscal do contrato: REINALDO GOMES DE OLIVEIRA
9.2 Substituto do fiscal de contrato: MARIA ALICE DA SILVA BARBOSA
9.3 Gestor do contrato: NAUANA SCHIMIDT LIMA
A) Fiscal do Contrato (funções);
• Fiscalizar a execução dos serviços (objeto contratado); O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
• O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
• Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
• O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
• No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
• O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
• Caso ocorra descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
• A fiscalização será conduzida por um fiscal de contrato, selecionado com base em conhecimento técnico pertinente ao objeto sob fiscalização. O fiscal será nomeado pelo gestor da pasta, através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial – AROM.
• Receber e verificar a qualidade dos itens e serviços entregues, certificando-se de que atendem às especificações e condições do contrato.
• Fornecer informações e pareceres que auxiliem a Administração Pública na tomada de decisões sobre a continuidade ou rescisão do contrato. B) Do Gestor de Contrato (funções): O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
• O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
• O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
• O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

• O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
• Preparar e planejar a execução do contrato, assegurando que todas as fases estejam bem definidas e que as condições contratuais sejam atendidas.
• Monitorar a execução do contrato para garantir que as cláusulas e condições acordadas sejam cumpridas.
• Assegurar que os prazos e quantidades acordados no contrato sejam respeitados.
• Propor alterações no contrato quando necessário, para atender a mudanças no projeto ou nas condições de execução.
• Auxiliar na formalização dessas alterações, garantindo que todas as modificações sejam registradas conforme exigido pela lei.
• Elaborar e submeter termos aditivos que possam ser necessários para a continuidade do contrato, dentro dos limites legais e contratuais.
• Autorizar e conferir a documentação necessária para os pagamentos ao contratado, assegurando que todos os procedimentos estejam corretos e completos.
• Atuar na resolução de conflitos e problemas que possam surgir durante a execução do contrato, buscando soluções que estejam em conformidade com a legislação e os interesses da Administração Pública.
• Coordenar o processo de encerramento do contrato, assegurando que todas as obrigações sejam cumpridas e que a documentação final seja devidamente arquivada.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao presente contrato todas as Legislações pertinentes ao mesmo e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como os itens aqui estabelecidos e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

11. DAS GARANTIAS (art. 96): Não haverá garantia contratual nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021. Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta;
12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
12.3.Pagar à Contratada o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
12.4.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
12.6 Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
12.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste Contrato;
12.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
12.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
12.10 Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos profissionais que realizarão o curso.
12.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12.12 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
12.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
12.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
• Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
• Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
• Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
• Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
12.15 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento.
12.16 Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer situações que tomar conhecimento, de descumprimento das cláusulas do contrato, e caso haja conhecimento de alguma conduta inadequada do responsável pela execução do projeto, também proceder à imediata comunicação à contratada;
12.17 Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalicias;
12.18 Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução de serviços;
12.19 Assegurar, quando exigível, o acesso dos colaboradores da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
12.20 Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
12.21 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
(a): Fornecer os produtos conforme as especificações estabelecidas no edital e no Termo de Referência.
13.1 Manter os preços dos produtos inalterados durante a vigência do contrato, sem quaisquer reajustes decorrentes de fretes, impostos ou despesas adicionais, sendo tais encargos de responsabilidade exclusiva do proponente.
13.2 Assegurar que, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
13.3 Garantir que os produtos alimentícios fornecidos atendam à legislação vigente, incluindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
13.4 Realizar o transporte dos alimentos em conformidade com as normas sanitárias, assegurando a integridade e a qualidade dos produtos. O transporte deverá ser efetuado em veículos fechados ou abertos com proteção, desde que estejam em perfeitas condições de higiene.

13.5 Assumir exclusivamente todos os riscos e despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo materiais e mão de obra, necessários para a entrega adequada dos produtos. A Contratada será responsável pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, além de qualquer prejuízo causado à Contratante ou a terceiros.
13.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários relacionados ao valor da aquisição, devendo apresentar documentação que comprove eventual isenção tributária, quando aplicável.
13.7 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.
13.8 Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.
13.9 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, com as referências detalhadas dos materiais fornecidos.
13.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções.
13.11 Atender prontamente as solicitações da Contratante relacionadas ao fornecimento contratado, prestando os esclarecimentos necessários.
13.12 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais impedimentos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa.
13.13 Executar o objeto com a qualidade e forma exigidas, cumprindo rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no presente termo.
13.14 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
13.15 A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato:
• A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
13.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II)
13.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
13.18 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de materiais com defeitos, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos;
13.19 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
13.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
15.20 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto
13.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação toda documentação comprobatória solicitada.
13.22 Assumir a responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
13.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

15. EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 137, 138, 139): Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

16. DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

17. DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
18.1 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
18.2 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
18.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
18.4 O CONTRATANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATADO.
18.5 O CONTRATANTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
18.6. A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
18.7. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

19. DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Médici/RO, para dirimir os eventuais litígios e dúvidas que possam surgir. E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato de igual teor e forma, o qual vai devidamente registrado sob nº 023/2026.

Castanheiras/RO, 21 de agosto de 2026.

Município De Castanheiras/RO
CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

IGOR MACKAIVER GONÇALVES BARANOSKI
DAP nº RO 092025.01.004044185 CAF

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:AE3C6756

CPL
CONTRATO 024/2026

CONTRATO 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 555/SEMEC/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS - RO E A AGRICULTOR EGIDIO BARANOSKI, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.969/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito, Srº CICERO APARECIDO GODOI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 3******3/SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob Nº 3**.***.**2-**, domiciliado e residente nesta Cidade de Castanheiras, Município do Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **EGIDIO BARANOSKI,** brasileiro, agricultor, DAP nº RO 102023.01.0007501 CAF, inscrito no CPF/MF, nº 132.***.***-17, residente e domiciliado na Linha 02, Km 02, Zona Rural, CEP: 76.948-000, Castanheiras/RO, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente Do Processo nº 555/2026, nos termos da Lei nº. 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade n. 57/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO (art. 92, I e II): Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados à preparação de refeições para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no exercício de 2026, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

EGIDIO BARANOSKI CAF: RO 102023.01.0007501					
Item	**Descrição**	**Un.**	**Qtd.**	**Vl. Unit. (R$)**	**Vl. Total (R$)**
5	ALFACE HIDROPONICA	KG	100	17,49	1.749,00
7	INHAME	KG	200	6,97	1.934,00
12	RUCULA	MAÇO	64	16,41	1.050,24
16	BATATA DOCE	KG	200	5,10	510,00
22	POLPA DE FRUTA ABACAXI	KG	30	25,51	765,30
VALOR TOTAL					**R$ 6.008,30**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
• O Termo de Referência;
• O Chamamento Público;
• A Proposta do contratado;
• Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após formalização do instrumento contratual, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
a) As solicitações serão direcionadas à CONTRATADA, que receberá a informação por e-mail ou telefone; b) A execução da contratação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será realizada por meio de Chamada Pública, conforme estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O processo terá início com a publicação do edital de Chamada Pública, no qual serão definidos os gêneros alimentícios, quantitativos, cronograma de entrega, locais de distribuição e demais condições necessárias para o fornecimento dos produtos.
c) Os interessados deverão apresentar Projeto de Venda, acompanhado da documentação exigida, conforme especificações estabelecidas no edital. Após a análise e habilitação dos participantes, será realizada a seleção dos fornecedores, observando os critérios de prioridade estabelecidos pela legislação, com preferência para produtores locais e regionais, assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, quando houver.
d) As entregas dos gêneros alimentícios serão realizadas de forma parcelada, em conformidade com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento. O fornecedor deverá atender às solicitações no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva ordem, observando rigorosamente as quantidades, especificações e entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, localizado na Avenida Jacarandá, bairro Centro, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira.
e) As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, localizado na Avenida Jacarandá nº 100, bairro Centro, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira.
f) O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega dos produtos, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, localizado na Avenida Jacarandá, nº 100, bairro Centro, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das condições dos itens entregues, incluindo integridade das embalagens, aparência, qualidade visível, prazo de validade e conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta do fornecedor, sendo emitido o respectivo comprovante de entrega.
g) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação minuciosa da qualidade dos produtos, podendo envolver análise técnica das condições de conservação, peso, características organolépticas (cor, odor e textura) e conformidade com as normas sanitárias vigentes, em prazo a ser definido pela Administração, contado a partir do recebimento provisório.
h) Caso sejam constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações exigidas, os produtos poderão ser recusados, no todo ou em parte, devendo o fornecedor proceder à substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
i) O objeto será considerado efetivamente recebido somente após o recebimento definitivo, para fins de liquidação e pagamento.

4. DO VALOR: O valor total da contratação é de **R$ 6.008,30 (Seis mil e oito reais e trinta centavos).**
4.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.
5.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, a cada lote de execução, considerando os serviços executados.
5.2 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
5.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

6. DO REAJUSTE FINANCEIRO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
6.1 Do Reajuste em Sentido Estrito: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento. Após esse período, o reajuste financeiro será aplicado para compensar a inflação. Ele ocorrerá anualmente, tendo

como base de cálculo o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período de 12 meses. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo.
6.2 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro: O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado a qualquer tempo durante sua vigência, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que alterem de forma significativa a equação econômico-financeira original do contrato. A solicitação deve ser feita por escrito e deverá incluir uma justificativa clara e convincente, acompanhada de documentação que comprove o desequilíbrio.
6.3. Da Comunicação e Análise A licitante vencedora deverá comunicar à administração pública municipal, por escrito, qualquer solicitação de reajuste ou reequilíbrio. Essa comunicação deverá detalhar os valores, a data de início da vigência desejada e a fundamentação legal. O pedido será submetido à análise técnica e jurídica da administração para posterior decisão.

7. DAS ALTERAÇÕES (art. 124, 132 e 136): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 166, 167 e IN002/SEMACOL/2023):
I - Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado/fornecedor será responsabilizado administrativamente nos termos da norma;
II - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções nos termos do art. 156;
a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
b) Multa de 5% (cinco por cento): Fica estabelecida multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de execução inadequada dos serviços ou de pendência na execução que tenham acarretado prejuízos ao Município de Castanheiras, respeitando os limites previstos no artigo 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
8.1 Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.4 Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
8.5 Art. 160. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
8.6 Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
8.7 Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
8.8 Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.9 Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9. DA FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput); sendo eles:
9.1 Fiscal do contrato: REINALDO GOMES DE OLIVEIRA
9.2 Substituto do fiscal de contrato: MARIA ALICE DA SILVA BARBOSA
9.3 Gestor do contrato: NAUANA SCHIMIDT LIMA
A) Fiscal do Contrato (funções);
• Fiscalizar a execução dos serviços (objeto contratado); O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
• O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
• Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
• O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

• No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
• O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
• Caso ocorra descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
• A fiscalização será conduzida por um fiscal de contrato, selecionado com base em conhecimento técnico pertinente ao objeto sob fiscalização. O fiscal será nomeado pelo gestor da pasta, através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial – AROM.
• Receber e verificar a qualidade dos itens e serviços entregues, certificando-se de que atendem às especificações e condições do contrato.
• Fornecer informações e pareceres que auxiliem a Administração Pública na tomada de decisões sobre a continuidade ou rescisão do contrato. B) Do Gestor de Contrato (funções): O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
• O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
• O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
• O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
• O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
• Preparar e planejar a execução do contrato, assegurando que todas as fases estejam bem definidas e que as condições contratuais sejam atendidas.
• Monitorar a execução do contrato para garantir que as cláusulas e condições acordadas sejam cumpridas.
• Assegurar que os prazos e quantidades acordados no contrato sejam respeitados.
• Propor alterações no contrato quando necessário, para atender a mudanças no projeto ou nas condições de execução.
• Auxiliar na formalização dessas alterações, garantindo que todas as modificações sejam registradas conforme exigido pela lei.
• Elaborar e submeter termos aditivos que possam ser necessários para a continuidade do contrato, dentro dos limites legais e contratuais.
• Autorizar e conferir a documentação necessária para os pagamentos ao contratado, assegurando que todos os procedimentos estejam corretos e completos.
• Atuar na resolução de conflitos e problemas que possam surgir durante a execução do contrato, buscando soluções que estejam em conformidade com a legislação e os interesses da Administração Pública.
• Coordenar o processo de encerramento do contrato, assegurando que todas as obrigações sejam cumpridas e que a documentação final seja devidamente arquivada.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao presente contrato todas as Legislações pertinentes ao mesmo e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como os itens aqui estabelecidos e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

11. DAS GARANTIAS (art. 96): Não haverá garantia contratual nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021. Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta;
12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
12.3.Pagar à Contratada o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
12.4.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
12.6 Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
12.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste Contrato;
12.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
12.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
12.10 Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos profissionais que realizarão o curso.
12.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12.12 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
12.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
12.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
• Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
• Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
• Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
• Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
12.15 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento.
12.16 Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer situações que tomar conhecimento, de descumprimento das cláusulas do

contrato, e caso haja conhecimento de alguma conduta inadequada do responsável pela execução do projeto, também proceder à imediata comunicação à contratada;
12.17 Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalicias;
12.18 Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução de serviços;
12.19 Assegurar, quando exigível, o acesso dos colaboradores da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
12.20 Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
12.21 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
(a): Fornecer os produtos conforme as especificações estabelecidas no edital e no Termo de Referência.
13.1 Manter os preços dos produtos inalterados durante a vigência do contrato, sem quaisquer reajustes decorrentes de fretes, impostos ou despesas adicionais, sendo tais encargos de responsabilidade exclusiva do proponente.
13.2 Assegurar que, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
13.3 Garantir que os produtos alimentícios fornecidos atendam à legislação vigente, incluindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
13.4 Realizar o transporte dos alimentos em conformidade com as normas sanitárias, assegurando a integridade e a qualidade dos produtos. O transporte deverá ser efetuado em veículos fechados ou abertos com proteção, desde que estejam em perfeitas condições de higiene.
13.5 Assumir exclusivamente todos os riscos e despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo materiais e mão de obra, necessários para a entrega adequada dos produtos. A Contratada será responsável pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, além de qualquer prejuízo causado à Contratante ou a terceiros.
13.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários relacionados ao valor da aquisição, devendo apresentar documentação que comprove eventual isenção tributária, quando aplicável.
13.7 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.
13.8 Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.
13.9 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, com as referências detalhadas dos materiais fornecidos.
13.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções.
13.11 Atender prontamente as solicitações da Contratante relacionadas ao fornecimento contratado, prestando os esclarecimentos necessários.
13.12 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais impedimentos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa.
13.13 Executar o objeto com a qualidade e forma exigidas, cumprindo rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no presente termo.
13.14 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
13.15 A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato:
• A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
13.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II)
13.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
13.18 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de materiais com defeitos, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos;
13.19 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
13.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
15.20 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto
13.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação toda documentação comprobatória solicitada.
13.22 Assumir a responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
13.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

15. EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 137, 138, 139): Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

16. DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

17. DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
18.1 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
18.2 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
18.4 O CONTRATANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATADO.
18.5 O CONTRATANTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
18.6. A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
18.7. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

19. DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Médici/RO, para dirimir os eventuais litígios e dúvidas que possam surgir. E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato de igual teor e forma, o qual vai devidamente registrado sob nº 024/2026.

Castanheiras/RO, 21 de agosto de 2026.

Município De Castanheiras/RO
CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

EGIDIO BARANOSKI
DAP nº RO 102023.01.0007501 CAF

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:E161F31F

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.003.04.122.0009.2.009.3.3.90.39.00.00. - 15000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	261/2026
b) Licitação Nrº :	61/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjudicação :	26 de agosto de 2026
e) Objeto da Licitação :	DESPESA REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇAO DE CURSO DOMINANDO A MSC– DO SIAFIC AO RANKING DO SICONFI.
a) Processo Adm Nrº :	261/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: EDUCAGOV CURSOS E GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ/CPF: 55.809.716/0001-26

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TAXA DE INSCRICAO	1	R$ 2.490,00	R$ 2.490,00

Valor Total Homologado - R$ 2.490,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Castanheiras,26 de agosto de 2026.

_____
CICERO APARECIDO GODOI

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:0BA77A59

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 6-2026 J DA SILVA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	569/2026
b) Licitação Nrº :	6/2026
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	26 de agosto de 2026
e) Objeto da Licitação :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, LIMPEZA DE CAIXA D' AGUA E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA E LIMPEZA DE CAIXA DE PASSAGEM/ GORDURA.
a) Processo Adm Nrº :	569/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: J DA SILVA TRANSPORTES-ME
CNPJ/CPF: 13.359.458/0001-83

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA DAS UNIDADES DE SAÚDE, ADMINISTATIVAS E ESCOLARES DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS	467	R$ 117,9900	R$ 55.101,3300

Valor Total Homologado - R$ 55.101,33

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Castanheiras,26 de agosto de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:6AB4D229

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 6-2026 J.PEREIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	569/2026
b) Licitação Nrº :	6/2026
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	26 de agosto de 2026

e) Objeto da Licitação :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, LIMPEZA DE CAIXA D' AGUA E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA E LIMPEZA DE CAIXA DE PASSAGEM/ GORDURA.
a) Processo Adm Nrº :	569/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: J. PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
CNPJ/CPF: 13.878.114/0001-80

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	SERVIÇO DE LIMPEZA E VEDAÇÃO DE FORRO, ASPIRAR, VARRER E SOPRAR A PARTE INTERNA DO FORRO E RETIRAR OS DETRITOS SÓLIDOS RECOLHIDOS NO INTERIOR DO FORRO (PVC, MADEIRA E GESSO)	12.770	R$ 0,3500	R$ 4.469,5070

Valor Total Homologado - R$ 4.469,51

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Castanheiras,26 de agosto de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:C9044663

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 6-2026 LEANDRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	569/2026
b) Licitação Nrº :	6/2026
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	26 de agosto de 2026
e) Objeto da Licitação :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, LIMPEZA DE CAIXA D' AGUA E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA E LIMPEZA DE CAIXA DE PASSAGEM/ GORDURA.
a) Processo Adm Nrº :	569/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LEANDRO DOS SANTOS XAVIER GOUVEA
CNPJ/CPF: 53.688.976/0001-65

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	SERVIÇO DE CONTROLE E AFUGENTAMENTO DE POMBOS, INCLUINDO REMOÇÃO DE NINHOS E OVOS, APLICAÇÃO DE REPELENTES, PULVERIZAÇÃO CONTRA OS PIOLHOS DE POMBOS E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESPÍCULAS.	17.770	R$ 0,2900	R$ 5.153,3000
7	LIMPEZA DE CALHAS, LOCALIZADAS NAS EDIFICAÇÕES DOS PREDIOS PUBLICOS, COM APLICAÇÃO DE PRODUTO PARA O CONTROLE DE LARVAS DE MOSQUITO, DEVIDAMENTE REGISTRADO E EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE ANVISA, INCLUI	2.107	R$ 1,7500	R$ 3.687,2500

Valor Total Homologado - R$ 8.840,55

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Castanheiras,26 de agosto de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:F6DA0332

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 6-2026 SPIDER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

«Dotação»

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	569/2026
b) Licitação Nrº :	6/2026
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	26 de agosto de 2026
e) Objeto da Licitação :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, LIMPEZA DE CAIXA D' AGUA E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA E LIMPEZA DE CAIXA DE PASSAGEM/ GORDURA.
a) Processo Adm Nrº :	569/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SPIDER SERVICO DE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA
CNPJ/CPF: 30.858.289/0001-45

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (SENDO, MOSCA, BARATAS, FORMIGA, PERNILONGO E ETC.), DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E FORROS,	13.770	R$ 0,1700	R$ 2.340,9034

Valor Total Homologado - R$ 2.340,90

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Castanheiras,26 de agosto de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:4A79B395

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 6-2026 SYSTEM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	569/2026
b) Licitação Nrº :	6/2026
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	26 de agosto de 2026
e) Objeto da Licitação :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

	DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, LIMPEZA DE CAIXA D' AGUA E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA E LIMPEZA DE CAIXA DE PASSAGEM/ GORDURA.
a) Processo Adm Nrº :	569/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SYSTEM CONTROLE DE PRAGAS LTDA
CNPJ/CPF: 42.020.730/0001-02

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	SERVIÇO DE LIMPEZA COM DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA SENDO 01 (UMA) CAIXA COM CAPACIDADE DE 500 LITROS NA ESCOLA ARCO ÍRIS, 01 (UMA) CAIXA COM CAPACIDADE DE 5000 LITROS NA ESCOLA VASCO DA GAMA 01 (UMA)	7	R$ 232,0000	R$ 1.624,0000
6	LIMPEZA DE CAIXA DE PASSAGEM/CAIXA GORDURA	37	R$ 194,0000	R$ 7.178,0000
8	SERVIÇO DE LIMPEZA COM DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA EMBUTIDA SENDO 02 (DUAS) CAIXA COM CAPACIDADE DE 500 LITROS.	4	R$ 132,0000	R$ 528,0000
9	SERVIÇO DE LIMPEZA COM DESINFECÇÃO DE RESERVATORIO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS	2	R$ 448,0000	R$ 896,0000

Valor Total Homologado - R$ 10.226,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Castanheiras,26 de agosto de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:6A676793

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.195/GAB//2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLOBORAÇÃO/CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE JARDINOPOLIS, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI MUNICIPAL Nº 1.195/GAB//2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLOBORAÇÃO/CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE JARDINOPOLIS, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração/Convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE JARDINOPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.269/0001-45, com sede nesta cidade, com o objetivo de cooperar mútua e financeiramente para a realização da tradicional Exposição Agropecuária do Distrito de Jardinópolis, (12ª EXPOJARD).

Art. 2º - Para a execução do convênio autorizado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a repassar à entidade parceira o valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será custeado por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
Parágrafo único. A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado, em estrita observância à Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - A entidade beneficiada obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos públicos recebidos na forma da legislação federal e municipal em vigor, sob pena de suspensão de repasses e sanções cabíveis.

Art. 4º - Constitui contrapartida obrigatória da associação organizadora a destinação de espaço adequado para a publicidade institucional do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos vinte e seis de agosto de dois mil e vinte seis.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:32B2AA84

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.196/GAB//2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

LEI MUNICIPAL Nº 1.196/GAB//2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 4.320/64, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL por SUPERÁVIT FINANCEIRO, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R$ 64.802,50 (sessenta e quatro mil oitocentos e dois reais e cinquenta centavos).
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. EXECUTIVO MUNICIPAL
02.008.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.008.20.606.0010.1.199. AQUIS VEICULO DE CARGA - CONV GOV ESTADO Nº 398/2024/PGE-SEAGR.
19 - 3.3.90.93.00.00 27010000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 38.477,21.
02.008.20.608.0010.1.198. AQUIS. IMPLEMENTOS AGRICOLAS - CONV 391/2024/PGE SEAGRI.
18 - 3.3.90.93.00.00 27010000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 26.325,29.
Total Suplementação.....R$ 64.802,50.

Art. 2º - Para a cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com o disposto no art. 43, §1º inciso I da lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados parcialmente o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos vinte e seis de agosto de dois mil e vinte seis.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:9BF63636

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.197/GAB//2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".NO VALOR DE ATÉ R$ 2.457.318,85

LEI MUNICIPAL Nº 1.197/GAB//2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 4.320/64, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento municipal vigente um CRÉDITO ESPECIAL e SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 2.457.318,85 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos).

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. Executivo Municipal
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0009.2.004. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3 - 3.1.90.13.00.00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....R$ 57.173,23
5 - 3.1.91.13.00.00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....R$ 2.087,44
02.001.04.122.0009.2.050. MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
12 - 3.1.90.11.00.00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 1.465,36
13 - 3.1.90.13.00.00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....R$ 3.971,69
02.002.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.002.28.843.0009.2.006. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA
18 - 3.1.90.11.00.00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 54.170,42
19 - 3.1.90.13.00.00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....R$ 18.253,75
21 - 3.1.91.13.00.00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....R$ 332,12
02.003.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
02.003.04.122.0009.2.009. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
33 - 3.1.90.11.00.00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 55.762,59
34 - 3.1.90.13.00.00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....R$ 24.018,02
36 - 3.1.91.13.00.00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....R$ 340,87
02.004.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.004.04.121.0009.2.011. MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
42 - 3.1.90.11.00.00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 3.261,19
02.004.26.782.0008.2.053. CONST. DE PONTE DE AÇO ESTRUTURAL E CONC. ARMADOEMENDA 202544060005-LEBRÃO C/C 29.275-3
167 - 4.4.90.51.00.00 27000100 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 57.096,76
167 - 4.4.90.51.00.00 17000100 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 128.484,12
02.005.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
02.005.04.122.0008.2.012. MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
56 - 3.1.90.13.00.00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....R$ 41.958,78
58 - 3.1.91.13.00.00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....R$ 10.731,93
02.006.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
02.006.12.361.0005.2.023. MANUTENCAO DE DESPESAS DO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL
98 - 3.1.90.11.00.00 15400100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 743.511,51
99 - 3.1.90.13.00.00 15400100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....R$ 17.201,94
02.006.12.368.0004.2.020. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 5% E 25%
122 - 3.1.90.11.00.00 15000100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 818.625,35
123 - 3.1.90.13.00.00 15000100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....R$ 82.127,27
02.007.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CIDADANIA
02.007.27.122.0006.2.016. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CIDADANIA
134 - 3.1.90.11.00.00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 74.270,09
135 - 3.1.90.13.00.00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....R$ 15.843,62
02.008.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA 02.008.20.606.0010.2.017. MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
1 - 3.1.90.11.00.00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 98.450,72
2 - 3.1.90.13.00.00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....R$ 26.315,19
02.010.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.010.04.122.0014.2.043. MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1 - 3.1.90.11.00.00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 31.878,49
2 - 3.1.90.13.00.00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....R$ 16.862,58
02.012.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMA
02.012.18.541.0008.2.029. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
143 - 3.1.90.11.00.00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 48.962,54
144 - 3.1.90.13.00.00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....R$ 24.161,28
Total Suplementação:.....R$ 2.457.318,85

Art. 2º - Para cobertura parcial do crédito especial autorizado no art. 1º desta Lei, no valor de R$ 57.096,76 (cinquenta e sete mil, noventa e seis reais e setenta e seis centavos), fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no encerramento do exercício financeiro de 2025 e vinculado à Transferência Especial - Emenda Parlamentar nº 202544060005 - LEBRÃO, em consonância com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Para cobertura complementar do crédito especial e suplementar autorizado no art. 1º desta Lei, no valor de R$

2.400.222,09 (dois milhões, quatrocentos mil, duzentos e vinte e dois reais e nove centavos), fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, apurado no exercício financeiro de 2026, conforme as receitas abaixo discriminadas, em consonância com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

1.1.1.3.03.41.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos – Principal..... R$ 152.352,86
1.3.2.1.01.11.15.00 - Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS – DEMAIS.....R$ 128.484,12
1.3.2.1.01.11.99.00 - Rendimentos de Depósitos Bancários - DEMAIS RENDIMENTOS NÃO VINC .....R$ 134.861,94
1.7.1.1.51.11.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Cota Mensal.....R$ 1.115.527,97
1.7.2.1.51.01.00.00 - Cota-Parte do IPVA – Principal.....R$ 108.281,75
1.7.5.1.50.01.00.00 - Transferências de Recursos do FUNDEB ..... R$ 760.713,45
Total da Receita:..... 2.400.222,09

Art. 4º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos vinte e seis de agosto de dois mil e vinte seis.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:8C04163A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.588, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Altera o Decreto nº 1.404, de 11 de junho de 2026, Delega competência a Chefe de Gabinete do Município, Sra. ROSIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA, para representar o Prefeito junto aos Cartórios de Notas, Anexos e Registro de Imóveis e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Decreto nº 1.404, de 11 de junho de 2026, que é delegada competência a partir do dia 24 de agosto de 2026, a Chefe de Gabinete Município de Chupinguaia-RO, Sra. **ROSIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA**, para representar o Prefeito junto aos Cartórios de Notas e Anexos e de Registro de Imóveis, podendo assinar, receber Escritura Pública de Doação, Cessão, Aquisição, Regularização, áreas de terras pertencentes ao Município de Chupinguaia/RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 24 de agosto de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:E3C4E898

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.589, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Altera o Decreto nº 1.389, de 08 de junho de 2026, que Constitui a Comissão Municipal de Gestão e Manutenção da Frota, responsável pelo gerenciamento, acompanhamento e contratação de serviços no âmbito da Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Altera o Decreto nº 1.389, de 08 de junho de 2026, que Fica constituída a Comissão de Política Municipal de Gestão e Manutenção de Frota, à qual é atribuída a competência para o gerenciamento, planejamento e execução das ações relativas dos veículos e equipamentos pertencentes da Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO, bem como para proceder à contratação de serviços de manutenção, observadas as normas legais vigentes e demais disposições administrativas aplicáveis, em conformidade com o **Decreto nº 1.219, de 31 de março de 2026.**

Presidente: IZIEDE MERLOTTI NETO

Membro: EDINELSON AZEVEDO DAS VIRGENS

Membro: ILSON MENDES SIQUEIRA

Art. 2º - A comissão ficará responsável pelas seguintes atribuições:

I - Orientar a fiscalização dos veículos oficiais quanto a observância dos padrões de controle de utilização;
II - Realizar vistorias periódicas e/ou randômicas nos veículos a fim de verificar sua condição de conservação e manutenção, cabendo ao servidor responsável cooperar plenamente com tais inspeções;
III - Definir o sistema e a forma de gestão de prevenção e manutenção de veículos;
IV - Elaborar e publicar normas de instruções complementares que regulem a política de gestão de prevenção e manutenção de veículos oficiais;

Art. 3º - Os membros da Comissão mencionada no artigo 1º não receberão remuneração, considerando seus serviços como de relevante importância para o Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 24 de agosto de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:5F9388F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.590, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Concede Licença-Prêmio em Pecúnia ao servidor JOÃO LUIZ ZANCHIN e dá outras providencias.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a Deficiência no quadro de Funcionários Estatutários em diversas finalidades e a necessidade dos servidores nas funções em que o mesmo desempenha, torna-se impossível a dispensa das atividades por esse referido servidor, compulsando a entidade a premiar o colaborador em questão.

DECRETA:

Art. 1º - Concede Licença-Prêmio em Pecúnia ao servidor **JOÃO LUIZ ZANCHIN,** detentor do cargo de **Serviços Gerais**, Matrícula nº 202265, lotado na Secretária Municipal de Administração - SEMAD, conforme requerimento anexado no Processo Administrativo nº 1765/2026.

Parágrafo Único - A conversão descrita no caput deste artigo será paga em parcela única, por 1 (um) mês.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 24 de agosto de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JADSON PAULINO DE ABREU
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:E1A12FDB

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0209/26

EXTRATO DO CONTRATO N°.0209/26
DAS PARTES:
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- SSC TELECOM SERVICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços destinados à melhoria da infraestrutura de rede lógica das unidades de saúde, incluindo o Hospital José Ivaldo de Souza, as Unidades Básicas de Saúde localizadas nos distritos e demais pontos de atendimento, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0042/26, Proc. Adm. Nº 0000000064/2026

DA DOTAÇÃO: Ficha: 367
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 10.301.0038 - MAIS SAÚDE PARA TODOS
Projeto/Atividade: 10.301.0038.2297 - CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
Categoria Econômica: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 15.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Ficha: 804
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 10.301.0038 - MAIS SAÚDE PARA TODOS
Projeto/Atividade: 10.301.0038.2297 - CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
Categoria Econômica: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 0.2.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

VALOR:R$ 69.540,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:26 de agosto de 2026.

Chupinguaia - RO, 26 de agosto de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:F388B328

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0222-26

EXTRATO DO CONTRATO N°.0222/26

DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- A. SILVA DE LIMA

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (pão francês, presunto e muçarela), com fornecimento parcelado, destinados ao suporte operacional das atividades externas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0057/26**,** Proc. Adm. Nº 914/2026

DA DOTAÇÃO:
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP
26.782.0036.2271.0001 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS RURAIS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 3559 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

VALOR: R$ 14.772,76 (quatorze mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos)

DO PRAZO: 04 (quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de agosto de 2026

Chupinguaia - RO, 25 de agosto de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK**, **PROCURADOR MUNICIPAL**, em 26/08/2026 às 08:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **899816** e o código verificador **108A19BD**.

Referência: Processo nº 1-914/2026.	Docto ID: 899816 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:36C2C648

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0224-26

EXTRATO DO CONTRATO N°.0224/26

DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- NEXUS VENDAS & SERVICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, transporte, instalação, montagem, desmontagem de tendas medindo 5 x 5 metros, banheiros químicos unissex e PNE, sistema de sonorização de pequeno porte, carro de som, cadeiras plásticas e mesas plásticas, incluindo, transporte, montagem, desmontagem e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0055/26**,** Proc. Adm. Nº 1632/2026

DA DOTAÇÃO:
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SEMECTUR
27.812.0039.2276.0000 – CUSTEIO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, ARTISTICAS E ESPORTIVAS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 3589 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

VALOR: R$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais)

DO PRAZO: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de agosto de 2026

Chupinguaia - RO, 25 de agosto de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK**, **PROCURADOR MUNICIPAL**, em 25/08/2026 às 12:48, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **899797** e o código verificador **9C40292F**.

Referência: Processo nº 1-1632/2026.	Docto ID: 899797 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:8DD69218

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 342, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA GESTOR ADMINISTRATIVO E ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FITHA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.760, de 18 de agosto de 2026, que institui o Fundo Municipal de Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA no Município de Colorado do Oeste/RO;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o senhor DANUBIO COIMBRA DE CARVALHO para exercer a função de GESTOR ADMINISTRATIVO E ORDENADOR DE DESPESA do Fundo Municipal de Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA do Município de Colorado do Oeste – RO.
Art. 2º Compete ao Gestor Administrativo do FITHA, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação vigente:
I – promover a aplicação dos recursos do FITHA exclusivamente nas finalidades previstas na Lei Municipal nº 2.760, de 18 de agosto de 2026;
II – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo;
III – prestar informações e encaminhar relatórios aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitados;
IV – garantir a regularidade da movimentação bancária e contábil dos recursos do Fundo;
V – adotar as providências necessárias à prestação de contas dos valores recebidos;
VI – praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento das finalidades do Fundo; e
VII – exercer, quando cabível e nos limites da legislação aplicável, as atribuições de ordenador de despesas dos recursos vinculados ao FITHA.
ID: 619966 e CRC: 70A5D819
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Art. 3º O exercício das atribuições previstas neste Decreto deverá observar as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Municipal nº 2.760, de 18 de agosto de 2026, das normas de controle interno e das demais legislações aplicáveis.
Art. 4º O Gestor Administrativo e Ordenador de Despesa deverá atuar em articulação com o órgão central de contabilidade e com a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPLAFIN, ou equivalente que venha a substituí-la, conforme disposto no § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.760/2026.
Art. 5° A gestão dos recursos do FITHA municipal ficará sujeita ao controle interno do Poder Executivo Municipal, ao controle externo

exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e aos demais mecanismos de fiscalização previstos na legislação vigente, sem prejuízo da atuação dos órgãos estaduais ou federais responsáveis pela transferência dos recursos.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 26 DE AGOSTO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
26/08/2026 10:02:10
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 619966 e o CRC 70A5D819.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:249A7378

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 343, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA O GESTOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO ECONSERVAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPALCANINDÉ – FMP-CANINDÉ DO MUNICÍPIO DECOLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.736, de 7 de abril de 2026, que dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Conservação do Parque Natural Municipal Canindé – FMP-Canindé;
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado o servidor Sr. ALAN ROJAS RODRIGUES para exercer a função de Gestor do Fundo de Manutenção e Conservação do Parque Natural Municipal Canindé – FMPCANINDÉ, do Município de Colorado do Oeste – RO.
Art. 2º Compete ao Gestor ora designado, além de outras atribuições previstas em Lei, as seguintes:
I – submeter ao respectivo conselho, quando for o caso, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, bem como as respectivas prestações de contas; e
II – exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências previstas em Leis e Regulamentos.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 26 DE AGOSTO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
26/08/2026 12:59:45
Assinado na Forma do Decreto Municipal Nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 620234 e o CRC 1F4FC052.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:B83062AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 076, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Eliane Oliveira da Silva Cruz, ocupante do cargo de Coordenadora da Casa de Acolhimento, matrícula nº 42706, lotada na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 02 (duas) diárias no valor total de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 02 (dois) dias no valor de R$ 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.027,28 (mil e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), no período de 31/08/2026 a 02/09/2026, onde a mesma se deslocará a Porto Velho/RO com o objetivo de participar do II Encontro "Acolhimento Institucional e Saúde Mental: Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos", conforme Formulários - DIÁRIAS 871 de 25/08/2026 (ID 619097).
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Rodoviário.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 26 de agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 26/08/2026 às 08:15, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 26/08/2026 às 08:26, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Portaria de Diárias 076 de 26/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 619867 e CRC: 060865F1). Pág: 2/2
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 619867 e o código verificador 060865F1.
Referência: Processo nº 1-1507/2026. Docto ID: 619867 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:C14C0853

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 077, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Emanuele Tonholo da Freiria, ocupante do cargo dePsicologo, matrícula nº 400458, lotada na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 02 (duas) diárias no valor total de R$ 1000,00 (mil reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 02 (dois) dias no valor de R$ 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 927,28 (novecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), no

período de 31/08/2026 a 02/09/2026, onde a mesma se deslocará a Porto Velho/RO com o objetivo de participar do II Encontro "Acolhimento Institucional e Saúde Mental: Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos", conforme Formulários - DIÁRIAS 875 de 25/08/2026 (ID 619745). Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Rodoviário.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 26 de agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000 Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 26/08/2026 às 10:02, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 26/08/2026 às 11:47, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 619975 e o código verificador C7F3AE20. Portaria de Diárias 077 de 26/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 619975 e CRC: C7F3AE20). Pág: 2/2
Referência: Processo nº 1-1660/2026. Docto ID: 619975 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:0BFE9FD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 078, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Elzimar Grei Coelho, ocupante do cargo de Assessor Esp. de Des.Social, da Fam. e do Trabalho, matrícula nº 33570, lotada na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 4,5 (quatro e meia) diárias no valor total de R$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 04 (quatro) dias no valor de R$ 145,44 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 2.329,56 (dois mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), no período de 01/09/2026 a 05/09/2026, onde a mesma se deslocará a Porto Velho/RO com o objetivo de participar da Oficina de construção, padronização de serviços, apresentação de metodologias e instrumentos técnicos para o monitoramento municipal, e elaboração de diagnósticos e boletins, conforme Formulários - DIÁRIAS 873 de 25/08/2026 (ID 619578).
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: CAMINHONETE TRITON GL 4X4 PLACA THM8G17 - SEMDESFAT
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 26 de agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 26/08/2026 às 12:14, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 26/08/2026 às 12:44, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Portaria de Diárias 078 de 26/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 620171 e CRC: 2058CF73). Pág: 2/2
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 620171 e o código verificador 2058CF73.
Referência: Processo nº 1-1933/2026. Docto ID: 620171 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:F643EAD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 079, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Natalia da Silva Gomes, ocupante do cargo deCoordenadora da Vigilância Socioassistencial, matrícula nº 400344, lotada na SEMDESFAT, destaAdministração Municipal, 4,5 (quatro e meia) diárias no valor total de R$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos esetenta e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 04 (quatro) dias no valor de R$145,44 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com o Parágrafo 1º doArtigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 2.329,56 (dois mil trezentos e vinte enove reais e cinquenta e seis centavos), no período de 01/09/2026 a 05/09/2026, onde a mesma sedeslocará a Porto Velho/RO com o objetivo de participar da Oficina de construção, padronização deserviços, apresentação de metodologias e instrumentos técnicos para o monitoramento municipal, eelaboração de diagnósticos e boletins, conforme Formulários - DIÁRIAS 872 de 25/08/2026 (ID 619299).
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: CAMINHONETE TRITON GL 4X4 PLACATHM8G17 - SEMDESFAT
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 26 de agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,em 26/08/2026 às 12:31, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DEDES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 26/08/2026 às 12:42, horário de Colorado doOeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Portaria de Diárias 079 de 26/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 620225 e CRC: 8E8D9BBD). Pág: 2/2
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,informando o ID 620225 e o código verificador 8E8D9BBD.
Referência: Processo nº 1-1025/2026. Docto ID: 620225 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:B048CC58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 77, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao conselheiro Gilmar Vedovoto Gervasio, ocupante do cargo de Vice pres. CMS , na SEMUSA, desta Administração Municipal, 01 uma diária de ajuda de custo no valor total de R$ 100,00 Cem reais, de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 100,00 Cem reais, no período de 04/08/2026 , onde o mesmo se deslocará a Vilhena com o objetivo de Participar da reunião da CIR.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Oficial.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 25 de Agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 25/08/2026 às 12:39, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 25/08/2026 às 12:53, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 619705 e o código verificador A08D888D.
Referência: Processo nº 1-2039/2026. Docto ID: 619705 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:CD8FF584

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 78, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao conselheiro Gilmar Vedovoto Gervasio, ocupante do cargo de Vice pres. CMS , na SEMUSA, desta Administração Municipal, 01 uma diária de ajuda de custo no valor total de R$ 100,00 Cem reais, de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 100,00 Cem reais, no período de 13/08/2026 , onde o mesmo se deslocará a Vilhena com o objetivo de Participar da reunião da CISTT.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Oficial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 25 de agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 25/08/2026 às 12:39, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 25/08/2026 às 12:53, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 619684 e o código verificador 7DD04AB8.
Referência: Processo nº 1-2039/2026. Docto ID: 619684 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:20ADBBFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 79, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Juliano Drumont Montenegro Caetano Veiga, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilancia Sanitaria, matrícula nº 400233, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 01 uma diária de ajuda de custo no valor total de R$ 500,00, quinhentos reais, de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$500,00, quinhentos reais, no período de 17/08/2026 a 20/08/2026, onde o mesmo se deslocará a Ji Paraná com o objetivo de Participação na VIII Semana de Vigilância Sanitária. Conforme Ofício 001 de 24/08/2026 (ID 618294).
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Etios placa: NEB-2134
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 26 de Agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 26/08/2026 às 09:14, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 26/08/2026 às 10:02, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 619931 e o código verificador 40A64179.
Referência: Processo nº 1-2048/2026. Docto ID: 619931 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:D7DDC268

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA GESTOR TÉCNICO DO FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FITHA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento técnico e operacional das ações desenvolvidas com recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o senhor VINICIUS FURQUIM ARAUJO para exercer a função de GESTOR TÉCNICO do Fundo Municipal de Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA do Município de Colorado do Oeste – RO.
Art. 2º Compete ao Gestor Técnico do FITHA:
I – atuar na interlocução técnica e operacional do Município junto ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO relativamente às ações e recursos vinculados ao FITHA;
II – acompanhar os procedimentos, orientações, exigências e comunicações expedidas pelo DER/RO
relacionadas à execução dos recursos do FITHA;
III – reunir, organizar e encaminhar as informações e documentos técnicos necessários ao acompanhamento e à prestação de contas dos recursos do Fundo;
IV – realizar a alimentação e a atualização dos sistemas eletrônicos destinados ao acompanhamento e à prestação de contas dos recursos do FITHA;
V – acompanhar os prazos e as exigências relacionados à prestação de contas, comunicando ao Gestor Administrativo e Ordenador de Despesa a necessidade de adoção das providências pertinentes;
ID: 620066 e CRC: E607CE26
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
VI – prestar apoio técnico ao Gestor Administrativo e Ordenador de Despesa na organização das informações necessárias ao acompanhamento da execução dos recursos do Fundo;
VII – manter organizados os registros e documentos relacionados às atividades sob sua responsabilidade;
e
VIII – praticar os demais atos de natureza técnica e operacional que lhe forem atribuídos pelo Gestor Administrativo e Ordenador de Despesa ou pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 3º As atribuições previstas neste Decreto possuem natureza técnica e operacional, não compreendendo competência para ordenar despesas, movimentar recursos financeiros, autorizar pagamentos ou praticar atos de gestão administrativa e financeira do FITHA.
Art. 4º O Gestor Técnico deverá atuar em articulação com o Gestor Administrativo e Ordenador de Despesa do FITHA, fornecendo-lhe as informações necessárias ao acompanhamento da execução e à prestação de contas dos recursos do Fundo.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 26 DE AGOSTO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
26/08/2026 11:46:00
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 620066 e o CRC E607CE26.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:EECD730E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 46/2022, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO Nº 46/2022
PROCESSO ADM Nº 779/2023 PE 34/2022
A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro n.º 4.132, neste ato representadapelo Prefeito Municipal **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste, RO, doravante denominado **ADITANTE,** e a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CPNJ: 05.340.639/0001-30, localizada na Calçada Canopo 11, 2ª andar, Sala 03, Centro Apoio II, bairro Alphavillem, Santana do Parnaíba – SP, representada pelo Sr. JOÃO MARCIO DE OLIVEIRA FERREIRA, sócio proprietário, brasileiro, portador do RG n° 20907947 SSPSP e inscrito no CPF sob n° 186.425.208-17, representado pela sua bastante procuradora Srª RENATA NUNES FERREIRA, brasileira, cassada, portador do RG n° 48.537.010-4 SSPSP e inscrito no CPF sob n° 371.237.288-40, mesmo endereço, doravante denominada simplesmente **ADITADA,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO** cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do pelos despachos nos autos do **Processo Administrativo nº 779/2023**, e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57, 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este termo aditivo tem como objetivo acréscimo temporal na vigência e prazo de execução contratual pelo período de 12 (doze) meses com início em 24/08/2026 a 25/08/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 14 de agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Prime Consult. E Ass. Empres. LTDA
Prefeito Municipal	***JOÃO MARCIO DE OLIVEIRA FERREIRA***
Aditante	***RENATA NUNES FERREIRA (PROCURADORA***

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa**, **Advogado**, em 14/08/2026 às 11:28, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida**, **Prefeito**, em 21/08/2026 às 11:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por **RENATA NUNES FERREIRA** , **COORDENADORA DE CONTRATOS**, em 26/08/2026 às 07:24, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **615164** e o código verificador **B9C6DA66**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	26/08/2026 07:37

Referência: Processo nº 1-2499/2021.	Docto ID: 615164 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:45B59095

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026
PROCESSO Nº 966/2026/SEMED

Impugnante: EMERSON SANTOS CIOFFI
CNPJ: 23.314.202/0001-03

1 – INTRODUÇÃO

1.1 No dia 20 de agosto de 2026, o impugnante **EMERSON SANTOS CIOFFI**, inscrito no CNPJ nº 23.314.202/0001-03, apresentou, por meio do Sistema Eletrônico Licitanet (www.licitanet.com.br), suas razões de impugnação ao Edital no âmbito do Pregão Eletrônico nº 059/2026, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar no Município de Corumbiara/RO, mediante fornecimento de veículos do tipo ônibus, incluindo abastecimento, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de motoristas devidamente habilitados na categoria D ou E e monitores em toda a frota contratada, para execução dos serviços por quilômetro efetivamente percorrido (km/mês), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**.

1.2 Registra-se, preliminarmente, que o impugnante protocolou dois pedidos de impugnação de conteúdo absolutamente idêntico, na mesma data e horário, sem a juntada de qualquer documento ou anexo complementar em nenhum dos dois registros. Diante da identidade integral de conteúdo, a presente decisão é una e se aplica a ambos os pedidos de forma simultânea, sendo desnecessária a emissão de respostas individualizadas.

1.3 Em síntese, o impugnante suscita dois pontos de questionamento: (**i**) que o Edital, em sua suposta Cláusula 17.1.3, letra c, exigiria como condição de habilitação a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV em nome e CNPJ da própria empresa licitante, o que seria restritivo à competitividade, contrário ao direito de livre comércio e em desencontro com a Súmula nº 272 do TCU; e (**ii**) que o Edital estabeleceria prazo de apenas 03 (três) dias para a apresentação dos veículos, igualmente reputado exíguo e restritivo à participação de interessados, postulando sua extensão para 10 (dez) dias úteis.

2 - DO EXAME PRELIMINAR E DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

2.1 Preliminarmente, cumpre aferir as condições de admissibilidade da impugnação, analisando a legitimidade da peça apresentada e sua conformidade com os requisitos formais e temporais estabelecidos pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório.

2.2 O direito de impugnar o edital é assegurado a qualquer pessoa, podendo ser exercido por licitantes ou terceiros interessados, com o propósito de corrigir vícios que comprometam a legalidade, a isonomia e a competitividade do certame, em observância ao art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 disciplina os prazos para impugnação nos seguintes termos:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. **(Grifos nossos)***

2.4 O Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2026, em sua Cláusula 5ª, estabeleceu as seguintes disposições acerca do procedimento de impugnação e pedidos de esclarecimentos, em conformidade com a legislação vigente:

5.1. Até 3 dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
5.2. A impugnação será realizada por meio da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).
5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.
5.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.
5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).
5.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.
5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
5.8. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.5 A sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico nº 059/2026 foi agendada para o dia 03 de setembro de 2026, às 09h00 (horário de Brasília/DF). Portanto, o prazo limite para a apresentação tempestiva de impugnação correspondia ao dia 31 de agosto de 2026, contados 3 (três) dias úteis retroativamente a partir da data da sessão (31/08 - segunda-feira, 01/09 - terça-feira e 02/09 - quarta-feira).

2.6 O impugnante **EMERSON SANTOS CIOFFI** protocolou sua peça impugnatória em 20 de agosto de 2026, data anterior ao limite estabelecido, restando, portanto, plenamente **TEMPESTIVA** a impugnação ora em análise. Assim sendo, passo ao exame do mérito.

3 - DO MÉRITO (ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO)

3.1 DO PRIMEIRO QUESTIONAMENTO - SUPOSTA EXIGÊNCIA DE CRLV EM NOME DA EMPRESA LICITANTE COMO CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1.1 O impugnante atribui ao Edital a exigência de que os veículos da frota estejam registrados em nome e CNPJ da própria empresa licitante como condição de habilitação, apontando como fundamento a Cláusula 17.1.3, letra c do instrumento convocatório, alegando que tal exigência violaria o direito de livre comércio, a Súmula nº 272 do TCU e os princípios licitatórios da ampla concorrência.

3.1.2 A impugnação, nesse ponto, não merece prosperar pela razão mais elementar possível: a cláusula indicada simplesmente não existe no instrumento convocatório. A Cláusula 17 do Edital trata exclusivamente da Gestão e Fiscalização do Contrato, matéria inteiramente alheia à qualificação técnica ou habilitação de licitantes, e não contém qualquer subitem numerado como 17.1.3. A indicação de dispositivo inexistente compromete, de plano, a consistência do argumento impugnatório, revelando equívoco quanto à própria base fática da irresignação.

3.1.3 Superado o equívoco de localização, passa-se à análise do mérito substancial da alegação. No que diz respeito ao CRLV, o Edital o menciona exclusivamente no item 9.22, Declaração XI, nos seguintes termos:

Declaração da licitante de que todos os veículos destinados à execução dos serviços possuem Certificado de Registro de Veículo (CRV) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) regularizados, bem como autorização do DETRAN/RO para transporte escolar com validade semestral, comprometendo-se a manter essa documentação atualizada durante toda a vigência contratual, conforme itens 6.2.18 e 6.5 do Termo de Referência.

3.1.4 A referida declaração é corroborada pelo Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta, em sua Declaração XXI, que estabelece:

Declaro que todos os veículos que destinarei à execução dos serviços possuem Certificado de Registro de Veículo (CRV) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) regularizados, bem como autorização do DETRAN/RO para transporte escolar com validade semestral, comprometendo-me a manter essa documentação atualizada durante toda a vigência contratual, conforme itens 6.2.18 e 6.5 do Termo de Referência.

3.1.5 A análise gramatical e jurídica do texto é conclusiva. A expressão "veículos que destinarei", redigida no futuro do indicativo, evidencia, de forma inequívoca, que a exigência se refere a uma obrigação de execução contratual, vinculada ao momento da efetiva prestação dos serviços, e não a requisito de habilitação a ser comprovado durante o certame. O licitante declara que, ao tempo da execução, disporá de veículos regularizados, sem qualquer imposição de que tais veículos sejam de sua propriedade ou estejam registrados em seu nome e CNPJ no ato do credenciamento ou da habilitação.

3.1.6 Corrobora essa interpretação o item 9.22, Declaração V, que dispõe:

Declaração da licitante de que, no prazo estabelecido pela Administração após a assinatura do contrato, apresentará relação detalhada da frota destinada à execução dos serviços, contendo marca, modelo, ano de fabricação, placa e capacidade de cada veículo, comprometendo-se a mantê-la atualizada sempre que houver substituição de veículo ao longo da vigência contratual, conforme item 7.1.4 do Termo de Referência.

3.1.7 A expressão "após a assinatura do contrato" como marco temporal para a apresentação da relação detalhada da frota é juridicamente definitiva: a exigência é de execução, não de habilitação. A tese do impugnante de que o Edital exigiria, como pressuposto de participação no certame, que os veículos estejam registrados em nome da própria empresa licitante não tem amparo em nenhuma cláusula do instrumento convocatório.

3.1.8 Diante do exposto, o primeiro questionamento é **INDEFERIDO**, por inexistência da cláusula apontada e por ausência de qualquer exigência restritiva nos termos descritos pelo impugnante no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 059/2026.

3.2 DO SEGUNDO QUESTIONAMENTO - SUPOSTO PRAZO DE 03 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

3.2.1 O impugnante sustenta que o Edital estabeleceria prazo de apenas 03 (três) dias para a apresentação dos veículos, reputando-o exíguo e restritivo à participação de interessados, postulando sua extensão para 10 (dez) dias úteis, sob o argumento de que tal prazo pressupõe que as empresas já tenham os veículos em seu nome antes mesmo da fase de lances.

3.2.2 Após análise integral do instrumento convocatório, constata-se que o Edital não prevê, em nenhuma de suas cláusulas, prazo de 03 (três) dias para apresentação de veículos, na forma descrita pelo impugnante. A impugnação combate, nesse ponto, disposição que não existe no texto editalício, o que, por si só, seria suficiente para o indeferimento do pedido nessa parte.

3.2.3 O dispositivo do Edital mais próximo da matéria suscitada é o item 9.22, Declaração XII, que trata da vistoria técnica inicial da frota antes do início da execução dos serviços, nos seguintes termos:

Declaração da licitante de que está ciente de que, antes do início da execução dos serviços, todos os veículos destinados à frota contratada deverão ser submetidos à vistoria técnica inicial promovida pela equipe especial designada pela SEMED, com a participação de membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal, sendo vedado o início da operação de qualquer veículo que não tenha sido previamente aprovado nessa vistoria, comprometendo-se a submeter toda a frota a essa avaliação no prazo fixado pela Administração após a assinatura do contrato e a não iniciar a execução dos serviços sem a respectiva aprovação formal...

3.2.4 Da leitura do dispositivo transcrito extrai-se, com clareza, que a apresentação da frota para vistoria técnica ocorre após a assinatura do contrato, configurando inequívoca condição de início da execução dos serviços, e não requisito de habilitação imposto durante o certame. Não há, portanto, qualquer exigência de que os veículos estejam disponíveis ou em nome da licitante antes ou durante a fase de lances, contrariando frontalmente a premissa fática sobre a qual se assenta o argumento do impugnante.

3.2.5 Não obstante, verifica-se que o Edital não estipulou prazo mínimo específico para que o contratado apresente a frota à vistoria técnica inicial, remetendo genericamente ao "prazo fixado pela Administração após a assinatura do contrato", sem indicar um número mínimo de dias. Essa lacuna pode gerar insegurança jurídica aos licitantes quanto ao planejamento operacional necessário para a disponibilização da frota, razão pela qual merece ser sanada.

3.2.6 Nesse contexto, embora o impugnante tenha se equivocado quanto à cláusula apontada, ao prazo alegado e à natureza da exigência, que é de execução e não de habilitação, reconhece-se que a ausência de prazo mínimo definido representa lacuna que comporta complementação. Acolhendo parcialmente a razoabilidade subjacente ao argumento apresentado, entende-se como adequado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para que o contratado apresente toda a frota à vistoria técnica inicial promovida pela SEMED.

3.2.7 Nesse ponto específico, o pedido é **PARCIALMENTE DEFERIDO**, nos termos e limites a seguir explicitados.

3.3 DA DESNECESSIDADE DE ADENDO AO EDITAL E DA SUFICIÊNCIA DO REGISTRO NA PRESENTE DECISÃO

3.3.1 A fixação do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da frota à vistoria técnica inicial não exige a publicação de adendo formal ao Edital, tampouco a reabertura de prazo ou a redesignação da data de abertura do certame. Essa conclusão decorre da interpretação sistemática do próprio instrumento convocatório e da legislação aplicável, pelas razões a seguir expostas.

3.3.2 O art. 55 da Lei nº 14.133/2021 determina a publicação de adendo e a concessão de novo prazo apenas quando a modificação do edital afeta a formulação das propostas. No presente caso, a fixação do

prazo mínimo para apresentação da frota à vistoria técnica é obrigação estritamente pós-contratual, vinculada ao momento posterior à assinatura do contrato e anterior ao início da execução dos serviços. Trata-se, portanto, de condição operacional de execução que em nada interfere no conteúdo das propostas de preço, nas condições de habilitação dos licitantes ou na competitividade do certame.

3.3.3 O próprio Edital confirma esse entendimento em seu item 5.4, ao dispor que a redesignação de data somente se justifica quando a impugnação acolhida "afete a formulação das propostas". A contrário senso, quando a complementação não afeta a formulação das propostas, como é precisamente o caso, não há obrigação legal nem editalícia de emissão de adendo ou de reabertura de prazo.

3.3.4 A presente decisão de impugnação constitui ato administrativo público, publicada na plataforma Licitanet, no sítio eletrônico e diário oficial do Município, com ampla publicidade e ciência garantida a todos os interessados no certame. Nos termos do art. 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, as respostas às impugnações integram o processo licitatório e vinculam a Administração e os licitantes, possuindo, portanto, força normativa suficiente para incorporar ao certame a complementação ora determinada, dispensada a publicação de adendo ao Edital.

3.3.5 Assim, o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para apresentação da frota à vistoria técnica inicial promovida pela SEMED, passa a integrar o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 059/2026 por força da presente decisão, sem necessidade de formalização de adendo, sem alteração das condições de habilitação e sem qualquer reflexo sobre a data de abertura do certame, que permanece mantida para o dia 03 de setembro de 2026, às 09h00 (horário de Brasília/DF).

4 - DA CONCLUSÃO

4.1 Ante o exposto, conclui-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2026 não padece de qualquer vício de ilegalidade, omissão indevida ou restrição à competitividade nos termos apontados pelo impugnante, tendo este se equivocado, em ambos os questionamentos, quanto à cláusula indicada e quanto ao conteúdo real do instrumento convocatório.

4.2 A suposta exigência de apresentação do CRLV em nome e CNPJ da empresa licitante como condição de habilitação, descrita pelo impugnante como constante da Cláusula 17.1.3, letra c, não existe no Edital. A Cláusula 17 trata exclusivamente de Gestão e Fiscalização do Contrato e não contém o subitem 17.1.3. As únicas referências ao CRLV no instrumento convocatório constam dos itens 9.22 (Declarações XI e V) e do Anexo III (Declaração XXI), todos redigidos de forma prospectiva e vinculados ao momento da execução contratual, após a assinatura do contrato, sem qualquer exigência de propriedade ou registro dos veículos em nome da licitante como pressuposto de participação ou habilitação no certame.

4.3 O prazo de 03 (três) dias para apresentação de veículos, apontado pelo impugnante como exigência restritiva do Edital, igualmente inexiste no instrumento convocatório, não havendo base fática ou jurídica para o acolhimento do argumento nos termos em que formulado.

4.4 Reconhece-se, contudo, a existência de lacuna quanto à ausência de prazo mínimo definido para apresentação da frota à vistoria técnica inicial após a assinatura do contrato. Nesse aspecto específico, o pedido é **PARCIALMENTE DEFERIDO**, fixando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para apresentação da frota à vistoria técnica inicial promovida pela SEMED, complementação que passa a integrar o instrumento convocatório por força da presente decisão, dispensada a publicação de adendo ao Edital, uma vez que a medida não afeta a formulação das propostas, não altera as condições de habilitação e não interfere na competitividade do certame.

4.5 Diante de todo o exposto, delibera-se:

Primeiro questionamento *- suposta exigência de CRLV em nome da empresa como condição de habilitação e prazo de 03 dias para apresentação de veículos:* ***INDEFERIDO****, por inexistência das disposições apontadas no instrumento convocatório;*
Segundo questionamento *- prazo para apresentação da frota à vistoria técnica inicial:* ***PARCIALMENTE DEFERIDO****, fixando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, complementação incorporada ao certame pela presente decisão, dispensada a publicação de adendo ao Edital e mantida a data de abertura do certame.*

5 - DO DESPACHO

5.1 Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico oficial do Município de Corumbiara/RO e no sistema de licitações eletrônicas (www.licitanet.com.br), dando-se ciência ao impugnante, em atendimento ao disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Mantida a data de abertura do certame para o dia 03 de setembro de 2026, às 09h00 (horário de Brasília/DF), na plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br), prosseguindo-se o Pregão Eletrônico nº 059/2026 em seus termos originais, observada a complementação consignada na presente decisão.

S.M.J., é o parecer.

Corumbiara/RO, 26 de agosto de 2026.

LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO
Agente de Contratação

DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA
Equipe de Apoio

ODAIR PEREIRA PEÇANHA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:A2792895

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 183, 26 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 183/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER (02) duas diárias à Vereadora Sra. ANA PAULA CRISTO RODRIGUES, para deslocamento ao município de Porto Velho - RO, nos dias 27 e 28 de agosto de 2026, com a finalidade de participar de reuniões institucionais no Gabinete, seguidas de agenda no Centro Político-Administrativo - CPA, para tratar de assuntos de interesse do Município de Cujubim, especialmente relacionados a recursos, demandas e encaminhamentos necessários junto aos órgãos competentes.
Art. 2.º - A proponente das diárias supracitadas terá o prazo de dez (10) dias, a contar da data de cada concessão, para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3.º - Com base nos documentos juntados nos autos, **HOMOLOGO** o procedimento deste processo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 25 de agosto de 2026.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:BFA43634

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.302 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia o Controlador Interno do Município de Cujubim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de formalizar a estrutura de controle interno municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **ALBERTO ESTAVAN GOMES FILHO**, inscrito no CPF sob nº 881.855.162-00 , matrícula nº 4858, para exercer a função de **CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 2º Compete ao Controlador Interno exercer as atribuições previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na legislação municipal do sistema de controle interno e nas demais normas aplicáveis, especialmente acompanhar, orientar e avaliar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência e a regularidade da gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Município. A atuação administrativa deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º O nomeado deverá exercer suas atribuições com independência técnica, observando a segregação de funções, a prevenção de conflitos de interesses, o dever de sigilo e o encaminhamento das irregularidades identificadas às autoridades competentes, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º A presente nomeação não implica criação de cargo, aumento de despesa ou concessão de remuneração, gratificação ou vantagem que não estejam previamente autorizados por lei.

Art. 5º O Controlador Interno deverá prestar as informações e apresentar os documentos necessários à atualização cadastral do Município e à comprovação da regularidade institucional perante os órgãos de controle e demais entidades públicas competentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Cujubim/RO, 26 de agosto de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:FE502BF2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.303 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Designa servidor para exercer a função de Gestor Técnico do recurso FITHA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de formalizar a indicação do servidor responsável pelo acompanhamento técnico e pela prestação de contas dos recursos do FITHA, e tendo em vista a documentação exigida para o cadastramento e a regularidade do Fundo Municipal de Infraestrutura e Obras,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora **RAQUEL COELHO BATISTA** , inscrita no CPF sob nº 061.206.063-27, matrícula nº **3601**, para exercer a função de **GESTOR TÉCNICO DO RECURSO FITHA** do Município de Cujubim/RO.

Art. 2º Compete ao Gestor Técnico:

I — atuar como responsável técnico e ponto de interlocução do Município junto ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes — DER, ou órgão que o suceder, relativamente aos recursos e às ações vinculadas ao FITHA;

II — acompanhar tecnicamente a execução das ações, obras e serviços financiados com recursos do FITHA, em articulação com as unidades municipais competentes;

III — reunir, conferir, organizar e manter atualizados os documentos técnicos, administrativos, financeiros e comprobatórios necessários à execução e à prestação de contas dos recursos;

IV — alimentar e manter atualizado o sistema eletrônico de prestação de contas indicado pelo DER ou pelo órgão concedente, observando os prazos, padrões e exigências estabelecidos;

V — acompanhar as pendências, diligências, notificações e solicitações formuladas pelo DER ou por outros órgãos de controle, promovendo o encaminhamento das providências às unidades responsáveis;

VI — comunicar imediatamente ao Prefeito e ao responsável pela gestão administrativa ou ordenação de despesas do Fundo qualquer fato que possa comprometer a execução, a regularidade ou a prestação de contas dos recursos; e

VII — exercer outras atividades técnicas compatíveis com a função, desde que relacionadas ao acompanhamento, à interlocução e à prestação de contas dos recursos do FITHA.

Art. 3º A designação prevista neste Decreto não transfere ao Gestor Técnico a ordenação de despesas, a movimentação financeira, a autorização de pagamentos ou a responsabilidade exclusiva por atos atribuídos por lei ao Prefeito, ao Gestor Administrativo ou ao Ordenador de Despesas do Fundo.

Art. 4º O Gestor Técnico deverá atuar em cooperação com o Controlador Interno, com o Gestor Administrativo/Ordenador de Despesas do Fundo e com as demais unidades responsáveis, preservada a segregação de funções e as competências legais de cada agente público.

Art. 5º A designação será exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias do cargo do servidor e não implicará concessão de gratificação, remuneração ou vantagem pecuniária, salvo se houver autorização expressa em lei específica.

Art. 6º Para fins de cadastramento e comunicação institucional, deverão ser mantidos atualizados os seguintes dados do Gestor Técnico: telefone, e-mail institucional e unidade administrativa de lotação.

Art. 7º A servidora designada deverá fornecer os documentos necessários à composição da ficha cadastral do Fundo e à comprovação da designação, inclusive cópia do documento de identificação, CPF e demais documentos exigidos pelo DER ou pelo órgão competente.

Art. 8º A designação poderá ser revogada ou substituída por ato posterior do Prefeito, mediante indicação de outro servidor qualificado, sem prejuízo da responsabilidade pelos atos praticados durante o período de exercício da função.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Cujubim/RO, 26 de agosto de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:E9FE911C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA/RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2026

O MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, torna pública a presente ERRATA/RETIFICAÇÃO do Extrato do Contrato nº 027/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, Edição nº 4264, de 29 de junho de 2026, referente à contratação da empresa UZZIPAY **ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**., inscrita no CNPJ nº 05.884.660/0001-04, para correção de erro material constante da identificação do número do Processo Administrativo.

ONDE SE LÊ:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-801/2026.

LEIA-SE:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-806/2026.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais informações constantes do Extrato do Contrato nº 027/2026, restringindo-se a presente retificação exclusivamente à correção do erro material acima identificado.

Cujubim/RO, 26 de agosto de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim
Contratante

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:84E09AF7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2023 PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (DIGITAL) Nº **1-306/2023.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CUJUBIM–RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 84.736.941/0001-88.

CONTRATANTE: **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.884.660/0001-04.

INSTRUMENTO: **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2023.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 34/2023 por mais 12 (doze) meses, bem como readequação da distribuição orçamentária entre as Unidades Gestoras participantes, com a inclusão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, para continuidade dos serviços de gerenciamento de frota e fornecimento de combustíveis.**

VALOR GLOBAL PREVISTO NO INSTRUMENTO: **R$ 6.024.385,92 (seis milhões, vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).**

PERÍODO DE VIGÊNCIA PREVISTO NO INSTRUMENTO: **de 13 de junho de 2026 a 12 de junho de 2027.**

FUNDAMENTO LEGAL: **art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as disposições aplicáveis ao contrato originário.**

DATA DA CELEBRAÇÃO: **21 de maio de 2026.**

DATA DA ASSINATURA DA CONTRATADA: **28 de maio de 2026.**

DA PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA

O presente extrato é publicado extemporaneamente, para fins de publicidade, transparência e recomposição documental do Processo Administrativo nº 1-306/2023, considerando que o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2023 foi formalizado e integralmente assinado pelas partes antes do encerramento da vigência contratual então existente, não tendo, contudo, seu extrato sido publicado tempestivamente na imprensa oficial.

Registra-se que o período compreendido entre 13 de junho de 2026 e 12 de junho de 2027 corresponde ao período de vigência originalmente previsto no instrumento, permanecendo inalterados seu conteúdo, suas datas e as manifestações de vontade nele consignadas, para preservação da integridade e da realidade documental do ato originário.

A presente publicação extemporânea possui finalidade de publicidade, transparência e recomposição documental, não importando atribuição de eficácia retroativa ao 3º Termo Aditivo, tampouco devendo ser interpretada como restabelecimento ou manutenção da relação contratual anterior até o termo final originalmente previsto.

Registra-se, ainda, a superveniência do Contrato nº 027/2026, celebrado no âmbito do Processo Administrativo nº 1-806/2026, que passou a disciplinar a prestação dos serviços correspondentes, razão pela qual a presente publicação não implica coexistência, sobreposição ou concorrência entre o Contrato nº 34/2023 e a contratação superveniente.

Os efeitos jurídicos, administrativos e financeiros relacionados ao período de transição entre as contratações permanecem submetidos à respectiva apuração e regularização nos processos administrativos pertinentes, inclusive quanto aos serviços efetivamente prestados e recebidos pela Administração, observadas as conclusões e condicionantes estabelecidas no Parecer Jurídico Complementar nº 323/PGM/2026.

A publicação ora promovida não prejudica a adoção dos demais atos necessários à formalização do encerramento da relação contratual anterior, à delimitação dos períodos correspondentes a cada contratação, à prevenção de eventual sobreposição de obrigações e à regularização administrativa das despesas efetivamente comprovadas.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:9D7A4611

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 338 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

"Designa servidora para exercer a função de Gestora Técnica do recurso FITHA e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.303, de 26 de agosto de 2026, que dispõe sobre a designação de servidor responsável pelo acompanhamento técnico e pela prestação de contas dos recursos vinculados ao FITHA;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora **RAQUEL COELHO BATISTA**, inscrita no CPF sob nº **061.206.063-27**, matrícula nº **3601**, para exercer a função de **GESTORA TÉCNICA DO RECURSO FITHA** do Município de Cujubim/RO.

Art. 2º A servidora designada exercerá as atribuições inerentes à função de Gestora Técnica, especialmente quanto ao acompanhamento técnico, interlocução institucional, organização documental e acompanhamento da prestação de contas dos recursos vinculados ao FITHA, nos termos do Decreto Municipal nº 2.303/2026.

Art. 3º A presente designação não compreende atribuições relativas à ordenação de despesas, movimentação financeira ou autorização de pagamentos do Fundo, permanecendo tais competências sob responsabilidade dos agentes legalmente designados.

Art. 4º A designação será exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias do cargo da servidora e não implicará concessão de gratificação ou vantagem pecuniária, salvo previsão legal específica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cujubim/RO, 26 de agosto de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Amanda Rosa Dahm de Aguiar
Código Identificador:62DEE5E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROAGFE - APP EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA (2)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026
PROCESSO Nº 12/2026

A Presidente da A.P.P. E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores ADJUDICADOS, vem através do presente HOMOLOGAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 12/202, de Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que tem como objeto: Contratação de Empresa para Recarga de Extintores, em favor da proponente **Maria Luzia da Silva -ME, CNPJ: 04.214.231/0001-59**, localizada na Rua Vimbere nº3014, setor 08, Ariquemes/RO, no valor total de **R$ 2.990,00**(Dois mil novecentos e noventa reais), conforme julgamento realizado pela Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	08	Unid.	Recarga de Extintor PQS 12 Kg	235,00	1.880,00
02	08	Unid.	Recarga de Extintor Água Pressurizada 10 Lt	110,00	880,00
03	01	Unid.	Recarga de Extintor PQS 6 KG ABC	230,00	230,00
TOTAL					R$2.990,00

RATIFICO nos termos do artigo 54 da Lei nº14.133/2021, a Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, termo de referência e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.

Cujubim-RO, 25 de agosto de 2026.

KELLI NUNES TEIXEIRA ROSA
Presidente da APP.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:9244C87D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROAGFE - APP EMEI RAIO DE LUZ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N° 66/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 12/2026

O Presidente da APP EMEIRAIO DE LUZ, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores ADJUDICADOS, vem através do presente, HOMOLOGAR e RATIFICAR, a execução do objeto do Processo Administrativo n° 66/2026, de Dispensa de Licitação, em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, de Dispensa de Licitação, em favor da proponente, GRÁFICA RÁPIDA CUJUBIM, CNPJ: 63.063.001/0001-03, no valor total de R$ 1.349,00 (hum mil trezentos e quarenta e nove reais), conforme, julgamento realizado pelo Presidente da APP e, tendo em vista, os elementos que instruem o processo.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	6	UNID	BANNER (LONA DE PVC) – ALFABETO 90x60	R$ 72,00	R$ 432,00
02	6	UNID	BANNER (LONA DE PVC) – NÚMEROS 60x90	R$ 72,00	R$ 432,00
03	6	UNID	BANNER (LONA DE PVC) – GÊNEROS TEXTUAIS 49x66	R$ 50,00	R$ 300,00
04	1	UNID	BANNER (LONA DE PVC) – NOME DA ESCOLA 2,00x1,00	R$ 185,00	R$ 185,00
05	-	-	-		
TOTAL					R$ 1.349,00

RATIFICO, nos termos do artigo 54, da Lei nº14.133/2021, a Dispensa de Licitação, em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, Termo de Referência e, publique-se, o presente ato, na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.

Cujubim/RO, 25 de agosto de 2026.

CLODOALDO CEZÁRIO ROSA GUERREIRO
Presidente da APP

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:BEAF56E9

SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 03 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº004/2026/GP/SEMSAU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 03 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

O Municipio de Cujubim-RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital de abertura do presente processo de seleção, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2026 –, para comparecer na Secretaria Municipal de, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, munido da documentação exigida no item 13 do edital para contratação, conforme segue:

CANDIDATOS CONVOCADOS

1 CARGO: CONDUTOR DE AMBULÂNCIA (SAMU)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CIDADE/ESTADO	NOTA
1º	RONI CLÉBER DA SILVA RODRIGUES	05/12/1992	CUJUBIM/RO	9,99
2º	MARCOS ADRIANO FUZA DA LUZ	22/10/1993	ARIQUEMES/RO	9,85
3º	ANDRÉ LUCAS BRASIL MACIEL	22/12/1994	CUJUBIM/RO	9,81
4º	LUÍS JÚNIOR SOUSA PEDROSO	21/09/2001	BURITIS/RO	9,81
5º	ELIAS MOISÉS DA SILVA	08/07/1986	CUJUBIM/RO	9,75

2 CARGO: FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CIDADE/ESTADO	NOTA
4º	TAÍSA ORRANA DE MORAIS NEVES	29/10/1992	CUJUBIM/RO	4,0

3 CARGO:ODONTÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CIDADE/ESTADO	NOTA
3º	JULIANA MARIA DOS SANTOS	20/10/1989	CUJUBIM/RO	2,0

4 CARGO: ZELADOR(A)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CIDADE/ESTADO	NOTA
10°	LENI PASCOAL DOS SANTOS	29/01/1979	CUJUBIM/RO	8,0
11°	FLORENSI PEREIRA DO NASCIMENTO	28/10/1981	CUJUBIM/RO	8,0

DOCUMENTAÇÃO
A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse e operacionalização da gestão de pessoas compreende os seguintes documentos:

ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL
Informamos que os exames para emissão do Atestado de Sanidade Física e Mental estão agendados para o dia **01 de setembro de 2026 (terça-feira)**, na Unidade Básica de Saúde **Vanildo Chagas Hadman** (antigo Centro COVID).
Horário de atendimento: das **7h00 às 09h00**.

Solicitamos que todos os convocados compareçam ao local, na data e horário informados, portando documento oficial de identificação com foto.
HEMOGRAMA COMPLETO E TESTES RÁPIDOS
Conforme previsto no **Edital nº 004/2026**.

1. Documentos a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos

• Carteira de Trabalho Digital;
• Fotografia 3x4 recente;
• Número da conta-salário da Caixa Econômica Federal.

2. Cópias
a) Certidão de nascimento ou casamento;
b) Cédula de identidade (RG);
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
d) Comprovante de residência;
e) Título de eleitor;
f) Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
g) Diploma ou certificado de escolaridade devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
h) Registro no Conselho de Classe, quando exigido para o cargo.
3. Declarações
a) Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar certidão expedida pelo órgão empregador contendo a carga horária contratual, o horário de trabalho e o regime jurídico;
b) Autodeclaração étnico-racial;
c) Declaração firmada pelo candidato de que não sofreu penalidade disciplinar pela prática de atos desabonadores, nem condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou no exercício de qualquer função pública.

4. Certidões
a) Certidão de quitação eleitoral;
b) Certidão de crimes eleitorais;
c) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal de Cujubim/RO;
e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
g) Certidão Cível e Criminal de 1º e 2º Graus da Justiça Estadual;
h) Certidão Cível e Criminal de 1º e 2º Graus da Justiça Federal;
i) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
j) Certidão de Antecedentes Criminais Estadual. Considerando que sua emissão não é imediata, este documento poderá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Cujubim/RO no prazo de até **10 (dez) dias**.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Alvez Dos Reis
Código Identificador:9CA5C6D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
AVISO DE RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO Nº 26/2026

Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Objeto: Contratação de 02 (duas) inscrições para participação dos servidores inscritos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO no curso de capacitação presencial intitulado "COMUNICAÇÃO INTERLEGISLATIVA E MANDATO DIGITAL", promovido pelo INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA, a ser realizado no período de 25 a 28 de agosto de 2026, no Hotel Golden Plaza, Av. Jorge Teixeira, nº 810, Porto Velho/RO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ELIEL NUNES SILVINO, Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando a regularidade do procedimento administrativo em epígrafe, resolve, por bem, ADJUDICAR E HOMOLOGAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada à contratação de serviço de capacitação, na modalidade presencial, compreendendo a inscrição e participação dos servidores: Wilque Soares da Silva; Enio Menezes da Silva, no curso "COMUNICAÇÃO INTERLEGISLATIVA E MANDATO DIGITAL", promovido pelo INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA, a ser realizado no Hotel Golden Plaza, Av. Jorge Teixeira, nº 810, Porto Velho/RO, no período de 25 a 28 de agosto de 2026, visando atender às necessidades de capacitação e aperfeiçoamento institucional da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

Fica adjudicado e homologado o objeto em favor do INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA, inscrito no CNPJ nº 28.407.129/0001-38, pelo valor global de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), correspondente a 02 (duas) inscrições no valor unitário de R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Guajará-Mirim/RO, 24 de agosto de 2026.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:C2A1526E

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº 162/CMGM/2026

PORTARIA Nº. 162/CMGM/2026 21 de agosto de 2026

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Legislativo nº 57-63/2026, relativo à apuração de supostos atos praticados pela Vereadora Cordélia Cruz Santana, em possível quebra de decoro parlamentar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o Ofício ID nº 932752, encaminhado pela Comissão Processante, contendo manifestação acerca do Processo Legislativo nº 57-63/2026;
CONSIDERANDO a Notificação ID nº 932763 e os atos processuais constantes dos autos;
CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, segundo o qual o procedimento previsto no art. 5º do referido diploma legal aplica-se, no que couber, ao processo de cassação de mandato de Vereador;
CONSIDERANDO que a atuação administrativa e legislativa deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público, contraditório e ampla defesa, que orientam a atuação administrativa e a condução dos processos de natureza sancionatória;
CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas legais, regimentais e procedimentais aplicáveis, bem como das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos envolvidos;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Processante pelo arquivamento do feito, conforme consta do Ofício ID nº 932752;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a segurança jurídica, a transparência e a adequada motivação dos atos praticados no âmbito desta Casa Legislativa;

RESOLVE:
Art. 1º Fica determinado o arquivamento do Processo Legislativo nº 57-63/2026, instaurado para apurar supostos atos praticados pela Vereadora Cordélia Cruz Santana, relacionados a possível quebra de decoro parlamentar, nos termos da manifestação apresentada pela Comissão Processante e dos demais elementos constantes dos autos.

Art. 2º O arquivamento de que trata o art. 1º fundamenta-se na necessidade de observância da legalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, do interesse público, do contraditório, da ampla defesa e das demais garantias aplicáveis aos processos de natureza político-administrativa e disciplinar.

Art. 3º A decisão de arquivamento observará, ainda, as normas previstas na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Câmara Municipal, no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e demais disposições legais aplicáveis, respeitados os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 4º Determina-se à Coordenadoria Legislativa que proceda aos registros necessários, dê ciência aos interessados e adote as providências administrativas pertinentes ao arquivamento do processo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:C546E980

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2026
PROCESSO Nº 1776/2026
CELEBRAÇÃO: 17 de agosto de 2026
PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR – PRÓ-SAÚDE (Hospital Bom Pastor), CNPJ sob o nº 24.232.886/0098-90

DO OBJETO- Este Termo Aditivo tem por finalidade corrigir erro material identificado na Cláusula Terceira – Do Valor e das Especificações dos Serviços do Contrato nº 32/2026, referente ao somatório dos valores unitários e totais dos itens contratados.

DA RETIFICAÇÃO- Fica retificada a redação da Cláusula Terceira, que passa a vigorar com o seguinte teor:
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
3.1. O valor total global estimado para a execução do presente contrato é de R$ 1.955.083,88 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e três reais e oitenta e oito centavos). A execução do objeto contratado seguirá estritamente a discriminação técnica, quantitativos máximos e valores unitários constantes na listagem.

Item	Descrição	UND	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta Oftalmológica + Exames (tonometria, mapeamento e refração)	SERV	550	343,93	189.161,50
2	Facectomia com implante de lente intraocular (lente simples) monocular	SERV	280	4.501,72	1.260.481,60
3	Vitrectomia	SERV	4	14.000,00	56.000,00
4	Tratamento Cirúrgico Pterígio - monocular	SERV	166	1.731,43	287.417,38
Sub 1.1	ECG + laudo	SERV	450	45,00	20.250,00
Sub 1.2	Risco Cirúrgico	SERV	150	300,00	45.000,00
Sub 1.3	Laboratório	SERV	450	40,00	18.000,00
Sub 1.4	Colírios e outros	UND	450	92,34	41.553,00
Sub 1.5	Serviços Hospitalares	SERV	980	37,98	37.220,40
Valor Total: R$ 1.955.083,88					

DA RATIFICAÇÃO- Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 32/2026, não ratificadas por este instrumento.

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:940D447A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2026

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2547/2026
CEDENTE: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO.
CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTES DE GUAJARÁ-MIRIM E REGIÃO – ASPRIG, inscrita no CNPJ nº 26.691.211/0001-01.

OBJETO: Cessão de uso gratuito de 01 (uma) retroescavadeira cabinada, marca JCB, modelo Retro 3CX Turbo, ano de fabricação 2026, chassi nº SOR3CXTTLT3581036, de propriedade do Município de Guajará-Mirim/RO.

FINALIDADE: Utilização exclusiva do equipamento pela Cessionária na execução de serviços destinados ao fortalecimento da agricultura familiar e ao atendimento dos produtores rurais associados da região, vedada a utilização para fins particulares, comerciais ou estranhos ao interesse público.

VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2030.

RESPONSABILIDADES: A Cessionária ficará responsável pela guarda, conservação, manutenção preventiva e corretiva, operador

habilitado, combustível e demais despesas e insumos necessários à utilização do equipamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso.

REVOGAÇÃO: A cessão poderá ser revogada pela Administração Pública, inclusive em razão de interesse público superveniente ou do descumprimento das obrigações assumidas, com devolução do equipamento ao Município.

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2026.

ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS
Subprocurador do Município

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:16801136

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº399/CHEF-GAB/2026.

PORTARIA Nº399/CHEF-GAB/2026. Em, 26 de agosto de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que se refere às normas gerais, encontrando-se em pleno vigor desde a sua publicação;
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos previstos no art. 7º da referida Lei, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da referida legislação no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidor **BRUNO CARNEIRO DE OLIVEIRA,** matrícula nº9488, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Gestor de Contratos do Processo licitatório nº **1536/2026** competindo-lhe conduzir e acompanhar todos os atos inerentes à gestão contratual, referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1º O Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024.
Art. 2º Compete ao **Gestor do Contrato**:
I coordenar e supervisionar a execução contratual;
II acompanhar prazos de vigência e execução;
III analisar a conformidade da documentação para pagamento, após o devido ateste do fiscal do contrato;
IV analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
V analisar alterações contratuais, ouvido o fiscal;
VI monitorar a execução por relatórios;
VII decidir provisoriamente sobre suspensão de serviços ou fornecimentos;
VIII alimentar sistemas oficiais, inclusive o PNCP;
IX exercer outras atividades compatíveis com a função.
Art. 3º Designar a servidora **MARIA ZINELSA PEREIRA LEITE MESQUITA,** matrícula nº 9549, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como **Fiscal de Contratos** do Processo licitatório nº **1536/2026**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1º O Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024
Art. 4º Compete ao **Fiscal do Contrato**:
I acompanhar e fiscalizar a execução;
II registrar ocorrências e determinar correções;
III verificar cumprimento das obrigações;
IV emitir relatórios e notificações;
V conferir e atestar notas fiscais;
VI avaliar qualidade dos serviços e materiais;
VII emitir parecer técnico quando necessário;
VIII realizar o recebimento do objeto, quando aplicável;
IX propor apuração de irregularidades;
X exercer outras atividades compatíveis com a função.
XI acompanhar o recebimento do objeto;
Art. 5ºA fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada, conforme legislação vigente.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:3EAABD5F

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2024
PROCESSO Nº 617/2022
CELEBRAÇÃO: 17 de agosto de 2024

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09
TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.704.512/0001-18

DO OBJETO- O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 08/2024, que trata sobre a realização de serviço de adequação física predial, elétrica, hidráulica e pneumática para realizar a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva, corretiva e instalações de equipamentos treinamento multidisciplinar para toda equipe do Hospital Regional do Perpétuo Socorro e Unidades de Saúde de Guajará-Mirim/RO.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO- O prazo de prorrogação será de 12 (doze) meses, iniciando-se após o término do prazo previsto no primeiro termo aditivo.

DO PREÇO- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste termo aditivo, o valor total de R$ 198.452,12 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento e/ou requisições emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- A despesa com a execução do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2062 Manutenção das atividades da Atenção Básica
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo
Projeto/Atividade: 2062 Manutenção das atividades da Atenção Básica
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA RATIFICAÇÃO- Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e primeiro termo aditivo não modificadas por este instrumento.

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:21ED960B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº397/CHEF-GAB/2026 EM 25 DE AGOSTO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamento de 05 (CINCO) diárias no valor total R$500,00 (Quinhentos Reais), em favor do servidor**MIGUEL HENRIQUE ANEZ MERCADO, DIR. DA DIV. DE SEG. DO TRABALHO DA SEMAD.**Para deslocamento ao interior domunicípio de Guajará-Mirim/RO, especificamente ao Distrito do Iata, para prestar apoio à equipe com o caminhão deabastecimento, com atuação na rua localizada ao lado da linha férrea, no período de 24 a 28 de agosto de2026.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:62A41296

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº398/CHEF-GAB/2026 EM 25 DE AGOSTO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamento de**pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, em favor do servidor**Bruno Carneiro de Oliveira, Assessor Técnico**, em razão de seu deslocamento do Município de**Guajará-Mirim/RO para Porto Velho/RO.**O deslocamento tem por finalidade**acompanhar e prestar assessoramento ao Vice-Prefeito Ricardo Lira Maia**no cumprimento de agenda institucional na capital, envolvendo compromissos de interesse da Administração Municipal, conforme programação a seguir:

25/08/2026 – Terça-feira – Deslocamento para Porto Velho/RO
Deslocamento da equipe para participação nas agendas institucionais programadas.
26/08/2026 – Quarta-feira – Pacto pela Educação em Rondônia e Assembleia Legislativa de Rondônia.
Participação no evento**"Pacto pela Educação em Rondônia: Compromisso para a Gestão Atual e 2027–2030"**, bem como cumprimento de agenda institucional junto à**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**e à**Escola do Legislativo – ELERO**, visando ao fortalecimento da articulação institucional e à discussão de pautas de interesse do Município.
27/08/2026 – Quinta-feira – SEJUCEL
Cumprimento de agenda junto à**Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL**, para tratar de demandas e ações de interesse do Município de Guajará-Mirim, especialmente relacionadas às áreas de cultura, esporte e lazer.

28/08/2026 – Sexta-feira – Ciclo de Formação Presencial do RS6 – Equidade Étnico-Racial | Selo UNICEF

Participação no**Ciclo de Formação Presencial do Resultado Sistêmico 6 – Equidade Étnico-Racial**, promovido no âmbito do**Selo UNICEF**, destinado ao aprimoramento de conhecimentos, à troca de experiências e ao fortalecimento das ações voltadas à promoção da equidade étnico-racial nos territórios. No período de 25 a 28 de agosto de 2026.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:4B39F7A7

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº401/CHEF-GAB/2026 EM 25 DE AGOSTO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor total de R$3.000,00 (Três Mil Reais)em favor do servidor**RICARDO LIRA MAIA, Vice-Prefeito Municipal**, para deslocamento de**Guajará-Mirim/RO a Porto Velho/RO**, com objetivo de cumprimento de agenda institucional na capital, envolvendo compromissos de interesse da Administração Municipal, no período de 25 a 28 de agosto conforme programação a seguir:

25/08/2026 – Terça-feira – Deslocamento para Porto Velho/RO
Deslocamento da equipe para participação nas agendas institucionais programadas.

26/08/2026 – Quarta-feira – Pacto pela Educação em Rondônia e Assembleia Legislativa de Rondônia.

Participação no evento**"Pacto pela Educação em Rondônia: Compromisso para a Gestão Atual e 2027–2030"**, bem como cumprimento de agenda institucional junto à**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**e à**Escola do Legislativo – ELERO**, visando ao fortalecimento da articulação institucional e à discussão de pautas de interesse do Município.

27/08/2026 – Quinta-feira – SEJUCEL

Cumprimento de agenda junto à**Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL**, para tratar de demandas e ações de interesse do Município de Guajará-Mirim, especialmente relacionadas às áreas de cultura, esporte e lazer.

28/08/2026 – Sexta-feira – Ciclo de Formação Presencial do RS6 – Equidade Étnico-Racial | Selo UNICEF

Participação no**Ciclo de Formação Presencial do Resultado Sistêmico 6 – Equidade Étnico-Racial**, promovido no âmbito do**Selo UNICEF**, destinado ao aprimoramento de conhecimentos, à troca de experiências e ao fortalecimento das ações voltadas à promoção da equidade étnico-racial nos territórios. No período de 25 a 28 de agosto de 2026.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:7DAB4738

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº402/CHEF-GAB/2026 EM 25 DE AGOSTO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamento de**04 (quatro) diárias no valor total de R$1.200,00 (Mil e Duzentos Reais)**em favor do servidor**DANIEL DA SILVA DAVID**, ocupante do cargo de**CoordenadorMunicipal de Comunicação Social**, para deslocamento de Guajará-Mirim/RO ao município de**PortoVelho/RO**, com a finalidade de**participar e acompanhar o Vice-Prefeito RicardoMaia**em agenda institucional, no período de 25 a 28 de agosto de 2026 conforme programação abaixo:

Dia 25/08/2026 (terça-feira)
Deslocamento de Guajará-Mirim/RO para Porto Velho/RO, para acompanhamento da agenda institucional do Vice-Prefeito, com participação no evento**"Pacto pela Educação em Rondônia: Compromisso para Gestão Atual 2027–2030"**.

Dia 26/08/2026 (quarta-feira)
Acompanhamento do Vice-Prefeito em agenda institucional na**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, junto à**Escolado Legislativo – ELERO**.

Dia 27/08/2026 (quinta-feira)
Acompanhamento do Vice-Prefeito em agenda institucional junto à**Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL**.

Dia 28/08/2026 (sexta-feira):
Participação e acompanhamento do Vice-Prefeito no**Ciclo de Formação Presencial do Resultado Sistêmico 6 (RS6) – Equidade Étnico-Racial**, promovido no âmbito do**Selo UNICEF**,momento destinado ao aprendizado, à troca de experiências e ao fortalecimento das ações voltadas à promoção da equidade étnico-racial nos territórios.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:F705DFDE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº403/CHEF-GAB/2026 EM 25 DE AGOSTO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamento de**02 (duas) diárias**, no valor total de**R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos*reais*)**, em favor do servidor**ERIELSON DE SOUZA AGUIAR**,**ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Frota - SEMSAU**, a fim de viabilizar seu deslocamento do Município de Guajará-Mirim/RO até o Município de Rio Branco/AC. Com objetivo de conduzir veículo oficial, transportando a equipe de Jiu-Jitsu KIDS de Guajará-Mirim/RO, para participarem da Competição "**REIS DO NO GI**", nível nacional, no período de 22 a 23 de agosto de 2026.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência

Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:5B020F5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 191/GAB-SEMED/26

Portaria nº 191/GAB-SEMED/26 Guajará-Mirim, 26 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Francisco de Assis Pereira Viana e dá outras providências.

Artigo 1º **-** A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 06 (seis) diárias, com valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), acrescido de 20% por utilização de veículo próprio R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), conforme disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.079-GAB.PREF/2005, perfazendo um total de R$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais), ao servidor **Francisco de Assis Pereira Viana,** Professor(a) Classe Única, exercendo a função de Fiscal de Contratos Administrativo de Obras e Reformas de imóveis celebrados por esta Secretaria Municipal de Educação, lotado na Divisão de Apoio ao Educando-DAE/SEMED, registro n°056595.
Artigo 2º **–** As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar ao Município de Porto Velho/RO, no período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2026, com a finalidade de participar da **Ação Educacional - Geoprocessamento Aplicado à Gestão da Educação Pública Municipal**, na Escola Superior de Contas (ESCON), localizada na Av. Presidente Dutra, nº 4.250, Bairro Olaria, com saída no dia 30 de agosto do corrente ano.
Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Samuel Rodrigues Duran
Código Identificador:0211C25B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 192/GAB-SEMED/26

Portaria nº 192/GAB-SEMED/26 Guajará-Mirim, 26 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Mateus da Silva Nicolau e dá outras providências.

Artigo 1º **-** A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 06 (seis) diárias, com valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), acrescido de 20% por utilização de veículo próprio R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), conforme disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.079-GAB.PREF/2005, perfazendo um total de R$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais), ao servidor **Mateus da Silva Nicolau,** Engenheiro Civil, ocupante do cargo de Assessor de Engenharia e Acompanhamento de Obras, lotado na Coordenadoria Municipal de Planejamento-COMPLA, registro n° 009436.
Artigo 2º **–** As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar ao Município de Porto Velho/RO, no período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2026, com a finalidade de participar da **Ação Educacional - Geoprocessamento Aplicado à Gestão da Educação Pública Municipal**, na Escola Superior de Contas (ESCON), localizada na Av. Presidente Dutra, nº 4.250, Bairro Olaria, com saída no dia 30 de agosto do corrente ano.
Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Samuel Rodrigues Duran
Código Identificador:962EEE94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1038- DIÁRIA ADRIANA ALMEIDA BRITO

Portaria nº 1038/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 17 de Junho de 2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária para a servidora: ADRIANA ALMEIDA BRITO, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26**,** torna-se pública a concessão de 01(Uma) diária de deslocamento + 02(Duas) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 900,00 (Novecentos Reais)** na função: **COORDENADORA DO NIESSUS**.
Artigo 2º. As referidas diárias serão para a mesma deslocar-se até o **Porto-Velho-RO**, onde acompanhará à Secretária Municipal de Saúde, Sra. Laryssa Maria da Silva Eguez, para participação na "5ª Reunião Ordinária da CIB de 2026". O deslocamento ocorrerá no dia 16 de junho de 2026, sendo que o evento será realizado nos dias 17 e 18 de junho de 2026, na cidade de PortoVelho/RO **RECURSO PRÓPRIO**. Ficha:174
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°17.824/GB-PREF/2026

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:1EC83FAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1276-DIÁRIA MARIA DO SOCORRO ABREU DE AZEVEDO

Portaria nº 1276/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 27 de Julho de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: MARIA DO SOCORRO ABREU DE AZEVEDO, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de R$ 100,00 (Cem Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 200,00 (Duzentos Reais)** na função: Operacional de Serviços Diversos
Artigo 2º. A referida diária será concedida para a mesma deslocar-se até a 3ª e 7ª Linhas do Distrito do Iata, Ramal Bom Sossego e 8ª

Linha, Km 18, nos dias 28 e 29 de julho de 2026, com a finalidade de conduzir veículo oficial para transporte da equipe responsável pela investigação de óbitos por causa mal definida e de óbitos de mulheres em idade fértil. **RECURSO NUVEPA. FICHA:209**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 17.824/GAB/PREF/26

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:54908500

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1348-DIÁRIA JOSE FRANCISCO TORRES TEMO

Portaria nº 1348/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 05 de Agosto de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS TORRES TEMO, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26**,** torna-se pública a concessão de 05 (Cinco) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.000,00 (Mil Reais)** na função:
PILOTO.
Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até o AREA RIBEIRINHA RIO PACAAS NOVOS, no período de 07 a 16 de agosto de 2026, com a finalidade de Participar da ação que contara realização borrifação residual intradomiciliar (BRI), Executar vacinação antirrábica de cães e gatos, realização teste rápidos para diagnostico da malária, Desenvolver ações de prevenção, busca ativa e acompanhamento de casos de tuberculose, promover educação em saúde junto ás comunidades, produzir relatório técnico das atividades executas. **FICHA:211**.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°17.824/GB-PREF/2026

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:5ACB7FF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1372-DIÁRIA HANDERSON DOS SANTOS DE ANDRADE

Portaria nº 1342/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 05 de Agosto de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: HANDERSON DOS SANTOS DE ANDRADE, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26**,** torna-se pública a concessão de 10 (Dez) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** na função: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.
Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até o AREA RIBEIRINHA RIO PACAAS NOVOS, no período de 07 a 16 de agosto de 2026, com a finalidade de realizar borrifações intradomiciliares para controle e prevenção a malária. **RECURSO NUVEPA**.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°17.824/GB-PREF/2026

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:1DA6642C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1485-LOTAÇÃO JOSE JOSE RODRIGUEZ ANDRADE

PORTARIA DE LOTAÇÃO N O 1485-2026

Dispõe sobre a lotação do servidor José José Rodriguez Andrade .

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará—Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n o 17.824/2026,
RESOLVE :
Art. 1 0 LOTAR o servidor JOSE JOSE RODRIGUEZ ANDRADE, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, Matricula n o 3748, no setor de Ultrassonografia do Hospital Perpétuo Socorro, nas quartas—feiras, no período da manhã e tarde, utilizando o aparelho do Hospital Perpétuo Socorro.
Art. 2 0 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .
Dê—se Ciência.
publique—se .
Cumpra—se .

GUAJARÁ-MIRIM, 25 DE AGOSTO DE 2026

***LARYSSA MARIA DA* SILVA EGUEZ**
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°17.824/GB-PREF/2026

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:8ABBA3EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 150 DÍARIA JOELMA ALENCAR FRANCA

Portaria nº 150-GAB/SEMSAU/26 Em, 29 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a concessão de diária a servidora Joelma Alencar França Lima e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25, torna pública a concessão de 01 (uma) diária, com valor de R$ 300,00 (trezentos reais) a servidora Joelma Alencar França Lima, técnica de enfermagem lotada no Hospital Regional de Guajará Mirim. Artigo 2º. Tal diária foi concedida para que a mesma possa se deslocar ao município de Porto Velho no dia 29 de janeiro do corrente ano, para acompanhar e prestar assistência de enfermagem o (a) paciente, Maria Cristina Paiva Arza para tratamentos especializados no Clínica Dr. Enoch. Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias. A diária será paga com o recurso MAC. Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se

Guajará Mirim, 29 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Eurilene da Silva Pereira
Código Identificador:07DC4726

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 343 DÍARIA JOELMA ALENCA FRANCA

ortaria nº 343 GAB/SEMSAU/26 Em 28 de Fevereiro de 2026. Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor Joelma Alencar França Lima e dá outras providências. Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará- Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GABPREF/25, torna pública a concessão de 01 (uma) diária, com valor de R$ 300,00(trezentos reais) ao servidor Joelma Alencar França Lima, Motorista lotado no Hospital Regional de Guajará Mirim. Artigo 2º. Tal diária foi concedida para que o mesmo possa se deslocar ao município de Porto Velho no dia 04 de Fevereiro do corrente ano, para transportar o (a) pacientes da para Realização de Exames e/ ou Consultas no Hospital do amor. Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias. A diária será paga com o recurso MAC. Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Guajará Mirim, 28 de Fevereiro de 2026

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Mun. de Saúde Decreto nº. 16.503/GAB-PREF

Publicado por:
Eurilene da Silva Pereira
Código Identificador:AC1AE27A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 412 DIÁRIA ADRIANA ALMEIDA BRITO

Portaria nº 412/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 17 de Março de 2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária para a servidora: ADRIANA ALMEIDA BRITO, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária de deslocamento + 03 (Três) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$1.200,00** (**Um Mil e Duzentos Reais)** na função: **COORDENADORA DO NIESSUS**.
Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se no dia **22/03/26** até **PORTO VELHO-RO**, com a finalidade de participar da Oficina - "Eventos de Calor Extremo na Saúde: Importância do Monitoramento, Alerta e Resposta para a Saúde Pública" "no dia 23 a 25/03/2026, conforme consta no Ofício n° 371/2026/AGEVISACIEVS
Recurso AT. BÁSICA - Ficha 195.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:57CD3585

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 502-DIÁRIA ADRIANA ALMEIDA BRITO

Portaria nº 502/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 08 de Abril de 2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária para a servidora: ADRIANA ALMEIDA BRITO, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função: **COORDENADORA DO NIESSUS**.
Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, com a finalidade de participar da "3ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional Madeira Mamoré - CIR", que ocorrerá no dia 08/04/2026, na cidade de Porto-Velho/RO
Recurso AT. BÁSICA - Ficha 195.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°17.824/GB-PREF/2026

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:9EB6F2B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 579-DIÁRIA ADRIANA ALMEIDA BRITO

Portaria nº 579/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 30 de Abril de 2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária para a servidora: ADRIANA ALMEIDA BRITO, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função: **COORDENADORA DO NIESSUS**.
Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para mesma deslocar-se até **ao município de Porto-Velho/RO, ocorrido no dia 22/04/2026, para participação em reunião no IESPRO, destinada ao alinhamento das capacitações dos servidores da área de saúde Recurso AT. BÁSICA - Ficha 195**.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°17.824/GB-PREF/2026

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:1F4E08ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 593-DIÁRIA ARETHUSA DA COSTA BRAGA

Portaria nº 593/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 06 de Maio de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: ARETHUSA DA COSTA BRAGA, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26**,** torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 900,00 (Novecentos Reais)** na função: TÉCNICA DE ENFERMAGEM
Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se nos dias **05,06, 07/05/2026** até **PORTO VELHO-RO**, onde irá participar da "Capacitação técnica relacionado aos métodos de diagnóstico laboratorial de doenças de relevância epidemiológica. **RECURSO NUVEPA FICHA:209**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°17.824/GB-PREF/2026

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:DC3BBA1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 594 DIÁRIA MARIA APARECIDA DE AZEVEDO APONTES

Portaria nº 594/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 06 de Maio de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: MARIA APARECIDA DE AZEVEDO APONTES, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26**,** torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 900,00 (Novecentos Reais)** na função: TÉCNICA DE ENFERMAGEM
Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se nos dias **05,06, 07/05/2026** até **PORTO VELHO-RO**, onde irá participar da "Capacitação técnica relacionado aos métodos de diagnóstico laboratorial de doenças de relevância epidemiológica. **RECURSO NUVEPA FICHA:209**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°17.824/GB-PREF/2026

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:0662E16D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 148/SEMTAS/2026

PORTARIA Nº 148/SEMTAS/2026 Guajará-Mirim, 24 de agosto de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira - Decreto nº 16.506/GAB.PREF/2025:
R E S O L V E:

I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme a solicitação:

a) 01 ½ (uma e meia) diárias no valor unitário de **R$ 300,00 (trezentos reais),** perfazendo o valor total de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais),** em favor da servidora S**ra. Meirivan Coelho da Silva**, **Assistente Social do CREAS**, tendo em vista que a mesa se deslocou ao município de Porto Velho, com a finalidade transportar 11 pessoas de nacionalidade venezuelana, no dia 21 de agosto de 2026, conforme Memorando nº 157/CREAS/2026.
b) 01 ½ (uma e meia) diária no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo o valor total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em favor do servidor **Wanderson Rodrigues Pereira - motorista**, para que o mesmo possa se deslocar ao município de Porto Velho, conduzindo a Assistente Social do CREAS e 11 (onze) pessoas de nacionalidade venezuelana no dia 21 de agosto de 2026, conforme Memorando nº 157/CREAS/2026.

II- Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 16.506/Gab-Pref/2025

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:5295E17C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 149/SEMTAS/2026

PORTARIA Nº 149/SEMTAS/2026 Guajará-Mirim, 24 de agosto de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira - Decreto nº 16.506/GAB.PREF/2025:
R E S O L V E:

I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme a solicitação:

a) 02 ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de **R$ 300,00 (trezentos reais),** perfazendo o valor total de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais),** em favor da servidora **Eliziane França Moreira Silvino, Diretora de Divisão da Vigilância Socioassistencial/SEMTAS,** com a finalidade de participar da **Oficina de Capacitação do Formulário do Cadastro Único**, que ocorrerá nos dias 31 de agosto a 01 de setembro de 2026, na cidade de Porto Velho, conforme Ofício nº 5612/2026/SEAS-GSUAS.
b) 02 ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em favor da servidora S**ra. Debora Aparecida Pereira Sodré Oliveira**, **Agente Administrativo/Entrevistadora/CRAS**, com a finalidade de participar da **Oficina de Capacitação do Formulário do Cadastro Único**, que ocorrerá nos dias 31 de agosto a 01 de setembro de 2026, na cidade de Porto Velho, conforme Ofício nº 5612/2026/SEAS-GSUAS
c) 02 ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em favor da servidora S**ra. Rosane Ribeiro da Silva**, **Agente Administrativo/Entrevistadora**

CADUNICO/SEMTAS, com a finalidade de participar da **Oficina de Capacitação do Formulário do Cadastro Único**, que ocorrerá nos dias 31 de agosto a 01 de setembro de 2026, na cidade de Porto Velho, conforme Ofício nº 5612/2026/SEAS-GSUAS.
d) 02 ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de **R$ 300,00 (trezentos reais),** perfazendo o valor total de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais),** em favor da servidora **Bianca Gomes Borim, Supervisora PCF/Entrevistadora CADÚNICO/CRAS/SEMTAS,** com a finalidade de participar da **Oficina de Capacitação do Formulário do Cadastro Único**, que ocorrerá nos dias 31 de agosto a 01 de setembro de 2026, na cidade de Porto Velho, conforme Ofício nº 5612/2026/SEAS-GSUAS.
e) 02 ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em favor do servidor **Antônio Carlos da Silva - motorista**, para o mesmo possa conduzir servidores da SEMTAS/CRAS que participarão da Oficina de Capacitação do Formulário do Cadastro Único, que ocorrerá no dia 31 de agosto a 01 de setembro de 2026, no município de Porto Velho.

II- Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 16.506/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:EF9DFD2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 150/SEMTAS/2026

PORTARIA Nº 150/SEMTAS/2026 Guajará-Mirim, 24 de agosto de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira - Decreto nº 16.506/GAB.PREF/2025:
R E S O L V E:

I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme a solicitação:

a) 01 ½ (uma e meia) diária no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em favor de **Kátia Rodrigues de Lima – Coordenadora IADL,** com a finalidade de participar do II Encontro "Acolhimento Institucional e Saúde Mental: Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos, que ocorrerá no dia 01 de setembro de 2026, no L'Accordes Hotel, em Porto Velho/RO, conforme Ofício nº 6892/2026/SEAS-GPSE.
b) 01 ½ (uma e meia) diária no valor unitário de **R$ 300,00 (trezentos reais),** perfazendo o valor total de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais),** em favor da servidora S**ra. Meirivan Coelho da Silva**, **Assistente Social do CREAS**, com a finalidade de participar do II Encontro "Acolhimento Institucional e Saúde Mental: Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos, que ocorrerá no dia 01 de setembro de 2026, no L'Accordes Hotel, em Porto Velho/RO, conforme Ofício nº 6892/2026/SEAS-GPSE.
c) 01 ½ (uma e meia) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo o valor total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em favor do servidor **Jeidson Pereira do Nascimento, motorista/CRAS,** para que o mesmo possa conduzir as técnicas da SEMTAS à cidade de Porto Velho no dia 01 de setembro de 2026, no L'accordes Hotel, conforme Ofício nº 6892/2026/SEAS-GPSE.

II- Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 16.506/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:73EA3DFA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

SRP 028/2026.
Processo Administrativo n.º 644-08/2026
Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes destinados à estruturação das oficinas de costura, culinária e demais atividades socioeducativas desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
ÓRGÃO DEMANDANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico ocorrido em 25 de agosto de 2026.
Após a fase de lances, Habilitação e Recurso, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas e seus respectivos lotes:

Fornecedor	CNPJ	Lotes	Valor
CAMOLESI MAQUINAS LTDA	12.807.382/0001-49	1	6.588,00
REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA	52.386.933/0001-62	2 – 4 – 5 – 6	3.452,49
CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA	41.947.390/0001-99	3	400,00

O valor total da contratação é de **R$ 10.440,49** (dez mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos).
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

NÃO HÁ CADASTRO RESERVA:

Itapuã do Oeste/RO, 26 de agosto de 2026.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 069/GAB-PMIO/2026

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:63C6509D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 903-04/2024 CONTRATO Nº 013/2024 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 TERMO ADITIVO Nº 072/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E

CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA PARA OS DEVIDOS FINS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna nº 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Idiznei Castro Martins.**

CONTRATADA: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00, com sede na Avenida Prainha (LOT CONSIL), nº 09, Quadra 02, Lote 09, Sala B, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JANIO CORREA DA SILVA**, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social.

1. OBJETO DO ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR
Cláusula 1ª. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 013/2024 por mais 12 (doze) meses, **a contar de 26 de agosto de 2026, prorrogando-se sua validade até 25 de agosto de 2027**, bem como a renovação do valor global para o novo período, mantendo-se todas as demais condições originalmente pactuadas.

2. VALOR
Cláusula 2ª. O valor global do contrato para o período de vigência prorrogado por este aditivo é de **R$1.361.970,75 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)**, correspondente à contrapartida para os próximos 12 (doze) meses de execução dos serviços.

3. RATIFICAÇÃO
Cláusula 3ª. Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 013/2024 que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente termo em via eletrônica, assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, 25 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
Contratante

CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretário

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:6384DE72

RECURSOS HUMANOS
PORT. N°325 DISPÕE SOBRE A ADESÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DIGITAL ESCOLAR DE RONDÔNIA – RCED-RO, ALINHADO À BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC E ÀS DIRETRIZES DA BNCC COMPUTAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE I

PORTARIA Nº 325/GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO, 24 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a adesão e implementação do REFERENCIAL CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DIGITAL ESCOLAR DE RONDÔNIA – RCED-RO, alinhado à BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC e às diretrizes da BNCC Computação, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapuã do Oeste – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 210 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que asseguram a educação como direito social fundamental, destinada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, bem como estabelecem os princípios que regem o ensino e o regime de colaboração entre os entes federados na organização dos sistemas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED, com a finalidade de promover a educação digital, a inclusão digital, a inovação educacional, o desenvolvimento de competências digitais e a preparação dos estudantes para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, especialmente seus objetivos, metas e estratégias voltados à melhoria da qualidade da educação, à promoção da inovação pedagógica, à integração das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC) aos processos de ensino e aprendizagem e ao desenvolvimento das competências relacionadas à Educação Digital e à Computação na Educação Básica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e na Resolução CIF nº 24, de 15 de junho de 2026, que estabelecem as condicionalidades para a complementação do Valor Aluno Ano por Resultado – VAAR, incluindo a adoção de referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e às normas de Computação na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que instituem normas sobre o ensino de Computação na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/RO nº 001/2026, que aprova o Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia – RCED-RO, em complementação à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, alinhado às diretrizes da BNCC Computação e da Política Nacional de Educação Digital – PNED;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre o Estado de Rondônia e os Municípios para a implementação das políticas educacionais e a garantia da equidade e da qualidade da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a implementação gradual e articulada do Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia – RCED-RO nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itapuã do Oeste, mediante a adequação,

quando necessária, dos documentos pedagógicos, curriculares e das práticas educacionais, em consonância com as diretrizes da Educação Digital Escolar e da BNCC Computação;

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento das competências e habilidades relacionadas ao Pensamento Computacional, à Cultura Digital e ao Mundo Digital, conforme previsto na BNCC Computação e no RCED-RO, essenciais à formação integral dos estudantes e ao exercício da cidadania na sociedade contemporânea.

RESOLVE:

Art. 1º Fica adotado, no âmbito das instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Itapuã do Oeste, o Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia – RCED-RO, aprovado pelo Parecer CEE/RO nº 001/2026, como documento orientador para a implementação da Educação Digital Escolar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

Art. 2º A implementação do RCED-RO ocorrerá de forma gradual, integrada e transversal às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, sem a criação obrigatória de componente curricular específico, observadas as diretrizes do RCED-RO, da BNCC Computação e demais normas educacionais vigentes.

§ 1º A Educação Digital Escolar poderá ser desenvolvida por meio de atividades plugadas e desplugadas, conforme os objetivos de aprendizagem e as especificidades de cada etapa de ensino.

§ 2º Consideram-se atividades plugadas aquelas realizadas com o uso de dispositivos, recursos ou tecnologias digitais.

§ 3º Consideram-se atividades desplugadas aquelas realizadas sem o uso direto de tecnologias digitais.

Art. 3º A Educação Digital será desenvolvida por meio de práticas pedagógicas contextualizadas e significativas, visando ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no RCED-RO, considerando os seguintes eixos estruturantes:

I – **Pensamento Computacional,** envolvendo estratégias de resolução de problemas, identificação de padrões, organização de informações, criação de soluções, raciocínio lógico, criatividade e inovação;

II – **Mundo Digital,** envolvendo a compreensão e o uso das tecnologias digitais, dos sistemas computacionais, das redes, dos dados e da inteligência artificial, bem como a reflexão sobre seus impactos na sociedade;

III – **Cultura Digital**, envolvendo comunicação, colaboração, produção e compartilhamento de conteúdos digitais, cidadania digital, uso ético, seguro e responsável das tecnologias, além da proteção da privacidade e dos dados pessoais.
Parágrafo único. O desenvolvimento dos eixos estruturantes deverá considerar as competências e habilidades previstas no RCED-RO, respeitando as especificidades de cada etapa e ano de escolaridade, de forma progressiva e articulada à Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Na Educação Infantil, a Educação Digital Escolar será desenvolvida em consonância com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências previstos na BNCC e no RCED-RO, por meio de experiências lúdicas, investigativas, criativas, colaborativas e sensoriais, adequadas ao desenvolvimento infantil e às diferentes faixas etárias.

§ 1º As práticas pedagógicas na Educação Infantil deverão priorizar a exploração, a interação, a descoberta, a expressão, a imaginação e o protagonismo infantil, observando critérios pedagógicos, éticos e de segurança no uso das tecnologias digitais.

§ 2º O uso das tecnologias digitais deverá evitar a exposição passiva às telas e ser adequado ao desenvolvimento da criança.

Art. 5º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), as competências e habilidades da Educação Digital Escolar serão desenvolvidas de forma progressiva e articulada às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, observadas as orientações pedagógicas previstas no RCED-RO.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão promover situações de aprendizagem que estimulem a resolução de problemas, a criatividade, a inovação, a colaboração, o pensamento crítico, a comunicação, a autoria e o uso ético, seguro e responsável das tecnologias digitais.

Art. 6º As unidades escolares deverão promover práticas pedagógicas alinhadas às competências e habilidades previstas no RCED-RO, favorecendo o desenvolvimento da cultura digital, da cidadania digital e do uso ético, crítico, seguro e responsável das tecnologias digitais.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Orientar, acompanhar e apoiar a implementação do RCED-RO nas unidades escolares;

II – Promover e assegurar a realização de autoavaliação das competências digitais dos profissionais da educação, visando identificar conhecimentos, habilidades e necessidades formativas;

III – Promover ações de formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação, considerando as necessidades formativas identificadas nos processos de autoavaliação, monitoramento e acompanhamento da implementação;

IV – Incentivar o uso pedagógico das tecnologias digitais, das metodologias ativas e de práticas pedagógicas inovadoras, em consonância com as diretrizes curriculares e as necessidades educacionais da rede;

V – Apoiar as unidades escolares na elaboração e no desenvolvimento de projetos interdisciplinares voltados à Educação Digital Escolar;

VI – Monitorar e avaliar o processo de implementação das ações previstas nesta Portaria, utilizando os resultados para subsidiar o planejamento, o acompanhamento e o aprimoramento das ações de Educação Digital Escolar.

Art. 8º As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos - PPP, planejamentos curriculares e demais documentos pedagógicos às diretrizes estabelecidas nesta Portaria, observando o RCED-RO e a legislação educacional vigente.

Art. 9º A implementação do Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia – RCED-RO, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapuã do Oeste – RO, observará as disposições legais e normativas relativas às condicionalidades de melhoria da gestão educacional para fins de habilitação ao recebimento da complementação do Valor Aluno Ano por Resultado – VAAR.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, a Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas necessárias à implementação do RCED-RO, em alinhamento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e às normas de Computação na Educação Básica.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação manterá os documentos, registros e demais informações necessárias à comprovação da implementação do RCED-RO e do atendimento às respectivas condicionalidades, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 10°. A implementação da Educação Digital Escolar deverá contribuir para a formação integral dos estudantes, promovendo o

desenvolvimento de competências relacionadas à inovação, criatividade, colaboração, resolução de problemas, pensamento crítico e participação cidadã na sociedade digital.

Art. 11°. A implementação das ações previstas nesta Portaria considerará as condições de infraestrutura tecnológica, conectividade, equipamentos e recursos pedagógicos disponíveis nas unidades escolares, assegurando o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no RCED-RO.

Parágrafo único. A eventual insuficiência de infraestrutura tecnológica não afastará a implementação das competências e habilidades previstas no RCED-RO, podendo ser desenvolvidas, conforme a finalidade pedagógica e as condições disponíveis, por meio de atividades plugadas e desplugadas.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:9459B359

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/IMPREV/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2026/IMPREV
O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE – IMPREV, por intermédio da Pregoeira/Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA A SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 01/IMPREV/2026**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
A suspensão do certame se faz necessária em razão da **apresentação de impugnação ao instrumento convocatório**, encontrando-se a matéria sob análise da Administração, com o objetivo de verificar os questionamentos apresentados e sua eventual repercussão sobre as disposições constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos.
A medida visa assegurar a adequada análise dos argumentos apresentados, bem como resguardar os princípios da **legalidade, isonomia, publicidade, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório e competitividade**, evitando o prosseguimento do certame enquanto pendente a apreciação da impugnação.
Após a conclusão da análise, caso sejam identificadas alterações necessárias no Edital e/ou em seus anexos, serão adotadas as providências cabíveis, inclusive quanto à eventual **retificação do instrumento convocatório e reabertura dos prazos legais**, quando aplicável.
Dessa forma, fica **suspensa a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 01/IMPREV/2026**, até ulterior deliberação da Administração.
A nova data para realização da sessão, caso mantida a licitação, será oportunamente divulgada pelos mesmos meios de publicidade utilizados para a divulgação do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Os interessados deverão acompanhar as futuras publicações referentes ao processo nos meios oficiais de divulgação e na plataforma **LICITANET**.

Machadinho D'Oeste/RO, 26 de agosto de 2026.

SAMARA RAQUEL KUSS
Pregoeira / Agente de Contratação
Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste – IMPREV

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:05C20C39

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5206/2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5206, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente do Município de Machadinho D'Oeste/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (em especial o art. 41, I, e art. 43, § 1º, I), na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Leis Municipais nº 2.789/2025 e nº 2.790/2025;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura – SEMESTUC, formalizada no Memorando nº 195/SEMESTUC/2026, visando a suplementação orçamentária para a contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de estruturas e equipamentos para a realização do 34º Festival de Praia "Garota Cachoeira 2026";

CONSIDERANDO a relevância do evento para a promoção da cultura, do esporte e do turismo local, bem como para o fomento da economia do Município de Machadinho D'Oeste;

CONSIDERANDO a manifestação e a Análise Técnica nº 013/SEMPLAC/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, que atesta a disponibilidade financeira advinda do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior na Fonte de Recursos F/R 2.500 (Recursos Ordinários), nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor total de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), destinado a suprir a dotação orçamentária abaixo discriminada
02.15.08 – Manut. da Secret. Munic. de Turismo, Esportes e Cultura
F/R: 0.2.500
C.A: 001.001
13.392.0018.1052.0000 – Eventos Culturais
Ficha: 881- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 87.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, utilizar-se-á como fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à Fonte de Recursos 2.500 (Recursos Ordinários), conforme preconiza o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 26/08/2026 às 10:17, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1043242 e o código verificador 7047032C.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:3BBD8277

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º3649/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°25/2025,** do Contrato Originário n.º011/2026, solicitado através do Parecer Técnico (ID 1038778), presente no Processo n.º3649/2024, que tem como objeto a Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de madeira serrada, conforme Mem. nº 582/2024/SEMOSP, ETP, termo de referência e docs anexos**,** tendo como contratada a empresa: **JR COMERCIO DE MADEIRAS EPP** inscrita no CNPJ sob o n° 48.771.381/0001-39**,** em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 1043140).
Publique-se,
Cumpra-se,

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/08/2026 às 11:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1043754** e o código verificador **C05C141E**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:8514D8F8

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 3988/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 3988/2026
ASSUNTO: PRESCRIÇAO DE DEBITOS.
INTERESSADO: MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento ID:1040101, de PRESCRIÇAO DE DEBITOS, referente ao Processo n.º3988/2026, solicitado pela contribuinte MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA**,** de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1043787).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/08/2026 às 12:12, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1044079** e o código verificador **B91856F6**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:21F35CDD

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 4047/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 4047/2026
ASSUNTO: PEDIDO DE AFASTAMENTO.
INTERESSADO: VANESSA SILVA DO NASCIMENTO.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1042544), de Pedido de Afastamento por motivo de doença em pessoa da família, referente ao

Processo n.º4047/2026, solicitado pela servidora **VANESSA SILVA DO NASCIMENTO.**

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/08/2026 às 11:30, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1043816** e o código verificador **5A3CF77D**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:64FC0DA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DO CONTRATO 365 - PROCESSO Nº 3691/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA – SEMAGRI

EXTRATO DO CONTRATO 365 - PROCESSO Nº 3691/2026

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001/73

2) **R DE FREITAS GOIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.779.521/0001-90,

OBJETO: **contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, através da ARP nº 16/2025, derivada do P.E. nº 24/2025 do proc. nº 1732/2025, conforme memo. nº 186/2026, termo de referência e docs anexos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura,

MODALIDADE:Pregão Eletrônico nº 024/2025 e seus anexos, à proposta vencedora, e a Ata de Registro de Preços nº **16/2025** e demais peças técnicas constantes no Processo nº 3691/2026

Valor R$ 6.696,00 (seis mil e seiscentos e noventa e seis reais),

PRAZO: DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato,

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Machadinho D'oeste - RO, 26/08/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Interveniente.

Publicado por:
Kátia Eliza da Silva Xavier
Código Identificador:8E79F46B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4000/2026

de 26 de agosto de 2026.

"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, com criação de Elemento de Despesa, nos moldes da lei nº 1629 de 26 de agosto de 2026, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 1629 de 26 de agosto de 2026, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;
DECRETA
Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por crédito adicional especial por superávit financeiro no exercício anterior, com criação de elementos de despesas, no valor de ***R$ 548.501,90 (quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e um reais e noventa centavos)***, nas Unidades Orçamentárias a seguir, conforme abaixo:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0003.2004	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEMAFP*	
3.3.90.30 - 438	Material de Consumo	80.000,00
3.3.90.39 - 439	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	338.501,90
02.04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**	
13.392.0005.2018	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE DIFUSÃO CULTURAL*	
3.4.90.52 - 440	Equipamentos e Material Permanente	130.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	**548.501,90**

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito será recepcionado o saldo existente em 31/12/2025, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior na fonte de recursos livre no valor de R$ 548.501,90 (quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e um reais e noventa centavos).

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2026.
Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:0E270AB4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4001/2026

de 26 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, nos moldes da Lei 1.630 de 26 de agosto de 2026, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 1.630 de 26 de agosto de 2026, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual, com criação de Elemento de Despesa no valor de ***R$ 1.407.212,84 (um milhão, quatrocentos e sete mil, duzentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a segui:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.05.00	**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**	
02.05.01	FUNDO MUN. PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO FITHA	
26.782.0007.2024	*DESENVOLVIMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS FITHA*	
4.4.90.52 - 441	Equipamentos e Material Permanente	1.407.212,84
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	**1.407.212,84**

Art. 2º. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Credito Especial citado no artigo anterior, será através de repasse fundo a fundo do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte-DER-RO no valor de R$ 1.407.212,84 (um milhão, quatrocentos e sete mil, duzentos e doze reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2026.
Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:9E45AEB2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4002/2026

de 26 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 56.279,10 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.556 de 18 de Dezembro de 2025 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 56.279,10 (cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e dez centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**	
12.361.0004.2006	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO 25%*	
3.1.90.11 – 67	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	28.279,10
3.1.90.13 – 68	Obrigações Patronais	15.000,00
3.3.90.14 – 72	Diárias – Civil	3.000,00
12.361.0004.2015	*MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO FUNDEB 30%*	
3.3.90.14 – 97	Diárias – Civil	10.000,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**56.279,10**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 56.279,10 (cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e dez centavos),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**	
12.361.0004.2006	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO 25%*	
3.3.90.32 – 74	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	46.279,10
12.361.0004.2015	*MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO FUNDEB 30%*	
4.4.90.51 – 103	Obras e Instalações	10.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**56.279,10**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 56.279,10 (cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e dez centavos);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Geirysjhon de Matos Dutra
Código Identificador:B28C7F19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4003/2026

de 26 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no Orçamento Vigente, nos moldes da Lei 1631 de 26 de agosto de 2026, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 1631 de 26 de agosto de 2026, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual, com anulação e suplementação de dotação no valor de ***R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0012.2051	*PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – COF. ESTADUAL*	
4.4.90.52 - 376	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMANTAR	**80.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura Orçamentária e Financeira ao Crédito Adicional Suplementar citado no artigo anterior, dar-se-á através de anulação financeira no Orçamento Vigente na forma que segue, no valor de ***R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)***:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.04.00	**SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**	
02.08.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0012.2051	*PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – COF. ESTADUAL*	
4.4.90.51 - 377	Obras e Instalações	80.800,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**80.000,00**

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2026.
Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:64EEBC43

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1629/2026

DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro Recursos Livre, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DERONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 548.501,90 (quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e um reais e noventa centavos) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.556, de 18 de dezembro de 2025), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+):..... R$	548.501,90
02 - Poder Executivo	
02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento	
04.122.0003.2004 – Desenvolvimento das Atividades da SEMAFP.	
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$	80.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ *F.R.: 02 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. 02 – Recursos de exercícios anteriores.*	338.501,90
02 - Poder Executivo	
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.	
13.392.0005.2018 – Desenvolvimento das Atividades da Difusão Cultural.	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ *F.R.: 02 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. 02 – Recursos de exercícios anteriores.*	130.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de Recursos STN (MSC) 2.500, Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos não Vinculados de impostos.

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0003.2004	3.3.90.39	02.500	R$ 418.501,90
0005.2018	4.4.90.52	02.500	R$ 130.000,00

Memória de cálculo de superávit financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira 2025	Restos a Pagar 2025	Superávit do Exercício
02.500	R$ 750.822,23	R$ 202.320,33	R$ 548.501,90

Mirante da Serra – RO, 26 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Geirysjhon de Matos Dutra
Código Identificador:A3D08C3E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1630/2026

DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DERONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação no orçamento vigente na importância de R$ 1.407.212,84 (um milhão, quatrocentos e sete mil, duzentos e doze reais e oitenta e quatro centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.556, de 18 de dezembro de 2025), cria os Projetos /, distribuídos a seguintes dotações:

Suplementação (+): ..... R$ 1.407.212,84

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
02.05.01 – Fundo Municipal para Infraestrutura de Transporte e Habitação FITHA
26.782.0007.2057 – Desenvolvimento das Atividades do FITHA
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 1.407.212,84
F.R.: 1 759 – Recursos Vinculados a Fundos.

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, Fonte de Recursos 01.759 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente – Recursos Vinculados a Fundos, fonte de recursos STN (MSC) 1.759.

Excesso de Arrecadação: ..... R$ 1.407.212,84

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de arrecadação

Fonte	Fonte STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
1.759	1.759	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.407.212,84

Quadro para solicitação do crédito

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007.2057	4.4.90.52	1.759	R$ 0,00	R$ 1.407.212,84

Mirante da Serra – RO, 26 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Geirysjhon de Matos Dutra
Código Identificador:CF40B5EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1631/2026

DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional Suplementar, proveniente

de anulação de dotação orçamentária, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DERONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.556 de 18 de dezembro de 2025) distribuída à seguinte dotação:

Suplementação (+) ..... R$ 80.000,00

02 - Poder Executivo
02.08.00 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.
08.244.0012.2051 – Proteção Social Especial de Média a Alta Complexidade – Cof. Estadual.
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 80.000,00
F.R.: 2.759 – Reucros Vinculados a Fundos
2 – Recuros Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 2.759, Recursos de Exercício Anteriores - Recursos Vinculados a Fundos, fonte de recursos STN (MSC) 2.759.

Anulação (-): ..... R$ 80.000,00

02.08.00 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.
08.244.0012.2051 – Proteção Social Especial de Média a Alta Complexidade – Cof. Estadual.
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R$ 80.000,00
F.R.: 2.759 – Reucros Vinculados a Fundos
2 – Recuros Exercícios Anteriores

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Adicionar
0012.2051	4.4.90.51	2.759	R$80.000,00	R$0,00
0012.2051	4.4.90.52	2.759	R$0,00	R$80.000,00

Mirante da Serra – RO, 26 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Geirysjhon de Matos Dutra
Código Identificador:B9BB22CB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 1069

Termo de Homologação

PROCESSO: 1069//2026

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para realização de radiometria de sala, medição técnica, emissão de laudo e certificado de qualidade radiométrica dos equipamentos de raio-X e ultrassom, a serem executados no Hospital Municipal Samuel Marques dos Santos.

INTERESSADO:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº 065/PMMS/2026 ID 433576, conforme as decisões da CPL ID 433573 até relação de vencedores ID 439767. Parecer Controladoria Municipal ID 441287,constante nos autos. Em favor da empresajurídica:

01 -AIRMED MEDICAL LTDAinscrita no**CNPJ sob o nº 47.217.118/0001-30,**no valor de**R$ 7.770,00**(sete mil e setecentos e setenta reais);

Termos do Parecer Técnico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 25 de Agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Glauciania Dos Santos
Código Identificador:3EF2E9E4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 1198

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 1198/SRP/2026

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SETORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA.

INTERESSADO: SETOR DE REGISTRO DE PREÇO

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de **Pregão Eletrônico nº 61/2026 Ata complementar nº 3/2026**, considerando o Parecer Jurídico(ID 425595), e as decisões da CPL (ID 438215) ao (ID 439328), considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral do Municipal (ID 442362), constante nos autos. Em favor das empresas abaixo, indicado seu respectivo valor:

01 - SUPERMERCADO FAMÍLIA MIRANTE LTDA, CNPJ nº 41.315.682/0001-09, no valor de **R$ 26.191,62 (vinte e seis mil e cento e noventa e um reais e sessenta e dois centavos),** referente ao item 17.

02 - MIQUEIAS VIEIRA CHAGAS, CNPJ nº 67.147.300/0001-79, no valor de **R$ 11.343,08 (onze mil e trezentos e quarenta e três reais e oito centavos),** referente aos itens 4, 13 e 31.

Nos Termos do Parecer Técnico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra - RO, 26 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Glauciania Dos Santos
Código Identificador:DCD5D036

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 1237

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO:1237/SEMOSP/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA, DE CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL EM BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO ARMADO (BDCC) 3,00 M X 3,00 M, COM EXTENSÃO DE 9,00 METROS,NA LINHA 634 (LINHA ELETRÔNICA), ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA. COM RECURSO DO CONVÊNIO Nº 361/2026/PGE-DERADM, VIGENTE ATÉ 2 DE SETEMBRO DE 2027.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSSEMOSP

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026**, considerando o Parecer Jurídico (ID 423400) e as decisões da CPL (ID 423670) ao (ID 441863), considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral Municipal (ID 442485) constante nos autos. Em favor da empresa abaixo, indicado seu respectivo valor:

01 - SML ENGENHARIA LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 41.431.009/0001-34,** no valor de **R$ 322.148,86** (trezentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Nos Termos do Parecer Técnico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra - RO, 26 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Glauciania Dos Santos
Código Identificador:4732ABEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 107/2025

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2025

CELEBRAÇÃO: 24/08/2026

PARTE: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO

CONTRATADO: INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 107/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de acesso à internet banda larga, por meio de fibra óptica, destinados ao atendimento das unidades administrativas e escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **01 de setembro de 2026 até 31 de agosto de 2027**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R$ 16.219,56 (Dezesseis mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), permanecendo inalterado, sem reajuste ou acréscimo de valor.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 905/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 043/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mirante da Serra/RO, 24 de Agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maicon Cleber Ferreira de Freitas
Código Identificador:557AF77B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ORDEM DE PARALISÇÃO DE OBRA CAPELA

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº 719/SEMOSP/2024
Convênio Transferegov nº 940499/2023
Objeto: Construção de Capela Mortuária
O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, no uso de suas atribuições legais e contratuais,
DETERMINA a paralisação temporária da obra referente à Construção de Capela Mortuária, objeto do Convênio Transferegov nº 940499/2023, executada pela empresa **AM Arquitetura e Urbanismo Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 22.278.902/0001-27, com sede na Avenida São Paulo, nº 255, Município de São Miguel do Guaporé/RO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Adenilton Santos Moreira.
Justificativa
A presente paralisação decorre da necessidade de adequação do método construtivo previsto para o sistema sanitário da obra, e Ofício nº 407/GAB/2026 ID 406307.
Durante a fase de execução dos serviços e o processo de aquisição dos materiais especificados no Projeto Sanitário, verificou-se a inexistência comercial e a indisponibilidade de fornecimento de elementos em concreto pré-moldado com os diâmetros e dimensões originalmente previstos em projeto, especialmente aqueles destinados às unidades de tratamento sanitário e dispositivos complementares.
Diante dessa situação, tornou-se necessária a revisão e adequação da solução técnica inicialmente adotada, visando assegurar a viabilidade da execução da obra, o atendimento às normas técnicas aplicáveis, a funcionalidade do sistema sanitário e a preservação do interesse público.
Assim, a paralisação temporária dos serviços faz-se necessária até a conclusão dos procedimentos técnicos e administrativos relacionados à análise, elaboração, aprovação e formalização das alterações de projeto e do método construtivo a ser adotado.
Determinações

• Ficam suspensos os serviços objeto do contrato a partir da data de emissão desta Ordem de Paralisação.
• A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança da obra, dos trabalhadores, dos equipamentos, dos materiais e de terceiros durante o período de paralisação.
• A Fiscalização da obra deverá registrar a paralisação no Diário de Obras e acompanhar as providências necessárias para a futura retomada dos serviços.
• A retomada da execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Reinício dos Serviços, após a conclusão dos trâmites técnicos e administrativos pertinentes.

Mirante da Serra/RO,10 de junho de 2026.

DAVI RIBEIRO DIAS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

JAQUELINE DA SILVA MOREIRA
Fiscal do Contrato

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
AM Arquitetura e Urbanismo LTDA.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:3BA981AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ORDEM DE RETOMADA DE OBRA DA CAPELA

ORDEM DE RETOMADA DE OBRA

Processo Administrativo nº 719/SEMOSP/2024
Contrato nº 151/2024
Convênio Transfere gov nº 940499/2023

Objeto: Construção de Capela Mortuária

O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, no uso de suas atribuições legais e contratuais, e considerando a necessidade de continuidade da execução do objeto contratado.
DETERMINA à empresa **AM ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**., inscrita no CNPJ nº 22.278.902/0001-27, com sede na Avenida São Paulo, nº 255, Município de São Miguel do Guaporé/RO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Adenilton Santos Moreira, a **RETOMADA DA EXECUÇÃO DA OBRA** referente à Construção de Capela Mortuária, objeto do Convênio Transfere gov nº 940499/2023 e do Contrato nº 151/2024.A retomada dos serviços deverá ocorrer impreterivelmente dia 24 de agosto de 2026, devendo a Contratada adotar todas as providências necessárias para o reinício e a continuidade da execução dos serviços, em conformidade com o projeto, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro, as condições contratuais e as orientações da fiscalização.
A presente Ordem de Retomada deverá ser cumprida pela Contratada, ficando está ciente de suas obrigações e responsabilidades quanto à regular continuidade da execução contratual.

Mirante da Serra/RO, 21 de agosto de 2026.

DAVI RIBEIRO DIAS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos –
Port: 7380-2025

AM ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.
Representante da Contratada

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:7313560C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4752/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTE NEGRO e autorização contida na Lei Municipal nº 1872/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 400.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001.10.122.10.2040-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R$200.000,00

1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 200.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001.10.304.9.2049-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$100.000,00
1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 100.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001.10.122.10.2040-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R$100.000,00
1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 100.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001.10.302.9.2047-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$200.000,00
1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 200.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001.10.302.9.2047-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$100.000,00
1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 100.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001.10.302.9.2047-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$100.000,00
1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:886D76FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4753/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTE NEGRO e autorização contida na Lei Municipal nº 1873/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001.8.122.12.2073-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

R$1.000,00

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 1.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001.8.122.12.2073-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$1.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 1.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3D56A581

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4754/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTE NEGRO e autorização contida na Lei Municipal nº 1872/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.624,08, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001.8.122.12.2073-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

R$1.624,08

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 1.624,08
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001.8.244.11.2075-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$1.624,08
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 1.624,08

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:524CAB85

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4755/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTE NEGRO e autorização contida na Lei Municipal nº 1873/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 7.265,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.000 - EXECUTIVO
02.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMMAGRI
02.009.4.122.2.2089-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

R$7.265,00

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 7.265,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
02.000 - EXECUTIVO
02.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMMAGRI
02.009.4.122.2.2089-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R$7.265,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 7.265,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:25452160

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 872, 26 DE AGOSTO DE 2026

Nomear membros para compor o processo seletivo interno do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o Memorando n. 642/SEMUSA/2026, ID: 3.082.824;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear membros responsáveis pela condução do processo seletivo interno do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA, a saber:

Jhonatan Souza de Oliveira - 3273
Edson Marques da Silva Junior - 1522
Thais Custodio Aguiar Botelho - 2956
Fernanda Damasceno Aguiar - 8049

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A6CB3888

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 873, 26 DE AGOSTO DE 2026

Exonerar servidor público do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.234 de 25 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando nº 358/SEMDES/2026, ID: 3.097.1D3;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: VERONICA MERQUIDES SEHENEM, ocupante do cargo de CUIDADOR(A), vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal. Com efeitos apartir de 01/09/2026
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.902/GAB/2023.
Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:FD6D5D72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 874, 26 DE AGOSTO DE 2026

Alterar o gozo de licença prêmio regulamentares da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 653/SEMED/2026 de ID: 3.0A1.7BF.

RESOLVE:

Art. 1º- ALTERAR o período de gozo da Licença Prêmio concedida através da Portaria n. 857/GAB/2026 a servidora ROSENI APARECIDA UMBELINA MEDINA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, ficando o gozo para 01/11/2026 á 30/01/2027, referente ao quinquênio 11/11/2016 a 10/02/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7680F956

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 875, 26 DE AGOSTO DE 2026

Conceder a progressão de nível a servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1254/2022 de 08/03/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Fundo Municipal de Educação do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pela servidora constante no Processo n. 1532.02.03-2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a elevação do nível II para o nível III ao servidor: FRANCIONE VITORINO DE OLIVEIRA, Mat. 1725, ocupante do cargo de CONDUTOR DE AMBULANCIA, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico, com efeitos a contar de 01/09/2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4392609A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 876, 26 DE AGOSTO DE 2026

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o Processo administrativo n. 1732.02.03-2025;
CONSIDERANDO o Memorando n. 625/SEMUSA/2026 ID: 3.05E.3A0;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença prêmio por assiduidade a servidora **JESSICA PINHEIRO LIMA**, Matricula: 1733, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 01/09/2026 a 30/11/2026, referente ao quinquênio 02/03/2020 a 01/03/2025.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E27FEF97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 877, 26 DE AGOSTO DE 2026

Homologar atestado médico ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 582.03.03-2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo primeiro atestado médico do(a) servidor(a) CLEIDE GRACIETE DOS SANTOS ZANOTELLI, Matrícula 632, ocupante do cargo de PROFESSOR NIVEL III – 40 HORAS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em educação – SEMED, abonando suas faltas ao trabalho no período de 30/07/2026 a 05/082026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:06F6BB69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 878, 26 DE AGOSTO DE 2026

Homologar atestado médico ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 1453.02.03-2026;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) GEISIANE DE SOUZA FERREIRA, matrícula 2897, ocupante do cargo de PSICOLOGO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 23/07/2026 a 31/07/2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1FD909B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 879, 26 DE AGOSTO DE 2026

Homologar atestado médico ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 1127.02.03-2023;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) CLAUDINEIA LOPES DA SILVA, matrícula 1881, ocupante do cargo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ZELADOR), vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 23/07/2026 a 31/07/2026 a 05/08/2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:60039729

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 880, 26 DE AGOSTO DE 2026

Conceder a progressão de nível ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o cumprimento das disposições do Art. 29, inciso II da Lei Municipal n. 1.354, de 09 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO, ainda, o requerimento devidamente assinado pelo servidor e Processo n. 1442.02.03-2026;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER A ELEVAÇÃO DE NÍVEL PARA NÍVEL TÉCNICO À SERVIDORA: ALINE CLAUDINO DA COSTA, Mat. 3289 ocupantes do cargo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, com efeitos a contar de 13/07/2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1E4CCE0E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2255/2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS AGENTES MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Selo UNICEF é uma estratégia que visa a promoção dos direitos de crianças e adolescentes dos municípios e impulsiona avanços concretos nas áreas de saúde, educação, proteção contra a violência e participação social das crianças e adolescentes em todo o Brasil;
CONSIDERANDO que por meio do Selo UNICEF serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas e o impacto da gestão municipal e da participação social na vida de meninos e meninas;
CONSIDERANDO que os municípios inscritos no Selo UNICEF assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância e à adolescência, garantindo os direitos das crianças e dos adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, responsável por planejar, executar, monitorar e avaliar as ações relativas à implementação da metodologia do Selo

UNICEF – Edição 2025–2028, no âmbito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.
Art. 2° - A Comissão Municipal Intersetorial Pelos Direitos da Infância e Adolescência será composta pelos seguintes membros:
I – Articuladora Municipal do Selo UNICEF - Edição 2025-2028:
Raíla Fernanda de Souza Ribeiro;
II – Mobilizador Municipal de Adolescentes e Jovens:
Junior Bento Paula;
III – Prefeito Municipal:
Clodoaldo Alves Pedroso;
IV – Vice-Prefeita Municipal:
Francielle da Costa;
V – Presidente do CMDCA:
Aurindo de Almeida;
VI – Secretária Municipal de Saúde:
Dhayane Caline Gorza Aquino;
VII – Secretário Municipal de Educação:
Jairo José dos Santos Amorim;
VIII – Secretária Municipal de Assistência Social:
Aliny Silva Pedroso;
IX – Secretária responsável pelo Plano Plurianual - PPA:
Aliny Silva Pedroso;
X – Secretário de Políticas para Crianças e Juventude ou equivalente:
José Carlos Gimenes;
XI – Mobilizadora do Resultado Sistêmico 1 - Saúde e Nutrição:
Maria Aparecida Ramos Rosa;
XII – Mobilizador do Resultado Sistêmico 2 - Educação:
Marcos Pereira de Souza;
XIII – Mobilizadora do Resultado Sistêmico 3 - Proteção Contra Violências:
Claudete Alves de Quadros;

XIV – Mobilizador do Resultado Sistêmico 4 - Água, Saneamento, Higiene e Mudanças Climáticas:
Erick Araújo Perrut;
XV – Mobilizadora do Resultado Sistêmico 5 - Proteção Social:
Aline Ferreira;
XVI – Mobilizadora do Resultado Sistêmico 6 - Igualdade Étnico-Racial:
Maria Eduarda Silvino Pereira.
Parágrafo Único. A comissão prevista no artigo 2º poderá ser alterada a qualquer momento por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º - A comissão é operacional e tem por objetivo planejar, executar, monitorar e avaliar, juntamente com a articulação do Selo no município, as ações previstas na metodologia do Selo UNICEF - Edição 2025-2028.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 26 de agosto de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:A64DC10E

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1° Termo aditivo de reajuste contratual do contrato nº 08/2026, decorrente da Concorrência n° 04/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para construção de dispositivos de drenagem em vias urbanas e rurais do município por meio de transferências especiais - Plano de Ação nº 09032023-2-042280, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE e a empresa FOKUS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.715.446/0001-04, as quais acordam o primeiro reajuste de valores do contrato n° 08/2026/PMNBO/RO, no montante de R$ 31.188,84 (trinta e um mil e cento e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). O reajuste foi apurado com base na data-base do orçamento (abril de 2025), conforme disposto no item 7.1.1 da Cláusula Sétima do contrato e na primeira retificação ao contrato n° 08/2026/PMNBO/RO (anexa ao processo administrativo n° 2450/2025), utilizando-se o período compreendido entre abril de 2025 e abril de 2026, com aplicação do Índice Nacional de Construção Civil (INCC), resultando em um percentual de 6,28%, correspondente ao valor acima disposto. Para fins de cálculo, utilizou-se o valor inicial do contrato, correspondente a R$ 496.637,60. Com este reajuste, o valor total do contrato passa a ser de R$ 527.826,44 (quinhentos e vinte e sete mil e oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Fundamentação Legal: art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Sétima do contrato 08/2026/PMNBO/RO (1° retificação ao contrato n° 08/2026/PMNBO/RO).

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 26 de agosto de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:3A681E0E

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2099/2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no orçamento vigente no valor de R$. 482.200,00 (Quatrocentos e oitenta e dois mil e duzentos reais), para atender a Câmara Municipal e Vereadores de Nova Brasilândia D'Oeste.

Unidade: 001 Câmara Municipal de Vereadores
Função 01- Legislativo
Sub-Função 031 – Ação legislativa
Programa 0004– Legislado com Responsabilidade
Projeto/Atividade 2.016 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas R$. 240.000,00
Elemento de Despesa: 31.90.13.00 – Obrigações Patronais R$. 165.000,00
Elemento de Despesa: 33.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais R$. 42.000,00 Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo R$. 30.000,00
Elemento de Despesa: 33.90.46.00 – Auxílio Alimentação R$. 5.200,00
Total R$. 482.200,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43 Parágrafo 1º inciso III, da Lei Federal N° 4.320/64, por anulação de dotação orçamentária no valor R$. 482.200,00 (Quatrocentos e oitenta e dois mil e duzentos reais), para atender a Câmara Municipal e Vereadores de Nova Brasilândia D'Oeste.

Unidade: 001 Câmara Municipal de Vereadores
Função 01- Legislativo
Sub-Função 031 – Ação legislativa
Programa 0004– Legislado com Responsabilidade
Projeto/Atividade 2.016 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 31.90.94.00 – Indenizações e Restituições R$. 36.282,00

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Serviços Terceiros Pes. Jurídica R$. 37.658,00
Elemento de Despesa: 33.90.40.00 – Serviços de tecnologia da informação R$. 100.000,00
Elemento de Despesa: 33.90.49.00 – Auxílio Transporte R$. 25.000,00 Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações R$. 91.500,00
Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamento e Mat. Perm. R$. 101.160,00
Total R$. 482.200,00

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 25 de agosto de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:50EAF822

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2100/2026

*"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura - FMC do Município de Nova Brasilândia D'Oeste e dá outras providências.***"**

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Cultura – FMC**, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, constituído como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração.
§ 1º O Fundo Municipal de Cultura integra o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e tem por finalidade financiar políticas públicas de cultura no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, mediante apoio a programas, projetos e ações culturais, inclusive aqueles implementados em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado de Rondônia.
§ 2º A gestão e aplicação dos recursos do Fundo observarão os princípios e diretrizes da política municipal de cultura e do Sistema Nacional de Cultura, bem como a legislação aplicável a cada fonte de recurso.
Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:
I – dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;
II – transferências da União, do Estado de Rondônia e de outros entes ou entidades públicas;
III – recursos provenientes de fundos, programas e políticas públicas de incentivo e fomento à cultura;
IV – contribuições, transferências e recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;
V – doações, legados, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação aplicável;
VI – receitas decorrentes de atividades, eventos e ações culturais promovidos ou apoiados pelo Município, quando legalmente destinadas ao Fundo;
VII – reembolsos e devoluções de recursos anteriormente concedidos;
VIII – retornos de investimentos realizados com recursos do Fundo, quando cabíveis;
IX – rendimentos decorrentes de aplicações financeiras de seus recursos;
X – saldos financeiros de exercícios anteriores;
XI – outras receitas que legalmente lhe forem destinadas ou incorporadas.
Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, à qual competirá a gestão administrativa, orçamentária e financeira de seus recursos, observadas as atribuições dos demais órgãos municipais e do Conselho Municipal de Cultura.
Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 1.987/2025, exercerá, no âmbito de suas competências legais, funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras relacionadas às políticas, programas, projetos e à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.
Art. 5º A utilização de recursos do Fundo para despesas administrativas ou custos de gestão observará os limites, condições e vedações estabelecidos na legislação aplicável e nas normas específicas relativas à origem dos recursos.
Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura possuirá inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, na condição exigida pela legislação federal para recebimento e transferência de recursos, especialmente aqueles provenientes de transferências fundo a fundo.
Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados e movimentados em conta bancária específica, vinculada ao respectivo CNPJ, observadas as normas aplicáveis à origem e à destinação dos recursos.
Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura poderão ser destinados ao financiamento e fomento de programas, projetos, ações e iniciativas culturais desenvolvidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, observados os objetivos da política municipal de cultura, os instrumentos juridicamente cabíveis e a legislação aplicável.
Art. 9º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura observará, especialmente:
I – a transparência e a publicidade;
II – a democratização e a descentralização do acesso aos recursos públicos destinados à cultura;
III – a valorização da diversidade cultural;
IV – as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, quando existente, em consonância com os Planos Estadual e Nacional de Cultura;
V – os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura;
VI – a participação e o controle social, na forma da legislação municipal;
VII – a observância das finalidades e condições específicas estabelecidas para cada fonte de recurso.
Art. 10. A seleção de projetos, ações ou iniciativas culturais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura observará a legislação aplicável aos mecanismos de fomento à cultura, inclusive, quando cabível, a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.
Parágrafo único. Quando a legislação ou o instrumento de seleção exigir comissão responsável pela análise e seleção das propostas, sua composição, atribuições e funcionamento observarão as normas aplicáveis ao respectivo procedimento.
Art. 11. A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Cultura observará as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da legislação de responsabilidade fiscal, das leis orçamentárias municipais e das demais normas aplicáveis à administração financeira e orçamentária.
Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar os procedimentos necessários à organização, funcionamento, gestão, execução e prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 25 de agosto de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:3E9A1890

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Licença Prêmio nº 201/GP/2026O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder ao senhor, LEONILDO MARTINS OLIVEIRA, matrícula N° 874, CARPINTEIRO, lotado na Secretaria Municipal de educação, a Licença Prêmio por assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 01 de setembro a 29 de novembro de 2026, correspondente ao 6ª Quinquênio 2020/2025. Conforme processo Nº 2205/2026. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 26 de agosto de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste

Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 26/08/2026 - 11:26, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/150919. Folha 1 de 1

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:A86FA3DD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1633/2026
b) Licitação Nrº :	45/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjudicação :	26/08/2026
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de tubo metálico, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Adesão à ARP n. 159/2025 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS, resultante do processo licitatório na modalidade Pregão em seu formato Eletrônico n. 36/PMT/2025.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JC IMPORTADORA LTDA
CNPJ/CPF: 42.839.619/0001-34

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Tubos metálico MP 152, circular, epoxy , espessura de 2,70mm, diâmetro de 3,05 metros mod. 120c.	24	R$ 9.600,00	R$ 230.400,00

Valor Total Homologado - R$ 230.400,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,26 de agosto de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:9C7C9EBC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1633/2026
b) Licitação Nrº :	45/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	26/08/2026
e) Objeto Homologado :	Aquisição de tubo metálico, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Adesão à ARP n. 159/2025 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS, resultante do processo licitatório na modalidade Pregão em seu formato Eletrônico n. 36/PMT/2025.

26.782.0013.2.057. - MANUTENCAO DAS VIAS VICINAIS - RURAIS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JC IMPORTADORA LTDA
CNPJ/CPF: 42.839.619/0001-34

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Tubos metálico MP 152, circular, epoxy , espessura de 2,70mm, diâmetro de 3,05 metros mod. 120c.	24	R$ 9.600,00	R$ 230.400,00

Valor Total Homologado - R$ 230.400,00

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 26 de agosto de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:048B5830

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2041-SEMUSA/2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MAMORÉ, através de seu Agente de Contratação designado pela Portaria 363/GP/2026 e autorizado pelo Senhor Marcélio Rodrigues Uchoa, tornar público para conhecimento dos interessados que fará realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e LC. 123, conforme as condições e especificações técnicas complementares e quantitativos descrito no Edital e seus anexos, de Participação Exclusiva MEI, ME e EPP e demais normas regulamentares estabelecidas neste ato convocatório, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste edital e seus anexos. Quaisquer informações, pelo endereço eletrônico https://novamamore.ro.gov.br/, e-mail: cpl@novamamore.ro.gov.br, fone: 69 9 9946-1857, no endereço: Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, centro, dias úteis, no horário das 07:30 às 17:30 hrs.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de impressoras com troca de peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos., para atender às necessidades da Administração no exercício de 2026, conforme especificações técnicas constantes nos documentos da contratação, conforme especificações no Termo de Referência.
O Cadastro de Propostas será a partir do dia: **28/08/2026**. A Abertura da Sessão**: 01/09/2026** às 09h00min - **LOCAL:** LICITANET On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF).**
O valor estimado para a contratação de **R$ 21.705,96 (vinte e um mil, setecentos e cinco reais e noventa e seis centavos).**

Nova Mamoré, 26 de agosto de 2026.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Agente de Contratação
Portaria. Nº 363/GP/2026

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:DCA16E60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/SUPEL/2026
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2311/SEMASC/2026
A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dom Pedro II, nº 7096, inscrita no CNPJ sob n°. 22.855.183/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Marcélio Rodrigues Uchôa por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SUPEL, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, vem realizar o presente Chamamento Público para Locação de Imóvel.
O presente chamamento público tem fundamento no art. 74 inciso V e Art. 79; Decreto Municipal 7893/2023, cujo objeto é: Locação de um imóvel bem localizado, com no mínimo: 01 (uma) recepção, 03 (três) salas para atendimentos, 1 (uma) sala para atividades administrativas, 01 (um) espaço coberto ou área, 2 (dois) banheiros preferencialmente com pelo menos 01 (um) adaptado para pessoas com deficiência, 1 (uma) copa, para instalação do CREAS.
O Cadastro das Propostas estará disponível a partir do dia **28/08/2026**.
A Sessão Pública Presencial será dia **18/09/2026** às 09h00min na Sala de reuniões da sede da Prefeitura.
O Valor total estimado da despesa é de **R$ 26.687,28 (Vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).**
Todas as referências de tempo do Edital observarão o horário de Rondônia.

Nova Mamoré - RO, 26 de agosto de 2026.

SILVIO FERNANDES VILLAR
Agente de Contratação
Portaria n° 363-GP/2026

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:B527D9C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº9943-GP/2026

DECRETO N° 9943 -GP/2026. Em, 25 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da servidora JULIANA ALVES DE ANDRADE, do Quadro Efetivo/Estatutário de servidores da Prefeitura do município de Nova Mamoré/RO"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Requerimento de Exoneração a pedido da servidora, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo/Estatutário, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.

R E S O L V E

Art. 1° - EXONERAR a pedido, a servidora pública pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo/Estatutário da Prefeitura do município de Nova Mamoré/RO, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo elencado:

Item	Nome	Função	RETROATIVOS a	Mat.
1•	JULIANA ALVES DE ANDRADE	ENFERMEIRA	01/08/2026	8745

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 25 de agosto de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:500E9EEC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.946-GP/2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 9.946-GP/2026 Em, 26 de agosto de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.467/GP-2025, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) a presente solicitação tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária destinada ao pagamento das rescisões contratuais. Conforme solicitado no Memorando 109/SEMAP/2026, Processo nº 3.039/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.04.00		SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04.122.0012.2048		GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E DE PESSOAS		
01.500	3.1.90.94	F: 56	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00
Total				50.000,00

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.04.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04.122.0012.2048		GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E DE PESSOAS		
01.500	3.1.90.11	F: 053	Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal	50.000,00
Total				50.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, em 26 de agosto de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:898459FA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
PORTARIA N. 17/2026

PORTARIA N. 17/2026

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS EM FAVOR DO ASSESSOR PARLAMENTAR ANDREY BECAVELO CESTARO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando os dispositivos legais da Lei Municipal nº105 de 09 de junho de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar concessão de suprimento de fundos em favor do Assessor Parlamentar **ANDREY BECAVELO CESTARO,** CPF n. xxx.886.xxx-47, no valor de R$ 610,00 (seiscentos e dez reais), Manutenção das Atividades de Rotina da Câmara, no Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo.
Tal solicitação será para suprir despesas com despesa de pronto pagamento referente à realização de uma pequena confraternização institucional.
Art. 2º O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da importância correspondente, e o prazo para prestação de contas será de 10 (dez) dias após o prazo de aplicação.
Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova União, 26 de agosto de 2026.

MARCOS RAMON RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:015A66EB

P M N U - RO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTO LEGAL - Art. 75, I I Lei Federal nº 14.133/21

O Município de Nova União /RO, através da Secretaria de Educação, vem informar aos interessados que tem intenção em contratação direta visando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA Transmissão ao vivo, com câmara profissional, nas redes sociais (youtube) de jogos sendo 02 jogos das finais em campo, 03 jogos das finais de futebol society e 02 Futsal com narração. Realizados pela Secretaria de Educação, cultura, Esporte e Turismo- SEMECET, Nova União-RO, Incluindo (câmeras, Microfones e acesso as plataformas, como também toda a equipe técnica para filmagens). Locução de abertura dos jogos das finais, nos intervalos e pós jogo na hora da premiação. TERMO DE REFERÊNCIA 21 de 24/08/2026 (ID 379788)para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMECET, cujas especificações estão descritas no DFD, ETP, Termo de referencia Prazo para Apresentação de Propostas de Preços e Documentação de habilitação: no período de 27/08/2026 até às 23:59 do dia 31/08/2026, através do e-mail semecet@novauniao.ro.gov.br Valor máximo admitido R$ 5.909,99 (cinco mil, novecentos e nove reais e noventa e nove centavos). Os DFD, ETP, e duvidas poderá ser esclarecidos através do Portal de Transparência Prefeitura Municipal de Nova União | Prefeitura Municipal de Nova União (novauniao.ro.gov.br) ou e-mail semecet@novauniao.ro.gov.br_mesmo endereços eletrônicos em que deverão ser enviados PROPOSTA DE PREÇOS e OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	UNID	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA Transmissão ao vivo, com câmara profissional, nas redes sociais (youtube) de jogos sendo 02 jogos das finais em campo, 03 jogos das finais de futebol society e 02 Futsal com narração. Realizados pela Secretaria de Educação, cultura, Esporte e Turismo- SEMECET, Nova União-RO, Incluindo (câmeras, Microfones e acesso as plataformas, como também toda a equipe técnica para filmagens). Locução de abertura dos jogos das finais, nos intervalos e pós jogo na hora da premiação.	Serviços	01

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B4FF9819

P M N U - RO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2026

CONTRATO Nº: 86/2026.
PROCESSO: Processo Seletivo nº 001/SEMECET/2025.
CELEBRAÇÃO: 03/08/2026.
PARTES: Município de Nova União/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.669.197/0001-07, e a Sra. Jessica Vieira Gambert.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação.
OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 68/2026 para o exercício da função de Pedagoga – Educação Infantil/Séries Iniciais, Nível II, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DO VALOR: R$ 3.650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

Nova União – RO, 26 agosto de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:AE3A1ADD

P M N U - RO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2026

CONTRATO Nº: 87/2026.
PROCESSO: Processo Seletivo nº 001/SEMECET/2025.
CELEBRAÇÃO: 03/08/2026.
PARTES: Município de Nova União/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.669.197/0001-07, e a Sra. Alessandra Wuth Aragão.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação.
OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 25/2026 para o exercício da função de Pedagoga – Educação Infantil/Séries Iniciais, Nível II, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DO VALOR: R$ 3.650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

Nova União – RO, 26 agosto de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E2FAAD39

P M N U - RO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2026

CONTRATO Nº: 88/2026.
PROCESSO: Processo Seletivo nº 001/SEMECET/2025.
CELEBRAÇÃO: 03/08/2026.
PARTES: Município de Nova União/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.669.197/0001-07, e a Sra. Raquel Marta Moroso.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação.
OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 23/2026 para o exercício da função de Pedagoga – Educação Infantil/Séries Iniciais, Nível II, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DO VALOR: R$ 3.650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

Nova União – RO, 26 de agosto de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:FD9867B3

P M N U - RO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2026

CONTRATO Nº: 89/2026.
PROCESSO: Processo Seletivo nº 001/SEMECET/2025.
CELEBRAÇÃO: 04/08/2026.
PARTES: Município de Nova União/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.669.197/0001-07, e a Sra. Luciane Barbosa de Assis Santos.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação.
OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 26/2026 para o exercício da função de Pedagoga – Educação Infantil/Séries Iniciais, Nível II, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DO VALOR: R$ 3.650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

Nova União – RO, 26 de agosto de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:DA84C66C

P M N U - RO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2026

CONTRATO Nº: 90/2026.
PROCESSO: Processo Seletivo nº 001/SEMECET/2025.
CELEBRAÇÃO: 04/08/2026.
PARTES: Município de Nova União/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.669.197/0001-07, e a Sra. Albertina Peron da Silva Faria.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação.
OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 27/2026 para o exercício da função de Pedagoga – Educação Infantil/Séries Iniciais, Nível II, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DO VALOR: R$ 3.650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

Nova União – RO, 26 de agosto de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:5696B243

P M N U - RO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2026

CONTRATO Nº: 91/2026.
PROCESSO: Processo Seletivo nº 001/SEMECET/2025.
CELEBRAÇÃO: 03/08/2026.
PARTES: Município de Nova União/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.669.197/0001-07, e a Sra. Adriana Henrique de Oliveira.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação.
OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 21/2026 para o exercício da função de Pedagoga – Educação Infantil/Séries Iniciais, Nível II, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DO VALOR: R$ 3.650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

Nova União – RO, 26 de agosto de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:8006E5A2

P M N U - RO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2026

CONTRATO Nº: 92/2026.
PROCESSO: Processo Seletivo nº 002/GAB/2025.
CELEBRAÇÃO: 06/08/2026.
PARTES: Município de Nova União/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.669.197/0001-07, e a Sra. Raquel Pinto de Oliveira Andrade.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Contratação temporária para o exercício da função de Técnica de Enfermagem, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
DO VALOR: R$ 873,81 (oitocentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos).

Nova União – RO, 26 de agosto de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E5C6173F

P M N U - RO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2026

CONTRATO Nº: 93/2026.
PROCESSO: Processo Seletivo nº 002/GAB/2025.
CELEBRAÇÃO: 06/08/2026.
PARTES: Município de Nova União/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.669.197/0001-07, e a Sra. Jucelena Garcia de Oliveira.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
OBJETO: Contratação temporária para o exercício da função de Psicóloga, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
DO VALOR: R$ 4.351,93 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos).

Nova União – RO, 26 de agosto de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:A60C8B4F

P M N U - RO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2026

CONTRATO Nº: 94/2026.
PROCESSO: Processo Seletivo nº 002/GAB/2025.
CELEBRAÇÃO: 10/08/2026.
PARTES: Município de Nova União/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.669.197/0001-07, e a Sra. Lais Ribeiro Gama.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.
OBJETO: Contratação temporária para o exercício da função de Psicóloga Clínica Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
DO VALOR: R$ 4.351,93 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos).

Nova União – RO, 26 de agosto de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:65267945

P M N U - RO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2026

CONTRATO Nº: 95/2026.
PROCESSO: Processo Seletivo nº 002/GAB/2025.
CELEBRAÇÃO: 12/08/2025.
PARTES: Município de Nova União/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.669.197/0001-07, e a Sra. Aline Macedo de Barros.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 055/2025 para o exercício da função de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
DO VALOR: R$ 833,55 (oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Nova União – RO, 26 de agosto de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:C1B275C2

P M N U - RO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2026

CONTRATO Nº: 96/2026.
PROCESSO: Processo Seletivo nº 002/GAB/2025.
CELEBRAÇÃO: 20/08/2026.
PARTES: Município de Nova União/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.669.197/0001-07, e a Sra. Thais Cavatti Simioni.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
OBJETO: Contratação temporária para o exercício da função de Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
DO VALOR: R$ 4.351,93 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos).

Nova União – RO, 26 de agosto de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:8E97D47A

P M N U - RO
LEI MUNICIPAL N.º 1.318 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Fundo Municipal de Infraestrutura de Transporte e Habitação – FMITH, no âmbito do Município de Nova União/RO, e dá outras providências.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova União/RO, o Fundo Municipal de Infraestrutura de Transporte e Habitação - FMITH, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos - SEMOSP, destinado a receber, gerir e aplicar recursos vinculados ao financiamento, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de ações, obras e serviços de infraestrutura de transporte e habitação no território municipal.

Art. 2º O FMITH tem por finalidade assegurar suporte financeiro para a execução de políticas, programas, projetos, obras, serviços, aquisições e demais ações voltadas a:
I - abertura, conservação, recuperação, manutenção, cascalhamento, patrolamento, encascalhamento, drenagem, sinalização e melhoria de vias urbanas e rurais;
II - construção, recuperação, ampliação e manutenção de pontes, bueiros, galerias pluviais, dispositivos de drenagem e obras de arte correntes;
III - implantação, ampliação, recuperação e manutenção de infraestrutura de mobilidade e transporte;
IV - execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e rural correlatos ao sistema viário e logístico municipal;
V - desenvolvimento de ações, projetos e investimentos habitacionais de interesse público;
VI - aquisição de materiais de consumo, insumos, equipamentos, máquinas, veículos, peças, softwares, serviços técnicos e demais bens e serviços necessários ao atingimento das finalidades do Fundo;
VII - elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, projetos executivos, levantamentos, laudos, fiscalizações e atividades de monitoramento relacionadas às ações financiadas pelo Fundo.
Art. 3º Constituirão receitas do FMITH:
I - os recursos transferidos pelo Estado de Rondônia, especialmente os repasses oriundos do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA, na modalidade fundo a fundo;
II - dotações orçamentárias próprias do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;
III - transferências voluntárias da União, do Estado, de outros entes públicos e de suas entidades da administração indireta;
IV - recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
V - auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, quando legalmente admitidos;
VI - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
VII - restituições, devoluções e recomposições de valores;
VIII - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.
Art. 4º Os recursos do FMITH serão depositados e movimentados em conta bancária específica no Banco do Brasil S.A, vinculada ao respectivo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Fundo, sem prejuízo de alteração por ato do Poder Executivo quando houver modificação da sistemática exigida pelo órgão estadual repassador.
Art. 5º A gestão administrativa do FMITH caberá à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos - SEMOSP, competindo ao Secretário Municipal da pasta, ou à autoridade que a lei ou decreto indicar, praticar os atos de gestão do Fundo, sem prejuízo das competências da Secretaria Municipal de Fazenda, da Controladoria-Geral do Município e dos demais órgãos de controle interno.
Art. 6º São atribuições do órgão gestor do FMITH:
I - planejar a aplicação dos recursos do Fundo em consonância com suas finalidades legais;
II - acompanhar a execução financeira, orçamentária, patrimonial e contábil dos recursos;
III - autorizar, supervisionar e controlar a realização das despesas custeadas pelo Fundo;
IV - elaborar demonstrativos, relatórios gerenciais e prestações de contas;
V - adotar providências para inscrição do Fundo no CNPJ e abertura de conta bancária específica;
VI - manter arquivo e sistema de informações atualizados sobre receitas, despesas, contratos, obras, convênios, aquisições e resultados vinculados ao Fundo;
VII - promover a transparência ativa dos recursos recebidos e aplicados;
VIII - praticar os demais atos necessários ao regular funcionamento do Fundo.
Art. 7º As despesas do FMITH correrão à conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas por créditos adicionais, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. A execução das receitas vinculadas ao FMITH observará o disposto no art. 72 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Os recursos do FMITH serão aplicados exclusivamente em despesas compatíveis com suas finalidades legais, vedada sua utilização para finalidade estranha ao objeto do Fundo.
Art. 9º A execução das despesas do FMITH observará as normas constitucionais e legais aplicáveis à administração pública, especialmente as relativas a orçamento público, finanças públicas, licitações e contratos administrativos, patrimônio público, transparência e controle.
Art. 10º Os bens permanentes adquiridos com recursos do FMITH incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, com afetação administrativa, preferencialmente, à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos - SEMOSP, ressalvada destinação diversa legalmente justificada.
Art. 11º O saldo positivo do FMITH, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº4.320, de 1964, salvo disposição legal superveniente em sentido diverso.
Art. 12º A contabilidade do FMITH será organizada de modo a permitir a identificação individualizada de sua receita, despesa, disponibilidade financeira, patrimônio e resultados, observadas as normas gerais de contabilidade pública e as orientações dos órgãos centrais de contabilidade e controle.
Art. 13º A prestação de contas da gestão do FMITH integrará as contas anuais do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo:
I - da elaboração de demonstrativos específicos, quando exigidos pela legislação ou pelo órgão repassador;
II - da fiscalização exercida pela Controladoria-Geral do Município;
III - do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 14º Sem prejuízo do controle externo e interno, poderão ser estabelecidas por decreto normas complementares de operacionalização, execução, acompanhamento, prestação de contas, transparência, fluxo documental e responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na gestão do FMITH.
Art. 15º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis e cadastrais necessárias à plena operacionalização do FMITH, inclusive:
I - Providenciar sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - Abrir e manter conta bancária específica;
III - Promover adequações no orçamento vigente, mediante abertura de créditos adicionais, quando necessários;
IV - Regulamentar esta Lei, no que couber.
Art. 16º Os recursos recebidos no âmbito do FMITH deverão observar, além desta Lei, as condições, os critérios de repartição, as exigências de execução e de prestação de contas previstos na legislação estadual ou federal pertinente, bem como nos atos normativos do órgão ou da entidade repassadora, no que forem compatíveis com a ordem jurídica municipal.
Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:2F64D5D0

P M N U - RO
LEI N.º 1.319, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por *Superávit Financeiro*, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte;
LEI:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por **Superávit Financeiro apurado no balanço contábil de 2025**, no valor de **R$ 435.233,22** (quatrocentos e trinta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64 e (LOA) Lei Orçamentária Anual n.º 1.248 de 11 de dezembro de 2025, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.05 - Poder Executivo - SEMSAU		
10.122.0001 - Saúde - Administração Geral - Programa de Gestão		
1033 - Recursos Vinculados ao Repasse do Leilão Público C/C: 22518-5		
	Valor	**F.R.**
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 64.000,00	2.755
TOTAL GERAL	**R$: 64.000,00**	

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0004 - Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Saúde para Todos		
1034 - Recursos Vinculados ao Bloco de Estruturação C/C: 23804-X		
	Valor	**F.R.**
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 19.387,66	2.621
TOTAL GERAL	**R$: 19.387,66**	

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0004 - Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Saúde para Todos		
1035 - Incremento Temporário ao MAC Emenda - 39450010 C/C: 575834148-3		
	Valor	**F.R.**
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 43.312,15	2.601
TOTAL GERAL	**R$: 43.312,15**	

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0004 - Saúde - Atenção Básica - Saúde para Todos		
1036 - Incremento Temporário ao PAP Emenda - 41730001 C/C: 575834149-1		
	Valor	**F.R.**
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$ 243.706,81	2.601
TOTAL GERAL	**R$: 243.706,81**	

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0004 - Saúde - Atenção Básica - Saúde para Todos		
1037 - Incremento Temporário ao PAP Emenda - 44860004 C/C: 575834151-3		
	Valor	**F.R.**
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 64.826,60	2.601
TOTAL GERAL	**R$: 64.826,60**	

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2025**, no valor de **R$ 435.233,22** (quatrocentos e trinta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), oriundos de Recursos Vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:BD904880

P M N U - RO
PORTARIA N°346 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Concede adicional por capacitação ou treinamento aos servidores especificados.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art. 23º, da Lei Municipal nº 514, de 4 de abril de 2016 – Alteração do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal. **Considerando** o constante nos autos dos procedimentos administrativo, 738/2026, 888/2026, 744/2026, 743/2026, 951/2026, 889/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de 03% (três por cento), por capacitação ou treinamento aos servidores municipais:

a) Edinaide Rita Santos de Araujo Martins Serra, Ioleydes Rodrigues Soares Becavelo, Rosevalda Barbosa Gonzaga Silva.

Art. 2º Conceder gratificação de 06% (seis por cento), por capacitação ou treinamento aos servidores municipais:

b) Lucia da Conceição de Meireles.

Art. 3° Conceder gratificação de 9% (nove por cento), por capacitação ou treinamento aos servidores municipais:

c) Raimunda Laborda dos Santos, Marcio Deniz da Silva

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União, 25 de agosto de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:BD1E2008

P M N U - RO
PORTARIA N°347 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Concede gratificação de Escolaridade aos servidores que específica.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fulcro no art. 22º, da Lei Municipal nº 514, de 4 de abril de 2016 – Alteração do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Considerando o constante nos autos dos procedimentos administrativo nº;714/2026 ,905/2026 e 952/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de 7% (sete por cento), por escolaridade ao servidor abaixo:

a) Edinaide Rita Santos de Araujo Martins Serra, Raimunda Laborda dos Santos, Marcileia Fatima Poltronieri.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União, 25 de agosto de 2026.

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:7C5074C2

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 24.08.2026	Nº DIARIAS	02 (duas)
	CHEGADA: 26.08.2026	V. UNT.	Normal R$ 1.103,62
CIDADE/UF:	Porto Velho – RO	V.TOTAL	R$ 2.207,24
DIARIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário veículo Hilux Placa SLI4G28			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: João José de Oliveira CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito LOTAÇÃO: Gabinete
CPF: 171.XXX.XXX-68 RG: 08XXX96 SSP/MT
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: -
BANCO: Coop. Credisis AGÊNCIA: 0002-7 CONTA: 1700492-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Porto Velho para participar do evento Rondônia pela Educação Infantil Colaboração e compromissos públicos que será realizado pelo GAEPE, e estará também junto a Assembleia Legislativa para tratar assuntos desta municipalidade.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 2.207,24 (dois mil duzentos e sete reais e vinte e quatro centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 20.08.2026.
João Jose de Oliveira
RG Nº 0xxx96 SSP/MT
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizo em: 20.08.2026

EUCLEBIS NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E944946E

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAGRI			
PERIODO DE AFASTAMENTO: 02	SAIDA: 11/08/2026 21/08/2026	Nº DIARIAS	02 - 30%
	CHEGADA: 11/08/2026 21/08/2026	V. UNT.	R$ 315,32
CIDADE/UF:	Ji-Paraná/RO	V. TOTAL	R$ 630,64
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	Rodoviário		

DADOS DO FAVORECIDO		
NOME: Marcos Araújo de Oliveira		**CADASTRO**: 1902
CARGO/FUNÇÃO : Secretário Municipal		**LOTAÇÃO**: SEMAGRI Função de Confiança
CPF: 819.XXX.XXX - 34		**RG:** 85XX32 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX		**BAIRRO**: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO		**TELEFONE:**
BANCO: BRASIL	**AGÊNCIA:** 4001-0	**CONTA:** 25737

DESCRIÇÃO DOS SEVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O Secretário Municipal Marcos Araújo de Oliveira deslocou-se do Município de Nova União/RO ao Município de Ji-Paraná/RO nos dias 11 e 21 de agosto de 2026, a fim de buscar pessoalmente peças indispensáveis para o funcionamento e continuidade dos serviços operacionais da frota.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 630,64 (seiscentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 26/08/2026
Marcos Araújo De Oliveira
85XX32SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:699944E1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
AVISO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação N.º 04/2026
Processo Administrativo Nº 74/CMNHO/2026
A Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra instaurado Dispensa de Licitação de nº 04/2026 para "**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, gravação, filmagem e transmissão ao vivo via internet dos eventos internos e externos da**

Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, compreendendo sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, reuniões institucionais e demais eventos promovidos pelo Poder Legislativo Municipal, incluindo captação de áudio e vídeo com qualidade profissional, edição básica e disponibilização do conteúdo em plataformas digitais oficiais da Câmara Municipal".
Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo, exclusivamente no email cmnovohorizonte@hotmail.com e no Prédio da Câmara Municipal entre os **dias 26/08/2026 até as 09h00min horas do dia 02/09/2026.**
O aviso de dispensa de licitação poderá ser adquirido na Câmara Municipal na sala do Gabinete, sediada na Rua das Flores nº 5342, Bairro Centro CEP 76956-000, de segunda a sexta-feira, das 07:30 as 13:30 horas ou
Poderá ser baixado também no Portal Transparência do Município no endereço
eletrônicohttps://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?tipoentidade=CM&link=aplicacoes/paginasubgrupo/frmpaginasubgrupo&id_menu=128&token=d6a295545df5fa7e5124fdc959726bab .

Publique-se.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 26 de agosto de 2026.

DIOGO FARIAS PADILHA
Presidente CMNHO

Publicado por:
Elaine Aparecida Andrade de Souza
Código Identificador:A9E9178C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/CPL/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 707/SEMAS/2026

Aviso de Licitação
Concorrência Eletrônica nº 07/CPL/2026
Processo Administrativo n° 707/SEMAS/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, através do Agente de Contratações Municipal Sr. Marcos Antônio da Silva, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurada a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 07/CPL/2026 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a: Contratação de empresa para construção do Centro de Convivência do Idoso do Município de Novo Horizonte do Oeste – RO, conforme Convênio nº 349/2026/PGE-SEOSP, projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentárias em anexo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: A proposta poderá ser cadastrada até o dia **15/09/2026**, até 09:59h (horário de Brasília/DF) pelo site www.licitanet.com.br
Início da disputa: Dia **15/09/2026** às 10h (horário de Brasília/DF)

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico: https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=2d145f8b44a43cd6d203247b6d581cba&id_menu=3

Novo Horizonte do Oeste – RO, 26 de agosto de 2026.

.

MARCOS ANTÓNIO DA SILVA
Agente de Contratações

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:F6DE9362

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/CPL/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 527/SEMOSP/2026

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que Adjudica e Homologa o Pregão Eletrônico Nº 26/CPL/2026, Processo Administrativo Nº 527/SEMOSP/2026, tendo como OBJETO: "Formação de Sistema de Registro de Preços visando a futura, Eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos" em favor das Empresas: GM AUTO PECAS, PNEUS E SERVICOS LTDA, CNPJ 51.837.667/0001-84, no valor total de R$ 1.513.894,32, EDEN DA VEIGA MOLINE IMP. E EXP. PECAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ 27.382.789/0001-49, no valor total de R$ 643.946,00, TEIXEIRAO DISTRIBUIDORA DE PECAS E PNEUS PARA VEICULOS LTDA, CNPJ 63.022.647/0001-34, no valor total de R$ 136.105,00, F E F COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 32.684.404/0001-38, no valor total de R$ 142.777,79 e 65.793.274 CALIEL CANDIDO VASCONCELOS ARAUJO, CNPJ 65.793.274/0001-20, no valor total de R$ 17.883,72, Totalizando R$ 2.454.606,83.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 26 de agosto de 2026.

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:CE934FC8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026
Processo Administrativo: 2129/2026
Objeto: Formação de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis.
Adjudicatários: SUPERMERCADO CAMPINENSE LTDA 14.207.668/0001-19
L S DE BRITO LTDA - 07.481.547/0001-03
Valor Total Adjudicado: R$ R$ 65.062,80 (sessenta e cinco mil sessenta e dois reais e oitenta centavos).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de agosto de 2026.

JUCILEY TOMAZ DE OLIVEIRA
Asses Sec. Geral de Governo e Plan.do Poder Execut.

Publicado por:
Juciley Tomaz de Oliveira
Código Identificador:F706FCB2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo Administrativo: N° 2648/SEMED/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada e regularmente credenciada pelo DETRAN/RO para o fornecimento, a estampagem e a instalação de 12 (doze) Placas de Identificação Veicular - PIV, padrão Mercosul, destinadas a 6 (seis) veículos oficiais da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme as autorizações e os documentos veiculares constantes dos autos.
Adjudicatários: OURO PLACAS EIRELI - ME 02.802.250/0001-70
Valor Total Adjudicado: R$ R$ 3.000,00 (três mil reais).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de agosto de 2026.

JUCILEY TOMAZ
Assessor do Secretário-Geral de Planejamento do Poder Executivo

Publicado por:
Juciley Tomaz de Oliveira
Código Identificador:3FE04226

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2026

O MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, com as seguintes informações:
DETALHES DO CERTAME: PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 027/2026. OBJETO: Registro de preços para Aquisição de brinquedos destinados à distribuição gratuita às crianças do Município de Parecis/RO, durante as comemorações do Dia das Crianças, Natal e outras datas comemorativas. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM MODO DE DISPUTA: Aberto.
CONDIÇÕES ESPECIAIS: Licitação com benefício local e regional, com participação exclusiva para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).
CRONOGRAMA E INFORMAÇÕES ADICIONAIS: VALOR ESTIMADO: R$ 140.635,00 (cento e quarenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais). ABERTURA DA SESSÃO: 17 de Setembro de 2026, às 9h (horário de Brasília).
LOCAL: site www.portal.licitanet.com.br. Obtenção do Edital: O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município: www.parecis.ro.gov.br. Suporte Técnico: Para suporte técnico sobre a plataforma de licitação, entre em contato pelos telefones (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. Informações sobre o Edital: Para esclarecer dúvidas sobre o conteúdo do edital, entre em contato com o Setor de Compras e Licitações de Parecis/RO pelo telefone (69) 3198-0143.

Parecis/RO, 26 de Agosto de 2026.

ALEXANDRE ROCHA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandre Rocha Barreto
Código Identificador:7DAC10EB

CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Parecis/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 84.745.363/0001-46, por meio do Setor de Compras e Licitações, com sede à Rua da Matriz N° 250, em atendimento ao solicitado pelo setor requisitante, referente ao Processo Administrativo Nº 0001899.02.01-2026, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal N° 714/2024, participação exclusiva MEI, ME e EPP/ Beneficio Regional Local, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de iluminação, decoração, montagem e estrutura de palco, destinados à realização do Evento Baile da Primavera, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
Data de início de recebimento de propostas: 27 de agosto de 2026, 7hs (horário de Rondônia).
Data fim de recebimento de propostas: 31 de agosto de 2026, até às 17hs (horário de Rondônia).
Valor Estimado: R$ 20.256,25 (Vinte mil, duzentos e cinquenta e seis reais
e vinte e cinco centavos).
LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: preferencialmente pelo e-mail cpl@parecis.ro.gov.br ou Setor de Compras e Licitações, com sede à Rua da Matriz n° 250, bairro Centro, Parecis/RO.
O EDITAL e seus anexos: encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira das 7hs às 13hs, ou no endereço eletrônico: www.parecis.ro.gov.br (portal de transparência). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (celular-whatsapp) (069) 3198-0143.

Parecis/RO, 26 de agosto de 2026.

FRANCIELE SIMINHUK
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:436F610C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1161/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E DA COORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FMITHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.357, de 02 de julho de 2026, que instituiu o Fundo Municipal de Infraestrutura de Transporte e Habitação – FMITHA, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º, e no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.357/2026, que estabelece que o Secretário

Municipal de Obras e Serviços Públicos exercerá a função de Gestor do FMITHA e que o Coordenador será designado por ato do Chefe do Poder Executivo;
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado como Gestor do Fundo Municipal de Infraestrutura de Transporte e Habitação – FMITHA, o Senhor JOSE LEMES CORDEIRO, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.357/2026.
Art. 2º Fica nomeada como Coordenadora do Fundo Municipal de Infraestrutura de Transporte e Habitação – FMITHA, a Senhora AIANA CAROLINE SETTE DUPINHAKE, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial Nível III, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, competindo-lhe auxiliar o Gestor na administração, controle, acompanhamento e prestação de contas dos recursos do Fundo, bem como exercer as demais atribuições previstas na legislação vigente.
Art. 3º O Gestor e a Coordenadora deverão exercer suas atribuições em estrita observância às disposições da Lei Municipal nº 1.357/2026 e às demais normas aplicáveis à administração pública, respondendo pelos atos praticados no exercício de suas funções.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaisa Loureço da Silva
Código Identificador:715E5D0A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2026.

O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Agente de compras e Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 172/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto Aquisição de mobiliário em geral. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 51.200,00 (cinquenta e hum mil e duzentos reais) Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 11/09/2026, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 99211 -6445 WhatsApp.

Pimenteiras do oeste - RO, 26 de Agosto de 2026.

DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 172/2025

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:7AFB34FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 470/CMPV-2026

Porto Velho, 26 de agosto de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação do servidor **JACKSON TORQUATO TEIXEIRA**, constante no **DECRETO Nº 454/CMPV-2026**, de 17 de agosto de 2026, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/08/2026. Edição 4301.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2E59FD0C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 170/CMPV-2026

REPUBLICAÇÃO
Porto Velho, 25 de agosto de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** aos servidores, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme quadro abaixo:

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
PAULO EDUARDO OLIVEIRA DE ARAUJO	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
ERICA DOS ANJOS NASCIMENTO	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
LIDIANE PINTO RODRIGUES	ASSESSORIA DE CERIMONIAL	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:61B2EB5D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 172/CMPV-2026

Porto Velho, 26 de agosto de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR o **GOZO** de **FÉRIAS** do servidor, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme quadro abaixo:

NOME	LOTAÇÃO	DE	PARA	EXERCÍCIO
Anderson Magalhães Rodrigues	Gab. Ver. Adalto de Bandeirantes	01/10/2026 a 30/10/2026	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ECBCF866

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 156/CS/SPPD/PGM/2026

PORTARIA Nº 156/CS/SPPD/PGM/2026
Porto Velho, 24 de agosto de 2026.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 648 de 06 de janeiro de2017 e da Lei complementar nº 099 de 28 de abril de 2000, tendo em vista o que consta do Processo nº **009.008503/2026-91:**

RESOLVE

PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância constituída pela Portaria nº 134/SC/SPPD/PGM/2026, nos autos do Processo Administrativo n° **009.008503/2026-91** em conformidade ao disposto no parágrafo 7º do art. 205 da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B689E252

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 160/SPPD/PGM/2026

PORTARIA Nº 160/SPPD/PGM/2026

Porto Velho/RO, 25 de agosto de 2026.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando os autos do Processo Administrativo nº **009.003024/2025-05**,

CONSIDERANDO que foi constatado erro material na publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E, nº 4.305, referente ao Termo de Ajustamento de Conduta constante dos autos;

CONSIDERANDO que, na referida publicação, constou equivocadamente a identificação **Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 006/2025**, quando a numeração correta corresponde ao **Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 004/2026**;

CONSIDERANDO que se trata de mero erro material, cuja correção não implica alteração do conteúdo, das condições, obrigações ou demais disposições constantes do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos;
RESOLVE:
Art. 1º RETIFICAR o erro material constante da publicação do Termo de Ajustamento de Conduta referente ao Processo nº **009.003024/2025-05**, para que:
Onde se lê:
"Termo de Ajustamento de Conduta – **TAC nº 006/2025**";
Leia-se:
"Termo de Ajustamento de Conduta – **TAC nº 004/2026**".
Art. 2º Permanecem inalterados e integralmente válidos todos os demais termos, condições, obrigações, prazos e disposições constantes do Termo de Ajustamento de Conduta objeto da presente retificação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:402A703F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 22.383, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 018.001190/2026-31.

RESOLVE:

TORNAR válida a viagem do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, **DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA,** cadastro nº 10081058, pelo seu deslocamento aos distritos de Santa Rita (RO), Jaci Paraná (RO), Extrema (RO), Nova Mutum (RO), Baixo Madeira (RO), Terra Santa (RO), Ramal 28 de Novembro (RO), Assentamento Joana D'Arc, Linha C-01, BR-319 (RO), setor chacareiro (RO) e regiões adjacentes, objetivando dar continuidade às visitas técnicas e institucionais às associações de produtores rurais e às agroindústrias localizadas nos distritos do município, com o objetivo de acompanhar o andamento das atividades desenvolvidas, verificar a execução das ações já iniciadas, identificar novas demandas e necessidades do setor produtivo, fortalecer a articulação entre a SEMAGRIC e os produtores rurais, arbitrando e concedendo, 6 (seis) diárias, e 12 ½ (meia) diárias, no período de 03/07/2026, 04/07/2026, 06/07/2026, 07/07/2026, 10/07/2026, 11/07/2026, 14/07/2026, 15/07/2026, 16/07/2026, 17/07/2026, 18/07/2026, 20/07/2026, 21/07/2026, 24/07/2026, 25/07/2026, 29/07/2026, 30/07/2026 e 31/07/2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:186F5C69

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CANDIDATOS INSCRITOS NO EDITAL Nº 01/2026 – SGOV-GAB/SGOV-DEA PORTO VELHO, 03 DE JULHO DE 2026.
O Secretário Geral de Governo interino do Município de Porto Velho, MAXWEL MOTA DE ANDRADE no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo Administrativo nº **006.001553/2026-77**, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Prestação de Serviço Voluntário no âmbito do **Programa Acolhe Mulher**, regido pelo **Edital nº 01/2026/SGOV**, para comparecerem à Secretaria Geral de Governo – SGOV, visando à assinatura do **Termo de Adesão ao Serviço Voluntário**, conforme as orientações abaixo:
1. LOCAL E PERÍODO DE ATENDIMENTO
O atendimento será realizado na **Secretaria Geral de Governo – SGOV**, no endereço e período abaixo especificados:
• **Local:** Prédio da Prefeitura Municipal de Porto Velho (Prédio do Relógio).
• **Endereço:** Av. Sete de Setembro, nº 237, Bairro Centro, Porto Velho/RO.
• **Data:** 27 de agosto de 2026.
• **Horário:** das **08:00h às 12:00h**.
2. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
No ato da apresentação, o candidato convocado deverá apresentar os seguintes documentos, em **original e cópia**:

•

Documento Oficial de Identificação com foto e CPF;

•
Foto 3x4 - 1 foto

•
Comprovante de residência

•
Atestado de Aptidão Física e Mental, com validade de até **90 (noventa) dias**;

•
Comprovante de dados bancários do **Banco do Brasil** (cabeçalho de extrato, cópia do cartão ou outro documento oficial que comprove agência e conta bancária);

•
Comprovante de escolaridade exigido para o cargo/função para a qual foi aprovado, conforme previsto no Edital nº 01/2026/SGOV.

3. LISTA DE CONVOCAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR				
NOME	**CPF**	**SITUAÇÃO**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
EDILENE DE SOUZA DURAN	***.502.652-**	APROVADO	Assistente Social	100

(Assinado Eletronicamente)
CINTIA TATIELEN PEREIRA LIMA
Coordenadora do Programa Acolhe Mulher

(Assinado Eletronicamente)
MAXWEL MOTA DE ANDRADE
Secretário de Governo Interino -SGOV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:65661037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA N° 36/2026/DGP/GAB/SEMAD 24 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.
CONSIDERANDO os arts. 152 a 162 do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00600-00020598/2023-80, que trata da contratação de licença de uso de software de gestão pública municipal relativo ao sistema financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoxarifado, custos e recursos humanos) e sistema tributário, para atender a toda administração direta, indireta e poder legislativo do município de Porto Velho.
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais.
RESOLVE:
Art. 1º DISPONIBILIZAR acesso ao Sistema de Gestão Pública Integrado, no perfil de consulta e lançamentos mensais de informações referentes à gestão de pessoal da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS - SMD, limitado à unidade administrativa a que pertencem os servidores constantes no Anexo único.
Art. 2º Os servidores constantes no Anexo Único estarão sujeitos à responsabilização civil, criminal e administrativa em caso de uso indevido das informações, assim como em situações que envolvam a prática de atos que resultem em danos aos direitos coletivos, à privacidade e à administração pública.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO
Eugênio Alves dos Santos	**10081522**	Gerente	Comissionado

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:001199B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1332/2026/CDCS/DGP/SEMAD 25 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **WILNILDES BRAGA FREIRE DE SOUZA,** cadastro nº 281105, para exercer, no período de **22/07/2026 a 20/08/2026,** o Cargo em Comissão de **Diretor I, DAS-08**, da **Procuradoria Geral do Município– PGM**, em substituição à titular **ROSANGELA LIRA DE SOUZA**, cadastro nº 72231, por motivo de Licença Médica, conforme Processo SEI nº 009.010033/2026-25.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E0840F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1333/2026/CDCS/DGP/SEMAD 25 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 1288/2026/CDCS/DGP/SEMAD, de 14/08/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4300, de 18/08/2026, que interrompeu a Licença Prêmio do servidor **MARCIO NOIA DE OLIVEIRA**, cadastro nº 97198, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** pertencente ao Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS,** concedida por meio da Portaria nº 1063/2026/CDCS/DGP/SEMAD, de 13/07/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4275, de 14/07/2026, **a partir de 02/09/2026,** conforme Processo SEI nº 012.006260/2026-05.

Onde se lê: a partir de **02/09/2026.**

Leia-se: a partir de **31/08/2026.**

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D90DA7E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1334/2026/CDCS/DGP/SEMAD 25 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO os arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o art. 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M. nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A CEDÊNCIA ao servidor **JOAO PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS,** cadastro nº 152182, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Sociais**, lotado na **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS,** pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, para a **Câmara Municipal de Porto Velho**, **com ônus** para o Município de Porto Velho, no período de **10/07/2026 a 31/12/2026**, conforme Processo SEI nº 006.002203/2026-28.

Art. 2º A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 3º Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:75E30B64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1335/2026/CDCS/DGP/SEMAD 25 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o pedido da Secretaria de Governo – SGOV, que justifica a remoção do servidor pela necessidade de reforço da força de trabalho, em razão do aumento das demandas administrativas e da compatibilidade das atribuições do cargo com as atividades de apoio operacional, conforme Ofício nº 4068/2026/SGOV-DGP (SEI nº 1309290).

CONSIDERANDO a anuência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Despacho nº 2107 (SEI nº 1361039).

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **MARCIO WASCZUK BORGES,** cadastro nº 27228, ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, para a **Secretaria de Governo - SGOV, a partir da data de publicação desta portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme Processo SEI nº 006.002837/2026-81.

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E605FBEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1336/2026/CDCS/DGP/SEMAD 25 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 155, §3º, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Julgamento publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4255, de 16/06/2026.

RESOLVE:

SUSPENDER por 90 (noventa) dias o servidor **AGUIMAR JUSTINO DA SILVA**, cadastro nº 272162, ocupante do cargo de **Operador de Máquinas Pesadas**, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA**, pelo período de **01/12/2026 a 28/02/2027**, por infração aos arts. 140, incisos I, II, III, VI, VII e IX, e 141, incisos X e XVII, com fulcro atenuante no art. 153 e amparo no limite máximo estipulado no art. 155, todos da Lei Complementar Municipal nº 385, de 01.07.2010, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 3.786, de 01.07.2010, conforme Processo SEI nº 009.007670/2026-14.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CF111FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1337/2026/CDCS/DGP/SEMAD 25 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário

Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 35 da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o julgamento publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4270, de 07/07/2026.

RESOLVE:

DEMITIR o servidor **FABIO CLEBSON DA SILVA**, cadastro nº 84236, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Economia - SEMEC,** pela prática da infração disciplinar tipificada no art. 156, inciso III, § 1º, da Lei Complementar nº 385 de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, a partir de **07/07/2026**, conforme processo SEI nº 009.008236/2026-51.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:65F9C0A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1338/2026/CDCS/DGP/SEMAD 25 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **UESLEI OLIVEIRA BATISTA,** cadastro nº 93071, ocupante do cargo de **Agente de Vigilância Escolar**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL**, para a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,** a partir de **11/08/2026,** conforme Processo SEI nº 002.000852/2026-24.

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2E73CD34

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA Nº289, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Porto Velho, 26 de agosto de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 9.931/I de 31/01/2023;

RESOLVE:

Art. 1°- Publicar a **Certificação** do registro de N° 063 do Serviço de Inspeção Municipal - SIM em nome da empresa de razão social: **Puro Mel da Amazonia LTDA**, com nome fantasia **Puro Mel da Amazonia**, CPF/CNPJ: 40.176.110/0001-23 conforme Laudo Técnico nº **0013/2026.**
Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUZIA DE SOUZA BARROS
Diretora SEMAGRIC/DIPOAV

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80079120

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PORTARIA Nº044/DA/SMCL/2026 DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Complementar nº 1.019, de 18 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo relacionado a conduzir veículo oficial, em conformidade com a Lei nº 1.948, de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículos oficiais, e com o Decreto nº 13.204, de setembro de 2013, que regulamenta o controle de utilização de veículos oficiais.

Nome	Cargo	Matrícula	CNH
Lourisvan Barreto Pena	Gerente II	10081183	04565472920/**AB**

Art. 2º Compete ao servidor autorizado a condução de veículo oficial:

I - inspecionar o veículo antes da partida e ao final do percurso, solicitando à chefia responsável a manutenção preventiva ou corretiva sempre que necessária;
II– conferir a existência dos acessórios e ferramentas obrigatórias antes de movimentar o veículo, comunicando à chefia qualquer irregularidade ou ausência que possa resultar em autuação;
III- preencher corretamente o diário de bordo, registrando a quilometragem ou as horas de uso, conforme o caso;
IV – realizar o transporte com segurança, observando as normas de trânsito, conservação, limpeza e economia do veículo, responsabilizando-se pelas infrações ou danos decorrentes de sua conduta;
V – prestar assistência em caso de acidente, providenciando imediatamente o Boletim de Ocorrência (BO) e entregando uma cópia na Secretaria onde estiver lotado;
VI– zelar pelo veículo, bem como pela documentação e impressos sob sua responsabilidade.

Art. 3º O veículo oficial deverá ser utilizado exclusivamente para o desempenho das atividades desta Secretaria, observando-se as diretrizes estabelecidas nas seguintes Instruções Normativas:

I – IN nº 002/DCMA/DQGA/SGP, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre os procedimentos operacionais para acompanhamento e controle dos gastos com manutenção preventiva e corretiva da frota oficial;
II – IN nº 002/2021/DMF/DQGA/SGP, de 10 de novembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos relativos à prestação de serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento veicular;
III – IN nº 001/DMAG/DQGA/SGP/2025, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre os procedimentos para gerenciamento do

abastecimento de combustíveis destinados aos veículos e equipamentos da frota oficial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal d Econtratos, Convênios e Licitações/SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:89793974

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.376, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n.º 12295/2026/SEMUSA-DIOR, de 14 de agosto de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA solicita suplementação orçamentária por excesso de arrecadação para cobertura de despesa com aquisição de 05 (cinco) ambulâncias Tipo 4x4, destinados ao atendimento das comunidades rurais dos Distritos de Extrema, Vista Alegre do Abunã, Nova Mutum, Rio Pardo e União Bandeirantes;

Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2025 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.621.0000.3210.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA					
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
08.31.10.301.317.2.664	Operacionalização dos serviços das Unidades de Atenção Primária à Saúde	SEG	4.4.90.52	1.621.0000.3210.0000	2.000.000,00
SUBTOTAL					2.000.000,00
TOTAL					2.000.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1AFB714

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA Nº 73, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Portaria nº 73, de 24 de agosto de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 020.010229/2026-61**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 2½ (duas e meia) diárias e auxilio deslocamento ao servidor abaixo relacionado, em razão do seu deslocamento no período de 25/08/2026 a 27/08/2026, para a cidade de São Paulo/SP, por meio de transporte aéreo, com objetivo de participar presencialmente de reunião na sede da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI, conforme solicitação e autorização constantes do Ofício Interno nº 18/2026 – SEMEC/GAB.

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Elvandro Ribeiro da Silva	10079092	Assessor Executivo III	São Paulo/SP	2 ½	1

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3E7B64F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA Nº75/2026/DA/GAB/SEMEC

PORTARIA Nº75/2026/DA/GAB/SEMEC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto n° 21.679, de 22 de dezembro de 2025, dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n° 957, de 10 de junho de 1991 de que se trata sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor Amauri Pablo Guedes de Miranda, lotado na Secretaria Municipal de Economia, no Departamento Administrativo, de matrícula nº. 10078887, e CPF nº 734.XXX.XXX-71, RG nº 65**51 SSP/RO, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no Projeto Atividade: 06.01.04.122.007.2.001, sendo R$ 1.000,00 (mil reais) no elemento de despesa 3.3.90.30 – Materiais de Consumo, e R$ 7.000,00 (sete mil reais) no elemento de despesa 3.3.90.39 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 2°. O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1° desta portaria será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento, e o

prazo para apresentação de prestação de contas será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3°. A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no Art. 20° do Decreto n° 21.679, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 4°. Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com o Art. 26 do Decreto nº 14.707 de 23.08.2017.

Art. 5°. O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares a caracterização comprobatória da aplicação.

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 26 de Agosto de 2026.

Assinado Eletronicamente
WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia - SEMEC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:57C7598C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2026/PGM

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE RONDÔNIA - AMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro esquina com Av. Farquar, s/nº – Centro, CEP 76.801-020, nesta Capital, neste ato representada Acordo de Cooperação Técnica de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO–SEMED**, de Porto Velho, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 30.634.740/000-40, situada à rua: Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-444, em Porto Velho- Rondônia, neste ato representada pelo Senhor **GIORDANI DOS SANTOS LIMA,** Secretário Municipal de Educação, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.198.211/0001-31, com sede na Rua Anari nº 6199, Bairro Jardim Eldorado (Zona Sul), CEP: 76811-887, em Porto Velho- Rondônia, neste ato representada por sua dirigente legal, Senhora **NILZA MARIA FERREIRA DA SILVA**, doravante denominada **CONVENENTE,** consoante ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na Lei nº 2.228, de 24 de junho de 2015- Lei do Plano Municipal de Educação do Município de Porto Velho e na Instrução Normativa nº 01/2021-ASTEC/GAB/SEMED que regulamenta o Decreto Municipal nº 14.859/2017, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes, conforme instrução do processo administrativo nº 004.005793/2026-61, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica entre as partes, visando desenvolver ações conjuntas voltadas aos educandos munícipes, diagnosticados como Transtorno do Espectro Autista – TEA, garantindo aos mesmos o acesso ao atendimento educacional especializado por meio de estimulação, subsidiados com equipamentos específicos, espaços adequados e equipe multiprofissional, com o intuito de oportunizar o desenvolvimento das habilidades e competências, desse público-alvo visando à integração e inclusão social, facilitando assim, o desenvolvimento psicossocial, considerando suas especificidades, respeitando os diferentes contextos de ensino e aprendizagem, num processo gradativo de ajuste e adequações necessárias para ser possível o aprendizado. Assim sendo, a Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia – AMA-RO atenderá aos educandos munícipes, com TEA e a Prefeitura do Município de Porto Velho por meio da Secretaria Municipal de Educação disponibilizará como medida de apoio e incentivo ao ensino especial: 03 (três) servidores municipais do quadro permanente com ônus para o Município de Porto Velho, com as seguintes funções: 02 (dois) Professores NII, 01 (um) Professora de Educação Física.

1.2. A disponibilização de servidores de que trata o subitem desta cláusula alcança apenas aqueles que sejam titulares de cargos de Professor NII e de Educação Fisica que já tenham cumprido o período de estagio probatório, conforme quadro de quantitativo abaixo descrito:

1.2.1 Servidores do Município de Porto Velho para a Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia - AMA			
Ord.	Cargo/Função	Quantidade	CH
01	Educação física	01	25h
02	Professores NII	02	25h
Total:		**03**	

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONCEDENTE:

a) Disponibilizar a Título de contrapartida 03 (três) servidores municipais do quadro permanente com ônus para o Município de Porto Velho, para desenvolver trabalho de integração às famílias dos educandos através do processo educacional terapêutico e social;

b) Realizar por meio da Divisão de Divisão de Educação Básica (DIEB) levantamento junto a todas as escolas da rede municipal para saber o número de alunos com TEA (Transtorno do Espectro Autista);

c) Acompanhar os educandos das escolas da rede municipal com TEA (Transtorno do Espectro Autista), matriculados na instituição CONVENENTE, quanto aos atendimentos supracitados no objeto deste Instrumento de Cooperação;

d) Orientar pais e/ou responsáveis dos educandos matriculados, sobre as necessidades e objetos de atendimento oferecidos pela CONVENENTE, os quais devem obedecer às normativas estabelecidas pela instituição;

e) Autorizar a participação dos funcionários à disposição da CONVENENTE nas capacitações oferecidas pela CONCEDENTE e vice-versa;

f) Convocar quando necessário o dirigente da CONVENENTE ou seu representante legal para participar de reuniões promovidas pela CONCEDENTE;

g) Informar à CONCEDENTE, mudança de endereço ou quaisquer outras informações necessárias à melhoria e desenvolvimento do atendimento;

h) Orientar aos Servidores disponibilizados quanto a necessidade de cumprimento de normas regimentais, metas e objetivos estabelecidos pela Instituição CONVENENTE.

2.2. São obrigações da CONVENENTE:

a) Atender aos educandos da rede municipal, que possuam o TEA (Transtorno do Espectro Autista);

b) Garantir atendimento educacional especializado aos educandos munícipes com TEA (Transtorno do Espectro Autista) por meio do Programa TEACCH, com a oferta de Oficinas: Estimulação Aquática, Psicomotricidade (Educação Física), Inclusão Digital, Robótica, Multimídia, Artes, Casa Prática (cozinha experimental, atividades de vida prática, limpeza e organização), Atividades de Vida Diária –

AVD, Estimulação Musical, Brinquedoteca, e/ou outras quando inseridas, conforme metodologia adotada;

c) Realizar atendimento por meio de uma equipe multiprofissional, aos educandos munícipes, após a confirmação de existência de vaga e avaliação PEP-R;

d) Disponibilizar à CONCEDENTE quando solicitado por escrito via Ofício pela Secretaria e/ou unidades escolares, o cronograma com os dias e horários de atendimento dos alunos que foram matriculados, assim como cópia de documentos dos alunos, bem como Relatórios dos Atendimento ofertados, resguardando-se sempre o caráter sigiloso das informações;

e) Informar às famílias dos educandos atendidos sobre as bases do referido Acordo de Parceria Técnica, normas e rotinas da instituição CONVENENTE orientá-los quanto ao desenvolvimento biopsicossocial dos alunos matriculados;

f) Assegurar o atendimento dos alunos por meio da Ficha de Associado assinado pelos pais e/ou responsáveis após efetivação da matrícula;

g) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, frequência dos servidores disponibilizados à instituição;

h) Assegurar aos profissionais, em exercício, disponibilizados à CONVENENTE, participação nas formações de capacitação oferecidas pela CONCEDENTE;

i) Encaminhar à CONCEDENTE Relatório consubstanciado em caso de devolução de servidor por motivo de descumprimento de normas regimentais estabelecidas pela CONVENENTE ou cometimento de faltas que o justifiquem para os fins que se fizerem necessários;

j) Garantir a participação do dirigente da Instituição ou seu representante quando convocado nas reuniões promovidas pela CONCEDENTE;

k) Manter cadastros atualizados, comunicando de imediato à SEMED mudança de endereço, bem como quaisquer outras informações e atividades que interfiram no processo de atendimento aos educandos;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1.O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições nele acordados, bem como, a pedido por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1. A fiscalização sobre o cumprimento das cláusulas na execução do presente Acordo de Cooperação, no âmbito da Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia – AMA, fica a cargo do fiscal pela instituição designado, devendo a Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Velho, indicar servidores de seu quadro de pessoal do Departamento de Políticas Educacionais-DPE/SEMED e Departamento de Gestão de Pessoas - DGP/SEMED para a mesma tarefa, representando neste, a SEMED.

5.2. Após assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a CONCEDENTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Prestação de Contas pela CONVENENTE será realizada através do envio da frequência mensal dos servidores disponibilizados pela CONCEDENTE e também pelo envio mensal da frequência dos alunos encaminhados a Instituição e relatório sobre os atendimentos realizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

8.CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Não ocorrerá o repasse financeiro entre as partes, sendo o Acordo de Cooperação Técnica realizado, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo.
8.2. Ficam os custos relativos aos vencimentos dos servidores abrangidos por este Acordo de Cooperação Técnica sob a responsabilidade da Prefeitura do Município/SEMED, enquanto perdurar a parceria.

9.CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos ou excepcionais, não previsto neste Acordo de Cooperação, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, especialmente o Código Civil Brasileiro e demais normas regulamentares.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da cidade de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Porto Velho, 19 de agosto de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação de Porto Velho

NILZA MARIA FERREIRA DA SILVA
Presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia – Ama-RO
CNPJ 04.198.211/0001-31

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3A0307BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/PGM/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/PGM/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA SASI COMUNICAÇÃO ÁGIL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP 76.801-020, nesta capital, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** representada pelo Secretário Sr. **GIORDANI DOS SANTOS LIMA,** doravante denominado **CONTRATANTE** e **CONSÓRCIO SEIA - SEGURANÇA ESCOLAR DO INTERIOR DO AMAZONAS**, CNPJ n° 04.623.908/0001-15, doravante designado **CONTRATADA**, estabelecida nesta cidade de Manaus/AM na Av. Ephigênio Salles, n°. 126, Parque 10 de novembro, CEP: 69.055-736, formado pelas

empresas **IIN TECNOLOGIAS LTDA,** CNPJ: 03.211.236/0001- 65, com seus atos constitutivos registrado junto a JUCEA sob o NIRE n° 1320036945-9 com seu ato de constituição em 26.05.1999 e última alteração em 24.01.2023, com sede e foro na Av. Ephigênio Salles, n°. 126, bairro Parque 10 de novembro, CEP 69.055-736, a empresa **SASI COMUNICAÇÃO ÁGIL LTDA**, inscrita no CNPJ. n°. 35.379.67010001-45, com sede na cidade de São Paulo/SP na Rua Alves Guimarães, n°. 462, Conj. 21, Pinheiros, CEP 04.410- 000, e a empresa **MDC INDÚSTRIA DE CONTÊINERES INTELIGENTES LTDA**, inscrito no CNPJ n°. 15.089.359/0001-54, com sede na cidade de Barão da Indaia, n°. 330, bairro Flores, CEP: 69.058-148, Manaus/AM neste ato representadas por seu Sócio, o Sr. **ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA**, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o p**resente Termo Aditivo, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº:004.001195/2025-31 (00600-00020765/2023-92-e),** mediante as cláusulas e condições seguintes

:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Contratação de serviços de configuração, integração, operação, manutenção e fornecimento de um centro de comando de operações de segurança, com sistemas de monitoramento, identificação e controle de acesso e reposicionamento de bens, locação de equipamentos para armazenamento de itens de alto valor e sistema de alertas para smartphone, destinados 30 (trinta) kits de segurança eletrônica, e 84 (oitenta e quatro) sistemas de alarme para smartphone, conforme especificações do **LOTE 1** da ARP Nº 0253/2022-1 e quantitativos constantes do Termo de Adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente termo a **Prorrogação do prazo de vigência** do **Contrato nº 050/PGM/2023 pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 29/08/2026;**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMED, conforme as seguintes informações orçamentárias:

- Projeto Atividade: 09.01.12.122.313.2.273 – Manutenção da sede e unidades educacionais, Elemento de Despesa 3.3.90.4000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Fonte de Recursos 15.400003000000000 - Transferência do FUNDEB, no valor de R$ 1.712.257,40 (um milhão, setecentos e doze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), conforme Empenho nº 4093/2026, ID 1431940.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ratificam-se os demais termos do **Contrato nº 050/PGM/2023**, para que surtam os seus efeitos legais segundo os fins que se destinam.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após as assinaturas deste termo aditivo, o Município providenciará sua publicação em inteiro teor ou resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 25 de agosto de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED

ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C5F56AFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/PGM/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/PGM/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA SASI COMUNICAÇÃO ÁGIL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP 76.801-020, nesta capital, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** representada pelo Secretário **GIORDANI DOS SANTOS LIMA,** doravante denominado **CONTRATANTE,** e **CONSÓRCIO SEIA - SEGURANÇA ESCOLAR DO INTERIOR DO AMAZONAS**, CNPJ n° 04.623.908/0001-15, doravante designado **CONTRATADA**, estabelecida nesta cidade de Manaus/AM na Av. Ephigênio Salles, n°. 126, Parque 10 de novembro, CEP: 69.055-736, formado pelas empresas **IIN TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ: 03.211.236/0001-65**, com seus atos constitutivos registrado junto a JUCEA sob o NIRE n° 1320036945-9 com seu ato de constituição em 26.05.1999 e última alteração em 24.01.2023, com sede e foro na Av. Ephigênio Salles, n°. 126, bairro Parque 10 de novembro, CEP 69.055-736, a empresa **SASI COMUNICAÇÃO ÁGIL LTDA**, inscrita no CNPJ. n°. 35.379.67010001-45, com sede na cidade de São Paulo/SP na Rua Alves Guimarães, n°. 462, Conj. 21, Pinheiros, CEP 04.410- 000, e a empresa **MDC INDÚSTRIA DE CONTÊINERES INTELIGENTES LTDA**, inscrito no CNPJ n°. 15.089.359/0001-54, com sede na cidade de Barão da Indaia, n°. 330, bairro Flores, CEP: 69.058-148, Manaus/AM neste ato representadas por seu Sócio, o Sr. **ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA**, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº: 004.001195/2025-31,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Contratação de serviços de configuração, integração, operação, manutenção e fornecimento de um centro de comando de operações de segurança, com sistemas de monitoramento, identificação e controle de acesso e reposicionamento de bens, locação de equipamentos para armazenamento de itens de alto valor e sistema de alertas para smartphone, destinados 30 (trinta) kits de segurança eletrônica, e 84 (oitenta e quatro) sistemas de alarme para smartphone, conforme especificações do **LOTE 2** da ARP Nº 0253/2022-1 e quantitativos constantes do Termo de Adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente termo a **Prorrogação do prazo de vigência** do **Contrato nº 051/PGM/2023 pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 29/08/2026;**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMED, conforme as seguintes informações orçamentárias:

- Projeto Atividade: 09.01.12.122.313.2.273 – Manutenção da sede e unidades educacionais, Elemento de Despesa 3.3.90.4000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Fonte de Recursos 15.40003000000000 - Transferência do FUNDEB, no valor de R$ 891.056,18 (oitocentos e noventa e um mil cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), conforme Empenho nº 4094/2026, ID 1431976.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ratificam-se os demais termos do **Contrato nº 051/PGM/2023**, para que surtam os seus efeitos legais segundo os fins que se destinam.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após as assinaturas deste termo aditivo, o Município providenciará sua publicação em inteiro teor ou resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 25 de agosto de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação - SEMED

ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D1B9FEB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEAN

10° Reunião Ordinária de 25 de Junho de 2026
ATA Nº12
Aos 25 dias do mês de junho de 2026, às 15h50min, iniciou-se a 10ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN/PVH, previamente convocada conforme calendário anual aprovado pelo colegiado, realizada na Casa dos Conselhos Municipais, localizada na Rua Guanabara, nº 965, Bairro Nossa Senhora das Graças. A reunião contou com a participação de 08 (oito) conselheiros, sendo 02 (dois) representantes governamentais e 06 (seis) representantes da sociedade civil. A primeira chamada foi realizada às 15h41min e, após a verificação do quórum, a Presidente Charlene Brito Mourão declarou oficialmente abertos os trabalhos da presente reunião ordinária. A ata referente à 9ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2026, foi encaminhada previamente aos conselheiros por meio do aplicativo WhatsApp para apreciação. Dando início aos trabalhos, foram apresentados informes referentes à representação da entidade ABVAM no colegiado. Na oportunidade, foi informado que, em razão da convocação previamente realizada, a Associação Beneficente Queiroz Almeida- ABSQAUSRO passou a integrar o colegiado na condição de Titular, sendo representada pelo Senhor Raimundo, que participou da presente reunião como conselheiro. Também foi comunicado o desligamento das representantes do Observatório, que justificaram sua saída em virtude das dificuldades de deslocamento e da incompatibilidade entre os horários das reuniões e suas atividades profissionais. A decisão foi acolhida e respeitada pelo colegiado. Na sequência, foi informado ao colegiado sobre a convocação do Instituto Banzeiros da Amazônia – IBA para ocupar a vaga disponível, passando a compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN a partir da próxima Reunião Ordinária, agendada para o dia 30 de julho de 2026. Na sequência, a Conselheira Laís apresentou atualização referente ao Projeto dos Quintais Produtivos, informando que a iniciativa já se encontra aprovada e com o processo licitatório concluído. Comunicou, ainda, que está em andamento o cadastramento das associações junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, bem como o planejamento das ações de limpeza dos terrenos e preparação das áreas destinadas ao plantio. Esclareceu que a seleção das instituições beneficiárias será precedida de visitas técnicas, com o objetivo de verificar as condições de infraestrutura necessárias à implantação do projeto, considerando aspectos como disponibilidade de energia elétrica, abastecimento de água, recursos humanos e aptidão para o desenvolvimento de atividades agroecológicas. Ressaltou que o projeto priorizará instituições situadas em áreas urbanas e periurbanas que apresentem condições adequadas para sua execução. Prosseguindo a pauta, foi comunicada a conclusão da adesão do Município ao Sistema **CAISAN**, destacando-se o empenho e agradecendo a equipe técnica envolvida no processo. Os conselheiros ressaltaram que a efetivação dessa adesão representa importante avanço para a política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ampliando as possibilidades de acesso a programas, projetos e parcerias voltadas ao fortalecimento da segurança alimentar no município. Em seguida, foi discutido o processo de atualização cadastral das entidades integrantes do COMSEAN. Durante os debates, foi inicialmente sugerido que a atualização ocorresse mediante a apresentação apenas da documentação essencial, compreendendo o comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ, o Estatuto Social vigente e a ata da última assembleia ou reunião da entidade. Contudo, considerando que as organizações integram a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, deliberou-se pela necessidade de apresentação, também, dos Relatórios de Atividades referentes aos exercícios de 2025 e 2026, como forma de demonstrar a continuidade das ações desenvolvidas pelas entidades. Para possibilitar a organização da documentação, foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que todas as entidades realizassem a atualização cadastral e concluíssem a elaboração dos respectivos relatórios. Informou-se, ainda, que a Secretaria Executiva encaminharia, por meio do E-mail, o modelo do Relatório de Atividades a cada entidade, com o objetivo de padronizar as informações e facilitar o cumprimento da exigência. Na continuidade dos informes, foi apresentada a proposta de retomada da participação do Município no Programa Selo Betinho. Informou-se que houve solicitação por parte da coordenação do programa para que o Município volte a integrar a iniciativa, sendo ressaltado que a certificação exige a comprovação de ações efetivas, resultados mensuráveis e execução concreta de políticas públicas voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional. Comunicou-se ainda que está prevista uma reunião virtual de apresentação do programa para o dia 30 de julho de 2026 com a duração de 20 minutos , ocasião em que serão esclarecidos os critérios para adesão e desenvolvimento das atividades. Dando prosseguimento aos assuntos da reunião, foi debatida a realização de uma Audiência Pública sobre Segurança Alimentar e Nutricional, a ser promovida na Câmara Municipal de Porto Velho. Os conselheiros destacaram a necessidade de elaboração de relatório técnico contendo os dados atualmente disponíveis acerca da situação da segurança alimentar no município, bem como a identificação das principais lacunas de informações existentes. Ressaltou-se a importância de preparar tecnicamente a equipe responsável pela apresentação, considerando que foram identificadas fragilidades relevantes, dentre elas a inexistência do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, a insuficiência de dados consolidados sobre a produção local de alimentos e sobre as famílias em situação de vulnerabilidade alimentar, além da

necessidade de maior participação da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUSA** nas discussões relacionadas à política de Segurança Alimentar e Nutricional. Durante os debates finais, foram registradas preocupações quanto aos desafios operacionais enfrentados pelo setor. Destacou-se o histórico de baixa execução dos recursos destinados ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, mencionando-se a perda de recursos financeiros em exercícios anteriores em razão da não execução dos programas. Também foram apresentados relatos sobre as dificuldades enfrentadas pelos produtores rurais em decorrência da deficiência no fornecimento de energia elétrica, situação que afeta diretamente centenas de agricultores e compromete a produção agrícola. Por fim, foram discutidas questões relacionadas ao funcionamento de algumas cooperativas, ressaltando-se a necessidade de fortalecimento da atuação dessas organizações para que cumpram efetivamente seu papel de apoio aos produtores, evitando atuar apenas como intermediárias nas relações comerciais. Nada mais havendo a tratar, A Presidente Charlene Brito Mourão agradeceu a presença de todos, reforçou a importância da participação ativa dos conselheiros nas ações desenvolvidas pelo COMSEAN e encerrou a reunião. Eu, Hosana Regina Dias da Silva, Secretária Executiva , lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada pelo colegiado, será assinada pela Presidente, pelos demais conselheiros presentes.

_____
•LILIANA VILARIM VIEIRA LIRA

_____
•CHARLENE BRITO MOURÃO

_____
•LAÍS MARY LISBOA DE LIMA

_____
•DENISE MARIA DE MELO TORRES

_____
MÁRIO LÚCIO GUEDES CÔRTES

_____
•RAIMUNDO DE ALMEIDA QUEIROZ

_____
•MARCELIO TENORIO GOMES

_____
•CRISTIANE FERNANDES MIRANDA SILVA

_____
•ARACI FÁTIMA QUETEGAURE

PARTICIPANTE CONVIDADOS

ORDEM	NOME	ÓRGÃO/ENTIDADE
01	Maria de Jesus P. Soares Silva	**ABSQAUSRO**
02	Isis Viviane S. de Jesus	**ABSQAUSRO**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C3CB3EB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Resolução Nº 338 de 20 de agosto de 2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho- CMDCA/Porto Velho órgão deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e controlador da política de garantia, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e possui regulamentação pela Lei Complementar Municipal nº 510 de 26 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, no uso de suas atribuições:
Considerando os Artigos 37, 38, 39 e 40 da lei 510, que ressalta a criação da Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares.
Considerado a necessidade de dilação de prazo, ante a necessidade de novas diligências e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
Considerando o Processo de Sindicância:
•
Nº 03/CE/CMDCA/2026

R E S O L V E:
Art. 1º – Prorrogar por 60 dias a comissão sindicante em analogia ao artigo Art. 186 da lei Complementar 385/2010, *in verbis*:
Art. 186. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
Art. 2° Autorizar a Comissão Sindicante, realizar diligência, ouvir, notificar testemunhas e servidores acusados por meios eletrônicos disponíveis (spark, whatsApp; e-mail; videoconferência etc…).

SEFRA MARIA BARROS SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente
CMDCA

STANLEY JORGE MALONEY
Presidente da Comissão de Ética
CMDCA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:13B132A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
EXTRATO Nº|1452443)DIMC.DA-SEMIAS

Processo Administrativo: Nº012.001275/2026-79

Data de Assinatura: 25/08/2026

Concedente: Município de Porto Velho (por meio da Secretaria Municipal de Inclusão e de Assistência Social – SEMIAS).Representante: Paulo Afonso Ferreira Júnior (Secretário).

Conveniada (OSC): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE RONDÔNIA - AMA– (CNPJ:04.198.211/0001-31). Representante: **NILZA MARIA FERREIRA DA SILVA** (Presidenta).

1. OBJETO
Repasse de recursos financeiros para a contratação de serviços técnicos profissionais destinados ao fortalecimento do Centro de Atendimento de Ensino Especializado com o Núcleo de Atendimento em Assistência Social (NASS) da AMA, visando oferecer suporte social e educacional às famílias atendidas por meio de ações integradas de inclusão, orientação e acompanhamento pedagógico especializado, conforme aprovado no Plano de Trabalho (ID1413331).

2. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Valor Total: R$ 100.000,00 (Cem mil reais), em parcela única.

Programa/Atividade: 12.33.08.245.160.2.854 – Serviços Socioassistenciais

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.01 – Outras Despesas de Pessoal – Terceirização
Fonte de Recurso: 2660000003110 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)
Nota de Empenho: Nº 4817/2026 (ID 1183620);

3. VIGÊNCIA
12 (doze) meses, contados a partir da liberação efetiva do recurso financeiro, podendo ser prorrogado mediante justificativa e cumprimento das normas do Decreto Municipal nº 14.859/2017, Decreto Municipal nº 19.692/2024 e Lei Federal nº 13.019/2014.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 14.859/2017 e Decreto Municipal nº 19.692/2024.
Foro: Comarca de Porto Velho/RO, com obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa junto à PGM.

5. **DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

6. PUBLICAÇÃO
Publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER) e no Portal da Transparência do Município.

Porto Velho, 26 de agosto de 2026.

ÁRIEN DENISE KINM CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA
Gerente da Divisão de Monitoramento de Convênios

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:87F89E1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
JUSTIFICATIVA Nº25/2026/SEMIAS-DIMC

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012.003169/2026-20

ÓRGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): ASSOCIAÇÃO LUZ DO ALVORECER – ALUZ

PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROJETO:60 DIAS

CNPJ: 37.001.612/0001-09

MODALIDADE: Termo de Fomento - VIA: PROGRAMA ALVORECER - EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL-GND4

VALOR: R$ 100.000,00(Cem mil Reais)

DO OBJETO:
O presente instrumento visa justificar a dispensa de chamamento público para a celebração de parceria, por meio de Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil (OSC)**ASSOCIAÇÃO LUZ DO ALVORECER – ALUZ** , objetivando inclusão social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o desenvolvimento humano de acolhidos (as) e assistidos (as) em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Porto Velho, por meio de ações socioassistenciais, educacionais, culturais, esportivas, de cidadania, qualificação profissional e inclusão digital, desenvolvidas como estratégia de prevenção de riscos sociais, fortalecimento da proteção social básica e promoção da cidadania.

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de Emenda Parlamentar com a respectiva programação 167/2025 (Id:1341894) classificada como **GND 04- INVESTIMENTO**e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços.

Fundamentação Legal:
A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal no 13.019/2014 (MROSC) , alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de:
competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(destaque nosso) (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) .

Art. 15. § 3o. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de:
emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal no 13.019, de 2014, e neste Decreto.

§ 4o. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3o deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta((destaque nosso)).(Redação do Decreto Municipal nº 14.859, de 2017).
É o que tinha para justificar.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2026

PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal da Inclusão e Assistência Social- SEMIAS
N° 2.807/

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:69129620

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA N°279/DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº012.006815/2026-19.
RESOLVE:
ARBITRAR E **CONCEDER**: Concessão de 27 e ½ (vinte e sete diárias e meia) em favor do servidor abaixo relacionado, com finalidade prestar apoio logístico às atividades desenvolvidas por este Conselho Tutelar, incluindo averiguação de denúncias, realização de visitas in loco, atendimentos oriundos do Disque 100 e ações de fiscalização . no período dos dias 03 a 30 de agosto de 2026, por meio de transporte terrestre, placa QTA9974, modelo FIAT/UNO, bem como a autorização desta secretaria para utilização do veículo oficial .

Ofício nº 8122/2026/SEMIAS-CTDJACI de 05/08/2026. Processo nº012.006815/2026-19.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	QT
Edson Leal de Oliveira	168370	Gari/ Condutor	distritos de Jaci Paraná, Rio Pardo, União Bandeirantes, Nova Mutum, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã, Extrema, Nova Califórnia,	27 e ½ (vinte e sete diárias e meia)

Porto Velho, 26 de agosto de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social– SEMIAS
Dec.n° 2.804/I de 13/04/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FA1FD904

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DECISÃO Nº20/2026/SEMUSA-DAIC

Porto Velho, 20 de agosto de 2026.

Processo Administrativo Sancionador nº 005.004783/2026-06

Dos Recursos Administrativos Nº: Processo 005.004783/2026-06 id. (0918513), (1207589), Processo 005.007371/2026-10 id. (0851651).

Recorrente: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 08.774.906/0001-75

Pregão Eletrônico nº 054/2024/SML/PVH

Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP nº 035/2024

Nota de Empenho nº 4705/2025

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

I - RELATÓRIO
Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, em face da Decisão nº 6/2026/SEMUSA-DAIC, que lhe aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 1.389,00 (um mil trezentos e oitenta e nove reais), em razão do descumprimento total das obrigações assumidas na Nota de Empenho nº 4705/2025, que previa o fornecimento do medicamento (Enalapril, maleato 20 mg) no âmbito do Pregão Eletrônico nº 054/2024/SML/PVH.
O processo sancionador foi instruído, culminando na referida decisão.
A empresa, notificada, interpôs o presente recurso, tempestivamente, alegando, em síntese:
a) comunicação prévia da impossibilidade de fornecimento;
b) desacordo comercial com o laboratório fabricante;
c) dificuldades econômico-financeiras;
d) impossibilidade de substituição da marca;
e) ocorrência de caso fortuito e força maior, agravada por um incêndio em empresa do mesmo grupo econômico;
f) boa-fé e cooperação;
g) desproporcionalidade da multa e erro em sua base de cálculo.
Requer, ao final, o afastamento da penalidade ou, subsidiariamente, sua conversão em advertência ou a redução do valor.
Os autos foram submetidos à análise da Comissão de Apuração de Inadimplência Contratual (CAIC), que emitiu a análise de recurso opinando ao final pelo conhecimento e não provimento do recurso, com a manutenção da penalidade aplicada.
É o breve relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO
Acolho, como razões de decidir, a íntegra da analise elaborada pela Comissão de Apuração de Inadimplência Contratual (CAIC), que analisou todos os argumentos trazidos pela recorrente.
Inicialmente, conheço do recurso, pois presentes os pressupostos de admissibilidade, notadamente a tempestividade, conforme apontado pela Comissão.
No mérito, a pretensão da recorrente não merece prosperar.
A materialidade da infração é incontroversa, uma vez que a própria empresa admite a ausência completa da entrega do medicamento empenhado (347.250 comprimidos de Enalapril, maleato 20 mg), configurando a inexecução total das obrigações formalizadas pela Nota de Empenho nº 4705/2025.
As justificativas apresentadas não configuram excludente de responsabilidade. O desacordo comercial com o laboratório fornecedor e as dificuldades econômico-financeiras (redução de liquidez, aumento de endividamento, restrição de crédito) inserem-se no risco inerente à atividade empresarial (álea ordinária), não podendo ser transferidos à Administração Pública. Cabia à contratada, como parte de sua gestão, assegurar sua cadeia de suprimentos para honrar os compromissos assumidos.
A alegação de caso fortuito ou força maior não se sustenta. O incêndio ocorrido nas instalações da empresa Equiplex, embora lamentável, ocorreu em 13/06/2026, quase cinco meses após o término do prazo de entrega (22/01/2026), não possuindo nexo causal com o inadimplemento original. A recorrente já se encontrava em mora quando do sinistro.
Da mesma forma, a comunicação prévia da impossibilidade de entrega e o pedido de cancelamento dos empenhos, embora demonstrem certa cooperação, não têm o condão de extinguir unilateralmente as obrigações já constituídas. Conforme bem destacado pela Comissão, a normativa do certame (item 7.1.5 da Ata) veda expressamente a interrupção do fornecimento de empenhos já recebidos, mesmo que haja pedido de cancelamento em tramitação.
Quanto à base de cálculo da multa, assiste razão à Comissão ao esclarecer que a penalidade de 10% incidiu corretamente sobre o valor da obrigação inadimplida (R$ 13.890,00), e não sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, não havendo qualquer excesso.
Por fim, o pedido de substituição da multa por advertência é incabível. A sanção de advertência, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, é restrita à inexecução parcial, o que não é o caso dos autos, onde houve descumprimento integral. A gravidade da conduta, que pode afetar o estoque e o desabastecimento de medicamentos essenciais à população, justifica a manutenção da penalidade de multa, que se mostra razoável e proporcional.

III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, e acolhendo integralmente a análise da Comissão de Apuração de Inadimplência Contratual (CAIC), **DECIDO:**
a) CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, por ser tempestivo;
b) No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo na íntegra a Decisão nº 6/2026/SEMUSA-DAIC;
c) MANTER a penalidade de multa no **valor de R$ 1.389,00** (um mil, trezentos e oitenta e nove reais), c**orrespondente a 10% sobre o valor da Nota de Empenho** nº 4705/2025**,** em conformidade com o item 17.1, inciso III, alínea "a", do Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021;
d) REGISTRAR, a título de esclarecimento, que a base de cálculo da multa incidiu exclusivamente sobre o valor da obrigação inadimplida, que totalizam R$ 13.890,00, não tendo relação com o valor total registrado para a empresa na Ata de Registro de Preços (R$ 87.258,00), de acordo com a documentação de Id.0684453).
Intime-se a recorrente do inteiro teor desta decisão. Após o trânsito em julgado administrativo, procedam-se às anotações e registros pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 2.809/I, 2026.

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 24/08/2026, às 11:23, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1425306 e o código CRC 97F8D85A.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BB3DB2FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº394, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Designar a servidora Neila Gracieli Zaffari de Lima, médica, matrícula 203117, como Responsável Técnica do Centro de Especialidades Médicas Dr. Rafael Vaz e Silva, sem ônus para a municipalidade, a partir de 01 de agosto de 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar n.º 1.000/2025 e demais normas pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora Neila Gracieli Zaffari de Lima, médica, matrícula 203117, carga horária: 20 horas, como Responsável Técnica do Centro de Especialidades Médicas Dr. Rafael Vaz e Silva, sem ônus para a municipalidade, em data retroativa a contar do dia 01 de agosto de 2026.

Art. 2º – São atribuições do Responsável Técnico:

I. Participar do Planejamento, supervisão, estimulação, acompanhamento e avaliação das atividades administrativas e técnicas desenvolvidas no Centro de Especialidades Médicas Dr. Rafael Vaz e Silva, visando um melhor nível de assistência;

II. Avaliar o registro diário de presença da equipe;

III. Defender a observância dos direitos e deveres dos usuários;

IV. Estimular a prática profissional interdisciplinar na Unidade de Saúde;

V. Colaborar na humanização do atendimento;

VI. Subordinar-se ao Departamento de Média e Alta Complexidade – DMAC, enquanto aguarda-se a criação de lei complementar para integrar a unidade/serviço na rede de saúde;

VII. Contribuir na elaboração de manuais de normas e rotinas do serviço, e participar da validação em conjunto com o Departamento e representantes da gestão;

VIII. Apresentar propostas que contribuam com educação continuada e permanente, para atualização de conhecimentos em sua área de atuação;

IX. Acompanhar o atendimento aos usuários, emitir relatório técnico referente ao acompanhamento dos usuários;

X. Participar do processo de padronização, aquisição, e instalação e utilização de materiais;

XI. Informar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde da unidade.

Art. 3º – Esta designação dá cumprimento ao que determina o Art. 2º desta Portaria.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 25/08/2026, às 09:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Kenia Ribeiro Marinho, Diretor(a), em 26/08/2026, às 10:14, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1430759 e o código CRC 964E9743.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:521036E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº395, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Portaria nº391, de 19 de agosto de 2026

DESIGNAR SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MARMITEX E KIT LANCHE, REFERENTE AO PROCESSO SEI Nº005.008346/2026-53, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 882, de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de representantes da Administração formalmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de manter servidores formalmente designados para o acompanhamento, recebimento e fiscalização da execução contratual durante toda a vigência do ajuste;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para atuar na Comissão de Recebimento e Fiscalização do Processo SEI nº005.008346/2026-53, cujo objeto é o **SRPP Nº 005/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS DO TIPO MARMITEX E KIT LANCHE**, na função de Fiscal do Contrato, conforme especificado abaixo:

DEPARTAMENTO	MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
DVS/DIM	240218	Sandra Sena Reis	Fiscal
DVS/DIM	270330	Raíssa Stephanie Freitas de Almeida	Fiscal Substituto(s)
CMSPVH	235714	Humberto de Holanda Bessa Junior	Fiscal
CMSPVH	239526	Jussara da Silva Nobre	Fiscal Substituto(s)
DCF	63206	Cleide Silva Davy	Fiscal
DAB	10081241	Aline Almeida da Costa	Fiscal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da vigência contratual, e terá validade durante toda a vigência do contrato, sem prejuízo de eventual substituição ou alteração da designação.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e proceda-se à juntada desta Portaria ao respectivo processo administrativo.

Cumpra-se e publique-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 2.809/I/2026

Visto,

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 24/08/2026, às 11:12, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 25/08/2026, às 09:57, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1431236 e o código CRC EE7A1C0D.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:28C25A64

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 400/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, bem como substitui membros anteriormente designados, para atuar no CONTRATO Nº17/2026/CGAF/SEMUSA, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, no Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, e no Decreto Municipal nº 20.964, de 07 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º, 117, 140 e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, que regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre as regras para atuação dos gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 18.892/2023 e no Decreto Municipal nº 20.964/2025, que regulamentam os procedimentos relativos à gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos membros anteriormente designados, visando assegurar a continuidade da fiscalização e acompanhamento da execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos **Gestores de Contratos** são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência;

IV - Conferir o adequado cumprimento das garantias contratuais;

V - Manifestar-se sobre eventual prorrogação contratual;

VI - Manifestar-se acerca das solicitações da contratada;

VII - Informar sobre necessidade de alterações contratuais;

VIII - Propor aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades;

IX - Prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento contratual;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual;

III - Indicar eventuais glosas de notas fiscais e faturas;

IV - Informar ao gestor eventual descumprimento contratual;

V - Providenciar os recebimentos provisório e definitivo do objeto;

VI - Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

VII - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e legislação vigente;

CONSIDERANDO, por fim, que tais disposições visam normatizar os procedimentos relativos à gestão e fiscalização contratual no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO Nº17/2026/CGAF/SEMUSA**, celebrado com a empresa **SUPREMA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.477.706/0001-63, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada para na prestação de serviços de reforma e ampliação da unidade de saúde da família caladinho**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**.

Nome	Matrícula	Função
Caio Tasso Rodrigues Chagas	246505	Gestor do Contrato
Guilherme Ritter Baldin	266561	Fiscal do Contrato

Art. 2º Os servidores designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.246/2022, Decreto Municipal nº 18.892/2023 e Decreto Municipal nº 20.964/2025, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 3º Ficam revogadas e sem efeito as Portarias anteriores que tratam da designação de comissão de (gestão de contratação) gestor e fiscais do referido contrato, prevalecendo, a partir da publicação desta, as disposições constantes na presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de início da vigência contratual.

Art. 5º Dê-se ciência aos interessados e autue-se no respectivo processo administrativo.

Cumpra-se e Publique-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 26/08/2026, às 10:19, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 26/08/2026, às 10:26, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1452455 e o código CRC 8ED0E123.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7715A2EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03/2026/SEMTEL-ASTEC

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03/2026/SEMTEL-ASTEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014.001931/2026-13
TERMO DE FOMENTO Nº 077/2026/PGM

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. CÁSSIO MOURA SILVA, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE SOCCER SOCIETY – FRSS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.644.957/0001-12, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 980, Sala 11, Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO, CEP 76.801-196, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ISRAEL MARTINS VEIGA, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Cláusula Nona do Termo de Fomento nº 077/2026/PGM, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CONSIDERANDO que o Termo de Fomento nº 077/2026/PGM tem por objeto o Projeto Social de Iniciação ao Futebol Society – "Escolinha de Futebol", de iniciação esportiva continuada, com atendimento gratuito a 100 (cem) crianças e adolescentes, distribuídos nas categorias Sub-09, Sub-11, Sub-13, Sub-15 e Sub-17, mediante a aquisição de materiais esportivos e a realização de treinamentos regulares e atividades socioesportivas;
CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho (ID1265485), anexo indissociável do instrumento (Parágrafo Único da Cláusula Segunda), contém, em trechos das seções de metodologia, indicadores, resultados esperados e sustentabilidade, descrição própria de evento competitivo (coordenação de campeonato, regulamento, arbitragem, súmulas, mobilização de equipes e jogos), bem como previsão de doação dos materiais esportivos às equipes participantes ao final, em desarmonia com o objeto pactuado de iniciação esportiva continuada;
CONSIDERANDO que o art. 57 da Lei nº 13.019/2014 e a Cláusula Nona, item 9.1, do Termo de Fomento nº 077/2026/PGM admitem a revisão do Plano de Trabalho por apostila ao plano original, sem alteração de valores ou de metas;
CONSIDERANDO que a presente apostila não altera o objeto da parceria, o valor do repasse (R$ 60.000,00), o valor da contrapartida (R$ 3.000,00), a vigência (12 meses) nem as metas quantitativas (100 beneficiários), restringindo-se a adequar a redação do Plano de Trabalho à efetiva natureza do projeto, conferindo segurança jurídica à execução, à fiscalização e à prestação de contas;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO DA LINGUAGEM DO PLANO DE TRABALHO
1.1. Ficam ajustados os trechos do Plano de Trabalho (ID1265485) que empregam linguagem de evento competitivo, para que sejam compreendidos e executados exclusivamente como atividades de iniciação esportiva continuada da "Escolinha de Futebol": treinamentos regulares, aulas práticas orientadas, atividades socioeducativas e recreativas e festivais esportivos internos de confraternização, vedada a interpretação de que o projeto compreende a organização de campeonato, torneio ou competição oficial com equipes inscritas, arbitragem, súmulas ou premiação.
1.2. As menções a "competição", "campeonato", "regulamento", "arbitragem", "súmulas", "equipes inscritas" e "dias de competição" constantes do Plano de Trabalho passam a ser lidas como referências às atividades de treinamento, iniciação e festivais socioesportivos internos do projeto, nos termos da Cláusula Primeira do Termo de Fomento nº 077/2026/PGM.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS ESPORTIVOS
2.1. Os materiais esportivos adquiridos com recursos da parceria serão empregados exclusivamente nas atividades do projeto e permanecerão à disposição da "Escolinha de Futebol" durante toda a vigência do Termo de Fomento, integrando o acervo de bens vinculado ao projeto, com controle de utilização, registro e guarda pela OSC, sob fiscalização da SEMTEL.
2.2. Fica vedada a doação, alienação, cessão ou transferência dos materiais esportivos a equipes, terceiros ou a qualquer título diverso da execução do objeto, inclusive após o encerramento da parceria, ressalvada a destinação prevista no art. 53 do Decreto Municipal nº 14.859/2017 permanência dos bens na OSC para continuidade das atividades de interesse público, mediante manifestação da Administração, ou reversão à Administração Pública, em observância à vedação constante da Cláusula Quinta, item 5.2, alínea "a", do Termo de Fomento.
2.3. Fica afastada a previsão constante do item "Sustentabilidade" do Plano de Trabalho relativa à "doação dos materiais esportivos às equipes participantes após a competição", substituída pela destinação estabelecida nesta Cláusula.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA
3.1. A contrapartida de R$ 3.000,00 (três mil reais), consistente no serviço de coordenação técnica (item 2.1 da Declaração de Contrapartida do Plano de Trabalho), passa a ser descrita como o serviço de coordenação técnico-pedagógica das atividades da "Escolinha de Futebol", compreendendo: planejamento e organização das turmas nas categorias Sub-09 a Sub-17; cadastramento e controle de frequência dos beneficiários; supervisão técnica dos treinamentos; organização e controle de utilização dos materiais esportivos; elaboração de relatórios de execução e apoio à prestação de contas — permanecendo inalterado o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).
CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE
4.1. A presente apostila não altera o objeto da parceria, o valor do repasse, o valor da contrapartida, a vigência nem as metas quantitativas do Termo de Fomento nº 077/2026/PGM, tratando-se exclusivamente de adequação formal da redação do Plano de Trabalho (ID1265485) à efetiva natureza do projeto, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014.
CLÁUSULA QUINTA – DA INTEGRAÇÃO E EFICÁCIA
5.1. A presente apostila passa a integrar o Plano de Trabalho (ID1265485) e o Termo de Fomento nº 077/2026/PGM, dele fazendo parte indissociável, para todos os fins de direito, inclusive monitoramento, fiscalização e prestação de contas.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1. O presente Termo de Apostilamento será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência do Município, na forma aplicável.
E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Apostilamento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CÁSSIO MOURA SILVA
Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer -SEMTEL

ISRAEL MARTINS VEIGA
Presidente da OSC

Publicado por:
Myléia Santana de Araujo
Código Identificador:EBC30991

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
PORTARIA Nº59/2026/SMTI, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para exercerem as atribuições de Gerente de Transportes, na condição de titular e substituto imediato, para fins de acompanhamento, controle e gestão da frota oficial e dos abastecimentos vinculados ao Contrato nº 068/PGM/2023, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n°903, 07/07/2022 no seu art.7º, publicado no DOE n. 3259, de 08/07/2022 e tendo em vista o art. 5º, VIII da Lei Federal nº 13.709/2018.
CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 13.204, de 23 de setembro de 2013**, que disciplina o controle da utilização dos veículos oficiais no âmbito da Administração Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 21.256, de 19 de agosto de 2025**, que disciplina a utilização, a responsabilidade e o controle de veículos oficiais conduzidos por servidores da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
CONSIDERANDO as disposições do **Contrato nº 068/PGM/2023**, celebrado pelo Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para o gerenciamento do fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, mediante sistema informatizado;
CONSIDERANDO a **Instrução Normativa nº 001/DMAG/DQGA/SGP, de 05 de junho de 2025**, que estabelece os procedimentos operacionais relativos ao gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota oficial e define as responsabilidades das Unidades Administrativas e dos Gerentes de Transportes;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada identificação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento, controle e gerenciamento da frota oficial e dos respectivos abastecimentos, garantindo a continuidade administrativa, a segregação de responsabilidades, a rastreabilidade dos atos e a regular execução dos procedimentos relacionados ao Contrato nº 068/PGM/2023;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as atribuições de **Gerente de Transportes**, no âmbito da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa-SMTI, relativamente ao acompanhamento, controle e gestão da frota oficial e dos abastecimentos vinculados ao **Contrato nº 068/PGM/2023**:
I – TITULAR:
Nome: Jefesson Silva de Sales
Matrícula: 25165
Cargo/Função: Motorista
Lotação: SMTI
II – SUBSTITUTO IMEDIATO:
Nome: Antônio Fabrício Pinto da Costa
Matrícula: 38241
Cargo/Função: Assistente Administrativo
Lotação: SMTI
§ 1º O servidor designado no inciso II exercerá as atribuições de Gerente de Transportes nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, férias, licenças e demais hipóteses de ausência do titular.
§ 2º Durante o período de substituição, o substituto imediato ficará sujeito às mesmas atribuições, responsabilidades, procedimentos e controles estabelecidos para o titular.
Art. 2º Compete ao Gerente de Transportes, observadas as disposições contratuais e regulamentares aplicáveis:
I – acompanhar e controlar a frota oficial vinculada à respectiva Unidade Administrativa, bem como os condutores e operadores autorizados;
II – orientar os condutores e operadores quanto ao funcionamento e à utilização regular do Sistema de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis;
III – acompanhar e analisar diariamente, por meio dos relatórios disponibilizados pelo sistema, as inconsistências da frota oficial sob sua responsabilidade;
IV – acompanhar, no Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, a disponibilidade dos limites de consumo dos veículos, maquinários, equipamentos, grupos geradores, embarcações e demais bens cadastrados, adotando tempestivamente as providências necessárias para evitar a interrupção das atividades administrativas;
V – orientar os condutores e operadores para a realização dos abastecimentos nos postos credenciados que apresentem as condições mais vantajosas à Administração, considerando os preços praticados e sua localização em relação às rotas operacionais da frota;
VI – conferir os relatórios de inconsistências e verificar as ocorrências identificadas, adotando as providências necessárias à correção das falhas e à prevenção de reincidências;
VII – orientar e, quando necessário, advertir os condutores e operadores quanto ao cumprimento dos procedimentos estabelecidos para abastecimento e utilização da frota;
VIII – manter controle atualizado das informações relativas à frota, aos condutores, operadores e respectivos abastecimentos;
IX – comunicar tempestivamente ao Gestor Operacional e aos demais setores competentes as ocorrências relacionadas à execução do gerenciamento de abastecimento que demandem providências administrativas;
X – comunicar formalmente a aquisição, inclusão, transferência, cessão, devolução, baixa ou qualquer outra alteração da situação dos veículos, maquinários, equipamentos, embarcações e demais bens cadastrados no sistema;
XI – acompanhar a regularidade do consumo de combustíveis e adotar medidas destinadas à prevenção de desperdícios, inconsistências, irregularidades ou utilização incompatível com o interesse público;
XII – manter organizados e disponíveis os documentos e registros referentes à utilização da frota e aos abastecimentos, para fins de acompanhamento, fiscalização, auditoria e controle; e
XIII – desempenhar as demais atribuições previstas no Contrato nº 068/PGM/2023, na Instrução Normativa nº 001/DMAG/DQGA/SGP, de 05 de junho de 2025, nos demais regulamentos municipais e nas orientações expedidas pelos órgãos competentes.
Art. 3º O Gerente de Transportes titular e seu substituto imediato deverão possuir **acesso individual, ativo e compatível com suas atribuições ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis**, considerando que a consulta e o acompanhamento das informações nele disponibilizadas constituem instrumentos essenciais ao exercício das responsabilidades previstas nesta Portaria.
§ 1º Caso qualquer dos servidores designados ainda não possua acesso ao sistema, a Unidade Administrativa deverá providenciar, com a maior brevidade possível, a correspondente solicitação de cadastramento junto à **Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL**, observando os procedimentos e requisitos estabelecidos na **Instrução Normativa nº 001/DMAG/DQGA/SGP, de 05 de junho de 2025**.
§ 2º O acesso ao sistema é de caráter individual, devendo ser preservadas a identificação e a rastreabilidade das operações realizadas por cada usuário, não sendo admitido o compartilhamento de credenciais ou senhas entre servidores.
Art. 4º Os servidores designados deverão atuar, no âmbito de suas atribuições, em articulação com a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, por intermédio da **Divisão de Controle e Gestão de Veículos Oficiais – DIGV**, com os **agentes formalmente responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato nº 068/PGM/2023**, e com a **Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL**, na condição de **Gestora Operacional**, observadas as competências específicas atribuídas a cada unidade e agente.
Art. 5º Qualquer alteração relativa ao Gerente de Transportes titular ou ao seu substituto imediato deverá ser formalizada mediante nova Portaria, devidamente publicada no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOM/AROM**, e comunicada à **SEMAD/DIGV**, para fins de atualização dos registros e controles relacionados ao Contrato nº 068/PGM/2023.
Art. 6º Fica revogada a **Portaria nº18/2026**, de 28 de janeiro de 202, bem como outros atos anteriores que disponham sobre a designação do Gerente de Transportes desta Unidade Administrativa.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR E. D. MARINI
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI/SGOV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BCD6D60D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2026 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0585/SEMADRH/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ: 04.632.212/0001-42.
Contratada: GUIMARÃES LIMA LTDA
CNPJ: 38.822.842/0001-00
TOTAL: R$ 160.200,46 (**cento e sessenta mil, duzentos reais e quarenta e seis centavos**).
Contratada: C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR LTDA
CNPJ: 35.335.996/0001-70
TOTAL: R$ 2.274,35 (**dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos**).
Contratada: L.H.C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.060.256/0001-57
TOTAL: R$ 124.782,00 (**cento e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais**).
Contratada: MARCELO SIMONI
CNPJ: 37.652.289/0001-33
TOTAL: R$ 6.894,60 (**seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos**).
TOTAL GERAL: R$ 294.151,41 (**duzentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos**).
DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (camisetas em gola polo e gola redonda, calças e confecções em geral), para atender às demandas das Secretarias do Município de Presidente Médici/RO, pelo período de 12 (doze) meses.
RETIRADA DA ATA: Presidente Médici/RO.
https://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao
e
https://pncp.gov.br/app/atas?q=&pagina=1

Presidente Médici/RO, 26 de agosto de 2026.

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:74AA284A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 058/2026

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MEDICI/RO EXTRATO CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 058/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 1329
Informações do Processo

Descrição: Contratação da empresa para realização da 3ª revisão periódica de 60.000 km do veículo Mercedes-Benz Sprinter MicroÔnibus, ano/modelo 2025/2026, placa TGK5E15. Modo de Disputa: Fechado / Aberto Aquisição: Ambos Quantidade Lotes: 1 Critério de julgamento: Menor preço por Lote Lei: 14.133/21 Inicio da Sessão: 25/08/2026 12:00:00

Gestão do Processo

Homologador(a): SERGIO PEDRO DA SILVA Autoridade Competente: SERGIO PEDRO DA SILVA Comissão de contratação : Kalita Duarte Antunes de Araújo Agente de contratação : Wendel Bragança Dias

Histórico de ações no processo

Ação: CADASTRO Registro: 25/08/2026 13:36:56 * Executante: Wendel Bragança Dias Ação: PUBLICADO Registro: 25/08/2026 22:46:05 * Executante: Wendel Bragança Dias

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:C2CAC04E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 521/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1480/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária dentro do estado com pernoite no valor unitário de R$ 300,00 (trezentosreais) em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 26 de agosto de 2026, com a finalidade de transportar paciente para consulta médica previamente agendada. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Fiat Grand Siena placa RSY8G80, conforme memorando nº 508/SEMSAU/2026 (ID 64642).

Eliandro de Souza dos Santos, Motorista, CPF. *.930. ***-00; R$ 300,00 (trezentos reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 26 de agosto de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:B5D378B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 522/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1484/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária dentro do estado sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquentareais) em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 27 de agosto de 2026, com a finalidade de transportar paciente para consulta médica previamente agendada. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Fiat Grand

Siena placa RSY8G80, conforme memorando nº 516/SEMSAU/2026 (ID 64923).

Eliandro de Souza dos Santos, Motorista, CPF. *.930. ***-00; R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 26 de agosto de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:48286D85

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1342

PROCESSO Nº 3-1342/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Fátima Pereira Peixoto e Vanderlino Manoel de Lima

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Fátima Pereira Peixoto e Vanderlino Manoel de Lima**, perfazendo o valor total de R$ 900,00 (novecentos reais) para o período de 6 a 7 de agosto de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 64784), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 26 de agosto de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:7F151FA5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1371

PROCESSO Nº 3-1371/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Whebert Coutinho Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Whebert Coutinho Silva**, perfazendo o valor total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o período de 9 a 12 de agosto de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 64827), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 26 de agosto de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:DEB58246

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1376

PROCESSO Nº 3-1376/2026/GP
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Lucas Nunes da Silva e Romildo Mendes Pereira

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Lucas Nunes da Silva e Romildo Mendes Pereira**, perfazendo o valor total de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para o período de 9 a 12 de agosto de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 65011), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 26 de agosto de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:0E673F7A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1378

PROCESSO Nº 3-1378/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): José Roberto Gonchorowiski e Iracema Santos

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **José Roberto Gonchorowiski e Iracema Santos**, perfazendo o valor total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o período de 7 e 8 de agosto de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 62611), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 26 de agosto de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:AF7FD05B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1384

PROCESSO Nº 3-1384/2026/SEMAF
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Elias Andriato Ribeiro, Ângela Cristina Ferreira e Uelinton Ricardo da Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Elias Andriato Ribeiro, Ângela Cristina Ferreira e Uelinton Ricardo da Silva**, perfazendo o valor total de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para o período de 11 a 13 de agosto de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico da Auditoria (ID 64956), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 26 de agosto de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:3A0C49BB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1406

PROCESSO Nº 3-1406/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Eliandro de Souza dos Santos

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Eliandro de Souza dos Santos**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento cinquenta reais) para o período de 14 e agosto de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 64882), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 26 de agosto de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:17C24BC0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1416

PROCESSO Nº 3-1416/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Eliandro de Souza dos Santos

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Eliandro de Souza dos Santos**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento cinquenta reais) para o período de 17 e agosto de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 64841), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 26 de agosto de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:0433F9FC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE: "ALTERA O INCISO I DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 003/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O inciso I do art. 3º da Resolução Legislativa nº 003/2023, com redação dada pela Resolução nº 002, de 18 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

I. O valor do Auxílio-Alimentação pago aos Vereadores em exercício do mandado na Câmara Municipal de Rio Crespo será objeto de execução financeira conforme os valores previstos no Anexo I, Quadro I, desta Resolução.

Art. 2º. Fica revogado o Anexo I, Quadro I, da Resolução nº 002, de 18 de Março de 2025.

Art. 3º. Esta Resolução, com eficácia de Lei Ordinária Municipal nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01 de agosto do ano de 2026.

Edifício da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, 25 de agosto de 2026.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025 a 2026

ANEXO I
VERBA INDENIZATÓRIA
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
QUADRO I

CARGO ELETIVO	REPRESENTAÇÃO POLÍTICA	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	NATUREZA DA VERBA	VALORES
VEREADOR-PRESIDENTE	**PARLAMENTAR MUNICIPAL**	**CMRC**	**INDENIZATÓRIA**	**R$ 1500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)**
DEMAIS VEREADORES	**PARLAMENTARES MUNICIPAIS**	**CMRC**	**INDENIZATÓRIA**	**R$ 1500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)**

Edifício da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, 25 de agosto de 2026.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025 a 2026

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:C0E053D3

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°002/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o resultado da Dispensa de Licitação n°002/2026, modo eletrônico, Processo Administrativo nº018/2026, que tem por **OBJETO:** FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE TI, PARA OS ITENS QUE FICARAM FRACASSADOS E DESERTOS DO PROCESSO 243/2025 VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS, conforme detalhamento, condições e quantitativos mínimos contidos no Termo de Referência anexo II do Aviso de Dispensa de Licitação.

EMPRESAS VENCEDORAS:
SEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (itens 01, 14, 21, 22 e 27) valor homologado R$2.227,30 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e trinta centavos);

ANDRADE & DEZANI LTDA (itens 02, 03, 04, 05, 10, 16, 25, 29 e 32) valor homologado R$2.487,28 (dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos);

W A RONCONI COMERCIO ATACADISTA (itens 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13) valor homologado R$2.797,24 (dois mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos);

R. B. CARLETTO (item 15) valor homologado R$239,70 (duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos);

OLIETE MARIA DA SILVA (itens 17, 18, 20, 23, 24, 26 e 31) valor homologado R$2.018,70 (dois mil e dezoito reais e setenta centavos);

ECOLIM LTDA (itens 19, 28 e 30) valor homologado R$2.484,80 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos);

CONECTA BRASIL SOLUCOES E DISTRIBUIDORA LTDA (item 33) valor homologado R$2.439,00 (dois mil quatrocentos e trinta e nove reais);

MBC SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA (item 34) valor homologado R$1.339,90 (um mil trezentos trinta e nove reais e noventa centavos);

AMYL DISTRIBUIDORA LTDA (item 35) valor homologado R$13.600,00 (treze mil e seiscentos reais);

Valor Total Homologado R$29.633,92 (vinte e nove mil seiscentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

Homologo o resultado proferido pelo Agente de Contratação e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 26 de Agosto de 2026.

ODAIR JOSE RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:8AA00050

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 035/2025

O Prefeito Municipal de Rio Crespo/RO, no uso de suas atribuições legais, **REVOGA o Pregão Eletrônico nº 035/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 501/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas para atender às necessidades do Município de Rio Crespo/RO, conforme orientação jurídica e decisão administrativa, em razão da reavaliação da conveniência e oportunidade quanto ao prosseguimento do certame e do interesse público envolvido, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica, portanto, determinado o encerramento do procedimento, com a adoção das providências administrativas e de publicidade cabíveis.

Rio Crespo/RO, 26 de agosto de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:45E09E40

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 023/2026 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024/PRM/RO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPRAS E LICITAÇÕES – SEMACOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos do Anexo II, aprovados no Concurso Público Municipal **001/2024/PRM/RO/2024**, qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem na Diretoria de Recursos Humanos no prazo de **27/08/2026 a 25/09/2026**, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados:

• Idade mínima de 18 anos completo;

01 (uma) Xerox do Título de eleitor;
Certidão de quitação eleitoral;
02 (duas) Xerox e original da cédula de Identidade (RG);
02 (duas) Xerox e original do cartão de identificação do contribuinte - CPF;
01 (uma) foto 3x4;
02 (duas) Xerox e original da Comprovação de escolaridade, conforme requisito do cargo - **Anexo I**;
01 (uma) Xerox Certificado de reservista (para o sexo masculino);
01 (uma) Xerox e original do Certidão de nascimento ou casamento;
01 (uma) Xerox e original do cartão de identificação do contribuinte CPF do Cônjuge **(se houver)**;
01 (uma) Xerox e original do Certidão de nascimento dos filhos, CPF e carteira de vacinação (menores de 14 anos);
01 (uma) Xerox do PIS/PASEP;
Atestado de capacidade física, expedido por órgão de saúde municipal ou particular, original ou assinado eletronicamente;
Atestado de capacidade mental, expedido por um psicólogo do órgão de saúde municipal ou particular, original ou assinado eletronicamente;
01 (uma) Xerox do cartão do SUS;
01 (uma) Xerox da Tipagem sanguínea;
01 (uma) Xerox da Carteira de trabalho – CTPS física ou digital;
Certidão Cível e criminal primeira e segunda instância Tribunal de justiça de Rondônia;
Prova de quitação com a fazenda pública do Município de Rolim de Moura/RO;
Prova de quitação com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório ou Cópia da Declaração de Imposto de Renda completa;
Declaração sobre exercício ou não, de outro cargo ou função, reconhecida firma em cartório;
02 (duas) Xerox e Original do Comprovante de Habilitação expedida pelo órgão ou entidade a qual esteja vinculado o candidato;
01 (uma) Xerox do Comprovante de endereço;
01 (uma) Xerox e original da CNH – Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida ao cargo, **caso aplicável**;
Conta salário-banco Caixa econômica Federal **(retirar ofício no DRH)**;

ANEXO I

Item	Cód.	Cargo	Requisitos
	G14	Motorista de Veículos Pesado	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação – Categoria D ou E.
	G15	Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação, categoria D
	G18	Operador de Retroescavadeira	Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação, categoria D ou E

ANEXO II

G14 – MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
	5º	THAÍS VITÓRIA
	6º	LAÉRCIO LUCINDO BRITO

G15 – OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
1.	4º	LUCINALDO GOMES DA SILVA

G18 – OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
	3º	ANDERSON RODRIGUES KVASNICKI
	4º	EVERTON SOUZA E SILVA

Palácio Senador "Olavo Pires", 26 de agosto de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:C8821CF0

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 620/2026

"Dispõe sobre a exoneração a pedido em cargo de provimento efetivo. "

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o (a) Servidor (a) Municipal **CHARISTON LUIZ PINGUELO RANGEL**, matrícula nº. **7XX2**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 2XXXX7 SSP/RO e do CPF nº 272.XXX.XXX-91, de exercer o cargo efetivo de "**MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS**", do quadro de pessoal da estrutura organizacional do município de Rolim de Moura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 25 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:3174FE42

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 621/2026

"Dispõe sobre a exoneração a pedido em cargo de provimento efetivo. "

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o (a) Servidor (a) Municipal **LARISSA ROCHA DA SILVA**, matrícula nº. **7XX8**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1XXXXX5 SESDECP/RO e do CPF nº 014.XXX.XXX-50, de exercer o cargo efetivo de "**PEDAGOGO**", do quadro de pessoal da estrutura organizacional do município de Rolim de Moura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 14 de agosto de 2026.

Rolim de Moura, 25 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:5CD79198

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA 17/2026

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO
PROCESSO Nº: 4052/2026
OBJETO: Contratação de empresa autorizada pelo fabricante para a prestação de serviços de revisões programadas a cada 20.000 (vinte mil) quilômetros da Ambulância Tipo D, Placa THJ8J02, Marca/Modelo RENAULT/MASTER L2 RAY AB, Ano/Modelo 2025/2026, Chassi nº 93YF*****2011, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura/RO, visando à execução das manutenções preventivas previstas no plano de manutenção do fabricante, necessárias para a preservação da garantia de fábrica, segurança, confiabilidade e disponibilidade operacional do veículo.
DATA DA EMISSÃO: 26/08/2026
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
DADOS DO FORNECEDOR: 2M COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA — MAZZUTTI RENAULT - CNPJ 20.721.022/0001-58
DOTAÇÕES
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Rolim de Moura/RO, mediante previsão abaixo:
3.3.90.39 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. (R$ 1968,20)
33.90.30 – Material de Consumo. (R$ 6.735,50)

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Aquisição de peças para revisão programada do veículo ambulância tipo "d" renault/master l2 ray ab, placa thj8j02, ano/modelo 2025/2026 e tombamento 048062 correspondente à revisão dos 20.000 km ou 12 (doze) meses de utilização, o que ocorrer primeiro, durante o período de garantia de fábrica. Incluindo troca de filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar do motor, lote de filtros, óleo do motor e velas de ignição.	PEÇA	1	R$ 3.476,25	R$ 3.476,25
2	Aquisição de peças para revisão programada do veículo ambulância tipo "d" renault/master l2 ray ab, placa thj8j02, ano/modelo 2025/2026 e tombamento 048062 correspondente à revisão dos 40.000 km ou 12 (doze) meses de utilização, o que ocorrer primeiro, durante o período de garantia de fábrica. Incluindo troca de filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar do motor, lote de filtros, óleo do motor e velas de ignição	PEÇA	01	R$ 3.259,25	R$ 3.259,25
3	Serviços de 02 revisões programadas do veículo ambulância tipo "d" renault/master l2 ray ab, placa thj8j02, ano/modelo 2025/2026 e tombamento 048062. Incluindo mão de obra, alinhamento e balanceamento, limpeza de freios	SERV.	02	R$ 984,10	R$ 1.968,20
Valor Total: R$ 8.703,70 – oito mil, setecentos e três reais e setenta centavos					

Fundamento legal de Dispensa de licitação: Art. 75, IV, "a", da Lei nº 14.133/2021.

GEICIANE LOUBACK FEITOZA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Erinan Silveira de Oliveira Burei
Código Identificador:C4442FD6

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 031/GP-2026

PORTARIA Nº 031/GP-2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a *autorização de regime de execução de trabalho remoto (teletrabalho/home office) para servidor efetivo*".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 05/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e,

Considerando a previsão dos artigos 12 a 25, seus parágrafos e incisos, da Resolução nº 007/CMRM-2015, de 28 de setembro de 2015, que dentre outras providências estabelece critérios para a realização de teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor **Jorge Galindo Leite**, portador da matrícula funcional nº 200111, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Procurador Jurídico**, a exercer suas atividades em regime de **teletrabalho** (home office).

Art. 2º A execução do regime de home office fica condicionada, em especial, ao cumprimento dos deveres estabelecidos pelo art. 23 da Resolução nº 007, sem prejuízo do atendimento às demandas do órgão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse da administração pública ou descumprimento das metas estabelecidas.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 26 de agosto de 2026.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:B1D609D1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 093/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 093/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: CLARO S.A;
PROCESSO ADMINISTRATIVO:4195/2026
PREGÃO: 036/2026;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), de forma contínua, incluindo serviços de comunicação de voz, envio de mensagens (SMS) e acesso à internet móvel, com franquia mínima de 50GB por linha.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, após formalização do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
Nota de empenho n° 1779/2026, unidade orçamentária 2.003 (SEMACOL), programa de trabalho 2.203, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor de **R$ 4.572,90 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais, noventa centavos)**, com data de 25/06/2026;

Rolim de Moura, 25/08/2026.

Município de Rolim de Moura-RO
ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:1D4E30F9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 094/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 094/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: ARCA CONSULTORIA TREINAMENTO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5264/2026
PREGÃO: 054/2026;
OBJETO: Contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, qualificação, capacitação e apoio técnico institucional, a serem executados de forma presencial e integrada, destinados ao fortalecimento da gestão pública municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, após formalização do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
Nota de empenho n° 645/2026, unidade orçamentária 3.009 (FMAS), programa de trabalho 2.194, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor de **R$ 10.250,00,** com data de 17/08/2026; **Nota de empenho n° 646/2026**, unidade orçamentária 3.009 (FMAS), programa de trabalho 2.194, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor de **R$ 4.900,00,** com data de 17/08/2026; **Nota de empenho n° 647/2026**, unidade orçamentária 3.009 (FMAS), programa de trabalho 2.192, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor de **R$ 5.250,00,** com data de 17/08/2026; **Nota de empenho n° 2352/2026**, unidade orçamentária 2.014 (SEMAS), programa de trabalho 2.190, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor de **R$ 7.350,00,** com data de 17/08/2026; **Nota de empenho n° 2349/2026**, unidade orçamentária 2.014 (SEMAS), programa de trabalho 2.190, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor de **R$ 12.250,00,** com data de 17/08/2026;

Rolim de Moura, 25/08/2026.

Município de Rolim de Moura-RO
ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:E1F390C3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.845/2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$448.796,39".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$448.796,39 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

12.014 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ROLIM DE MOURA
12.014.13.392.0004.1044 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura
33.50.41.00 – Contribuições.....R$90.000,00
33.90.31.00 – Premiações Cult., Artíst., Cientif. Desport. e outras...R$43.270,39
33.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R$275.000,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$40.526,00
TOTAL:.....R$448.796,39

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - MEC
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
VALOR R$448.796,39

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 26 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:BCDAEF44

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.846/2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$857.651,46 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$124.857,77".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$857.651,46 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS),** conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
05.001.15.451.0006.1041 – Aquisição de Insumos e Manilhas – Emenda Parl. 202341490005 – Plano de Ação 09032023-031479/2023
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$857.651,46
Sub-total:.....R$857.651,46

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 000575858526-9.....**R$857.651,46**

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$124.857,77 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS),** conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
05.001.15.451.0006.1041 – Aquisição de Insumos e Manilhas – Emenda Parl. 202341490005 – Plano de Ação 09032023-031479/2023
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$124.857,77
Sub-total:.....R$124.857,77

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

EMENDA INDIVIDUAL – FPM
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL
VALOR R$124.857,77

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 26 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:04D10F98

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.847/2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$553.041,34".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$553.041,34 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS),** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0038.1052 – Aquisição de Medicamentos e Materiais Penso – Emenda Parlamentar Ex Deputado Estadual Afonso Cândido
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$216.095,75
Sub-total:.....R$216.095,75

05.011.10.302.0038.1053 – Aquisição de Materiais Penso – Emenda Parlamentar Ex Deputado Estadual Afonso Cândido
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$336.945,59
Sub-total:.....R$336.945,59
TOTAL:.....R$553.041,34

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

REPASSE ESTADUAL
SALDO EM CONTA Nº 00071129-2:.....R$553.041,34

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 26 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:CED988AD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.848/2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$4.905.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$15.874,67".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$4.905.000,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E CINCO MIL REAIS)** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0038.1045 – Incremento Temporário Custeio MAC. – Proposta Nº 630007932202600
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$750.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$750.000,00
Sub-total:.....R$1.500.000,00

05.011.10.302.0038.1046 – Aquisição Aparelho Ultrassom Portátil UPA - Deputado Luiz Do Hospital
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$130.000,00
Sub-total:....R$130.000,00

05.011.10.302.0038.1047 - Exames de Tomografia e Ressonância Magnética
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$2.000.000,00
Sub-total:.....R$2.000.000,00

05.011.10.302.0038.1048 – Aquisição de Medicamentos – Deputado Alan Queiroz
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$300.000,00
Sub-total:....R$300.000,00

05.011.10.302.0038.1049 – Incentivo Financeiro FAEC – Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$180.000,00
Sub-total:....R$180.000,00

05.011.10.301.0038.1050 – Reforma Unidade Básica de Saúde José Ferreira Martins – UBS Planalto
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$295.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$200.000,00
Sub-total:....R$495.000,00

05.011.10.302.0038.1051 – Aquisição Aparelho de Ultrassom "Clinica da Mulher" - Deputada Ieda Chavez
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$300.000,00
Sub-total:....R$300.000,00
TOTAL:....R$4.905.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
VALOR: R$1.500.000,00

REPASSE ESTADUAL ORIUNDO DE EMENDA DEPUTADO ESTADUAL LUIZ DO HOSPITAL
VALOR: R$130.000,00

REPASSE ESTADUAL ORIUNDO DE EMENDA DEPUTADO ESTADUAL JEAN DE OLIVEIRA
VALOR: R$2.000.000,00

REPASSE ESTADUAL ORIUNDO DE EMENDA DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ
VALOR: R$300.000,00

FAEC – PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTA (PMAE)
VALOR: R$180.000,00

EMENDA PARLAMENTAR SILVIA CRISTINA – REFORMA UBS PLANALTO
VALOR: R$495.000,00

REPASSE ESTADUAL ORIUNDO DE EMENDA DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES
VALOR: R$300.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$15.874,67 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS),** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0038.1046 – Aquisição Aparelho Ultrassom Portátil UPA - Deputado Luiz Do Hospital
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$11.250,00
Sub-total:....R$11.250,00

05.011.10.302.0038.1047 - Exames de Tomografia e Ressonância Magnética
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$662,00
Sub-total:.....R$662,00

05.011.10.302.0038.1048 – Aquisição de Medicamentos – Deputado Alan Queiroz
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$343,00
Sub-total:.....R$343,00

05.011.10.302.0038.1051 – Aquisição Aparelho de Ultrassom "Clinica da Mulher" - Deputada Ieda Chavez
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$3.619,67
Sub-total:.....R$3.619,67
TOTAL:.....R$15.874,67

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.122.0013.2233 – Fortalecimento da Gestão e Qualificação dos Processos Administrativos e Operacionais em Saúde
33.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$15.874,67
Sub-total:....R$15.874,67

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 26 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:C7E14F6A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.849/2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$1.200.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$519,63".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS),** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0038.1054 – Aquisição de Medicamentos e Materiais Penso – Deputado Cirone Deiro
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$1.000.000,00
Sub-total:.....R$1.000.000,00

05.011.10.302.0038.1055 – Aquisição Equipamentos - Deputado Cirone Deiro
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$200.000,00
Sub-total:.....R$200.000,00
TOTAL:.....R$1.200.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

REPASSE ESTADUAL ORIUNDO DE EMENDA INDIVIDUAL DEPUTADO CIRONE DEIRO
VALOR: R$1.200.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$519,63 (QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0038.1054 – Aquisição de Medicamentos e Materiais Penso – Deputado Cirone Deiro
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$415,63
Sub-total:.....R$415,63

05.011.10.302.0038.1055 – Aquisição Equipamentos - Deputado Cirone Deiro
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$104,00
Sub-total:.....R$104,00
TOTAL:.....R$519,63

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.122.0013.2233 – Fortalecimento da Gestão e Qualificação dos Processos Administrativos e Operacionais em Saúde
33.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$519,63
Sub-total:.....R$519,63

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 26 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:F97E951B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CRONOGRAMA DO NOVO EDITAL DE CHAMAMENTO CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
A Comissão Especial de Análise e Seleção de Projetos, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital contendo a prorrogação do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2025, conforme disposto em seu CAPÍTULO X, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 15/08/2025.
Considerando que os membros da Comissão são servidores públicos vinculados a diferentes secretarias, os quais exercem funções específicas e permanentes em suas respectivas áreas de atuação, destaca-se que sua participação na referida Comissão ocorre por força de nomeação, sem remuneração adicional ou dedicação exclusiva.
Diante disso, observa-se que os trabalhos demandam tempo, análise técnica e compatibilização com as atribuições ordinárias dos servidores, o que tem gerado dificuldades operacionais para o cumprimento dos prazos inicialmente estabelecidos. Ressalta-se que a atuação dos membros tem sido pautada pelo compromisso com a qualidade e responsabilidade na seleção dos projetos, exigindo atenção criteriosa e disponibilidade compatível com suas rotinas profissionais.
Assim, visando garantir a efetividade e a legitimidade do processo de análise e seleção, bem como assegurar a participação qualificada dos membros da Comissão, justifica-se a prorrogação do prazo estabelecido, permitindo a conclusão dos trabalhos com excelência e observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência.
CAPÍTULO X
CRONOGRAMA
O presente edital será regido pelo seguinte cronograma, cujas etapas poderão ser ajustadas conforme necessidade administrativa e deliberação do CMDCA:

Etapa	Descrição	Data
01	Publicação do Edital nº 01/2025 no Diário Oficial do Município - CMDCA	26/08/2026
04	Período de entrega de projetos para as Parcerias	26/08 a 26/09/26
05	Etapa de Análise de documentação e avaliação das propostas	28 a 30/09/26
06	Divulgação do Resultado preliminar e Relatório da Comissão	01/10/26
07	Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar	02 e 06/10/26
08	Análise dos Recursos pela Comissão Especial	07/10/26
09	Reunião Extraordinária com a Plenária do CMDCA para apresentação e aprovação do Resultado Final	08/10/2026

Rolim de Moura, 24 de agosto de 2026.

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Presidente da Comissão Especial de Análise e Seleção de Projetos

Publicado por:
Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:E5097729

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026/SEMFAZ

Dispõe sobre a Tabela de Preços de Referência do Valor da Terra Nua (VTN) por hectare (ha) para fins de apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR referente ao exercício de 2026 no Município de Rolim de Moura e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE ROLIM DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, em especial a competência que lhe confere o Art. 345 da Lei Municipal nº 947, de 21 de novembro de 2000 (Código Tributário Municipal);
CONSIDERANDO a competência do Município para fiscalizar e cobrar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, conforme convênio celebrado com a União, por meio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
CONSIDERANDO a obrigação do Município de informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil os valores de mercado de terras nuas (VTN), de acordo com a Lei Federal nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e a Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019;
CONSIDERANDO o trabalho técnico-científico "Metodologia do Mapa de Aptidão", com base no Mapa de Aptidão Agrícola das Terras do Brasil, publicado pela Embrapa em 28 de maio de 2025, que fundamenta a classificação de aptidão agrícola das terras;
CONSIDERANDO a conclusão do Laudo Técnico de Avaliação do Valor da Terra Nua do Município de Rolim de Moura para o exercício de 2026, que determinou os valores de mercado para as diferentes classes de solo rural;
RESOLVE:
Art. 1ºFica estabelecida, para o exercício de 2026, a Tabela de Preços de Referência do Valor da Terra Nua (VTN) por hectare (ha) no Município de Rolim de Moura, para ser utilizada na declaração e fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).
Art. 2ºOs valores do VTN são definidos com base nas classes de aptidão agrícola do solo, conforme a metodologia da Embrapa e os resultados apurados no laudo técnico municipal, obedecendo à seguinte tabela:

Classe de Aptidão Agrícola	Descrição da Aptidão	Valor da Terra Nua (VTN) por Hectare (R$/ha)
Aptidão I	Lavoura - Aptidão Boa: Terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável.	R$ 27.033,13
Aptidão II	Lavoura - Aptidão Regular: Terra apta à cultura, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável.	R$ 18.496,35
Aptidão III	Lavoura - Aptidão Restrita: Terra apta à cultura, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável.	R$ 14.227,96
Aptidão IV	Pastagem Plantada: Terra inapta à exploração de lavouras, mas apta a formas menos intensivas de uso, como pastagens plantadas.	R$ 10.650,21
Aptidão V	Silvicultura ou Pastagem Natural: Terra inapta para lavouras ou pastagem plantada, mas apta a usos menos intensivos.	R$ 7.987,66
Aptidão VI	Preservação da Fauna ou Flora: Terra inapta para uso sustentável, indicada para a preservação da flora e da fauna.	R$ 5.325,10

Parágrafo único. Os valores monetários da tabela constante no *caput* deste artigo são fundamentados no Laudo Técnico de Avaliação do Valor da Terra Nua do Município de Rolim de Moura.
Art. 3º Os valores definidos no Art. 2º desta Instrução Normativa serão encaminhados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em conformidade com os prazos e requisitos estabelecidos na legislação federal pertinente.
Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, data da ocorrência do fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural relativo ao exercício de 2026, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rolim de Moura, em 21 de agosto de 2026.

JORGE RICARDO DA COSTA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Regiane Martins Ferreira
Código Identificador:E6B5E18B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 4401/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Através do presente, homologa e adjudica ***a Concorrência eletrônica nº 12/2026****, do processo licitatório* ***nº 4401/2026 Fonte dos recursos: Plano de Ação: nº 09032026 - 097288/2026,*** *de Contratação de empresa especializada para implantação de pavimentação asfáltica na Av. Morumbi - interligando os bairros Jequitibá, Planalto e Cidade Alta ao centro da cidade, vinculada ao plano de ação: nº 09032026 - 097288/2026, conforme despacho nº 112/2026 da auditoria interna e parecer jurídico nº 550/PGM/2026.*
Empresa vencedora:

MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
CNPJ: 08.666.201/0001-34
Valor: R$ 1.780.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta mil reais)

Rolim de Moura, 26 de Agosto de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Brenda Grasiely Dias Crispin
Código Identificador:A89BD884

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 4782/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Através do presente, homologa ***o Pregão Eletrônico nº 060/2026****, do processo licitatório* ***nº 4782/2026,*** *de Registro de preços para Aquisição de climatizador evaporativo industrial, com instalação inclusa, e de climatizadores evaporativos portáteis, destinados ao atendimento das necessidades do setor de almoxarifado central, vinculado à secretaria municipal de administração, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada, conforme despacho nº 113/2026 da auditoria interna e parecer jurídico nº 569/PGM/2026.*

Empresa vencedora:

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA.
CNPJ: 41.947.390/0001-99
Valor: R$ 3.141,00

Rolim de Moura, 26 de Agosto de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Brenda Grasiely Dias Crispin
Código Identificador:25D457F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 3208/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura

Através do presente, homologa ***a Inexigibilidade nº: 022/2026****, do processo licitatório* ***nº 3208/2026,*** *para Contratação de entidade especializada para execução do Programa EMPRETEC RURAL, com carga horária de 60 (sessenta) horas, destinado a produtores rurais do Município de Rolim de Moura/RO, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada, conforme despacho nº 110/2026 da auditoria interna e parecer jurídico nº 625/PGM/2026.*

Empresa vencedora:

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDONIA – SEBRAE/RO.
CNPJ: 04.774.105/0001-59
Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Rolim de Moura, 26 de Agosto de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Brenda Grasiely Dias Crispin
Código Identificador:9B01F333

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2026/SEMED PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026/SEMED PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2026/SEMED

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026/SEMED PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DA EDUCAÇÃO

O **Prefeito do Município de São Felipe d'Oeste**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o item 7 do Edital nº 001/2026/SEMED, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato abaixo relacionado para fins de adesão ao serviço voluntário:

1. E.M.E.I.E.F. GEONE SILVA FERREIRA
1.1. Função: Agente de Apoio à Infraestrutura Escolar

Ordem	Nome do Candidato	Lista de Origem
9.	TALITA RUFINO	Específica

1.2. Função: Cuidador Educacional

Ordem	Nome do Candidato	Lista de Origem
13.	GUILHERME GABRIEL SILVA FERREIRA	Específica

2. DA APRESENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO
2.1. O candidato deverá comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) nos dias **27 e 28 de agosto de 2026**, munido dos **DOCUMENTOS ORIGINAIS** e **CÓPIAS SIMPLES** listados no item 7.7 do Edital de Abertura (RG, CPF, Comprovante de Residência, Título de Eleitor, Certificado de Escolaridade, Dados Bancários e Atestado de Saúde Admissional).

• **Dia 27/08/2026**: das **8h às 12h** e das **14h às 17h**.
• **Dia 28/08/2026**: das **8h às 12h**, em razão do horário de expediente.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
3.1. O não comparecimento no prazo estipulado ou A FALTA DE DOCUMENTAÇÃO implicará na **desclassificação automática**, sendo convocado o próximo candidato da lista, conforme o item 7.4 do Edital 001/2026.
3.2. A jornada de trabalho diária será definida no ato da assinatura do Termo de Adesão, conforme a necessidade da unidade escolar (4, 6 ou 8 horas).

São Felipe d'Oeste/RO, 26 de agosto de 2026.

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:9363A259

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 23/SEMAF/2026

Portaria de Diária nº 23/SEMAF/2026

São Felipe d'Oeste – RO, 25 de agosto de 2026.

O prefeito do município de São Felipe d'Oeste – RO, Sr. Edson de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por lei
RESOLVE;

Art. 1° - Conceder à servidora Maria Catarina Spanhol, ocupante do cargo de Coordenador de planejamento e projetos, o pagamento de 0,5 (meia) diária civis.

Art. 2º - A concessão se faz necessária, para que a referida servidora possa se deslocar do município de São Felipe d'Oeste até ao município de Jarú/RO, com a finalidade de cumprir agenda junto ao prefeito municipal, Edson de Oliveira, na empresa GTX para tratar de assuntos relacionados ao aditivo contratual, especialmente quanto à sua análise, formalização e demais providências necessárias à sua efetivação

Art. 3º - A servidora terá saída prevista do município de São Felipe d'Oeste/RO no dia 26 de agosto de 2026, às 11h00min, com retorno previsto ao município de origem no dia 26 de agosto de 2026, até as 23h00min.

Art. 4° - O prazo para prestação de contas é de 15 (quinze) dias após o retorno, conforme disciplina a Lei Municipal Nº 1530 de 01 de abril de 2025.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDSON DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL
São Felipe d'Oeste-RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:5CA85B2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE/ADESÃO ARP 59/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE/ADESÃO ARP 59/2026

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela agente de contratação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**1095/2026**
Modalidade Licitação:	**INEXIGIBILIDADE/ADESÃO ARP**
Inexigibilidade	**59-2026**
Data Licitação/Homologação:	**26 DE AGOSTO DE 2026**

OBJETO: aquisição de 01 (uma) caminhonete pick-up, cabine dupla, zero quilômetro, mediante adesão à Ata de Registro de Preços – ARP Nº 154/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90022/2024, gerida pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia destinada ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social

FORNECEDOR	**AUTOVEMA VEICULOS LTDA**
CNPJ	**03.968.287/0001-36**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 172.415,02**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 26 de AGOSTO de 2026.

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:54945ACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 22/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 22/2026

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	814/2026
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	22/2026
Data Licitação/Homologação:	26 DE AGOSTO DE 2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PENSOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, DESTINADOS À CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE..., Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n° 814/2026 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**MEDLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ.:	**48.559.162/0001-90**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 428.995,00**
Empresa vencedora:	**SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**
CNPJ.:	**47.774.122/0001-07**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 388.500,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 26 de AGOSTO de 2026.

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:179303D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 25/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1293/SEMAGRI/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
CONTRATADA: MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 02.381.253/0001-88
DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a extinção, por mútuo consentimento (distrato), do Contrato Administrativo nº 25/2026, cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada sob regime de horas/máquinas para locação de máquinas pesadas para manutenção e conservação das linhas rurais e estradas vicinais, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais (SEMAGRI).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão bilateral fundamenta-se nas disposições do artigo 138, inciso II, combinado com o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no subitem 11.1.2 da Cláusula Décima Primeira do contrato original, em decorrência do interesse comum e da conveniência para a Administração e a Contratada no desfazimento do vínculo.

São Miguel do Guaporé/RO, 26 de agosto de 2026.

Publicado por:
Daiane Kolln Klein
Código Identificador:54FE9F0A

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL COM JORNADA AMPLIADA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 027/20

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem os fundamentos, princípios, deveres do Estado, regime de colaboração e diretrizes para a educação nacional;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente os arts. 4º, 12, 13, 23, 24, 26, 26-A, 29, 30, 31 e 34, quanto à organização da educação básica, à formação integral dos estudantes e à progressiva ampliação do período de permanência na escola;
CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 9.394/1996 estabelece que o Ensino Fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece a obrigatoriedade da inclusão da temática História e Cultura Afro-Brasileira no currículo oficial da Rede de Ensino;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que estabelece a obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena no currículo escolar;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente quanto à proteção integral e à garantia do direito à educação, ao desenvolvimento, à cultura, ao esporte, ao lazer e à convivência comunitária;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, especialmente quanto às ponderações e ao financiamento das matrículas em tempo integral;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED e estabelece princípios e diretrizes para a educação digital, inclusive quanto ao desenvolvimento de competências para utilização crítica, ética, segura e responsável das tecnologias digitais;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2026–2036, especialmente o Objetivo 6 – Educação Integral em Tempo Integral, a Meta 6.a e suas estratégias;
CONSIDERANDO que o novo Plano Nacional de Educação estabelece, em sua Meta 6.a, a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.495/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de São Miguel do Guaporé/RO, especialmente as metas e estratégias relacionadas à ampliação da jornada escolar e à educação em tempo integral;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE e estabelece normas de cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para elaboração e implementação das políticas educacionais em regime de colaboração;
CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de

matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025, que dispõe sobre diretrizes relacionadas à criação de matrículas em tempo integral na educação básica no âmbito do FUNDEB;
CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a equidade educacional, a educação antirracista, a valorização da diversidade étnico-racial e cultural e o fortalecimento da Educação Escolar Quilombola, em consonância com a PNEERQ e com as demais normas educacionais vigentes;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e determina aos sistemas de ensino a revisão e atualização de seus atos normativos relativos à Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
CONSIDERANDO a Portaria nº 177/SEMED/2026, que institui e regulamenta a implantação do componente curricular de Computação na Rede Municipal de Ensino de São Miguel do Guaporé/RO e estabelece diretrizes para sua organização curricular e implementação pedagógica;
CONSIDERANDO a existência do **Referencial Curricular da BNCC Computação da Rede Municipal de Ensino de São Miguel do Guaporé/RO**, como documento orientador das aprendizagens relacionadas à Computação na Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as aprendizagens relacionadas à Computação, à Educação Digital e à cidadania digital estejam articuladas à formação integral dos estudantes e ao currículo das unidades escolares;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 027, de 28 de janeiro de 2026, que institui a Política Pública Municipal de Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel do Guaporé/RO;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos pedagógicos, administrativos e curriculares para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação do Conselho Municipal de Educação – CME na apreciação e no acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para a organização, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada no Sistema Municipal de Ensino de São Miguel do Guaporé/RO, instituída pelo Decreto Municipal nº 027/2026.
Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma progressiva, planejada, participativa e articulada às políticas educacionais do Município, abrangendo:
I – a Educação Infantil, especialmente a etapa da Creche;
II – o Ensino Fundamental;
III – as unidades escolares, turmas, anos ou etapas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme planejamento da Rede Municipal de Ensino.
Art. 3º Considera-se Educação Integral em Tempo Integral aquela que promove o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental, tecnológica e cidadã, mediante ampliação qualificada da jornada escolar e integração curricular.
Art. 4º Considera-se jornada escolar em tempo integral aquela com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente organizada em turno único, observadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica e a legislação vigente.
Art. 5º A ampliação da jornada escolar deverá assegurar intencionalidade pedagógica em todos os tempos e espaços educativos, não se caracterizando como mera extensão do turno regular ou como contraturno desvinculado do currículo.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:
I – formação e desenvolvimento integral dos estudantes;
II – equidade e justiça curricular;
III – garantia do direito à aprendizagem;
IV – inclusão educacional e social;
V – respeito às diversidades étnicas, culturais, sociais e territoriais;
VI – promoção da cidadania e da participação democrática;
VII – integração curricular e interdisciplinaridade;
VIII – valorização dos profissionais da educação;
IX – participação das famílias e da comunidade;
X – articulação intersetorial das políticas públicas;
XI – promoção da cultura de paz e prevenção das violências;
XII – promoção da saúde, do bem-estar e da proteção integral;
XIII – sustentabilidade socioambiental;
XIV – educação digital, midiática e computacional;
XV – utilização pedagógica qualificada dos diferentes espaços e recursos educativos;
XVI – educação para as relações étnico-raciais e promoção de práticas pedagógicas antirracistas;
XVII – valorização da história e da cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola;
XVIII – promoção da equidade e enfrentamento das desigualdades educacionais e do racismo;
XIX – valorização das identidades, saberes, culturas, territorialidades e modos de vida das comunidades quilombolas, quando aplicável;
XX – respeito aos direitos humanos, à diversidade e à dignidade dos estudantes.
CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO
Art. 7º A implantação da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradativa, considerando a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino.
Art. 8º A definição das unidades escolares, turmas, anos ou etapas que serão contemplados com a ampliação da jornada deverá considerar:
I – demanda educacional;
II – situação de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes;
III – disponibilidade de infraestrutura física e pedagógica;
IV – disponibilidade de profissionais da educação;
V – disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;
VI – condições de alimentação escolar;
VII – condições de transporte escolar, quando necessário;
VIII – disponibilidade de recursos tecnológicos e conectividade;
IX – condições de acessibilidade;
X – planejamento educacional municipal;
XI – metas do Plano Municipal de Educação;
XII – metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação vigente;
XIII – demais instrumentos de planejamento e financiamento da educação.
Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:
I – diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;
II – definição das etapas e unidades escolares prioritárias;
III – metas de expansão das matrículas;
IV – previsão de adequações de infraestrutura;
V – planejamento de recursos humanos;
VI – planejamento da alimentação escolar;
VII – planejamento dos recursos pedagógicos e tecnológicos;
VIII – estratégias de formação dos profissionais;
IX – mecanismos de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 10. O currículo das unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, articulando:
I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
II – o Complemento à BNCC – Computação, nos termos da legislação nacional vigente e da Portaria nº 177/SEMED/2026;
III – o Referencial Curricular da BNCC Computação da Rede Municipal de Ensino de São Miguel do Guaporé/RO;
IV – o Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino;
V – a parte diversificada do currículo;
VI – a educação para as relações étnico-raciais;
VII – os princípios e diretrizes da Educação Escolar Quilombola, quando aplicáveis;
VIII – os projetos e práticas pedagógicas integradoras;
IX – os saberes e experiências do território e da comunidade.

Art. 11. A organização curricular deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares e as atividades desenvolvidas durante toda a jornada escolar.

§ 1º As atividades da jornada ampliada deverão estar previstas no Projeto Político-Pedagógico – PPP e possuir objetivos de aprendizagem, planejamento, acompanhamento e avaliação.

§ 2º A jornada ampliada não deverá ser organizada como simples acréscimo quantitativo de horas, devendo promover experiências educativas diversificadas e articuladas.

Art. 12. A matriz curricular das escolas de Ensino Fundamental que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar jornada mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas entre:
I – componentes curriculares da BNCC;
II – componentes e aprendizagens do Referencial Curricular Municipal;
III – aprendizagens relacionadas à Computação, conforme a regulamentação específica e o Referencial Curricular da BNCC Computação do Município;
IV – projetos interdisciplinares;
V – práticas científicas, culturais, artísticas, esportivas e tecnológicas;
VI – atividades de leitura, escrita, matemática e recomposição das aprendizagens;
VII – atividades de convivência, cidadania e desenvolvimento socioemocional;
VIII – educação para as relações étnico-raciais e valorização da diversidade cultural, quando integradas ao currículo e aos projetos pedagógicos;
IX – demais práticas pedagógicas previstas no Projeto Político-Pedagógico.

CAPÍTULO V
DA COMPUTAÇÃO E DA EDUCAÇÃO DIGITAL

Art. 13. A implementação da Computação na Educação Básica, no âmbito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observará a legislação nacional vigente, a Portaria nº 177/SEMED/2026 e o Referencial Curricular da BNCC Computação da Rede Municipal de Ensino de São Miguel do Guaporé/RO.

Parágrafo único. A Computação será desenvolvida de forma articulada ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico e às práticas pedagógicas das unidades escolares, respeitando os três eixos estruturantes previstos nas normas nacionais: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital.

Art. 14. As aprendizagens relacionadas à Computação serão organizadas considerando os três eixos estruturantes:
I – Pensamento Computacional;
II – Mundo Digital;
III – Cultura Digital.

Art. 15. A Computação será desenvolvida de forma progressiva e adequada às diferentes etapas da Educação Básica, articulada ao currículo e às experiências dos estudantes, conforme as orientações estabelecidas no Referencial Curricular da BNCC Computação do Município.

§ 1º Na Educação Infantil, as experiências relacionadas à Computação deverão respeitar as especificidades da infância e poderão ocorrer por meio de atividades lúdicas, resolução de problemas, sequências, organização, exploração, criação e experiências desplugadas e, quando adequado, com recursos digitais.

§ 2º No Ensino Fundamental, deverão ser desenvolvidas competências e habilidades relacionadas ao pensamento computacional, à compreensão do mundo digital e à utilização crítica, ética, segura, responsável e criativa das tecnologias digitais.

Art. 16. A implementação da Computação deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico, o currículo e a organização pedagógica das unidades escolares, não se restringindo à oferta de aulas de informática ou a atividades meramente instrumentais.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais da educação para a implementação das aprendizagens relacionadas à Computação e à Educação Digital, observando as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as orientações estabelecidas no Referencial Curricular da BNCC Computação.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 18. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral promoverá a educação para as relações étnico-raciais, a educação antirracista, a equidade educacional e a valorização da diversidade cultural, em consonância com a legislação vigente e com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ.

Art. 19. As unidades escolares deverão desenvolver ações pedagógicas que contribuam para:
I – o reconhecimento e a valorização da história e da cultura afro-brasileira, africana e indígena;
II – o reconhecimento e a valorização das identidades, culturas, saberes, tradições e modos de vida das comunidades quilombolas;
III – a prevenção e o enfrentamento do racismo, da discriminação e de todas as formas de preconceito;
IV – a promoção da equidade e da igualdade de oportunidades educacionais;
V – o desenvolvimento de práticas pedagógicas que valorizem a diversidade étnico-racial e cultural;
VI – a participação das famílias e comunidades nos processos educativos, quando pertinente;
VII – a formação continuada dos profissionais da educação para a educação das relações étnico-raciais, educação antirracista e Educação Escolar Quilombola.

Art. 20. Nas unidades escolares que atendam estudantes oriundos de comunidades quilombolas ou que integrem territórios quilombolas, deverão ser observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, respeitando-se as especificidades culturais, territoriais, históricas, sociais e educacionais dessas comunidades.

Art. 21. A implementação das ações relacionadas à educação para as relações étnico-raciais e à Educação Escolar Quilombola deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico, o currículo, os projetos pedagógicos, os processos de formação continuada e as ações de acompanhamento e avaliação da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII
DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 22. Na Educação Infantil, a organização da jornada integral deverá respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e as especificidades de cada faixa etária.

Art. 23. As práticas pedagógicas deverão considerar as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes, garantindo:
I – acolhimento;
II – alimentação adequada;
III – higiene;
IV – repouso;
V – experiências corporais e motoras;
VI – experiências artísticas, culturais e científicas;
VII – exploração dos espaços;
VIII – convivência e interação;
IX – participação das famílias;
X – proteção e segurança.

Art. 24. A avaliação do desenvolvimento das crianças ocorrerá mediante acompanhamento e registros, sem finalidade de promoção, retenção ou classificação.

CAPÍTULO VIII
DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 25. O Ensino Fundamental em Tempo Integral deverá assegurar a consolidação das aprendizagens essenciais e o desenvolvimento integral dos estudantes.
Art. 26. As atividades deverão contemplar, entre outras:
I – alfabetização e letramento;
II – matemática e raciocínio lógico;
III – ciências;
IV – arte e cultura;
V – educação física, esporte e lazer;
VI – tecnologia e Computação;
VII – educação ambiental;
VIII – leitura;
IX – iniciação científica;
X – recomposição das aprendizagens;
XI – cidadania e direitos humanos;
XII – cultura de paz;
XIII – educação para as relações étnico-raciais;
XIV – projetos interdisciplinares.

CAPÍTULO IX
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DA INCLUSÃO

Art. 27. A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar inclusão, acessibilidade, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial.
Art. 28. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado de forma complementar ou suplementar à escolarização, observada a legislação vigente e as necessidades educacionais específicas dos estudantes.
Art. 29. A organização da jornada ampliada deverá considerar:
I – acessibilidade arquitetônica;
II – acessibilidade pedagógica;
III – recursos de tecnologia assistiva;
IV – materiais acessíveis;
V – profissionais e apoios necessários;
VI – estratégias pedagógicas individualizadas, quando necessárias.

CAPÍTULO X
DA ALIMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA E RECURSOS

Art. 30. A ampliação da jornada escolar deverá ser acompanhada de adequação da alimentação escolar, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais normas aplicáveis.
Art. 31. As unidades escolares deverão dispor, progressivamente, de condições adequadas para o desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral, incluindo:
I – salas de aula;
II – espaços para alimentação;
III – banheiros adequados;
IV – espaços de convivência;
V – espaços para atividades culturais, artísticas e esportivas;
VI – recursos tecnológicos;
VII – conectividade;
VIII – acessibilidade;
IX – recursos pedagógicos;
X – demais espaços necessários ao desenvolvimento integral dos estudantes.
Art. 32. A utilização de espaços externos à unidade escolar poderá ocorrer mediante planejamento pedagógico, segurança, acompanhamento dos estudantes e articulação com equipamentos públicos e comunitários.

CAPÍTULO XI
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar condições de recursos humanos compatíveis com a implantação da Educação Integral em Tempo Integral, observadas a legislação vigente, os planos de carreira e a disponibilidade orçamentária.
Art. 34. Os profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral deverão participar de processos de formação continuada relacionados, entre outros temas:
I – educação integral;
II – currículo integrado;
III – metodologias interdisciplinares;
IV – avaliação da aprendizagem;
V – educação inclusiva;
VI – educação digital;
VII – Computação;
VIII – cultura digital;
IX – educação para as relações étnico-raciais;
X – educação antirracista;
XI – Educação Escolar Quilombola;
XII – proteção integral da criança e do adolescente;
XIII – gestão dos tempos e espaços educativos.

CAPÍTULO XII
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 35. As unidades escolares que implantarem a Educação Integral em Tempo Integral deverão revisar e adequar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP e Regimentos Escolares.
Art. 36. Os documentos escolares deverão contemplar, no mínimo:
I – concepção de Educação Integral;
II – organização da jornada escolar;
III – matriz curricular;
IV – organização dos tempos e espaços;
V – atividades integradoras;
VI – Computação e Educação Digital;
VII – educação para as relações étnico-raciais e, quando aplicável, Educação Escolar Quilombola;
VIII – estratégias de inclusão;
IX – avaliação da aprendizagem;
X – acompanhamento da frequência;
XI – participação das famílias;
XII – mecanismos de monitoramento e avaliação da política.

CAPÍTULO XIII
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento contínuo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 38. O monitoramento deverá considerar, entre outros indicadores:
I – número de matrículas em tempo integral;
II – frequência escolar;
III – permanência dos estudantes;
IV – aprendizagem;
V – recomposição das aprendizagens;
VI – desenvolvimento integral;
VII – participação dos estudantes;
VIII – condições de infraestrutura;
IX – alimentação escolar;
X – recursos humanos;
XI – formação dos profissionais;
XII – inclusão e acessibilidade;
XIII – implementação da Computação e da Educação Digital;
XIV – ações de educação para as relações étnico-raciais e Educação Escolar Quilombola, quando aplicáveis;
XV – participação das famílias e da comunidade;
XVI – resultados educacionais.
Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação, encaminhando-os aos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XIV
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar a implementação da Política Municipal;
II – elaborar o planejamento de expansão;
III – orientar as unidades escolares;
IV – acompanhar a adequação dos PPP e Regimentos;
V – promover formação continuada;
VI – acompanhar a execução curricular;
VII – acompanhar a implementação da Computação e da Educação Digital, em consonância com a Portaria nº 177/SEMED/2026 e o Referencial Curricular da BNCC Computação;
VIII – promover ações de educação para as relações étnico-raciais, equidade e Educação Escolar Quilombola, em consonância com a PNEERQ;
IX – monitorar matrículas, frequência, permanência e aprendizagem;
X – articular ações intersetoriais;
XI – promover a participação da comunidade;
XII – acompanhar infraestrutura, alimentação e recursos humanos;
XIII – elaborar relatórios de avaliação;

XIV – encaminhar ao CME as informações necessárias ao acompanhamento da política.

CAPÍTULO XV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 41. Compete às unidades escolares:

I – adequar o PPP e o Regimento Escolar;

II – elaborar plano de ação para implementação da jornada ampliada;

III – organizar os horários e tempos educativos;

IV – garantir integração curricular;

V – desenvolver as aprendizagens previstas na BNCC e no Complemento à BNCC – Computação, conforme a regulamentação municipal específica;

VI – observar o Referencial Curricular da BNCC Computação do Município de São Miguel do Guaporé/RO;

VII – desenvolver ações de educação para as relações étnico-raciais e, quando aplicável, Educação Escolar Quilombola;

VIII – acompanhar a frequência e participação dos estudantes;

IX – acompanhar a aprendizagem;

X – promover a participação das famílias;

XI – garantir condições de inclusão e acessibilidade;

XII – registrar e avaliar as ações desenvolvidas;

XIII – encaminhar informações à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XVI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42. A execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada por dotações orçamentárias próprias, recursos do FUNDEB e demais fontes de financiamento legalmente disponíveis.

Art. 43. A ampliação da oferta deverá observar as condições financeiras, orçamentárias, pedagógicas, estruturais e de recursos humanos do Município.

CAPÍTULO XVII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 44. A presente Portaria, juntamente com o Decreto Municipal nº 027/2026 e os documentos técnicos e pedagógicos que fundamentam a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação – CME de São Miguel do Guaporé/RO, para apreciação e emissão de parecer, nos termos da legislação vigente.

Art. 45. O Conselho Municipal de Educação poderá apresentar recomendações, orientações e proposições destinadas ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e de seus instrumentos de regulamentação.

Art. 46. Após a manifestação do Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação promoverá, quando necessário, as adequações pertinentes na presente Portaria e nos documentos orientadores da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação observará os prazos e as disposições estabelecidos pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026 para revisão e atualização dos atos normativos municipais relativos à Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino, a legislação educacional vigente e as orientações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas, instruções normativas, documentos orientadores e demais instrumentos necessários à execução desta Portaria.

Art. 50. As unidades escolares deverão adequar progressivamente seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, matrizes curriculares e demais documentos institucionais às disposições desta Portaria e às deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 21 de agosto de 2026.

EDNA DA MOTA ALVES
Secretária Municipal de Educação
Port. nº 13/SEMUG/2025

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:818893AB

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 55/2026/CMS-SMG/RO ADESÃO AO PNAISP E ESTRUTURAÇÃO DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF.

RESOLUÇÃO Nº 55/2026/CMS-SMG/RO

Dispõe sobre a aprovação formal de informes quanto a adesão ao PNAISP e credenciamento de 03 (três) ESF's e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de São Miguel do Guaporé, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei Complementar nº 141/2012 e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração e apreciação do Relatório Anual de Gestão – RAG;

CONSIDERANDO que o Relatório Anual de Gestão – exercício 2025 apresenta os resultados alcançados na execução da Programação Anual de Saúde – PAS 2025, bem como a aplicação dos recursos financeiros e as ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação/alteração da Programação Anual de Saúde – PAS do exercício de 2025, conforme documentação apresentada ao Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a apreciação, análise e deliberação realizada em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida em 20 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, formalmente, os informes apresentados pela diretoria executiva.

A adesão do Município à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP.

Estruturação de 03 (três) Equipes de Saúde da Família – ESF e a solicitação de habilitação junto ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Determinar que os informes e as providências decorrentes da presente Resolução sejam registrados e encaminhados aos setores competentes, para conhecimento e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé-RO, 25 de agosto de 2026.

DEIVISSON APARECIDO BARROS DE AGUIAR
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente Resolução.

EDISON CRISPIN DIAS
Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 557/GAB/2026

Publicado por:
Karem Lorraine Dos Santos da Silva
Código Identificador:21BF19F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA

A REALIZAR-SE EM 27/08/2026, ***ÀS 09:00 HORAS*** NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL; JOSÉ CARREIRO DE

MELO, SITO: AV. CAPITÃO SILVIO, S/N, ENTRE AS RUAS XV DE NOVEMBRO E OLAVO BILAC, NESTA CIDADE DE SERINGUEIRAS/RO.

- EXPEDIENTE RECEBIDO:

- Projeto de Lei Executivo nº. 111/2026: que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO. Autoria Poder Executivo.

- Projeto de Lei Executivo nº. 112/2026: que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS/RO. Autoria Poder Executivo.

- Projeto de Lei Executivo nº. 113/2026: que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIAL 2026/2029, DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS/RO. Autoria Poder Executivo.

- Projeto de Lei Executivo nº. 114/2026: que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO TRANSFERÊNCIA NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, Autoria do Poder Executivo.

- Projeto de Lei Executivo nº. 115/2026: que AUTORIZA A DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 14-A, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- Projeto de Lei Executivo nº. 116/2026: que DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, REDEFINE AS ZONAS FISCAIS URBANAS, FIXA VALORES VENAIS POR METRO QUADRADO DE TERRENO E EDIFICAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

-Projeto de Lei executivo nº.117/2026: que INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA – FUMDAT, DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria do Poder Executivo.

- Indicação nº012/2026: que SOLICITA PARA INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA CRECHE MUNICIPAL PINGO DE GENTE, Autoria do Ver. Mario Cancian.

- ORDEM DO DIA:
- Não consta

- CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:
- Convite, Ofícios, etc., de outros órgãos.

Câmara Municipal de Seringueiras/RO, 26 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara M. de Seringueiras - RO.

Biênio 2025-2026

Publicado por:
Romilza Oliveira Cezar
Código Identificador:D462A729

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

Processo Administrativo nº 374/2026 | Pregão Eletrônico nº 82/2026

CONTRATANTE	Município de Seringueiras/RO – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAGRI
CONTRATADA	M A M VIDAL LTDA – CNPJ nº 04.576.614/0001-77
OBJETO	Fornecimento de máquinas/equipamentos adjudicados no Pregão Eletrônico nº 82/2026, vinculados ao Convênio Plataforma+Brasil nº 912179/2021.
VALOR	R$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais)
PRAZO DE ENTREGA	Até 45 dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
GARANTIA	12 (doze) meses pelo fabricante

PREÂMBULO. O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMANDO BERNARDO DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e M A M VIDAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.576.614/0001-77, com sede em Rua Célio W. Moreira, nº 670, Lote 19, Galpão, Bairro São Luiz, Volta Redonda/RJ, CEP 27.286-220, neste ato representada por DILSON ANTONIO MARTINS, CPF nº 712.265.597-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 374/2026 e do Pregão Eletrônico nº 82/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento dos equipamentos abaixo discriminados, destinados ao fortalecimento da infraestrutura produtiva rural do Município de Seringueiras/RO, em execução do Convênio Plataforma+Brasil nº 912179/2021 e da Proposta/MDR nº 031458/2021.

Item	Objeto / Especificação essencial	Marca / Modelo	Qtd.	Valor unitário	Valor total
03	02 Roçadeiras hidráulicas novas: largura de corte mínima 1,70 m; altura 5 a 20 cm; central e lateral; facas de aço especial; direção hidráulica; transmissão por caixa multiplicadora; 2 facas; corte reversível e duplo; garantia mínima 12 meses.	BF / BF	2	R$ 11.600,00	R$ 23.200,00

Item	Objeto / Especificação essencial	Marca / Modelo	Qtd.	Valor unitário	Valor total
05	01 Grade niveladora nova: mínimo 36 discos; largura de corte aprox. 1.750 mm; profundidade 150 a 180 mm; controle remoto; rodas por pistão hidráulico; trator mínimo 80 HP; engate arrasto; discos mínimo 22 pol.; garantia mínima 12 meses.	BF / BF	1	R$ 27.400,00	R$ 27.400,00

Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 82/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora, os documentos de habilitação, a adjudicação, a homologação, a Ordem de Fornecimento e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 374/2026.
Em caso de divergência entre disposições contratuais e documentos da licitação, prevalecerão as exigências do Edital e do Termo de Referência, observada a legislação aplicável e o resultado adjudicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais), correspondente aos preços unitários adjudicados, nos quais se consideram incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, fretes, seguros, encargos e despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.
O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento definitivo do objeto, regular liquidação da despesa e apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, no prazo máximo de 30

(trinta) dias, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência.
A Nota Fiscal deverá identificar o Processo Administrativo nº 374/2026, o Pregão Eletrônico nº 82/2026 e a respectiva Ordem de Fornecimento, devendo ser acompanhada da documentação de regularidade exigível e da comprovação da manutenção das condições de habilitação.
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância impeditiva da liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE. O pagamento será realizado na conta informada na proposta: Banco Bradesco, Agência 2806, Conta Corrente 31884-1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos vinculados ao Convênio Plataforma+Brasil nº 912179/2021 – Proposta/MDR nº 031458/2021, observada a seguinte classificação: Órgão/Unidade Orçamentária 020092060600071461; Elemento de Despesa 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente; Reduzido 241; Fonte 17000000 – Transferências de Convênios da União – Outros – Exercício Corrente.
A execução financeira fica condicionada à existência de empenho e disponibilidade orçamentária e financeira vinculada ao instrumento de transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ORDEM DE FORNECIMENTO E ENTREGA

A vigência inicia-se na data da assinatura e encerra-se com o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo exigíveis as obrigações de garantia pelo período próprio.
O fornecimento será iniciado mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Administração, devendo a CONTRATADA realizar a entrega integral no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar de seu recebimento.

Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal, devidamente fundamentada e previamente aceita pelo CONTRATANTE, desde que não haja comprometimento das condições do Convênio Plataforma+Brasil nº 912179/2021.
A entrega ocorrerá no Município de Seringueiras/RO, em local indicado pela SEMAGRI na Ordem de Fornecimento, durante o expediente administrativo. Transporte, carga, descarga, seguro, tributos, mão de obra e demais custos logísticos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.
Qualquer circunstância que possa comprometer o prazo deverá ser comunicada formalmente com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, ressalvados caso fortuito e força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO, CONFORMIDADE E GARANTIA

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa inicial e verificação da integridade física, acessórios, documentação técnica e garantia.
O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o provisório, mediante verificação completa das especificações, qualidade, funcionalidade e conformidade com o Termo de Referência e a proposta adjudicada.
O objeto entregue em desacordo poderá ser rejeitado total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover substituição ou correção, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, completos, em perfeitas condições de funcionamento, identificados por fabricante, modelo e número de série e acompanhados dos manuais técnicos e operacionais em língua portuguesa.
A garantia mínima do objeto será de 12 (doze) meses pelo fabricante, permanecendo a CONTRATADA responsável por reparos, substituições de peças e demais providências necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, desempenho, durabilidade ou demais desconformidades identificadas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, a proposta, este contrato e a Ordem de Fornecimento, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
Fornecer os equipamentos exatamente nas quantidades, marcas, modelos e especificações adjudicadas, com todos os acessórios e componentes necessários ao funcionamento.
Arcar com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, frete, transporte, carga, descarga e quaisquer outras despesas decorrentes da execução.
Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os bens que apresentem defeitos, avarias, vícios ou desconformidades, observados os prazos contratuais.
Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que possa afetá-las.
Permitir e facilitar a fiscalização, prestar informações, apresentar documentos, atender notificações e responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução.
Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Emitir a Ordem de Fornecimento, indicar o local de entrega, prestar informações necessárias e acompanhar a execução por meio de agentes formalmente designados.
Receber provisória e definitivamente os bens, verificando sua conformidade; rejeitar itens em desacordo; comunicar irregularidades e exigir as correções ou substituições cabíveis.
Realizar a liquidação e o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais.
O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
Compete à fiscalização acompanhar prazos, conferir quantitativos e especificações, verificar documentos de garantia e manuais, registrar ocorrências, exigir providências corretivas e emitir o atesto somente após a comprovação da conformidade integral do objeto.
O gestor do contrato será formalmente designado e coordenará o acompanhamento global, manutenção das condições de habilitação, providências de pagamento e, quando necessário, procedimentos de responsabilização.
A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, falhas, vícios ou danos decorrentes da execução.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme opção expressa do Termo de Referência.
Não será admitida a subcontratação do objeto, permanecendo a CONTRATADA diretamente responsável pela entrega integral e pela garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado, não manutenção da proposta, apresentação de declaração ou documento falso, fraude, comportamento inidôneo e demais hipóteses legalmente previstas.

Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da reparação integral dos danos e das responsabilidades civil e criminal.
As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente quando legalmente cabível, observados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
Não será aplicada multa quando o atraso decorrer, de forma justificada e comprovada, de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E EXTINÇÃO
Eventuais alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, vedada modificação que desnature o objeto ou altere indevidamente as condições da competição.

Os preços permanecerão vinculados à proposta adjudicada durante a execução ordinária do ajuste, assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente nas hipóteses legalmente demonstradas e mediante procedimento administrativo próprio.
A extinção do contrato observará as hipóteses, requisitos e consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS
O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legalmente exigidos, nos prazos aplicáveis.
As comunicações entre as partes ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico oficial ou mediante expediente formal protocolado.
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, do Convênio Plataforma+Brasil nº 912179/2021 e das demais normas aplicáveis.
Fica eleito o foro judicial territorialmente competente para o Município de Seringueiras/RO para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

Seringueiras/RO, 24 de agosto de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

DILSON ANTONIO MARTINS
Representante Legal M A M Vidal LTDA
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:0559AA21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026

Processo Administrativo nº 374/2026 | Pregão Eletrônico nº 82/2026

CONTRATANTE	Município de Seringueiras/RO – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAGRI
CONTRATADA	COMERCIAL PRZ DE MÁQUINAS LTDA – EPP – CNPJ nº 28.527.733/0001-06
OBJETO	Fornecimento de máquinas/equipamentos adjudicados no Pregão Eletrônico nº 82/2026, vinculados ao Convênio Plataforma+Brasil nº 912179/2021.
VALOR	R$ 26.994,00 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais)
PRAZO DE ENTREGA	Até 45 dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
GARANTIA	06 (seis) meses pelo fabricante

PREÂMBULO. O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMANDO BERNARDO DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e COMERCIAL PRZ DE MÁQUINAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 28.527.733/0001-06, com sede em Rua Porto Franco, nº 167, Bairro Parque Novos Estados, Campo Grande/MS, CEP 79.034-430, neste ato representada por SIMONE MATSUI PRZYBYLEK BECKER, CPF nº 766.888.441-68, doravante
denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 374/2026 e do Pregão Eletrônico nº 82/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento dos equipamentos abaixo discriminados, destinados ao fortalecimento da infraestrutura produtiva rural do Município de Seringueiras/RO, em execução do Convênio Plataforma+Brasil nº 912179/2021 e da Proposta/MDR nº 031458/2021.

Item	Objeto / Especificação essencial	Marca / Modelo	Qtd.	Valor unitário	Valor total
07	01 Plantadeira agrícola nova: engate hidráulico; plantio direto convencional; linha estreita; 4 linhas; espaçamento 16 a 20 pol.; adubadeira; depósito em polietileno de alta densidade e anticorrosivo; 6 discos; vigas tubulares; garantia mínima 6 meses.	JUMIL / JM 2040 – 4 linhas	1	R$ 26.994,00	R$ 26.994,00

Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 82/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora, os documentos de habilitação, a adjudicação, a homologação, a Ordem de Fornecimento e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 374/2026.
Em caso de divergência entre disposições contratuais e documentos da licitação, prevalecerão as exigências do Edital e do Termo de Referência, observada a legislação aplicável e o resultado adjudicado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DO PRAZO EDITALÍCIO

A CONTRATADA reconhece e ratifica expressamente que o prazo máximo para entrega do objeto é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme Termo de Referência e instrumento convocatório.
A assinatura deste instrumento importa aceitação inequívoca do prazo previsto no item anterior, que prevalece sobre a indicação de 60 (sessenta) dias constante de campo da proposta realinhada, sem alteração do preço adjudicado ou das demais condições do certame.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R$ 26.994,00 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais), correspondente aos preços unitários adjudicados, nos quais se consideram incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, fretes, seguros, encargos e despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.
O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento definitivo do objeto, regular liquidação da despesa e apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência.
A Nota Fiscal deverá identificar o Processo Administrativo nº 374/2026, o Pregão Eletrônico nº 82/2026 e a respectiva Ordem de Fornecimento, devendo ser acompanhada da documentação de regularidade exigível e da comprovação da manutenção das condições de habilitação.
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância impeditiva da liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE. O pagamento será realizado na conta informada na proposta: Banco do Brasil, Agência 2936-X, Conta Corrente 766-8.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos vinculados ao Convênio Plataforma+Brasil nº 912179/2021 – Proposta/MDR nº 031458/2021, observada a seguinte classificação: Órgão/Unidade Orçamentária

020092060600071461; Elemento de Despesa 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente; Reduzido 241; Fonte 17000000 – Transferências de Convênios da União – Outros – Exercício Corrente.
A execução financeira fica condicionada à existência de empenho e disponibilidade orçamentária e financeira vinculada ao instrumento de transferência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, ORDEM DE FORNECIMENTO E ENTREGA

A vigência inicia-se na data da assinatura e encerra-se com o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo exigíveis as obrigações de garantia pelo período próprio.
O fornecimento será iniciado mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Administração, devendo a CONTRATADA realizar a entrega integral no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar de seu recebimento.
Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal, devidamente fundamentada e previamente aceita pelo CONTRATANTE, desde que não haja comprometimento das condições do Convênio Plataforma+Brasil nº 912179/2021.
A entrega ocorrerá no Município de Seringueiras/RO, em local indicado pela SEMAGRI na Ordem de Fornecimento, durante o expediente administrativo. Transporte, carga, descarga, seguro, tributos, mão de obra e demais custos logísticos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.
Qualquer circunstância que possa comprometer o prazo deverá ser comunicada formalmente com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, ressalvados caso fortuito e força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, CONFORMIDADE E GARANTIA

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa inicial e verificação da integridade física, acessórios, documentação técnica e garantia.
O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o provisório, mediante verificação completa das especificações, qualidade, funcionalidade e conformidade com o Termo de Referência e a proposta adjudicada.
O objeto entregue em desacordo poderá ser rejeitado total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover substituição ou correção, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, completos, em perfeitas condições de funcionamento, identificados por fabricante, modelo e número de série e acompanhados dos manuais técnicos e operacionais em língua portuguesa.
A garantia mínima do objeto será de 06 (seis) meses pelo fabricante, permanecendo a CONTRATADA responsável por reparos, substituições de peças e demais providências necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, desempenho, durabilidade ou demais desconformidades identificadas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, a proposta, este contrato e a Ordem de Fornecimento, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
Fornecer os equipamentos exatamente nas quantidades, marcas, modelos e especificações adjudicadas, com todos os acessórios e componentes necessários ao funcionamento.
Arcar com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, frete, transporte, carga, descarga e quaisquer outras despesas decorrentes da execução.
Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os bens que apresentem defeitos, avarias, vícios ou desconformidades, observados os prazos contratuais.
Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que possa afetá-las.
Permitir e facilitar a fiscalização, prestar informações, apresentar documentos, atender notificações e responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução.
Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Emitir a Ordem de Fornecimento, indicar o local de entrega, prestar informações necessárias e acompanhar a execução por meio de agentes formalmente designados.
Receber provisória e definitivamente os bens, verificando sua conformidade; rejeitar itens em desacordo; comunicar irregularidades e exigir as correções ou substituições cabíveis.
Realizar a liquidação e o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais.
O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
Compete à fiscalização acompanhar prazos, conferir quantitativos e especificações, verificar documentos de garantia e manuais, registrar ocorrências, exigir providências corretivas e emitir o atesto somente após a comprovação da conformidade integral do objeto.
O gestor do contrato será formalmente designado e coordenará o acompanhamento global, manutenção das condições de habilitação, providências de pagamento e, quando necessário, procedimentos de responsabilização.
A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, falhas, vícios ou danos decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme opção expressa do Termo de Referência.
Não será admitida a subcontratação do objeto, permanecendo a CONTRATADA diretamente responsável pela entrega integral e pela garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado, não manutenção da proposta, apresentação de declaração ou documento falso, fraude, comportamento inidôneo e demais hipóteses legalmente previstas.
Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da reparação integral dos danos e das responsabilidades civil e criminal.
As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente quando legalmente cabível, observados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Não será aplicada multa quando o atraso decorrer, de forma justificada e comprovada, de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E EXTINÇÃO

Eventuais alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, vedada modificação que desnature o objeto ou altere indevidamente as condições da competição.
Os preços permanecerão vinculados à proposta adjudicada durante a execução ordinária do ajuste, assegurada a recomposição do equilíbrio

econômico-financeiro somente nas hipóteses legalmente demonstradas e mediante procedimento administrativo próprio.
A extinção do contrato observará as hipóteses, requisitos e consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS
O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legalmente exigidos, nos prazos aplicáveis.
As comunicações entre as partes ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico oficial ou mediante expediente formal protocolado.
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, do Convênio Plataforma+Brasil nº 912179/2021 e das demais normas aplicáveis.
Fica eleito o foro judicial territorialmente competente para o Município de Seringueiras/RO para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

Seringueiras/RO, 24 de agosto de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

SIMONE MATSUI PRZYBYLEK BECKER
Representante Legal
Comercial PRZ De Máquinas LTDA – EPP
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:7E2F3773

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 173/2026

MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto n° 173/2026 de 26/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2222/2025 de 30/10/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011		MANUTENCAO DA SEMAD	
55 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00
Total Suplementação:			130.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011		MANUTENCAO DA SEMAD	
58 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
61 - 3.3.90.47.00.00	15000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	30.000,00
Total Redução:			130.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 26 de agosto de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:1753C1E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 174/2026

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto n° 174/2026 de 26/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2222/2025 de 30/10/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$6.234,84 (seis mil e duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), destinado ao reforço Das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
01		PODER LEGISLATIVO	
01.001		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
12 - 3.3.90.40.00.00	15000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	6.234,84
Total Suplementação:			6.234,84

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
01		PODER LEGISLATIVO	
01.001		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
9 - 3.3.90.33.00.00	15000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	6.234,84
Total Redução:			6.234,84

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 26 de agosto de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:AAFF4800

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 175/2026

MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto n° 175/2026 de 26/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2356/2026 de 26/08/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.033		MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
87 - 3.1.90.11.00.00	15400300	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400.000,00
88 - 3.1.90.13.00.00	15400300	OBRIGACOES PATRONAIS	245.000,00
89 - 3.1.91.13.00.00	15400300	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00
Total Suplementação:			660.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.033		MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
87 - 3.1.90.11.00.00	15400100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400.000,00
88 - 3.1.90.13.00.00	15400100	OBRIGACOES PATRONAIS	180.000,00
89 - 3.1.91.13.00.00	15400100	OBRIGACOES PATRONAIS	80.000,00
Total Redução:			660.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 26 de agosto de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:A923824E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA DA DISPENSA ELETRONICA N°41/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2232/SEMAF/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 41/2026
O **Departamento de Compras e Licitações – DCL**, torna pública a presente **ERRATA**, referente a Data da disputa da Dispensa Eletrônica nº 41/2026, já devidamente publicada, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PESSOA FÍSICA A-3 (e-CPF) E CERTIFICADO DIGITAL PESSOA JURÍDICA A-1 (e-CNPJ), para atender à Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO, especialmente à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMAF e à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, inclusive para acesso e utilização de sistemas eletrônicos governamentais, como a plataforma eSocial.**
ONDE SE LÊ:
Data da disputa: **30 de agosto de 2026 (30/08/2026).**
LEIA-SE:
Data da disputa: **01 de setembro de 2026 (01/09/2026).**
A presente retificação decorre de **erro material na publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 41/2026**, tendo sido indicada equivocadamente a data de **30/08/2026** para a realização da disputa, data esta que recai em domingo.
Dessa forma, fica **retificada exclusivamente a data da disputa**, passando a ser realizada no dia **01/09/2026**, permanecendo **inalteradas as demais disposições, condições, especificações e informações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 41/2026**.

Seringueiras/RO, **26 de agosto de 2026**.

SERGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. N°.48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:7468726A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.356/2026

LEI Nº 2.356/2026
Em, 26 de agosto de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS/RO, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS – RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Suplementar no valor de R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.006.12.361.0004.2.033 MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL
87 - 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 400.000,00
88 - 3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 245.000,00
89 - 3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 15.000,00

Total Suplementação: R$ 660.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.006.12.361.0004.2.033 MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL
87 - 3.1.90.11.00.00 15400100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 400.000,00
88 - 3.1.90.13.00.00 15400100 OBRIGACOES PATRONAIS 180.000,00
89 - 3.1.91.13.00.00 15400100 OBRIGACOES PATRONAIS 80.000,00

Total Redução: R$ 660.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 26 de agosto de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:0CA061D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 195/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1346/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 12.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03.000 - EDUCAÇÃO
03.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
03.001.12.122.3.2011-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

R$12.000,00

1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 12.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
03.000 - EDUCAÇÃO
03.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
03.001.12.122.3.2011-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$8.000,00
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 8.000,00
03.001.12.122.3.2011-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$4.000,00
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 4.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 26 de Agosto de 2026.

ANDERSON RAMIRES DE OLIVEIRA
..791-** Contador

OSMY TOLEDO DE SOUZA
..472-** Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:214D0359

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 512/2026
LICITAÇÃO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025/ARP
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais e considerando os documentos constantes dos autos, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o procedimento em favor da empresa:

CONSTRUTORA SANTA HELENA
CNPJ nº 22.821.748/0001-98
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de bueiros celulares em aduelas pré-moldadas de concreto, sendo 01 (um) bueiro celular triplo e 01 (um) bueiro celular duplo na Linha 28, e 02 (dois) bueiros celulares duplos na Linha 32, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias.
VALOR TOTAL*: R$ 922.845,83 (novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos).*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática 02.006.2.070 – Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Recursos Próprios.
Diante da regularidade do procedimento, ADJUDICO E HOMOLOGO a contratação, determinando o encaminhamento dos autos para as providências necessárias à formalização contratual e emissão da respectiva Nota de Empenho.

Teixeirópolis/RO, 26 de agosto de 2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito do Município de Teixeirópolis

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:A3F73A00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal De Theobroma no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução de nº 62/CMT/2022, o qual dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores em viagens de interesse do Legislativo.

AUTORIZA a concessão de diária, conforme discriminado;

NOME	JOSE ABEL PINHEIRO
CARGO	VEREADOR
DESTINO	Porto velho, RO.
MOTIVO DA VIAGEM	A viagem à cidade de Porto Velho/RO, no dia 29 de agosto de 2026, será realizada com o propósito de cumprir agenda institucional junto à Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, buscando encaminhar demandas e tratar de questões de interesse do município perante os referidos órgãos.
PERIODO	26/08/2026 - 26/08/2026
QUANTIDADE	01 (UMA)
VALOR UNITÁRIO	701,36 REAIS
VALOR TOTAL	701,36 REAIS
FONTE DE RECURSO	3.3.90-14.00.00 Diárias Pessoa Civil
AUTORIZADO	ADELSON VALTER CORREIA - **PRESIDENTE**

Publicado por:
Dafny Ferreira Carvalho
Código Identificador:E89F37F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/PMT/SEMOSP/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 941/SEMOSP/2026

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: JC IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 42.839.619/0001-34

Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS CORRUGADOS DESTINADOS À DRENAGEM PLUVIAL EM ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 289/2026/PGE-DERADM.

Prazo: O prazo de vigência do contrato é de **90 (Noventa) dias**, contados da data da Assinatura do contrato.

Valor R$ 349.100,00 (Trezentos e quarenta e nove mil e cem reais).

Theobroma/RO, 26 de Agosto de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:37EB98EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/PMT/SEMOSP/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 941/SEMOSP/2026

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALÚRGICA
CNPJ: 72.343.882/0001-07

Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS CORRUGADOS DESTINADOS À DRENAGEM PLUVIAL EM ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 289/2026/PGE-DERADM.

Prazo: O prazo de vigência do contrato é de **90 (Noventa) dias**, contados da data da Assinatura do contrato.

Valor R$ 48.108,00 (Quarenta e oito mil e cento e oito reais).

Theobroma/RO, 26 de Agosto de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:E487E0CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 089/PMT/SEGAP/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2304/SEGAP/2025 25 DE AGOSTO DE 2026

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 089/PMT/SEGAP/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA (RO) E A EMPRESA: V S DOS SANTOS LIVRARIA & PAPELARIA.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNCIPAL DE THEOBROMA**, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, Centro, devidamente cadastrada no CNPJ(MF) N.º 84.727.601/0001-90, no Município de Theobroma, Estado de Rondônia, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr.º**GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº XXX.XXX SSP/RO e CPF nº. XXX.XXX.002- 15, residente e domiciliado no município de Theobroma, denominado **CONTRATANTE,**: e de outro lado a empresa, **V S DOS SANTOS LIVRARIA & PAPELARIA** inscrita no CNPJ nº 05.255.167/0001-17, com sede na Rua Cacoal n° 2432, bairro Setor BNH, na cidade de Ariquemes/RO, representada por **Valquíria Souza dos Santos**, inscrita sob o CPF nº XXX.XXX.502-00 doravante denominado de **CONTRATADA**, referente a Entrega dos MATERIAIS PERMANENTES (MESAS E SMART TV), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE DOCUMENTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA EQUIPE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, resolvem celebrar entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO** mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRIMEIRO Termo Aditivo de Prazo está consubstanciado na solicitação da Secretaria Municipal de Gabinete, com o devido amparo no Contrato nº 089/PMT/SEGAP/2026, e devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal.

PRAZO DE ENTREGA
CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o Prazo para Entrega dos materiais permanentes por mais 30 (Trinta) dias, sendo do dia 25/08/2026 ao 24/09/2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA TERCEIRA – Fica prorrogado o Prazo de Vigência Contratual do contrato por mais **60 (Sessenta) dias**, sendo o dia **25/08/2026 como data inicial e 24/10/2026 como término da vigência,** Consubstanciado na solicitação da Secretaria Municipal de Gabinete–SEGAP e com devido amparo legal no **Art 111** da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas do Contrato 089/PMT/SEGAP/2026 permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Jaru (RO) para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

O extrato deste Termo aditivo será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/contrato/frmcontrato&id_menu=5&token=06d13630c8aead6c93ce50e7e0e9ed95., por estarem assim, justos e contratados assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Theobroma (RO), 25 de Agosto de 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

V S DOS SANTOS LIVRARIA & PAPELARIA
CNPJ nº 05.255.167/0001-17
Contratada

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:E48CD7DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 440/2026 ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ 84.727.601/0001-90, autoriza a empresa DOIS A CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, situada na Av. Tiradentes N° 1950, setor 01 sala 02,Jaru– Estado de Rondônia, inscrita sobre CNPJ: 13.218.691/0001-46**,** através do contrato nº 142/PMT/SEMED/2026,celebrado entre as partes de acordo com a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010/2026, Processo Administrativo nº 440/2026, empenho nº 2455/2026 no valor R$: 189.100,00 (Cento e oitenta e nove mil e cem reais) a dar início aos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO (PPCIP) E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) NA E.M.E.I.E.F. JOSUÉ DE CASTRO**. Através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Theobroma-RO**,** obedecendo aos padrões técnicos das exigências legais persentes bem como as obrigações pactuadas no contrato. Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias corridos. **A PARTIR DA CIENCIA DESTE DOCUMENTO.**

Declaro ter tomado conhecimento integral desta ORDEM DE SERVIÇO, bem como ter sido orientado para o uso adequado de EPIs, EPCs e demais diretrizes, comprometendo-me a atender todas as orientações nela condas às condições de Segurança e Meio Ambiente de Theobroma/RO.

Theobroma/RO, 26 de agosto de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

DOIS A CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI
CNPJ n° 13.218.691/0001-46

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:3E74A40B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

TERMO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA AO CONTRATO Nº 118/PMT/SEMED/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, E A EMPRESA G T FERNANDES.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à com sede na Av. 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, inscrita no CNPJ n.84.727.601/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, RG nº XXX.XXX SSP/RO, devidamente inscrito no CPF nº XXX.XXX.002-15, residente e domiciliado no Município de Theobroma – RO, denominada como CONTRATANTE e a empresa **G T FERNANDES,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 46.354.430/0001-02 com sede na Rua Glauber Rocha nº 4801, bairro Rio Madeira, Porto Velho/Rondônia , neste ato representado por **Geraldo Tarciano Fernandes**, inscrito no CPF nº XXX.XXX.383-53, doravante denominada CONTRATADA.

Fica suspenso Temporariamente o Contrato nº 118/PMT/SEMED/2026, referente à Concorrência Eletrônica nº 009/2026 Processo Eletrônico nº 465/SEMED/2026, firmado entre as partes acima qualificadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a Suspenção Temporária do contrato nº 118/PMT/SEMED/2026, Cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO (PPCIP) E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) NA E.M.E.I.E.F MANOEL RIBEIRO, conforme Caderno de Especificações Técnica da obra, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro e Planta de Obra em anexo no edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo de execução, bem como o prazo de vigência do contrato original fica Suspenso Temporariamente, contados a partir da ciência e assinatura deste termo, sob o aguardo de atendimento de todas as recomendações e de nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo encontra embasamento legal no art. 115, inciso 5° da Lei nº 14.133/21.

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A **Administração Municipal através do despacho sob o ID n° 152927** autoriza a suspender temporariamente a execução dos serviços e o prazo de vigência referente ao Contrato nº 118/PMT/SEMED/2026, considerando as seguintes manifestações apresentadas após análise processual:

CONSIDERANDO, a **Justificativa Técnica da Engenharia sob. O ID 152328, recomenda a Suspensão temporária,** até que sejam cumpridos os seguintes requisitos:
· Análise e manifestação conclusiva da AROM sobre os erros apontados na planilha/projeto;
· Parecer jurídico da Procuradoria Municipal quanto à legalidade do aditivo (ou da necessidade de rescisão e nova licitação);
· Definição formal da nova situação contratual, com a devida publicidade. em caráter excepcional,

CONSIDERANDO, a **solicitação da Secretaria Municipal de Educação no despacho 298 sob. o ID n° 152430:**
Considerando que a fiscalização técnica recomenda a paralisação imediata e temporária da obra, até que sejam adotadas as providências necessárias, especialmente quanto à manifestação técnica conclusiva da AROM acerca das inconsistências apontadas, e à definição formal da situação contratual;
A medida tem por finalidade resguardar a legalidade e a regularidade da execução contratual, bem como prevenir a realização de serviços sem cobertura contratual, até que sejam devidamente analisadas e solucionadas as inconsistências técnicas apontadas.
Ressalta-se que, conforme manifestação do Departamento de Engenharia, a paralisação decorre de circunstâncias relacionadas às inconsistências identificadas no projeto e na planilha orçamentária, não sendo decorrente de culpa exclusiva da empresa contratada, devendo ser observadas as providências necessárias quanto à suspensão do prazo de execução contratual durante o período de paralisação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO – As partes elegem o Foro do Município de Jaru (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais privilegiado que seja.
E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 5 dias uteis da sua assinatura, acessível em https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/contrato/frmcontrato&id_menu=5&token=06d13630c8aead6c93ce50e7e0e9ed95.
Sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21.

THEOBROMA/RO, 25 de AGOSTO de 2026.

Prefeitura Municipal de Theobroma
Contratante
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

G T FERNANDES
CNPJ Nº 46.354.430/0001-02
Contratada

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:B3301FC8

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE THEOBROMA/RO.

Às nove horas do dia vinte e seis de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se em primeira chamada, sob a Presidência do senhor Vanderlei Viudes Peres, para realização da Oitava Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde na Sala do Conselho Municipal de Saúde. Dando início aos trabalhos o Presidente agradeceu a presença de todos Conselheiros presentes. Em seguida passou para a leitura das pautas da reunião. Sendo a primeira pauta Informes, onde o Presidente informou sobre o cancelamento da reunião marcada para o dia 20 de agosto de 2026, por motivo de força maior, pelo motivo de falecimento de sua mãe, na segunda pauta foi apresentado para ciência do Conselho sobre a cedência do Veículo Tipo Van Citroen Jump Greencar ES, Placa NED – 8754 do Fundo Municipal de saúde para a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF, na terceira pauta foi apresentado para ciência do colegiado sobre a descaracterização do Veículo Ambulância Tipo Strada – Placa QTJ – 3A42 para utilização no apoio às atividades da SEMUSA e na quarta pauta o Presidente falou sobre a reordenação do Conselho para o próximo biênio que foi encaminhado para o Gabinete do Prefeito para emissão de Decreto de nomeação, na qual depois da publicação do mesmo, será convocada uma Reunião Extraordinária para eleição de Mesa Diretora Interina, que irá conduzir o Processo Eleitoral para a Eleição da Nova Diretoria do Conselho Municipal de Saúde de Theobroma. Sem mais nada a tratar às Nove horas e trinta minutos, o Presidente declarou encerrada a Oitava Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Theobroma. Eu, Douglas Ramos dos Santos Secretário “ad hoc” nomeado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, secretariei esta reunião e lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, seguirá assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:FC6C8FEF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.
THEOBROMA/RO, 26 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a estrutura prevista na Lei Municipal nº 995/GP/2025 de 24 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica Nomeada, a Sra. **Adriane Maylla Candido da Silva,** no cargo Comissionado **Assessoria Técnica da Segap, CC VII**, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito- SEGAP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 26/08/2026

Art. 3º Determina-se ao Setor de Recursos Humanos que adote as providências administrativas e legais cabíveis.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:F4200507

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 013/CGM/2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre os procedimentos para adesão à Ata de Registro de Preço (carona), no município de Theobroma, revoga a Instrução Normativa nº 005/CGM/2023 e dá outras providencias”.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, **ESTADO DE RONDÔNIA**, na qualidade de Coordenadora do Sistema de Controle Interno do Município, nos termos nos termos da Decisão Normativa 02/2016/TCE-RO, consoante aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000; artigos 46, 47, 48 e 49 da Lei Complementar n° 154/1996 do Estado de Rondônia, conjugados com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Municipal nº 803/2022 e Decreto Municipal n° 3.444/2022, no exercício de suas prerrogativas legais, expõe:

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e valorização dos mecanismos de controle interno incidentes sobre a gestão municipal;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa 002/2016/TCE-RO que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados;

CONSIDERANDO as crescentes inovações e aprimoramentos na área do controle interno que vêm ocorrendo no âmbito das organizações;

CONSIDERANDO a necessidade de as atividades de controle interno serem efetivamente implementadas e operacionalizadas de forma sistêmica, objetivando uma maior amplitude dos controles;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 001/GGM/2022, de 18 de julho de 2022, que estabelece que é de competência da Controladoria Geral do Município orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;

CONSIDERANDO o disposto no art. 86, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Federal nº 14.770/2023, que admite a adesão, na condição de não participante, por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relativamente à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante licitação.

RESOLVE

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa que tem como finalidade disciplinar os procedimentos de adesão à ata de registro de preço (carona), no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º A adesão à ata de registro de preço por órgão não participante, conhecida como “carona”, deverá ser instruída em processo administrativo, e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

Justificativa, pela autoridade competente, da necessidade da contratação;

Termo de referência;

Manifestação expressa do aderente quanto à intenção de adesão;

Comprovação de que o regulamento do ente solicitante prevê a possibilidade de adesão;

Cópias do edital e seus anexos prevendo a possibilidade de adesão, parecer que aprovou o edital, atos de adjudicação e homologação da Ata de Registro de Preços expedido pelo órgão gerenciador e parecer jurídico;

Ata de registro de preço contendo as quantidades e preços unitários registrados;

Pesquisa de mercado que evidencie a vantajosidade da adesão (com no mínimo 3 pesquisa);

Planilha de composição de custo quando objeto da licitação for serviço de terceirização;

Ofício com a anuência do órgão gerenciador da ata de registro de preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos;

Manifestação do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, aceitando o fornecimento da adesão pleiteada;

Reserva orçamentária por onde correrá as despesas emitida pelo sistema de contabilidade;

Checklist demonstrando de que o fornecedor registrado na ata mantém as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no edital da licitação;
Parecer técnico emitido pela Superintendência de Licitações (SUPEL) aderindo a ata; e
Parecer jurídico.
Art. 3º O termo de adesão à ata de registro de preços deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município e Portal Transparência.
Art. 4º O órgão gerenciador pode conceder a um órgão não participante a adesão em ata de registro de preços, desde que o edital autorize expressamente a adesão, estabelecendo ainda os limites máximos de carona.
Art. 5º Fica permitida a adesão, na condição de órgão não participante, às Atas de Registro de Preços gerenciadas por órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal de Theobroma/RO, inclusive entre Secretarias Municipais, Fundos Municipais e demais unidades administrativas, desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante licitação, observadas as disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se adesão interna aquela realizada por órgão, Secretaria, Fundo ou unidade administrativa integrante da Administração Pública Municipal de Theobroma/RO que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para formação da respectiva Ata de Registro de Preços.
§ 2º A adesão interna deverá ser formalizada mediante processo administrativo próprio, devidamente motivado, observando-se, no que couber, os requisitos previstos no art. 2º desta Instrução Normativa, bem como:
a demonstração da necessidade da contratação;
a compatibilidade do objeto registrado com a necessidade do órgão aderente;
a demonstração da vantajosidade da adesão e da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;
a existência de saldo quantitativo suficiente na Ata de Registro de Preços;
a prévia anuência do órgão ou unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços;
a aceitação do fornecedor beneficiário da Ata;
a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa; e
a observância dos limites e demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável.
§ 3º A adesão interna não poderá acarretar alteração do objeto, dos preços, das condições de execução ou das demais obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva Ata de Registro de Preços.
§ 4º É vedada a adesão interna às Atas de Registro de Preços decorrentes de contratação direta, devendo a Ata objeto da adesão decorrer de Sistema de Registro de Preços formalizado mediante licitação, em observância ao art. 86, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 6º Cabe ao titular de cada unidade dar conhecimento desta norma aos servidores.
Art. 7º Fica expressamente revogada a Instrução Normativa nº 005/2023.
Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre.
Publique-se
Cumpra-se

Theobroma, Rondônia, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis (26/08/2026)

JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS
Controlador Geral

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:0AD7CA5B

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/CGM/2026 DE 16 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da prefeitura municipal de theobroma, e dá outras providências."

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 31 e 74 da Constituição Federal, bem como o inciso II do art. 9º da Lei Municipal nº 966, de 29 de abril de 2025, que institui o Sistema de Controle Interno – SCI no Município de Theobroma, em consonância com o art. 8º do Decreto Municipal nº 3.949, de 04 de agosto de 2025, que institui o Sistema Integrado de Controle Interno – SICI, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar o Administrador Público, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços, visando assegurar a economicidade, a transparência e a eficiência nas contratações públicas municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos federais à realidade orçamentária e administrativa do Município de Theobroma;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa para dispor sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional do Município de Theobroma.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que seguirão procedimentos específicos regulamentados em ato normativo próprio.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, quando executarem recursos de transferências voluntárias da União ou do Estado, deverão observar os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa, sem prejuízo das exigências específicas dos respectivos instrumentos de transferência.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa, devendo o órgão demandante comprovar, mediante pesquisa de preços conforme os parâmetros estabelecidos no art. 5º, que o preço registrado é compatível com os preços praticados no mercado, instruindo o processo com relatório ou mapa comparativo de preços que demonstre a vantajosidade econômica para o Município.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de

apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;

III - Pesquisa de preços: procedimento administrativo para coleta de informações de preços de mercado, com o objetivo de determinar o valor estimado para a contratação;

IV - Fornecedor: pessoa física ou jurídica que oferece bens ou serviços para a administração pública municipal;

V - Órgão demandante: unidade administrativa que solicita a aquisição de bens ou a contratação de serviços.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado, com especificações técnicas quando necessário;

II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - Caracterização das fontes consultadas;

IV - Série de preços coletados;

V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VIII - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Parágrafo único. O documento de pesquisa de preços deverá ser juntado aos autos do processo de contratação e arquivado conforme normas de gestão documental do Município.

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo:

I - Prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço;

II - Quantidade contratada;

III - formas e prazos de pagamento;

IV - Fretes e despesas de transporte;

V - Garantias exigidas;

VI - Marcas e modelos, quando for o caso;

VII - potencial economia de escala;

VIII - peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia que venha a ser estabelecida em regulamento específico.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Consulta a bases de dados de preços públicas e especializadas, observado o índice de atualização de preços correspondente, incluindo o Painel de Preços da União, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais bases oficiais de consulta;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos do processo.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, não inferior a 5 (cinco) dias úteis;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de

três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
DO BANCO DE PREÇOS

Art. 7º O Município de Theobroma poderá utilizar bases de dados de preços públicas e especializadas como ferramentas de apoio à pesquisa de preços para contratação de bens e serviços, observada a compatibilidade com a natureza do objeto a ser contratado.

§ 1º Para fins de pesquisa de preços, poderão ser utilizadas plataformas e sistemas especializados, tais como Painel de Preços da União, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Banco de Preços, Banco de Preços em Saúde, painéis de preços governamentais e outras bases de dados públicas ou privadas disponíveis, desde que adequadas ao objeto da contratação.

§ 2º Nas contratações relacionadas à área da saúde, o Banco de Preços em Saúde poderá ser utilizado como fonte complementar de consulta, quando houver disponibilidade de dados compatíveis com o objeto da contratação ou aquisição pretendida.

§ 3º A utilização das bases de dados deverá ser documentada nos autos do processo, com indicação da fonte consultada, data de acesso e demais elementos que permitam a verificação dos parâmetros utilizados na estimativa de preços.

§ 4º Na inexistência de registros, indisponibilidade de dados ou inadequação das bases consultadas ao objeto pretendido, poderão ser adotados os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos nesta Instrução Normativa, mediante justificativa nos autos.

CAPÍTULO IV
DA PESQUISA DE PREÇOS DIRETA NO MERCADO LOCAL E REGIONAL

Art. 8º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, designar agentes públicos para o desempenho das funções de pesquisa de preços diretamente no mercado local e regional.

§ 1º A designação de servidor para realização de pesquisa de preços direta no mercado poderá ser formalizada por meio de Portaria assinada pela Autoridade Competente administrativa do órgão ou entidade, sendo admitida a designação genérica para atuar em múltiplos processos ou a dispensa de portaria específica quando o servidor já possuir atribuição regimental ou legal para o exercício da função.

§ 2º A Portaria de designação deverá conter, no mínimo:

I - Identificação clara do servidor designado, com nome completo e matrícula;

II - Descrição do objeto da pesquisa de preços;

III - área geográfica de abrangência da pesquisa (mercado local e/ou regional);

IV - Prazo para realização da pesquisa;

V - Autorização explícita para deslocamento e acesso a estabelecimentos comerciais;

VI - Obrigação de documentação de todas as informações coletadas.

§ 3º O servidor designado responde pela veracidade das informações coletadas e pela observância dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 9º A pesquisa de preços direta no mercado local e regional deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Coleta de informações de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, conforme estabelecido no art. 5º, inciso IV desta Instrução Normativa;

II - Documentação de todas as informações coletadas, incluindo data, hora, local, nome do fornecedor e preços pesquisados;

III - obtenção de comprovantes, cotações ou documentos que evidenciem os preços pesquisados;

IV - Registro fotográfico ou audiovisual, quando necessário e possível, como elemento complementar para comprovar a realização da pesquisa ou as condições dos produtos avaliados, não sendo requisito obrigatório para a validade do procedimento;

V - Elaboração de relatório detalhado com todas as informações coletadas e análise dos dados obtidos.

Art. 10. O relatório de pesquisa de preços direta no mercado deverá conter:

I - Identificação do servidor pesquisador e da Portaria de designação;

II - Descrição detalhada do objeto pesquisado;

III - data e local de realização de cada pesquisa;

IV - Nome e endereço de cada fornecedor consultado;

V - Preços coletados, com especificação de condições comerciais;

VI - Cálculo do preço estimado conforme metodologia estabelecida no art. 6º desta Instrução Normativa;

VII - Conclusões e recomendações para a contratação;

VIII - Assinatura do servidor pesquisador e da Autoridade Competente que o designou.

Art. 11. O servidor designado para pesquisa de preços direta no mercado terá permissão para:

I - Deslocar-se para estabelecimentos comerciais localizados no município e região;

II - Acessar áreas de venda e exibição de produtos e serviços;

III - solicitar informações sobre preços, condições comerciais e disponibilidade de bens e serviços;

IV - Obter cotações e orçamentos formais dos fornecedores;

V - Realizar registros fotográficos ou audiovisuais, quando necessário e permitido pelos fornecedores.

§ 1º O servidor designado deverá portar cópia da Portaria de designação como comprovante de sua autorização.

§ 2º O servidor deverá manter postura profissional e ética durante a realização da pesquisa, representando dignamente a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV
REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 12. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base em critérios de valor, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, o órgão demandante deverá comprovar, mediante pesquisa de preços conforme os parâmetros estabelecidos no art. 5º, que o preço registrado é compatível com os preços praticados no mercado, considerando as condições comerciais praticadas, especialmente os custos com frete, impostos e taxas, instruindo o processo com relatório ou mapa comparativo de preços que demonstre a vantajosidade econômica para o Município.

Art. 13. Para contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, a pesquisa de preços deverá considerar, adicionalmente:

I - Especificações técnicas atualizadas e compatíveis com as necessidades municipais;

II - Compatibilidade com sistemas existentes na administração municipal;

III - Disponibilidade de suporte técnico local ou remoto;

IV - Custos de manutenção e atualização;

V - Conformidade com normas de segurança da informação.

Art. 14. Para contratações de serviços contínuos, a pesquisa de preços deverá considerar:

I - Preços praticados em contratações similares no período de até 1 (um) ano anterior;

II - Índices de reajustamento de preços aplicáveis ao setor;

III - variação de custos de insumos e mão de obra;

IV - Características específicas do serviço a ser prestado.

Art. 15. Para contratações de bens de consumo ou materiais de uso corrente, poderá ser utilizada a pesquisa de preços em plataformas de comércio eletrônico, desde que:

I - Os fornecedores sejam idôneos e devidamente registrados;

II - Os preços sejam atualizados e compatíveis com o mercado local;

III - Haja comprovação de acesso e data/hora da consulta.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE E APROVAÇÃO

Art. 16. A pesquisa de preços será realizada por servidor público municipal designado para tal fim, ou por comissão constituída especificamente para este propósito.

§ 1º O responsável pela pesquisa de preços responde pela veracidade das informações coletadas e pela aplicação correta da metodologia estabelecida nesta Instrução Normativa.

§ 2º A pesquisa de preços deverá ser aprovada pela autoridade competente, conforme delegação de competência estabelecida em regulamento específico.

Art. 17. Os órgãos municipais deverão manter arquivo organizado com todas as pesquisas de preços realizadas, disponibilizando-as para consulta pela Controladoria Geral do Município e demais órgãos de controle.

Art. 18. Serão consideradas irregularidades na pesquisa de preços:

I - A omissão de documentação exigida nesta Instrução Normativa;

II - A utilização de dados desatualizados ou inconsistentes;

III - A falta de justificativa para a escolha de metodologia;

IV - A desconsideração injustificada de valores de mercado;

V - A contratação por preço manifestamente superior ao estimado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Controladoria Geral do Município poderá expedir orientações complementares e modelos de documentos para a execução desta Instrução Normativa.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral do Município, em consonância com a legislação federal aplicável.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Theobroma/RO, 16 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS
Controlador Geral

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:74F162B5

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/CGM/2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre os procedimentos administrativos para o exercício da competência de ordenador de despesas no âmbito do poder executivo municipal, com ênfase nas atribuições da tesouraria, e dá outras providências."

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 31 e 74 da Constituição Federal, bem como o inciso II do art. 9º da Lei Municipal nº 966, de 29 de abril de 2025, que institui o Sistema de Controle Interno – SCI no Município de Theobroma, em consonância com o art. 8º do Decreto Municipal nº 3.949, de 04 de agosto de 2025, que institui o Sistema Integrado de Controle Interno – SICI, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar o Administrador Público, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no Decreto Municipal nº 3568/GP/PMT/2023, de 10 de março de 2023,

CONSIDERANDO a delegação de competência de ordenador de despesas aos Secretários Municipais, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 3568/GP/PMT/2023, visando imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais para a efetivação das despesas públicas, garantindo o cumprimento rigoroso das normas financeiras e orçamentárias;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas é o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer claramente as competências específicas da Tesouraria Municipal no processamento de empenhos, liquidações e ordens de pagamento;

RESOLVE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Expedir a presente Instrução Normativa que disciplina os procedimentos administrativos para o exercício da competência de ordenador de despesas no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Theobroma, com ênfase especial nas atribuições da Tesouraria Municipal, delegada aos Secretários Municipais.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Ordenador de Despesas: autoridade cujos atos resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda;

II - Unidade Orçamentária: o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;

III - Despesa Pública: o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade;

IV - Tesouraria: a unidade administrativa responsável pelo recebimento, guarda, aplicação e pagamento do erário municipal;

V - Empenho: o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição;

VI - Liquidação: a verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

VII - Ordem de Pagamento: a autorização dada pela Tesouraria ao Banco Depositário para debitar a conta do Município e creditar a do favorecido.

Art. 3º. A competência de ordenador de despesas, delegada aos Secretários Municipais, estende-se aos seus substitutos legais, exclusivamente enquanto durarem os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença saúde, outros afastamentos previstos em lei, bem como no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO ORDENADOR DE DESPESAS

Art. 4º. Conforme disposto no art. 68 do Decreto Municipal nº 3.568, de 10 de março de 2023, compete aos Secretários Municipais, na qualidade de Ordenadores de Despesas de suas respectivas Pastas:

I - Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária vinculada às despesas de sua Secretaria;

II - Assinar contratos administrativos, termos aditivos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres relativos à sua Pasta;

III - emitir ordem de serviço ou de fornecimento para início da execução contratual;

IV - Determinar a paralisação e o reinício da execução de contratos, quando devidamente justificado;

V - Designar formalmente servidor para acompanhar a execução e a fiscalização de contratos, acordos e convênios;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de liquidação de despesas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 5º. No exercício de suas atribuições, o ordenador de despesas deverá determinar que sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente as contidas em seu artigo 63, referentes à fase de liquidação da despesa, e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DA TESOURARIA MUNICIPAL

Art. 6º. A Tesouraria Municipal, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, é o órgão responsável pelo recebimento, guarda, aplicação e pagamento do erário municipal, exercendo as seguintes competências:

I - Receber e guardar os recursos financeiros do Município;

II - Processar e autorizar o pagamento das despesas públicas municipais;

III - manter controle rigoroso da execução orçamentária e financeira;

IV - Emitir as ordens de pagamento conforme estabelecido nesta Instrução Normativa;

V - Manter registros contábeis precisos de todas as operações financeiras;

VI - Fiscalizar o cumprimento das normas de empenho, liquidação e pagamento por parte das Secretarias Municipais.

Art. 7º. A Tesouraria exercerá o controle interno sobre a documentação que fundamenta os empenhos e as liquidações, verificando a regularidade formal e a conformidade com as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO

Art. 8º. Os pedidos de empenhos de despesa serão realizados pelos gestores de cada Pasta (Secretários Municipais), conforme suas respectivas Unidades Orçamentárias, observando rigorosamente a disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 1º Antes da emissão do empenho, o gestor da Pasta deverá obter da Contabilidade a confirmação formal de disponibilidade de recursos orçamentários para a despesa.

§ 2º É expressamente vedado empenhar despesa sem a prévia e expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 3º Cabe ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda, ou a quem este delegar, a responsabilidade exclusiva de conferir e informar formalmente nos autos se há ou não disponibilidade orçamentária para a emissão do empenho.

Art. 9º. A liquidação da despesa será realizada pelos gestores de cada Pasta (Secretários Municipais), mediante a verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º O gestor da Pasta responsabilizar-se-á pela veracidade e regularidade da documentação que fundamenta a liquidação.

§ 2º A liquidação deverá ser acompanhada do ateste formal do fiscal de contrato designado, comprovando a regularidade da entrega do bem ou da prestação do serviço.

§ 3º Nenhuma despesa será liquidada sem o ateste do fiscal designado, sob pena de responsabilidade do gestor da Pasta.

Art. 10. Nos casos em que houver necessidade de anulação total ou parcial de empenho já emitido, o gestor responsável pela respectiva Unidade Orçamentária deverá formalizar o pedido de anulação nos autos do processo administrativo correspondente.

§ 1º O pedido de anulação deverá ser instruído, obrigatoriamente, com Despacho de Anulação de Liquidação, quando houver liquidação registrada, Despacho de Anulação de Empenho devidamente fundamentado e a respectiva Nota de Empenho objeto da anulação.

§ 2º A anulação somente poderá ser processada após a devida justificativa formal do gestor responsável, contendo a exposição dos motivos que ensejaram a medida.

§ 3º O gestor da Pasta responderá pela veracidade das informações apresentadas e pela regularidade do procedimento de anulação realizado.

CAPÍTULO V
DAS ORDENS DE PAGAMENTO

Art. 11. A Ordem de Pagamento é o instrumento pelo qual a Tesouraria autoriza o pagamento da despesa já empenha da e liquidada, devendo ser assinada conforme estabelecido neste Capítulo.

Art. 12. As Ordens de Pagamento referentes a despesas das Secretarias Municipais serão assinadas pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, que responde pela regularidade formal e pela conformidade com as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§ 1º Antes de assinar a Ordem de Pagamento, o Secretário Municipal de Administração e Fazenda deverá verificar se a despesa foi devidamente empenha da e liquidada pelos gestores das respectivas Pastas.

§ 2º O Secretário Municipal de Administração e Fazenda responde civil, administrativa e criminalmente pela autorização de pagamentos irregulares ou sem cobertura orçamentária.

Art. 13. As Ordens de Pagamento referentes a despesas de Fundos Municipais (Fundos Especiais, Fundos de Saúde, Fundos de Educação ou outros Fundos constituídos por lei) serão assinadas pelos respectivos gestores de cada Fundo.

§ 1º Os gestores de Fundos responderão civil, administrativa e criminalmente pelas Ordens de Pagamento que assinarem.

§ 2º Antes de assinar a Ordem de Pagamento, o gestor do Fundo deverá verificar se a despesa foi devidamente empenha da e liquidada, bem como se há disponibilidade de recursos específicos do Fundo.

§ 3º Aplicam-se aos gestores de Fundos as mesmas responsabilidades e obrigações estabelecidas para o Secretário Municipal de Administração e Fazenda no que se refere à verificação de regularidade formal e conformidade com as normas.

Art. 14. Nenhuma Ordem de Pagamento será processada pela Tesouraria sem as devidas assinaturas conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 15. Para toda despesa que resulte em contrato, acordo, convênio ou instrumento congênere, o gestor da Pasta (Secretário Municipal) deverá, obrigatoriamente, designar formalmente um servidor para atuar como fiscal ou gestor do instrumento.

§ 1º A designação deverá recair sobre servidor que possua conhecimento técnico compatível com o objeto a ser fiscalizado.

§ 2º O fiscal designado será responsável por atestar a regularidade da entrega do bem ou da prestação do serviço, condição indispensável para a liquidação da despesa.

Art. 16. A gestão e a fiscalização de contratos administrativos no Município de Theobroma observarão, além do disposto nesta Instrução Normativa, as rotinas, procedimentos, atribuições, registros, formulários e checklists previstos no Manual Interno de Fiscalização de Contratos Administrativos, elaborado e mantido pela Controladoria Geral do Município.

§ 1º O Manual Interno de Fiscalização de Contratos Administrativos é instrumento complementar e obrigatório para a instrução processual, ateste de execução, suporte à liquidação e ao pagamento, bem como para a documentação de todas as atividades de fiscalização contratual.

§ 2º O Manual Interno de Fiscalização de Contratos Administrativos poderá ser revisto e atualizado pela Controladoria Geral do Município conforme as necessidades da administração municipal e as mudanças na legislação aplicável.

Art. 17. A fiscalização contratual será exercida por dois agentes distintos, conforme estabelecido no Manual Interno de Fiscalização de Contratos Administrativos:

I - Fiscal Administrativo de Contratos Públicos: responsável pelo acompanhamento in loco da execução dos serviços ou fornecimentos contratados, pela emissão de relatórios mensais, pela notificação formal da contratada em caso de irregularidades, pelo controle de frequência e qualidade dos serviços, pela solicitação de providências imediatas diante de falhas graves ou riscos à continuidade, pela verificação do uso de EPIs, pelo registro de ocorrências em diário próprio, pelo encaminhamento de relatórios circunstanciados à Controladoria ou ao gestor do contrato e pela conferência de documentos fiscais apresentados para pagamento;

II - Gestor Técnico de Contratos Administrativos: responsável por garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, acompanhar prazos, metas e entregas, intermediar a comunicação entre a contratada e a administração, revisar aditivos ou prorrogações contratuais, realizar medições técnicas quando aplicável e verificar a regularidade trabalhista e previdenciária da contratada.

Art. 18. Os procedimentos de fiscalização deverão seguir uma sequência lógica e documentada, compreendendo: leitura e análise do contrato; acompanhamento da execução in loco; registro de ocorrências e evidências; comunicação com o gestor e a contratada; relatórios periódicos com parecer técnico; encaminhamento de irregularidades à autoridade competente; registro fotográfico das atividades executadas; verificação da presença da equipe contratada; controle dos materiais utilizados e dos prazos contratuais; conferência detalhada das notas fiscais; encerramento e recebimento; arquivamento e comunicação à Controladoria.

Art. 19. Nenhuma despesa será liquidada e paga sem o ateste formal do fiscal designado, que comprovará o direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º O ateste do fiscal deverá conter a confirmação expressa de que o bem foi entregue ou o serviço foi prestado em conformidade com as especificações contratuais.

§ 2º O fiscal responde pela veracidade do ateste e pela conformidade da execução com as obrigações contratuais.

Art. 20. A Controladoria Geral do Município disponibilizará formulários, checklists, relatórios e planos de fiscalização padronizados, conforme previsto no Manual Interno de Fiscalização de Contratos Administrativos, para uso obrigatório por todos os fiscais e gestores de contratos municipais.

Art. 21. Em caso de irregularidades na execução contratual, o fiscal deverá notificar formalmente a contratada, registrando a ocorrência em documento próprio e encaminhando cópia à Controladoria Geral e ao gestor do contrato.

§ 1º As penalidades contratuais serão aplicadas conforme previsto no contrato e na legislação aplicável, sob responsabilidade do gestor da Pasta.

§ 2º A Controladoria Geral acompanhará a aplicação das penalidades e verificará o cumprimento das obrigações pela contratada.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES E DO CONTROLE INTERNO

Art. 22. Os Secretários Municipais, bem como seus substitutos legais quando no exercício da função, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos empenhos e liquidações que autorizarem.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o caput abrange a prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) e o Tribunal de Contas da União (TCU), nos limites definidos no Decreto Municipal nº 3568/2023 e na legislação aplicável.

Art. 23. O Secretário Municipal de Administração e Fazenda é responsável civil, administrativa e criminalmente pelas Ordens de Pagamento que assinar, devendo verificar previamente a regularidade de toda a documentação que as fundamenta.

Art. 24. Os gestores de Fundos são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas Ordens de Pagamento que assinarem, devendo verificar previamente a regularidade de toda a documentação que as fundamenta e a disponibilidade de recursos específicos do Fundo.

Art. 25. A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno contínuo dos atos praticados pelos ordenadores de despesas e pela Tesouraria, visando ao fiel cumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e no Decreto Municipal nº 3568/2023.

§ 1º A Controladoria Geral realizará auditorias e inspeções periódicas nos processos de despesa das Secretarias Municipais e da Tesouraria.

§ 2º É obrigação do Controlador Geral do Município comunicar formalmente ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida no Decreto Municipal nº 3568/2023 ou nesta Instrução Normativa, da qual tiver conhecimento.

§ 3º A omissão do Controlador Geral em realizar a comunicação prevista no parágrafo anterior implicará em sua responsabilidade solidária.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Controladoria Geral do Município poderá expedir orientações complementares, manuais e fluxogramas para a fiel execução desta Instrução Normativa.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral do Município, em consonância com a legislação federal e municipal aplicável.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre.
Publique-se
Cumpra-se

Theobroma, Rondônia, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis (26/08/2026)

JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS
Controlador Geral

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:F3CB60AC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PORTARIA N.011/2026/GP/CMUR

Portaria n.011/2026/GP/CMUR Urupá-RO, 26 de agosto de 2026

"EXONERA O SERVIDOR ERIGLEYSON ROSA FRANCO, MATRÍCULA Nº 11951, DO CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a estrutura administrativa regulamentada pela Câmara pela Lei n. 1.099/2024 de 27 de março de 2024, inerente aos atos administrativos de nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO a competência da Comissão Executiva para dispor sobre a organização e o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal, inclusive quanto à nomeação e exoneração de seus servidores, nos termos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que os atos decorrentes dessa competência são praticados privativamente pelo Presidente da Câmara Municipal, a quem também compete assinar as portarias da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.099/2024, quanto às hipóteses de exoneração de servidor ocupante de cargo efetivo, cargo em comissão ou função de confiança;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **ERIGLEYSON ROSA FRANCO**, portador da cédula de identidade-RG de n. 10***79 SESDEC/RO,

inscrito no CPF sob n. 020.***.***-00, **matrícula nº 11951**, do cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO**, lotado na Câmara Municipal de Urupá.

Art. 2º A exoneração produzirá efeitos a contar de 24 de agosto de 2026, observadas as providências necessárias à regularização funcional, financeira e cadastral do servidor.

Parágrafo único. A eficácia retroativa prevista no caput fica condicionada à compatibilidade com o regime jurídico aplicável, à inexistência de prejuízo a terceiros e à regular apuração das obrigações funcionais e financeiras decorrentes do período correspondente.

Art. 3º Determinar ao setor competente que proceda às anotações funcionais pertinentes, ao cálculo de eventuais valores devidos e à adoção das demais providências administrativas decorrentes desta exoneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos funcionais na forma do art. 2º.

Art. 5º Publique-se no órgão oficial competente e/ou no mural da Câmara Municipal de Urupá.

Palácio Dra. Elaine Ma. Altafim, 26 de agosto de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JARBAS LUIS DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Urupá/RO

Publicado por:
Elizabete Cavalcanti da Silva
Código Identificador:84FEE22A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 030/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PREGÃO ELETRÔNICO N. 030/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Pregoeira do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 031/13, 197/13, 200/2024, 348/2017, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 030/2026**, que objetiva **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE., ITENS REMANESCENTE FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2026.** Abertura (sessão de disputa de preços) dia **08/09/2026** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da aquisição é de **R$ 44.464,77 (quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos)** O edital está disponível pelo site www.urupa.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone (69) 3413-2218, cplurupa2016@gmail.com, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO., 26 de agosto de 2026.

FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ
Pregoeira/Agente de Contratação
Decreto n. 336/2025

Publicado por:
Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Código Identificador:D35D9D98

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 388.2026 - NOMEIA. COMISSÃO. PNAB. ALDIR BLANC

DECRETO N. 388/2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos Culturais no âmbito dos editais executados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB no Município de Urupá-RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 821/2026;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022 e dispõe sobre a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura no âmbito da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO que o processamento dos chamamentos públicos de fomento cultural compreende a etapa de análise de propostas por Comissão de Seleção;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e julgamento técnico das propostas culturais apresentadas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição da Comissão responsável pela análise, pontuação, classificação e avaliação dos projetos culturais inscritos nos editais municipais de fomento cultural;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos Culturais, responsável pela análise, pontuação, classificação e emissão de parecer quanto aos projetos culturais inscritos nos editais de fomento executados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB no Município de Urupá, Rondônia.
Art. 2º A Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos Culturais será composta pelos seguintes membros titulares e suplentes:
Membros Titulares:
Mateus dos Santos Nascimento, CPF n. ***.634.002** – Representante do Poder Público Municipal;
Denize Wgliana Gervasio de Oliveira, CPF nº ***.409.452** – Representante do Poder Público Municipal;
Alice Ribeiro de Souza, CPF nº ***.114.332** – Representante da Sociedade Civil.
Membros Suplentes:
Fabio Dutra da Silva, CPF nº ***.307.302**– Membro suplente.
Ellen Suzi Monteiro Nobre, nº CPF ***.246.892** – Membro suplente.
Art. 3º Compete à Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos Culturais:
Analisar os projetos culturais inscritos nos editais municipais de fomento cultural vinculados à PNAB;
Atribuir pontuação aos projetos, conforme os critérios definidos no edital e em seus anexos;
Classificar os projetos de acordo com a pontuação obtida, as categorias previstas, as cotas aplicáveis e as regras do edital;
Registrar as decisões em ata, relatório, planilha de avaliação ou documento equivalente;
Analisar os recursos apresentados contra o resultado preliminar da etapa de seleção, quando previsto no edital;
Emitir parecer, relatório ou manifestação técnica quanto ao resultado da análise das propostas;
Encaminhar à autoridade competente o resultado da etapa de seleção para homologação e publicação.

Art. 4º A Comissão deverá atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, julgamento objetivo e respeito à diversidade cultural.
Art. 5º A análise dos projetos deverá observar exclusivamente os critérios previstos no respectivo edital e em seus anexos, sendo vedada a utilização de critérios não previstos no instrumento convocatório.
Art. 6º Os membros da Comissão deverão declarar impedimento ou suspeição sempre que houver situação que possa comprometer a imparcialidade da análise, especialmente quando:
Tiverem interesse direto ou indireto no projeto;
Tiverem participado da elaboração do projeto inscrito;
Possuírem vínculo familiar, profissional, societário, político, econômico ou de subordinação com o agente cultural proponente;
Forem cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente cultural proponente ou de representante de grupo ou coletivo inscrito;
Integrarem, ou tiverem integrado recentemente, grupo, coletivo ou iniciativa cultural concorrente no edital;
Houver qualquer outra circunstância capaz de afetar a independência, a neutralidade ou a lisura do julgamento.

Art. 7º Identificada situação de impedimento ou suspeição, o membro deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão e abster-se de participar da análise do respectivo projeto.
Parágrafo único: Na hipótese prevista no caput, o membro impedido ou suspeito poderá ser substituído por suplente, se houver, ou a Administração Pública poderá adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade da avaliação.
Art. 8º A Comissão poderá solicitar apoio técnico, administrativo ou jurídico da equipe responsável pela execução do edital, sempre que necessário à organização dos documentos, esclarecimento de dúvidas procedimentais ou consolidação dos resultados.
Parágrafo único: O apoio previsto no caput não afasta a competência da Comissão para a análise de mérito cultural e a atribuição de pontuação aos projetos.
Art. 9º Todas as reuniões, análises, pontuações, decisões e resultados da Comissão deverão ser registrados em ata, relatório, planilha ou documento equivalente, devendo integrar o processo administrativo do respectivo edital.
Art. 10 A atuação dos membros da Comissão será considerada serviço público relevante, podendo ser remunerada ou não, conforme previsão em ato próprio, disponibilidade orçamentária, legislação aplicável e regras estabelecidas pela Administração Pública.
Art. 11 Os casos omissos relacionados à atuação da Comissão serão resolvidos pela autoridade responsável pela execução do edital, com apoio da equipe técnica e, quando necessário, da assessoria jurídica do Município.
Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 13 Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 26 de agosto de 2026.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:AC45B382

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 389.2026 - CONCEDE. LICENÇA PRÊMIO - MARIA LUZIA GOMES DE OLIVEIRA AMORIM

DECRETO N. 389/2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO COM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, A SERVIDORA SRA. MARIA LUZIA GOMES DE OLIVEIRA AMORIM, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 1228/2026.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a **3ª (terceira) Licença Prêmio**, pelo período de 90 (noventa) dias, com remuneração integral, a **Sra. Maria Luzia Gomes de Oliveira Amorim**, matrícula n. 56049, investida no cargo de **Agente de Serviços Gerais – Serviços Gerais**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único: A Licença Prêmio será usufruída parcialmente no período de **01 de setembro de 2026 até 30 de novembro de 2026.**
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior é concernente ao período aquisitivo de (09/03/2019 a 08/03/2024).
Art. 3º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços do servidor.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de setembro de 2026.
Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:DE05B0CA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 390.2026 - NOMEIA. GRUPO GESTOR. PROGRAMA BPC NA ESCOLA

DECRETO N. 390/2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Institui e nomeia o Grupo Gestor Municipal do Programa BPC na Escola no âmbito do Município de Urupá-RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 90/2025;
CONSIDERAND**O** a Portaria Interministerial n. 1.205, de 08 de setembro de 2011, que institui o Programa Interministerial de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias da Prestação Continuada da Assistência Social - Programa BPC na Escola.
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído e nomeado o Grupo Gestor Municipal responsável pelo acompanhamento, execução e monitoramento das ações do Programa BPC na Escolas do Município de Urupá/RO.
Art. 2º O Grupo Gestor Municipal do Programa BPC na Escola passa a ter a seguinte composição:
Gestores:
Representante da Assistência Social: Célia Maria dos Santos, matrícula nº 57750;
Representante da Educação: Fabiana Portilho Senhorinho, matrícula nº 58414;
Representante da Saúde: Maristela Madaleno da Silva, matrícula nº 58140.

Coordenadora:
Flavineia Cristina Rodrigues Soares, matrícula nº 57740.
Equipe Técnica:
Fernando Pavan dos Santos, matrícula nº 58138;
Lídia Maria dos Santos, matrícula nº 7676;
Celestina Andrade Santos, matrícula nº 58383.
Art. 3º Compete ao Grupo Gestor Municipal planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do Programa BPC na Escola no âmbito municipal, atuando de forma intersetorial entre as políticas públicas de Assistência Social, Educação e Saúde.
Art. 4º A atuação dos membros do Grupo Gestor Municipal será considerada serviço público relevante, não remunerada.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 26 de agosto de 2026.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:991DEA24

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 136.2026 - NOMEIA. EDGAR PESSINI MEDEIROS - ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA N. 136/2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

"NOMEAR O SR. EDGAR PESSINI MEDEIROS PARA EXERCER CARGO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS, REF. 10, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 1238/2026.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. **EDGAR PESSINI MEDEIROS**, CPF: ***644.972**, de exercer cargo em comissão de **Assistente de Serviços Públicos, REF. 10.**
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 01 de setembro de 2026.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:DCCA1C8D

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 137.2026 - NOMEAR. IVONETE FERREIRA DE JESUS MEDEIROS - ASSESSORIA ESPECIAL III

PORTARIA N. 137/2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

"Nomear a Sra. IVONETE FERREIRA DE JESUS MEDEIROS, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORIA ESPECIAL III, REF. 09."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 1235/2026.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Sra. **IVONETE FERREIRA DE JESUS MEDEIROS,** inscrito no CPF n. ***65.102***, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORIA ESPECIAL III, REF. 09**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 01 de setembro de 2026.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:BF2DDAA7

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 138.2026 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS. CONSUMO E SERVIÇO - FABIANA PORTILHO SENHORINHO

PORTARIA N. 138/2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

"Estabelece regime de adiantamento a Sra. FABIANA PORTILHO SENHORINHO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 615/2026.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para a Sra. **FABIANA PORTILHO SENHORINHO**, Secretária Municipal de Educação. Os recursos necessários serão para atender necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Educação, sendo as despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.004.12.122.0002.2017,** para suprimento de consumo e serviço a ser lançado no elemento de despesa abaixo relacionado, por meio do Processo Eletrônico n. 615/2026.
Elementos:
3.3.90.39 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica .....**R$ 8.000,00**
Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:6FEA70D3

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 139.2026 - NOMEAR. INTERINAMENTE. JAILSON VERGÍLIO MARINS - SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

PORTARIA N. 139/2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

"Nomeia INTERINAMENTE o Sr. JAILSON VERGÍLIO MARINS para exercer cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REF. 22, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 52/2025.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear interinamente o Sr. **JAILSON VERGÍLIO MARINS**, matrícula n. 58139 para exercer cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CDS - REF. 22**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 1º de setembro de 2026.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:6371C374

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 140.2026 - NOMEAR. FUNÇÃO. TESOUREIRO. AFINDE. LUCIANO VIANA D'ORÁZIO - WALDEMAR HIGINO DE SOUZA

PORTARIA N. 140/2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

"Nomear o Sr. LUCIANO VIANA D' ORÁZIO, da função de Tesouraria Escolar, da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Waldemar Higino de Souza".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor **Sr. LUCIANO VIANA D'ORÁZIO**, na função de **Tesoureiro, da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Waldemar Higino de Souza", sem ônus,** vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa de 1º de janeiro de 2026.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:27E7147E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Art. 31, caput, c/c art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

1. DO OBJETO
Trata-se de proposta de celebração de Termo de Fomento entre o Município de Urupá/RO e a Associação Acadêmica de Urupá – ASA Urupá, CNPJ nº 05.338.216/0001-85, tendo por objeto o apoio financeiro para aquisição de combustível (óleo diesel S-10) destinado ao abastecimento e à manutenção do ônibus utilizado no transporte de estudantes universitários residentes em Urupá/RO que cursam ensino superior no Município de Ji-Paraná/RO, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade proponente.
O valor total estimado da parceria é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a serem repassados pelo Município, com contrapartida da proponente no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, na modalidade de execução direta.
2. DAS PARTES
Concedente: Município de Urupá – RO, pessoa jurídica de direito público interno
Proponente: Associação Acadêmica de Urupá – ASA Urupá, CNPJ nº 05.338.216/0001-85, com sede na Avenida Moacir de Paula Vieira, nº 3626, Centro, Urupá/RO
Representante legal da proponente: Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues de Souza, CPF nº 909.594.342-91, Presidente
3. DO FUNDAMENTO LEGAL
Nos termos do art. 31, caput, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.
O art. 32 da mesma Lei estabelece que, nas hipóteses de inexigibilidade, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, devendo o extrato da justificativa ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet.
O §4º do art. 32 estabelece, ainda, que a inexigibilidade de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, notadamente os requisitos de habilitação (arts. 33 e 34), as providências para a celebração (art. 35) e as vedações à celebração de parcerias (art. 39).
4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO
A Associação Acadêmica de Urupá – ASA Urupá é, no âmbito do Município de Urupá/RO, a única entidade da sociedade civil constituída com a finalidade estatutária específica de agremiar e representar os estudantes universitários do Município, promovendo, entre outros objetivos, melhorias no transporte coletivo destinado ao deslocamento dos associados até as instituições de ensino superior, conforme dispõe o art. 2º, inciso I, de seu Estatuto Social.
A entidade encontra-se regularmente constituída desde 18 de setembro de 2002, contando atualmente com mais de 100 (cem) associados ativos, e já exerce, com efetividade, a atividade de transporte de seus associados entre o domicílio e a instituição de ensino, nos termos do art. 32, inciso I, de seu Estatuto, que assegura tal serviço como direito estatutário dos sócios.
Não há, até o momento, notícia da existência, no Município de Urupá/RO, de outra organização da sociedade civil constituída com objeto social idêntico ou equivalente, qual seja, a representação e o custeio do transporte coletivo de estudantes universitários urupaenses matriculados em instituições de ensino superior sediadas em Ji-Paraná/RO, circunstância que evidencia a natureza singular do objeto da parceria e a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil para a sua consecução.
Ressalte-se que a realização de chamamento público pressupõe a existência de pluralidade de proponentes aptos a executar o objeto com efetividade equivalente. No presente caso, a ausência de outra entidade local com finalidade estatutária, estrutura associativa e capilaridade junto ao público beneficiário (estudantes universitários de Urupá) inviabiliza, na prática, a instauração de processo competitivo, o que autoriza o enquadramento da hipótese no art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014.
5. DA REGULARIDADE DA OSC E DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Foi verificado o atendimento, pela Associação Acadêmica de Urupá, dos requisitos estatutários previstos no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, bem como a apresentação dos documentos de habilitação exigidos pelo art. 34, cuja conferência integra o processo administrativo correspondente.
6. DA PUBLICIDADE E DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO
Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei nº 13.019/2014, o extrato desta justificativa será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Urupá/RO na mesma data de sua efetivação, sendo facultado a qualquer interessado apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, nos termos do §2º do referido artigo, a ser analisada pelo administrador público responsável em igual prazo.
A celebração do Termo de Fomento somente será formalizada após o decurso do prazo de impugnação sem oposição fundamentada, ou após a análise e o eventual indeferimento de impugnação porventura apresentada.
7. DA CONCLUSÃO
Diante do exposto, e com fundamento no art. 31, caput, c/c art. 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, declaro inexigível o chamamento público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Urupá/RO e a Associação Acadêmica de Urupá – ASA Urupá, tendo por objeto o apoio financeiro para aquisição de combustível destinado ao transporte de estudantes universitários, determinando a publicação do extrato desta justificativa e o prosseguimento do feito, observadas as demais providências previstas nos arts. 33 a 35 da referida Lei.

Urupá/RO, 26 de agosto de 2026.

MATEUS ALVES GONÇALVES SANTANA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria n. 114/2026/GP-Urupá/RO

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:9D7F4957

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA - PROCESSO Nº 498/2026

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
Porto Velho/RO	12/07/2026	14/07/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária a servidora MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA, devido ao seu deslocamento nos dias 12 a 14 de julho de 2026 a cidade PORTO VELHO - RO para participar do 3° Encontro Formativo dos Formadores PROALFA/RO.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,5	R$ 590,40	R$ 885,60

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:5D478ABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA - PROCESSO Nº 498/2026

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
JARU - RO	31/08/2026	01/09/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária a servidora MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA, devido ao seu deslocamento nos dias 31 de agosto e dia 01 de setembro de 2026 a cidade JARU - RO para participar do Encontro Formativo referente ao programa primeiros passos na educação infantil Pré-Escola.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,0	R$ 196,80	R$ 196,80

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:6DF38D08

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA SURLEI GONCALVES ANTUNES ROCHA - PROCESSO Nº 468/2026

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
SURLEI GONCALVES ANTUNES ROCHA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
Porto Velho/RO	12/07/2026	14/07/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária a servidora SURLEI GONCALVES ANTUNES ROCHA, devido ao seu deslocamento nos dias 12 a 14 de julho de 2026 a cidade PORTO VELHO - RO para participar do 3° Encontro Formativo dos Agentes de Monitoramento do PROALFA/RO.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,5	R$ 590,40	R$ 885,60

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:4C1F920C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista os pareceres da Controladora Interna, Assessoria Jurídica e do despacho da Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº 45/CMVA/2026
b) Modalidade Dispensa
c) Data Homologação 11/08/2026
d) Objeto Homologado AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO, MATERIAIS ELETRICOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DA REDE ELETRICA, VISAND ATENDER AS NESSECIDADES DO PRÉDIO, DESTE PODER LEGISLATIVO.

e) Empresas declaradas vencedoras
01- ESTEVO DA SILVA BIERNACHI
CNPJ/CPF: 55.609.284/0001-00
Valor Total Homologado - R$ 2.434,00

02- EJ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ/CPF: 51.997.780/0001-27
Valor Total Homologado - R$ 4.274,00

03- ISABEL DE OLIVEIRA-ME
CNPJ/CPF: 03.088.526/0001-63
Valor Total Homologado - R$ 3.281,25

02 – Autorizar a emissão da (s) nota (s) de empenho(s), liquidação (ões) e pagamento (s) Correspondente (s), na forma da Lei.

Vale do Anari/RO, 11 de agosto de 2026.

ROMILDO LEMOS DE MEIRA
Presidente/CMVA

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:B015AB1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002-2026 SUPLENTE CONSELHO TUTELAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHO TUTELAR

O Prefeito do Município de Vale do Anari, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Oficio nº. 20/CMDCA/2026:

RESOLVE:

Art. 1° – Convocar o Conselheiro Tutelar Suplente, Sr. **NILTON MARCOS SILVA DOS SANTOS** para substituir a Conselheira Tutelar Titular Maria Clesimir Sousa Bezerra, no período de afastamento médico.

Parágrafo Único - O candidato convocado, deverá comparecer dentro de 10 (dez) dias úteis, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Vale do Anari, localizada na Av. Capitão Silvio de Farias, nº.4571 - Centro, munido dos documentos exigidos para posse.

Art.2° – Esta convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Anari/RO, 26 de Agosto de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:6F9331E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO CONTRATO Nº042-2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042-2026
PROCESSO Nº 582/SEMUSA/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CONTRATADA: FW LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 52.868.206/0001-31
OBJETO: Contratação emergencial de pessoa jurídica com vista à prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) de Vale do Anari/RO .
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII, e § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Vale do Anari do exercício de 2026 na seguinte dotação orçamentária:
Recursos Próprios (ASPS 15%*):* Dotação 02.005.10.301.0012.2.017
Elemento 3.3.9.0.39.00.00
Desdobro 50
Fonte 15000200
Ficha 19
Nota de Empenho nº 886/2026.

Recursos Federais (Custeio SUS*):* Dotação 02.005.10.302.0013.2.241
Elemento 3.3.9.0.39.00.00
Desdobro 50
Fonte 16000100
Ficha 86
Nota de Empenho nº 885/2026
VALOR: R$ 232.312,62 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e doze reais e sessenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, improrrogável, a contar da data de sua assinatura.

Vale do Anari/RO, 20 de agosto de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:C365F260

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 024/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/SEMUSA/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO.
CONTRATADA: ANA FERREIRA DA COSTA MAIA, CPF nº ***.432.***-**.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/SEMUSA/2022 por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor mensal da locação pelo IGP-M, no percentual de 2,76% (dois vírgula setenta e seis por cento).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c o art. 51 da Lei Federal nº 8.245/1991, e demais disposições aplicáveis.
VIGÊNCIA: 03 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027.
VALOR: O valor mensal da locação, anteriormente fixado em R$ 2.110,00 (dois mil, cento e dez reais), passa a ser de R$ 2.168,24 (dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor global de R$ 26.018,88 (vinte e seis mil, dezoito reais e oitenta e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 024/SEMUSA/2022 e de seus termos aditivos anteriores que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

Vale do Anari, 26 de agosto de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:39B2CCD2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2026 PROCESSO 745/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD.
Processo nº 745/2025.
Objeto: Registro de Preços visando a futura e eventual A aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com o objetivo de atender às demandas operacionais das diversas Secretarias da Administração Pública Municipal de Vale do Paraíso/RO
Valor estimado de R$ 551.868,61 (quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos.)
Data para cadastro de propostas: 28/08/2026, a partir das 08H00min, finalizando às 08h59min do dia 14/09/2026. Início da Sessão Pública: 14 de setembro de 2026, às 09h00min (Horário de Brasília).
Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (Licitanet).
A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/ Informaçõ es Complementares na Superintendência de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. na Av. Paraiso, n° 2601, Centro, Vale do Paraiso/RO, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail "cpl@valedoparaiso.ro.gov.br".

FILIPE MAGALHÃES GIL
Pregoeiro
Portaria nº 7660/2025

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:EE60DA1C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 11.514

DECRETO Nº 11.514 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a cessão da servidora ROSILENE GABRIEL FERREIRA, contratada na função de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, para o Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 252/GP/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica cedida a servidora ROSILENE GABRIEL FERREIRA, matrícula nº 2339, inscrita no CPF nº ***.931.192-**, contratada na

função de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, ao Município de Ouro Preto do Oeste/RO, com ônus para o município cessionário, no período de **1º de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:144B50AE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS SONIA

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS
Férias Adquiridas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas no Art. 60 da Lei nº 24, de 01 de janeiro de 1993, HOMOLOGA as férias da servidora SONIA MARIA MORAIS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, matrícula de nº 1857, referente ao período aquisitivo 2024/2025, para gozo no período de **10 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026, sendo convertido 1/3 de abono pecuniário.**

Vale do Paraíso - RO, 26 de agosto de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:ECA87DC8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8.319

PORTARIA Nº 8.319 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

NOMEIA EDIANE DE SOUZA ROCHA, PARA SUBSTITUIR A CONSELHEIRA TUTELAR GRAZIELE JUSTINO DOS SANTOS DURANTE SEU PERÍODO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e;

Considerando o disposto no Memorando nº 316, de 17 de agosto de 2026;

R E S O L V E:
Art. 1º. Nomear EDIANE DE SOUZA ROCHA, inscrita no CPF sob o nº ***.858.162-**, para substituir por 30 (trinta) dias a Conselheira Tutelar Graziele Justino dos Santos, durante o seu período de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **02 de setembro de 2026.**

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:8E4C6B74

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2025

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA E A EMPRESA EDITORA JORNALÍSTICA MADEIRÃO LTDA."

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes/RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, denominado de "CONTRATANTE", neste ato sendo representado pelo Presidente GILLIARD DOS SANTOS GOMES, brasileiro, casado, portador da RG nº **2.61* SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.740.002-**, podendo ser encontrado no endereço indicado acima e de outro lado a EMPRESA EDITORA JORNALÍSTICA MADEIRÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.693.751/0001-04, com sede comercial no Município de Porto Velho/RO, sito à Rua Santos Dumont, nº 1752, Bairro Pedrinhas, CEP: 76801-462, denominada de "CONTRATADA", neste ato representada por seu Diretor Geral EDERSON JOSÉ DA SILVA LOPES, brasileiro, portador da RG nº ***9192-* SSP/MT, celebram o presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação, com abrangência em todo o Estado de Rondônia, para atender às demandas do CONTRATANTE, conforme especificações abaixo e em conformidade com o Termo de Referência do Processo nº 152/2025.

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	CM/CL	Prestação de serviços de publicação de avisos, editais e comunicados oficiais, destinados a atender às necessidades do CISAN Central/RO, por meio de jornal de grande circulação no Estado de Rondônia, incluindo o fornecimento de, no mínimo, um exemplar impresso por dia de publicação.	906	R$ 21,50	R$ 19.479,00
		TOTAL			**R$ 19.479,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor da contratação (objeto do contrato) é de R$ 19.479,00 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 051/2025 não afetadas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Ariquemes/RO, 25 de agosto de 2026.

Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De
Rondônia – CISAN CENTRAL/RO
Contratante
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente

Empresa Editora Jornalística Madeirão LTDA
Contratada
EDERSON JOSÉ DA SILVA LOPES
Representante Legal

TESTEMUNHAS

_____
NOME – GABRIEL SILVA ROMÃO
RG – **5810*** SSP/SP
CPF – *.105.012-****

_____
NOME – THAIS ROCHA DE SOUZA
RG – *.382.9 SSP/RO**
CPF – *.420.422-****

Publicado por:
Gislaine da Rocha Souza
Código Identificador:B31E6F1D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026 - CONSELHO ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL CANTINHO DA ALEGRIA

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026

O Conselho Escolar da Creche Municipal Cantinho da Alegria no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

02 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 04/2026
Modalidade: Dispensa de licitação
Fundamentação: Artigo 75, II da Lei 14.133/2021.
Dispensa nº 03/2026
Data da Homologação: 03 de Agosto de 2026.

Objeto Homologado: DISPENSA DE LICITAÇAO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEL E NÃO PERECIVEIS).

Fornecedores: F.P DOS SANTOS & CIA LTDA EPP
CNPJ/CPF: 84.644.012/0001-49

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL UNI	VL TOTAL
1	ALHO SELECIONADO DE 1° QUALIDADE	KG	20	R$19,89	R$397,80
3	BETERRABA NOVA SELECIONADA DE 1° QUALIDADE	KG	40	R$4,80	R$192,00
4	LEITE EM PÓ PCT 400GR	UNI	30	R$4,85	R$145,50
7	CARNE BOVINA DE 2ª MAGRA (PEDAÇO) MUSCULO, PALETA, ACEM, LOMBO	KG	40	R$23,90	R$956,00
8	CEBOLA NOVA SELECIONADA 1° QUALIDADE	KG	50	R$6,00	R$300,00
9	CENOURA NOVA SELECIONADA DE 1° QUALIDADE	KG	40	R$6,19	R$247,60
10	COLORAU TEMPERO PCT DE 400GR (SEMELHANTE A PENHA)	KG	02	R$24,99	R$49,98
12	FERMENTO PARA BOLO EMBALAGEM 200GR	UNI	15	R$4,60	R$69,00
13	FUBA DE MILHO DE 1º QUALIDADE EMBALAGEM DE 1 KG	KG	05	R$4,25	R$21,25
14	IOGURTE NATURAL 170GR	UNI	40	R$3,90	R$156,00
15	MACARRÃO TIPO PARAFUSO PCT 500GR	PCT	100	R$2,80	R$280,00
16	AMEIXA SEM CAROÇO	KG	20	R$60,00	R$1.200,00
18	SAL PARA USO CULINARIO EMBALAGEM 1KG	KG	10	R$2,09	R$20,90
19	CAMOMILA PCT 5GR (SEMELHANTE DA PENHA)	PCT	20	R$2,60	R$52,00
20	ERVA DOCE PCT 10GR (SEMELHANTE DA PENHA)	PCT	20	R$2,60	R$52,00
21	CANJIQUINHA	PCT	40	R$2,02	R$80,80
22	TRIGO PARA KIBE EMBALAGEM 500 GRAMAS	PCT	20	R$5,98	R$119,60
23	REPOLHO NOVO SELECIONADO PRIMEIRA QUALIDADE	KG	30	R$4,29	R$128,70
24	UVA PASSA	KG	10	R$65,00	R$650,00
25	SUCO DE UVA BORDO INTEGRAL EMBALAGEM DE 1LT	LT	200	R$14,25	R$2.850,00
26	AVEIA EM FLOCOS PCT 400G	UNI	20	R$4,97	R$99,40

27	CHOCOLATE EM PÓ 100%	KG	05	R$78,00	R$390,00
28	VINAGRE ALCOOL (BRANCO) EMBALAGEM 750 ML	UNI	10	R$2,60	R$26,00
TOTAL: R$ 8.484,53					

Valor Total Homologado – R$: 8.484,53 (Oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026

O Conselho Escolar da Creche Municipal Cantinho da Alegria no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

02 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 04/2026
Modalidade: Dispensa de licitação
Fundamentação: Artigo 75, II da Lei 14.133/2021.
Dispensa nº 03/2026
Data da Homologação: 03 de Agosto de 2026.

Objeto Homologado: DISPENSA DE LICITAÇAO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEL E NÃO PERECIVEIS).

Fornecedores: J.F DOS ROSARIO MARTINS JUNIOR LTDA
CNPJ/CPF: 57.559.806/0001-31

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL UNI	VL TOTAL
2	ARROZ TIPO 1 DE 1º QUALIDADE PACOTE DE 5 KG	PCT	20	R$19,99	R$399,80
5	BOLACHA ÁGUA E SAL, EMBALAGEM DE 800GR	UNI	70	R$12,89	R$902,30
6	CARNE BOVINA DE 2º MAGRA (MOIDA) MUSCULO OU PALETA OU LOMBRO	KG	200	R$22,99	R$4.598,00
11	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO DE 1º QUALIDADE	KG	40	R$3,87	R$154,80
17	OLEO DE SOJA EMBALAGEM 900 ML	UNI	20	R$7,35	R$147,00
29	LEITE PASTEURIZADO PCT DE 1 LT	LT	200	R$5,17	R$1.034,00
30	COXA SOBRE COXA SEM DORSO	KG	80	R$9,99	R$799,20
31	PEITO DE FRANGO	KG	40	R$12,61	R$504,40
TOTAL: R$ 8.539,50					

Valor Total Homologado – R$: 8.539,50 (Oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

ALEXSSANDRA LOURENÇO ALVES FEITOSA
Presidente do Conselho Escolar
Creche Municipal Cantinho da Alegria

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:9353C9F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº 16.690, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Conceder aulas excedentes para professores lotados na Secretaria Municipal de Educação e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com os IDS 828544 e 828528.
DECRETA

Artigo 1º. Conceder e AULAS EXCEDENTES aos professores abaixo relacionados conforme art. 25 da Lei 601/2011 e art. 1º da Lei 919/2015:

ORD	NOME: SERVIDOR	MAT.	CARGO	QUANT. DE HORAS	CONCEDER
•	ALEXANDRO CABRAL DOS SANTOS	570-2	PROF. 20 HORAS	20:00	30/07/2026
•	ANA CLAUDIA DIAS AGUIAR	1372-2	PROF. 20 HORAS	27:00	30/07/2026
•	CLEONICE SERAFIM DE SA DA SILVA	1084-1	PROF. 20 HORAS	20:00	30/07/2026
•	CLEONICE SERAFIM DE SA DA SILVA.	1084-1	PROF. 20 HORAS	20:00	30/07/2026
•	IVANY CORREIA COELHO	125-1	PROF. 20 HORAS	20:00	30/07/2026
•	IVONETE APARECIDA DE OLIVEIRA	1706-1	PROF. 20 HORAS	20:00	30/07/2026
•	JULIANA CABRAL DE MORAIS	2599-2	PROF. 20 HORAS	20:00	30/07/2026
•	LEONICE DA SILVA	2014-2	PROF. 20 HORAS	20:00	30/07/2026
•	MARIA SUELI SERAFIM	509-1	PROF. 20 HORAS	20:00	30/07/2026
•	NOEMIR CORREIA MENDES	9218-3	PROF. 25 HORAS	20:00	30/07/2026
•	LENILZA LUIZA DE PAULA CORBOLIN	10200-4	PROF. 30 HORAS	20:00	30/07/2026
•	CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	5445-10	PROF. 30 HORAS	20:00	30/07/2026
•	DAMIANA ZAMBONI BUENO	10115-2	PROF. 30 HORAS	20:00	30/07/2026
•	DIEGO ANDRE VIEIRA DE FREITAS	11704-3	PROF. 30 HORAS	20:00	30/07/2026
•	DIRLENE DA PENHA SIVIRINO	10948-3	PROF. 30 HORAS	20:00	30/07/2026
•	ELIANE SALETE ROVANI SCHWENGBER	10355-3	PROF. 30 HORAS	20:00	30/07/2026
•	ELENILZA PEREIRA DA COSTA	9658	PROF. 30 HORAS	20:00	30/07/2026
•	EZEQUIAS PEREIRA PIMENTA	11408-2	PROF. 30 HORAS	20:00	30/07/2026
•	EZEQUIAS PEREIRA PIMENTA	11408-2	PROF. 30 HORAS	20:00	30/07/2026

•	GRACIELA MASCARENHAS ROCHA DA SILVA	1844-23	PROF. 30 HORAS	20:00	30/07/2026
•	NOEVERSON CALAZANS DE SOUZA	10988-2	PROF. 40 HORAS	14:00	**Somente dias** 08,09 e 10 e 13/07/2026
•	JAQUELINE ALVES DE LIMA LANES	9608-5	PROF. 30 HORAS	20:00	30/07/2026
•	LUCELIA RODRIGUES DE MATOS	2511-2	PROF. 30 HORAS	20:00	30/07/2026
•	LUIS SEIGE HARADA	1074	PROF. 20 HORAS	20:00	Somente 03 a 28 08/2026
•	MAIRA CRISTINA BANASZESKI DA SILVA	11426-3	PROF. 30 HORAS	20:00	30/07/2026
•	NATALIA DE SOUZA GONCALVES	11404-2	PROF. 30 HORAS	20:00	30/07/2026
•	NAYARA RAMOS DE MORAIS ALVES	12954-1	PROF. 30 HORAS	20:00	30/07/2026
•	ROSIANE LORENCO BATISTA	6195-1	PROF. 30 HORAS	20:00	30/07/2026
•	SIMONE CICERA INACIO DE SOUZA	11314-3	PROF. 30 HORAS	20:00	03/08/2026 a 22/12/2026
•	AMELIA IMPERATRIZ DO SANTOS	12322-1	PROF. 40 HORAS	14:00	30/07/2026
•	CRISTIANE APARECIDA MAZETTO DALLA COSTA	12328-1	PROF. 40 HORAS	14:00	30/07/2026
•	GEIZIMAR HENRIQUE PIPER DE OLIVEIRA	5939-6	PROF. 40 HORAS	14:00	30/07/2026
•	KATIA CRISTINA GRIGORIO COLOMBI	678-1	PROF. 40 HORAS	14:00	30/07/2026

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos conforme as datas especificadas na tabela, revogando o Decreto 16.672/2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:ADA1A15F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ATA Nº 012/2026/CODEL

CONSELHO DELIBERATIVO
(Lei de Criação nº 777/2017, alterada pela Lei nº 839/2019)

ATA Nº 012/2026/CODEL

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (25/08/2026), às 18h00min, na sala de reuniões do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia IPECAN, localizado na Avenida Costa e Silva, nº 2021, Setor 02, realizou-se a 12ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo.

Estiveram presentes, conforme lista de presença, os membros do Conselho Deliberativo: Edson Gonçalves da Silva, Cleide da Costa Berkenbrock, Kelly Daiane Gavenda, Rafael Augusto Soares da Cunhae Marcilene Sarco Rodrigues. Também participaram da reunião a Sra. Izolda Madella - Superintendente do IPECAN, a Diretora Administrativa e Financeira Luciene Fernandes Gonçalves, além dos membros do Conselho Fiscal.

A reunião foi conduzida pelo Presidente, Sr. Edson Gonçalves da Silva, que, após verificar o quórum regimental e transcorrido o prazo de tolerância de quinze minutos, declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos. Em seguida, passou a palavra a Superintendente do IPECAN, Sra. Izolda Madella, deu as boas-vindas aos presentes e solicitou que a Diretora Administrativa e Financeira Luciene Fernandes Gonçalves procedesse à leitura da reunião, cuja pauta compreendia:

• Prestação de Contas referente ao mês de julho de 2026.

A Sra. Luciene Fernandes Gonçalves, cumprimentou os presentes e iniciou a reunião, apresentado aos Conselheiros o **Ofício nº 178/2026/IPECAN**, no qual apresenta informações financeiras e previdenciarias do IPECAN, com referencia ao mês de julho de 2026, para apreciação, analise e emissão de parecer.

1.PRESTAÇÃO DE CONTAS JULHO DE 2026
Foi informado que o orçamento anual da Autarquia para o exercício de 2026 prevê arrecadação de **R$ 24.307.708,05**, sendo que, até o encerramento do mês julho, a receita acumulada alcançou **R$ 15.131.710,89**, correspondendo a aproximadamente **62,25%** da previsão orçamentária. Foi apresentado o demonstrativo mensal da arrecadação, registrando:

• **Janeiro: R$ 1.726.594,24** (um milhão setecentos e vinte e seis mil e quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos);
• **Fevereiro: R$ 2.072.905,48** (dois milhões setenta e dois mil e novecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos);
• **Março: R$ 2.355.763,31** (dois milhões trezentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos);
• **Abril: R$ 2.304.144,97** (dois milhões trezentos e quatro mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos);
• **Maio: R$ 2.299.953,13** (dois milhões duzentos e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta e três reais e treze centavos).
• **Junho: R$ 2.066.046,16** (dois milhões sessenta e seis mil e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).
• **Julho: R$ 2.306.303,60** (dois milhões trezentos e seis mil e trezentos e três reais e sessenta centavos).

2.RECURSOS FINANCEIROS E INVESTIMENTOS
Em relação aos investimentos, foi informado que, no mês de julho de 2026, a rentabilidade da carteira foi de **1,18%**, enquanto a meta atuarial foi de **0,53%**. No acumulado do exercício, a rentabilidade atingiu **8,27%**, superando a meta atuarial de **6,82%**, equivalente a 121,22**7% da meta atuarial.** Foi esclarecido que os recursos permanecem distribuídos entre quatro instituições financeiras, mantendo predominância em investimentos de renda renda fixa, renda variável e investimentos estruturados, mantendo maior concentração em renda fixa.

Também foi apresentado o **saldo consolidado das contas previdenciárias e administrativas**, que totalizou **R$ 105.281.276,77** em **31/07/2026**, representando crescimento patrimonial em relação ao mês anterior.

Saldo em 31/01/2026: R$95.362.835,33 (noventa e cinco milhões trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos);
Saldo em 28/02/2026: R$96.920.226,94 (noventa e seis milhões, novecentos e vinte mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos);
Saldo em 31/03/2026: R$98.705.080,77 (noventa e oito milhões, setecentos e cinco mil, oitenta reais e setenta e sete centavos);
Saldo em 30/04/2026: R$100.543.667,63 (cem milhões quinhentos e quarenta e três mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos);
Saldo em 31/05/2026: R$102.340.250,21 (cento e dois milhões, trezentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e um centavos);
Saldo em 30/06/2026: R$103.940.145,12 (cento e três milhões novecentos e quarenta e cinco mil e cento e quarenta e cinco reais e doze centavos).
Saldo em 31/07/2026: R$105.766.492,51 (cento e cinco milhões setecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos).

3.DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS
Foram apresentados os demonstrativos das despesas executadas até julho de 2026, registrando:

Descrição	Previsão Orçamentária	Julho/26
Aposentadorias Ficha 524 (Executivo)	4.157.608,57	322.131,46
Aposentadorias Ficha 498 (Legislativo)	800.000,00	10.904,84
Pensões Ficha 504 - Executivo	900.000,00	81.688,47
Pensões - Ficha 405- Legislativo	100.000,00	0,00
Compensações - Ficha 369	60.500,00	0,00
Despesas de Exerc. Anterior - Ficha 31	1.000,00	0,00
Despesa Administrativa	784.921,58	63.202,09
Pró-Gestão	166.000,00	229,35

Foi informado ainda que o valor apurado para Taxa de Administração do exercício 2026 corresponde a **R$ 905.458,52**, tendo sido empenhados **R$ 503.554**,**29** dos quais **R$ 417.462,1** já foram pagos, permanecendo saldo inscrito em restos a pagar de **R$ 86.091,98**.

4.PARCELAMENTOS E DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
Foi informado que permanecem vigentes os parcelamentos oriundos do exercício de 2017 decorrem de processo judicial pelo qual o Instituto recebe 15% dos repasses do FPM, realizados nos dias 10, 20 e 30 de cada mês. Os parcelamentos foram firmados em 200 parcelas conforme segue abaixo:

Ordem	Nº Termo	Período	Valor do Termo	Tipo de divida	Parc. Pagas período	Vencimentos
01	01455/17	01/2002 a 10/2012	R$ 2.119.054,83	Segurado	113	03/27
02	01456/17	12/1995 a 12/2014	R$13.878.027,26	Patronal	112/113	03/27
03	01457/17	05/2015 a 03/2017	R$1.455.088,33	Patronal	113 a 115	05/27

5 - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.
Não constam registros de débitos previdenciários referentes às contribuições patronais e seguradas do Ente Municipal, Câmara e Autarquias.

6.BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
Foi informado que, até o mês de julho de 2026, foram concedidos benefícios previdenciários nas modalidades aposentadoria por invalidez, aposentadoria de professor e pensões por morte, totalizando **141 benefícios pagos pelo Instituto**, sendo **100 aposentadorias** e **42 pensões**.
Também foi informado o registro de uma cessação de benefício por retorno às atividades de 01 servidor.

7.COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
No mês de julho, o valor recebido foi de R$ **8.415,08**(oito mil e quatrocentos e quinze reais e cinco centavos) referente a competência de maio/26, conforme demonstrado no extrato bancário da conta nº 10.120-6, Agência 8.291-0, que apresentou saldo atualizado de R$ **1.192.216,80** (um milhão, cento e noventa e dois mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

8.RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS
Informamos que os relatórios de investimentos encaminhados pela empresa de consultoria encontram-se disponíveis para acesso, conhecimento e análise no Portal da Transparência desta Autarquia.
Para acesso às informações, consultar a página oficial do IPECAN. https://camponovo.ro.gov.br/site/public/ipecan.php

9.AÇÕES E INFORMAÇÕES RELEVANTES
Em julho de 2026, foram aprovadas a Lei Municipal nº 1.323/2026, referente ao Plano de Custeio do IPECAN, e a Lei Complementar nº 119/2026, sobre a recomposição remuneratória dos servidores municipais.

Os processos administrativos do Instituto encontram-se atualizados, contendo extratos bancários, prestações de contas, relatórios de investimentos e atas do Comitê de Investimentos.

Foram identificadas certificações de conselheiros próximas do vencimento, sendo recomendada a renovação antecipada para garantir a regularidade e o atendimento às exigências do Pró-Gestão RPPS. Também houve participação de servidores e gestores em capacitações técnicas.

Quanto às contratações, foi adquirida uma Chevrolet Spin, de sete lugares, no valor de R$ 155.066,00, e formalizada a contratação para implantação de sistema de energia solar fotovoltaica, no valor de R$ 29.859,47, com execução já autorizada.

Quanto à Política de Segurança da Informação – PSI, o Conselho Deliberativo registra, para fins de complementação da Ata nº 09/2026 e adequada instrução do processo de auditoria do Pró-Gestão RPPS, que, na reunião realizada em 23 de junho de 2026, foi manifestada pelos Conselheiros a necessidade de prazo adicional para análise da minuta, em razão da relevância e complexidade da matéria.

Registra-se, contudo, que a minuta da Política de Segurança da Informação – PSI foi efetivamente submetida à análise do Conselho Deliberativo, tendo o seu conteúdo sido apreciado e recebido manifestação favorável, conforme evidencia a assinatura do Presidente do Conselho Deliberativo aposta na própria Política de Segurança da Informação.

Dessa forma, esclarece-se que a manifestação registrada na Ata nº 09/2026 referia-se ao entendimento dos Conselheiros quanto à necessidade de maior prazo para uma análise mais detalhada da matéria, não significando ausência de apreciação ou de manifestação favorável quanto ao documento.

Registra-se, ainda, que a PSI foi posteriormente formalizada por meio da Resolução nº 001/2026, constante do (ID 622081), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 17 de agosto de 2026, Edição nº 4299.

Após análise do esclarecimento apresentado, o Conselho Deliberativo ratifica a apreciação e a aprovação da Política de Segurança da Informação – PSI, reconhecendo a assinatura do Presidente do Conselho Deliberativo no documento como manifestação de concordância com seu conteúdo.

O presente registro é realizado para fins de complementação documental, transparência, governança e comprovação perante a auditoria do Pró-Gestão RPPS, devendo ser juntado ao processo administrativo correspondente.

Na sequência, foi apresentada aos membros do Conselho Deliberativo a manifestação formal da Ouvidoria Municipal de Campo Novo de Rondônia, referente às demandas relacionadas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia – IPECAN, constante do (ID 633789) e anexada ao Processo nº 3-00014/2026.

Conforme informado pela Ouvidoria Municipal, não houve, até o momento, nenhuma manifestação ou demanda registrada que vincule diretamente o IPECAN durante o primeiro semestre do exercício de 2026.

O documento apresentado demonstra que, no período analisado, foram registradas 0 (zero) denúncias, 0 (zero) elogios, 0 (zero) reclamações, 0 (zero) comunicações, 0 (zero) solicitações, 0 (zero) sugestões e 0 (zero) pedidos de informação, independentemente do meio utilizado para manifestação, seja por telefone, e-mail/fale conosco ou atendimento presencial.

Diante das informações apresentadas, o Conselho Deliberativo tomou ciência da manifestação da Ouvidoria Municipal, registrando que, no primeiro semestre de 2026, não foram identificadas demandas, reclamações, denúncias ou demais manifestações de usuários relacionadas ao IPECAN.

Nada mais havendo a registrar quanto à matéria, fica o presente esclarecimento consignado em ata.

Por fim, o IPECAN realizará capacitação presencial nos dias 10 e 11 de setembro de 2026, destinada aos servidores ativos e com vagas para servidores de outros RPPS. E solicita-se a colaboração dos conselheiros na organização, considerando o reduzido quadro de servidores, bem como a participação e o comprometimento de todos, essenciais para o aprimoramento contínuo da gestão previdenciária.

Após análise da documentação apresentada, o Conselho Deliberativo emitiu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da Prestação de Contas referente ao mês de julho de 2026, por unanimidade, sem ressalvas.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 19h58min. Eu, Marcilene Sarco Rodrigues, Secretária do Conselho Deliberativo, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será anexada ao Processo nº 14/2026 (Atas do Conselho Deliberativo), sendo assinada eletronicamente por mim e pelo Presidente, permanecendo a lista de presença anexa.

Campo Novo de Rondônia/RO, 25 de agosto de 2026.

[Assinatura Eletrônica]
EDSON GONÇALVES DA SILVA
Presidente do Conselho Deliberativo
CP RPPS CODEL I Nº 008914713092805
Port. nº 010/2026

[Assinatura Eletrônica]
MARCILENE SARCO RODRIGUES
Secretária do Conselho Deliberativo
CP RPPS CODEL I Nº 454119182652904
Port. nº 010/2026

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:9E138959

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2026/PGM/PMCJ

Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA/Secretaria Municipal de Saúde
Contratada:BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 54.388.280/0001-86
Processo Administrativo nº: 0002682-38.05.01-2026
Ata de Registro de Preços n°: 014/ 2025 - I
Pregão Eletrônico SRP nº: 010/2025/SML/PMCJ

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de FUTURAS E EVENTUAIS Aquisições de medicamentos, por período estimado de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari-

RO, por período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	SUB TOTAL
09	Brometo de ipratrópio 25mg	HIPOLABOR	FRC	500	2,50	1.250,00
10	soro de reidratação oral	MAYBEN	ENV	2.000	0,83	1.660,00
39	Dipirona sódica, 500 mg/ml	SANTISA	AMP	15.000	0,70	10.500,00
74	Omeprazol 20 mg	CIMED	CAPS	5.000	0,09	450,00
79	Albendazol, 400 mg	PRATI	COMP	3.000	0,53	1.590,00
82	Atenolol, 50 mg	E.M.S	COMP	1.000	0,06	60,00
83	Atenolol 25 m g	ACHE	COMP	5.000	0,04	200,00
84	Anlodipino, besilato 10 mg	CIMED	COMP	1.000	0,07	70,00
85	Anlodipino, besilato 5 mg	GEOLAB	COMP	5.000	0,03	150,00
89	Clopidogrel 75 m g Comprimidos	RANBAXY	COMP	8.000	0,53	4.240,00
96	Nimesulida 100 m g comprimidos	CIMED	COMP	5.000	0,08	400,00
100	Dipirona sódica, 500 mg.	GREENPHARM A	COMP	80.000	0,14	11.200,00
101	Enalapril, maleato de, 10 m g.	CIMED	COMP	5.000	0,05	250,00
102	Enalapril, maleato de, 20 m g.	CIMED	COMP	5.000	0,06	300,00
105	ESPIRONOLACTONA 25mg, comprimido	EMS	COMP	1.000	0,21	210,00
107	Finasterida 5 mg	CIMED	COMP	500	0,30	150,00
108	Glibenclamida 5 mg	GEOLAB	COMP	5.000	0,05	250,00
109	Glicazida 30mg	E.M.S	COMP	5.000	0,18	900,00
110	Hidroclorotiazida 25mg	CIMED	COMP	10.000	0,03	300,00
114	ITRACONAZOL 100MG	GEOLAB	COMP	7.000	0,98	6.860,00
117	Levotiroxina sódica, 25 µg	MERCK	COMP	3.000	0,31	930,00
118	Levotiroxina sódica, 50 µg	MERCK	COMP	3.000	0,36	1.080,00
119	Levodopa carbidopa comprimido 250 m g 25m	TEUTO	COMP	3.000	0,64	1.920,00
122	Levofloxacino 750 mg	EUROFARMA	COMP	2.500	4,10	10.250,00
123	Loratadina, 10 mg	CIMED	COMP	5.000	0,08	400,00
127	Metformina, cloridrato de 500 mg	VITAMEDC	COMP	5.000	0,13	650,00
132	NIFEDIPINO 10MG	NEO QUIMICA	COMP	5.000	0,11	550,00
133	NIFEDIPINO 20MG	NEO QUIMICA	COMP	5.000	0,12	600,00
135	Paracetamol, 500 m	HIPOLABOR	COMP	10.000	0,07	700,00
137	Prednisona 20 mg	GLOBO	COMP	10.000	0,20	2.000,00
138	Prometazina. Cloridrato de, 25 mg	TEUTO	COMP	12.000	0,16	1.920,00
140	Sinvastatina 40 mg	GLOBO	COMP	5.000	0,16	800,00
141	Sinvastatina 20 mg	GLOBO	COMP	5.000	0,09	450,00
142	Sulfametoxazol, trimetoprim a 400 mg 80 mg	BELFAR	COMP	10.000	0,19	1.900,00
143	Sulfametoxazol, trimetoprim a 800 mg 160 mg	BELFAR	COMP	5.000	0,50	2.500,00
144	Sulfato ferroso 40 mg	NUNESFARMA	COMP	30.000	0,05	1.500,00
149	ÁCIDO VALPROICO 250MG	BIOLAB	COMP	10.000	0,44	4.400,00
150	Amitriptilina, cloridrato de. 25 mg	E.M.S	COMP	20.000	0,05	1.000,00
151	Carbamezepina, 400 mg	TEUTO	COMP	7.000	0,54	3.780,00
152	Carbamezepina, 200 mg	TEUTO	COMP	5.000	0,20	1.000,00
154	Clonazepam 2 mg	GEOLAB	COMP	2.000	0,06	120,00
155	DIAZEPAM 10MG	SANTISA	CX	5.000	0,05	250,00
156	Diazepam 5 mg	SANTISA	COMP	3.000	0,05	150,00
157	Escitaloprám 10 m g	CRISTALIA	COMP	2.000	0,14	280,00
159	Fenobarbital 100mg	CRISTALIA	COMP	1.000	0,20	200,00
160	Sertralina 25 mg	ACHE	COMP	5.000	1,25	6.250,00
163	Fluxetina 20 mg	CIMED	COMP	3.000	0,07	210,00
166	Doxazosina 2mg	CIMED	COMP	2.000	0,09	180,00
169	PROPRANOLOL 40MG	OSORIO	COMP	3.000	0,04	120,00
TOTAL GERAL						**87.080,00**

Dotação Orçamentária

Entidade: FUNDO MUNICIPAL E SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 04.002 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Programa: 20 - Programa de Apoio a Saúde Municipal
Categoria econômica: 10.301 - Saúde / Atenção Básica
Projeto/Atividades: 2.101 - Incentivar e Aprimorar o Serviço de Saúde - Proposta: 36000719846202500
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
Destinação Recurso: 1.600.0000.0000
Ficha: 541

Entidade: FUNDO MUNICIPAL E SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 04.002 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Programa: 20 - Programa de Apoio a Saúde Municipal
Categoria econômica: 10.302 - Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividades: 2.116 - Fortalecer os Serviços de Saúde por Meio da Aquisição de Insumos e Medicamentos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
Destinação Recurso: 1.706.0000.3110
Ficha: 605

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses

Valor Total: R$ 87.080,00 (oitenta e sete mil e oitenta reais).

Fiscalização: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA/Secretaria Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO:

Servidora: Rosemeire da Silva Nascimento Amorim
Cargo: Coord. de Enfermagem unidade Zona Urbana e Distrital
Matrícula: 16979/1

GESTOR DO CONTRATO:

Servidor: Gabriel Mendes Vollmerhausen
Cargo: Diretor de departamento Administrativo de Transporte da Saúde
Matrícula:17035/1

eias do Jamari/RO, 25 de agosto de 2026.

Fundo Municipal De Saúde – FFMS/SEMUSA
CNPJ: 84.744.853/0001-28
Contratante
IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde

Belmed Distribuidora De Medicamentos LTDA
CNPJ nº 54.388.280/0001-86
Contratada
NATIELE TOMAZELI BORGES
CPF: 038.301.949-43
Representante Legal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:3021F536

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO N° 10610, 26 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza a inclusão e readequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 24.852,38 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), destinado ao remanejamento orçamentário para atender a Secretaria Municipal Obras - SEMOB”

O **Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO,** no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.839 DE 14 DE JANEIRO DE 2026, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 24.852,38 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), destinado ao transferência de dotações consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal Obras - SEMOB, para atender despesas com concessão de diárias civis com recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias da referida unidade orçamentária, obedecendo às vinculações e classificações orçamentárias constantes abaixo:

02.000	PODER EXECUTIVO						
02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB						
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
04.122.0016.2.021	GERIR A EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMOB	134	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.0000.0000	24.852,38	
04.122.0016.2.021	GERIR A EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMOB	132	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.0000.0000		24.852,38
SUB-TOTAL						24.852,38	24.852,38
TOTAL GERAL						24.852,38	

Art. 2º - Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:74EC7761

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.947, 26 DE AGOSTO DE 2026

“Altera a Lei Municipal nº 1.840, de 14 de janeiro de 2026, para promover adequações na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, extinguir e criar funções, reorganizar as Funções Gratificadas Especiais – FGE, instituir as Funções Gratificadas de Gestão Escolar – FGGE, estabelecer simbologias, valores e atribuições, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o item 9 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.840, de 14 de janeiro de 2026, no que se refere à estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos desta Lei Complementar e de seus anexos.

Art. 2º Ficam extintas 2 (dois) cargos de Coordenador de Transporte Escolar, simbologia CDA-03, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§ 1º Em substituição às funções extintas no caput, ficam criadas os seguintes cargos:

I – 1 (um) cargo de Coordenador Executivo de Transporte Escolar, simbologia CDA-05;
II – 1 (um) cargo de Coordenador de Acompanhamento de Pessoal, simbologia CDA-03.

§ 2º Fica criado na Estrutura de CDA da SEMED o seguinte cargo:

I – 1 (um) cargo de Chefe de Departamento de Atendimento ao Público, simbologia CDA - 02;

§ 3º A alteração prevista neste artigo amplia em 01 vaga o quantitativo total de cargos passando a estrutura CDA da SEMED a inclusão no Quadro II do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam retiradas do Quadro de Funções Gratificadas Especiais – FGE da Secretaria Municipal de Educação – SEMED as funções de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Secretário Escolar, em todas as tipologias atualmente previstas.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Secretário Escolar, em todas as tipologias atualmente previstas, passam a integrar o Quadro de Funções Gratificadas de Gestão Escolar – FGGE, instituído por esta Lei Complementar.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Quadro de Funções Gratificadas de Gestão Escolar – FGGE, destinado às funções de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Secretário Escolar das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º As FGGE constituem quadro próprio e distinto das Funções Gratificadas Especiais – FGE da estrutura administrativa da SEMED.

§ 2º A instituição do quadro próprio não representa criação ou ampliação do quantitativo das funções de gestão escolar, correspondendo à reorganização e ao reenquadramento das 33 (trinta e três) funções já existentes.

§ 3º A denominação, a simbologia, o quantitativo e os valores das FGGE observarão os Quadros V e VI do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º O Quadro de Funções Gratificadas Especiais – FGE da Secretaria Municipal de Educação – SEMED passa a observar as denominações, simbologias e quantitativos constantes do Quadro III do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os valores das simbologias FGE aplicáveis especificamente à Secretaria Municipal de Educação – SEMED passam a ser os constantes do Quadro IV do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º Ficam estabelecidas as atribuições e os requisitos mínimos de escolaridade das funções especificadas no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7º As Funções Gratificadas de Gestão Escolar – FGGE serão devidas exclusivamente durante o efetivo exercício das respectivas funções, não constituindo vencimento básico do servidor e cessando seu pagamento quando encerrada a designação, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 8º Os servidores que, em 1º de agosto de 2026, estiverem regularmente ocupando ou exercendo cargos ou funções abrangidos pelas alterações promovidas por esta Lei Complementar, seja em razão de alteração de denominação, simbologia, enquadramento, substituição de cargo ou função, ou transferência entre os quadros CDA, FGE e FGGE, terão sua situação funcional formalmente adequada mediante os atos próprios do Poder Executivo.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os ocupantes de cargos em comissão serão exonerados e, quando mantidos na nova estrutura, novamente nomeados; os servidores designados para funções gratificadas serão dispensados e novamente designados para a correspondente função, observadas a nova denominação, simbologia, enquadramento e, quando aplicável, a tipologia da unidade escolar.

§ 2º A adequação funcional prevista neste artigo alcança, inclusive, os servidores vinculados às funções CDA alteradas ou substituídas, às Funções Gratificadas Especiais – FGE que tiverem alteração de denominação ou simbologia e às Funções Gratificadas de Gestão Escolar – FGGE instituídas por esta Lei Complementar.

§ 3º Os atos de exoneração, dispensa, nomeação e designação deverão assegurar a correspondência entre a situação funcional anterior e a nova estrutura estabelecida nesta Lei Complementar, sem implicar criação de quantitativo adicional além daquele previsto nos respectivos quadros.

§ 4º Os atos administrativos de que trata este artigo observarão os efeitos administrativos e financeiros fixados no art. 12 desta Lei Complementar.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão custeadas com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, mediante dotações próprias, inclusive recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e

recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme a natureza e a elegibilidade da despesa.

§ 1º A utilização de recursos do FUNDEB e de MDE observará as finalidades, vinculações, limites e demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável a cada fonte.

§ 2º As dotações poderão ser suplementadas, se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação fiscal e orçamentária vigente.

Art. 10. O Poder Executivo promoverá os atos administrativos, funcionais, cadastrais, contábeis e orçamentários necessários à implementação das alterações previstas nesta Lei Complementar, inclusive as adequações nos sistemas de gestão de pessoal e folha de pagamento.

Art. 11. Os Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.840/2026 permanecem inalterados nos pontos não expressamente modificados por esta Lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de agosto de 2026.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

ANEXO I

ALTERAÇÕES DOS QUADROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
LEI MUNICIPAL Nº 1.840/2026
QUADRO I – EXTINÇÃO DOS CARGOS CDA DA SEMED

CARGO/FUNÇÃO	QTD.	SÍMBOLO
Coordenador de Transporte Escolar	2	CDA-03

QUADRO II – INCLUSÃO DOS CARGOS CDA DA SEMED

CARGO/FUNÇÃO	QTD.	SÍMBOLO
Coordenador Executivo de Transporte Escolar	1	CDA-05
Coordenador de Acompanhamento de Pessoal	1	CDA-03
Chefe de Departamento de Atendimento ao Público	1	CDA-02

QUADRO III – FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECIAIS – FGE / SEMED

CARGO/FUNÇÃO	QTD.	SÍMBOLO
Coordenador Municipal da SEMED	1	FGE-6
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	FGE-6
Coordenador de Educação Básica	1	FGE-5
Coordenador de Logística e Acompanhamento de Obras Escolares	1	FGE-5
Coordenador do Setor de Elaboração de Folha de Pagamento	1	FGE-5
Coordenador Educação de Jovens e Adultos – EJA	1	FGE-5
Coordenador de Processos Administrativos e Prestação de Contas	1	FGE-5
Gerente Geral de Logística e Acompanhamento de Obras Escolares	1	FGE-4
Chefe de Setor de Vigilância Noturna – Zona Rural e Distritais	1	FGE-3
Chefe de Setor de Distribuição de Merenda	1	FGE-2
Chefe de Setor de Vigilância Noturna – Zona Urbana	1	FGE-2
Chefe do Núcleo de Compras	1	FGE-2
Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas	1	FGE-2
Chefe do Núcleo de Programas Federais	1	FGE-2
Chefe do Núcleo de Ensino Fundamental	1	FGE-2
Chefe do Núcleo de Funcionamento, Inspeção e Regularidade das Escolas	1	FGE-2
Chefe do Núcleo de Estatística, Monitoramento, Frequência e Censo Escolar	1	FGE-2
Chefe do Núcleo de Ensino Infantil	1	FGE-2
Chefe de Núcleo Administrativo do Gabinete da Secretária	1	FGE-2
Chefe do Núcleo de Ensino Especial	1	FGE-2
Chefe de Núcleo de Acompanhamento e Obras Escolares	2	FGE-2
Chefe de Setor Administrativo de Transporte Escolar	1	FGE-2
Chefe de Setor de Transporte de Veículo Pesado	1	FGE-2
Secretaria Administrativa do Conselho Municipal de Educação	1	FGE-2
Chefe do Núcleo de Psicologia Escolar	1	FGE-1
Chefe do Núcleo de Assistência Social	1	FGE-1
Chefe de Núcleo de Alimentação Escolar	1	FGE-1
Chefe de Setor de Transporte Escolar	1	FGE-1
TOTAL	**29**	—

QUADRO IV – SIMBOLOGIA E VALORES DAS FGE DA SEMED

SIMBOLOGIA	VALOR
FGE-1	R$ 2.000,00
FGE-2	R$ 2.600,00
FGE-3	R$ 3.500,00

FGE-4	R$ 4.300,00
FGE-5	R$ 4.600,00
FGE-6	R$ 6.000,00

QUADRO V – FUNÇÕES GRATIFICADAS DE GESTÃO ESCOLAR – FGGE

CARGO/FUNÇÃO	QTD.	SÍMBOLO
Secretário Escolar Tipologia I	6	FGGE-1
Secretário Escolar Tipologia II	4	FGGE-2
Secretário Escolar Tipologia III	3	FGGE-3
Vice-Diretor Escolar Tipologia II	4	FGGE-4
Vice-Diretor Escolar Tipologia III	3	FGGE-5
Diretor Escolar Tipologia I	6	FGGE-4
Diretor Escolar Tipologia II	4	FGGE-5
Diretor Escolar Tipologia III	3	FGGE-6
TOTAL	**33**	—

QUADRO VI – SIMBOLOGIA E VALORES DAS FGGE

SIMBOLOGIA	VALOR
FGGE-1	R$ 1.700,00
FGGE-2	R$ 2.130,00
FGGE-3	R$ 2.250,00
FGGE-4	R$ 2.350,00
FGGE-5	R$ 2.500,00
FGGE-6	R$ 2.960,00

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE ESCOLARIDADE

1. COORDENADOR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS – FGE-5

Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
Atribuições: Coordenar e acompanhar as atividades administrativas sob sua responsabilidade; organizar, acompanhar e controlar documentos e processos administrativos relacionados à execução e à prestação de contas de recursos destinados à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares; orientar quanto à organização documental necessária à instrução das prestações de contas; acompanhar prazos para apresentação, análise, regularização e encaminhamento das prestações de contas; auxiliar na conferência de documentos fiscais, extratos, demonstrativos, relatórios e demais documentos comprobatórios; manter controle dos processos de prestação de contas em andamento; solicitar às unidades responsáveis documentos e informações necessários à regularização de pendências; elaborar relatórios e informações administrativas; manter arquivos físicos e digitais organizados; prestar informações aos setores competentes e aos órgãos de controle, quando solicitado pela autoridade competente; e executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata.

2. CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA NOTURNA – ZONA URBANA – FGE-2

Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
Atribuições: Coordenar, organizar e acompanhar as atividades dos servidores responsáveis pela vigilância noturna das unidades educacionais localizadas na zona urbana; organizar escalas e postos de trabalho, observadas as normas administrativas aplicáveis; acompanhar frequência, comparecimento e cumprimento das escalas; comunicar ocorrências, ausências e situações que possam comprometer a segurança patrimonial das unidades; realizar acompanhamento periódico dos postos de vigilância; manter registro das ocorrências verificadas durante o serviço noturno; comunicar imediatamente aos superiores situações de risco, dano, invasão, furto ou outras ocorrências relevantes; articular-se com os gestores das unidades escolares e com os setores administrativos da SEMED para solução de demandas relacionadas à vigilância patrimonial; elaborar relatórios quando solicitado; e executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata.

3. CHEFE DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DA SECRETÁRIA – FGE-2

Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
Atribuições: Organizar e acompanhar as atividades administrativas do Gabinete da Secretária Municipal de Educação; auxiliar no recebimento, registro, controle, distribuição e acompanhamento de documentos, processos, expedientes e correspondências; acompanhar prazos e demandas encaminhadas ao Gabinete; organizar documentos para assinatura e despacho da Secretária Municipal de Educação; manter controle e organização dos arquivos administrativos do Gabinete; auxiliar na elaboração e formatação de ofícios, memorandos, despachos, comunicações e demais expedientes administrativos; promover a interlocução administrativa entre o Gabinete, coordenadorias, gerências, núcleos, unidades escolares e demais órgãos municipais; controlar o encaminhamento e retorno de processos administrativos; prestar apoio administrativo às reuniões e atividades institucionais do Gabinete; preservar o sigilo das informações a que tiver acesso em razão da função; e executar outras atividades correlatas determinadas pela Secretária Municipal de Educação.

4. CHEFE DE SETOR ADMINISTRATIVO DE TRANSPORTE ESCOLAR – FGE-2

Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
Atribuições: Coordenar e executar as atividades administrativas relacionadas ao transporte escolar; manter atualizados os registros de rotas, itinerários, veículos, condutores, monitores e demais informações necessárias ao acompanhamento do serviço; auxiliar no controle da documentação dos veículos e dos profissionais vinculados ao transporte escolar; acompanhar e registrar ocorrências relacionadas à execução das rotas; organizar documentos, relatórios, planilhas, requisições e processos administrativos do setor; auxiliar no controle de frequência e execução dos serviços de transporte escolar; receber e encaminhar demandas das unidades escolares relacionadas às rotas e ao atendimento dos estudantes; auxiliar no levantamento de informações para planejamento, contratação, fiscalização e prestação de contas do transporte escolar; manter arquivo físico e digital da documentação do setor; prestar informações aos setores competentes da SEMED; e executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata.

5. CHEFE DE NÚCLEO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FGE-1

Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
Atribuições: Coordenar e acompanhar administrativamente as atividades do Núcleo de Alimentação Escolar; auxiliar no controle de recebimento, armazenamento, distribuição e movimentação dos gêneros alimentícios destinados às unidades escolares; manter registros e controles administrativos de estoque e distribuição; acompanhar cronogramas de entrega e abastecimento das unidades educacionais; comunicar irregularidades, perdas, avarias, insuficiência de produtos ou outras ocorrências aos responsáveis competentes; organizar documentos, relatórios, requisições, controles e demais registros relativos à alimentação escolar; auxiliar no levantamento das necessidades das unidades escolares; acompanhar administrativamente a execução dos contratos e fornecimentos relacionados à alimentação escolar, sem prejuízo das competências dos fiscais e gestores formalmente designados; apoiar as atividades administrativas relacionadas aos programas de alimentação escolar; atuar em articulação com os profissionais responsáveis tecnicamente pela alimentação escolar; e executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata.

6. COORDENADOR EXECUTIVO DE TRANSPORTE ESCOLAR – CDA-05

Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
Atribuições: coordenar, planejar, supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de transporte escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; coordenar as atividades administrativas e operacionais relacionadas às rotas escolares; acompanhar a execução dos serviços realizados por veículos próprios, contratados ou disponibilizados por outros instrumentos; promover o levantamento e a atualização de rotas, itinerários, pontos de embarque e desembarque e quantitativo de estudantes atendidos; acompanhar as condições de operação da frota utilizada no transporte escolar; articular-se com gestores escolares, motoristas, monitores, prestadores de serviços e demais setores da SEMED para garantir a regularidade do atendimento; acompanhar ocorrências relacionadas às rotas, veículos e execução dos serviços; subsidiar o planejamento de contratações, aquisições e demais procedimentos necessários à manutenção do transporte escolar; acompanhar contratos e instrumentos relacionados ao transporte escolar, sem prejuízo das competências dos gestores e fiscais formalmente designados; elaborar relatórios gerenciais e fornecer informações para subsidiar a tomada de decisão da Secretaria Municipal de Educação; coordenar os setores e núcleos vinculados administrativamente ao transporte escolar; propor medidas para melhoria, racionalização e eficiência dos serviços; e executar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade superior.

7. COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE PESSOAL – CDA-03

Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
Atribuições: coordenar e acompanhar administrativamente as demandas relacionadas aos servidores e demais profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação; acompanhar lotação, movimentação, remanejamento e distribuição de pessoal entre a sede da SEMED e as unidades escolares; manter controles atualizados relativos ao quadro de pessoal; acompanhar frequência, afastamentos, férias, licenças e demais ocorrências funcionais, em articulação com o setor competente de gestão de pessoas; receber, organizar e encaminhar documentos e informações funcionais; auxiliar no levantamento das necessidades de pessoal das unidades administrativas e escolares; acompanhar solicitações de substituição, movimentação e regularização funcional; elaborar relatórios, planilhas e demonstrativos para subsidiar decisões da gestão; promover a interlocução entre as unidades escolares, os setores da SEMED e o órgão central responsável pela gestão de pessoas; acompanhar prazos e pendências relacionadas às demandas funcionais; preservar o sigilo e a confidencialidade das informações funcionais a que tiver acesso; e executar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade superior.

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:1A67D197

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.949, 26 DE AGOSTO DE 2026

"Autoriza a Inclusão e adequação, ao PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional Suplementar no valor de 53.087,89 (cinquenta e três mil, oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional Suplementar no valor de 53.087,89 (cinquenta e três mil, oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias

ANULAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	**02.012**	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL -SEMG		
SUB-FUNÇÃO	**99.999**	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
PROGRAMA	**0099**	CONTROLAR E GERIR AS RESERVAS DE CONTIGENCIA		
AÇÃO	**0.100**	GERIR E COORDENAR AS EMENDAS IMPOSITIVAS DO LEGISLATIVO		
DR	**1.500.0000.0000**	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
CATEGORIA ECON.	**9.9.99.99.00**	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	**185**	53.087,89
TOTAL				**53.087,89**

TOTAL GERAL	**53.087,89 (cinquenta e três mil, oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**

SUPLEMENTAÇÃO		
UNIDADE ORÇ	**04.001**	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
SUB-FUNÇÃO	**10.122**	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	**0019**	SAÚDE NÃO É BRINCADEIRA - É CUIDADO
AÇÃO	**A SER CRIADA**	EXECUTAR EMENDA IMPOSITIVA REFERENTE A FORTALECIMENTO DA ODONTOLOGIA MUNICIPAL

DR	**1.500.0015.1002**	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
CATEGORIA ECON.	**3.3.90.30.00**	MATERIAL DE CONSUMO	**A SER CRIADA**	53.087,89
TOTAL				**53.087,89**

TOTAL GERAL	**53.087,89 (cinquenta e três mil, oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**

Art. 2º - Fica estabelecida a abertura de dotação orçamentária visando cobrir despesas com aquisição de materiais para incremento ao setor odontológico municipal.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:450BBB1F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 16/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 16/2025

"ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA QUE TRATA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 16/2025"

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS – RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 63.761.969/0001-03, com sede na Rua Jacarandá, nº 100, Centro, Castanheiras - RO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor CÍCERO APARECIDO GODOI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº *.469.***-87, residente e domiciliado na Rua do Jambo, nº 1006, Bairro Centro, na cidade de Castanheiras - RO, CEP 76.948-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado ROLIM NET SERVIÇOS & INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.337.446/0001-80, com sede na Avenida Manaus, nº 5077, Bairro Centro, Rolim de Moura - Rondônia, CEP 76.940-000, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. ALEXANDRE SILVÉRIO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH sob o nº 038***086**, DETRAN-RO, e inscrito no CPF sob o nº ***.191.***-53, residente e domiciliado na Rua Melquicedes Von Rondow, nº 3017, Bairro Jequitibá, município de Rolim de Moura - RO, CEP 76.940-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no Processo nº 538/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 010/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA:DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET E SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO CHIP COM 40 GB, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRE ÓPTICA 100 MG, sendo para a sede do CRAS Sebastião Flores da Silva, localizada na Avenida Pinheiros nº 2070 setor 1 no Município de Castanheiras	MÊS	12	R$400,00	R$4.800,00
2	FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRE ÓPTICA 100 MG, sendo para o CONSELHO TUTELAR localizado na Avenida Jacarandá nº 100 do Município de Castanheiras.	MÊS	12	R$400,00	R$4.800,00
3	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO CHIP COM 40 GB PARA ATENDER O CONSELHO TUTELAR	MÊS	12	R$130,00	R$1.560,00
TOTAL					R$11.160,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência que embasou a contratação;
O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.
Caso haja alteração de endereço durante a vigência do contrato, a contratada ficará responsável por todas as despesas de reinstalação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
O presente termo aditivo terá vigência de 12 MESES, ficando inalteradas as demais cláusulas do presente contrato, que constituem o **Processo nº. 538/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Médice/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides advindas deste Contrato. Para firmeza e como prova de acordo é lavrado o presente Termo Aditivo ao contrato **16/SEMAS/2025** que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em **02** (duas) vias de igual teor e forma.

CASTANHEIRAS/RO, 25 de AGOSTO de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Rolim Net Serviços & Internet LTDA,
CNPJ N. 09.337.446/0001-80
Repres:
ALEXANDRE SILVÉRIO

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:91C58BBE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
A COMISSÃO DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO PROGRAMA AMIGO VOLUNTARIADO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1743/2026 CONFORME O DECRETO 1543/2026.

SEMED: AUXILIAR DE LIMPEZA			
Nº	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
1º	SANDRA LUCIA HINZE	100	APROVADO
2º	EDILÉIA AZANHA DE SOUSA	97,5	APROVADO
3º	ROSILENE DOS PASSOS SILVA	72,5	CLASSIFICADO
4º	WILSON GUILHERME CAETANO FONTANA DA SILVA	55	CLASSIFICADO
5º	EVA CUSTÓDIO DA SILVA	50	CLASSIFICADO
E.M.E.F. IRMÃS JULIANA E ALINI DOS SANTOS MARCOS: AUXILIAR DE LIMPEZA			
Nº	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
1º	GRAZIELY REIS NERIS	67,5	APROVADO
2º	ROSELI BARBOSA DOS SANTOS	65	APROVADO
3º	JEANE CUNHA DA SILVA	50	APROVADO
4º	VALDINEA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	50	CLASSIFICADO
5º	JESSICA PEREIRA DA SILVA	50	CLASSIFICADO
6º	HEVELIN CORREA DE OLIVEIRA	50	CLASSIFICADO
7º	LUCIMAR BRISOLA DA SILVA	50	CLASSIFICADO
8º	MELRELICE ALMEIDA DOS SANTOS	50	CLASSIFICADO
9º	ERIKA HINZE DA SILVA	50	CLASSIFICADO
CMEI JOVELINA BATISTA DE OLIVEIRA: AUXILIAR DE LIMPEZA			
Nº	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
1º	PAULINA RIBEIRO DE PAULA	100	APROVADO
2º	MAIARA DUARTE DA SILVA	60	APROVADO
3º	KAUANE PEREIRA DOS SANTOS	60	CLASSIFICADO
4º	EZEQUIEL SOUZA DO NASCIMENTO	52,5	CLASSIFICADO
5º	ORISMA ALVES DA SILVA	50	CLASSIFICADO
6º	VALERIA DE DEUS MANERA	50	CLASSIFICADO
7º	NUBIA DA SILVA COSTA FRANCO	50	CLASSIFICADO
E.M.E.I.E.F VALTER JOSÉ ZANELLA: AUXILIAR DE LIMPEZA			
Nº	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
1º	ODIRLEIA PEREIRA MONTEIRO	65	APROVADO
2º	WEIGNA CHIRLEY ALVARENGA DA SILVA	52,5	APROVADO
3º	TARIANE GALVÃO LOPES	50	CLASSIFICADO
4º	EDUARDO SANTOS GERMINO	50	CLASSIFICADO
E.M.E.I.E.F CLEBERSON DIAS MEIRELES GERMINI: AUXILIAR DE LIMPEZA			
Nº	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
1º	JOELSON SOARES DA SILVA	100	APROVADO
2º	MARINES GUTTERRES DA SILVA DE MORAES	100	CLASSIFICADO
3º	ANA CAROILINA ESPRICIGO DO NASCIMENTO	92,5	CLASSIFICADO
4º	FRANCINE VITÓRIA CAMPOS ELY	90	CLASSIFICADO
5º	CARLOS HENRIQUE BATISTA CRUZ	80	CLASSIFICADO
6º	MICKAELY BARBOSA SILVINO	70	CLASSIFICADO
7º	KELLY DIAS GONÇALVES	55	CLASSIFICADO
8º	ANA CAROLINA BUSON BARBOSA	52,5	CLASSIFICADO
E.M.E.I.E.F ANA PAULA MARQUES: AUXILIAR DE LIMPEZA			
Nº	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
1º	RENATO BRUNO CARDOSO KLIPPEL	100	APROVADO
2º	GESIANE VIEIRA DA PENHA RIBEIRO	70	CLASSIFICADO
E.M.E.F. IRMÃS JULIANA E ALINI DOS SANTOS MARCOS: AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO			
Nº	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
1º	SELMA ALVES DA COSTA	95	APROVADO
CMEI JOVELINA BATISTA DE OLIVEIRA: AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO			
Nº	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
1º	WANDA KAHARINE BALBO DE SOUZA	100	APROVADO
2º	MARCIA RODRIGUES ALMEIDA	97,5	APROVADO
3º	TAUANY DA SILVA SCHNEIDER	67,5	APROVADO
4º	CLEIDENIR RIBAS	62,5	CLASSIFICADO
5º	KATIANE DE SA WILL	60	CLASSIFICADO
6º	FERNANDA RAMOS MARTINS DE ANDRADE	52,5	CLASSIFICADO

7º	SHEYLA ROBERTA ARAUJO MORAES	50	CLASSIFICADO
8º	GLEICIELY BEZERRA DOS SANTOS	50	CLASSIFICADO
E.M.E.I.E.F VALTER JOSÉ ZANELLA: AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO			
Nº	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
1º	REJANE MOREIRA DOS SANTOS	50	APROVADO
E.M.E.I.E.F CLEBERSON DIAS MEIRELES GERMINI: AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO			
Nº	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
1º	LEA DE ALENCAR JUSTINI DOS SANTOS	90	APROVADO
2º	CLAUDISSANDRA DE SOUZA VIANA TORRES	82,5	CLASSIFICADO
3º	LUDIMILA GOMES DE ALMEIDA	50	CLASSIFICADO
E.M.E.I.E.F ANA PAULA MARQUES: AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO			
Nº	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
1º	MARIA ELANE DA SILVA	100	APROVADO
2º	INGRID DARA NERIS DA SILVA OLIVEIRA RAIZEL	60	CLASSIFICADO
E.M.E.F. IRMÃS JULIANA E ALINI DOS SANTOS MARCOS: AUXILIAR DE SALA			
Nº	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
1º	LUCELIA DE OLIVEIRA ELOI	100	APROVADO
2º	ANA PAULA DE OLIVEIRA	100	APROVADO
3º	CATIA DOS PASSOS DA SILVA	95	APROVADO
4º	GABRIELY APARECIDA DE LIMA	90	APROVADO
5º	ROSINETE PEREIRA DE MATOS COSTA	85	CLASSIFICADO
6º	ANTONIA CORREA DE OLIVEIRA	82,5	CLASSIFICADO
7º	NEREDITH ANDREINA CHACON HURTADO	82,5	CLASSIFICADO
8º	INDIAMARA DA SILVA	82,5	CLASSIFICADO
9º	ROSILAINE DA SILVA GONÇALVES	62,5	CLASSIFICADO
10º	LUCIENE DE ARRUDA CARDENA	60	CLASSIFICADO
11º	JUCIANE BONFIM DE SOUZA	60	CLASSIFICADO
12º	VITORIA FERNANDES ROSA	42,5	CLASSIFICADO
13º	FRANCILENE DE OLIVEIRA JULIO	40	CLASSIFICADO
14º	BRENDA EDUARDA BARROS DOIMO	40	CLASSIFICADO
CMEI JOVELINA BATISTA DE OLIVEIRA: AUXILIAR DE SALA			
Nº	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
1º	LUZIA DE FATIMA CUSTÓDIO DA SILVA	100	APROVADO
2º	IVETE DE JESUS BATISTA	100	APROVADO
3º	ELIANE TORRES CARNEIRO	100	APROVADO
4º	MARIELE KELLY FERREIRA DA SILVA DE ARAUJO	100	CLASSIFICADO
5º	QUEITIELLE TAYNARA ARAÚJO DE SOUZA VENÂNCIO	100	CLASSIFICADO
6º	SIRLENE MARCELO DE OLIVEIRA	92,5	CLASSIFICADO
7º	CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	90	CLASSIFICADO
8º	MIRLENI PAULINA DA SILVA	90	CLASSIFICADO
9º	KAROLYNA OLIVEIRA	90	CLASSIFICADO
10º	JÚLIA KAWANNY DE ARAÚJO FERREIRA	82,5	CLASSIFICADO
11º	DAMARIS RIBEIRO	80	CLASSIFICADO
12º	AISLANDIA ALVES DE SOUZA	72,5	CLASSIFICADO
13º	DAIANE DOS SANTOS PERES	70	CLASSIFICADO
14º	CRISTIANA DOS SANTOS MARTINI	62,5	CLASSIFICADO
15º	LUCIMARA DA SILVA CASTRO	60	CLASSIFICADO
16º	DANILLY KETELEN ROEKER RIBEIRO	60	CLASSIFICADO
17º	KEYLA HELAIZA MARINHO PEREIRA	60	CLASSIFICADO
18º	HERVELEY LORRAYNE CONCEIÇÃO GAMA	57,5	CLASSIFICADO
19º	ALINE FERNANDA RAMOS CORGOSINHO	52,5	CLASSIFICADO
20º	AUXILIADORA ESTHEFANY MIRANDA SILVA MORAES	52,5	CLASSIFICADO
21º	MÁRCIA PEREIRA CAZAROTTI	40	CLASSIFICADO
22º	CLARINDA RODRIGUES SILVA	40	CLASSIFICADO
23º	BRENDA DOS SANTOS OLIVEIRA	42,5	CLASSIFICADO
24º	ADLEM RAIANE SANTOS XAVIER	40	CLASSIFICADO
25º	ALERRANDRA MARIA LIMA DE QUADROS	40	CLASSIFICADO
26º	IASMIN ALMEIDA AMORIM	40	CLASSIFICADO
E.M.E.I.E.F VALTER JOSÉ ZANELLA: AUXILIAR DE SALA			
Nº	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
1º	RUAN DA ROSA BUZAN	92,5	APROVADO
2º	VIVIANE AUGUSTA DE SOUZA	62,5	CLASSIFICADO
3º	CRISTIANE DOS SANTOS TEIXEIRA	60	CLASSIFICADO
4º	IVONETE LOURENÇO DE SOUZA	50	CLASSIFICADO
5º	SIRLEI COLARES SOUZA	40	CLASSIFICADO
6º	CAMILA GEOVANA SILVA RIBEIRO	40	CLASSIFICADO
7º	MARIA IZAURA APARECIDA SILVA LEAL	40	CLASSIFICADO
E.M.E.I.E.F CLEBERSON DIAS MEIRELLES GERMINI: AUXILIAR DE SALA			
Nº	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
1º	NILVA MEURER	100	APROVADO
2º	ANGELINA RODRIGUES DOS SANTOS	90	CLASSIFICADO
3º	ALYNE DA SILVA MORAES	90	CLASSIFICADO
4º	JAQUELYNE SARA DE ALMEIDA MENDES BRANDT	72,5	CLASSIFICADO
5º	MARIA APARECIDA SCHNORREMBERGER TORRES	62,5	CLASSIFICADO
E.M.E.I.E.F ANA PAULA MARQUES: AUXILIAR DE SALA			
Nº	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
1º	VILMA BELTRÃO DE MATOS	100	APROVADO
2º	CÁTIA RODRIGUES DOS SANTOS	92,5	APROVADO
3º	ROSILAINE COLETE BARCELOS	90	APROVADO
4º	FERNANDA DA SILVA BEYER	90	CLASSIFICADO
5º	RUTH SOUZA ELIAS DA SILVA	87,5	CLASSIFICADO
6º	ANDREIA DOS SANTOS PEREIRA	75	CLASSIFICADO
7º	MARIA EDUARDA RIBEIRO ROSSACI	70	CLASSIFICADO
8º	DÉLIA BIANKA SANTANA RIBEIRO DO NASCIMENTO	70	CLASSIFICADO
9º	FABIANA FACCINI BUSAN	62,5	CLASSIFICADO
10º	KAROLLYNA MARIA BRIZOLLA	52,5	CLASSIFICADO
11º	EDIMARA SANTOS DA SILVA	50	CLASSIFICADO
12º	WENDY LIMA SOUZA	40	CLASSIFICADO

13º	AMANDA SCHIAVO BAYERL	40	CLASSIFICADO
ESCOLA MULTISSERIADA AGUA VIVA: AUXILIAR DE SALA			
Nº	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
1º	TAIANE DA SILVA ROEKER	95	APROVADO
2º	CLAUDINEIA SESTARI NOGUEIRA	90	CLASSIFICADO
3º	MARILDA DUARTE FERREIRA	82,5	CLASSIFICADO
4º	HELLEN CAROLINE SÓLIS RODRIGUES SIQUEIRA	62,5	CLASSIFICADO
5º	JUCIENE ALVES DA SILVA	55	CLASSIFICADO
6º	ROSELI OLIVEIRA DANIEL	40	CLASSIFICADO
7º	THIARA SILVA LIMA	40	CLASSIFICADO

JOYCE MORAIS BORGES DE LIMA

JOELMA DAIANE RIBAS

AGDA ADRIANA DE CASTRO ESCOBAR
Comissão De Elaboração
Decreto 1543/2026

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:4E831D5E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROAGFE - APP EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA (1)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº11/2026
PROCESSO Nº12/2026

A Presidente da A.P.P. E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores ADJUDICADOS, vem através do presente HOMOLOGAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 12/2026, de Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que tem como objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização em favor da proponente, **INOVAÇÃO LTDA, CNPJ:19.634.357.0001-50**, localizada na Avenida Guaporé nº 4205, setor 06, Ariquemes/RO, no valor total de **R$ 10.849,71** (dez mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), conforme julgamento realizado pela Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

ITEM	QNT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	V. TOTAL
01	10	Caixa	Água Sanitária, alvejante a base de hipoclorito de sódio, teor cloro ativo 2,0 a 2,5% ação desinfetante de uso geral, acondicionado em recipiente de 1 litros, cx c/ 10 unidades	41,88	418,80
02	08	Unid.	Álcool Etílico Hidratado 96%, embalagem de 1 litro	9,89	79,12
03	10	Unid.	Balde em plástico resistente com capacidade de 15 litros, reforçado c/ alça.	16,89	168,90
04	06	Pares	Bota branca para limpeza/cozinha cano curto nos tamanhos, 37, 38 e 40	64,89	389,34
05	15	Galão	Desinfetante Líquido aromatizado, para uso geral, ação bactericida e germicida - embalagem plástica garrafão de 5 lts	14,99	224,85
06	10	Unid.	Desodorizador de Ar Spray embalagem de 360 ml	13,49	134,90
07	08	Caixa	Detergente líquido concentrado, PH neutro, alto poder desengordurante, frasco de 500ml	64,56	516,48
08	02	Fardo	Esponja de lã de aço. Composição: aço carbono com fios finíssimos, dimensões do produto 7,5 x 16 x 17 cm, peso líquido do produto 0.60gr, pacote com 08 unidades	37,10	74,20
09	50	Unid.	Esponja para limpeza, multiuso, anti-bactérias dupla face, material resistente, medindo 12 cm x 8 cm x 2 cm de espessura. (boa qualidade).	1,49	74,50
10	30	Unid.	Flanela para limpeza, tamanho: 48cm x 28 cm. 100% algodão	4,89	146,70
11	08	Unid.	Inseticida aerossol multi-inseticida, tipo: líquido, aplicação: uso doméstico embalagem com 300 ml	14,49	115,92
12	15	Unid.	Limpador Perfumado multiuso para limpeza pesada embalagem de 500 ml	6,98	104,70
13	15	Pares	Luva de borracha tamanho Média e Grande para limpeza, resistente, nas cores Verde/Amarela, antiderrapante na face externa, moldada anatomicamente, com forração antialérgica	9,89	148,35
14	06	Unid.	Pá coletora de lixo, com coletor não inferior a 26 cm com base de plástico e cabo de madeira aproximadamente de 60 cm resistente	14,98	89,88
15	20	Unid.	Pano de Chão (Esfregão) tam. 80cmx90cm boa qualidade	18,79	375,80
16	10	Unid.	Panos de prato alvejados com barra, 100% algodão, tamanho aproximado de 38 X 68 cm, boa qualidade.	7,89	78,90
17	10	Fardo	Papel higiênico branco, folha simples, absorvente, macio, picotado, medindo 10 cm x 30 metros acondicionado em pacote de 4 rolos, Fardo c/ 16 pacotes, (boa qualidade)	78,24	782,40
18	15	Unid.	Pilha alcalina AAA palito pacote c/ 02 unidades	9,98	149,70
19	10	Unid.	Rodo plástico 60 cm, com borracha dupla e cabo plastificado de madeira - 1,40 m	19,99	199,90
20	30	Pacote	Sabão em barra para uso geral, biodegradável, pacote com 1kg, com 5 barra de 200g (boa qualidade)	9,98	299,40
21	05	Fardo	Sabão em pó para limpeza de roupas e multi - ação. Composto: tensoativo, aniônico, tamponantes, coadjuvantes, corantes, enzima branqueador óptico, fragrância suave e água, possuir coloração azulada, deve ser acondicionado em embalagem plástica, com pacote de 1.6kg fardo c/ 20 unidades	449,00	2.245,00
22	01	Unid.	Saco Plástico - Em polietileno (PEAD) transparente, medidas não inferiores a 50 x 80 cm, com sanfona lateral ideal para acondicionar alimentos (cesta básica), espessura mínima de 0.007 micras. Pacotes com no mínimo 100 unidades.	118,00	118,00
23	200	Unid.	Saco Plástico Lixo Capacidade: 100 L, Cor: Preta, Largura: 75 cm, Altura: 105 cm, Características Adicionais: Peça Única/Suporta 20kg/Identificado/Etiquetado, Espessura: 0,10 mm, Aplicação: Coleta De Lixo, Material: Polietileno Alta Densidade - Embalagem 100 unidades	5,99	1.198,00
24	200	Unid.	Saco Plástico Lixo Capacidade: 50 L, Cor: Preta, Largura: 53 cm Altura: 80 cm, Características Adicionais: Peça Única/Suporta 10kg/Identificado/Etiquetado, Espessura: 0,10 mm, Aplicação: Coleta De Lixo, Material: Polietileno Alta Densidade Normas Técnicas: Nbr 9190 E 9191 Embalagem 100 Unidades	5,88	1.176,00
25	200	Unid.	Saco plástico reforçado para coleta de lixo, capacidade 30 litros, Cor: Preta, Largura: 59 cm, Altura: 62 cm, Características Adicionais: Espessura: 0,08 mm, Material: Polietileno Embalagem 100 unidades	5,49	1.098,00
26	04	Unid.	Soda Cáustica em Escamas, para limpeza de caixa de gordura, vasos sanitários, pias, etc. Pote plástico não inferior a 1Kg	25,98	103,92
27	02	Unid.	Suporte para vassoura, rodo e afins. Com no mínimo 5 ganchos cromados, em aço inox.	44,89	89,78
28	03	Pacote	Touca descartável, não estéril, material em polipropileno não tecido, cor branca, tamanho único, validade 5 anos, emb. pacote c/ 100 unid.	19,49	58,47
29	10	Unid.	Vassoura cerdas macias, área interna com cabo revestido de 1,60 metros.	18,98	189,80
TOTAL					R$10.849,71

RATIFICO nos termos do artigo 54 da Lei nº14.133/2021, a Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, termo de referência e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.

Cujubim-RO, 25 de agosto de 2026.

KELLI NUNES TEIXEIRA ROSA
Presidente da APP.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:1B0772CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROAGFE - APP EMEI RAIO DE LUZ(2)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N° 66/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 13/2026

O Presidente da APP EMEI RAIO DE LUZ, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores ADJUDICADOS, vem através do presente, HOMOLOGAR e RATIFICAR, a execução do objeto do Processo Administrativo n° 66/2026, de Dispensa de Licitação, em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, de Dispensa de Licitação, em favor da proponente, **FARPASS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ: 61.944.265/0001-32**, no valor total de **R$ 5.057,00 (cinco mil e cinquenta e sete reais)**, conforme, julgamento realizado pelo Presidente da APP e, tendo em vista, os elementos que instruem o processo.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	10	UNID	COLEÇÃO FÁBULAS DE HISTÓRIAS INFANTIL, C/ 24 LIVROS	R$ 44,90	R$ 449,00
02	20	UNID	LIVRINHOS DE PLÁSTICO PARA BANHO, C/ 4 UNID.	R$ 67,60	R$ 1.352,00
03	20	UNID	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER LASER - COMPATÍVEL TN3602XXL (11K) – MODELO L5512DN	R$ 92,90	R$ 1.858,00
04	20	UNID	TONER PARA HP LASER JET - COMPATÍVEL CF258XC – MODELO MFP M428fdw	R$ 69,90	R$ 1.398,00
TOTAL					**R$ 5.057,00**

RATIFICO, nos termos do artigo 54, da Lei nº14.133/2021, a Dispensa de Licitação, em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, Termo de Referência e, publique-se, o presente ato, na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.

Cujubim/RO, 25 de agosto de 2026.

CLODOALDO CEZÁRIO ROSA GUERREIRO
Presidente da APP

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:13B071DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROAGFE - APP EMEI RAIO DE LUZ(3)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N° 66/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 14/2026

O Presidente da APP EMEI RAIO DE LUZ, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores ADJUDICADOS, vem através do presente, HOMOLOGAR e RATIFICAR, a execução do objeto do Processo Administrativo n° 66/2026, de Dispensa de Licitação, em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, de Dispensa de Licitação, em favor da proponente, **C. ALVES FERREIRA LTDA (AQUARELA), CNPJ: 50.524.852/0001-56,** no valor total de **R$ 3.294,00** (três mil e duzentos e noventa e quatro reais), conforme, julgamento realizado pelo Presidente da APP e, tendo em vista, os elementos que instruem o processo.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	10	UNID	KIT C/ 4 LIVROS DE HISTORINHAS INFANTIS POP UP, DIVERTIDAS HISTÓRIAS EM 3D IMAGENS QUE SALTAM PARA FORA DAS PÁGINAS ILUSTRATIVO CORES VIBRANTES - RESISTENTE	R$ 113,40	R$ 1.134,00
02	20	UNID	LIVRINHOS DE TECIDO, C/ 4 UNID.	R$ 108,00	R$ 2.160,00
TOTAL					**R$ 3.294,00**

RATIFICO, nos termos do artigo 54, da Lei nº14.133/2021, a Dispensa de Licitação, em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, Termo de Referência e, publique-se, o presente ato, na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.

Cujubim/RO, 25 de agosto de 2026.

CLODOALDO CEZÁRIO ROSA GUERREIRO
Presidente da APP

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:8FF61D51

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.396, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
DECRETO Nº 3.396, DE 25
DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2026, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SEMCELT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO o disposto do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025, que trata da solicitação de abertura de créditos adicionais no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;
CONSIDERANDO o disposto do artigo 7º e 8º, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.232 de 30 de Dezembro de 2025, que trata da abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;
CONSIDERANDO o Decreto nº 3.257, de 05 de janeiro de 2026, que trata da abertura do Orçamento vigente, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026;
CONSIDERANDO o Memorando nº 046/SEMCELT/2026, de 25 de Agosto de 2026, pelo qual Gabinete do Prefeito solicita a Suplementação por Transposição para adequar a disponibilidadeorçamentária do Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, possibilitando a cobertura de despesas com pagamento de prestação de serviços de arbitragem e garantindo a continuidade das atividades administrativas desta unidade.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam transpostas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:		
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.10.01 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMCELT	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	27.812.0012.2107.0000 - DIFUSÃO DO ESPORTE E LAZER	
FICHA:	**577**	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$ 11.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)	
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:		**R$ 11.000,00**

II - REDUÇÕES:		
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.10.01 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMCELT	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.2009.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	
FICHA:	**564**	
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$ - 11.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)	
TOTAL DE REDUÇÕES:		**R$ - 11.000,00**

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025 dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 25 de Agosto de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 25/08/2026 às 11:44, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **553426** e o código verificador **AB661291.**

Referência: Processo nº 35-63/2026.	Docto ID: 553426 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:AAA47A07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5207

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5207, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 108.259,50, em favor da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com esteio na autorização constante do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.789, de 30 de dezembro de 2025, e da Lei Municipal nº 2.790, de 30 de dezembro de 2025, bem como na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura por meio do Memorando nº 196/SEMESTUC/2026, visando à adequação da disponibilidade orçamentária para a manutenção regular e execução de suas atividades administrativas e institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade premente de garantir recursos financeiros e orçamentários para a contratação e aquisição de bens e serviços essenciais, tais como serviços de terceiros, materiais de consumo, combustível, fornecimento de água mineral, serviços de coffee break, pagamento de taxas e demais despesas operacionais;

CONSIDERANDO a relevância do apoio logístico e estrutural para a realização dos eventos constantes do calendário oficial do Município, notadamente o Festival de Praia Garota Cachoeira, o Natal Iluminado e os Festejos de Virada do Ano;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação no bojo da Análise Técnica nº 014/SEMPLAC/2026, atestando a plena compatibilidade da medida com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

CONSIDERANDO o cumprimento rigoroso dos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a comprovação da existência de saldo orçamentário suficiente nas dotações indicadas para anulação;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento de exercício do Município de Machadinho D'Oeste/RO um Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor global de R$ 108.259,50 (cento e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), destinado a reforçar as seguintes dotações da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura:

Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesa	F/R	Código Aplicação	Valor (R$)
575	13.392.0004.2002.0000 *(Apoio à Inovação, Modernização e Transparência)*	3.3.90.39.00 *(Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica)*	01.500	001.001	R$ 50.000,00
880	13.392.0018.1052.0000 *(Eventos Culturais)*	3.3.90.30.00 *(Material de Consumo)*	01.500	001.001	R$ 58.259,50
TOTAL					**R$ 108.259,50**

Art. 2º Para cobertura do crédito suplementar autorizados no artigo anterior, serão anuladas parcialmente as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme especificado a seguir:

Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesa	F/R	Código Aplicação	Valor (R$)
579	27.812.0019.2069.0000 *(Esporte para Todos / Escolinhas)*	3.3.90.30.00 *(Material de Consumo)*	01.500	001.001	R$ 23.259,50
580	27.812.0019.2069.0000 *(Esporte para Todos / Escolinhas)*	3.3.90.39.00 *(Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica)*	01.500	001.001	R$ 10.000,00
581	27.812.0019.2070.0000 *(Esporte para Todos / Aulas de Zumba)*	3.3.90.30.00 *(Material de Consumo)*	01.500	001.001	R$ 10.000,00
582	27.812.0019.2070.0000 *(Esporte para Todos / Aulas de Zumba)*	3.3.90.39.00 *(Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica)*	01.500	001.001	R$ 15.000,00
583	27.813.0019.1059.0000 *(Esporte para Todos / Pesca Esportiva)*	3.3.90.30.00 *(Material de Consumo)*	01.500	001.001	R$ 15.000,00
584	27.813.0019.1059.0000 *(Esporte para Todos / Pesca Esportiva)*	3.3.90.31.00 *(Premiações Culturais, Artísticas)*	01.500	001.001	R$ 15.000,00
585	27.813.0019.1059.0000 *(Esporte para Todos / Pesca Esportiva)*	3.3.90.39.00 *(Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica)*	01.500	001.001	R$ 20.000,00
TOTAL					**R$ 108.259,50**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/08/2026 às 10:17, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1043274** e o código verificador **1D412A35**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:6A1F1803

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º16/2026
PROCESSO N.º 556/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2026

Aos Vigésimo quinto dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova União/RO, inscrito no CNPJ sob o no 00.699.197/0001-07, com sede na Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União/RO, e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, Cláusula II, nos termos do art. 40 Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 2.700 de janeiro de 2024, de acordo as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2026, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha,** por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico e Processo Administrativo acima descritos, que integram este instrumento.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

CLÁUSULA III - ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda da Prefeitura de Nova União/RO.
3.2. Caberá á Secretaria Municipal participantes a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro preço e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 65, do Decreto Municipal 2.700/2024.
3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 66 e 67 do Decreto municipal 2.700/2024.
3.4. Será órgão participante do registro de preços:
Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda - SEMPLACAF
Secretaria de Saúde - SEMSAU.
Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo- SEMECET
Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Sustentabilidade- SEMOSPAS
Secretaria de assistencia Social – SEMAS
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAGRI

4. CLÁUSULA IV DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 2.700/2024, no Art. 86 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:
4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;
4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 86 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 86 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
4.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

CLÁUSULA V DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA DA ATA

6.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
6.2. Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. Uma vez prorrogada a ata será automaticamente feito a renovação dos quatitativos inicialmente previstos, no caso de haver saldo de quantitativos do período anterior, esse saldo nao pode ser somado aos quantitativos renovados.
6.3. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de **24 (VINTE E QUATRO) horas**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 2.700/2024, assinar a ata de registro de preços.
6.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
6.5. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
6.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
6.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
6.8. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VII DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO
7.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido, nos termos do disposto na norma contida do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6. Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9. Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII REAJUSTE (art. 92, V)
8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (dd/mm/aaaa).

8.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Geral de Preços IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA IX DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO PREÇO
9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC de Nova União, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 2.700/2024.
9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.
9.3. A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.
9.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
10.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa.
10.2. Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
10.3. Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XI - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv - **Multa:**
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
a) as peculiaridades do caso concreto;
b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
c) os danos que dela provierem para o Contratante;
d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 2.700/2024, o anexo II trata-se do Cadastro Reserva. O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com o preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.
12.2. O registro que se refere o § 4º do art 71 tem por objetivo a formação do cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
12.3. Se houver mas de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
12.4. A habilitação dos fornecedores da mesma que se refere o § 4° , será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
12.5. O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

CLÁUSULA XIII DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA IX DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.700/2024, CF/1988, e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Nova União/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nova União - RO, 25 de agosto de 2026

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA	Empresas:
Prefeito	***PANO E CIA LTDA***
	FORTTECH SOLUÇÕES LTDA
	ECOLIM LTDA
	WT LICITAÇÕES
	T R DE S SANTOS
	J C RESPLANDE LTDA
	BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA
	HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS LTDA
	AMYL DISTRIBUIDORA LTDA
	CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA
	L T VOLLBRECHT LTDA
	S. R. S. DOMINGUES LTDA

ANEXO I

FORNECEDOR: PANO E CIA LTDA
C.N.P.J.: 15.292.229/0001-14
Endereço: R DO JASMIN, 2736 - SANTIAGO, Ji-Paraná - Rondônia - 76901-181
E-mail: panosecialicit@gmail.com
Telefone: (69) 9938-9973

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
1	COADOR DE PANO P CAFÉ	UND	345	REAL TRADIÇÃO	3,99	1.376,55
6	TÁBUA PARA CORTE DE CARNES E VERDURAS EM POLIETILENO TÁBUA DE CORTE É FEITA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO LIVRE DE BPA. O MATERIAL DE POLIÉSTER NÃO É ABSORVENTE, NÃO POROSO. MEDIDAS MINIMAS: 40X 25 CM.	UND	260	SQ	49,90	12.974,00
8	CAIXA ORGANIZADORA MATERIAL POLIPROPILENO CAPACIDADE 30 LITROS	UND	302	UNINJET	50,33	15.199,66
9	CAIXA ORGANIZADORA MATERIAL POLIPROPILENO CAPACIDADE 10 LITROS	UND	290	UNINJET	30,49	8.842,10
12	PEGADOR DE SALADA MATERIAL EM INOX MEDINDO APROXIMADAMENTE 28 CM	UND	108	ORIGINAL	8,90	961,20
25	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, COM SUPORTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 18 CM DE DIÂMETRO.	UN	180	TRADIÇÃO	5,70	1.026,00
33	FACA SERRILHADA, MEDINDO 35 CM DE COMPRIMENTO, COM CABO EM PLÁSTICO	UND	263	ORIGINAL	10,40	2.735,20
34	FLANELA PARA LIMPEZA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - 100 ALGODÃO. 30X40CM COR: AMARELA.	UND	2.630	ITATEX	1,89	4.970,70
45	PANO DE CHÃO DE ALGODÃO; MEDINDO 45 X 85 CENTÍMETROS.	UND	770	DANTEX	4,92	3.788,40
46	PANO DE CHÃO EM SACO ALVEJADO BRANCO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 X 45 CM.	UN	500	DANTEX	4,51	2.255,00
48	GARFOS TOTALMENTE FEITOS DE AÇO, ALTAMENTE DURÁVEL, MANTÉM SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS, PRESERVANDO A HIGIENE E A DURABILIDADE DO MATERIAL.	UND	710	ORIGINAL	2,05	1.455,50
60	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO, CAPACIDADE DE 15 LITROS COM ALÇAS LATERAIS E TAMPA ARTICULADA.	UN	70	UNITERM	86,00	6.020,00

61	BACIAS DE PLÁSTICO MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, REFORÇADA E RESISTENTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 30 LITROS.	UN	52	PRATIC	23,00	1.196,00
62	BACIAS DE PLÁSTICO MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, REFORÇADA E RESISTENTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 10 LITROS.	UN	60	PRATIC	11,50	690,00
78	POTE PLÁSTICO QUADRADO, PARA MANTIMENTOS, ALTO, CAPACIDADE 5 LITROS	UND	63	UNINJET	21,63	1.362,69
83	ESCOVA LAVA ROUPA MADEIRA,MATERIAL DA BASE: MADEIRA MATERIAL DAS CERDAS: NYLON DIMENSÕES: (COMPRIMENTO X LARGURA): 12,4CM X 6,3CM	UND	130	SÃO MATHEUS	3,85	500,50
91	BANDEJA PORTA COPO PRATO REFEIÇÃO LANCHONETE FAST,COMPRIMENTO: 40 CM,MATERIAL: PLÁSTICO.FORMA DA BANDEJA: RETANGULAR. LARGURA: 33 CM.ALTURA DA ALÇA: 4 CM	UN	74	ARQPLAST	21,30	1.576,20
94	CAIXA ORGANIZADORA 50 LITROS MULTIUSO CAIXA 50 LITROS COM TAMPA E TRAVAS LATERAL PARA FACILITAR O TRANSPORTE. LARGURA: 40 CM X ALTURA: 34 CM X PROFUNDIDADE: 60 CM, MATERIAL EXTERNO: PLÁSTICO	UN	200	UNINJET	60,47	12.094,00
95	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTES 5 LITROS , COM TAMPA E TRAVAS LATERAL PARA FACILITAR O TRANSPORTE, MATERIAL DA CAIXA PLÁSTICA: 100 POLIPROPILENO, - COR DA CAIXA PLÁSTICA DISPONÍVEL: TRANSPARENTE - CAPACIDADE DE CARGA: 5 LITROS, P 230 X L 180 X A 120 MM	UN	140	RISCHIOTO	11,80	1.652,00
97	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE 4,3 LITROS, COM TAMPA E TRAVAS LATERAL PARA FACILITAR O TRANSPORTE, MATERIAL DA CAIXA PLÁSTICA: 100 POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE CARGA: 4,3 LITROS DIMENSÕES: 26.2 X 17.7 X 14.7 CM; 211 G	UN	100	RISCHIOTO	13,90	1.390,00
101	KIT CAFÉ 6 XICARAS DE PORCELANA 50ML	UN	672	TERRAMADA	57,00	38.304,00
112	GARRAFA TÉRMICA AÇO INOX COM ALAVANCA 2,5 LITROS, SISTEMA DE ABERTURA DA TAMPA: DE PRESSÃO	UND	68	UNITERM	128,00	8.704,00
113	COLHERES TOTALMENTE FEITA DE AÇO, ALTAMENTE DURÁVEL, MANTÉM SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS, PRESERVANDO A HIGIENE E A DURABILIDADE DO MATERIAL	UND	400	ORIGINAL	1,95	780,00
122	BANDEJA RETANGULAR, PRÓPRIA PARA SERVIR CAFÉ, MATERIAL: POLIPROPILENO, COM BORDA COM ALÇAS DE ENCAIXE DE MÃOS, DIMENSÕES: C 40CM L- 26CM A- 3,5CM, COR PRETA OU BRANCA.	UND	77	UNINJET	25,00	1.925,00
125	PANO DE PRATO LISO. COMPOSIÇÃO ALGODÃO ALVEJADO. BRANCO. COM BAINHA, TRAMA GROSSA E FECHADA. DIMENSÕES MÍNIMAS 70 X45CM(CRON4353)	UND	15	DANTEX	4,40	66,00
151	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO COM HASTE E SUPORTE	UND	70	ORIGINAL	7,99	559,30
161	TAPETE PARA BANHEIRO, ANTIDERRAPANTE, MICROFIBRA, CORES E ESTAMPAS VARIADAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X60CM.	UND	66	SQ	14,80	976,80
162	PANO DE CHÃO DE MICROFIBRA, MEDINDO 60X80CM.	UND	160	SQ	10,80	1.728,00
171	VASSOURA COM CERDAS DE PELO SINTETICO COM BASE DE 30 CM COM CABO DE MADEIRA	UND	210	SÃO MATHEUS	13,90	2.919,00
172	PRATO DE VIDRO TEMPERADO, FUNDO, 27 CM DE CIRCUNFERÊNCIA	UND	415	ORIGINAL	4,99	2.070,85
176	CONJUNTO MOP FLAT LAVA E SECA, COMPOSTO POR RODO COM BASE ARTICULADA 360, CABO ERGONÔMICO, BALDE COM COMPARTIMENTOS PARA LAVAGEM E SECAGEM, CAPACIDADE APROXIMADA DE 5 LITROS, REFIL DE MICROFIBRA DE ALTA ABSORÇÃO, ACOMPANHADO DE 02 REFIS, DESTINADO À LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PISOS E SUPERFÍCIES DIVERSAS.	KIT	11	CASCAVEL	67,66	744,26
180	PRATO DE VIDRO COMPOSIÇÃO VIDRO TEMPERANDO O QUE O FAZ TER SEGURANÇA RESISTENCIA E DURABILIDADE	UND	90	ORIGINAL	6,10	549,00
	Total R$					**141.391,91**

FORNECEDOR: FORTTECH SOLUÇÕES LTDA
C.N.P.J.: 47.199.093/0001-99
Endereço: AV MACAPA, 1489 - PRESIDENTE MEDICI, Presidente Médici - Rondônia - 76916-000
E-mail: forttech.adm@gmail.com
Telefone: (69) 8448-5382

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
2	ALCOOL ETILICO LIQUIDO HIDRATADO A 70 I LITRO	UND	1.285	altz	9,80	12.593,00
4	PANO DE PRATO, 100 ALGODÃO, EMBANHADO NAS LATERAIS, ABSORVENTE, 70X50 CM, LAVÁVEL E DURÁVEL, NA COR BRANCA	UND	310	mb	3,94	1.221,40
27	FACA COM LAMINA 7 EM INOX, COM CABO EM PROLIPROPILENO BRANCO.	UN	52	H.M	11,20	582,40
32	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASOS SANITÁRIOS - COM CERDAS DE NYLON; PARA LIMPEZA EM GERAL; CABO EM PLÁSTICO MEDINDO 17 CM, APROXIMADAMENTE.	UN	388	CARVALHO	7,60	2.948,80
39	LÃ DE AÇO PCT COM 08 UND- BIODEGRADÁVEL; SEM PERFUME; EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) GRAMAS.	PCT	1.445	AÇO BOM	2,00	2.890,00
70	LIMPADOR, LIMPA VIDROS IDEAL PARA LIMPEZA DE VIDROS, ESPELHO, BOX, JANELAS. POSSUI TRIPLA AÇÃO: ANTI-PÓ, ANTI-CHUVA E ANTIEMBAÇANTE EMBALAGEM FRASCO PLÁSTICO DE 500ML.	UND	1.740	ALTZ	3,60	6.264,00
75	CANECA DE VIDRO 300 ML. COR: INCOLOR. TRANSPARENTE E LISO. CANECA EM VIDRO TEMPERADO, TIPO DURALEX. COM CABO RESISTENTE, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E EVITANDO O CONTATO COM O CALOR.	UND	300	NADIR	5,65	1.695,00
92	CANECA DE PORCELANA REDONDA BRANCA 280ML, PERSONALIZADA CAPACIDADE: 280ML TAMANHO APROXIMADO: 11,5X9CM COMPOSIÇÃO: PORCELANA; ARTE GRAFICA DECIDIR NA HORA DA EMISSÃO DO EMPENHO..	UN	170	METALNOX	15,80	2.686,00
99	VASSOURA COM CERDAS E PLUMADAS ,ECOFIL CERDAS DURAVEIS QUE NÃO DEFORMA ;COM CABO EM MADEIRA	UN	220	CARVALHO	11,70	2.574,00
100	LIMPADOR CREMOSO LIMPEZA PROFUNDA MULTIUSO ORIGINAL 250 ML .PRODUTO LIMPADOR FRAGANCIA ORIGINAL ,TIPO SABONÁCEO ,CREMOSO IDEAL PARA LIMPEZA MULTIUSO CASA E COZINHA.	UN	910	ALTZ	5,60	5.096,00
120	VASSOURA GARI COM CERDAS DE PIAÇAVA, BASE EM MADEIRA, COM CABO REVESTIDO, DIMENSÃO DE 375X85X88 MM	UN	44	CARVALHO	22,00	968,00
136	VASSOURA COM CERDAS FIRMES, DE NYLON	UND	20	CARVALHO	9,80	196,00
149	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO TÊNIS, FECHADO, EM EVA, COM SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE SRC, RESISTENTE A ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM DETERGENTE E PISO DE AÇO COM GLICEROL, CONFORME ABNT NBR ISO 20347:2015. APRESENTA ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO DO SALTO (E) E RESISTÊNCIA AO ÓLEO COMBUSTÍVEL (FO). PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL. CA VÁLIDO E COMPROVADO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. COR PREFERENCIALMENTE BRANCA OU PRETA. FORNECIMENTO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. MARCAS DE REFERÊNCIA SUGERIDAS A TÍTULO EXEMPLIFICATIVO, ADMITINDO-SE EQUIVALENTES QUE ATENDAM INTEGRALMENTE A ESTA ESPECIFICAÇÃO.	PAR	45	YVATE	60,00	2.700,00
160	ESCORREDOR DE LOUÇA, MATERIAL INOX, CAPACIDADE PARA PRATOS, COPOS E TALHERES, DIMENSÕES MÍNIMA 43 X 36 X 18 CM.	UND	36	PRATIK	68,00	2.448,00
165	ESPANADOR PARA LIMPEZA	UND	110	MEGA S	15,84	1.742,40

182	GARRAFA TERMICA COM CAPACIDADE P/05 LITROS	UND	34	THERMO SPORT	45,00	1.530,00
184	BALDE DE PLÁSTICO EXTRAFORTE,CAPACIDADE DO BALDE 12 LITROS,TIPO DE BALDE,GRADUADO DE 2 EM 2 LITROS,MATERIAL DA ALÇA ARAME GALVANIZADO ,BALDE UTILIZADO PARA CONCRETO EM CONSTRUÇÃO.	UN	40	INDUPLAST	12,00	480,00
Total R$						**48.615,00**

FORNECEDOR: ECOLIM LTDA
C.N.P.J.: 17.221.558/0001-08
Endereço: R TENENTE BRASIL, 510 - CENTRO, Ji-Paraná - Rondônia - 76900-014
E-mail: ecolim.ro@gmail.com
Telefone: (69) 3422-1919

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
3	COPO DESCARTAVEL TAMANHO PEQUENO P/ CAFÉ COM 100 UN	UND	1.830	MINAPLAST	2,49	4.556,70
16	BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE PARA 15 (QUINZE) LITROS; CONFECCIONADO EM PLÁSTICO; ALÇA EM PLÁSTICO	UND	185	ARPLAST	14,50	2.682,50
21	PAPEL TOALHA INTERFOLHADAS NA COR BRANCA FARDO COM 1000 UNIDADE	FARD	4.015	BRASIL	10,00	40.150,00
36	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO, MEDINDO 23 X 23 CM, PCT COM 50 UNIDADES.	PCT	190	DELLY	2,13	404,70
37	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO, MEDINDO 21 X 22 CM, PCT COM 100 UNIDADES.	PCT	1.208	DELLY	2,10	2.536,80
44	ODORIZANTE PARA LIMPEZA GERAL, GALÃO COM 05 LITROS, AROMAS VARIADOS	GL	1.166	GBEL	18,00	20.988,00
51	RODO PLÁSTICO, COM 60 CM, CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO, BORRACHAS DUPLAS.	UN	340	CARVALHO	9,80	3.332,00
54	SACO PLÁSTICO PRETO FOSCO; PARA LIXO CAPACIDADE 60 LITROS, 750 MM X 600MM X 0,10MM DE ESPESSURA. PCT C/ 10 UND.	PCT	6.235	AZEPLAST	3,90	24.316,50
55	SACO PLÁSTICO - PRETO FOSCO; PARA LIXO; 100 LITROS (1050 MM X 750 MM X 0,12MM DE ESPESSURA). PCT C/ 10 UND.	PCT	10.200	AZEPLAST	8,50	86.700,00
98	RODO DUPLO 42CM COM CABO EM MADEIRA	UN	120	CARVALHO	9,76	1.171,20
121	SHAMPOO NEUTRO AUTOMOTIVO 3M 5LITROS	GL	15	RODLIMP	38,14	572,10
128	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180ML. FABRICADO EM POLIPROPILENO (PP), HOMOGÊNEO, ISENTO DE RACHADURAS, BOLHAS, DEFEITOS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS QUE PREJUDIQUEM A QUALIDADE DO PRODUTO. COR BRANCA OU CRISTAL. APROVADO PELO INMETRO. PACOTE COM 100 COPOS. (CRON4322)	PC	70	MINAPLAST	4,99	349,30
129	LUVA LATEX NITRICA FORRADA CANO LONGO SLIM, NA COR VERDE, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIADERRAPANTE (NA PALMA), INTERIOR FORRADO EM ALGODÃO FLOCADO, EM TAMANHOS P, M, G, EG .QUE SERÃO DEFINIDOS NO MOMENTO DO PEDIDO.	PAR	1.000	VOLK	9,38	9.380,00
137	RODO PLASTICO DUPLA COM BASE 60 CM BORRACHA SILICONADA	UND	20	CARVALHO	10,60	212,00
142	VASSOURA DE PIAÇAVA, CONFECCIONADAS COM FIBRAS NATURAIS PROVENIENTE D A PIAÇAVA, CABO DE MADEIRA, BASE DE MADEIRAM REVESTIDA COM PLÁSTICO, MEDIDA APROXIMADA DA BASE 20CM.	UND	130	CARVALHO	14,50	1.885,00
144	PALITO DENTAL ROLIÇO DE MADEIRA ACONDICIONADO EM CX. C/ 100 UNID. 1X20	CX	40	GABOARDI	3,00	120,00
167	LIMPA ALUMINIO FRASCO COM 500 ML	FRAS	1.480	TRIEX	3,35	4.958,00
169	SACO PLASTICO PRETO PARA LIXO 30 LT	UND	2.850	AZEPLAST	2,32	6.612,00
173	SACO PLASTICO PRETO P LIXO CAP 60 L PCT C 10 UN	PCT	10	AZEPLAST	2,62	26,20
Total R$						**210.953,00**

FORNECEDOR: WT LICITAÇÕES
C.N.P.J.: 68.436.172/0001-46
Endereço: Rua Júlio Prestes, 400 - São Pedro, Ji-Paraná - Rondônia - 76913-650
E-mail: wttecnologia26@gmail.com
Telefone: (69) 9847-6615

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
5	DISPENSADOR PARA COPO DESCARTAVEL	UND	158	Globo	49,05	7.749,90
10	PANELA PRESSÃO TIPO DE PANELA TACHOS CAPACIDADE EM VOLUME 10 L, ALTURA X LARGURA: 31 CM X 25 CM,DIÂMETRO: 25 CM PESO: 3.2 KG,MATERIAL DA PANELA: ALUMÍNIO INCLUI TAMPA COM VALVULA REMOVIVEL , MATERIAL DA TAMPA: ALUMÍNIO, MATERIAL DA ALÇA: PLÁSTICO CABO DA ASA: BAQUELITE, ESPESSURA: 3MM.	UND	50	ALUSOL	178,90	8.945,00
115	CANECÃO EM ALUMÍNIO, N22, CAPACIDADE APROXIMADA DE 7 LITROS, CABO EM MADEIRA.	UND	36	WT	35,00	1.260,00
118	KIT COM 5 PANELAS ALUMÍNIO BATIDO,MEDIDAS DE CADA PANELA: TODAS COM 2,5 MM DE ESPESSURA (GROSSURA DO MATERIAL)NÚMERO 16 : 8,0 CM DE ALTURA X 16 DIÂMETRO SEM OS	KIT	2	PL2	340,00	680,00
	CABOS X 19 CM DE DIÂMETRO COM OS CABOS X PESO APROXIMADO 500 G X CAPACIDADE 1,5 LITROS NÚMERO 18 : 8,2 CM DE ALTURA X 18 DIÂMETRO SEM OS CABOS X 30 CM DE DIÂMETRO COM OS CABOS X PESO APROXIMADO 680 G X CAPACIDADE 1,9 LITROS ,NÚMERO 20 : 9,3 CM DE ALTURA X 21,5 DIÂMETRO SEM OS CABOS X 32 CM DE DIÂMETRO COM OS CABOS X PESO APROXIMADO 700 G X CAPACIDADE 2,4 LITROS NÚMERO 22 : 9,5 CM DE ALTURA X 22 DIÂMETRO SEM OS CABOS X 34 CM DE DIÂMETRO COM OS CABOS X PESO APROXIMADO 780 G X CAPACIDADE 3,5 LITROS NÚMERO 24 : 10,5 CM DE ALTURA X 24 DIÂMETRO SEM OS CABOS X 36 CM DE DIÂMETRO COM OS CABOS X PESO APROXIMADO 900 X CAPACIDADE 4,3 LITROS					
134	ESCOVA SANITÁRIA COM ESTOJO. POSSUI SUPORTE HIGIÊNICO COM SISTEMA ABRE E FECHA, COM ESCOVA DE CERDAS CRESPAS, EM FORMATO CIRCULAR MATERIAL: PLÁSCO MEDIDAS: ALTURA: 38CM X DIÂMETRO: 14CM NA COR BRANCO	UND	100	WT	8,10	810,00
147	REGISTRO DE GÁS COM MANOMETRO, MANGUEIRA E ABRAÇADEIRA	UND	120	CCL	41,46	4.975,20
170	BOTAS DE BORRACHA NA COR BRANCA EM PVC, CANO MÉDIO, SOLADO ANTIDERRAPANTE.	PR	85	Sete Léguas	41,90	3.561,50
Total R$						**27.981,60**

FORNECEDOR: T R DE S SANTOS
C.N.P.J.: 67.253.683/0001-60
Endereço: AV LEOPOLDO DE MATOS, 120 - CENTRO, Guajará-Mirim - Rondônia - 76850-000
E-mail: licitacao@licitaspace.com.br
Telefone: (69) 9926-3138

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
7	BOBINAS DE SACO PLÁSTICO VIRGEM 60X90 0.06 COM CAPACIDADE PARA 5KG, BOBINAS COM NO MÍNIMO 500 UNIDADES (SACOS).	BOBIN	560	RIOPLASTIC	42,24	23.654,40

23	DESINFETANTE A BASE DE QUATERNARIO DE AMONIA BIGUANIDA PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFICIE FIXA. GALÃO COM 5 LITROS	GL	610	DALIA	18,00	10.980,00
24	SABÃO EM PÓ EMBALAGEM DE 1KG, CONVENCIONAL 1ª LINHA, PARA LAVAR ROUPAS E LIMPEZA EM GERAL.	CX	3.550	VIDA	6,00	21.300,00
35	GARRAFA TÉRMICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 01 LITRO, PARA CAFÉ.	UND	86	INVICTA	28,00	2.408,00
42	LUVA PARA SEGURANÇA - CONFECCIONADA EM BORRACHA; PARA MULTIUSO; TAMANHO MÉDIO, CANO CURTO; TIPO TODOS OS DEDOS, 1,27 MILÍMETROS DE ESPESSURA. EM TAMANHOS P, M E G, QUE SERÃO DEFINIDOS NO MOMENTO DO PEDIDO.	PR	770	MEDIX	3,00	2.310,00
47	PAPEL HIGIÊNICO ROLO 10X30 METROS FARDO COM 64 UNIDADES - DE PRIMEIRA QUALIDADE; FOLHA SIMPLES; ACABAMENTO PICOTADO; NA COR BRANCA.	FD	6.650	CHARM	53,50	355.775,00
58	COLHERES DESCARTÁVEIS DE TAMANHO MÉDIO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	370	RIOPLASTIC	4,30	1.591,00
107	BOBINA PICOTADA 40X60 2,6KG SACOS PARA FREEZER	UN	208	RIOPLASTIC	36,59	7.610,72
110	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO: PARA ROLOS DE 200 A 500 METROS- BOTÃO PARA ABERTURA MANUAL- VISOR PARA ACOMPANHAMENTO DO NÍVEL DO PAPEL- MEDIDAS 27,5 X 28,5 X 12 CM, COR BRANCA/CINZA.	UND	131	PLESTIN	25,81	3.381,11
111	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO 10CMX250M, 100 CELULOSE, COR BRANCA, FOLHA DUPLA, PACOTE COM 8 ROLOS	PCT	1.490	PIRAY	47,10	70.179,00
117	BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADA. TRANSPARENTE TAMANHO 2 KG. BOBINA PLÁSTICA PARA CONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, 30X40CM, ROLO COM 500 UNIDADES.	PCT	110	RIOPLASTIC	17,96	1.975,60
130	EMBALAGEM TÉRMICA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (EPS) COM TAMPA ACOPLADA (DOBRADIÇA), IDEAL PARA LANCHES, HAMBÚRGUERES, PORÇÕES E SALADAS. COM TAMPA ARTICULADA FORMATO: QUADRADO, COM CANTOS ARREDONDADOS E COM TAMPA ACOPLADA (DOBRADIÇA), DO TIPO CLAMSHELL (ABRE E FECHA POR PRESSÃO).. COR: BRANCO EMBALAGEM COM 100 UNIDADES (EMBALAGEM DE ISOPOR TH-03 (HAMBURGUEIRA)	KIT	2.500	TOTALPLAST	28,50	71.250,00
131	PAPEL FILME ESTICAVEL PLASTICO PVC 38CM X 800M	ROL	900	GUARUFILME	17,76	15.984,00
164	PRATO DE ISOPOR DESCARTÁVEL 23CM DE DIÂMETRO, PACOTE COM 20 UN.	PCT	8.000	TOTALPLAST	8,70	69.600,00
Total R$						**657.998,83**

FORNECEDOR: J C RESPLANDE LTDA
C.N.P.J.: 17.747.568/0001-73
Endereço: AV AFONSO PENA, 2249 - CENTRO, Teixeirópolis - Rondônia - 76928-000
E-mail: jairototalstar@hotmail.com
Telefone: (69) 3465-1166

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
11	LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA - LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA, CESTO E TAMPA INJETADOS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) COPOLÍMERO, COM CAPACIDADE DE 50LT.	UND	96	TRITEC	125,46	12.044,16
15	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÕES AQUOSAS À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5 P/P. EMBALAGEM 1000 ML.	LITRO	4.890	GBEL	3,27	15.990,30
28	DESINFETANTE LIQUIDO, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 1000 ML, AROMA: VARIADOS	FR	6.380	ALVEJAX	4,20	26.796,00
30	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO, FRASCO COM 500ML, O PRODUTO DEVERÁ SER BIODEGRADÁVEL, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE	FRAS	30.360	VIDA	2,06	62.541,60
59	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL TRANSPARENTE, PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS COM ESPESSURA DE 0.0025MM OU - 5 DE ESPESSURA, COMPRIMENTO TOTAL DE 290 MM OU - 5, MEDIDOS A PARTIR DO DEDO MÉDIO ATÉ A EXTREMIDADE FINAL DO PUNHO, PACOTES CONTENTO 100 UNIDADES.	UND	1.008	NOBRE	2,17	2.187,36
64	SABÃO EM BARRA MULTIUSO, NEUTRO, EM EMBALAGEM COM 5 UNIDADES DE 200 G. A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NA DATA DE ENTREGA.	UN	745	JAMARY	7,99	5.952,55
69	SABONETE BARRA PESANDO DO MÍNIMO 90 GR.	UND	600	VIDA	1,58	948,00
87	PANELA DE PRESSÃO POLIDA 4,5 LITROS ,DIÂMETRO: 20 CM PESO: 1705 G,MATERIAL DA PANELA: ALUMÍNIO, TAMPA COM VALVULA REMOVIVEL, MATERIAL DA TAMPA: ALUMÍNIO, MATERIAL DA ALÇA: PLÁSTICO, FORMA: CIRCULAR. ESPESSURA (EM MM): 2,40MM; REVESTIMENTO INTERNO: POLIDA;- REVESTIMENTO EXTERNO: POLIDA; - BASE: USINADA; - FONTE DE CALOR: TODOS (EXCETO INDUÇÃO); - MATERIAL DO CABO DA ASA: BAQUELITE	UN	30	PANELUX	59,29	1.778,70
Total R$						**128.238,67**

FORNECEDOR: BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA
C.N.P.J.: 17.623.813/0001-30
Endereço: AV PADRE ADOLPHO ROHL, 2613 - SETOR 05, Jaru - Rondônia - 76890-000
E-mail: adenildomb@hotmail.com
Telefone: (69) 3521-1452

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
13	DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL E SABONETE LIQUIDO, TRANSPARENTE, CAPACIDADE 800 M	UND	53	NOBRE	33,92	1.797,76
14	ESPONJA SINTÉTICA PARA LIMPEZA, COM ESPUMA DE POLIURETANO, COM ABRASIVO EM UMA FACE; TIPO DUPLA FACE, ANTIBACTÉRIAS; FORMATO RETANGULAR. 110X70X20 (MM).	UND	6.020	VIP	0,63	3.792,60
49	FORMAS DE ALUMÍNIO 30X45 EM ALUMÍNIO DE ALTA QUALIDADE.	UN	107	CONTINENTAL	59,94	6.413,58
52	AVENTAL EM NAPA, COR BRANCA, TAMANHO G, COM AMARRAS AJUSTÁVEIS NAS COSTAS E PESCOÇO.	UND	225	POLICAP	13,50	3.037,50
56	TOUCA DESCARTÁVEL, TAMANHO ÚNICO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	50	INOVE/NOBRE	6,50	325,00
63	LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA - LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA, CESTO E TAMPA INJETADOS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) COPOLÍMERO, COM CAPACIDADE DE 15 LT.	UN	146	ARQPLAST	35,75	5.219,50
65	RALADOR ALIMENTO - RALADOR 4 FACES INOX PARA ALIMENTOS, COM ALÇA, LÂMINA EM AÇO INOX. DIMENSÕES APROXIMADAS: 14 X 12 X 23CM	UND	5	SCHILIN	14,00	70,00
67	SODA CAUSTICA EM FLOCOS POTE DE 1K	PT	10	RODO99/INDAIA	17,85	178,50
68	TOALHA DE ROSTO 100 ALGODÃO MEDINDO NO MINIMO 70X50 CM.	UND	290	ENGOTEX	6,95	2.015,50
71	PÁ DE LIXO PLÁSTICA CABO LONGO PLASTIFICADO, COM DIMENSÕES MINIMAS DE: ALTURA: 60,00 CENTÍMETROS, PROFUNDIDADE: 18,00 CENTÍMETROS,LARGURA: 22,00 CENTÍMETROS,	UN	110	COAFACIL	6,92	761,20
79	COLHER DE POLIETILENO PARA COZINHA INDUSTRIAL PRONYL 45 CM.SUPORTA ATÉ 160 GRAUS CELSIUS DE TEMPERATURA. MODELO: 331 MEDIDAS: 5,5 X 45 CM .	UN	3	ERNANPLAS	14,55	43,65
80	PÁ ESPÁTULA INDUSTRIAL,MATERIAL DO CABO: POLIPROPILENO,COMPRIMENTO TOTAL: 60 CM,LARGURA DO CABO 3.50CM,ESPESSURA 2,0CM.COMPRIMENTO DO CABO 43,00CM,COMPRIMENTO DA PÁ 17,00CM	UN	2	MIX FORMA	62,33	124,66
81	SALEIRO COM TAMPA,MATERIAL: POLIESTIRENO DIMENSÕES: 13,5 X 9 X 12,3 CM	UN	13	ERCAPLAST	5,06	65,78
82	ESCOVA LAVA ROUPA PLÁSTICA,MATERIAL DA BASE: PLÁSTICO: MATERIAL	UN	120	TOQ/BRUBALAR	2,67	320,40

	DAS CERDAS: NYLON DIMENSÕES: (COMPRIMENTO X LARGURA): 12,4CM X 6,3CM					
86	ESCORREDOR DE MACARRÃO CONTINENTAL (3 LITROS), MATERIAL: ALUMÍNIO REFORÇADO DIÂMETRO DE BOCA: 22CM,CAPACIDADE: 3L	UND	7	MIMO	49,30	345,10
88	CANECÃO COM ORLA EM ALUMÍNIO POLIDO N16 (2,7 LITROS).CABO DE MADEIRA ENVERNIZADA;DIÂMETRO: 16,0 CM; ALTURA: 15 CM;CAPACIDADE: 2,7 L;PESO VAZIO: 0,22 KG	UND	44	MANIA ALUMINIO	33,54	1.475,76
89	CANECÃO COM ORLA EM ALUMÍNIO POLIDO N 18 (3,7 LITROS)CABO DE MADEIRA ENVERNIZADAIÂMETRO: 18,0 CM; ALTURA: 16 CM; CAPACIDADE: 3,7 L; PESO VAZIO: 0,29 KG.	UN	47	MANIA ALUMINIO	38,62	1.815,14
102	JARRA GRANDE AGUA SUCO 4L REFORÇADA C/ TAMPA . COM MEDIDOR. 4 LITROS. JARRA PLASTICA .DIMENSÃO APROXIMADA DO PRODUTO: 28X15CM. POLIPROPILENO ACESSÓRIOS INCLUÍDOS: TAMPA	UN	162	TRITEC	14,75	2.389,50
103	BACIA DE ALUMÍNIO REDONDA TAMANHOS Nº 20,,ALTURA: 4 CM,DIÂMETRO DA BOCA: 20 CM,DIÂMETRO DO FUNDO: 10 CM,ESPESSURA: 0,70 MM, CAPACIDADE: 600 ML	UN	60	HW	17,00	1.020,00
104	BACIA DE ALUMÍNIO REDONDA TAMANHOS Nº 30, ALTURA: 7 CM, DIÂMETRO DA BOCA: 30 CM DIÂMETRO DO FUNDO: 15 CM, ESPESSURA: 0,70 MM, CAPACIDADE: 2,3 LITROS.	UN	60	HW	30,65	1.839,00
114	CONCHA PARA FEIJÃO CABO INTEIRO SEM EMENDA, AÇO INOX TAMANHO DE 30 CM, ALTAMENTE DURÁVEL.	UND	42	YANGZI/MIMO	11,78	494,76
116	COLHER DE SERVIR (ARROZ) COM BOJO PROFUNDO, TOTALMENTE FEITO EM AÇO INOX, ALTAMENTE DURÁVEL E MANTÉM AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS, A HIGIENE E A DURABILIDADE DO MATERIAL, COM CABO INTEIRO SEM EMENDA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM.	UND	50	YANGZI/MIMO	19,00	950,00
119	CUSCUZEIRA ALUMINIO PANELA A VAPOR GRANDE 3,4 L.COMPRIMENTO COM ALÇA: 27 CM. DIÂMETRO BOCA: 19 CM. DIÂMETRO BASE: 15 CM. ALTURA COM TAMPA: 21 CM. CAPACIDADE: 3,4 LITROS. MATERIAL: ALUMÍNIO.	UND	35	PANELUX	92,45	3.235,75
127	INSETICIDA AEROSSOL MULTI-INSETOS À BASE DE ÁGUA. FRASCO COM NO MÍNIMO 285 ML CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE (CRON4340)	FR	600	BASTON	8,20	4.920,00
138	ESPANADOR DE TETO ANGULAR COM TRAVA COM EXTENSOR, CABO REGULÁVEL LONGO ELETROSTÁTICO.	UND	2	RAINHA	40,00	80,00
141	LUVAS PARA LIMPEZA EM LÁTEX NATURAL, CONFECCIONADAS EM LÁTEX 100 NATURAL (AMARELO), E ACABAMENTO LISO E SEM FORRO, PALMA ANTIDERRAPANTE. CANO LONGO EM TAMANHOS P, M E G, QUE SERÃO DEFINIDOS NO MOMENTO DO PEDIDO.	PAR	1.600	NOBRE	3,44	5.504,00
148	BOTA OCUPACIONAL DE SEGURANÇA, CANO CURTO (15-20CM), BRANCA, ACABAMENTO FOSCO, EM PVC OU PU IMPERMEÁVEL. SOLADO ANTIDERRAPANTE EM BORRACHA NITRÍLICA OU PVC ESCURO, RESISTENTE A ÓLEOS E PRODUTOS QUÍMICOS, CONFORME ABNT NBR ISO 20347:2015 E ABNT NBR ISO 20344:2015 (SRC). FORRO ACOLCHOADO E PALMILHA ANATÔMICA REMOVÍVEL COM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO. BIQUEIRA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO OU COMPOSITE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. EMBALAGEM ORIGINAL COM CA E NORMAS APLICÁVEIS. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, CONFORME ANVISA. MARCAS DE REFERÊNCIA SUGERIDAS A TÍTULO EXEMPLIFICATIVO, ADMITINDO-	PAR	85	PEGAFORT	43,71	3.715,35
	SE EQUIVALENTES QUE ATENDAM INTEGRALMENTE A ESTA ESPECIFICAÇÃO.					
150	PALITEIRO DE MESA, MODELO BÁSICO, FABRICADO EM VIDRO BOROSSILICATO TRANSPARENTE DE ALTA RESISTÊNCIA TÉRMICA E MECÂNICA, COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 100 PALITOS DE DENTE PADRÃO (65MM DE COMPRIMENTO X 2MM DE DIÂMETRO). DIMENSÕES APROXIMADAS: 80MM DE ALTURA X 40MM DE DIÂMETRO NA BASE. ACOMPANHA TAMPA REMOVÍVEL EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, COM ACABAMENTO POLIDO, DOTADA DE ORIFÍCIO CENTRAL PARA DISPENSAR UM PALITO POR VEZ, GARANTINDO HIGIENE E CONTROLE. A TAMPA DEVE POSSUIR VEDAÇÃO INTERNA EM SILICONE DE GRAU ALIMENTÍCIO, CONFORME RDC Nº 52/2010 DA ANVISA, PARA ASSEGURAR O FECHAMENTO HERMÉTICO E PROTEGER OS PALITOS CONTRA UMIDADE E CONTAMINAÇÃO. O VIDRO DEVE SER ISENTO DE CHUMBO E CÁDMIO, ATENDENDO AOS REQUISITOS DA NBR 11704 PARA ARTIGOS DE VIDRO PARA USO DOMÉSTICO. O PRODUTO DEVE SER APTO PARA LAVAGEM EM LAVA-LOUÇAS. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CAIXA DE PAPELÃO RECICLADO COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO E INSTRUÇÕES DE USO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. FORNECIMENTO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, LACRADA E IDENTIFICADA. COR: TRANSPARENTE (VIDRO), PRATEADO (INOX)	UND	40	VIDRO	4,66	186,40
156	ESPANADOR DE NYLON, COM CABO	UND	70	SHANGRI LA	12,97	907,90
157	SUPORTE, VASSOURAS E RODOS, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM 05 LUGARES DISPONIVEIS	UND	40	MOP	43,11	1.724,40
158	TOALHA DE MESA, PVC TRANSPARENTE TEMA RENDA, ESTAPADO RENDA M²	UND	120	PLASTICAP	22,64	2.716,80
159	TOALHA DE MESA, PLASTICA IMPERMEÁVEL COR NEUTRA M²	UND	40	PLASTICAP	26,93	1.077,20
177	CONJUNTO MOP FLAT PROFISSIONAL PARA LIMPEZA HOSPITALAR E INSTITUCIONAL, COMPOSTO POR SUPORTE PLANO ARTICULADO, CABO TELESCÓPICO AJUSTÁVEL EM ALUMÍNIO OU MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO, REFIL DE MICROFIBRA LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL OU COMPATÍVEL COM SISTEMA DE TROCA RÁPIDA, DESTINADO À LIMPEZA ÚMIDA E REMOÇÃO DE SUJIDADES EM PISOS LAVÁVEIS DE UNIDADES DE SAÚDE. DEVE POSSUIR SISTEMA ERGONÔMICO, PERMITINDO ALCANCE EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, COMO SOB MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, COM COMPONENTES RESISTENTES AO USO COM PRODUTOS SANEANTES HOSPITALARES.	KIT	13	CAMESA	82,82	1.076,66
179	LUVA PARA SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA PARA MULTIUSO TAMANHO MEDIO CANO CURTO	UND	700	NOBRE	3,44	2.408,00
Total R$						**62.047,35**

FORNECEDOR: HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS LTDA
C.N.P.J.: 26.581.761/0001-78
Endereço: R RIO BRANCO, 2262 - CENTRO, Cacoal - Rondônia - 76963-734
E-mail: licitacao.higibest@gmail.com
Telefone:(69) 3443-1918

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
17	SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO INFECTANTE 15 LITROS SACOLA COM 100 UNIDADE	PCT	500	AZEPLAST	13,23	6.615,00
Total R$						**6.615,00**

FORNECEDOR: AMYL DISTRIBUIDORA LTDA
C.N.P.J.: 66.195.213/0001-24
Endereço: R TUCANOS, 700 - JARDIM DAS PALMEIRAS, Ariquemes - Rondônia - 76876-406
E-mail: sorpack.ariquemes@gmail.com

Telefone: (69) 8436-2277

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
18	SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO INFECTANTE 30 LITROS SACOLA COM 100 UNIDADE	PCT	600	sao matheus	18,92	11.352,00
19	SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO INFECTANTE 50 LITROS SACOLA COM 100 UNIDADE	PCT	1.000	sao matheus	21,99	21.990,00
20	SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO INFECTANTE 100 LITROS SACOLA COM 100 UNIDADE	PCT	1.000	sao matheus	23,04	23.040,00
22	DISPENSER SUPORTE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADAS COR BRANCA	UN	67	nero	21,98	1.472,66
31	DISPENSADOR PARA COPOS DESCARTÁVEIS 180/200 ML, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL.	UN	110	nero	42,73	4.700,30
41	ÁLCOOL EM GEL; 70 GRAUS INPM, FRASCO 500 ML	FRAS	2.120	taiup	5,85	12.402,00
43	LUVAS DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, NA COR AZUL, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIADERENTE (NA PALMA), INTERIOR FORRADO EM ALGODÃO FLOCADO, EM TAMANHOS P, M E G, QUE SERÃO DEFINIDOS NO MOMENTO DO PEDIDO.	PR	1.210	inovem	3,10	3.751,00
53	SACO PLÁSTICO PRETO FOSCO; PARA LIXO CAPACIDADE 30 LITROS PCT C/ 10 UND	PCT	6.100	sao matheus	2,15	13.115,00
66	ÁLCOOL ETÍLICO 96 (ETANOL). GRAUS INPM, FRASCO 01 LT,	FRAS	715	tauipe	7,08	5.062,20
76	BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADA. TRANSPARENTE TAMANHO 5 KG. BOBINA PLÁSTICA PARA CONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, 40X60CM, BOBINA COM 400 UNIDADES.	UN	230	bob roll	39,60	9.108,00
96	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTES 7 LITROS , COM TAMPA E TRAVAS LATERAL PARA FACILITAR O TRANSPORTE, MATERIAL DA CAIXA PLÁSTICA: 100 POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE CARGA: 7 LITROS, DIMENSÕES (C X L X A): 29,5CM X 19,5CM X 15,5	UN	100	monte libano	16,50	1.650,00
105	ÁLCOOL LÍQUIDO 70 5 LITROS - QUÍMICA DESCRIÇÃO - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO. - DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS. - INDICADO PARA DESINFECÇÃO	GL	180	taiupe	31,37	5.646,60
106	SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE SOFT PLUS 5 LITROS	GL	590	START QUIMICA	15,24	8.991,60
108	DISPENSER PARA COPOS DESCARTÁVEIS AUTOMÁTICO, COPOS DE 180/200 ML	UND	80	nero	35,94	2.875,20
124	PANO DE CHÃO ALVEJADO. COMPOSIÇÃO ALGODÃO. DIMENSÕES APROXIMADAS 60 X 80CM.(CRON4352)	UND	15	textil	4,62	69,30
139	O PRATO DE ISOPOR, MODELO PL-15, É IDEAL PARA SER UTILIZADO EM DIVERSOS TIPOS DE ESTABELECIMENTOS, COMO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, PANIFICADORAS E SUPERMERCADOS. CARACTERÍSTICAS MODELO: PL- 15 FABRICADAS EM POLIESTIRENO EXPANDIDO, MATERIAL MAIS CONHECIDO COMO ISOPOR. OS PRATOS DE ISOPOR SÃO TOTALMENTE ATÓXICOS E HIGIÊNICOS, PODENDO COLOCAR O PRODUTO DIRETAMENTE SEM RISCO DE CONTAMINAÇÃO. PODEM SER APLICADOS EM DIVERSOS TIPOS DE ESTABELECIMENTOS, COMO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, PANIFICADORAS E SUPERMERCADOS. MEDIDAS ALTURA: 1,4 CM DIÂMETRO: 15 CM. EMBALAGEM: PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	100	total plast	13,51	1.351,00
143	NEUTRALIZADOR DE ODORES- FOI ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA AROMATIZAR AMBIENTES COMO ESCRITÓRIOS, QUARTOS DE HOTÉIS, MOTÉIS E ETC. PERFUMANDO O AMBIENTE COM AÇÃO PROLONGADA. DILUIR 1:4. CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, SOLVENTE, CONSERVANTE ESSÊNCIA E VEÍCULO. VERSÕES: LAVANDA, AÇÃO PROLONGADA E TRADICIONAL. GALÃO DE 5 LITROS.	GL	560	neut	26,49	14.834,40
145	PANO DE CHÃO EM ALGODÃO CRU, TIPO SACO, PARA LIMPEZA, ACABAMENTO EM OVERLOK, COM DIMENSÕES APROXIMADAS 68 X 76CM, PACOTE CONTENDO 25 UNIDADES	PCT	700	textil	70,00	49.000,00
152	PANO DE CHÃO EM MICROFIBRA, PARA LIMPEZA COM DIMENSÕES APROXIMADAS 600 X 80CM PCT C/ 03 UNID	PCT	120	textil	5,47	656,40
Total R$						**191.067,66**

FORNECEDOR: CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA
C.N.P.J.: 55.753.455/0001-70
Endereço: AV MARECHAL RONDON, 1911 - CENTRO, Ji-Paraná - Rondônia - 76900-137
E-mail: licitibem@gmail.com
Telefone: (69) 9201-8985

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
26	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ 50 ML PACOTE COM 100 UND.	PCT	1.600	CRISTAL COPO	2,39	3.824,00
29	PEDRA SANITÁRIA COM SUPORTE, PESO DE 20 GRAMAS	UND	1.730	SANIBOX	1,70	2.941,00
38	ISQUEIRO A GÁS RECARREGÁVEL, NÃO AJUSTÁVEL, SISTEMA DE IGNIÇÃO À PEDRA.	UND	494	BIC	3,85	1.901,90
50	RODO PLÁSTICO, COM 40 CM, CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO, BORRACHAS DUPLAS.	UN	305	TRAVADO	6,45	1.967,25
57	PRATOS DESCARTÁVEIS - TAMANHO MÉDIO, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	5.220	CRISTAL COPO	2,35	12.267,00
Total R$						**22.901,15**

FORNECEDOR: L T VOLLBRECHT LTDA
C.N.P.J.: 43.577.021/0001-87
Endereço: AV MARECHAL RONDON, 2090 - DOIS DE ABRIL, Ji-Paraná - Rondônia - 76900-830
E-mail: consultoriagazel@gmail.com
Telefone: (69) 9240-4078

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
40	LIMPADOR (LIMPEZA PESADA) - INDICADO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS DE COZINHAS, BANHEIROS, PRINCIPALMENTE PISOS E AZULEJOS, FRASCO COM 500 ML.	FRAS	1.000	AZULIM	4,79	4.790,00
Total R$						**4.790,00**

FORNECEDOR: S. R. S. DOMINGUES LTDA
C.N.P.J.: 44.267.773/0001-04
Endereço: R CAAPI, 631 - GILBERTO MESTRINHO, Manaus - Amazonas - 69006-310
E-mail: MACAXEIRAMERCADINHO.21@GMAIL.COM
Telefone: (92) 9410-5588

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
132	COPO TÉRMICO DE ISOPOR 180 ML COM TAMPA PLÁSTICA. KIT COM 100 (CEM) UNIDADES COPOS COM TAMPAS PLÁSTICAS INDIVIDUAIS COPO TÉRMICO DESCARTÁVEL COM TAMPA, CONFECCIONADO EM ISOPOR (POLIESTIRENO EXPANDIDO EPS), CAPACIDADE DE 180 ML, COR BRANCA, COM TAMPA PLÁSTICA TRANSPARENTE ACOPLÁVEL, TIPO PRESSÃO. PRODUTO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, COM ISOLAMENTO TÉRMICO EFICIENTE, IDEAL PARA LÍQUIDOS FRIOS OU MORNOS. ACOMPANHA TAMPA PLÁSTICA QUE PROPORCIONA VEDAÇÃO SEGURA. PRODUTO DE USO ÚNICO (DESCARTÁVEL)	KIT	1.200	COPOBRAS	23,70	28.440,00
133	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, TRANSPARENTE, COM TAMPA. CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 ML. FABRICADO EM POLIPROPILENO (PP) OU MATERIAL DE QUALIDADE EQUIVALENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E DE USO ÚNICO. COPO COM ANÉIS EXTERNOS PARA FACILITAR O MANUSEIO E PROPORCIONAR MAIOR RESISTÊNCIA. TAMPA CONFECCIONADA EM MATERIAL COMPATÍVEL, TRANSPARENTE, COM VEDAÇÃO EFICIENTE PARA EVITAR VAZAMENTOS.	KIT	2.400	COPOBRAS	4,95	11.880,00

	MODELO ESTRIADO PACOTE DE 100 UNIDADES (CONJUNTO COPOS TAMPAS - COM 100 UNIDADE DE TAMPAS E 100 UNIDADE DE COPOS) MATERIAL DO COPO: POLIPROPILENO (PP) OU SIMILAR, ATÓXICO MATERIAL DA TAMPA: POLIETILENO (PE) OU SIMILAR, COMPATÍVEL E ATÓXICO. CONFORME NORMAS DA ANVISA					
146	PAPEL ALUMÍNIO 30CM DE 7,5 METROS	UND	1.000	WYDA	4,88	4.880,00
166	SACO DE LIXO GRANDE 50 LT PACOTE COM 20 UN	PCT	10.100	EMBALA LIXO	2,54	25.654,00
168	DESODORIZADOR DE AR, FRASCO CONTENDO NO MINIMO 360 ML, AROMAS VARIADOS (AEROSOL)	FR	2.000	GLADE	5,03	10.060,00
181	SABAO EM PÓ CX C 01 KG	CX	2.600	TIXAN	7,85	20.410,00
183	COPO PLASTICO DESCATAVEL 200 ML PCT C/100 UNIDADES	PCT	31.000	COPOBRAS	4,11	127.410,00
Total R$						**228.734,00**

ANEXO II

Essa Ata de Registro de Preço não possui Cadastro de Reserva.

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:BDB81497

P M N U - RO
RESULTADO FINAL DA PROVA, REDAÇÃO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

		TOTAL
1.	Luana Kelly da Silva Soares	20
2.	Erik Rabelo de Alvernaz	19,5
3.	João Victor de Oliveira Reis	19,5
4.	Jayane Kemilly da Silva Botelho	19
5.	Jennifer Karoline Alves Portilho	19
6.	Leticia Macedo de Barros	19
7.	Wesley Marques da Silva Botelho	19
8.	Estevão Schneider Torres de Amorim	18,5
9.	Gideão Gabriel de Souza Rocha	18,5
10.	Maria Clara Lopes Sousa	18,5
11.	Thauany Sabaini Oliveira	18,5
12.	Abner Senhorinho Bastos	18
13.	Estela Batista Plaszezeski	18
14.	Jamilly Knoblauch Binow Paixão	18
15.	João Victor Ferreira Martins	18
16.	Laysla Victoria Alves Silva	18
17.	Thaynara Sabaini Oliveira	18
18.	Thays Santos Magalhães	18
19.	Alice de Sá Lubiana	17,5
20.	Aline Gabrielly de Jesus Alves	17,5
21.	Ellen Lorrayne de Souza Ferreira	17,5
22.	Emilly Vitória Assis Santos	17,5
23.	Gabrielly Assis Campos	17,5
24.	Ketlen Raiane de Souza Andrade	17,5
25.	Ketlin Cabral Pereira	17
26.	Letícia Alves Macena	17
27.	Núbia Ferreira Ramiro	17
28.	Vinícius de Oliveira Gomes	17
29.	Vitória Viera Bueno	17
30.	Joyce Rodrigues França	16,5
31.	Lara Alves Lacerda	16,5
32.	Kamila Honorato de Souza	16
33.	Lauanny Camargo Peron de Oliveira	16
34.	Eloá de Oliveira Barbosa	15,5
35.	Gleiciane dos Santos Clarindo	15,5
36.	Luiz Felyppe Fernandes de Macedo	15,5
37.	Abner Gabriel de Amorin Fonseca	15
38.	Aliny Barbosa Lima	15
39.	Heloisa Xavier Chaves	15
40.	Hyago Faria Pinto	15
41.	Kerlison Buenos Aires dos Santos	15
42.	Matheus Cesconetto Evangelista	15
43.	Hitalo Calandreli Andrade	14,5
44.	Matheus Henrique Carvalho da Silva	14,5
45.	Rayene Vitória de Assis	14,5
46.	Eduardo do Nascimento	14
47.	Lucas Faria de Oliveira	14
48.	Eloá Maria da Silva	13
49.	Henrique Gabriel Massacote	11,5
50.	Marcos Vinícius da Silva Souza	11
51.	Natália Bernardo Correia	11
52.	Thainara Ferreira da Costa	11
53.	Vitor Emanoel Corandini Rosa	11
54.	Igor Gabriel do Carmo	10,5
55.	João Paulo Fruhauf Oliveira	10
56.	Stefani Beatriz da Silva	9,5
57.	Kauã Henrique da Hora Silva	9
58.	Pedro Henrique Nominato Ferreira	9
59.	Hadassa Araujo Teixeira	8,5
60.	Adam Rodrigo Ribeiro Fernandes	Ausente

61.	Cristiano Dias da Costa	Ausente
62.	David Ray Lopes de Souza	Ausente
63.	Janine Aparecida Nunes Alves	Ausente
64.	Kyara Andrade Martins	Ausente
65.	Lucas Pereira de Souza	Ausente
66.	Natiele Rodrigues Pereira	Ausente

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:3FB8EC74

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 171/CMPV-2026

Porto Velho, 26 de agosto de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** aos servidores, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme quadro abaixo:

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
ADNAIR QUEIROZ DE SOUZA	GAB. PRESIDENCIA	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
ADRIELLE LEOPOLDINO DE EVARISTO	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
ALCIDES SILVA BARBOSA	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
ALCINEI SILVA NASCIMENTO	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
ALEF AUGUSTO DA SILVA MEIRELES	COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
ALESSANDRA ROCHA DA SILVA	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
ANA PAULA ALMEIDA GOMES DE BRITO	GAB. PRESIDENCIA	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
ANA PAULA DE SOUSA PICANCO	GAB. MÁRCIO PACELE	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
ANDRESSA MARQUES MONTE	GERÊNCIA DE LOGÍSTICA	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
AUDELENE RIBEIRO DE LIMA	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
AUXILIADORA CASTRO DE SOUZA	GAB. VER. MACÁRIO	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
BEATRIZ VIEIRA BRITO	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
CARLOS RONALDO ASSIS PORTELA	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
CHARLLENE COSTA DA SILVA	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
CLEVISSON FERREIRA OLIVEIRA	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
DERLON DIOGENES MARIM	DIV. DE COMPRRAS E INST PROC.	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
EDSON PIO GONÇALVES	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
EMERSON KENNED DE SOUZA COSTA	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
ESTHER RODRIGUES MAIA COUTO	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
FELIPE GABRIEL SOUZA TOMAS	DIRETORIA ADM. FINANCEIRA	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
FLAVIO CEZAR SARMENTO DOS SANTOS	GAB. SOFIA ANDRADE	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
FRANCISCA RODRIGUES DAMAS	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
FRANCISCO ALEX BESSA DA SILVA	GAB. PRESIDENCIA	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
FRANCISCO ELTON CORREA TRINDADE	DIV. DE ARQ. GERAL E PROTOCOLO	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
GABRIELLA STORER	DIRETORIA ADM. FINANCEIRA	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
GABRYELLY DE SOUZA VARGAS	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
GENIVAL ANDRETTA JUNIOR	GAB. MÁRCIO PACELE	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
GILMAR GARCIA DE SOUZA	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
GILVAN PEIXOTO SALES	ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPA	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
GIRLAINE CAROBA DA SILVA	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
GUSTAVO TEJAS SIQUEIRA	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
HELANE RAQUEL ALVES DE ARAUJO SILVA	CONTROLADORIA GERAL	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
ILZA PASSOS DAMAZIO	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
IRACEMA CARLI DA CRUZ FRANZE DIAS	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
ISABELA CRISTINA SANTOS DE SOUSA	PROCURADORIA GERAL	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
JANIO BATISTA SOARES	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
JESSICA DE ALMEIDA PASSOS	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
JOSE DE ARIMATHEIA LELLES JUNIOR	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
JUCILENE SOARES DA SILVA	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
JULIANA NUNES RODRIGUES	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
KAICK LUIZ CABRAL	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
KAUANY BRAZ DA SILVA	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
LEIDE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
LUCIA VALERIA DE LIMA E SILVA	DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
LUIZ RIBAMAR MARTINS DE SALES	GAB. VER. MACÁRIO	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
LUZIANE DA SILVA DE SOUZA	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO DA ROCHA	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
MARIA DAS GRACAS NERY DOS SANTOS	COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
MARIA DE NAZARE BARBOSA RAMOS	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
MARIA ELENA LOPES SILVA	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
MEIRY SILVA COSTA	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
MICHAEL DOUGLAS DA SILVA	DIVISÃO DE CONTRATOS	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
MICHELE PASSOS DE CARVALHO	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
MISAEL FERREIRA MOREIRA	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
MONALISA DE SOUZA BARROS	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026

NATÃ ROCHA MEDEIROS	GAB. VER. PASTOR EVANILDO	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
NATHIELE DE AQUINO ROSAS	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
NAZIRA FILGUEIRAS PARADA	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
PATRICIA DA COSTA OLIVEIRA	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
PEDRO LOPES SUSSUARANA JUNIOR	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
PEDRO ROSENO ALVES	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
RAIMUNDA NONATO PEREIRA DE CARVALHO	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
RAISSA PAES CAETANO	DIRETORIA ADM. FINANCEIRA	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
RANDRA DA SILVA VERAS	COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE,	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
REJANE BARBOZA DE OLIVEIRA BEZERRA	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
RENATA CONCEICAO DE JESUS	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
SAYONARA RIBEIRO CHAVES	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
TAIANE NUNES MAGALHAES	ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPA	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
THAYNARA CARNEIRO DUTRA	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
TIAGO MONTEIRO DO NASCIMENTO	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
VANIA MEIRES BARBOSA	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
VICTOR EDUARDO FROTA LOPES	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
WALNEIDE SIMOES DA SILVA	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
YASMIM OLIVEIRA DOS SANTOS	COMISSÕES PERMANENTES LEGISLAT	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0BE67F95

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
ERRATA (RETIFICAÇÃO) Nº 04 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/FUNCULTURAL

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS

A**Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL**, por sua Presidente,**DÉBORA SILVA FIGUEREDO GIL**, nomeada pelo**Decreto nº 3.160/I, de 11 de junho de 2026**, no exercício das atribuições conferidas pela**Lei Municipal nº 435, de 04 de maio de 2011**, alterada pela**Lei Complementar nº 752, de 05 de abril de 2018**, torna pública a presente**ERRATA (RETIFICAÇÃO) AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/FUNCULTURAL**, referente ao Credenciamento de Artistas e Grupos Culturais, nos seguintes termos:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerandoo poder-dever da Administração Pública de promover a autotutela de seus atos administrativos, nos termos da**Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**;

Considerandoos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, isonomia, eficiência, motivação, planejamento, segurança jurídica e interesse público, previstos no**art. 37 da Constituição Federal**e no**art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021**;

Considerandoo disposto no**art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quanto ao credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas;

Considerandoque o procedimento de credenciamento foi regularmente processado, com análise da documentação, habilitação, avaliação técnica e demais etapas previstas no Edital;

Considerandoa conclusão dos atos de análise e avaliação e a necessidade de adequação do cronograma para fins de consolidação e publicação do resultado final;

Considerando, ainda, a emissão do**Termo de Declaração de Vagas Remanescentes**, que registrou as categorias cujas vagas não foram integralmente preenchidas ou que não receberam inscrições, sem que isso prejudique a validade dos credenciamentos homologados;

Considerandoque eventual abertura de novo período de inscrições para as categorias com vagas remanescentes dependerá de ato administrativo específico da FUNCULTURAL, não constituindo objeto da presente Errata;

RESOLVEretificar o cronograma do Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL, exclusivamente quanto à data de publicação da homologação do resultado final.

II – DA RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

Fica**r etificada exclusivamente a data prevista para a publicação da homologação do resultado final**, constante do Anexo VI – Cronograma do Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL.
Onde se lê:
Publicação da homologação e início da vigência do cadastro – 25/08/2026.
Leia-se:
Publicação da homologação e início da vigência do cadastro – 31/08/2026.
A alteração decorre da necessidade de adequação do prazo para conclusão e consolidação dos atos administrativos necessários à formalização e publicação do resultado final,**sem alteração das condições de participação, dos critérios de habilitação e avaliação, das categorias, dos valores, das vagas ou dos demais atos já praticados no procedimento**.

III – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS ETAPAS E ATOS

Permanecem**inalteradas e plenamente válidas**todas as demais etapas, datas, regras e disposições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL e em suas respectivas retificações, salvo a alteração expressamente prevista nesta Errata.

A presente retificação**não implica reabertura do período de inscrições**, tampouco autoriza, neste momento, a apresentação de novas inscrições para as categorias que apresentaram vagas remanescentes ou ausência de inscrições.

As vagas remanescentes permanecem formalmente registradas no respectivo**Termo de Declaração de Vagas Remanescentes**, podendo eventual preenchimento posterior ocorrer somente mediante**ato administrativo específico da FUNCULTURAL**, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas no Edital.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Errata integra o**Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL**para todos os efeitos legais, devendo ser publicada nos meios oficiais de divulgação utilizados pela FUNCULTURAL, assegurando-se a publicidade, a transparência e o conhecimento dos interessados.

Ficam ratificados todos os demais atos regularmente praticados no âmbito do procedimento de credenciamento.

Porto Velho/RO, 25 de agosto de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
DÉBORA SILVA FIGUEREDO GIL
Presidente da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL
Decreto Nº 3.160/I, de 11 de Junho de 2026

ANEXO I
I – DO NOVO CRONOGRAMA

Em decorrência da publicação do**Termo de Declaração de Vagas Remanescentes**e da necessidade de adequação do cronograma do procedimento de credenciamento, o**Anexo VI – Cronograma**do Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL passa a vigorar com as seguintes datas:

ETAPA	NOVA DATA
Publicação da Errata	07/07/2026
Período complementar de inscrições	11/07/2026 a 25/07/2026
Encerramento das inscrições	25/07/2026
Análise da documentação e habilitação	28/07/2026 a 01/08/2026
Publicação da habilitação preliminar	05/08/2026
Prazo para recursos	05/08/2026 a 08/08/2026
Julgamento dos recursos	05/08/2026 a 08/08/2026
Resultado definitivo da habilitação	11/08/2026
Avaliação técnica	11/08/2026 a 17/08/2026
Resultado preliminar da avaliação técnica	18/08/2026
Recursos da avaliação técnica	18/08/2026 a 20/08/2026
Julgamento dos recursos	21/08/2026 a 24/08/2026
Publicação Termo de Declaração de Vagas Remanescentes	28/08/2026
Homologação do Resultado Final	**31/08/2026**
Publicação da homologação e início da vigência do cadastro	**31/08/2026**

Observação: As etapas relativas ao período complementar de inscrições constantes do cronograma acima correspondem às etapas já realizadas no procedimento. A presente alteração**não implica abertura de novo período de inscrições**, destinando-se exclusivamente à adequação da data de**homologação e publicação do resultado final**, que passa a ocorrer em**31 de agosto de 2026**.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:11AC30EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 045/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 262/2026/SMCL/PVH

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis, o Município de Porto Velho, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xx.xxx.x81-03, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.864.942/0001-13**,** neste ato representado pelo Sr. Felippe David Fontana, inscrito no CPF sob n° xx.xxx.x07-06, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 262/2026/SCML/PVH, instaurado no processo administrativo n° 005.007253/2026-10, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 045/2026, para eventual e futura Sistema de registro de preço – SRP, para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos) necessários a continuidade do cumprimento aos mandados judiciais dos pacientes cadastrados e acompanhados pela Divisão de Serviço Social (DSS), visando abastecimento das unidades de saúde subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 262/2026/SCML/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 23.864.942/0001-13
ENDEREÇO: Av. Otávio Borin, 18, Cobilândia, Vila Velha - ES - CEP: 29111-205
TELEFONE: (27) 3075-7385 - E-MAIL: licitacao@uniquemedicamentos.com.br / empenho@uniquemedicamentos.com.br / noticacao@uniquemedicamentos.com.br
RESPONSÁVEL: FELIPPE DAVID FONTANA - CPF: xx.xxx.x07-06

AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO MS	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALPRAZOLAM 2MG CATMAT: 284465	1004314510034	COMPRIMIDO	1.290	EUROFARMA	R$ 0,25	R$ 161,25
04	DABIGATRANA ETEXILATO, 150 MG CATMAT: 402259	1036701600116	CÁPSULA	860	BOEHRINGER	R$ 4,12	R$ 3.543,20
05	GLIMEPIRIDA 2 MG. CATMAT:273119	1004311430110	COMPRIMIDO	860	EUROFARMA	R$ 0,22	R$ 189,20
09	PITAVASTATINA CÁLCICA 2 MG. CATMAT:433171	1004313550040	COMPRIMIDO	430	EUROFARMA	R$ 1,56	R$ 670,80
10	PROPAFENONA CLORIDRATO, 300 MG CATMAT:272412	1055303090327	COMPRIMIDO	1.290	ABBOTT	R$ 0,62	R$ 799,80
12	TESTOSTERONA, SAL UNDECILATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT:338288	1004312460013	AMPOLA 4 ML	5	EUROFARMA	R$ 220	R$ 1.100

Total R$ 6.464,25 seis mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.
6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 23.864.942/0001-13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 045/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 262/2026/SMCL/PVH

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis, o Município de Porto Velho, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xx.xxx.x81-03, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.439.366/0001-39**,** neste ato representado pela Sra. Camile Rorig Follador, inscrito no CPF sob n° xx.xxx.x30-06, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 262/2026/SCML/PVH, instaurado no processo administrativo n° 005.007253/2026-10, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços **–** SRP nº 045/2026, para eventual e futura Sistema de registro de preço – SRP, para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos) necessários a continuidade do cumprimento aos mandados judiciais dos pacientes cadastrados e acompanhados pela Divisão de Serviço Social (DSS), visando abastecimento das unidades de saúde subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 262/2026/SCML/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados
1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - **CNPJ:** 15.439.366/0001-39
ENDEREÇO: RUA JERÔNIMO TEIXEIRA, CENTRO, ERECHIM - CEP: 99700-410
TELEFONE: (54) 3522-2993 - **E-MAIL:** erefarmamedicamentos@gmail.com
RESPONSÁVEL: Camile Rorig Follador - CPF: xx.xxx.x30-06

AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO MS	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	BISOPROLOL FUMARATO, 10 MG. CATMAT: 362721	105250078	COMPRIMIDO	430	TORRENT	R$ 0,64	R$ 275,20
11	RIVAROXABANA 20MG CATMAT:412091	155840609	COMPRIMIDO	430	NEO QUÍMICA	R$ 0,37	R$ 159,10

Total R$ 434,30 quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos

2. DA VALIDADE DA ATA
2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.
2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.
3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 15.439.366/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 045/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 262/2026/SMCL/PVH

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis, o Município de Porto Velho, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xx.xxx.x81-03, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.707.920/0001-66**,** neste ato representado pela Sra. Maria Yone Mendes Gomes Ramos, inscrita no CPF sob n° xx.xxx.x51-15, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 262/2026/SCML/PVH, instaurado no processo administrativo n° 005.007253/2026-10, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:
1. DO OBJETO
1.1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços **–** SRP nº 045/2026, para eventual e futura Sistema de registro de preço – SRP, para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos) necessários a continuidade do cumprimento aos mandados judiciais dos pacientes cadastrados e acompanhados pela Divisão de Serviço Social (DSS), visando abastecimento das unidades de saúde subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 262/2026/SCML/PVH.
1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados
1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- **CNPJ:** 34.707.920/0001-66
ENDEREÇO: RUA DOS CURSILHISTAS, N° 000215, GALPÃO 02, DOM AVELAR, SALVADOR/BA - **CEP:** 41315-002
TELEFONE: (71) 3211-7598 - **E-MAIL:** licitacao@grupoonmed.com
RESPONSÁVEL: Maria Yone Mendes Gomes Ramos - **CPF:** xx.xxx.x51-15

AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO MS	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	LEVODOPA, ASSOCIADA À BENSERAZIDA, 100 MG + 25 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. CATMAT:398689	1010000640071	CÁPSULA	860	ROCHE	R$ 1,54	R$ 1.324,40
Total R$ 1.324,40 mil trezentos e vinte quatro reais e quarenta centavos							

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.
2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.
3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 34.707.920/0001-66

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0095CFAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.371, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando a necessidade de movimentação orçamentária para cobertura de despesas com folha de pagamento, referente ao mês de agosto/2026,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 1.011.000,00 (um milhão e onze mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
07.01.04.122.031.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.11	1.500.0000.0000.0000	1.011.000,00	-
07.01.04.331.031.2.223	Outros Auxílios Específicos e Benefícios Assistenciais ao Servidor	FIS	3.3.90.36	1.500.0000.0000.0000	-	1.000.000,00
			3.3.90.19	1.500.0000.0000.0000	-	10.000,00
			3.3.90.08	1.500.0000.0000.0000	-	1.000,00
SUBTOTAL					**1.011.000,00**	**1.011.000,00**
TOTAL					**1.011.000,00**	**1.011.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:498319F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.373, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n° 4213/2026/SGOV-DEA, de 07 de agosto de 2026, pelo qual a Secretaria de Governo - SGOV solicita a suplementação para cobertura orçamentária com pagamento de multas, constante no Processo Administrativo n.° 006.001689/2025-04,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 213.880,25 (duzentos e treze mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

04.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM						
04.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
04.01.28.846.000.0.225	Sentenças Judiciais - Precatórios	FIS	3.3.90.91	1.500.0000.0000.0000	213.880,25	-
SUBTOTAL					**213.880,25**	-
02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV						

02.01 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R$	REALOCA R$
02.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	-	213.880,25
SUBTOTAL					213.880,25	213.880,25
TOTAL					213.880,25	213.880,25

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:41971A5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.374, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.º 2100/2026/SEMTEL-DA, de 13 de agosto de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com diárias,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
13.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	30.000,00	-
			3.3.90.93	1.500.0000.0000.0000	-	30.000,00
SUBTOTAL					30.000,00	30.000,00
TOTAL					30.000,00	30.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5D95B4C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.375, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Decreto n.° 21.742, de 28 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes do Município de Porto Velho, em conformidade com o art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

Considerando o Ofício n.º 1047/2026/EMDUR-GABPRES, de 19 de agosto de 2026, pelo qual a Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com contratação de empresa especializadas em serviços para realização do evento: Natal Porto Velho Luz 2026,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.038.040,09 (quatro milhões, trinta e oito mil, quarenta reais e nove centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV						
02.41 - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
02.41.15.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.94	1.751.0000.0000.0000	571.863,38	-
02.41.15.122.007.2.303	Apoio a logística dos Serviços Básicos	FIS	3.2.90.21	1.751.0000.0000.0000	13.149,00	-
			3.3.90.14	1.751.0000.0000.0000	196.037,00	-
			3.3.90.30	1.751.0000.0000.0000	10.667,38	-
			3.3.90.33	1.751.0000.0000.0000	47.658,00	-
			3.3.90.36	1.751.0000.0000.0000	1.208,54	-
			3.3.90.37	1.751.0000.0000.0000	139.815,00	-
			3.3.90.39	1.751.0000.0000.0000	11.692,14	-
			3.3.90.47	1.751.0000.0000.0000	30.109,27	-
			3.3.90.93	1.751.0000.0000.0000	794.403,75	-
			3.3.91.39	1.751.0000.0000.0000	9.755,64	-
			4.6.90.71	1.751.0000.0000.0000	57.943,00	-
02.41.15.451.095.2.623	Apoio à Infraestrutura de Eventos Locais	FIS	3.3.90.30	1.751.0000.0000.0000	1.000.000,00	-
			3.3.90.39	1.751.0000.0000.0000	689.989,00	-
02.41.15.452.163.1.022	Revitalização de Iluminação Pública em Vias Urbanas	FIS	3.3.90.30	1.751.0000.0000.0000	253.361,62	-
			3.3.90.39	1.751.0000.0000.0000	45.450,37	-
02.41.15.452.163.1.106	Implantação de Pontos de Iluminação Pública	FIS	3.3.90.30	1.751.0000.0000.0000	21.013,00	-
02.41.28.846.000.0.077	Cumprimento de Sentenças Judiciais	FIS	3.1.90.91	1.751.0000.0000.0000	71.962,00	-
			3.3.90.91	1.751.0000.0000.0000	71.962,00	-
02.41.15.451.095.2.623	Apoio à Infraestrutura de Eventos Locais	FIS	3.3.90.39	1.501.0000.0000.1751	-	4.038.040,09
SUBTOTAL					**4.038.040,09**	**4.038.040,09**
TOTAL					**4.038.040,09**	**4.038.040,09**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DEC2D139

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.377, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n° 7839/2026/SEMED-DIORP, de 21 de agosto de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com aquisição de 15 (quinze) tablets, constante no Processo Administrativo n.° 004.012936/2026-91,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 17.047,50 (dezessete mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	3.3.90.39	1.500.0025.1001.0000	17.047,50	-
			4.4.90.52	1.500.0025.1001.0000	-	17.047,50
SUBTOTAL					**17.047,50**	**17.047,50**
TOTAL					**17.047,50**	**17.047,50**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2F0D9471

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.378, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n.° 7868/2026/SEMED-DIORP, de 24 de agosto de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com contratação de empresa especializada para o fornecimentos e instalação de gradil metálico galvanizado destinado ao fechamento e à proteção perimetral da Escola de 12 salas, localizada no Conjunto Habitacional Cristal da Calama, constante do Processo Administrativo n.° 004.003707/2026-85,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 129.856,36 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.361.311.2.270	Aquisição de material pedagógico	FIS	3.3.90.30	1.540.0030.0000.0000	129.856,36	-
09.01.12.365.155.2.288	Modernização da infraestrutura física das unidades educacionais - PRÉ-ESCOLA	FIS	4.4.90.51	1.540.0030.0000.0000	-	129.856,36
SUBTOTAL					**129.856,36**	**129.856,36**
TOTAL					**129.856,36**	**129.856,36**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A96BDE9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA Nº 006/2026.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA Nº 006/2026.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC.

A Secretaria Municipal de Economia do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no artigo 62, artigo 63, § 2º e artigo 170, da Lei Complementar nº. 878, de 17 de dezembro de 2021 – Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho e; com base no preconizado pelo artigo 6º, do Decreto Municipal nº. 15.035, de 26 de janeiro de 2018, que estabelece as atribuições do Secretário Municipal de Fazenda;

Considerando que houve o encerramento das tentativas de notificação pessoal, visto que as cartas com aviso de recebimento foram devolvidas ao remetente, ou seja, a este Órgão Econômico;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das suas atribuições, **NOTIFICA** os contribuintes relacionados no anexo do presente edital.

O valor do débito está corrigido até a data da lavratura da presente notificação, estando sujeito a acréscimos legais, até a data do seu efetivo pagamento.

Os contribuintes poderão comparecer na Secretaria Municipal de Economia, junto à Divisão de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº. 744, Bairro Centro, de segunda-feira à sexta-feira, no período das 08h às 14h para solicitar o (s) boleto (s) para pagamento dos seus débitos vencidos, que deverão ser pagos através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) junto às instituições bancárias oficiais;

De acordo com a Lei nº. 2.474, de21 de dezembro de 2017, os contribuintes em débito poderão efetuar o parcelamento da dívida;

Caso não haja regularização, o débito será inscrito em Dívida Ativa, nos termos do artigo 169, da Lei Complementar nº. 878/2021 e cobrado via ação de execução fiscal, implicando em pagamento adicional de custas judiciais e honorários advocatícios, além dos valores devidos.

Os contribuintes mencionados têm o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias,** a contar da data de publicação desta notificação, para efetuarem o pagamento dos valores devidos.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

ANEXO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA Nº. 006/2026
SECRETARIAMUNICIPAL DE ECONOMIA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMEC.

Nº	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO	TRIBUTO	Nº DIVIDA	EXERC.	VALOR ORIGINAL	TOTAL CORRIGIDO 31/08/2026	VENCIMENTO ORIGINAL
01	WANDERLEI RIBEIRO DA SILVA	022.000771/2025-13	178176	AUTO DE INFRAÇAO	178176	2025	1.036,70	1.356,50	17/11/2025
02	PAULO RAMALHO DE OLIVEIRA	020.003955/2025-47	292397	AUTO DE INFRAÇAO	79275	2023	472,00	754,21	17/07/2023
03	SAULO GIORDANE LOPES SERRA	017.000810/2026-24	271536	DEVOLUÇOES DE VALORES	271536	2026	3.179,30	3.878,75	24/04/2026
04	PATRICIA MELO DA SILVA	022.001293/2025-51	178354	AUTO DE INFRAÇAO	342	2025	1.036,70	1.383,63	09/06/2025
05	RAIMUNDO VIANA PACIFICA	020.003796/2025-81	268191	ISS	35989334	2025	14.276,24	18.456,00	22/01/2026
06	MARIA FERNANDA SANTOS COUTINHO	022.000993/2025-28	178350	AUTO DE INFRAÇAO	340	2025	1.036,70	1.351,07	01/12/2025
07	ALONSO GOMES COUTINHO	020.002810/2025-29	1300120342001	IPTU	09908509	2021	204,77	247,05	22/06/2026
				TRSD	09908507	2021	113,89	137,41	
				IPTU	09908511	2022	140,27	169,23	
				TRSD	09908508	2022	127,06	153,29	
08	ADEMIR RODRIGUES VELOSO	020.002450/2025-65	2060210475001	IPTU	09908713	2020	53,62	66,48	19/01/2026
				TRSD	09908706	2020	61,95	76,82	
				TRSD	09908708	2021	90,79	112,58	
				IPTU	09908709	2021	55,74	69,12	
				TRSD	09908712	2022	101,27	125,57	
				IPTU	09908710	2022	61,68	76,49	
09	RAIMUNDO ALFAIA DE ALMEIDA	020.003780/2025-78	1350700060001	COSIP	09908826	2021	156,01	188,22	22/06/2026
				IPTU	09908828	2021	72,10	86,99	
				IPTU	09908827	2022	79,79	96,27	
				COSIP	09908829	2022	172,66	208,31	
10	JOÁO JUNIOR RIOS	020.003335/2025-16	1155060188001	TRSD	09908925	2020	89,77	116,99	18/12/2025
				TRSD	09908924	2021	110,92	144,55	
11	IRONEIDE NOGUEIRA MOREIRA	020.003183/2025-43	1285060030001	TRSD	009909047	2020	151,20	196,25	26/12/2025
				IPTU	009909048	2020	89,11	115,67	
				TRSD	009909049	2021	190,15	246,82	
				IPTU	009909050	2021	92,60	120,20	
				TRSD	009909053	2022	212,12	275,33	
				IPTU	09909051	2022	144,95	188,15	
12	NOVACAP LOTEAMENTO DE IMOVEIS LTDA	019.002484/2025-99	1140420191001	AUTO DE INFRAÇAO	0000417	2025	3.110,10	4.085,78	08/10/2025
13	Movimento Democrático Brasileiro	022.000966/2026-36	14243988	AUTO DE INFRAÇAO	000166	2026	20.076,20	24.693,73	24/03/2026
14	JOELSON MEDEIROS DA SILVA	017.000157/2025-12	179020	DEVOLUÇOES DE VALORES	35957730	2026	1.600,56	1.944,68	15/06/2026

15	ARTHUR ANTONIO LIMA DE ASSIS	017.002467/2025-71	179015	DEVOLUÇOES DE VALORES	35957740	2026	1.305,96	1.586,74	15/06/2026
16	MARIA ELIENE MOREIRA LIMA	017.003528/2025-18	14239914	DEVOLUÇOES DE VALORES	35958030	2026	2.095,16	2.545,62	19/06/2026
17	JOEL BINAS DE JESUS	017.000665/2026-81	179023	DEVOLUÇOES DE VALORES	35957725	2026	390,20	474,09	15/06/2026
18	EROTILDE RODRIGUES DA SILVA	009.003551/2026-92	179269	DEVOLUÇOES DE VALORES	36198964	2024	1.823,03	2.659,14	01/07/2024
19	RAIMUNDA DA SILVA CRUZ	016.007042/2026-40	1160300420001	DEVOLUÇOES DE VALORES	000000126	2026	7.596,40	9.229,63	10/06/2026
20	WUELLITON MIRANDA DE MATOS	016.007846/2026-49	1150230405001	AUTO DE INFRAÇAO	0000414	2025	1.555,05	2.051,03	24/09/2025
21	NOVACAP LOTEAMENTO DE IMOVEIS LTDA	020.003872/2025-58	1155010376001	IPTU	36139945	2021	568,77	932,12	22/06/2026
				TRSD	36139946	2021	394,75	646,93	
				TRSD	36134608	2022	397,89	589,20	
				IPTU	36134607	2022	758,00	1.122,44	
22	TORRES GEMEAS LOUGE BAR LTDA	020.004794/2026-90	42368348	AUTO DE INFRAÇAO	0000133	2026	10.852,00	13.185,18	23/06/2026
23	NOVACAP LOTEAMENTO DE IMOVEIS LTDA	019.002475/2025-06	1140420191001	AUTO DE INFRAÇAO	0000000418	2025	3.110,10	4.085,78	08/10/2025
24	VALDIR VARGAS ADVOGADOS ASSOCIADOS	016.008060/2026-49	3010500058001	AUTO DE INFRAÇAO	000157	2026	2.170,40	2.582,38	08/07/2026
25	VALDIR VARGAS ADVOGADOS ASSOCIADOS	016.008046/2026-45	3010500058001	AUTO DE INFRAÇAO	000160	2026	4.340,80	4.694,96	08/07/2026
26	JOANA LILY ARISPE SILVA	005.010315/2026-62	377	AUTO DE INFRAÇAO	000147	2026	2.170,40	2.596,84	06/07/2026
27	ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA MURUPI	019.001178/2026-16	14233323	AUTO DE INFRAÇAO	000037	2026	3.255,60	4.004,39	05/03/2026
28	MANOEL DE JESUS CAMPOS	022.001337/2025-42	179327	AUTO DE INFRAÇAO	0000421	2025	1.036,70	1.378,20	28/07/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1394D462

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº448/2026/SEINFRA-ASTEC

Porto Velho, 24 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar n.° 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar n.° 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1°. DISPENSAR os servidores abaixo relacionados, conforme identificação nominal, matrícula e cargo, do registro de ponto eletrônico, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades externas desenvolvidas, de acordo com o artigo 6º, inciso XI e parágrafo único do artigo 19, do Decreto Municipal n.° 14.760/2017:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
SEINFRA		
Adonal dos Santos Rego	1006822	Gerente II
Aguimar Justino da Silva	272162	Operador de Maquinas
Airton Silva de Souza	27208000	Motorista
Aldair Araújo Torres	319196	Gerente II
Alderilo Lima Costa	66060	Operador de Máquinas
Alef Batistuta dos Santos Carvalho	332172	Assessor II
Alisson Pimenta de Souza	1002873	Encarregado de Campo
Anderson Lopes de Brito	1003357	Gerente II
Antonio Bruno Barbosa Turmina	1003331	Operador de Maquinas
Antônio Carlos Pereira dos Anjos	1000320	Assessor II
Antônio Carlos Ribeiro Tavares	884983	Mecanico Automóvel
Antonio Lucas Regio da Silva	10078387	Assessor II
Arnaldo Fortes Alves	10079240	Diretor I
Carlos Alberto Vieira da Silva	1001147	Assessor Técnico I
Carlos Alberto da Cruz Nogueira	10078710	Assessor II
Celso Florencio	168668	Gari
Claudemir Pereira da Silva	273070	Motorista
Cleber Pereira de Oliveira	1001505	Operador de Maquinas
Cleuriston Andrade de Castro	10080719	Motorista do caminhão comboio
Cosmeci Martins Reis	247950	Motorista
Cristiano de Oliveira Dias	1003977	Assessor II
Davi de Oliveira Lucena	1001604	Motorista
Deivede Uilian Lima Barbosa	1001602	Operador de Máquinas
Denis marques Ramos dos Santos	1002095	Assessor II
Dionisio Pinheiro dos Santos	168171	Gari
Douglas Diego Figur	272170	Operador de Maquinas
Edicarlos de Souza Araujo	1005456	Encarregado de Campo
Edmilson de Sousa	169286	Gari
Edmilson Pereira de Souza	1001775	Operador de Maquinas
Edson Ferreira do Vale	1006254	Motorista de Veiculos
Eliseu dos Santos Silva	168080	Gari
Emanuel Nascimento dos Anjos	10078968	Gerente II
Erique Parada Barroso	84.301,00	Aux. de Servicos Gerais
Ernani Francislei Garcia Alves	10078472	Assessor II
Esdras Nunes Silva	195050	Gari

Everaldo Caetano Silva	83676	Aux. de Serviços Gerais
Felix Bonfim da Silva Valente	271205	Artífice Especializado
Francisco Assis do Nascimento	310467	Operador de Máquinas
Francisco Civan Bezerra Silva	1003979	Assessor II
Francisco Queiroz Flores	168692	Gari
Francisco Ramos Freire	713918	Mecanico de Automovel
Francisco Simonei Vieira dos Santos Junior	10078606	Assessor II
Francisco Wanderlan de Oliveira	180258	Operador de Maquinas
Franqueno Martins de Souza	1004736	Assessor II
Geovane da Silva Bezerra	1003302	Operador de Maquinas
Geraldo Souza Campelo	170233	Gari
Guilherme Rian Oliveira Sousa	1005988	Assessor II
Guilherme Ritter Baldin	266561	Engenheiro Civil
Ilson Alves Pereira	1006330	Operador de Maquinas
Ismael Leite de Lima	758097	Gari
Ismael Pinheiro Craveiro	272030	Operador de Maquinas
Jelson Batista da Silva	271850	Operador de Maquinas
Jeová Soares Quintela	195017	Gari
Jonne Gomes Araújo	10078133	fiscalização de abastecimento nos distritos
Joao da Silva dos Reis	10078496	Assessor II
João de Deus Santos	167032	Gari
Joberdes Bonfim da Silva	10080518	Assessor Técnico I
Jocean de Sousa Abreu	169765	Gari
Joerles Quintão Rosa	10079019	Assessor II
Jonatas Caldas da Silva	273020	Motorista
Jorge Mario Batista	10080246	Assessor II
Jose Vagner Marinho Sanches	1001570	Operador de Maquinas
Jose Xavier da Silva	1005441	Assessor II
Josué Martins Teixeira	1001318	Assessor II
Jucelino Pessoa de Oliveira	1003133	Operador de Maquinas
Juliano Silva Rodrigues	1006154	Assessor II
Karina Perpetua de Souza Magalhaes	10078267	Assessor Chefe
Leilson de Souza Ribeiro Campos	10078406	Assessor II
Liandro de Almeida Loyola	68868	Engenheiro Civil
Lorran Kaue Vieira de Souza	10079971	Assessor I
Luis de Santana	82925	Aux. Serviço Gerais
Luiz Carlos Lemos Neves	122391	Gari
Madson Saldanha Grott Coelho	10079299	Assessor Exeutivo III
Manoel Rodrigues Prestes	343632	Artifice Especializado
Marcelo Simplicio Belchior	169757	Gari
Mateus Batista de Azevedo	183195	Operador de Máquinas
Milton Carneiro da Silva	332718	Operador de Maquinas
Milton Vieira do Nascimento	101130	Motorista
Neiva Graciela Fiorese Sottomayor	10080086	Diretor Executivo I
Paulo Henrique Cruz da Silva	271552	Operador de Máquinas
Pedro Lima Nogueira	82454	Aux. Serviço Gerais
Queidson Aladin Teixeira Filho	10078678	Assessor II
Rafael Henrique Pereira Sousa	271437	Motorista
Rafael Nogueira Batista Barros	10078923	Assessor II
Raimundo Damázio de Moura	271643	Motorista
Raimundo Nonato Ardarios do Nascimento	84541	Aux. de Serviços Gerais
Ramalho Barbosa Lopes	1003358	Gerente de Divisão
Rayhelton Clahellson Vieira Campos	10078202	Assessor II
Reury Ramiro de Mendonca	1001515	Motorista
Rogerio Pimentel Sarmento	10079632	Encarregado de Campo
Romulo Siqueira Lima	10081009	Diretor I
Rubens Gomes de Freitas	169260	Gari
Sebastiao Assef Valladares	10079830	Assessor Técnico I
Sergio Luiz da Silva	1002755	Motorista de Veículos Pesados
Silvano da Silva Araujo	10078241	Assessor Técnico II
Tatiana Maira Botelho Ribeiro	48422	Assessor Técnico I
Thaila Nascimento da Costa Nobre Sandi	1003722	Assessor Técnico I
Thais Dantas Alves	10078821	Assessor III
Thiago Felipe Cantanhede Pacheco	10078106	Secretário Municipal
Thiago Pantoja da Silva	10078487	Assessor II
Uelinton Amorim Camara	10078461	Assessor II
Uilian Araújo Cardoso	10078471	Assessor II
Valteir Honorio Pereira	1007341	Encarregado de Campo
Venicio Brito Oliveira	10078200	Assessor II
Vini Alen Silva Nobre	10078107	Assessor Especial I
Walter de Carvalho	273441	Motorista
Wanderlan Pereira da Silva	282400	Operador de Máquinas
William Rodrigo Soares	1004588	Assessor II
Yann Gustavo Damasceno de Souza	10079781	Assessor VI
Yonilson Dias da Ponte	1001990	Encarregado de Campo
Zenildo Brasil da Silva	273516	Operador de Maquinas
NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
SEINFRA - DEV		
Ademar Alberto da Silva Acioly	328923	Motorista
Antonio Carlos Barbosa	1003907	ASSESSOR NIVEL II
Elderson Soares dos Santos	10078448	ASSESSOR NIVEL II
Adriano Vrena Rodrigues	271586	MOTORISTA
Agenor Noé Leitão	1007023	GERENTE DE DIVISÃO
André Luiz Lima Chagas	166901	GARI
Antônio Carlos da Silva	97040	Motorista
Antonio Carlos Viana da Luz	271891	Operador De Máquinas Pesadas
Antônio Luiz França Filho	192766	Operador De Máquinas Pesadas
Ares Rodrigues Moura de Matos	169004	Gari

Arnaldo José Pedrosa	11825	Operador De Máquinas Pesadas
Carlos Alberto Costa de Brito	100967	Motorista
Cesar Arras Brito	186438	Gari
Cleiton Junior Moura	1002832	Operador De Máquinas Pesadas
Dario de Souza Carvalho	271693	Operador De Máquinas Pesadas
Dario Pavides Anastácio	1002933	Operador De Máquinas Pesadas
Dario Ribeiro	294637	Auxiliar O. De S. Diversos
Dario Ribeiro	10078395	Supervisor De Estradas
Darlindo Seixas Zeed	168121	Gari
Deyvanê Alleyne Barroso	271990	Motorista
Donhatan Breguedo Messias	1001627	Operador De Máquinas Pesadas
Eder Lopes Araujo	1007173	Supervisor De Estradas
Edivaldo Alves Pinto	332734	Motorista
Ednilson Alves Carvalho	272120	Operador De Máquinas Pesadas
Ednilson Nogueira Mendes	272055	Motorista
Edson Ribeiro De Araújo	273368	Motorista
Elias Rosa Da Silva	1002022	Operador De Máquinas Pesadas
Elton Da Silva Botelho	1002044	Operador De Máquinas Pesadas
Emerson Lopes	1003286	Operador De Máquinas Pesadas
Enderson Pinheiro Rodrigues	98592	Motorista
Erisvaldo Oliveira	172850	Gari
Ervelande Costa Nogueira	798043	Gari
Euvidio Mendes Ferreira	169145	Gari
Evandro Dos Santos Ferreira	1002114	Operador De Máquinas Pesadas
Fábio Moura Martins	1000912	Operador De Máquinas Pesadas
Francisca De Jesus Ferreira	1003268	Operador De Máquinas Pesadas
Francisco Carneiro Da Rocha	702200	Motorista
Francisco Lourenço Dias Netos	272261	Operador De Máquinas Pesadas
Francisco Orleilson Muniz Da Silva	167115	Gari
Francisco Ribeiro Domingos	121161	Gari
Francivaldo Hélio Costa Silva	10079619	Chefe De Equipe De Campo
Gilsomar Barreto Do Nascimento	743733	Operador De Máquinas Pesadas
Hélio Luiz Barroso Ferreira	71928	Auxiliar De Serviços Gerais
Jadson Carvalho De Azevedo	271916	Operador De Máquinas Pesadas
Jasson Borelle Oliveira Gomes	109232	Chefe De Equipe De Campo
Jasson Borelle Oliveira Gomes	109232	Operador De Máquinas Pesadas
João Tiago Diógenes	109092	Supervisor De Estradas
Jonathan Rogerio Santana Bergamasco	76788	Motorista
José Antônio Mouzinho Borges	273417	Operador De Máquinas Pesadas
Joel Limoeiro Freire	1007719	Diretor - DPU
Jose Aurelio Muniz Da Silva	169550	Gari
José Maria Júnior Tavares De Carva	169790	Motorista
Jose Vicente Da Silva	881377	Gari
Josemar Peusa Silva	881707	Gari
Josenildo Agustinho Faustino	272188	Operador De Máquinas Pesadas
Jozimar Araújo Dos Santos	39984	Operador De Máquinas Pesadas
Jílio Ramos De Souza	1001082	Operador De Máquinas Pesadas
Lucas Miranda Da Rocha	272063	Motorista
Luciano Pereira Silva	271867	Operador De Máquinas Pesadas
Luiz Cláudio De Vasconcelos	1001975	Operador De Máquinas Pesadas
Luiz Felicio Da Costa	267353	Auxiliar Administrativo
Luiz Ribeiro Lbo	271792	Operador De Máquinas Pesadas
Mário Lúcio Da Silva Mendonça	230045	Gari
Nelci Da Silva Ferreira	40940	Motorista
Oelinton Santana	702970	Gari
Olgaildes Lameira Xavier	167503	Gari
Orlando Alves Dos Santos	271841	Gari
Orlando Martins Francisco	271841	Operador De Máquinas Pesadas
Orly Do Nascimento	273623	Operador De Máquinas Pesadas
Raicleisson Aguiar Gomes	1001472	Operador De Máquinas Pesadas
Raimundo Nonato Lopes Cordeiro	369604	Motorista
Ramicled Aparecido Machado	109315	Motorista
Ravane Fernandes Lima	271411	Operador De Máquinas Pesadas
Ravane Fernandes Lima	271411	Supervisor De Estradas
Reinaldo Zanella	272005	Operador De Máquinas Pesadas
Roberto Souza Do Nascimento	109232	Encarregado De Servicos Gerais
Robson Rafael Rodrigues Da Silva	271932	Operador De Máquinas Pesadas
Robson Rodrigues Coimbra	272782	Operador De Máquinas Pesadas
Rodrigo De Souza Guimarães	272047	Operador De Máquinas Pesadas
Ronaldo Da Costa Braga	271776	Motorista
Ruyter Da Silva Oliveira	272460	Operador De Máquinas Pesadas
Selmo Dos Santos Marques	1001778	Operador De Máquinas Pesadas
Tiago Franklin De Souza Lima	271627	Operador De Máquinas Pesadas
Valdir Viana Dos Santos	271495	Motorista
Wender Pereira De Oliveira	135542	Auxiliar De Serviços Gerais
Wilson Mamedio Da Silva	92718	Operador De Máquinas Pesadas
Wilson Rogério Dantas	13772	Operador De Máquinas Pesada
NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
SEINFRA-SESB		
Adailton Costa Braga	108970	Auxiliar de Serviços Gerais
Anderson Ribeiro Cardoso	249963	Sem local fixo de atuação
Adalberto Martins do Nascimento	195364	Auxiliar de Serviços Gerais
Adalgiza Rosa Martins	278540	Federal - Aux. Op. de Serv. Div.
Adelson Gomes da Silva	244012	Gari
Aderlei da Costa e Silva	166530	Gari
Aderson Rodrigues Cruz	168436	Gari
Adilson de Almeida Silva	169252	Gari
Adria Viviane Gomes de Oliveira	132283	Gari

Adrilson Jose Salgueiro Silva	166935	Gari
Adson Ramos Costa	166688	Gari
Agailson da Cruz Silva	168882	Gari
Agapon Cristian de Morais	237596	Motorista
Aguinaldo Gomes de Araújo Filho	168890	Gari
Ailbe de Souza Barros	198020	Gari
Airton das Chagas do Nascimento	166977	Gari
Aladir Mendes da Silva	167900	Gari
Alain Delon Robson Carvalho Silva	195025	Gari
Alberto Elis Reis de Oliveira	177817	Artífice Especializado
Alcino Santana Brito	195033	Gari
Aldemir Nogueira Silva	78916	Gari
Aldenor Fernandes de Souza	83725	Auxiliar de Serviços Gerais
Aldileia de Oliveira Pereira	170663	Gari
Alecsander de Souza Cruz	10078785	Assessor executivo I
Alecsandro de Souza Lopes	241563	Gari
Alesandro Raposo de Araújo	167024	Gari
Alessandra Botelho da Silva	170680	Gari
Alex Sandro Neves Melo	191057	Gari
Alex Santos Pereira	243577	Gari
Alexsandro Botelho da Silva	169385	Gari
Alexsandro da Silva	170762	Gari
Alfredo Oliveira Barreto	125551	Gari
Alice Quedes de Sousa	167470	Gari
Alvanir Nobre Vieira	167760	Gari
Amarildo Silva Morais	166761	Gari
Ana Cristina Lopes Assis	170671	Gari
Ana de Jesus	598625	Gari
Ana Lucia da Silva Sena	222183	Auxiliar de Serviços Gerais
Analicio Carvalho Souza	168288	Gari
André Araújo Castro	173080	Gari
André Batista da Silva Nascimento	168915	Gari
André Teles Castedo	195290	Gari
Andrea Rodrigues de Avila	167925	Gari
Andreia Cristina Cardoso Galletti	183360	Gari
Andresson Batista Ferreira	166580	Gari
Andrey Louseiro Alves	68321	Motorista
Anízio Santos Oliveira	166191	Gari
Antero Meirelles Ribeiro	166836	Gari
Antônia Lucirene Pereira Lima	198326	Gari
Antônia Moreira da Rocha	167256	Gari
Antônio Carlos Monteiro Chaves	189698	Gari
Antônio Clemente Duarte	166232	Gari
Antônio Coelho Fonseca	194796	Gari
Antônio Ferreira do Carmo	281460	Federal - Motorista
Antônio Francisco Souza Filho	170720	Gari
Antônio Leite da Silva	169418	Gari
Antônio Lucival da Silva	167248	Gari
Antônio Marcos Costa da Silva	243288	Gari
Antônio Marcos Gonçalves da Silva	119645	Gari
Antônio Maria Alves do Nascimento	117821	Gari
Antônio Mariano Vieira de Almeida	882185	Gari
Antônio Mendes Aires	190926	Gari
Antônio Roberto Morey	166612	Gari
Antônio Rodrigues de Lima	2265285	Federal - Motorista
Antônio Vargas Ramalho	82793	Auxiliar de Serviços Gerais
Argemiro da Silva Santos Junior	271924	Operador de Máquinas Pesadas
Aristelo Portela Lima	74948	Operador de Máquinas Pesadas
Arlindo Barros Roseno	169012	Gari
Atinoel Chaves Martins	195314	Auxiliar de Serviços Gerais
Aucirleia Furtado Xavier	195918	Gari
Audemir Fernandes de Souza	166910	Gari
Awesley Almeida da Silva	195950	Gari
Bartolomeu Severo de Melo Filho	120600	Gari
Bena Braz Moreira	225038	Gari
Benedito Souza Oliveira	121500	Gari
Bento Brasil Botelho	853830	Operador de Máquinas Pesadas
Braz Rubens Gomes de Freitas	167967	Gari
Bruna Dandara Simoes de Lima	244054	Gari
Cáren Rodrigues Pereira	242595	Gari
Carina Silva Barroso	167140	Gari
Carlos Augusto Bento de Oliveira	169038	Gari
Carlos Augusto Jordão da Silva	166571	Gari
Carlos Cavalcante da Silva Junior	166290	Gari
Carlos Huilton Ribeiro Silva	167950	Gari
Carlos Pereira de Oliveira	208141	Gari
Celho Lucas Pereira	188624	Operador de Máquinas Pesadas
Celia Maria de Jesus	122325	Gari
Celia Nobre da Cruz	195835	Gari
Celia Rosa de Oliveira	184416	Gari
Celso Antonio de Queiroz Bezerra	170407	Gari
Celso dos Santos Pará	272823	Operador de Máquinas Pesadas
Charles Batista Cardoso	169046	Gari
Charles Ferreira Silva	242503	Gari
Charles Rodrigues Barrozo da Mota	166745	Gari
Chirlene Nascimento Adelino	170358	Gari
Cintia Furtado Batista	195851	Gari
Clara Azzi	168006	Gari

Claudinei Vieira da Silva	135295	Gari
Claudio Reis Deoclécio	83741	Vigia
Clemildo Nonato da Silva	897613	Gari
Clenilda do Amparo	187931	Gari
Cleodoaldo Passos de Araújo	169202	Gari
Cleunice Luiz dos Santos	197914	Gari
Cleversson Rossi	272237	Operador de Máquinas Pesadas
Conceição Aparecida de O. Ressurreição	168395	Gari
Crisosteno Bentes da Silva	168957	Gari
Cristian Afonso de Miranda	246050	Gari
Dácio Gomes Calabazas	271875	Motorista de Veículos Pesados
Dácio Vilar dos Reis	168650	Gari
Damiao Andrade de Souza	241092	Gari
Daniel Barbosa Araújo	244980	Gari
Daniel Kennedy Leite de Lima	757875	Gari
Daumi de Mesquita Ribeiro	120527	Gari
David Oliveira Santos	195083	Gari
Dcivaldo dos Santos	169525	Gari
Dean Carlos Guimaraes	169872	Gari
Dejair Matos da Silva	169517	Gari
Denis Marques da Silva	78924	Gari
Denis Oliveira da Mota	168973	Gari
Denise Pereira Fertunes	10079436	Comissionado
Deusa Maria de Souza C. dos Santos	731647	Gari
Deuzira Furtado da Silva	689698	Gari
Dionísio Barbosa de Freitas Jonhson	168840	Gari
Domingos Páscoa de Oliveira Vieira	214742	Encarregado de Serviços Gerais
Domingos Sales Freire de Carvalho	173675	Gari
Edevaldo Mendes Tavares	194506	Operador de Máquinas Pesadas
Edinelza Sarmento de Souza	170952	Gari
Edivaldo de Oliveira Ressurreição	207730	Gari
Edivaldo Lopes Pereira	168320	Gari
Edivan Gomes Aguilar	120560	Gari
Edmilson Matos dos Santos	882002	Gari
Edson Braga Mesquita	119620	Gari
Edvaldo Agostinho dos Santos	170978	Gari
Elen Noêmia de Oliveira Teixeira	67993	Gari
Eliane Galdino de Sousa	83808	Auxiliar de Serviços Gerais
Eliano Fernandes de Souza	167701	Gari
Elias de Lima Viana	38267	Motorista
Elias Ferraz de Oliveira	10079114	Comissionado
Elieni Viana da Silva	172867	Gari
Elivaldo Tito Vargas	681280	Artífice Especializado
Elizabete da Silva Rocha	122820	Gari
Elizabete Leal dos Santos	606915	Gari
Elizane de Souza Barroso da Silva	203406	Gari
Elizeu de Souza Faustino	168808	Gari
Elsan Vasconcelos Campos	169575	Gari
Elvio da Silva Monteiro	76340	Auxiliar de Serviços Gerais
Ênio Fernandes Benigno	68570	Gari
Esmeralda Souza Silva	167537	Gari
Estênio Beleza Pinho	242313	Gari
Eurico Alencar Nascimento	168816	Gari
Eurico de Oliveira Lagos	167040	Gari
Euzébio Lima Junior Araújo	1002411	Operador de Máquinas Pesadas
Evilásio Alves Ferreira	168824	Gari
Expedito Florentino de Oliveira	889785	Auxiliar de Serviços Gerais
Ezequiel Mendonça de Moraes	168832	Gari
Fabio Braz de Farias	167884	Gari
Fatima Bezerra da Silva	167420	Gari
Fatima Gomes Martins	168014	Gari
Fernanda Araujo Delgado	194936	Gari
Flodoaldo Pereira Nascimento	168676	Gari
Franceslau da Rocha Sena	173196	Gari
Francima Oliveira Marques	167686	Gari
Francinei Ferreira de Souza	169492	Gari
Francisca Josineide Vaz Almeida	244038	Gari
Francisca Luzeli Brito da Silva	125650	Gari
Francisca Valdenia Avelino	170811	Gari
Francisco Adriano Reateque de Oliveira	242305	Gari
Francisco Alcantara da Silva	167058	Gari
Francisco Barbosa da Silva	337586	Gari
Francisco Barrozo da Silva	188930	Gari
Francisco Chagas da Silva	897704	Gari
Francisco Chaves de Lima	169476	Gari
Francisco das Chagas Aguiar Rodrigues	110230	Gari
Francisco das Chagas Ribeiro	168866	Gari
Francisco das Chagas Sobrinho	172841	Gari
Francisco de Assis Coelho Siebra	191411	Gari
Francisco de Deus Benício	1003589	Motorista de Veículos Pesados
Francisco de Souza Silva	168030	Gari
Francisco Fernandes da Silva	166770	Gari
Francisco Gil Silva Soares	40642	Motorista
Francisco Gilson Silva Soares	207002	Gari
Francisco Gomes Ferreira	245590	Gari
Francisco Gonçalves Monteiro	599607	Artífice Especializado
Francisco Guimaraes de Menezes	195000	Gari
Francisco Leonardo Maia Fernandes	206541	Gari

Francisco Lima Aguiar	735392	Gari
Francisco Marcio de Mesquita	169640	Gari
Francisco Mauricio Campos do Nascimento	166505	Gari
Francisco Regisclei Melo Albuquerque	273260	Motorista de Veículos Pesados
Francisco Rodrigues da Silva	169278	Gari
Francisco Teixeira dos Santos	215047	Coveiro
Francisco Vieira Pontes	166274	Gari
Francisco Wilton de Aquino Bobo	209743	Gari
Francisco Xavier de Lira	179798	Gari
Francislene Alves do Nascimento	168494	Gari
Franklin Rodrigues Farias	169690	Gari
Franques Cardoso Braga	168684	Gari
Geani Patricia Lima de Araújo Cruz	183351	Gari
Gelci Pinto Pires	166828	Gari
Gelnira Rodrigues de Oliveira	110297	Gari
Genivaldo Teixeira Barreto	122630	Gari
Gentil Gomes de Castro Filho	632580	Auxiliar Administrativo
Geralda Santos Furtado	117830	Gari
Geraldo da Cunha Vieira	306086	Federal - Motorista
Geraldo Ferreira de Brito	170241	Gari
Gladston da Silva Gonçalves Junior	169484	Gari
Gleidson Sebastião Amaral do Carmo Leite	242660	Gari
Golberval Silvio Pullig	169947	Gari
Gracilene Rodrigues da Cruz	196023	Gari
Helio Rodrigues de Souza	169822	Gari
Hudson de Oliveira Viana	208034	Gari
Hudson Sales Machado	171124	Gari
Iracilda Maria Rosa Santos	168600	Gari
Irene Moises Cavalcante	167355	Gari
Irenice Fialis Dinis	245656	Gari
Israel de Souza Pires	40014	Operador de Máquinas Pesadas
Israel de Souza Silva	566854	Artífice Especializado
Iza Nascimento Ribeiro	168220	Gari
Jailson Fernandes Barbosa de Sousa	184341	Gari
Janny Casemiro de Lima	167876	Gari
Jerffison Queiroz Lelmini	174748	Gari
Jerry Alves de Souza	170283	Gari
Joana D Arc Gonzaga Branco Nascimento	122234	Gari
Joao Batista de Souza	125642	Gari
Joao Batista dos Santos Ribeiro	169905	Gari
Joao Bosco Miranda	170291	Gari
Joao Carlos Ferreira Costa Junior	10081643	Gerente II
Joao Clemente de Araujo Melo	335027	Auxiliar Administrativo
Joao Cosmo Rodrigues	122375	Gari
Joao Ferreira da Silva	168361	Motorista
Joao Moreira de Souza	122333	Gari
Joao Nascimento Maidana	184234	Gari
Joao Silva Evangelista	758410	Motorista
Joao Tercio Pereira da Silva	693110	Gari
Jocenildo Veloso do Nascimento	1002318	Motorista de Veículos Pesados
Joedson Santos Meneses	169335	Gari
Jonas Ferreira	167222	Gari
Jonis Rodrigues dos Santos	121012	Gari
Jorge Anderson Nogueira Batista	169806	Gari
Jorge Evaldo Maia Ribeiro	169567	Gari
Jorge Gomes de Melo	169062	Gari
Jorge Simane Burga	167743	Gari
Jorge Soares Castro	195075	Gari
Jose Aldeir Vidal Nogueira Da Silva	799364	Artífice Especializado
Jose Augusto Albuquerque	194928	Gari
Jose Carlos Batista Rodrigues	801797	Vigia
Jose Carlos Mendonça	172916	Gari
Jose Carlos Nascimento Araujo	169583	Gari
José Carlos Silva de Castro	194994	Gari
Jose Dilson Santana Leao	172940	Gari
Jose Evandro Tavares Aires	172924	Gari
Jose Ferreira da Silva	55500	Gari
Jose Francisco Venancio da Silva	12253	Operador de Máquinas Pesadas
Jose Gomes da Silva	169088	Gari
Jose Itacurussa da Silva Alves	168262	Gari
Jose Junior Ferreira Generoso	245523	Auxiliar de Serviços Gerais
Jose Leite Monteiro	117855	Gari
Jose Maria Feitosa Chaves	170267	Gari
Jose Maria Penedo de Oliveira	242868	Motorista
José Marques da Silva Filho	273194	Operador de Máquinas Pesadas
Jose Mendes de Souza	168246	Gari
Jose Moura dos Reis	166547	Gari
Jose Nilton Ferreira das Neves	166703	Gari
Jose Ribamar Ribeiro Cavalcante	166563	Gari
Jose Ribeiro	122218	Gari
Jose Uedre Goncalves de Alencar	881020	Operador de Máquinas Pesadas
Jose Washington Costa de Souza	187940	Gari
Jose Wilson Bernardo	168775	Gari
Josefa Amaral de Moura	197641	Gari
Josias Gaspar Prado da Costa	168783	Gari
Josicleia Marinho Bentes	195843	Gari
Jucelino Silva Botelho	189325	Operador de Máquinas Pesadas
Judson Carvalho de Souza	168064	Gari

Julia Alves da Silva Ferreira	125668	Gari
Julio Fernando Porcde	167975	Gari
Junior Borges Dourado	272138	Operador de Máquinas Pesadas
Junivaldo Nascimento dos Santos	165698	Auxiliar de Serviços Gerais
Katia Cilene dos Santos Ribeiro	120197	Gari
Laudiceia da Silva de Paula	244905	Gari
Leida Muniz Bezerra	167404	Gari
Leonardo Assis de Astre	166604	Gari
Leyla Correia Santos Almeida	205840	Gari
Liete de Amorim Guimaraes	170332	Gari
Liliane Gastao Honorato	197146	Gari
Lindomar Silva dos Reis	166430	Gari
Lourdes Aparecida Borges de Castro	218231	Gari
Lucas dos Santos Tezzari	10080867	Assessor Técnico I
Lucia de Carvalho Caires	171083	Gari
Lucia Ferreira da Silva	170316	Gari
Luciana da Silva Santos Avelino	170324	Gari
Luciana de Souza Silva	170308	Gari
Luciano de Oliveira Castro	168478	Gari
Lucileia Ribeiro de Santana	178807	Gari
Lucilene Duarte do Nascimento	243767	Gari
Lucilo Pereira da Silva	175580	Gari
Luis Alberto Mouzinho Mendonca	194490	Gari
Luis Roberto Coelho da Costa	273095	Motorista de Veículos Pesados
Luiz Izaac da Silva Ramos	120551	Gari
Luiz Rodrigo Fonseca de Souza	169921	Gari
Luzia Ladeira Aires	729402	Gari
Luzineide Alves de Souza	121848	Gari
Manoel Barroso Pereira Junior	169658	Gari
Manoel Pereira da Costa	880303	Gari
Manoel Roberto de Carvalho	168767	Gari
Manoel Rodrigues dos Santos	121137	Gari
Marcela Mota	167157	Gari
Marcelo Borges Santos da Silva	166224	Gari
Marcelo da Silva Lima	206294	Artífice Especializado
Marcelo Lourenço da Silva	242140	Gari
Marcelo Rodrigues dos Santos	178378	Auxiliar de Serviços Gerais
Marcelo Silva Barros	272310	Operador de Máquinas Pesadas
Marcelo Soares Teles	168163	Gari
Marcia Janaína Teles Bezerra	66680	Gari
Marcia Oliveira Souza	170870	Gari
Marcio de Moura Santos	210774	Gari
Marcio Mesquita Dias	242834	Auxiliar de Serviços Gerais
Marcos Antonio da Silva	169170	Gari
Marcos Cezar Lara Flores	245490	Gari
Margarida Alves de Oliveira	197972	Gari
Maria Anita Souza Jesus	120452	Gari
Maria Aonise da Silva Tavares	121740	Gari
Maria Aparecida Matias de Oliveira	122416	Gari
Maria Aparecida Monteiro Gomes	167313	Gari
Maria Aparecida Ribeiro Ferreira Oliveira	207367	Gari
Maria Arlete Furtado	121814	Gari
Maria Aurenir Nunes de Sousa	170895	Gari
Maria Aurilene de Souza Oliveira	280330	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Auxiliadora da Silva Benarrosh	716508	Gari
Maria Auxiliadora Feitosa de Almeida	180960	Gari
Maria Benedita da Silva Aparicio	170035	Gari
Maria Chagas de Oliveira da Rocha	609175	Gari
Maria Clea Ferreira de Carvalho	167735	Gari
Maria Correia Moreira	713314	Gari
Maria Dalva Quinto da Silva	168593	Gari
Maria das Dores da Silva Benarrosh	716178	Gari
Maria das Gracas da Silva Alencar	198368	Gari
Maria de Fatima da Silva Rodrigues	195893	Gari
Maria de Fatima Sobrinho Bueno	170530	Gari
Maria de Lourdes Dantas	170548	Gari
Maria de Nazare de Souza	120460	Gari
Maria de Nazare Ferreira de Souza	170556	Gari
Maria de Nazare Ferreira Lopes	674912	Gari
Maria Deuzuita Calixto de Araujo	167941	Gari
Maria do Carmo Valente da Silva	197080	Gari
Maria do Perpetuo Socorro Martins Lima	679897	Gari
Maria do Rosario Epifanio dos Anjos	170861	Gari
Maria Erika Lopes	170126	Gari
Maria Flores Vasques	167636	Gari
Maria Francisca Ribeiro	9218	Gari
Maria Geronimo Souza de Oliveira	195877	Gari
Maria Gorete de Souza Rica	1222190	Gari
Maria Helena Barroso Ramos	125626	Gari
Maria Irene da Silva	167610	Gari
Maria Jose Alves da Conceiçao	197170	Gari
Maria Jose Oliveira Magalhaes	170134	Gari
Maria Jurema Martins	170184	Gari
Maria Lucicleia Pereira	171050	Gari
Maria Lucileide Rodrigues Amoras	198342	Gari
Maria Luiza de Souza Silva	121111	Gari
Maria Marcelina Firmino	167777	Gari
Maria Margarida Ferreira de Aguiar	170598	Gari

Maria Neide Cardozo Braga	170060	Gari
Maria Neuma Nunes da Silva	168577	Gari
Maria Otaciely de Farias Rocha	167181	Gari
Maria Pagani Ferreira	171091	Gari
Maria Patricia de Menezes	195900	Gari
Maria Rossilene Evangelista Pinheiro	167066	Gari
Maria Salome da Silva	121103	Gari
Maria Sele Cabral de Souza Ferreira	121682	Gari
Maria Vania Oliveira de Souza	197930	Gari
Maria Zenite Machado de Macedo	170093	Gari
Maria Zulene Alves	170928	Gari
Maria Zurma de Souza Campos	599863	Gari
Marilza da Conceição Neves	198433	Gari
Marilza Rodrigues Lima	167090	Gari
Marinalva Castro dos Santos	234732	Auxiliar de Serviços Gerais
Marinalva Silva Souza	198160	Gari
Marineide Pereira de Oliveira	120212	Gari
Marinho Erquimer Soares Sabatel	2265296	Federal - Agente Administrativo
Marivaldo Reis Silva	169137	Gari
Marli Barbosa da Silva	125585	Gari
Marli Junior dos Santos	599433	Gari
Marlucio Ribeiro Amaral	166406	Gari
Martiniano Assunção de Almeida	199085	Gari
Maryvaldo Gomes dos Santos	166422	Gari
Mesteflai de Freitas Batista	195976	Gari
Michele Aucilene Saldana Peres	170118	Gari
Milton Jose Aguiar	167553	Gari
Milton Mateus da Silva	153271	Motorista
Mirian Bezerra do Nascimento	183120	Gari
Mirian de Mello Matheus	1005364	Comissionado
Miro Pinto de Souza Filho	1002686	Operador de Máquinas Pesadas
Moises Ramos da Silva	172148	Gari
Moizes Soares Aires Filho	169682	Gari
Monica Patricia Soares do Nascimento	170853	Gari
Nazare do Nascimento do Carmo	246042	Gari
Nazi Alves da Silva	170754	Gari
Nazilene Neves da Silva	606741	Gari
Nazinha Rodrigues da Silva	167545	Gari
Nelimar Lira da Costa	195067	Gari
Nicânio Barros Fabricio	594988	Gari
Nilson Lopes Moreira	168527	Gari
Nilton Brito de Souza	193128	Gari
Nilza Mota da Costa Lira	180951	Gari
Nilza Paiva	182056	Gari
Noe Bernardino da Cunha	166852	Gari
Nubia Ribeiro Aroncio	195273	Gari
Ocimar Santos Ramos	252594	Motorista
Odeir Silva dos Reis	630617	Gari
Olga Veras Cunha	170423	Gari
Olinda Ferreira	120204	Gari
Onofre Oreliano Macedo Soares	169468	Gari
Orlando Valente da Costa	168204	Gari
Orleildo da Silva Pinheiro	892001	Auxiliar de Serviços Gerais
Osvaldina Mendes da Silva	170621	Gari
Otomar da Silva Clementele	194530	Gari
Oziel Cunha	166555	Gari
Patricia Castro de Moraes	246604	Gari
Patricio Alves Brustolon	1002252	Operador de Maquinas Pesadas
Paulina da Silva Carvalho	276768	Gari
Paulo Augusto Vasconcelos Alves	207771	Gari
Paulo Cesar da Assuncao	170613	Gari
Paulo da Silva Oliveira	167710	Gari
Paulo Gilnei Pereira	202507	Gari
Pedra Leocadia da Cunha	167595	Gari
Pedro Leardo Pinto da Silva	173162	Gari
Pedro Pinto Tavares	173344	Gari
Petronio Fernandes da Silva	166597	Gari
Placilda Leite de Lima	725418	Gari
Plinio Linivaldo Jose Gomes da Silva	122664	Gari
Raimunda dos Santos da Silva	199366	Auxiliar de Serviços Gerais
Raimunda Edilane Medeiros de Oliveira	181537	Gari
Raimunda Ferreira Salinas Silva	176554	Gari
Raimunda Maia de Goes Tavares	170142	Gari
Raimunda Nogueira Gomes	167652	Gari
Raimunda Nogueira Silva	180703	Gari
Raimunda Nonata da Silva Fonteneles	167272	Gari
Raimunda Nonata de Aguiar Souza	738817	Auxiliar de Serviços Gerais
Raimunda Nonata Vieira dos Santos	170770	Gari
Raimunda Paulino da Silva	167917	Gari
Raimunda Pinto de Souza	167462	Gari
Raimunda Santos	606668	Gari
Raimundo Alves Lira Neto	169103	Gari
Raimundo Araujo dos Santos	195091	Gari
Raimundo Bernardino da Cunha	172685	Gari
Raimundo Campos da Costa	169723	Gari
Raimundo Ferreira de Souza	167793	Gari
Raimundo Gonzaga Branco	122383	Gari
Raimundo Martins da Mota	266462	Mecânico de Automóvel

Raimundo Mesquita Conceicao	168212	Gari
Raimundo Nonato Nogueira Silva	169955	Gari
Raimundo Quinto da Silva Filho	194978	Gari
Raimundo Rodrigues Barbosa Mota	169426	Gari
Regiane Santos da Silva	167298	Gari
Reginaldo Pereira Xavier	169434	Gari
Reinaldo Ramos Lima	169442	Gari
Renato Mendes Sales	166331	Gari
Renê Redi Almeida Silva	174285	Gari
Risomar dos Reis Sousa	166654	Gari
Roane Freire da Silva	171075	Gari
Roberto Carlos de Oliveira Mourao	120585	Gari
Robson Cruz dos Santos	172065	Gari
Robson Rufatto de Abreu	105032	Auxiliar de Serviços Sociais
Robson Zacarias Domingos	168940	Gari
Romeu Ramos Botelho	95043	Gari
Ronaldo Adriano Rodrigues	166810	Gari
Ronaldo Flávio Ramos	41170	Operador de Maquinas Pesadas
Ronaldo Jorge da Silva Morais	68503	Gari
Ronaldo Souza de Andrade	168105	Gari
Rone Venancio da Silva	166521	Gari
Ronei Jolins Martins	184333	Motorista
Ronney Riça de Souza	1005580	Comissionado
Rosangela Rodrigues Silva dos Santos	168098	Gari
Rosely Alves Ribeiro	170431	Gari
Rosemary Simoes	245375	Gari
Rosiane de Azevedo Oliveira	241745	Gari
Rosicleia Santos de Souza	121690	Gari
Rosilene Ramos Lima de Matos	121707	Gari
Rosimeire Ribeiro dos Santos	170457	Gari
Rosinaldo Lemos Ferreira	167834	Gari
Rosinaldo Mendonca Vieira	168931	Gari
Rozana Gonçalves Queiroz	170217	Gari
Rozinaldo Lira da Silva	179970	Gari
Rozivaldo Lira da Silva	194522	Gari
Ruth Maria Pereira dos Santos	167520	Gari
Saldame Mendonça da Silva	166208	Gari
Samia Bernardo	242545	Gari
Samuel Cruz Martins	169715	Gari
Sandra Cristina Sarmento de Souza Nobre	180737	Gari
Sandra Maria de Souza Oliveira Lara	198350	Gari
Sandro Edimar Simões Cavalcante	272196	Operador de Maquinas Pesadas
Saulo Almeida Pereira	84202	Auxiliar de Serviços Gerais
Sebastiao Campelo de Oliveira	166670	Gari
Sebastiao da Silva Tavares	779506	Gari
Sebastiao Dias	671132	Mecânico de Automóvel
Sebastiao Nogueira Silva	166373	Gari
Sebastiao Wagner Brandao	168700	Gari
Senildo da Silva Conceição Ferreira	121781	Gari
Sharles Junior Lopes de Paula	169971	Gari
Silvano Brito de Amorim	168180	Gari
Silvia dos Santos Ribeiro de Souza	169997	Gari
Silvio Magno Gonzaga Branco	120973	Gari
Sirley Neves de Oliveira	193920	Gari
Socorro Vanessa Amorim Pessoa	194655	Gari
Solone Holanda Leão	169963	Sem local fixo de atuação
Sonha Maria Damasceno de Menezes	167933	Gari
Suely Donizete Bortolozo	167321	Gari
Tania Regina dos Santos	71895	Gari
Tatiana Maira Botelho Ribeiro	48422	Assessor Técnico I
Tereza Antonia da Silva Pereira	111518	Gari
Tereza Iumo Kuiete Martins	681520	Gari
Toni Carlos de Andrade Ferreira	1000922	Operador de Maquinas Pesadas
Uescley das Neves Pantoja	166951	Gari
Valdeci Abadias Gomes	303686	Gari
Valdenir Marcelino de Lima	241795	Gari
Valdenor Cardoso de Oliveira	131938	Gari
Valdenora Ferreira Pereira	170564	Gari
Valdete Ribeiro	718463	Gari
Valdilene Pereira	121947	Gari
Valdivino de Souza Campos	122185	Gari
Valnete dos Santos Gos	170027	Gari
Valteir Pereira de Castro	117847	Gari
Vanda Carvalho de Oliveira	270140	Auxiliar de Serviços Gerais
Vanderlei Lima Pereira	195480	Gari
Vaneida Souza Rebelo	15570	Gari
Vania Almeida dos Santos	241464	Gari
Walter Silva Cordeiro	208688	Gari
Weslison Denner Garcia de Carvalho	170580	Gari
Washington Luiz Amorim Silva	10078204	Assessor/Motorista
Yann Gustavo Damasceno de Souza	10079781	Assessor VI
Zenildo da Silva Botelho	207870	Gari
Zilene da Silva Almeida	167511	Gari

Art. 2° O controle de frequência será realizado mediante folha de ponto, pessoal e intransferível, adotado o controle de assiduidade e pontualidade, devendo o registro ser realizado no início da jornada, nas saídas excepcionais e justificadas, e no término da jornada diária.

Art. 3° É de inteira responsabilidade do (a) servidor (a) o registro diário de sua frequência.

Art. 4° Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 5° São responsabilidades das chefias imediatas, no que se refere ao controle de frequência:
I – orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;
II – verificar diariamente a frequência mensal dos servidores, bem como aceitar ou indeferir justificativas acerca de ausências e/ou atrasos, o que deverá ser feito em até 2 (dois) dias subsequentes ao dia do fato, podendo, ainda, ser delegada tal função a um substituto.

Art. 6° São responsabilidades do (a) servidor (a):
I – registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída;
II – apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;
III – apresentar elementos comprobatórios que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;
IV – promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar.

Art. 7° No cumprimento da jornada de trabalho, deverão ser observadas, além do disposto nesta Portaria, as demais normas que tratam do assunto.

Art. 8° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Ficam revogadas as portarias anteriores que tratam da nomeação de servidores para isenção de ponto eletrônico.

Art. 10° Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal de Infraestrutura - Interino

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:41096487

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 452/2026/SEINFRA

Porto Velho, 25 de Agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº**019.003861/2026-98.**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER:5 ½(cinco e meia) diáriasao servidor abaixo relacionados para se deslocar a**Vila Calderita**, por meio de transporte**camionete Hilux, placa TSA-1G01 e veículo Onix, placa SPO-1F85**,com objetivo de prestar apoio operacional antes, durante e após o evento, executando ações contínuas de limpeza e manutenção no distrito, assegurando um ambiente adequado, organizado e higienizado para todos os frequentadores do Festival de Praia da Vila Calderita**, noperíodo dos dias 03 a 08 de setembro de 2026.**Conforme solicitação constante na**Comunicação Interna N° 1397301**do**Processo 019.003861/2026-98.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Maria Dalva Quinto da Silva	168593	Gari	Vila Calderita	5 ½(cinco e meia)	NÃO
Alecsandro de Souza Lopes	241563	Gari	Vila Calderita	5 ½(cinco e meia)	NÃO
Raimunda Nogueira Silva	180703	Gari	Vila Calderita	5 ½(cinco e meia)	NÃO
Martiniano Assunção de Almeida	199085	Gari	Vila Calderita	5 ½(cinco e meia)	NÃO
Roane Freire da Silva	171075	Gari/motorista	Vila Calderita	5 ½(cinco e meia)	NÃO
Marcos Cezar Lara Flores	245490	Gari/motorista	Vila Calderita	5 ½(cinco e meia)	NÃO
Ivan Eduardo Carvalho da Silva	1003783	Assessor II	Vila Calderita	5 ½(cinco e meia)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:70982959

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 453/2026/SEINFRA

Porto Velho, 26 de Agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº**019.003923/2026-61.**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER:3 ½ (três e meia) diáriasao servidor abaixo relacionados para se deslocar ao**Distritos de Nazaré e São Carlos na região do Baixo Madeira**, por meio de transporte**barcoToyama 40HP(Motor de Popa Yamaha)**,com objetivo de realizar referente à

participação na segunda etapa da Operação Integrada de Mapeamento de Riscos e Diagnóstico de Segurança Hídrica nas comunidades**, noperíodo dos dias 17 a 20 de agosto de 2026.**Conforme solicitação constante no**OfícioN° 1431699** do **Processo 019.003923/2026-61.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Valdinei Rocha dos Santos	77025	Gari - Gerente de Planejamento de Drenagem Urbana	Distritos de Nazaré e São Carlos na região do Baixo Madeira	3 ½ (três e meia)	NÃO
João Henrique Costa de Sá	10080123	Gerente II de Gestão de Contratos de Água e Esgoto	Distritos de Nazaré e São Carlos na região do Baixo Madeira	3 ½ (três e meia)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FCAEB80C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 398/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e tendo em vista o que consta no **Processo nº:** 005.014027/2026-87

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 4 ½ (quatro e meia) diária aos servidores abaixo relacionados, que se deslocaram a cidade de BRASILIA/DF, por meio de transporte **Aéreo**, no período de **31 de agosto a 04 de setembro de 2026**, com o **objetivo de participar do curso de especialização em ciências de dados e inteligência artificial - Ciência de Dados e I.A - 4ª Semana de Imersão em Brasília/DF.**

SERVIDOR	DADOS CADASTRAIS	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	DIÁRIAS			AUXILIO DESLOCAMENTO	TRANSPORTE
				Quantidade	Valor Unitário	Valor total		
Davi Diniz Pedraça	62340	Técnico em Enfermagem	Brasília/DF	4,5	R$ 700,00	R$ **3.150,00**	R$ 350,00	AÉREO
Valor Total:						R$ 3.500,00		

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 25/08/2026, às 11:12, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 26/08/2026, às 09:05, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1436098 e o código CRC 2A20A036.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:50F6B3E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº129, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR os relacionados abaixo para promoverem o recadastramento e regularização de sua autorização municipal junto à SEMTRAN, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, nos termos do Regulamento Geral dos Mototaxistas do Distrito de Jaci-Paraná.
Art. 2º O não comparecimento ensejará na revogação automática da Autorização Municipal, conforme § 2º do Art. 9º do Decreto n.º 11.553/2010.

AMJ	AUTORIZADOS
4	JONATHAS DO ESPIRITO SANTO BANDEIRA

6	JOSÉ SANTANA DA SILVA
7	JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
8	MOISES DE AZEVEDO
9	MANOEL MESSIAS DA SILVA
11	JERRE ADRIANO DE JESUS
12	DANIEL DE SOUZA GOMES
13	RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA
14	ELIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA
15	JUAREZ BARBOSA CARVALHO
18	OZEIAS BELARMINO NOGUEIRA
19	ROBSON MARTINES DE BRITO
20	WALTAIR MORAES SCHLAVIN

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente da Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi, Motofrete e Motoboy - DISMOTO/SEMTRAN

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A6B383F7

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2026

Porto Velho. 25 de agosto de 2026.
O Ordenador de Despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o**nº 05.903.125/0001-45**, com sede à Rua, (Avenida) General Osório, nº 81, Bairro Centro, em Porto Velho/RO, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do **Processo Administrativo nº 022.002176/2026-95**, conforme Parecer nº 467/SPACC/PGM/2026 da Procuradoria Geral do Município - PGM, aderiu à Ata de Registro de Preços nº 4/2026/SUPEL-RO, Pregão Eletrônico nº 90374/2025 - SUPEL/RO, Processo nº 022.002176/2026-95 do(a) Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, visando a Aquisição/Contratação deContratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, conforme especificações constantes na **Ata de Registro de Preços nº 4/2026/SUPEL-RO**, pelo período de 12 (doze) meses, junto a empresa vencedora RECHE GALDEANO & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 08.713.403/0001-90, conforme os itens abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (Mensal)	VALOR TOTAL 12 MESES
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, tipo PICKUP/CAMINHONETE, Sem motorista e Sem combustível; Zero quilômetro; Ano de Fabricação/Modelo: Igual ao ano de formalização do contrato ou posterior; Original de fábrica; Motor: Turbo Diesel não inferior a 2,2 L; Cabine dupla, Câmbio automático; Potência: igual ou superior a 160 CV (cento e sessenta cavalos) (NBR); Capacidade para acomodar 05 (cinco) passageiros; Com vidros e travas elétricos; Seguro Total; assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho, Estadual e Nacional, Com GPS, rastreador GPS/GSM/GPRS/AVL e SATELITAL; com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, bem como outros equipamentos de série e acessórios exigidos pelo CONTRAN, que por ventura não foram especificados.**CATSER - 25089**	Unidade	03	R$ 8.166,66 (Oito mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)	R$ 24.499.98 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)	R$ 293.999,76
05	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, tipo HATCH, pequeno porte, Sem motorista e Sem combustível; Zero quilômetro; Ano de Fabricação/Modelo: Igual ao ano de formalização do contrato ou posterior; Original de fábrica; Motor: Não inferior a 1.0 turbo; Combustível: Flexível (gasolina/ álcool); Potência: Não inferior a 105 CV, (NBR) com ambos combustíveis; com capacidade para acomodar 05 (cinco) passageiros; Câmbio manual ou automático; Com vidros e travas elétricos; Seguro Total; assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho, Estadual e Nacional, Com GPS, rastreador GPS/GSM/GPRS/AVL e SATELITAL; com todos os equipamentos acessórios exigidos em lei, bem como outros equipamentos de série e acessórios exigidos pelo CONTRAN, que por ventura não foram especificados.**CATSER - 25089**	Unidade	04	R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)	R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)	R$ 124.800,00
TOTAL ANUAL 12 (DOZE) MESES					**418.799,76**	

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA
Decreto nº 11, de 06 de Abril de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6EC90430

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO PROCESSO N. 37/2026 PREGÃO 4/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01– ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 37/2026
b) Licitação Nº: 4/2026
c) Modalidade: Pregão Eletrônico
d) Data da adjudicação: 25/08/2026
e) Objeto adjudicado: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 20.674.139/0001-28

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	ESP.	QUANT.	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOT.
1	01	CAPACITOR DA E VAPORADORA 12.000 BTUS	UN	20	SIMILAR	R$ 148,06	R$ 2.961,20
1	02	CAPACITOR DO COMPRESSOR 12.000 BTUS	UN	20	SIMILAR	R$ 103,96	R$ 2.079,20
1	03	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA CONDENSADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	UN	20	SIMILAR	R$ 63,18	R$ 1.263,60
1	04	CONTROLE REMOTO 12.000 BTUS	UN	10	SIMILAR	R$ 74,10	R$ 741,00
1	05	PLACA ELETRÔNICA 12.000 BTUS	UN	15	SIMILAR	R$ 370,02	R$ 5.550,30
1	06	PLACA RECEPTORA 12.000 BTUS	UN	15	SIMILAR	R$ 189,59	R$ 2.843,85
1	07	SENSOR DA SERPENTINA 12.000 BTUS	UN	15	SIMILAR	R$ 97,47	R$ 1.462,05
1	08	SENSOR DE TEMPERATURA 12.000 BTUS	UN	15	SIMILAR	R$ 118,93	R$ 1.783,95
1	09	COMPRESSOR DE 12.000 BTUS	UN	15	SIMILAR	R$ 977,36	R$ 14.660,40
1	10	VENTILADOR DA CONDENSADORA 12.000 BTUS	UN	10	SIMILAR	R$ 335,06	R$ 3.350,60
1	11	VENTILADOR DA EVAPORADORA 12.000 BTUS	UN	10	SIMILAR	R$ 324,46	R$ 3.244,60
1	12	CAPACITOR DA EVAPORADORA 18.000 BTUS	UN	04	SIMILAR	R$ 161,84	R$ 647,36
1	13	CAPACITOR DO COMPRESSOR 18.000 BTUS	UN	04	SIMILAR	R$ 149,62	R$ 598,48
1	14	CONTROLE REMOTO 18.000 BTUS	UN	01	SIMILAR	R$ 74,08	R$ 74,08
1	15	PLACA ELETRÔNICA 18.000 BTUS	UN	02	SIMILAR	R$ 418,49	R$ 836,98
1	16	PLACA RECEPTORA 18.000 BTUS	UN	02	SIMILAR	R$ 212,45	R$ 424,90
1	17	SENSOR DE SERPENTINA 18.000 BTUS	UN	02	SIMILAR	R$ 91,12	R$ 182,24
1	18	SENSOR DE TEMPERATURA 18.000 BTUS	UN	02	SIMILAR	R$ 124,22	R$ 248,44
1	19	VENTILADOR DA CONDENSADORA 18.000 BTUS	UN	02	SIMILAR	R$ 407,89	R$ 815,78
1	20	VENTILADOR DA EVAPORADORA 18.000 BTUS	UN	02	SIMILAR	R$ 370,82	R$ 741,64
1	21	CAPACITOR DO COMPRESSOR 24.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 154,92	R$ 929,52
1	22	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA EVAPORADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO	UN	06	SIMILAR	R$ 154,92	R$ 929,52
1	23	CHAVE CONTACTORA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇAO	UN	06	SIMILAR	R$ 412,00	R$ 2.472,00
1	24	COMPRESSOR DE 24.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 1.054,10	R$ 6.324,60
1	25	CONTROLE REMOTO 24.000 BTUS	UN	03	SIMILAR	R$ 86,09	R$ 258,27
1	26	SENSOR DE SERPENTINA 24.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 104,35	R$ 626,10
1	27	SENSOR DE TEMPERATURA 24.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 126,87	R$ 761,22
1	28	VENTILADOR DA CONDENSADORA 24.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 405,25	R$ 2.431,50
1	29	CAPACITOR DA EVAPORADORA 36.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 173,46	R$ 1.040,76
1	30	CAPACITOR DO COMPRESSOR 36.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 178,17	R$ 1.069,02
1	31	CAPACITOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA 36.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 92,71	R$ 556,26
1	32	CONTROLE REMOTO 36.000 BTUS	UN	03	SIMILAR	R$ 74,10	R$ 222,30
1	33	PLACA ELETRÔNICA 36.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 473,84	R$ 2.843,04
1	34	PLACA RECEPTORA 36.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 273,08	R$ 1.638,48
1	35	SENSOR DE SERPENTINA 36.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 104,35	R$ 626,10
1	36	SENSOR DE TEMPERATURA 36.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 132,17	R$ 793,02
1	37	VENTILADOR DA CONDENSADORA 36.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 513,98	R$ 3.083,88
1	38	VENTILADOR DA EVAPORADORA 36.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 492,79	R$ 2.956,74
1	39	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA CONDENSADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO	UN	06	SIMILAR	R$ 119,22	R$ 715,32
1	40	FILTRO DE ÁGUA PARA PONTO DE USO, COM REFIL DE CARVÃO ATIVADO E ELEMENTO FILTRANTE EMPOLIPROPILENO. POSSUI CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS DE ATÉ 5 MICRAS, COM REDUÇÃO DE CLORO LIVRE. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE 5 °C A 50 °C, VAZÃO MÁXIMA RECOMENDADA DE 60 L/H E PRESSÃO DE OPERAÇÃO DE 19,6 A 392 KPA (2 A 40 MCA). DIMENSÕES: 21 X 11 X 11 CM. COMPATÍVEL COM CONEXÃO HIDRÁULICA PADRÃO 3/4". VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 6 MESES, INCLUINDO CARCAÇA E ELEMENTO FILTRANTE.	UN	05	SIMILAR	R$ 149,94	R$ 749,70
1	41	CARGA DE GÁS 12.000 BTUS - INCLUSO SERVIÇO DE RECARGA E REPARO	SERV	25	SIMILAR	R$ 292,95	R$ 7.323,75
1	42	SERVIÇO DE DESISTALAÇAO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	SERV	10	SIMILAR	R$ 65,17	R$ 651,70
1	43	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS ,INCLUINDO KIT INSTALAÇÃO	SERV	10	SIMILAR	R$ 321,65	R$ 3.216,50
1	44	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO DE SPLIT 12.000 BTUS.	SERV	40	SIMILAR	R$ 119,15	R$ 4.766,00
1	45	CARGA DE GÁS 18.000 BTUS - INCLUSO SERVIÇO DE RECARGA E REPARO.	SERV	06	SIMILAR	R$ 339,56	R$ 2.037,36
1	46	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS.	SERV	02	SIMILAR	R$ 85,21	R$ 170,42
1	47	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SERV	02	SIMILAR	R$ 319,69	R$ 639,38
1	48	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO DE SPLIT 18.000 BTUS.	SERV	04	SIMILAR	R$ 143,03	R$ 572,12

1	49	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR 18.000 BTUS	SERV	02	SIMILAR	R$ 171,90	R$ 343,80
1	50	CARGA DE GÁS 24.000 BTUS	SERV	06	SIMILAR	R$ 399,42	R$ 2.396,52
1	51	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS.	SERV	03	SIMILAR	R$ 110,26	R$ 330,78
1	52	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	SERV	03	SIMILAR	R$ 423,78	R$ 1.271,34
1	53	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO DE SPLIT 24.000 BTUS.	SERV	12	SIMILAR	R$ 176,14	R$ 2.113,68
1	54	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA 24.000 BTUS	SERV	06	SIMILAR	R$ 130,43	R$ 782,58
1	55	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA RECEPTORA 24.000 BTUS	SERV	06	SIMILAR	R$ 139,11	R$ 834,66
1	56	CARGA DE GÁS 36.000 BTUS - INCLUSO SERVIÇO DE RECARGA E REPARO.	SERV	06	SIMILAR	R$ 566,81	R$ 3.400,86
1	57	CHAVE CONTACTORA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇAO	SERV	06	SIMILAR	R$ 426,44	R$ 2.558,64
1	58	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS.	SERV	03	SIMILAR	R$ 201,30	R$ 603,90
1	59	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS	SERV	03	SIMILAR	R$ 529,69	R$ 1.589,07
1	60	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS	SERV	12	SIMILAR	R$ 311,22	R$ 3.734,64
1	61	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR 36.000 BTUS	SERV	06	SIMILAR	R$ 198,39	R$ 1.190,34
1	62	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM BEBEDOUROS, INCLUINDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO GERAL DO EQUIPAMENTO.	SERV	04	SIMILAR	R$ 141,40	R$ 565,60
1	63	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM GELADEIRAS, INCLUINDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO GERAL DO EQUIPAMENTO.	SERV	10	SIMILAR	R$ 188,06	R$ 1.880,60
1	64	MOTOR COMPRESSOR PARA GELADEIRA CONTINENTAL 458 LT.	UN	02	SIMILAR	R$ 660,58	R$ 1.321,16
1	65	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TERMOSTATO PARA GELADEIRA.	SERV	02	SIMILAR	R$ 164,22	R$ 328,44
1	66	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS REFRIGERANTE PARA GELADEIRA, INCLUINDO VERIFICAÇÃO DE PRESSÃO, IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS VAZAMENTOS E RECARGA.	SERV	02	SIMILAR	R$ 318,48	R$ 636,96
1	67	TERMOSTATO PARA GELADEIRA CONTINENTAL 458 LT	UN	02	SIMILAR	R$ 116,54	R$ 233,08
1	68	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM BEBEDOURO 1, 2 E 3 TORNEIRA	SERV	02	SIMILAR	R$ 259,30	R$ 518,60
1	69	MOTOR COMPRESSOR PARA BEBEDOURO 50 LT, 127V	UN	02	SIMILAR	R$ 624,76	R$ 1.249,52

Valor Total adjudicado: R$ 122.800,00.

Seringueiras-RO, 25 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:FFAA1C7E

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 12/2026 PREGÃO 3/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ: 84.580.224/0001-00

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 12 /2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDONIA E DE OUTRO A EMPRESA R DA ROCHA DA COSTA LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB N. 03.496.958/0001-03, NA FORMA ABAIXO.

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO Nº. 30/2026
ABERTURA: 26/06/2026

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 84.580.224/0001-00, com sede a Avenida Capitão Sílvio, s/n, Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua Presidente Sra. JULIANE CRESTANI, brasileira, solteira, funcionária público, REGISTRO GERAL/CPF sob nº ***.625.902-**, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 01, Bairro Bela Vista, Município de Seringueiras/RO, **RESOLVE** registrar os preços da empresa R DA ROCHA DA COSTA LTDA inscrita no CNPJ sob o n. 03.496.958/0001-03, localizada na Avenida Flamboyant, n. 460, Bairro Centro, Seringueiras-RO, neste ato representada por Rafael da Rocha da Costa inscrito no CPF n. ***.880.962-** nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº 30/2026.
Este instrumento não obriga a Câmara a firmar contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (https://pncp.gov.br/), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:
a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP;
b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Câmara Municipal de Seringueiras - RO, já identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, valor conforme segue abaixo:

ITEM(S)							
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde.**	**Marca**	**V.Unitário**	**V.Total**
1	1	CABO DE IMPRESSORA PADRÃO USB 2.0 A-B 1.8 MT HIGH SPEED, COMPRIMENTO DE 1.8 METROS, CONECTORES TIPO A MACHO PARA TIPO B MACHO.	UN	10	LELONG	R$ 10,50	R$ 105,00
1	3	CABO HDMI: CABO DE VÍDEO HDMI 2.0 OU SUPERIOR, COMPRIMENTO DE 1.5 METROS, SUPORTE A RESOLUÇÃO 4K A 60HZ, CONECTORES BANHADOS A OURO	UN	15	LELONG	R$ 18,50	R$ 277,50
1	8	CABO DE VÍDEO VGA, COMPRIMENTO DE 1.5 METROS, CONECTORES DB-15 MACHO NAS DUAS PONTAS, CABO BLINDADO.	UN	15	LELONG	R$ 16,50	R$ 247,50
1	9	FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT PARA CPU, FONTE DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO ATX PARA COMPUTADOR, POTÊNCIA REAL DE 600W, CERTIFICAÇÃO 80 PLUS BRONZE, BIVOLT AUTOMÁTICO.	UN	10	DUEX	R$ 219,00	R$ 2.190,00
1	11	ORGANIZADOR DE CABO, ORGANIZADOR DE CABOS EM ROLO,	UN	1	LELONG	R$ 145,00	R$ 145,00

		MATERIAL FLEXÍVEL E RESISTENTE, COMPRIMENTO DE 50 METROS.					
1	12	APRESENTADOR DE SLIDES SEM FIO COM APONTADOR LASER (POINTER LASER), CONEXÃO USB WIRELESS, ALCANCE DE ATÉ 30 METROS.	UN	2	LELONH	R$ 120,00	240,00
1	13	CONECTOR DE REDE PADRÃO RJ-45 MACHO, COMPATÍVEL COM CABO CAT6, CONTATOS BANHADOS A OURO PARA MELHOR CONDUTIVIDADE.	UN	200	LELONG	R$ 0,75	R$ 150,00
1	17	BRAÇO ARTICULADO PARA MONITOR, SUPORTE ARTICULADO DE MESA PARA MONITOR, COMPATÍVEL COM TELAS DE 17 A 32 POLEGADAS, SISTEMA DE AJUSTE COM PISTÃO A GÁS, FURAÇÃO PADRÃO VESA 100X100MM, CAPACIDADE DE CARGA ADEQUADA PARA O MONITOR.	UN	20	ERGOFIRST	R$ 136,00	R$ 2.720,00
1	18	MONITOR 24 POLEGADAS, MONITOR DE VÍDEO LED/LCD COM TELA DE 24 POLEGADAS, PAINEL IPS, RESOLUÇÃO QHD (2560X1440), TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 60HZ OU SUPERIOR. OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER: 1 PORTA DISPLAYPORT (DP), 1 PORTA HDMI E PELO MENOS 2 PORTAS USB INTEGRADAS.	UN	25	ASUS	R$ 960,00	R$ 24.000,00
1	20	LÂMPADA LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS 2W · VOLTAGEM: 110V · DESCRIÇÕES MÍNIMAS DO PRODUTO: · TIPO DE LUZ: LED · QUANTIDADE DE LUZES LED: 30 · QUANTIDADE DE FARÓIS: 01· FLUXO LUMINOSO MÍNIMO: 55LM · FLUXO LUMINOSO MÁXIMO: 100LM · AUTONOMIA MÍNIMA DE HORAS: 3 H · AUTONOMIA MÁXIMA DE HORAS: 4 H · TEMPO DE CARGA DA BATERIA: 2 H · INCLUI BATERIA RECARREGÁVEL: SIM · TIPO DE ALIMENTAÇÃO: ELÉTRICA · CAPACIDADE DA BATERIA: 1,3 AH	UN	30	KIAN	R$ 18,00	R$ 540,00
1	21	JOGO DE FERRAMENTAS COM 110 PEÇAS EMBALAGEM FECHADA: O KIT DEVERÁ CONTER, OBRIGATORIAMENTE, OS SEGUINTES ITENS: 01 MALETA PLÁSTICA ORGANIZADORA E RESISTENTE; 01 ALICATE CORTE DIAGONAL 6" (AÇO CROMO VANÁDIO); 01 ALICATE BICO MEIA CANA 6" (AÇO CROMO VANÁDIO); 01 ALICATE BOMBA D'ÁGUA 10" (AÇO CROMO VANÁDIO); 11 CHAVES COMBINADAS EM AÇO CROMO VANÁDIO: 8MM, 9MM, 10MM, 11MM, 12MM, 13MM, 14MM, 15MM, 17MM, 18MM, 19MM; 15 SOQUETES SEXTAVADOS 1/2" EM AÇO CROMO VANÁDIO: 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 MM; 11 SOQUETES SEXTAVADOS 1/4" EM AÇO CROMO VANÁDIO: 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 MM; 01 CATRACA REVERSÍVEL 1/2"; 01 CATRACA REVERSÍVEL 1/4"; 02 EXTENSÕES ENCAIXE 1/2" (5" E 10"); 01 EXTENSÃO ENCAIXE 1/4" (2"); 01 EXTENSÃO FLEXÍVEL 1/4" 6"; 02 SOQUETES PARA VELA DE IGNIÇÃO 1/2" (16MM E 21MM); 02 JUNTAS UNIVERSAIS (1/2" E 1/4"); 01 CABO T 1/2"; 01 CABO ADAPTADOR PARA BITS COM CATRACA 1/4"; 08 CHAVES ALLEN/HEXAGONAIS: 1,5, 2, 2,5, 3, 4, 5, 5,5, 6MM; 02 CHAVES DE FENDA (5,5X75MM E 6,5X100MM); 02 CHAVES PHILLIPS (Nº 1X75MM E Nº 2X100MM); 04 PORTA-BITS/PORTA CHAVES; 01 JOGO DE BITS MAGNÉTICOS VARIADOS (FENDA, PHILLIPS, ALLEN, TORX, POZIDRIVE, QUADRADO, TRI-WING, ETC - TOTALIZANDO AS PEÇAS FALTANTES ATÉ 110).	UN	1	VONDER	R$ 620,00	R$ 620,00
1	25	PARAFUSADEIRA E FURADEIRA IMPACTO A BATERIA 18V 2 BATERIAS 3.0AH E CARREGADOR BIVOLT, COM MANDRIL DE APERTO RÁPIDO DE 1/2" (13MM), MOTOR DE ALTA EFICIÊNCIA (PREFERENCIALMENTE BRUSHLESS - SEM ESCOVAS DE CARVÃO PARA MAIOR AUTONOMIA E VIDA ÚTIL). A FERRAMENTA DEVE POSSUIR FUNÇÃO MARTELETE PARA PERFURAÇÕES EM ALVENARIA, CONCRETO E TIJOLO, ALÉM DE FUNÇÃO PARAFUSADEIRA COM CONTROLE DE TORQUE, E FUNÇÃO FURADEIRA SEM IMPACTO PARA METAL E MADEIRA. TENSÃO DA BATERIA: 18V - LÍTIO. AMPERAGEM DA BATERIA: 3.0AH (MÍNIMO DE 02 BATERIAS INCLUÍDAS). FUNÇÃO IMPACTO: SIM (PARA ALVENARIA/CONCRETO). MANDRIL: 1/2 POLEGADA (13MM) - APERTO RÁPIDO (SEM CHAVE). VELOCIDADES: 02 VELOCIDADES MECÂNICAS VARIÁVEIS E REVERSÍVEIS. BAIXA: APROX. 0 - 500 RPM. ALTA: APROX. 0 - 1.900 RPM. TORQUE MÁXIMO: MÍNIMO DE 50 N.M (JUNTA RÍGIDA). CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO: AÇO: 13MM. MADEIRA: 35MM OU SUPERIOR. CONCRETO/ALVENARIA: 13MM. AJUSTES DE TORQUE: NO MÍNIMO 16 POSIÇÕES + FURAÇÃO. CARREGADOR: RÁPIDO, BIVOLT AUTOMÁTICO (110V/220V). CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FREIO INSTANTÂNEO PARA MAIOR SEGURANÇA. LUZ DE TRABALHO LED INTEGRADA PARA ILUMINAÇÃO DA ÁREA DE FURAÇÃO/PARAFUSAMENTO. TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E ÁGUA (XPT OU SIMILAR) PARA MAIOR DURABILIDADE. EMPUNHADURA ERGONÔMICA (SOFT GRIP). ITENS INCLUSOS (KIT COMPLETO): 01 PARAFUSADEIRA/FURADEIRA DE IMPACTO 18V. 02 BATERIAS DE 18V 3.0AH ÍON DE LÍTIO. 01 CARREGADOR RÁPIDO BIVOLT. 01 MALETA PARA TRANSPORTE RESISTENTE.	UN	1	XUMTOM	R$ 950,00	R$ 950,00
1	26	PLACA DE VÍDEO DEDICADA COM 4GB DE MEMÓRIA GDDR5 OU SUPERIOR, BARRAMENTO 128-BITS, SUPORTE A RESOLUÇÕES DE ALTA DEFINIÇÃO. OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER NO MÍNIMO: 3 SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 1 HDMI E 1 DISPLAYPORT (DP).	UN	5	VINIK	R$ 870,00	R$ 4.350,00
						VALOR TOTAL: R$ 36.535,00	

O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:
a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
c) Edital do pregão

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E PRAZO DE ENTREGA
Prazo e local de entrega: conforme edital.

CLÁUSULA SETIMA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Conforme edital, termo de referência e documentos constantes no processo n. 30/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação;
Indicar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexos do Pregão, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues de acordo com as necessidades da Câmara de Seringueiras.
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
Observar quanto aos prazos de entregas constantes no termo de referência e material permanente.
Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário; Entregar os produtos/materiais objeto deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes; Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo e transporte; Observar e adotar todas as normas deacondicionamento adequado, durante o transporte até o momento da entrega dos produtos/materiais; Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara municipal ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados e ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à CÂMARA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CÂMARA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CÂMARA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CÂMARA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CÂMARA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
A CONTRATADA autoriza a CÂMARA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
A ausência ou omissão da fiscalização da CÂMARA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Solicitar o fornecimento dos materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no termo de referência e edital, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos/materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
Controlar as "Requisições de Fornecimento", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para as Unidades Administrativas.
Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais/produtos.
Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, conforme utilizado, após entrega da documentação, ou seja, CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal, Nota Fiscal e Fatura discriminativa, atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais, em 2 (duas) vias, com o respectivo serviços discriminado, conforme dispõe a lei 14.133/2021.
Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal e Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento".

Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação, nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções prevista na lei 14.133/2021.

As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico financeira, serão publicadas trimestralmente na AROM e no endereço: www.camaradeseringueiras.ro.gov.br e no Átrio da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração Automaticamente quando o fornecedor: **a)**descumprir as condições da ata de registro preço, sem motivo justificado; **b)**não aceitar manter o preço registrado; **c)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) pela Câmara Municipal de Seringueiras quando caracterizado o interesse público; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

A pedido, quando: **a)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

Por iniciativa da Câmara Municipal de Seringueiras Rondônia quando:

a) O detentor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) O detentor perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) O detentor não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30(trinta) dias,facultada à Administração a aplicação daspenalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrá por conta, exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a CÂMARA, por período não superior de até 5(cinco)anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Cobrança pela Câmara, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

· **Advertência**, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

· **Multa de 10%** (dez por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, até o décimo dia corrido;

· **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta na seguinte forma:
Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CÂMARA; Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; **Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.**
As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal,após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento da Câmara Municipal de Seringueiras/RO.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
2. Integram esta Ata, o Edital de pregão eletrônico nº 3/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas.
3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

CLÁUSULA NONA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –RO.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Seringueiras – RO, 17 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Câmara Municipal De Seringueiras-RO
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
Contratante

R DA ROCHA DA COSTA LTDA
CNPJ N. 03.496.958/0001-03
Contratada

Testemunhas:

_____

_____

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:00BFD3CB

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2026 PREGÃO 3/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ: 84.580.224/0001-00

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 13 /2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDONIA E DE OUTRO A EMPRESA AMERICA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB N. 84.558.808/0001-89, NA FORMA ABAIXO.

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº. 30/2026
ABERTURA: 26/06/2026

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 84.580.224/0001-00, com sede a Avenida Capitão Sílvio, s/n, Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua Presidente Sra. JULIANE CRESTANI, brasileira, solteira, funcionária público, REGISTRO GERAL/CPF sob nº ***.625.902-**, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 01, Bairro Bela Vista, Município de Seringueiras/RO, **RESOLVE** registrar os preços da empresa AMERICA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o n. 84.558.808/0001-89, localizada na Rua Rio Branco,

n. 1584, Sala 01 Centro, CEP 76.963-856, Cacoal-RO, neste ato representada por ALEXANDER MARIANO MIRANDA, inscrito no CPF n. ***.943.262-** nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº 30/2026.
Este instrumento não obriga a Câmara a firmar contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (https://pncp.gov.br/), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:
a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP;
b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Câmara Municipal de Seringueiras - RO, já identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, valor conforme segue abaixo:

ITEM(S)							
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde.**	**Marca**	**V.Unitário**	**V.Total**
1	2	CABO DE REDE CAT6, 100% COBRE, BLINDADO OU NÃO BLINDADO, EM ROLO DE 305 METROS	ROLO	2	DEKO	R$ 789,73	R$ 1.579,46
1	10	MICROFONE DUPLO SEM FIO COM TRANSMISSOR, SISTEMA DE MICROFONE DUPLO SEM FIO, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO ESTÁVEL (EX: 2.4GHZ OU UHF), ALCANCE MÍNIMO DE 100 METROS, AUTONOMIA DE BATERIA DE PELO MENOS 8 HORAS	UN	1	MXT	R$ 869,99	R$ 869,99

		VALOR TOTAL:					R$ **2.449,45.**

O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:
a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);

c) Edital do pregão

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E PRAZO DE ENTREGA
Prazo e local de entrega: conforme edital.

CLÁUSULA SETIMA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Conforme edital, termo de referência e documentos constantes no processo n. 30/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação;
Indicar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexos do Pregão, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues de acordo com as necessidades da Câmara de Seringueiras.
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
Observar quanto aos prazos de entregas constantes no termo de referência e material permanente.
Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário; Entregar os produtos/materiais objeto deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes; Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo e transporte; Observar e adotar todas as normas de acondicionamento adequado, durante o transporte até o momento da entrega dos produtos/materiais; Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara municipal ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados e ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à CÂMARA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CÂMARA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CÂMARA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CÂMARA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CÂMARA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
A CONTRATADA autoriza a CÂMARA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
A ausência ou omissão da fiscalização da CÂMARA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA
Solicitar o fornecimento dos materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.
Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no termo de referência e edital, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos/materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

Controlar as "Requisições de Fornecimento", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para as Unidades Administrativas.
Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais/produtos.
Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, conforme utilizado, após entrega da documentação, ou seja, CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal, Nota Fiscal e Fatura discriminativa, atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais, em 2 (duas) vias, com o respectivo serviços discriminado, conforme dispõe a lei 14.133/2021.
Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal e Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento".
Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação, nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:
PR = PI x IR
Onde:
PR = Preço reajustado
PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços
IR = Índice de reajuste
Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções prevista na lei 14.133/2021.

As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico financeira, serão publicadas trimestralmente na AROM e no endereço: www.camaradeseringueiras.ro.gov.br e no Átrio da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração Automaticamente quando o fornecedor: **a)**descumprir as condições da ata de registro preço, sem motivo justificado; **b)**não aceitar manter o preço registrado; **c)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) pela Câmara Municipal de Seringueiras quando caracterizado o interesse público; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
A pedido, quando: **a)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
Por iniciativa da Câmara Municipal de Seringueiras Rondônia quando:
a) O detentor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) O detentor perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) O detentor não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formuladacomantecedênciade30(trinta)dias,facultadaàAdministraçãoaaplicaçãodas penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrá por conta, exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) Advertência;
II) Multa;

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a CÂMARA, por período não superior de até 5(cinco)anos;
IV) Declaração de inidoneidade.
Cobrança pela Câmara, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
· **Advertência**, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
· **Multa de 10%** (dez por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, até o décimo dia corrido;
· **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cadaNotadeEmpenho,calculadasobreovalortotaldainadimplênciaounahipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta na seguinte forma:
Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CÂMARA; Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; **Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.**
As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento da Câmara Municipal de Seringueiras/RO.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
2. Integram esta Ata, o Edital de pregão eletrônico nº 3/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas.
3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

CLÁUSULA NONA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –RO.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Seringueiras – RO, 17 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Câmara Municipal De Seringueiras-RO
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
Contratante

AMERICA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 84.558.808/0001-89
Contratada

Testemunhas:

____
____

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:DAD38E30

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 14/2026 PREGÃO 3/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ: 84.580.224/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 14/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDONIA E DE OUTRO A SEGCEL - COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N. 26.406.260/0001-55 NA FORMA ABAIXO.

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº. 30/2026
ABERTURA: 26/06/2026

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 84.580.224/0001-00, com sede a Avenida Capitão Sílvio, s/n, Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua Presidente Sra. JULIANE CRESTANI, brasileira, solteira, funcionária público, REGISTRO GERAL/CPF sob nº ***.625.902-**, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 01, Bairro Bela Vista, Município de Seringueiras/RO, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SEGCEL - COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.***.406/0001-**, localizada na Rua 01, S/N, Quadra 20, Lote 16, Jardim Cristina, Cep: 76.630-000, Itaberaí-GO, neste ato representada por THIAGO EUSTAQUIO DA SILVA, brasileiro, casado, sob. regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF 029.292.051-21, residente e domiciliado à Rua 01, S/N, Quadra 20, Lote 16, Jardim Cristina, CEP: 76.630-000, Itaberaí-GO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, de acordo com as especificações constantes no termo e referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº 30/2026.
Este instrumento não obriga a Câmara a firmar contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (https://pncp.gov.br/), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:
a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP;
b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Câmara Municipal de Seringueiras - RO, já identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, valor conforme segue abaixo:

ITEM(S)							
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unid ade**	**Qte**	**MARCA**	**V.Unitário**	**V.Total**
1	04	CÂMERA DE SEGURANÇA IP COM RESOLUÇÃO FULL HD (1080P), SUPORTE A ALIMENTAÇÃO POE (POWER OVER ETHERNET), VISÃO NOTURNA COM ALCANCE DE PELO MENOS 30 METROS, PROTEÇÃO IP67 CONTRA ÁGUA E POEIRA.	UN	10	MOTOROLA	R$209,00	R$ 2.090,00

O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:
a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
c) Edital do pregão

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E PRAZO DE ENTREGA
Prazo e local de entrega: conforme edital.

CLÁUSULA SETIMA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Conforme edital, termo de referência e documentos constantes no processo n. 30/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação;
Indicar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexos do Pregão, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados
por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues de acordo com as necessidades da Câmara de Seringueiras.
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
Observar quanto aos prazos de entregas constantes no termo de referência e material permanente.
Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário; Entregar os produtos/materiais objeto deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes; Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo e transporte; Observar e adotar todas as normas de acondicionamento adequado, durante o transporte até o momento da entrega dos produtos/materiais; Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades
Administrativas.
Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara municipal ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados e ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à CÂMARA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CÂMARA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CÂMARA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CÂMARA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CÂMARA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
A CONTRATADA autoriza a CÂMARA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
A ausência ou omissão da fiscalização da CÂMARA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Solicitar o fornecimento dos materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.
Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no termo de referência e edital, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos/materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
Controlar as "Requisições de Fornecimento", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para as Unidades Administrativas.
Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais/produtos.
Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, conforme utilizado, após entrega da documentação, ou seja, CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal, Nota Fiscal e Fatura discriminativa, atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais, em 2 (duas) vias, com o respectivo serviços discriminado, conforme dispõe a lei 14.133/2021.
Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal e Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento".
Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação, nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR
Onde:
PR = Preço reajustado
PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços
IR = Índice de reajuste
Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções prevista na lei 14.133/2021.

As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico financeira, serão publicadas trimestralmente na AROM e no endereço: www.camaradeseringueiras.ro.gov.br e no Átrio da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração Automaticamente quando o fornecedor: **a)**descumprir as condições da ata de registro preço, sem motivo
justificado; **b)**não aceitar manter o preço registrado; **c)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) pela Câmara Municipal de Seringueiras quando caracterizado o interesse público; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
A pedido, quando: **a)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
Por iniciativa da Câmara Municipal de Seringueiras Rondônia quando:

a) O detentor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) O detentor perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) O detentor não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedênciade 30 (trinta)dias,facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante
nos autos que deram origem ao registro de preço.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrá por conta, exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata. II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a CÂMARA, por período não superior de até 5(cinco)anos;
IV) Declaração de inidoneidade.
Cobrança pela Câmara, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Impedidos
de Licitar e Contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
· **Advertência**, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
· **Multa de 10%** (dez por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, até o décimo dia corrido;
· **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho,calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta na seguinte forma:

Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CÂMARA; Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; **Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.**
As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento da Câmara Municipal de Seringueiras/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
2. Integram esta Ata, o Edital de pregão eletrônico nº 03/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas.
3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

CLÁUSULA NONA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –RO.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Seringueiras – RO, 17 de AGOSTO de 2026.

JULIANE CRESTANI
Câmara Municipal De Seringueiras-RO
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
Contratante

SEGCEL – COMERCIO E SERVIÇOS – LTDA
CNPJ N. 26.406.260/0001-55
Contratada

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:861DF858

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 37/2026 PREGÃO 4/2026

ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

a) Processo Nº:	37/2026
b) Licitação Nº:	4/2026
c) Modalidade:	Pregão Eletrônico
d) Data da homologação:	25/08/2026
e) Objeto homologado:	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:	
Fornecedor: ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO LTDA	
CNPJ/CPF: 20.674.139/0001-28	

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	ESP.	QUANT.	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOT.
1	01	CAPACITOR DA E VAPORADORA 12.000 BTUS	UN	20	SIMILAR	R$ 148,06	R$ 2.961,20
1	02	CAPACITOR DO COMPRESSOR 12.000 BTUS	UN	20	SIMILAR	R$ 103,96	R$ 2.079,20
1	03	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA CONDENSADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	UN	20	SIMILAR	R$ 63,18	R$ 1.263,60
1	04	CONTROLE REMOTO 12.000 BTUS	UN	10	SIMILAR	R$ 74,10	R$ 741,00
1	05	PLACA ELETRÔNICA 12.000 BTUS	UN	15	SIMILAR	R$ 370,02	R$ 5.550,30
1	06	PLACA RECEPTORA 12.000 BTUS	UN	15	SIMILAR	R$ 189,59	R$ 2.843,85
1	07	SENSOR DA SERPENTINA 12.000 BTUS	UN	15	SIMILAR	R$ 97,47	R$ 1.462,05
1	08	SENSOR DE TEMPERATURA 12.000 BTUS	UN	15	SIMILAR	R$ 118,93	R$ 1.783,95
1	09	COMPRESSOR DE 12.000 BTUS	UN	15	SIMILAR	R$ 977,36	R$ 14.660,40
1	10	VENTILADOR DA CONDENSADORA 12.000 BTUS	UN	10	SIMILAR	R$ 335,06	R$ 3.350,60
1	11	VENTILADOR DA EVAPORADORA 12.000 BTUS	UN	10	SIMILAR	R$ 324,46	R$ 3.244,60
1	12	CAPACITOR DA EVAPORADORA 18.000 BTUS	UN	04	SIMILAR	R$ 161,84	R$ 647,36
1	13	CAPACITOR DO COMPRESSOR 18.000 BTUS	UN	04	SIMILAR	R$ 149,62	R$ 598,48
1	14	CONTROLE REMOTO 18.000 BTUS	UN	01	SIMILAR	R$ 74,08	R$ 74,08
1	15	PLACA ELETRÔNICA 18.000 BTUS	UN	02	SIMILAR	R$ 418,49	R$ 836,98
1	16	PLACA RECEPTORA 18.000 BTUS	UN	02	SIMILAR	R$ 212,45	R$ 424,90
1	17	SENSOR DE SERPENTINA 18.000 BTUS	UN	02	SIMILAR	R$ 91,12	R$ 182,24
1	18	SENSOR DE TEMPERATURA 18.000 BTUS	UN	02	SIMILAR	R$ 124,22	R$ 248,44
1	19	VENTILADOR DA CONDENSADORA 18.000 BTUS	UN	02	SIMILAR	R$ 407,89	R$ 815,78
1	20	VENTILADOR DA EVAPORADORA 18.000 BTUS	UN	02	SIMILAR	R$ 370,82	R$ 741,64
1	21	CAPACITOR DO COMPRESSOR 24.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 154,92	R$ 929,52
1	22	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA EVAPORADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO	UN	06	SIMILAR	R$ 154,92	R$ 929,52
1	23	CHAVE CONTACTORA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇAO	UN	06	SIMILAR	R$ 412,00	R$ 2.472,00
1	24	COMPRESSOR DE 24.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 1.054,10	R$ 6.324,60
1	25	CONTROLE REMOTO 24.000 BTUS	UN	03	SIMILAR	R$ 86,09	R$ 258,27

1	26	SENSOR DE SERPENTINA 24.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 104,35	R$ 626,10
1	27	SENSOR DE TEMPERATURA 24.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 126,87	R$ 761,22
1	28	VENTILADOR DA CONDENSADORA 24.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 405,25	R$ 2.431,50
1	29	CAPACITOR DA EVAPORADORA 36.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 173,46	R$ 1.040,76
1	30	CAPACITOR DO COMPRESSOR 36.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 178,17	R$ 1.069,02
1	31	CAPACITOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA 36.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 92,71	R$ 556,26
1	32	CONTROLE REMOTO 36.000 BTUS	UN	03	SIMILAR	R$ 74,10	R$ 222,30
1	33	PLACA ELETRÔNICA 36.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 473,84	R$ 2.843,04
1	34	PLACA RECEPTORA 36.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 273,08	R$ 1.638,48
1	35	SENSOR DE SERPENTINA 36.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 104,35	R$ 626,10
1	36	SENSOR DE TEMPERATURA 36.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 132,17	R$ 793,02
1	37	VENTILADOR DA CONDENSADORA 36.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 513,98	R$ 3.083,88
1	38	VENTILADOR DA EVAPORADORA 36.000 BTUS	UN	06	SIMILAR	R$ 492,79	R$ 2.956,74
1	39	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA CONDENSADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO	UN	06	SIMILAR	R$ 119,22	R$ 715,32
1	40	FILTRO DE ÁGUA PARA PONTO DE USO, COM REFIL DE CARVÃO ATIVADO E ELEMENTO FILTRANTE EMPOLIPROPILENO. POSSUI CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS DE ATÉ 5 MICRAS, COM	UN	05	SIMILAR	R$ 149,94	R$ 749,70
		REDUÇÃO DE CLORO LIVRE. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE 5 °C A 50 °C, VAZÃO MÁXIMA RECOMENDADA DE 60 L/H E PRESSÃO DE OPERAÇÃO DE 19,6 A 392 KPA (2 A 40 MCA). DIMENSÕES: 21 X 11 X 11 CM. COMPATÍVEL COM CONEXÃO HIDRÁULICA PADRÃO 3/4". VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 6 MESES, INCLUINDO CARCAÇA E ELEMENTO FILTRANTE.					
1	41	CARGA DE GÁS 12.000 BTUS - INCLUSO SERVIÇO DE RECARGA E REPARO	SERV	25	SIMILAR	R$ 292,95	R$ 7.323,75
1	42	SERVIÇO DE DESISTALAÇAO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	SERV	10	SIMILAR	R$ 65,17	R$ 651,70
1	43	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS ,INCLUINDO KIT INSTALAÇÃO	SERV	10	SIMILAR	R$ 321,65	R$ 3.216,50
1	44	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO DE SPLIT 12.000 BTUS.	SERV	40	SIMILAR	R$ 119,15	R$ 4.766,00
1	45	CARGA DE GÁS 18.000 BTUS - INCLUSO SERVIÇO DE RECARGA E REPARO.	SERV	06	SIMILAR	R$ 339,56	R$ 2.037,36
1	46	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS.	SERV	02	SIMILAR	R$ 85,21	R$ 170,42
1	47	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SERV	02	SIMILAR	R$ 319,69	R$ 639,38
1	48	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO DE SPLIT 18.000 BTUS.	SERV	04	SIMILAR	R$ 143,03	R$ 572,12
1	49	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR 18.000 BTUS	SERV	02	SIMILAR	R$ 171,90	R$ 343,80
1	50	CARGA DE GÁS 24.000 BTUS	SERV	06	SIMILAR	R$ 399,42	R$ 2.396,52
1	51	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS.	SERV	03	SIMILAR	R$ 110,26	R$ 330,78
1	52	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	SERV	03	SIMILAR	R$ 423,78	R$ 1.271,34
1	53	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO DE SPLIT 24.000 BTUS.	SERV	12	SIMILAR	R$ 176,14	R$ 2.113,68
1	54	SERVIÇO DE TROCA DE	SERV	06	SIMILAR	R$ 130,43	R$ 782,58

		PLACA ELETRÔNICA 24.000 BTUS					
1	55	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA RECEPTORA 24.000 BTUS	SERV	06	SIMILAR	R$ 139,11	R$ 834,66
1	56	CARGA DE GÁS 36.000 BTUS - INCLUSO SERVIÇO DE RECARGA E REPARO.	SERV	06	SIMILAR	R$ 566,81	R$ 3.400,86
1	57	CHAVE CONTACTORA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇAO	SERV	06	SIMILAR	R$ 426,44	R$ 2.558,64
1	58	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS.	SERV	03	SIMILAR	R$ 201,30	R$ 603,90
1	59	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS	SERV	03	SIMILAR	R$ 529,69	R$ 1.589,07
1	60	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS	SERV	12	SIMILAR	R$ 311,22	R$ 3.734,64
1	61	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR 36.000 BTUS	SERV	06	SIMILAR	R$ 198,39	R$ 1.190,34
1	62	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM BEBEDOUROS, INCLUINDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO GERAL DO EQUIPAMENTO.	SERV	04	SIMILAR	R$ 141,40	R$ 565,60
1	63	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM GELADEIRAS, INCLUINDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO GERAL DO EQUIPAMENTO.	SERV	10	SIMILAR	R$ 188,06	R$ 1.880,60
1	64	MOTOR COMPRESSOR PARA GELADEIRA CONTINENTAL 458 LT.	UN	02	SIMILAR	R$ 660,58	R$ 1.321,16
1	65	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TERMOSTATO PARA GELADEIRA.	SERV	02	SIMILAR	R$ 164,22	R$ 328,44
1	66	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS REFRIGERANTE PARA GELADEIRA, INCLUINDO VERIFICAÇÃO DE PRESSÃO, IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS VAZAMENTOS E RECARGA.	SERV	02	SIMILAR	R$ 318,48	R$ 636,96
1	67	TERMOSTATO PARA GELADEIRA CONTINENTAL 458 LT	UN	02	SIMILAR	R$ 116,54	R$ 233,08
1	68	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM BEBEDOURO 1, 2 E 3 TORNEIRA	SERV	02	SIMILAR	R$ 259,30	R$ 518,60
1	69	MOTOR COMPRESSOR PARA BEBEDOURO 50 LT, 127V	UN	02	SIMILAR	R$ 624,76	R$ 1.249,52

Valor Total homologado: R$ 122.800,00.

Seringueiras-RO, 25 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:DD29A6CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal De Theobroma no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução de nº 62/CMT/2022, o qual dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores em viagens de interesse do Legislativo.

AUTORIZA a concessão de diária, conforme discriminado;

NOME	JOSÉ JUNIOR BARROS DA SILVA
CARGO	VEREADOR
DESTINO	Porto velho, RO.
MOTIVO DA VIAGEM	A viagem à cidade de Porto Velho/RO, no dia 27 de agosto de 2026, tem como objetivo o cumprimento de agenda junto à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, para tratar de assuntos relacionados aos interesses do município de Theobroma/RO.
PERIODO	27/08/2026 - 27/08/2026

QUANTIDADE	01 (UMA)
VALOR UNITÁRIO	701,36 REAIS
VALOR TOTAL	701,36 REAIS
FONTE DE RECURSO	3.3.90-14.00.00 Diárias Pessoa Civil
AUTORIZADO	ADELSON VALTER CORREIA - **PRESIDENTE**

Publicado por:
Dafny Ferreira Carvalho
Código Identificador:E35CA9A5

